



PORTE PAGO
AC/RODOVIÁRIA
PRT/MS-015/2001

Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul
Governador JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS

ANO XXVIII Nº 6772

CAMPO GRANDE, SEXTA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 2006

R\$ 2,00

76 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

LEI

LEI Nº 3.245, DE 20 DE JULHO DE 2006.

Dispõe sobre o subsídio de que trata o § 1º do art. 105 da Lei Complementar nº 111, de 17 de outubro de 2005, com as alterações introduzidas, e inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal de que trata o § 1º do art. 105 da Lei Complementar nº 111, de 17 de outubro de 2005, será de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), a partir de 1º de janeiro de 2007.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 2.380, de 26 de dezembro de 2001.

Campo Grande, 20 de julho de 2006.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 12.126, DE 20 DE JULHO DE 2006.

Cria o Sistema de Inteligência de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - SISPMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e IX do art. 89 da Constituição Estadual,

Considerando que a segurança pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, conforme dispõem os artigos 144 e 40 da Constituição Federal e a do Estado, respectivamente;

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000, que cria o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública - SISP, tecnicamente inserido no Sistema Brasileiro de Inteligência - SISBIM;

Considerando que, cada vez mais se reconhece a necessidade da existência de um Sistema de Inteligência, que possa, em face da dinâmica da segurança pública, realizar um permanente processamento de dados, visando à produção de conhecimentos relativos à criminalidade e à violência;

Considerando a efetiva necessidade de ampliar, integrar e otimizar a tramitação dos documentos de inteligência e das ações dos diversos órgãos de inteligência, no âmbito da administração pública estadual;

Considerando que uma Agência de Inteligência sozinha, isolada, não conseguirá produzir todos os conhecimentos de que necessita, sendo imprescindível que esteja integrada a um sistema não-hierarquizado no qual dados e conhecimentos possam fluir, com capilaridade e rapidez, da base à cúpula e vice-versa, a fim de, oportunamente, prover os seus usuários do conhecimento nos respectivos níveis e áreas de atribuição;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Sistema de Inteligência de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - SISPMS, sob a chefia do Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, e será composto por três categorias de Agências: efetivas, especiais e afins, sendo compostas das seguintes órgãos:

I - Agências de Inteligência efetivas:

a) Coordenadoria de Inteligência de Segurança Pública da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - COIN/SEJUSP;

b) Segunda Seção do Estado-Maior do Comando-Geral da Polícia Militar - PM2/PMMS;

c) Diretoria de Inteligência e Planejamento da Diretoria-Geral de Polícia Civil - DIP/PCMS;

II - Agências de Inteligência especiais:

a) Segunda Seção do Estado-Maior do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, 2ª Seção/CBMMS;

b) Gerência de Inteligência do Sistema Penitenciário da Agência Estadual do Sistema Penitenciário de Mato Grosso do Sul - GISP/AGEPEN;

c) Setores de Inteligência - SI:

1. Corregedoria Interna da Polícia Militar - CORREG/PMMS;

2. Corregedoria Interna da Polícia Civil - CORREG/PC/SSP;

3. Corregedoria do Departamento de Trânsito - CORREG/DETRAN/MS;

4. Corregedoria Interna do Corpo de Bombeiros Militar - CORREG/CBM/MS;

III - Agências Afins, outros órgãos da estrutura do Poder Público ou da iniciativa privada.

Art. 2º As Agências de Inteligência dos outros Poderes do Estado, do Ministério Público e das Prefeituras Municipais e da iniciativa privada, eventualmente criadas, poderão integrar o SISPMS, como agências afins, mediante o estabelecimento de termos de cooperação ou instrumentos congêneres, respeitando-se as prerrogativas constitucionais e o interesse da segurança pública.

Art. 3º As Agências de Inteligência efetivas deverão criar seus próprios subsistemas, de modo a estabelecer a capilaridade do fluxo da produção de conhecimentos, sob a orientação da COIN/SEJUSP/MS.

Art. 4º A Coordenadoria de Inteligência de Segurança Pública da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - COIN/SEJUSP/MS será o órgão central do SISPMS.

Parágrafo único. As demais Agências de Inteligência ligar-se-ão ao órgão central e entre si por meio de canal técnico, sem hierarquia entre as Agências.

Art. 5º Para os fins de seleção e qualificação do pessoal integrante do SISPMS, a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública estabelecerá normas detalhadas para o seu recrutamento administrativo, observando-se o seguinte:

I - para a nomeação nos cargos de chefia das agências efetivas, será ouvido o Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública;

II - para a nomeação nos cargos de chefia das demais agências, especiais e afins, a COIN/SEJUSP/MS será consultada, por meio de documento de inteligência próprio da atividade.

Diário Oficial

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Federal
 Sede: Parque dos Poderes - Bloco 6-B - Setor IV - CEP 79031-902
 Telefone: (067) 3318-3100 Fax: (067) 3318-3134
 Posto de Atendimento: Rua Barão do Rio Branco, 2605 - Centro
 Bloco 2 (terceiro) - Fórum Heitor Medeiros
 CEP 79002-919 - Telefone: (067) 3382-5751 - Campo Grande-MS
 CNPJ 24.651.127/0001-39

Diretor-Presidente
JAMIL FÉLIX NAGLIS NETO

Gerente de Administração e Finanças
ADRIANA ALVES PEREIRA

Gerente de Produção
DJALMA LOPES DOS REIS



PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR	JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Vice-Governador	EGON KRAKHECKE
Secretário de Estado de Coordenação-Geral do Governo	RAUFI ANTÔNIO JACCOUD MARQUES
Secretário de Estado de Receita e Controle	JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Gestão Pública	RONALDO DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia	DAVID LOURENÇO
Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Habitação	CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA
Secretário de Estado da Produção e do Turismo	WILSON ROBERTO GONÇALVES
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	JOSÉ ELIAS MOREIRA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário	IVAN DE OLIVEIRA SANTOS
Secretário de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária	MÁRCIA REGINA FLORES PORTOCARRERO DE ALMEIDA SERRA
Secretário de Estado de Cultura	SÍLVIO APARECIDO DI NUCCI
Secretário de Estado da Juventude e do Esporte e Lazer	CARLOS ROBERTO ASSIS BERNARDES
Secretário de Estado de Saúde	MATIAS GONSALES SOARES
Secretário de Estado de Educação	HÉLIO DE LIMA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública (por designação)	RAUFI ANTÔNIO JACCOUD MARQUES
Procurador-Geral do Estado	RAFAEL COLIBELLI FRANCISCO
Defensora Pública-Geral	DARCY TERRA FERNANDES

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PRESIDENTE:
DEPUTADO LONDRES MACHADO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE:

DESEMBARGADOR CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO

PRESIDENTE:

NICANOR DE ARAÚJO LIMA

TRIBUNAL DE CONTAS

PRESIDENTE:

CONSELHEIRO JOSE ANCELMO DOS SANTOS

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

PROCURADOR-CHEFE:

TERETO DE MORAES VALENTE

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PRESIDENTE:

IRMA VIEIRA DE SANTANA E ANZOATEGUI

SERVIÇO		VALOR (R\$)	
Texto composto (cm/col. padrão)		7,70	
Texto não composto (cm/col. padrão)		8,50	
Exemplar avulso		2,00	
Exemplar avulso (atrasado)		2,50	
Fotocópia simples		0,20	
Fotocópia autenticada		0,50	
ASSINATURAS	Trimestral + DE*	Semestral + DE* Anual + DE*	
Diário Oficial - Poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário Federais	70,00	130,00	250,00

* DE = despesa de envio
 O pagamento de assinaturas e/ou publicações a serem vinculadas podem ser feito em moeda corrente ou por cheque nominal à Agência Estadual de Imprensa Oficial, acompanhada de carta com nome e endereço completos.

Sumário

Página

Lei	01
Decretos Normativos	01
Decreto	02
Veto do Governador	03
Secretarias	05
Administração Indireta	16
Boletim de Licitação	22
Boletim de Pessoal	25
Órgãos Federais	30
Assembleia Legislativa	31
Tribunal de Contas	31
Poder Judiciário Federal	34
Municipalidades	73
Publicações a Pedido	75

Art. 6º O controle do pessoal integrante das Agências de Inteligência e dos respectivos subsistemas será de responsabilidade do chefe de cada Agência, adequando-se às características próprias de cada organização.

Art. 7º O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, visando ao desenvolvimento do SISPMS, poderá firmar convênios ou contratos com entidades especializadas, públicas ou privadas.

Art. 8º No prazo de trinta dias, a contar da publicação deste Decreto, o Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública editar os atos normativos necessários à regulamentação das atividades a serem desenvolvidas pelo SISPMS.

Art. 9º O Sistema de Inteligência de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - SISPMS será representado no Subsistema de Segurança Pública do Governo Federal, pelo seu órgão central - COIN/SEJUSP/MS.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 20 de julho de 2006.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
 Governador

RAUFI ANTONIO JACCOUD MARQUES
 Secretário de Estado Interino de Justiça e Segurança Pública

DECRETO N° 12.127, DE 20 DE JULHO DE 2006.

Transforma o Centro Formador de Recursos Humanos para a Saúde, criado pelo Decreto nº 3.646, de 21 de julho de 1986, em Escola Técnica do SUS "Professora Ena de Araújo Galvão" e dispõe sobre suas finalidades.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e IX do art. 89 da Constituição Estadual e, considerando a necessidade de formação de recursos humanos, em especial, dos trabalhadores de nível médio em saúde e a criação da Rede de Escolas Técnicas do Sistema Único de Saúde - RET-SUS, pelo Ministério da Saúde, para o fortalecimento da educação profissional em saúde,

DECRETA:

Art. 1º Fica transformado o Centro Formador de Recursos Humanos para a Saúde, criado pelo Decreto nº 3.646, de 21 de julho de 1986, em Escola Técnica do SUS Professora Ena de Araújo Galvão, diretamente subordinada à Secretaria de Estado de Saúde, com sede no Município de Campo Grande.

Art. 2º A Escola Técnica do SUS Professora Ena de Araújo Galvão tem por finalidades:

I - formar e qualificar prioritariamente os trabalhadores de nível médio do SUS e outras clientelas dependendo das condições de exequibilidade;

II - ser um centro de referência para a formação técnica na área da saúde para o SUS no âmbito estadual;

III - integrar o ensino/serviço nos processos de ensino-aprendizagem dos cursos de Educação Profissional da rede pública de saúde;

IV - apoiar ações que visem à profissionalização, ao aperfeiçoamento e à atualização de recursos humanos, com vista à melhoria da qualidade dos serviços oferecidos no SUS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 20 de julho de 2006.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
 Governador

MATIAS GONSALES SOARES
 Secretário de Estado de Saúde

HÉLIO DE LIMA
 Secretário de Estado de Educação

DECRETO

DECRETO '0' N°. 050/2006, DE 20 DE JULHO DE 2006

Abre crédito suplementar a(s) Unidade(s) Orçamentária(s) que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 89, da Constituição Estadual e da autorização contida no art. 9º da Lei N°. 3.176, de 28 de dezembro de 2005,

DECRA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar à Unidade Orçamentária mencionada neste Decreto, compensado de acordo com os incisos do § 1º. do art. 43, da Lei Federal N°. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme detalhado no(s) anexo(s) deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 20 de JULHO de 2006

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
 Governador

Entre os órgãos ontologicamente responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, integrantes do SISNAMA, não consta a Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca (SEAP/PR) do Governo Federal, de modo que as licenças, permissões e autorizações para o exercício da pesca profissional e da aquicultura nas áreas de pesca do Território Nacional, previstas atualmente no art. 23, § 1º da Lei Federal nº 10.683, de 2003, não possuem a natureza jurídica de licenças, permissões ou autorizações ambientais.

Do ponto de vista técnico, para que as novas medidas de ordenamento pesqueiro possam ser implementadas, tais como o Zoneamento de Pesca, já previsto na Lei nº 1.826, de 1998, os Acordos de Pesca postulados pelo Governo Federal, o uso de petrechos de pesca reivindicados pelos pescadores, análise da capacidade de suporte e o esforço de captura de nossos rios, tem-se a necessidade de se conhecer o real número dos usuários do sistema (pescadores profissionais) em nosso Estado.

Para equacionar esta questão, deve-se observar as discrepâncias dos cadastros de pescadores dos Governos Federal e Estadual. O cadastro de pescadores profissionais, mantido pela Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca do Governo Federal, em dezembro de 2005, apontava o número de 4.995 pescadores registrados. O cadastro de pescadores profissionais, mantido pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos tinha no mesmo período, 3.013 pescadores cadastrados. Entretanto, naquele período havia 3.895 supostos pescadores atuando irregularmente em Mato Grosso do Sul, de posse unicamente da Carteira Profissional expedida pela SEAP.

A partir da edição do Decreto nº 11.808, de 3 de março de 2005, foram verificados os CPF de 3.013 pescadores cadastrados no Registro Geral de Pesca/SEMA/IMAP, cruzando as informações em 65 bases de dados. Posteriormente, com o trabalho exaustivo de 260 policiais (civis e militares) e apoio do Exército Brasileiro (Comando Militar do Oeste), verificou-se *in loco*, em todos os municípios deste Estado, a veracidade das informações cadastrais.

De posse das informações foi publicada a relação dos cadastros regulares por município (Decreto nº 11.963, de 3 de novembro de 2005). Neste decreto foi dado o direito dos excluídos requererem a revisão de sua exclusão do cadastro. A Comissão de Avaliação dos pedidos de revisão (Resolução "P" SEMA nº 007, de 20 de fevereiro de 2006), dentro do prazo estipulado, concluiu a avaliação dos recursos imputados pelos pescadores, observando a legislação em vigor e as informações cadastrais disponíveis.

Assim, os dados obtidos apontaram que dos 3.013 cadastros de pescadores/2005 foram excluídos 1.742 cadastros, por não atenderem às exigências legais para serem portadores da Autorização Ambiental expedida pela SEMA/IMAP. Dos 220 pescadores que solicitaram a revisão da sua exclusão do Cadastro SEMA/IMAP, 142 foram indeferidos, 6 deferidos e 72 apresentaram pendências documentais. Concluiu-se, assim, que 1.343 pescadores profissionais estão regulares e aptos a portarem a nova Autorização Ambiental e a exercerem a atividade profissional em nosso Estado, devidamente licenciado, dentro dos quesitos da lei.

Cabe ressaltar que o órgão federal (SEAP) já foi notificado das irregularidades detectadas no cadastro dos pescadores que atuam neste Estado e que são portadores da carteira de pescador profissional federal. O Departamento de Polícia Federal, por meio da Superintendência Regional em Mato Grosso do Sul, a fim de instruir investigações que estão sendo feitas com o intuito de apurar o possível cometimento de crimes de estelionato (art. 171, parágrafo 3º do CPB), que estaria ocorrendo por meio de recebimento indevido de seguro desemprego, por parte de falsos pescadores, durante o período de defeso da pesca em Mato Grosso do Sul, solicitou, administrativamente, todos os documentos cadastrais daqueles pescadores que foram excluídos do Registro Geral de Pesca da SEMA/IMAP. O mesmo procedimento foi adotado pelo Ministério Público Federal e Estadual, que estão apurando o possível cometimento de crimes de estelionato e formação de quadrilha.

O aumento do número de usuários no sistema, como se pretende, é uma das causas da sobrepeça no Estado. Os dados científicos da produção pesqueira, analisados nos últimos 26 anos, apontam uma sobrepeça de recrutamento (exploração predatória de peixes adultos desovantes) e sobrepeça de crescimento (exploração predatória de peixes jovens e pré-adultos) no Pantanal. Aumentar o esforço de captura (maior número de usuários) levará ao caos a atividade e a um estressamento ambiental sem precedentes.

Quando estabelece o limite de captura e de transporte de pescado de 400 kg/mês pelos pescadores profissionais, o projeto dispõe sobre matéria já regulada pela legislação ambiental estadual, porquanto esse limite já é o previsto no art. 1º do Decreto nº 11.987, de 28 de novembro de 2005.

Tecnicamente, é impossível saber qual o verdadeiro esforço de captura sobre os estoques pesqueiros quando não se dispõe de estatísticas de desembarque. A definição de cotas, a exemplo como ocorre no Estado de Mato Grosso, busca estabelecer parâmetros de sustentabilidade e gerar informações para melhor gestão deste recurso, visando a implantar o controle de desembarque no Estado que, além das informações dos estoques, também possibilitará o controle sanitário e fiscal desta atividade, e com isso coibir-se a comercialização clandestina e a pesca predatória nos rios, oferecendo ao consumidor procedência e qualidade do produto.

O art. 4º é inadequado, uma vez que as cotas anuais são definidas por uma negociação ampla e homologadas pelo Conselho Estadual de Pesca - CONPESCA, observando o regimento interno, pois a sua validação é definida no ano anterior à sua implantação.

Igualmente os §§ 1º e 2º do sobreditos artigos são impróprios, posto que cabe ao Poder Executivo a deliberação de medidas e não ao Conselho. Além disso, a composição do Conselho está definida no Decreto nº 9.627, de 10 de setembro de 1999, Capítulo III, art. 3º. Considero que não compete ao Legislativo fazer alterações no regimento interno porque transgride a disposição do art. 19, capítulo IV, do regimento interno do CONPESCA.

É imperioso destacar que o Conselho Estadual de Pesca busca a harmonização dos interesses de todos os usuários do sistema, bem como da sociedade em geral, pois trata a matéria de um bem coletivo e de interesse difuso, não sendo adequada uma composição paritária.

No § 3º do art. 7º consta a expressão *devidamente registrados no órgão federal competente*. Trata-se, novamente, de invalidar a obrigatoriedade da Autorização Ambiental do Estado para o exercício profissional. A ingerência do Poder Legislativo fere o princípio da autonomia administrativa, vulnerando gravemente a regra contida no art. 2º da Constituição Federal e seu correspondente, art. 2º da Constituição Estadual.

Por outro lado, o art. 10 prescreve que a autorização não poderá ser suspensa por

prazo indeterminado aos pescadores cadastrados perante o órgão federal. Ocorre que a suspensão é uma prerrogativa do órgão ambiental como ato discricionário. Novamente observa-se a intenção de invalidar a obrigatoriedade do porte da Autorização Ambiental do Estado para o exercício da atividade pesqueira.

A emissão de Autorização Ambiental para a pesca comercial foi suspensa pelo Decreto nº 10.634, de 24 de janeiro de 2002, ora já revogado, subsidiada pelo estudo "Avaliação do Nível de Exploração dos Estoques Pesqueiros" desenvolvido pelo Serviço Estadual de Controle da Pesca e Aquicultura - SECPESCA, a partir dos dados da EMBRAPA Pantanal, que sinalizaram tendência de sobrepeça do pacu e do jauá, e aprovado pelo CONPESCA. Na oportunidade, foi apontado como agravante o grande número de solicitações de Autorização Ambiental às vésperas do início do período de defeso 2001/2002, coincidindo com o período no qual são concedidos pelo Poder Público Estadual benefícios sociais aos pescadores profissionais. Concomitantemente, técnicos do Instituto de Meio Ambiente-Pantanal, após vistoria *in loco*, constataram a inexatidão das declarações prestadas pelos titulares de Autorização Ambiental.

A pesca é uma atividade econômica extrativista de recursos naturais renováveis, que ao seu turno, são aqueles que podem ser mantidos à perpetuidade, em regime de sustentação, ou seja, num regime que satisfaça as necessidades presentes sem comprometer a possibilidade de as futuras gerações proverem suas próprias necessidades. A proteção do meio ambiente implica a defesa de um direito fundamental e esta tem sido a chave para a interpretação do papel do Estado na limitação do exercício de direitos quando presentes temas ambientais. Tratando-se de proteção de direito fundamental, impõe-se a interpretação das normas que regulam o exercício da função ambiental do Estado segundo um princípio de máxima efetividade ante os bens jurídicos que protege, ou seja, atribuindo-se à norma constitucional o sentido que maior eficácia lhe dê.

A proposição afronta o Poder Público, que no exercício da função ambiental que lhe é cometida de forma expressa pelo *caput* do art. 225 da Constituição Federal, de 1988, exercer o controle da ordem econômica. Entender a atividade estatal como função significa condicionar o seu exercício (poder) a uma finalidade (dever), no caso, o dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações, tarefa que perpassa necessariamente pela utilização sustentável dos recursos naturais.

O art. 12 é na íntegra, ilegal, inconveniente e inoportuno, uma vez que o art. 24 da Constituição Federal estatui que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente, inclusive sobre a pesca. Ou seja, compete ao Estado fazer um detalhamento maior para atender a suas peculiaridades podendo criar regras mais restritivas, como é o caso da proibição do uso de anzol de galho, bóia fixa e outros equipamentos.

Trata-se de aparelhos fixos e a sua utilização está vetada por legislação federal, conforme o inciso I do art. 2º da Portaria nº 22-N, de 9 de março de 1993, que proíbe no âmbito de Mato Grosso do Sul, excluindo a Bacia do Rio Paranaíba, armadilhas tipo tapagem, pari, cercada ou quaisquer aparelhos fixos. No entendimento do IBAMA o anzol de galho é um aparelho fixo (Ofício Nº 094/2005/GAB/IBAMA/MS de 4 de março de 2005). Assim, não procede o argumento apresentado na justificativa "que sejam estabelecidas medidas em conformidade com as restrições contidas na Portaria nº 22-N do IBAMA."

A disciplina do parágrafo único do art. 12 é inadequada, posto que se trata de uma normatização e compete ao órgão ambiental definir os critérios de uso de equipamentos de pesca.

A expressão *bem como estabelecer as Reservas Pesqueiras*, contida na parte final do art. 13 é irregular. Até tendencioso buscando estabelecer o Zoneamento Pesqueiro nos rios de Mato Grosso do Sul. O Zoneamento Pesqueiro só será possível quando estiverem disponíveis os "Estudos de Avaliação da Capacidade de Suporte dos rios de Mato Grosso do Sul" e a "Análise do Esforço de Captura das Populações Nativas de Mato Grosso do Sul", o que não é o caso.

No art. 15 houve redução de 5 cm no tamanho mínimo de captura das seguintes espécies: jauá, pintado e dourado.

Os tamanhos mínimos de captura foram definidos no Decreto nº 12.039, de 8 de fevereiro de 2006 (tabela abaixo) a partir de uma série de dados, proveniente de estudos técnico-científicos, com a participação de pesquisadores e gestores de Mato Grosso do Sul (UFMS, UEMS, IBAMA, IMAP, SEMA UNIDERP) e de Mato Grosso (UEMT, UFMT, FEMA e instituições privadas) em reunião convocada pelo IBAMA, realizada em Cuiabá em abril de 2005. Estes tamanhos estão unificados entre os dois Estados e a Federação no pacto de harmonização das políticas e regras de ordenamento pesqueiro da Bacia do Alto Paraguai, do qual o Estado de Mato Grosso do Sul é signatário.

Nome Vulgar	Nome Científico	Tamanho Mínimo
Jauá	<i>Paulicea Iuetkeni</i>	95 cm
Pintado	<i>Pseudoplatystoma coruscans</i>	85 cm
Cachara	<i>Pseudoplatystoma fasciatum</i>	80 cm
Dourado	<i>Salminus maxillosus</i>	65 cm
Pacu	<i>Piaractus mesopotamicus</i>	45 cm
Curimbatá	<i>Prochilodus lineatus</i>	38 cm
Piau-ucu	<i>Leporinus sp</i>	38 cm
Barbado	<i>Pinirampus pinirampu</i>	60 cm
Piraputanga	<i>Brycon microlepis</i>	30 cm

Mediante essa decisão, submeteu-se a proposta ao CONPESCA em reunião no dia 31 de maio de 2005, que foi aprovada, apesar dos votos contrários da EMBRAPA Pantanal, dos Pescadores profissionais e da SEAP - Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca. A decisão foi publicada no Decreto nº 12.039, de 8 de fevereiro de 2006, com as medidas acima.

Não se pode anular os trabalhos científicos dos pesquisadores da UFMS, UEMS, UEMT, IBAMA e instituições privadas e manter a sua hegemonia nas decisões das políticas de pesca do Pantanal. As reduções do tamanho mínimo de captura apresentadas no projeto de lei já foram defendidas pela Embrapa Pantanal, mas foi derrubada por se tratar de informações pontuais, de dados obtidos em apenas dois pontos de coleta: um no rio Miranda e outro no rio Paraguai. Os dados aprovados pelo CONPESCA são baseados em dados obtidos das pesquisas de 10 instituições e 12 pesquisadores que atuaram nos rios Miranda, Aquidauana, Negro, Paraguai, Dourados, Brilhante, Paraná, Sucuriú, Paranaíba, Coxim, Cuiabá e São Lourenço.

A ressalva apresentada no parágrafo único do art. 15, não tem fundamento algum, na medida em que as definições dos tamanhos mínimos são resultado das pesquisas realizadas que avaliam a atividade reprodutiva das populações de peixes nos rios e não um recurso para beneficiar

a captura das espécies-alvo por pescadores amadores e profissionais.

O comprimento médio de início de primeira maturação (L₅₀) corresponde àquele com o qual 50% dos indivíduos de uma população iniciam seu ciclo reprodutivo, ou seja, estão passando da fase jovem para a adulta. Esse valor de L₅₀ é o tamanho mínimo de captura, para cada espécie que está sendo alterado, arbitrariamente, pelo projeto de lei, a fim de beneficiar o acesso dos pescadores profissionais aos estratos da população de peixes que ainda não entraram em sua atividade reprodutiva.

A alegação de que o estabelecimento desse parágrafo visa a *vedar a captura de espécies em tamanhos superiores aos ali estabelecidos, faz-se necessária para que não se capture somente fêmeas daquelas espécies, bem como sejam estabelecidas medidas em conformidade com as restrições contidas na Portaria nº 22N, de 9 de março de 1993, do IBAMA* contida na justificativa do projeto de lei, mas que não tem nenhuma fundamentação técnica plausível.

O art. 16 é impróprio, pois os projetos e programas que objetivem estimular a atividade da piscicultura em tanques e aquedutos já vem sendo desenvolvidos pela Cadeia Produtiva da Piscicultura a cargo da Secretaria de Estado da Produção e do Turismo, não sendo atribuição da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e nem do IMAP. Além disso, não cabe ao Poder Legislativo legislar sobre atribuição de órgão do Poder Executivo, conforme explanado inicialmente. Por esta razão, também o art. 17 queda-se eivado de inconstitucionalidade, posto que também cuida de estabelecer atribuição à SEMA.

Assim, por todos esses motivos expostos e, restando os demais artigos prejudicados, o referido projeto de lei não pode ingressar no ordenamento jurídico, por ser inconstitucional, ilegal, inconveniente, inoportuno, tecnicamente insustentável e contrário ao interesse público.

Por estas razões, amparado nas Manifestações da Procuradoria-Geral do Estado e da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, adoto a dura medida do veto total, contando com a compreensão e a imprescindível aquiescência dos nobres Senhores Deputados.

Em que pesem todos esses motivos que ensejaram as razões do veto, preocupado com a situação da pesca no Estado, bem como com os profissionais da pesca, no que tange à utilização de petrechos e aos limites de captura e transporte de pescado pelo pescador amador, este Governo, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, ouvido o CONPESCA, estudará a possibilidade de modificação de alguns regulamentos para o atendimento das reivindicações da classe.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse social.

¹ STF-Pleno- Adm Prº 1.391-2/SP- Rel. Min. Celso de Mello, Diário da Justiça, Seção I, 28.11.1997, p. 62.216.

Atenciosamente,

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LONDRES MACHADO
Presidente da Assembléia Legislativa
CAMPO GRANDE - MS

SECRETARIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE

RESOLUÇÃO/SERC N. 1.972, DE 20 DE JULHO DE 2006.

Acrescenta dispositivo à Resolução/SERC n. 1.867, de 8 de julho de 2005, que dispõe sobre a microfilmagem de processos que já tenham atendido à finalidade para a qual foram instaurados.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no Decreto n. 11.877, de 15 de junho de 2005,

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam acrescentada a alínea *h* ao inciso I do art. 1º da Resolução/SERC n. 1.867, de 8 de julho de 2005, com a seguinte redação:

"h) à inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado como contribuintes substitutos, nos casos de indeferimento e de baixa homologada.".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande, 20 de julho de 2006.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Receita e Controle

RESOLUÇÃO/SERC N. 1.973, DE 20 DE JULHO DE 2006.

Prorroga o termo final da vigência da Resolução/SERC n. 1.950, de 2 de maio de 2006, que dispõe sobre o desenvolvimento de programa de ação fiscal integrada e supervisionada no âmbito da Secretaria de Estado de Receita e Controle.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE, no uso de suas

atribuições legais e considerando o interesse da Administração Tributária na continuidade do programa de ação fiscal instituído pela Resolução/SERC n. 1.950, de 2 de maio de 2006,

R E S O L V E:

Art. 1º O termo final da vigência da Resolução/SERC n. 1.950, de 2 de maio de 2006, prevista no seu art. 6º, fica prorrogado para 31 de agosto de 2006.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 20 de julho de 2006.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Receita e Controle

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o(s) contribuinte(s) abaloxo identificado(s) fica(m) intimado(s) para, no prazo de vinte(20) dias, contados do quinto(5) dia da publicação deste, recolher aos cofres públicos o(s) débito(s) fiscal(is) exigido(s) por meio do(s) Auto(s) de Lançamento e de Imposição de Multa indicado(s), ou apresentar impugnação ao lançamento correspondente, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados no procedimento fiscal.

Embasetamento legal: arts. 23, I, c/c 24, III; 27, III, "e" e 48, III, da lei estadual n.2.315, de 25.10.2001.

1 - LUCIANA AZAMBUJA MORENO IE 28.304.367-9

Rua Lazaro Celso Mello, 619 - Santa Lucia - Paranaíba - MS

Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0008849 - E

Órgão Preparador Regional de Paranaíba 09
R. Capitão Martinho da Palma Melo, 619 Centro Cep:79500-000
Paranaíba MS

Horário de Funcionamento: 07:30hs às 13:30hs
Telefone: (0 XX 67) 3668-1997

Divina Garcez Calil
Matrícula 8141301

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PELO PRESENTE EDITAL, O(S) CONTRIBUINTE(S) ABAIXO IDENTIFICADO(S) FICA(M) INTIMADO(S) PARA, NO PRAZO DE VINTE(20) DIAS, CONTADOS DO QUINTO(5) DIA DA PUBLICAÇÃO DESTE, RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS O DÉBITO FISCAL EXIGIDO POR MEIO DO(S) TERMO(S) DE TRANSCRIÇÃO DE DÉBITOS INDICADO(S), OU SOLICITAR SUA REVISÃO, SOB PENA DE REVELIA, PRESUMINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NO PROCEDIMENTO FISCAL.

EMBASAMENTO LEGAL: ART.23, I C/C ART.24, III DA LEI ESTADUAL N.2.315, DE 25.10.2001 E ART.87, PAR.1 DA LEI ESTADUAL N.1.810, DE 22.12.1997.

1 - SUPERMERCADO AGUA VIVA LTDA IE 28.317.150-2

Ave São Cristóvão, 2217 - VII São Luiz - Aparecida do Taboado - MS

Termo de Transcrição de Débitos Nº 51167 - T

Órgão Preparador Regional de Paranaíba 09
R. Capitão Martinho da Palma Melo, 619 Centro Cep:79500-000
Paranaíba MS

Horário de Funcionamento: 07:30hs às 13:30hs
Telefone: (0 XX 67) 3668-1997

Divina Garcez Calil
Matrícula 8141301

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

RESOLUÇÃO SEGES N° 378, de 20 de julho de 2006.

Estabelece procedimentos de cadastramento de contratos nos sistemas específicos, junto à Secretaria de Estado de Gestão Pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso II do artigo 25 da Lei nº 2.152, de 26 de outubro de 2000, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 9º do Decreto nº 11.224, de 7 de outubro de 2003,

R E S O L V E:

Art. 1º O Sistema de Cadastro de Contratos - SISCON se constitui de mecanismo de controle e acompanhamento dos contratos administrativos de prestação de serviços ou fornecimento de bens, a que se refere os Decretos nº 11.224, de 23 de maio de 2003, e nº 11.227, de 23 de maio de 2003, operacionalizado pela Secretaria de Estado de Gestão Pública, sob responsabilidade da Coordenadoria de Controle de Contratos e Convênios da Superintendência de Gestão Administrativa.

Parágrafo único. Caberá aos órgãos da administração direta, às autarquias e às fundações promover o cadastramento prévio dos contratos, dos instrumentos que o substituírem na pactuação de condições de prestação de serviços ou fornecimentos parcelados, bem como dos seus aditivos.

Art. 2º O acesso ao SISCON pelas Secretarias de Estado, Procuradoria-Geral do Estado, autarquias e fundações observará os seguintes procedimentos:

I - o servidor operador do sistema será credenciado mediante preenchimento do Termo de Responsabilidade, constante do Anexo, que deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Controle de Contratos e Convênios pelo titular do órgão ou entidade;

II - o Superintendente de Gestão Administrativa concederá a autorização de acesso, definindo o login e a senha específica;

III - a Coordenadoria de Controle de Contratos e Convênios deverá ser comunicada, imediatamente, de todo o desligamento do órgão ou entidade ou do setor de contratos de servidor credenciado para acesso ao SISCON;

IV – cada órgão ou entidade poderá indicar até três servidores para credenciamento de acesso ao SISCON.

Art. 3º O acesso ao SISCON para cadastramento prévio de contratos será feito pelo site: www.seges.ms.gov.br, menu **Tecnologia da Informação/ Sistemas Corporativos/Contratos**.

Art. 4º A Coordenadoria de Controle de Contratos e Convênios da Superintendência de Gestão Administrativa caberá realizar o treinamento dos usuários do SISCON.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 20 de julho de 2006.

RONALDO DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Gestão Pública.

ANEXO DA RESOLUÇÃO SEGES N° 378 , DE 20 DE JULHO DE 2006.

		GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA	
TERMO DE RESPONSABILIDADE E CREDENCIAMENTO PELO USO DA IDENTIFICAÇÃO NO SISTEMA DE CONTROLE DE CONTRATOS			
ÓRGÃO/ENTIDADE:	SIGLA:		
GESTÃO:	CNPJ:		
IDENTIFICAÇÃO/QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR			
NOME:	MATRÍCULA:		
CARGO / FUNÇÃO:	PERFIL: <input type="checkbox"/> GERENTE <input type="checkbox"/> CADASTRO <input type="checkbox"/> CONSULTA		
IDENTIDADE (Nº E ÓRGÃO EMISSOR)	Nº CPF		
ENDERECO RESIDENCIAL:			
UNIDADE DE TRABALHO / SETOR:			
E-MAIL:			
FONE TRABALHO:	FONE RESIDÊNCIA:	CELULAR:	
SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO DE USUÁRIO / PERFIL			
Solicito o cadastramento para acesso ao SISCON do servidor acima qualificado e declaro estar ciente, nos termos da legislação em vigor, que o seu conteúdo e seus acessos são para uso exclusivo desse servidor, em razão das informações do sistema serem confidenciais e de acesso restrito. Reconheço que o uso indevido, o desvio, a sonegação, a supressão, a revelação ou a distribuição não autorizada de dados ou informações do SISCON pela Secretaria de Estado de Gestão Pública sujeita o servidor credenciado às sanções disciplinares e a reparação, quando for determinado, pelo ilícito.			
Em _____/_____/_____	Em _____/_____/_____		
Assinatura e carimbo do servidor		Assinatura e carimbo do Chefe imediato	
AUTORIZAÇÃO DE CADASTRAMENTO			
Autorizo, nos termos da legislação em vigor, o cadastramento do funcionário acima qualificado no SISCON.			
Em, _____/_____/_____	Superintendente de Gestão Administrativa		

EDITAL N° 035/2006 – SEGES/SEJUSP/PC

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA O CARGO DE AGENTE AUXILIAR DE PERÍCIA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA e a DIRETORA PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e para conhecimento dos interessados, divulgam no Anexo I, a relação nominal dos candidatos que deixaram de requerer a matrícula e dos que tiveram a matrícula deferida para o Curso de Formação do Concurso Público de Provas destinado ao ingresso na classe inicial do cargo de Agente Auxiliar de Perícia Grupo Polícia Civil de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande, 20 de junho de 2006.

RONALDO DE SOUZA FRANCO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

MARIA ROSANA RODRIGUES PINTO GAMA
DIRETORA PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO

ANEXO I - EDITAL N° 035/2006 – SEGES/SEJUSP/PC

Opção:	Agente Auxiliar de Perícia			
Município	Aquidauana	Docto. Identidade	Matrícula	
29-01920-6	ANDERSON ANTONIO DE CARVALHO	699178 SSP	MS	Deferido
29-12375-5	CARLOS ALBERTO SOARES LUBAS	919780 SSP	MS	Deferido
29-07238-7	DAVID SOARES DE ARRUDA	1263522 SSP	MS	Deferido
29-00214-1	ELLISON FERREIRA XAVIER	1336931 SSP	MS	Deferido
29-02787-0	ELVIS FREITAS ARTIGAS	938236247 MEX	MS	Ausente
29-07846-6	LEOMAR PEREIRA DA COSTA	1275806 SSP	MS	Deferido
29-08203-0	MARCIA HELENA FRANCO SANTOS GODOY	684278 SSP	MS	Deferido
Município	Campo Grande	Docto. Identidade		
Inscrição	Nome do Candidato			
29-00313-0	ADILSON CARLOS GOMES MONCAO	895741 SSP	MS	Ausente
29-09356-2	ALEXANDRE AUGUSTO HOKAMA	1188496 SSP	MS	Deferido

29-05451-6	ANA CAROLINE DOS SANTOS SILVA (Sub-Judice)	393000 SSP	MS	Ausente
29-07718-8	ANDERSON LUIZ CESPEDES DE SOUZA	1419415 SSP	MS	Ausente
29-05947-0	ANTONIO CLAUDIO DUARTE MENDES	937410447 MEX	MS	Deferido
29-07455-0	BRENO ROOSEVELT BARROS DE JESUS	967622 SSP	MS	Deferido
29-12518-9	CARLOS ANDRE RODRIGUES MARINHO	512602 SSP	MS	Deferido
29-08153-0	CARLOS EDUARDO GALVAO DE ALENCAR	856847 SSP	MS	Deferido
29-06329-5	CARLOS GUSTAVO LIMA SOUZA	827676248 MEX	MS	Deferido
29-03100-1	CLESIANE DA SILVA	59320386 SSP	PR	Deferido
29-00950-2	DAVI PIERRE DA SILVA	1455988 SSP	MS	Deferido
29-06057-5	EDCEZAR ZEILINGER	1272098 SSP	MS	Ausente
29-06048-8	ELIZANGELA ALVES DA SILVA	985573 SSP	MS	Deferido
29-06499-6	ELTON DA SILVA PAIVA VALIENTE	1273749 SSP	MS	Deferido
29-02389-0	EMMANUEL LEANDER DE SOUZA	735328 SSP	MS	Ausente
29-80883-9	FERNANDO GALLINA	538846 SSP	MS	Deferido
29-07704-4	FLAVIA MICHELLE BASUALDO MENDES	783793 SSP	MS	Deferido
29-05240-9	JAIR FERNANDO SANCHES REMIJO	1350726 SSP	MS	Deferido
29-05741-8	JEAN RICARDO LOPES	934931 SSP	MS	Deferido
29-07213-1	JEFFERSON RICARDO ALVES DA COSTA	830207 SSP	MS	Deferido
29-80947-9	JIANCARLOS DE MORAES	4299521 SSP	GO	Ausente
29-06741-3	JOSE GUSTAVO DA COSTA MARQUES	1098198 SSP	MS	Deferido
29-80811-1	JOSE MARCELO RIOS DA ROSA	188340716 SSP	SP	Deferido
29-05876-7	JOSE RAFAEL RIBEIRO NETO DE AZEVEDO	1043571 SSP	MS	Ausente
29-01271-6	JULIANO ALVES MICELI	1042552 SSP	MS	Deferido
29-08452-0	KELLER LUIZ DE OLIVEIRA	937374742 MEX	MS	Deferido
29-01318-6	LAURA COSTA DE OLIVEIRA	813337 SSP	MS	Deferido
29-05972-0	LAURA PATRICIA FLORES DE OLIVEIRA	950506 SSP	MS	Ausente
29-12104-3	LEDONEY FERREIRA BARBOSA DA SILVA	1398916 SSP	MS	Ausente
29-00381-4	LUCIANO MELLINIDES DE OLIVEIRA	802991 SSP	MS	Ausente
29-04871-0	MARCELO BLAN DE MENEZES	1235324 SSP	MS	Deferido
29-05748-9	MARCELO MARQUES MIRANDA	1228023 SSP	MS	Ausente
29-01246-6	MARCIO PIELL MARTINS	979973 SSP	MS	Deferido
29-01153-1	MARCO ANTONIO TORRES DOS SANTOS	789758 SSP	MS	Deferido
29-11926-0	MARCO TULIO PINHEIRO MACHADO TEIXEIRA	985452 SSP	MS	Deferido
29-07728-1	PABLO FRANCISCO PELLIZZARI	1227696 SSP	MS	Ausente
29-04973-3	PRISCILA MORGADO SANCHES	1229947 SSP	MS	Deferido
29-03130-3	RADIR MATEUS CASTRO FREITAS FILHO	1418508 SSP	MS	Deferido
29-08090-7	RENATO BACCHI CORREA DA COSTA	684441 SSP	MS	Ausente
29-08045-0	RENATO PORTO TRONCHINI	262991548 SSP	SP	Deferido
29-05981-5	RENATO RODRIGUES CAETANO	985125 SSP	MS	Ausente
29-08155-6	RICARDO ARAGAO MIRANDA	951132 SSP	MS	Deferido
29-04682-9	RICARDO FRANCISCO SOKEN	477495 SSP	MS	Ausente
29-08410-5	ROBERTO ALVES DANTAS	278666 SSP	MS	Deferido
29-04430-8	ROBERTO DE OLIVEIRA LUSENA	1013783 SSP	MS	Deferido
29-12462-0	ROMILDA FREITAS MENEZES	149982035 MEX	MS	Deferido
29-06021-4	SANDRO BARRETO DOS SANTOS	1273849 SSP	MS	Deferido
29-00014-9	SELO RODRIGUES	1045400 SSP	MS	Deferido
29-03046-3	VALDIR ROLOFF JUNIOR	1026360 SSP	MS	Deferido
29-02368-8	VICENTE LUIS BACELAR BARROS	9121805 SSP	MG	Deferido
29-04542-8	WENDELL KLIMPÉL DO NASCIMENTO	525946 SSP	MS	Deferido
Município	Corumbá	Docto. Identidade		
Inscrição	Nome do Candidato	837526 SSP	MS	Deferido
29-04789-7	ALEX VEIGA AMARAL	361343 MMA	RJ	Ausente
29-07144-5	JACYMARA LOPES DA SILVA	976370 SSP	MS	Deferido
29-08386-3	LAURELENE SAMBRANA PEREIRA	6914853 MB	RJ	Deferido
29-04305-0	MAURICIO SANTANA DE CAMPOS	1348035 SSP	MS	Deferido
29-07135-6	PAULO SERGIO DUARTE SA	6675531 MB	RJ	Deferido
29-07174-7	VALDINEI FERREIRA NUNES	5919150 MB	RJ	Deferido
Município	Codim	Docto. Identidade		
Inscrição	Nome do Candidato	1264653 SSP	MS	Deferido
29-07783-4	ALLYSSON JOSE CORREA	1219801 SSP	MS	Deferido
29-07737-0	DANILO ESPINDOLA DA CUNHA	111146 SSP	MS	Deferido
29-03697-8	JORGE LUIZ SARAVIA	372432 SSP	MS	Deferido
29-03680-7	ROBERTO ITSUO SONOHATA	838540 SSP	MS	Deferido
29-09196-9	RODRIGO BONFIM DA CRUZ BANDEIRA	1082844 SSP	MS	Deferido
29-01615-0	ROSA MARIA DA SILVA PRUDÊNCIA	1141573 SSP	MS	Deferido
29-05191-6	VALDINEY BISPO DINIZ			
Município	Dourados	Docto. Identidade		
Inscrição	Nome do Candidato	1346917 SSP	MS	Deferido
29-04811-7	EISELEN CLAITON ROMPATO DE SOUZA	819698 SSP	MS	Deferido
29-04814-1	FLAVIO PEREIRA TORQUATO	639372 SSP	MS	Deferido
29-04839-7	GENIVALDO RODRIGUES DE MENEZES	1412750 SSP	MS	Deferido
29-08060-5	JULIANE COELHO DE SOUZA	13022834 SSP	MG	Deferido
29-11812-0	MARCELO OLIVEIRA BARCELOS FILHO	1247724 SSP	MS	Deferido
29-11618-3	MARCO AURELIO MOTA DE OLIVEIRA KOLINSKI	1004845 SSP	MS	Deferido
29-05638-5	ODAIR FALEIROS DA SILVA JUNIOR	1436625 SSP	MS	Deferido
29-02498-6	RENATO LOURENCO DA SILVA	924391 SSP	MS	Deferido
29-05638-1	RICK TAVARES CHAVES	341736624 SSP	SP	Ausente
29-11722-4	RODRIGO TAKAYUKI YOKOTA (Sub-Judice)	1355169 SSP	MS	Deferido
29-05623-3	TATIANE ZARATINI TEIXEIRA	1356883 SSP	MS	Deferido
29-07358-1	TIAGO POTRICH			
Município	Fátima do Sul	Docto. Identidade		
Inscrição	Nome do Candidato	936984 SSP	MS	Deferido
29-08793-0	DIOCEZAR MONTEIRO MAIDANA	926558 SSP	MS	Deferido
29-05574-1	EVERALDO SARKIS DA SILVA	427378 SSP	MS	Deferido
29-05507-5	GUTEMBERGER ROCHA PAIM	1201263 SSP	MS	Deferido
29-11560-4	JAKSON XAVIER MARTINS	910230 SSP	MS	Ausente
29-03087-0	MARCUS VINICIUS QUEIROZ DE SA			
Município	Jardim	Docto. Identidade		
Inscrição	Nome do Candidato	904274 SSP	MS	Deferido
29-81589-4	ELCIONE ARISTIMUNHA DA SILVA	807427 SSP	MS	Deferido
29-08003-5	ELIZABETH MIRA BATISTA	1359257 SSP	MS	Ausente
29-04168-0	FLAVIO CAMPOS DOS SANTOS	652902 SSP	MS	Deferido
29-08868-6	NELSON DA COSTA JUNIOR (SUB JUDICE)	1332421 SSP	MS	Deferido
29-08786-4	PAULO ROBERTO DA SILVA CRUZ	338420808 SSP	SP	Deferido
29-03182-6	VIVIANE LACERDA LOPES NOGUEIRA (Sub-Judice)			
Município	Naviraí	Docto. Identidade		
Inscrição	Nome do Candidato	1048906 SSP	MS	Deferido
29-01989-3	ANTONIO DOS SANTOS	833359 SSP	MS	Deferido
29-20001-6	DANIELE APARECIDA FREITAS MOTA	73356903 SSP	PR	Deferido
29-08027-8	DOUGLAS FRIEDRICH	875722 SSP	MS	Deferido
29-04757-9	FERNANDA FERREIRA DE SOUZA	7179240-4 SSP	PR	Deferido
29-01437-5	FERNANDO BOZE DOS SANTOS			

29-03793-0	MARCIO ROGERIO THOMAZ	8077523865	SSP	RS	Deferido
29-03911-8	RICARDO BITENCOURT DE BESSA	MG9348805	SSP	MG	Deferido

Município	Nova Andradina	Docto. Identidade			
Inscrição	Nome do Candidato				
29-04226-7	ADIONISIO APARECIDO SOARES (Sub-Judice)	428866	SSP	MS	Deferido
29-05731-0	CARLOS ROBERTO BAPTISTA KLEIN JUNIOR	1015265	SSP	MS	Deferido
29-00349-7	GUILHERME MAZZARO DA COSTA	5061179167	CREA	SP	Ausente
29-00231-8	GUSTAVO ADRIANO FURTADO DE SOUZA	243055148	SSP	SP	Deferido
29-02603-2	LEANDRO FERNANDES DUARTE	1201185	SSP	MS	Deferido
29-00743-3	NELIO MURILLO ALCANTARA SILVA	4758716	SSP	MG	Deferido

Município	Paranába	Docto. Identidade			
Inscrição	Nome do Candidato				
29-03219-9	CARLOS ROGERIO DA SILVA OLIVEIRA	1064136	SSP	MS	Deferido
29-01586-0	FABIANO HONORATO LIRA MARTINS	1386294	SSP	MS	Deferido
29-01567-7	LILIA OLIVEIRA BRANDAO DOS SANTOS	1137023	SSP	MS	Deferido
29-01537-5	MARCELA CRISTINA RIOS SILVA	972079	SSP	MS	Deferido
29-01549-9	MARISA FERREIRA AQUINO	1242501	SSP	MS	Deferido
29-01585-5	MONICA RODRIGUES SUMINAMI	33690151	SSP	SP	Deferido
29-09272-6	VERONICA MEIRELLES MATOS	6156029	MAR	RJ	Deferido

Município	Ponta Porã	Docto. Identidade			
Inscrição	Nome do Candidato				
29-01376-3	ANTONIO CARLOS PEREIRA FILHO	12230588	SSP	MT	Deferido
29-01679-7	CHESTER RICARDO GRANATO NASRALLA	320403	SSP	MS	Deferido
29-07239-5	CLEBER DE LIMA CAMPOLLO	1313347	SSP	MS	Deferido
29-07362-6	LUIGI CARDOSO SANTANA	944063	SSP	MS	Deferido
29-05821-0	MARIA ESTER JUNKER JARDIM	1075701738	SSP	RS	Deferido
29-03844-8	PEDRO EURICO FREITAGAS ALVARENGA	88242820	CNH	MS	Deferido
29-03421-3	VANDERSON FERREIRA QUINTANA	923736	SSP	MS	Deferido

Município	Três Lagoas	Docto. Identidade			
Inscrição	Nome do Candidato				
29-08561-6	CARLOS HUMBERTO NAVES JUNIOR	12548087	SSP	MS	Deferido
29-11894-8	JANAINA DE ALMEIDA MOTA	1324321	SSP	MS	Ausente
29-03355-1	LUCAS MACHADO DE ARRUDA BRASIL	117073	SSP	MS	Deferido
29-00508-4	NILTON RAFAEL DE BARROS SILVA	329887075	SSP	SP	Deferido
29-03474-0	PEDRO CORREA BERTOCHE	131846747	MEX	RJ	Deferido
29-06904-1	SERGIO AUGUSTO TORMENA	1429680	SSP	MS	Deferido
29-03586-0	WAGNER FARIA RODRIGUES	42541131X	SSP	SP	Deferido

Opção:	Agente Auxiliar de Perícia - Radiologia	Docto. Identidade			
Município	Campo Grande				
Inscrição	Nome do Candidato				
29-07664-1	ANDRE RICARDO JOSE	340789803	SSP	SP	Ausente
29-00293-0	APARECIDO PAULO DA SILVA JUNIOR	278431	SSP	MS	Deferido
29-09631-9	DALNEY LETTE DOS SANTOS	836799	SSP	MS	Deferido
29-05908-9	EMERSON DARCI BOUGO	254301746	SSP	SP	Deferido
29-11920-0	LUCIANA FARIA	355426353	SSP	SP	Deferido
29-00101-0	PAULO TADEU ZOCCOLARO	30377200-1	SSP	SP	Deferido

APOSTILA DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

No Edital nº 035/06/SEGES/SEJUSP/PC, de 6 de junho de 2006, publicado no Diário Oficial nº 6744, de 7 de junho de 2006, na página 3, procede-se à seguinte Apostila:

Passe a constar:

"Edital nº 033/2006 - SEGES/SEJUSP/PC - Concurso Público de Provas para o cargo de Agente Auxiliar de Perícia."

Campo Grande, 20 de julho de 2006.

RONALDO DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Gestão Pública

SERVIDORES QUE SE ENCONTRAM EM VIAGEM NESTA DATA

A Secretaria de Estado de Gestão Pública em consonância com o disposto no Decreto nº 11.870, de 03/06/2005, torna-se público a relação, por Secretaria/Autarquia/Fundação, dos servidores que se encontram em viagem nesta data.

EM SITUAÇÕES DE IRREGULARIDADE, UTILIZE O DISK-DENÚNCIA: 0800.6471363

Orgão/Autarquia/Fundação: AGEHAB - Agência Popular de Habitação					
Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade / Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
CELSO PANASSOLO / AGENTE CONDUTOR DE VEICULOS I	6769851 / 34046186968	Campo Grande / Ponta Porã	17/07/2006 / 22/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 250,00
EDILSON PEREIRA DA SILVA / PROFESSOR CONVOCADO	62216531 / 52880680115	Campo Grande / Glória de Dourados	17/07/2006 / 22/07/2006	Embarcação Particular/Aluguel	R\$ 266,67
MARIA DO CARMO AVESANI MACHADO / DIRETOR PRESIDENTE	8879943 / 24975745100	Campo Grande / Miranda	21/07/2006 / 22/07/2006	Veículo Particular/Aluguel	R\$ 63,54
NEUZA ALVES FRANCISCO / GESTOR SERV.ORGANIZACIONAIS-E	15136641 / 20067542115	Campo Grande / Dourados	17/07/2006 / 22/07/2006	Veículo Cedido/ Freteado	R\$ 250,00
ROSANGELA APARECIDA FERREIRA /	48052221153	Campo Grande / Glória de Dourados	17/07/2006 / 22/07/2006	Embarcação Particular/Aluguel	R\$ 266,67

Orgão/Autarquia/Fundação: AGEPAN - Ag. de Regulação de Serv. Públicos de MS					
Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade / Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
JOAO HENRIQUE DUTRA ARAUJO / TECNICO OPERAC. DE REGULACAO JR	8183721 / 63954133172	Campo Grande / Jardim	17/07/2006 / 21/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 186,67
JOSE PEREIRA SOBRINHO / AGENTE DE FISCALIZ.TRANSPORTE	35322911 / 11031263187	Campo Grande / Jardim	17/07/2006 / 21/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 186,67

Orgão/Autarquia/Fundação: AGEPEM - Agência de Administração do Sistema Penitenciário					
Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade / Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor

ALTAMIR SOUZA FIGUEIREDO / OFICIAL PENITENCIARIO - MED.A	33126741 / 50245707104	Campo Grande / Ponta Porã	17/07/2006 / 22/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 250,00
DANIEL DE OLIVEIRA RIBAS / AGENTE PENITENCIARIO - MED.C	33044001 / 40300161700	Campo Grande / Três Lagoas	20/07/2006 / 22/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 100,00
IVONE AZEVEDO / OFICIAL PENITENCIARIO SUP - A	33160251 / 7398182104	Campo Grande / Corumbá	17/07/2006 / 22/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 302,50
RAFAEL GARCIA RIBEIRO / PROC.DE ENTIDADE PUBLICA 1A.	33128521 / 493544852	Campo Grande / Corumbá	17/07/2006 / 22/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 302,50
SILVIO JOAO DOS SANTOS / AGENTE PENITENCIARIO - MED.D	33003821 / 10496540115	Campo Grande / Três Lagoas	20/07/2006 / 22/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 100,00
SORAYA PLACENCIA / OFICIAL PENITENCIARIO - MED.A	33128441 / 65350537172	Campo Grande / Corumbá	17/07/2006 / 22/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 307,50

Orgão/Autarquia/Fundação: AGESUL - Agenda Est de Gestão de Empreendimentos					
Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade / Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
APARECIDO DA SILVA FERREIRA / MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	35202691 / 27178919191	Campo Grande / Corumbá	18/07/2006 / 21/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 180,00
ERNESTO LAZZARETTI / COORD.RELACOES INSTITUCIONAIS	8418623 / 30903793091	Maracaju / Campo Grande	17/07/2006 / 21/07/2006	Veículo Particular/Aluguel	R\$ 281,25
GILDSON ARIMURA ARIMA / FISCAL DE OBRAS PÚBLICAS	36005991 / 31237806187	Campo Grande / Bonito	20/07/2006 / 21/07/2006	Veículo Particular/Aluguel	R\$ 65,00
JOANA JOSE EVANGELISTA / TECNICO DE APOIO OPERACIONAL	35236321 / 32220170187	Paranába / Campo Grande	17/07/2006 / 21/07/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 281,25
JULIO VITORINO DA SILVA / FISCAL DE OBRAS PÚBLICAS	35233491 / 74075438872	Paranába / Campo Grande	16/07/2006 / 21/07/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 312,50
LUIZIA FATIMA MARTINS PARE / TECNICO DE APOIO OPERACIONAL	35141021 / 23751282149	Maracaju / Campo Grande	17/07/2006 / 22/07/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 343,75
MAGDA ALVES DO NASCIMENTO / TECNICO DE APOIO OPERACIONAL	35299911 / 35609524172	Costa Rica / Campo Grande	17/07/2006 / 21/07/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 281,25
NILMIA SILVA LOURENCO SOUZA / AGENTE DE FISCALIZ.TRANSPORTE	35103361 / 15654257153	Coxim / Campo Grande	17/07/2006 / 21/07/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 281,25
SEBASTIAO CUER / AGENTE DE SERVIC.DE ENGENHARIA	15502502 / 30585899134	Nova Andradina / Campo Grande	17/07/2006 / 21/07/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 281,25

Orgão/Autarquia/Fundação: DETRAN_Datras - Departamento Est de Trânsito de MS					
Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade / Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
ADENIR OLIMPIO DOS SANTOS / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO	37000381 / 7374402104	Campo Grande / São Gabriel do Oeste	16/07/2006 / 21/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 220,00
ALEXANDRE DELFINO PEREIRA CALDAS / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37209341 / 52882586191	Campo Grande / Dourados	18/07/2006 / 21/07/2006	Veículo Particular/Aluguel	R\$ 187,50
ALZIMARA GONCALVES MARTINS / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37201601 / 40320316149	Campo Grande / Itaquiraí	16/07/2006 / 25/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 400,00
AMELIO CARAMALAC DA SILVA / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO	37212721 / 994664120	Campo Grande / Bela Vista	13/07/2006 / 23/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 400,00
ANA BERNADETE ALMEIDA DA S.FERREIRA / AGENTE DE ATIV.DE TRANSITO	37537261 / 3654450172	Campo Grande / Angelândia	16/07/2006 / 28/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 540,00
ANDRE PLACENCIA / AGENTE DE ATIV.DE TRANSITO	37001861 / 52818167168	Campo Grande / São Gabriel do Oeste	16/07/2006 / 21/07/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 250,00
ANTONIO LUCIANO MARTINS DE ANDRADE / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	377070931 / 634252119	Campo Grande / São Gabriel do Oeste	16/07/2006 / 21/07/2006	Veículo Particular/Aluguel	R\$ 250,00
ARLI ADORNO DA SILVA / AGENTE DE ATIV.DE TRANSITO	37195701 / 29424038100	Campo Grande / Douradina	17/07/2006 / 27/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 430,00
ARMINDO DOS SANTOS CAITANO / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO	37002911 / 44761600187	Campo Grande / Angelândia	16/07/2006 / 28/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 540,00
ARNOBIO VIEIRA DA COSTA / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO	37058261 / 17386101104	Campo Grande / Sidrolândia	16/07/2006 / 28/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 550,00
BENJAMIN PINHEIRO / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37050641 / 11101172134	Ponta Porã / Coronel Sapucaia	16/07/2006 / 21/07/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 250,00
CALISTO MERCADO MAGALHAES / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37208371 / 16419782104	Campo Grande / São Gabriel do Oeste	16/07/2006 / 21/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 220,00
CORDELIA FERREIRA COLMAN / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37071641 / 7047207104	Campo Grande / Corumbá	20/07/2006 / 22/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 125,00
DEOSLEINE APARECIDA DO VALLE SANTOS / 37211671 / 52867765153					R\$ 550,00
DILMA CELANIR CUNHA / AGENTE DE ATIV.DE TRANSITO	37057901 / 17211883120	Jardim / Caracol	16/07/2006 / 21/07/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 266,67
DIREU GARCIA DE SOUZA / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO	37090001 / 17752515191	Campo Grande / Itaquiraí	16/07/2006 / 25/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 400,00
DORALICE LERIANI PINNOW / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37200881 / 44769628153	Campo Grande / Sidrolândia	16/07/2006 / 28/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 550,00
EDITO SOARES DE ARAUJO / INVEST.POLICIA JUD.II CLASSE:	4954411 / 24975133172	Campo Grande / Corumbá	20/07/2006 / 22/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 125,00
EMERSON LUIZ BAIANOSA / AGENTE DE ATIV.DE TRANSITO	37196691 / 369036885172	São Gabriel do Oeste / Campo Grande	09/07/2006 / 21/07/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 763,02
FABIO PALACIO BATISTA / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	3719960				

GRACE DE LOURDES MONTEIRO / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37079541 / 23796057187	Campo Grande / Bela Vista	13/07/2006 / 23/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 400,00
INACIO CATARINO MONTEIRO / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37012391 / 15696944191	Campo Grande / São Gabriel do Oeste	16/07/2006 / 21/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 220,00
ITALO MARCELO DE BRITO NOGUEIRA / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	8791181 / 90015738191	Campo Grande / Itaquiraí	16/07/2006 / 25/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 400,00
JAYME CORREA TEIXEIRA / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO	37013871 / 10959122168	Campo Grande / Itaquiraí	16/07/2006 / 23/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 300,00
DAIRO DE MATTOS GUEDES / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37014091 / 36586145104	Campo Grande / São Gabriel do Oeste	16/07/2006 / 21/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 220,00
JOSE DE MELO JUNIOR / ESCRIVAO POLJUD.CE SPECIAL	4753511 / 36758167100	Campo Grande / Corumbá	20/07/2006 / 22/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 125,00
JOSE MARIA SOARES DE MOURA / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	8792071 / 25083090104	Campo Grande / Itaquiraí	16/07/2006 / 25/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 400,00
LEANDRO MARTINS AREVALO / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	08773441 / 96552565100	Antônio João / Aral Moreira	16/07/2006 / 21/07/2006	Ônibus Particular/Avguel	R\$ 250,00
MANOEL MALAKIAS DO PRADO / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37038191 / 8634530159	Campo Grande / São Gabriel do Oeste	16/07/2006 / 21/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 220,00
MARCELO DE ALMEIDA SOARES / TECNICO COMPRAS E SUPRIMENTO	8781971 / 85377953134	Campo Grande / Nioaque	19/07/2006 / 21/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 119,17
MARCELO FREIRE VICTORIO / GESTOR DE ATIV.DE TRANSITO	8760541 / 49697544115	Campo Grande / Nioaque	19/07/2006 / 21/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 119,17
MARIA APARECIDA DE MATOS WEISS / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37086401 / 32261535104	Campo Grande / Sidrolândia	17/07/2006 / 21/07/2006	Ônibus Particular/Avguel	R\$ 225,00
MARIA APARECIDA VIEIRA PEIXOTO / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37105481 / 16491998134	Campo Grande / Sidrolândia	16/07/2006 / 28/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 550,00
MARIA CONSTANCIA PEREIRA NUNES / AGENTE DE ATIVID.DE TRANSITO	37018671 / 63838451104	Campo Grande / Itaquiraí	16/07/2006 / 25/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 400,00
MARIA NEUZA RIBEIRO VIEGAS / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37049631 / 20480865191	Nova Andradina / Taquarussu	17/07/2006 / 21/07/2006	Ônibus Particular/Avguel	R\$ 225,00
MARIA ROSA DE ALMEIDA / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37064431 / 16382102172	Campo Grande / Angélica	16/07/2006 / 28/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 540,00
MARIA VILACI DE ANDRADE / AGENTE DE ATIVID.DE TRANSITO	37020811 / 28518586100	Campo Grande / Nova Alvorada do Sul	16/07/2006 / 21/07/2006	Ônibus Particular/Avguel	R\$ 250,00
MARIO EDISON CARDOSO MENDONCA / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37021541 / 10652795153	Campo Grande / Douradina	17/07/2006 / 27/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 430,00
NEI JOSE BATISTA PINTO / AGENTE DE ATIVID.DE TRANSITO	37023081 / 25774620182	Campo Grande / Douradina	17/07/2006 / 27/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 430,00
NIVALDO PEREIRA DOS SANTOS / AGENTE DE ATIVID.DE TRANSITO	37197311 / 66184711172	Campo Grande / Sidrolândia	16/07/2006 / 28/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 550,00
OLMIRO ALVES DE MOURA / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO	37024211 / 4551702153	Campo Grande / São Gabriel do Oeste	16/07/2006 / 21/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 220,00
PAULO ROBERTO BRANDAO COELHO / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37034791 / 40359379168	Campo Grande / Sidrolândia	16/07/2006 / 28/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 550,00
RENATO OLIVEIRA SANTANA / DIRETOR EXECUTIVO	7122053 / 63839440106	Campo Grande / São Paulo	21/07/2006 / 22/07/2006	Avião Particular/Avguel	R\$ 273,33
ROGERIA DOS ANJOS SAMPAIO / GESTOR DE ATIV.DE TRANSITO	37026181 / 17749069100	Campo Grande / Itaquiraí	16/07/2006 / 25/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 400,00

ROSEVALDE ARRUDA DO AMARAL / AGENTE DE ATIVID.DE TRANSITO	37197661 / 40722643187	Amambai / Campo Grande	16/07/2006 / 28/07/2006	Ônibus Particular/Avguel	R\$ 781,25
ROGINÉIA DE PAULA OLIVEIRA / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37048901 / 43681590125	Batayporá / Campo Grande	16/07/2006 / 29/07/2006	Ônibus Particular/Avguel	R\$ 776,04
RUTH BAPTISTA SORENSEN / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37063701 / 31263950159	Campo Grande / Angélica	16/07/2006 / 28/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 540,00
SARA NUNES DE SOUZA / AGENTE DE ATIVID.DE TRANSITO	37041301 / 36583910144	Campo Grande / Angélica	16/07/2006 / 28/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 540,00
SEBASTIAO TEODORO DE QUEIROZ / AGENTE DE ATIVID.DE TRANSITO	37027741 / 71164960849	Campo Grande / Angélica	16/07/2006 / 28/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 540,00
SIDNEI ALBERTO / DELEGADO POLICIA CL.EPECIAL	2822941 / 64860892887	Campo Grande / Corumbá	20/07/2006 / 22/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 125,00
SILVIO ANGELO DA SILVA / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37028121 / 23694815104	Campo Grande / Sidrolândia	16/07/2006 / 28/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 550,00
VALDOMIRO DA SILVA NETO / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37116921 / 20554079100	Campo Grande / Itaquiraí	16/07/2006 / 25/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 400,00

Orgão/Autarquia/Fundação: EGRHP_Diarias - Empresa de Gestão de Recursos Humanos e Petróleo de MS

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
ANTONIO CARLOS PEREIRA RATTIER / GERENTE EGRHP	15720751 / 56273657149	Campo Grande / Dourados	19/07/2006 / 21/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 104,17
CELIA MACIEL VERA DE SOUZA / AGENTE DE SEG. PATRIMONIAL	15241191 / 44594925120	Campo Grande / Dourados	19/07/2006 / 21/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 104,17

Orgão/Autarquia/Fundação: FCMSC_Diarias - Fundação de Cultura de MS

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
ANA MARIA ESCALANTE RIBEIRO / ASSESSOR III	8979303 / 10792490100	Campo Grande / Aquidauana	17/07/2006 / 21/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 175,00
MARCELO DA SILVA SANTOS / AGENTE CONDUTOR DE VEICULOS II	32026901 / 6734733840	Campo Grande / Aquidauana	17/07/2006 / 21/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 175,00
NAIR DE LIMA ABREO / TECNICO DE ATIV. CULTURAIS	32010231 / 16416538172	Campo Grande / Aquidauana	17/07/2006 / 21/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 175,00

Orgão/Autarquia/Fundação: FUNDEC_Diarias - Fundação para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
JONAS SANCHES / ASSISTENTE III	38521483 / 10490507115	Campo Grande / Dourados	18/07/2006 / 22/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 214,56

Orgão/Autarquia/Fundação: FUNDTUR - Fundação de Turismo de MS

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
ADELALINE DE LIMA GEOCAPELLO / BOLSISTA NAO REMUNERADO	31763 / 95156518168	Campo Grande / Porto Murtinho	17/07/2006 / 21/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 186,67
ALINE SHIGEMOTO / ASSISTENTE II EGRHP	15652731 / 826713114	Campo Grande / Porto Murtinho	17/07/2006 / 21/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 186,67
CRISTIANE FERRARI /	/ 88967034172	Campo Grande / Porto Murtinho	17/07/2006 / 21/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 186,67
FABIANA DIVINA DE OLIVEIRA MOURA / BOLSISTA NAO REMUNERADO	33014 / 83006621115	Campo Grande / Porto Murtinho	17/07/2006 / 21/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 186,67
LIGIA APARECIDA DE SOUZA PETELINKAR / ASSISTENTE II	8562233 / 95958134668	Campo Grande / Brasília	16/07/2006 / 22/07/2006	Ônibus Particular/Avguel	R\$ 920,00
SHEILA CAFURE BOILSONARO / PROC.DE ENTIDADE PUBLICA 3A.	8008051 / 79214614172	Campo Grande / Brasília	16/07/2006 / 22/07/2006	Ônibus Particular/Avguel	R\$ 920,00

Orgão/Autarquia/Fundação: FUNTRAB - Fundo de Trabalho e Qualif Profissionais de MS

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
DELMUNDO PEREIRA DE SOUZA / PROFESSOR CONVOCADO	60991651 / 23666390153	Campo Grande / Iguatemi	17/07/2006 / 22/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 216,67
ELIA DA CONCEICAO GRANELLA DE SOUZA / ASSISTENTE ACOES DO TRABALHO	627661 / 68923597104	Campo Grande / Três Lagoas	18/07/2006 / 21/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 188,54
GRACINIANO IZIDORE / AGENTE CONDUTOR VEICULOS II	6765431 / 4065824168	Campo Grande / Sonora	17/07/2006 / 21/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 176,67
ILIANA APARECIDA SOARES DINIZ / ANAL. EMPREENDIMENTOS SOCIAIS	4440141 / 27337820100	Campo Grande / Dourados	18/07/2006 / 21/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 170,83
IVANI SARAIVA CARDOSO / AGENTE DE ACOES DO TRABALHO	3600821 / 45689130125	Campo Grande / Iguatemi	17/07/2006 / 22/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 216,67
IZILDA INEZ CARDOSO DO ESPIRITO SANTO / ASSISTENTE ACOES DO TRABALHO	3455711 / 11035226120	Campo Grande / Três Lagoas	17/07/2006 / 21/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 219,58
LEONARDO MONTENEGRO / AGENTE CONDUTOR VEICULOS II	7957201 / 33773718167	Campo Grande / Ponta Porã	18/07/2006 / 21/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 168,75
MAILSON MAURO LAMONICA / GESTOR DE PROCESSO I	7980293 / 32939078904	Campo Grande / Três Lagoas	17/07/2006 / 21/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 219,58
MARCOS SANTOS DA COSTA / AGENTE DE ACOES DO TRABALHO	04659331 / 36802298104	Campo Grande / Brasília	18/07/2006 / 22/07/2006	Avião Particular/Avguel	R\$ 680,00
NELSON EDER DE SOUZA MODESTO / PROFESSOR CONVOCADO	62818261 / 48049247104	Campo Grande / Iguatemi	17/07/2006 / 22/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 216,67
NIVALDO RODRIGUES BASTOS / PROFESSOR CONVOCADO	64138201 / 20349742120	Campo Grande / Três Lagoas	17/07/2006 / 21/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 231,25
OSVALDO MILTON / ASSISTENTE III EGRHP	15721051 / 5145244134	Campo Grande / Três Lagoas	17/07/2006 / 21/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 214,58
PAULO SERGIO PEREIRA / COORDENADOR I	8649433 / 33772118100	Campo Grande / Três Lagoas	18/07/2006 / 21/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 188,54
RONALDO FERREIRA DE MACEDO / PROFESSOR CONVOCADO	63542891 / 39135861134	Campo Grande / Três L			

GESTOR DE PROCESSO	MATRÍCULA	Localidade Origem / Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
JOAO GEOVA PAULINO / AUXILIAR DE SERV.AGROPECUARIOS	34529131 / 17284680104	Cassilândia / Eldorado	14/07/2006 / 24/07/2006	Ônibus Particular/Avguel	R\$ 500,00
JOSE ANTONIO GONCALVES BOM / AGENTE FISCAL AGROPECUARIO	34640751 / 29090457810	Dourados / Eldorado	14/07/2006 / 23/07/2006	Ônibus Particular/Avguel	R\$ 450,00
JOSE FERREIRA LEITE FILHO / AUXILIAR DE SERV.AGROPECUARIOS	34631681 / 90051076853	Campo Grande / Eldorado	14/07/2006 / 24/07/2006	Ônibus Particular/Avguel	R\$ 500,00
JOSE VANILDO PATRICIO DE LIMA / AGENTE FISCAL AGROPECUARIO	6767661 / 61486984115	Tacuru / Amambai	17/07/2006 / 22/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 200,00
JUVENTAL SENA DA SILVA / AUXILIAR DE SERV.AGROPECUARIOS	34515771 / 36638765191	Campo Grande / Dourados	17/07/2006 / 21/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 225,00
LAERCIO CARLOS GONCALES / AGENTE FISCAL AGROPECUARIO	8778671 / 20344538168	Alcinópolis / Eldorado	11/07/2006 / 21/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 400,00
LEV SOARES BRUSTELO / AGENTE DE SERV. AGROPECUARIOS	34540531 / 3333517892	Bataguassu / Eldorado	14/07/2006 / 24/07/2006	Ônibus Particular/Avguel	R\$ 500,00
LUIZ ALAN PORTELA MACHINSKI / FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO-D	34516901 / 29447046134	Campo Grande / Dourados	14/07/2006 / 22/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 200,00
MANOEL AMANCIO RICALDE / AUXILIAR DE SERV.AGROPECUARIOS	34611651 / 37688973104	Rio Negro / Sonora	15/07/2006 / 24/07/2006	Ônibus Particular/Avguel	R\$ 475,00
MARCELO HESSIAS FERREIRA / CABO PM	20237331 / 35631600153	Campo Grande / Dourados	17/07/2006 / 21/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 225,00
MARCEL FRANCISCO DA SILVA / AGENTE FISCAL AGROPECUARIO	34634601 / 95706208115	Itaquiraí / Eldorado	20/07/2006 / 30/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 400,00
MARCIO LUIZ TRAMIN BERNARDO / AGENTE FISCAL AGROPECUARIO	34603741 / 46583572168	Bonito / Eldorado	14/07/2006 / 24/07/2006	Ônibus Particular/Avguel	R\$ 500,00
MARIANO SILVA DO NASCIMENTO / AUXILIAR DE SERV.AGROPECUARIOS	34631501 / 20298447134	Campo Grande / Eldorado	14/07/2006 / 24/07/2006	Ônibus Particular/Avguel	R\$ 500,00
MARILZA GOMES DA SILVA / FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO-B	34602401 / 45486681191	Naviraí / Mundo Novo	21/07/2006 / 31/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 400,00
MARINA ALVES RODRIGUES BACHA / FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO-A	34624471 / 15764664187	Campo Grande / Nova Andradina	20/07/2006 / 21/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 50,00
MARLUCI MORAES DE LIMA CAMPOS / GESTOR DE PROCESSO	8577503 / 37386476191	Campo Grande / Mundo Novo	19/07/2006 / 21/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 80,00
MIRIAM LIMA DE PAULA PINTO / AGENTE DE SERV. AGROPECUARIOS	34574191 / 24997323187	Coxim / Sonora	15/07/2006 / 25/07/2006	Ônibus Particular/Avguel	R\$ 500,00
NEIDE APARECIDA DA SILVA / AGENTE DE SERV. AGROPECUARIOS	34520341 / 30917557115	Campo Grande / Eldorado	17/07/2006 / 23/07/2006	Ônibus Particular/Avguel	R\$ 300,00
NILSON JOSE FIORENZA / FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO-D	15006861 / 16176839068	Caarapó / Eldorado	14/07/2006 / 24/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 400,00
ODETE APARECIDA PEREIRA / FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO-A	15006941 / 28021878134	Novo Horizonte do Sul / Eldorado	11/07/2006 / 21/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 400,00
OLIN CORREA GONCALVES / AGENTE FISCAL AGROPECUARIO	34535701 / 78100569800	Caarapó / Eldorado	14/07/2006 / 24/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 400,00
PAULO CESAR LUCAS BATISTA / SOLDADO PM COM 1 QUINQUENIO	20703911 / 6162765830	Campo Grande / Eldorado	19/07/2006 / 29/07/2006	Ônibus Particular/Avguel	R\$ 500,00
PAULO PEIXOTO DE OLIVEIRA /	65365887115	Novo Horizonte do Sul / Eldorado	11/07/2006 / 21/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 400,00
PAULO ROBERTO DA SILVA SANTOS / AUXILIAR DE SERV.AGROPECUARIOS	34527861 / 10468102191	Campo Grande / Sonora	16/07/2006 / 26/07/2006	Ônibus Particular/Avguel	R\$ 500,00
RAUCIA GLEICK CARNEIRO RODRIGUES / FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO-A	8451241 / 83347380134	Alcinópolis / Eldorado	11/07/2006 / 21/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 400,00
RENATO SERGIO DE CAMPOS ARCE / AGENTE FISCAL AGROPECUARIO	8766311 / 48974560100	Miaoque / Eldorado	14/07/2006 / 24/07/2006	Ônibus Particular/Avguel	R\$ 500,00
TONY CARLOS EVANGELISTA XANDU / FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO-A	34639661 / 33750831149	Dourados / Caarapó	17/07/2006 / 22/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 200,00
UDENALDO DE OLIVEIRA DA SILVA / AGENTE FISCAL AGROPECUARIO	34541181 / 13872176153	Campo Grande / Corumbá	19/07/2006 / 21/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 120,00
VALDINEIA MARTINEZ COELHO / FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO-C	34521581 / 43658300159	Naviraí / Juri	21/07/2006 / 21/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 20,00
WALMIR RIBEIRO / 3 SARGENTO PM	20418201 / 16259858191	Campo Grande / Amambai	15/07/2006 / 22/07/2006	Ônibus Particular/Avguel	R\$ 450,00

Órgão/Autarquia/Fundação: IDATERA - Instituto de Pesquisa, Assist Técnica e Ext Rural

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
MARIA APARECIDA SANCHES XAVIER / AUXILIAR DE ESCRITÓRIO I	36871201 / 30890314187	Bonito / Miaoque	17/07/2006 / 21/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 175,00

Órgão/Autarquia/Fundação: IMAP_Diarias - Instituto do Meio Ambiente Pantanal

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
LUIZ CARLOS TEIXEIRA / TECNICO AMBIENTAL	04820131 / 30573343167	São Gabriel do Oeste / Rio Verde de Mato Grosso	19/07/2006 / 21/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 100,00

Órgão/Autarquia/Fundação: JUCEMS_Diarias - Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
ALEXANDRA SOUZA RUIZ / ANALISTA DE ATIVID. MERCANTIS	8207411 / 7781597172	Ponta Porã / Maracaju	19/07/2006 / 29/07/2006	Ônibus Particular/Avguel	R\$ 500,00
IVONALDO PEREIRA DE MORAIS /	46627022168	Campo Grande / Nova Andradina	18/07/2006 / 28/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 400,00
MARCIO CAVASSA DO VALLE / ANALISTA DE ATIVID. MERCANTIS	8106061 / 31195873115	Campo Grande / Brasília	17/07/2006 / 21/07/2006	Avião Particular/Avguel	R\$ 793,33
RUI DOS SANTOS BARBOSA / ASSIST. DE ATIVIDADES MERCANTIS	38046901 / 98908375872	Campo Grande / Paranaíba	19/07/2006 / 29/07/2006	Ônibus Particular/Avguel	R\$ 500,00

Órgão/Autarquia/Fundação: PGE_Diarias - Procuradoria Geral do Estado

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
LEANDRO DE SOUSA CAETANO DE MELO / TECNICO DE INFORMATICA	8714191 / 72861711191	Campo Grande / Três Lagoas	19/07/2006 / 21/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 141,32
MARCO ANTONIO NOVAES NOGUEIRA / ANALISTA DE TECN.DA INFORMACAO	15009881 / 60946660115	Campo Grande / Três Lagoas	19/07/2006 / 21/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 141,32

Órgão/Autarquia/Fundação: SECOGE - Secretaria de Estado de Coord-Geral do Governo

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
AGNALDO DOS SANTOS / GESTOR DE PROCESSO	8527163 / 58092641153	Campo Grande / Corumbá	17/07/2006 / 27/07/2006	Ônibus Particular/Avguel	R\$ 750,00
AGNALDO PEREIRA DE MOURA / 1 SARGENTO PM	20706501 / 78289314120	Campo Grande / Três Lagoas	21/07/2006 / 28/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 350,00

ALESSANDRO CRISTHIAN TAGINO / 3 SARGENTO PM	20679781 / 79218938134	Campo Grande / Porto Murtinho	21/07/2006 / 28/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 360,00
ANDREIA DA SILVA MARCAY / SOLDADO PM COM 1 QUINQUENIO	20648391 / 58244638168	Campo Grande / Dourados	15/07/2006 / 22/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 350,00
APARECIDO CANO / COORD/GESTOR PROGH/ASSESSOR II	7175843 / 82624346115	Campo Grande / Guia Lopes da Laguna	18/07/2006 / 28/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 500,00
CARLOS ALBERTO BELO GAMON / CABO PM	20610401 / 4889769115	Campo Grande / Porto Murtinho	21/07/2006 / 28/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 360,00
CRISTHIANE CANDIDO GOMES / SOLDADO PM SEM QUINQUENIO	20773291 / 70140871187	Campo Grande / Porto Murtinho	21/07/2006 / 28/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 360,00
DONIZETE APARECIDO FRANCA / CABO PM	20372201 / 33750785104	Campo Grande / Porto Murtinho	21/07/2006 / 28/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 360,00
EDER AMADOR NOGUEIRA / SOLDADO BM	22101341 / 20664742823	Campo Grande / Ponta Porã	14/07/2006 / 21/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 350,00
EDSON WILLIAN PEREIRA VIEIRA / ALUNO SARGENTO	20611631 / 55875190159	Campo Grande / Ponta Porã	14/07/2006 / 21/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 350,00
ELPIDIO BERNARDES DE SOUZA FILHO / 3 SARGENTO PM	2013021 / 32137710153	Campo Grande / Três Lagoas	20/07/2006 / 27/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 350,00
ERIJMAR RODRIGUES CRISPIM / SOLDADO PM COM 1 QUINQUENTO	20713131 / 51157560130	Campo Grande / Ponta Porã	14/07/2006 / 21/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 350,00
HELIO ANTONIO PACO / 2 TENENTE PM	20081301 / 4961235806	Campo Grande / Dourados	17/07/2006 / 25/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 350,83
HILARINO SILVA FERREIRA / 3 SARGENTO PM	20398691 / 35672161120	Campo Grande / Amambai	16/07/2006 / 24/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 350,83
JOAO ALVES CALIXTO / CORONEL BM	22046141 / 23113340187	Campo Grande / Dourados	17/07/2006 / 27/07/2006	Ônibus Particular/Avguel	R\$ 750,00
JOAO CARLOS COTRIM / CABO PM	20031201 / 10033273898	Campo Grande / Três Lagoas	21/07/2006 / 28/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 350,00
JOAO CARLOS DOS SANTOS / CABO PM	20407861 / 8027206847	Campo Grande / Três Lagoas	21/07/2006 / 28/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 350,00
JOSE CARLOS DO NASCIMENTO / SUB TENENTE PM	20037241 / 30572045115	Campo Grande / Bonito	19/07/2006 / 29/07/2006	Ônibus Particular/Avguel	R\$ 750,00
JOSE COPERTINO DE OLIVEIRA NETO / CABO PM	20154121 / 3254518168	Campo Grande / Três Lagoas	21/07/2006 / 28/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 350,00
JOSE DOS SANTOS COST					

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
ANA LUCIA DE MORAES / PROFESSOR CONVOCADO	61264301 / 54114020934	Campo Grande / Mundo Novo	18/07/2006 / 22/07/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 185,42
CARMEM ELENA GREGORY POTANCA / PROFESSOR	5366871 / 33308357968	Eldorado / Campo Grande	17/07/2006 / 22/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 330,73
CARMEN LUCIA TEIXEIRA / PROFESSOR	364802 / 83705520806	Campo Grande / Dourados	16/07/2006 / 21/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 256,25
GRAZIELA DE BRITO NAM / PROFESSOR	7973751 / 63948699100	Campo Grande / Coxim	17/07/2006 / 21/07/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 221,87
HELIO DE LIMA / SECRETARIO DE ESTADO	891763 / 8648662168	Campo Grande / Brasília	21/07/2006 / 21/07/2006	Avião	R\$ 150,00
INES DE FATIMA GUEDES / PROFESSOR	949781 / 10564345149	Campo Grande / Mundo Novo	18/07/2006 / 22/07/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 185,42
IVONE NEHER DE ARRUDA / PROFESSOR	1019661 / 16371232134	Campo Grande / Ponta Porã	18/07/2006 / 22/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 214,58
JANE LAURA CRUZ DE MELO / PROFESSOR	7955771 / 54373107149	Campo Grande / Ponta Porã	18/07/2006 / 22/07/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 252,60
JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA / AGENTE CONDUTOR DE VEICULOS I	2601001 / 4045513191	Campo Grande / Dourados	17/07/2006 / 21/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 233,33
JOSE ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA / PROFESSOR CONVOCADO	61885161 / 57274304100	Campo Grande / Ponta Porã	18/07/2006 / 22/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 214,58
LAURA CRISTINA TAVEIRA DE ASSIS / PROFESSOR CONVOCADO	64165781 / 618039121	Campo Grande / Coxim	18/07/2006 / 21/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 164,58
LEONARDO SCUDLER DA MATTIA / ASSISTENTE III	8611031 / 98741942191	Campo Grande / Corumbá	18/07/2006 / 22/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 240,00
MACEDONIA DELPIAR SANABRIA FRANCO / PROFESSOR	1390842 / 8622507149	Campo Grande / Ponta Porã	18/07/2006 / 22/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 202,08
MARIA APARECIDA DA CONCEICAO RAMOS DA SILVEIRA / ASSIST. DE ATIV. EDUCACIONAIS	8071411 / 42162913149	Campo Grande / Coxim	17/07/2006 / 21/07/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 221,87
MARIA JOANA DURBEM MARECO / PROFESSOR	4362321 / 40442721153	Campo Grande / Ponta Porã	18/07/2006 / 22/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 202,08
MARILZA CHAMORRO MORAES / PROFESSOR	1714091 / 6204783149	Campo Grande / Dourados	17/07/2006 / 21/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 231,25
MATEUS RODRIGUES MOREIRA / AGENTE CONDUTOR DE VEICULOS I	1772021 / 7397496172	Campo Grande / Coxim	18/07/2006 / 22/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 181,67
ROSANO LIMA DE FREITAS / AGENTE DE ATIVD. EDUCACIONAIS	07512431 / 90140629149	Campo Grande / Coxim	18/07/2006 / 22/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 181,67
TEREZINHA MESQUITA GRANJA / COORD/GESTOR PROGM/ASSESSOR II	7893483 / 11031247149	Campo Grande / Dourados	16/07/2006 / 21/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 256,25
VERA ABADIA MARTINS TERRA HILDEBRAND / PROFESSOR	5467472 / 36594490168	Campo Grande / Coxim	17/07/2006 / 21/07/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 221,87

Órgão/Autarquia/Fundação: SEJEL - Secretaria de Estado de Juventude Esporte e Lazer

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
BELQUICE FLORENTIN FALCAO / PROFESSOR EDUCACAO FISICA	02830531 / 25645307100	Campo Grande / Nova Andradina	21/07/2006 / 22/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 40,00
IBYRATAN LEITE DE ARRUDA / PROFESSOR EDUCACAO FISICA	3228731 / 23108169149	Campo Grande / Nova Andradina	21/07/2006 / 22/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 40,00

Órgão/Autarquia/Fundação: SEIUSP - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
ADEMIR GOMES RODRIGUES / 2 SARGENTO PM	20191911 / 48165000144	Dourados / Nova Andradina	15/07/2006 / 23/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 320,00
ADILSON ALVES DE MACEDO / CAPITAO PM	20440991 / 50168614120	Campo Grande / Dourados	15/07/2006 / 23/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 400,00
AFONSO LUIZ TAVEIRA / 3 SARGENTO PM	20708041 / 60933690134	Campo Grande / Dourados	15/07/2006 / 23/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 400,00
AGEU PINHEIRO DE SOUZA / CABO PM	20073201 / 35672048153	Campo Grande / Naviraí	17/07/2006 / 27/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 400,00
ALCEBIADES DE MATOS CORTES / SOLDADO PM COM 2 QUINQUENIOS	20161091 / 40780317149	Amambai / Paranhos	11/07/2006 / 21/07/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 400,00
ALGACIR ANTUNES / 2 SARGENTO PM	20217221 / 14834308120	Campo Grande / Dourados	16/07/2006 / 22/07/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 375,00
ANDERSON RICARDO FERREIRA GONCALVES / SOLDADO PM COM 2 QUINQUENIOS	20426061 / 32195184191	Campo Grande / Ponta Porã	21/07/2006 / 29/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 400,00
ANDREW WILSON EVANGELISTA / SOLDADO PM COM 1 QUINQUENIO	20687371 / 80425704149	Campo Grande / Naviraí	17/07/2006 / 27/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 400,00
ANDRE APARECIDO BARBOSA EXEVERRIA / 3 SARGENTO PM	20431301 / 51190441104	Dourados / Ponta Porã	20/07/2006 / 28/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 400,00
ANDRE DE SA EARP PAGLIARELLI / SOLDADO PM SEM QUINQUENIO	20779901 / 96207302168	Campo Grande / Ponta Porã	21/07/2006 / 29/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 400,00
ANDREY DA CRUZ MILAN / SOLDADO PM SEM QUINQUENIO	20764111 / 93504411104	Campo Grande / Três Lagoas	20/07/2006 / 28/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 400,00
ANGELO MANOEL TORRES FIGUEREDO / CABO PM	20140761 / 16480953134	Dourados / Ponta Porã	20/07/2006 / 28/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 400,00
ANTONIO CARLOS VIEIRA / DELEGADO DE POLICIA 2ª CLASSE	06040461 / 47553367168	Dourados / Ponta Porã	18/07/2006 / 28/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 500,00
ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA / CABO PM	20353591 / 16424425187	Campo Grande / Naviraí	16/07/2006 / 26/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 400,00
ARIEL ARAUJO / 1 SARGENTO PM	20729551 / 63949121153	Campo Grande / Dourados	15/07/2006 / 23/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 400,00
AUGUSTO PEREIRA MENDES / SOLDADO PM	20444551 / 51102188115	Dourados / Nova Andradina	15/07/2006 / 23/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 320,00
AURO ALVES DE LIMA / CABO PM	20199141 / 32246560187	Dourados / Ponta Porã	20/07/2006 / 28/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 400,00
BENEDITO ALVES DE OLIVEIRA / 1 SARGENTO PM	20308101 / 19966970134	Campo Grande / Dourados	16/07/2006 / 22/07/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 375,00
BETO ALVES ARAUJO / SOLDADO PM SEM QUINQUENIO	20765781 / 55824935149	Amambai / Paranhos	11/07/2006 / 21/07/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 400,00
CAIO CEZAR VELASCO DA CUNHA / SOLDADO PM	20668231 / 50671227149	Dourados / Mundo Novo	15/07/2006 / 23/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 320,00
CARLOS ANTONIO GONCALVES / CABO BM	22055051 / 2365304885	Campo Grande / Ivinhema	21/07/2006 / 22/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 60,00

CARLOS MARINHO DE AZEVEDO / SOLDADO PM COM 2 QUINQUENIOS	20445601 / 54272815172	Dourados / Nova Andradina	15/07/2006 / 23/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 320,00
CESAR AUGUSTO F. GONCALVES / CABO PM	20414301 / 40910970149	Campo Grande / Naviraí	19/07/2006 / 29/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 400,00
CLAUDENI FERREIRA DOS SANTOS / CABO PM	20188101 / 65951666888	Dourados / Mundo Novo	15/07/2006 / 23/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 320,00
CLAUDENIR ALVES DOS SANTOS / ESCRIVAO POL.JUD.C/ESPECIAL	02853741 / 15717712120	Dourados / Ponta Porã	18/07/2006 / 28/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 500,00
CLAUDIO IRINEU C DE MORAES / 1 SARGENTO PM	20446681 / 44587678104	Campo Grande / Naviraí	16/07/2006 / 26/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 400,00
DARWIN ORLEY GUTIERRES / 3 SARGENTO PM	20734471 / 59534826120	Campo Grande / Naviraí	15/07/2006 / 25/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 400,00
DIMAS FELICIANO BEZERRA / 3 SARGENTO PM	20170161 / 38989417104	Campo Grande / Dourados	16/07/2006 / 22/07/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 375,00
DONIZETE APARECIDO FERREIRA / 3 SARGENTO PM	20310511 / 17676428149	Campo Grande / Dourados	16/07/2006 / 22/07/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 375,00
DONIZETE APARECIDO NOGUEIRA / CABO PM	20369241 / 35713992187	Dourados / Rio Brilhante	20/07/2006 / 28/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 320,00
DELSON FERRAZ DA SILVA / SOLDADO PM	20655841 / 85643996149	Dourados / Ponta Porã	15/07/2006 / 23/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 400,00
EDSON SOARES / 3 SARGENTO PM	20108441 / 40429359168	Campo Grande / Naviraí	17/07/2006 / 27/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 400,00
EDUARDO PINHO BULHOS / CABO PM	20144081 / 32537077172	Dourados / Bento	20/07/2006 / 28/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 480,00
EDVALDO AVELINO CANDIDO / 3 SARGENTO PM	20290551 / 17384443172	Campo Grande / Dourados	16/07/2006 / 22/07/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 375,00
EXPEDITO PEREIRA LIMA JUNIOR / 3 SARGENTO PM	20699461 / 58545689420	Campo Grande / Ponta Porã	21/07/2006 / 29/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 400,00
FRANCISCO RIGHEZ / SUB TENENTE PM	20294801 / 33727394115	Campo Grande / Dourados	16/07/2006 / 21/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 312,50
GERALDO ANTONIO DE MENEZES / 3 SARGENTO PM	20016241 / 17743559149	Campo Grande / Dourados	16/07/2006 / 22/07/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 375,00
GERALDO LUIS ANDRADE SANCHES / SOLDADO PM COM 1 QUINQUENIO	20666701 / 50046801053	Dourados / Nova Andradina	15/07/2006 / 23/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 320,00
GERSON FERNANDO SLOBODA / SOLDADO PM SEM QUINQUENIO	20771831 / 3144383945	Campo Grande / Três Lagoas	20/07/2006 / 28/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 400,00
GILBERTO ALVES SANTARENHA / CABO PM	20240201 / 27279560104	Dourados / Itaueque	20/07/2006 / 28/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 320,00
GILBERTO GILMAR DE SANTANA / CAPITAO PM	20452141 / 56168829172	Campo Grande / Naviraí	17/07/2006 / 27/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 400,00
GILMAR FIRMINO SANTANA / SOLDADO PM	20431731 / 39047350120	Campo Grande / Naviraí	16/07/2006 / 26/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 400,00
GILMAR JORGE ALVES / CABO PM	20218971 / 28664795134	Campo Grande / Naviraí	19/07/2006 / 29/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 400,00
GILSON DE LIMA / 2 SARGENTO PM	20477561 / 59533439149	Dourados / Bento	20/07/2006 / 28/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 480,00
GILSON LINO DE SOUZA / CABO PM	20370921 / 6963834890	Dourados / Ponta Porã	20/07/2006 / 28/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 400,00
IVO ALVES DE ANDRADE / CABO PM	20245191 / 24992739172	Campo Grande / Dourados	16/07/2006 / 22/07/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 375,00
JEAN CARLOS DOS SANTOS / 1 SARGENTO PM	20729471 / 56160682172	Campo			

MARIO JOSE MARTINS FERREIRA / TENENTE CORONEL PM	20013221 / 29447550134	Campo Grande / Três Lagoas	20/07/2006 / 28/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 400,00
MARIONIL LEMES / CABO PM	20030821 / 32240090120	Campo Grande / Dourados	16/07/2006 / 22/07/2006	Ônibus Particular/Avguel	R\$ 375,00
HATUZAL NARCISO / SOLDADO PM	20380991 / 67859399520	Dourados / Bonito	20/07/2006 / 28/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 480,00
MAX WILLIAM ALVES / SOLDADO PM SEM QUINQUENIO	20801091 / 96763792168	Campo Grande / Naviraí	16/07/2006 / 26/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 400,00
MILTON CESAR CUNHA RUSSO / SOLDADO PM COM 1 QUINQUENIO	20615701 / 56926960100	Campo Grande / Naviraí	17/07/2006 / 27/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 400,00
MILTON DE CARVALHO / CABO PM	20200501 / 29424119100	Campo Grande / Naviraí	19/07/2006 / 29/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 400,00
MOISES ERNANI COLMAN / INVEST.POLICIA JUD.3I CLASSE	08736401 / 03521887120	Campo Grande / Cassilândia	21/07/2006 / 26/07/2006	Veículo Particular/Avguel	R\$ 250,00
MYKE SIDNEY CABRAL / SOLDADO PM COM 1 QUINQUENIO	20615381 / 55433316149	Campo Grande / Naviraí	16/07/2006 / 26/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 400,00
NELSON RODRIGUES DE MORAES / ESCRIVAO POL.JUD.CL.ESPACIAL	01867401 / 16043600110	Dourados / Ponta Porã	15/07/2006 / 25/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 500,00
NEY RODRIGUES DE LIMA / CABO PM	20044531 / 43703666153	Dourados / Mundo Novo	15/07/2006 / 23/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 320,00
OLGA NARA FREMIOT LOPES / INVEST.POLICIA JUD.3I CLASSE	08731281 / 9731608172	Campo Grande / Cassilândia	21/07/2006 / 26/07/2006	Veículo Particular/Avguel	R\$ 250,00
OSNI PAULINO / INVEST.POLICIA JUD.2I CLASSE	04607531 / 16044614115	Dourados / Ponta Porã	18/07/2006 / 28/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 500,00
PAULO SERGIO DO AMARAL / SOLDADO PM COM 1 QUINQUENIO	20681501 / 48961752120	Campo Grande / Ponta Porã	21/07/2006 / 29/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 400,00
PEDRO NOLASCO ROJAS FILHO / SOLDADO PM COM 2 QUINQUENIOS	20045261 / 89778910197	Campo Grande / Naviraí	19/07/2006 / 29/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 400,00
REGINALDO MARQUES DA CONCEICAO / SOLDADO PM COM 2 QUINQUENIOS	20462531 / 56256051149	Campo Grande / Naviraí	19/07/2006 / 29/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 400,00
REINALDO BATTISTA DE OLIVEIRA / INVEST.POLICIA JUD.2I CLASSE	04948011 / 39039668191	Campo Grande / Cassilândia	21/07/2006 / 26/07/2006	Veículo Particular/Avguel	R\$ 250,00
RICARDO JOSE SANCHES / SUB TENENTE PM	20079751 / 35617489100	Campo Grande / Dourados	16/07/2006 / 21/07/2006	Veículo Particular/Avguel	R\$ 312,50
ROBERTO MENDES / SOLDADO PM COM 2 QUINQUENIOS	20208231 / 43636217100	Dourados / Rio Brilhante	20/07/2006 / 28/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 320,00
RONERVALDO BARBOSA MANCILHA / CABO PM	20617401 / 80718876172	Campo Grande / Ponta Porã	21/07/2006 / 29/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 400,00
RUBENS APARECIDO DOS REIS ROCHA / CABO PM	20418551 / 40914445120	Campo Grande / Naviraí	17/07/2006 / 27/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 400,00
SANDELY NAZARE PEREIRA / INVEST.POLICIA JUD.2I CLASSE	04602731 / 29349184158	Dourados / Ponta Porã	18/07/2006 / 28/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 500,00
SAULO JESUINO DOS SANTOS / CABO PM	20400691 / 30910471134	Dourados / Bonito	20/07/2006 / 28/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 480,00
VALDECI GONCALVES BEZERRA / SOLDADO PM COM 2 QUINQUENIOS	20431651 / 46510591120	Campo Grande / Naviraí	19/07/2006 / 29/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 400,00
VALDECI TERRA / TENENTE CORONEL PM	20011791 / 25775723104	Campo Grande / Dourados	16/07/2006 / 21/07/2006	Veículo Particular/Avguel	R\$ 312,50
VALDEVINO GOMES DE SA / CABO PM	20256121 / 30043697968	Campo Grande / Naviraí	17/07/2006 / 27/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 400,00
VILSON BARTNIKOVSKI / 3 SARGENTO PM	20306751 / 42160260100	Campo Grande / Dourados	16/07/2006 / 21/07/2006	Veículo Particular/Avguel	R\$ 312,50
WAGNER ORTIGOSA / INVEST.POLICIA JUD.3I CLASSE	9735191 / 96417684172	Campo Grande / Três Lagoas	20/07/2006 / 22/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 100,00
WALDIR FRANC BOGAMIL / PERITO PAPILOSCOPISTA 2CLASSE	4549821 / 24987921210	Coxim / São Gabriel do Oeste	21/07/2006 / 22/07/2006	Ônibus Particular/Avguel	R\$ 20,49
WALTER HUGNEY SILVA / INVEST.POLICIA JUD.3I CLASSE	9732531 / 56307837187	Campo Grande / Três Lagoas	20/07/2006 / 22/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 100,00
WALTER LOPEZ / 1 SARGENTO BM	22044441 / 27332357100	Campo Grande / Três Lagoas	17/07/2006 / 22/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 250,00
WANDERSON COSTA BARROS / 1 SARGENTO PM	20722971 / 56184107100	Campo Grande / Ponta Porã	21/07/2006 / 29/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 400,00
WELLINGTON NEY DA SILVA BELO / SOLDADO PM SEM QUINQUENIO	20823901 / 93692676115	Campo Grande / Naviraí	19/07/2006 / 29/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 400,00
WHANDERSON RIBEIRO DE ALMEIDA / 3 SARGENTO PM	20727181 / 78492564172	Campo Grande / Ponta Porã	21/07/2006 / 29/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 400,00
WILLIAN CARDOSO DE MATTOS / INVEST.POLICIA JUD.3I CLASSE	9735271 / 92525202104	Campo Grande / Três Lagoas	20/07/2006 / 22/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 100,00
WILSON ANTONIO COSTA / CABO PM	20205301 / 40507769104	Dourados / Ponta Porã	20/07/2006 / 28/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 400,00
WILSON CESAR VELASQUES / CAPITAO PM	20467171 / 55502784134	Dourados / Ponta Porã	20/07/2006 / 28/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 400,00
WILSON DE SOUZA GOMES / SOLDADO PM SEM QUINQUENIO	20828701 / 96411023115	Campo Grande / Naviraí	16/07/2006 / 26/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 400,00
YUSGDEN MARIA LEITE FIALHO DA COSTA / SOLDADO PM COM 1 QUINQUENIO	20695201 / 55834060110	Campo Grande / Ponta Porã	21/07/2006 / 29/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 400,00
ZILDETH ALVES PEREIRA BRUM / INVEST.POLICIA JUD.3I CLASSE	03158341 / 23831901104	Dourados / Ponta Porã	15/07/2006 / 25/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 500,00

Orgão/Autarquia/Fundação: SEPLANCT - Secretaria de Planejamento e de Ciência e Tecnologia

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
ELIANE A. CABRAL DA SILVA / SUPERINTENDENTE	8492603 / 71041400187	Campo Grande / Dourados	19/07/2006 / 21/07/2006	Ônibus Particular/Avguel	R\$ 125,00
SONIA MARIA JIN / SUPERINTENDENTE	8019333 / 5609356172	Campo Grande / Brasília	17/07/2006 / 21/07/2006	Avião Particular/Avguel	R\$ 645,56

Orgão/Autarquia/Fundação: SEPROTUR_Diárias - Secretaria de Estado da Produção e Turismo

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
AJLTON MARTINS DE AMORIM / GESTOR DE PROCESSO	7997343 / 59544988149	Campo Grande / Campina	20/07/2006 / 21/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 60,00
IRANI PEREIRA DE SOUZA / COORD/GESTOR PROGM/ASSESSOR II	8940953 / 20443331987	Campo Grande / Piumhiema	19/07/2006 / 22/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 140,00

Orgão/Autarquia/Fundação: SERC_Diárias - Secretaria de Estado da Receita e Controle

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
ELIZABETE LIUTI DA SILVA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	4855271 / 4620827915	Dourados / Mundo Novo	17/07/2006 / 21/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 160,00
JORCI SILVA ROCHA /	/	Campo	17/07/2006 / 21/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 200,00

	59240865187	Grande / Paraíba	22/07/2006		
RONILSA APARECIDA EDUARDO DA SILVA / AUXILIAR FAZENDARIO	7056751 / 51922401153	Campo Grande / Três Lagoas	16/07/2006 / 26/07/2006	Veículo Particular/Avguel	R\$ 625,00
SERGIO RONALDO ALVES DE SOUZA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	3875681 / 88258195800	Dourados / Mundo Novo	17/07/2006 / 21/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 160,00
STIVONEY JOSE GONÇALVES DA SILVA /	93031674153	Campo Grande / Paraíba	17/07/2006 / 22/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 200,00

Orgão/Autarquia/Fundação: SES - Secretaria de Estado de Saúde

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
ALEXANDRE MONTEIRO REZENDE / BOLSISTA NAO REMUNERADO	33731 / 87342340120	Campo Grande / Bandeirantes	17/07/2006 / 21/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 160,00
ANGELA MARIA DIAS DE QUEIROZ /	13203185415	Campo Grande / São Paulo	19/07/2006 / 22/07/2006	Avião Particular/Avguel	R\$ 580,67
ANGELICA DALLA VECCHIA BIOLCHI / AUDITOR GESTAO SERVICOS SAUDE	7864461 / 81881371115	Ponta Porã / Campo Grande	17/07/2006 / 22/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 241,67
BERNADETE GOMES LEWANDOWSKI / COORD/GESTOR PROGM/ASSESSOR II	8586363 / 78888247149	Campo Grande / São Paulo	19/07/2006 / 22/07/2006	Avião Particular/Avguel	R\$ 580,67
CARLOS ALBERTO RIVEROS ROMERO / AUDITOR GESTAO SERVICOS SAUDE	7975021 / 44480776158	Três Lagoas / Campo Grande	17/07/2006 / 21/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 218,75
CARLOS PAULO DA SILVA / GESTOR DE SERVICOS DE SAUDE	5525261 / 8710851620	Paranáiba / Campo Grande	19/07/2006 / 23/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 133,33
CLEISE WOLF FEDRIZZI / SUPERINT/COORD/ASS.DIRETOR	8496933 / 28774965620	Campo Grande / São Paulo	19/07/2006 / 22/07/2006	Avião Particular/Avguel	R\$ 580,67
ELIANE ELENA VITALBA GONCALVES / ASSESSOR III	6037663 / 54352746134	Campo Grande / Três Lagoas	19/07/2006 / 21/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 133,33
ELIANE MACIEL ALENCAR /	92654460134	Campo Grande / Bandeirantes	17/07/2006 / 21/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 180,00
EUNICE ATSUKO TOTUMI CUNHA / FARMACEUTICO	00385466331 / 23810866172	Campo Grande / São Paulo	19/07/2006 / 22/07/2006	Avião Particular/Avguel	R\$ 580,67
FRANCISCO DE PAULO SATURNINO / AUDITOR GESTAO SERV. SAUDE-A	7866321 / 92454232804	Ponta Porã / Campo Grande	18/07/2006 / 22/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 191,67
GISELE SIMAO CARDOSO / ASSISTENTE DE SERVICOS SAUDE	8078771 / 69784477149	Campo Grande / Bandeirantes	17/07/2006 / 21/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 160,00
JULIO VASQUES KLEY /	23740973153	Coxim / Três Lagoas	19/07/2006 / 21/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 133,33
KARINE CAVALCANTE DA COSTA / GESTOR DE SERVICOS DE SAUDE	7853261 / 95976612172	Campo Grande / Três Lagoas	19/07/2006 / 21/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 133,33
KELLY CRISTINA DE ARAGÃO /	82243697149	Campo			

	Origem / Localidade Destino	Data Chegada		
ALENCAR FERRI / TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR II	32524771 / 31369022034	Dourados / Aquidauana 21/07/2006 / 21/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 185,00
AYA SASA / PROF.ENSINO SUPERIOR III-40H	6578071 / 27315650805	Aquidauana / João Pessoa 21/07/2006 / 30/07/2006	Veículo Particular/Avguel	R\$ 1.526,67
CASSIA BARBOSA REIS / PROF.ENSINO SUPERIOR III-40H	32563241 / 39003574120	Dourados / Floraopolis 15/07/2006 / 22/07/2006	Ônibus Particular/Avguel	R\$ 1.120,00
ELEUZA FERREIRA DUARTE / PROF.ENSINO SUPERIOR III-40H	32500831 / 20317948172	Dourados / Campo Grande 16/07/2006 / 21/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 746,04
ELIANA LAMBERTI / PROF.ENSINO SUPERIOR II-40H	8200831 / 80237991187	Ponta Porã / Floraopolis 15/07/2006 / 23/07/2006	Ônibus Particular/Avguel	R\$ 1.280,00
HAROLDO WILSON ZANDA GRELLA / TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR I	8296331 / 76198162168	Dourados / Aquidauana 17/07/2006 / 21/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 181,67
JUCELINO PEREIRA RENOVATO / TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR II	8295601 / 16481240115	Dourados / Aquidauana 17/07/2006 / 21/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 185,00
LUIZ CARLOS ZURUTUZA /	/ 07407998191	Dourados / Campo Grande 21/07/2006 / 22/07/2006	Veículo Oficial	R\$ 62,50
MARGARETH SOARES DALLA GIACOMASSA / PROF.ENSINO SUPERIOR II-40H	32558751 / 41269527053	Dourados / Floraopolis 15/07/2006 / 22/07/2006	Ônibus Particular/Avguel	R\$ 1.120,00
ROSA MARIA FARIAS ASMUS / PROF.ENSINO SUPERIOR IV-40H	32592001 / 33312540615	Dourados / Floraopolis 19/07/2006 / 21/07/2006	Veículo Particular/Avguel	R\$ 373,33
SILVANA APARECIDA LUCATO MORETTI / PROF.ENSINO SUPERIOR III-40H	5626451 / 5074154855	Campo Grande / Rio Branco 14/07/2006 / 21/07/2006	Avião Particular/Avguel	R\$ 1.140,00
WALTER GUEDES DA SILVA / PROF. ENSINO SUP. CONVOCADO	0032595281 / 63765284149	Dourados / Rio Branco 15/07/2006 / 22/07/2006	Avião Particular/Avguel	R\$ 1.160,00

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

DELIBERAÇÃO CECA/MS nº 025, de 18 de julho de 2006.

O Presidente do Conselho Estadual de Controle Ambiental - CECA, torna público que no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 2º da Lei nº 2.256, de 09 de julho de 2001 e considerando decisão da Plenária na 3ª Reunião Extraordinária realizada no dia 18 de julho de 2006,

DELIBERA

Processo nº 23/100.183/2006

Requerente: EBX - Siderurgia Ltda

Licença Prévia para produção de ferro gusa

Município: Corumbá-MS

Art. 1º Fica aprovado pelos conselheiros do CECA, o parecer do Conselheiro Titular e Relator Wilson Eupedes Pinto, representante da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Habitação, favorável à concessão da Licença Prévia, e as duas condicionantes citadas pelo Conselheiro Waldir Neves, com um voto contrário do Conselheiro Fernando Luiz Nascimento, representante da Secretaria de Estado da Produção e do Turismo.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande- MS, 18 de julho de 2006.

José Elias Moreira
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Presidente do CECA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

RESOLUÇÃO SDA Nº 010 DE 14 DE JULHO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO,
no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Autorizar, com base no que dispõe o artigo 3º do Decreto nº 11.171 de 08 de Abril de 2003, o reembolso no valor de R\$ 777,60 (Setecentos e setenta e sete reais e sessentacavos), ao servidor Fernando Jorge Mendes Filipa, prontuário nº 36887121, referente à 1296 km percorridos para atender a Junta de Avaliação, conforme Ofício nº 172/2006- JAE/SEGES de 07 de Julho de 2006.

Processo 37/011.183/2006

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 8746

Partes: SDA - Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - IDATERRA, COOPGRANDE.

Objeto: Constituir objeto do presente Termo aditivo:

1 - prorrogação de prazo de vigência do convênio 8746 até 30/08/2006

18/07/2006

Data: Assinam: Ivan de Oliveira Santos, pela Secretaria, Humberto de Mello Pereira, pelo IDATERRA, Carlos Augusto Martelli pela COOPGRANDE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA

RETIFICAR A PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DIÁRIO OFICIAL N.º 6767 - 14.07.2006 - PG 10

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 9172/2006

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.000.932/2006

PARTES: O Estado de MS por meio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária - CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 domiciliada em Campo Grande, e Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - CNPJ nº 15.457.856/0001-68, domiciliada em Campo Grande.

ONDE SE LÊ: VALOR: " ... R\$ 2.000.577,39 (dois milhões quinhentos e setenta e sete mil e trinta e nove centavos) ..."

LEIA-SE: VALOR: " ... R\$ 2.000.577,39 (dois milhões quinhentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos) ..."

RETIFICAR A PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DIÁRIO OFICIAL N.º 6105 - 17.10.2003 - PG 5

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 1985/2003

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.000.774/2003

PARTES: O Estado de MS por meio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária - CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 domiciliada em Campo Grande, e Arquidiocese de Campo Grande -

CNPJ nº 03.272.556/0001-25, domiciliada em Campo Grande.
ONDE SE LÊ: VALOR: " ... R\$ 26.300,00(vinte seis mil e trezentos reais) ... R\$ 41.300,00 (quarenta um mil trezentos reais)." LEIA-SE: VALOR: " ... R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) ... R\$ 19.300,00 (dezenove mil e trezentos reais)."

SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE E DO ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 009214 PROCESSO Nº: 43/150.400/06. PARTES: SEJEL - GESTORA DO FIE/MS, situada nesta capital, CNPJ/MF nº 06.246.889/0001-78, e a FEDERAÇÃO DE KARATÉ DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ/MF nº 01.103.696/0001-44, sito em Campo Grande/MS. OBJETO: O objeto do presente instrumento é o apoio financeiro para execução do projeto "CAMPEONATO BRASILEIRO DE KARATE INFANTIL, MIRIM, INFANTO JUVENIL 2006". VALOR TRANSFERIDO: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). PROGRAMA DE TRABALHO nº 27811005238720000. UGR nº 430901. FONTE: 0240000000; NATUREZA DA DESPESA: 335041 NÚMERO E DATA DA NOTA DE EMPENHO: 2006NE00161 de 19/07/2006 AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº 11.261/03, Lei Estadual nº 2.281/01, Lei nº 2.573/02 e Decreto nº 12.019/05 VIGÊNCIA: A partir de 20.07.2006 até 30.01.2.007 DATA DA ASSINATURA: 20.07.2.006. ASSINAM: CARLOS ROBERTO ASSIS BERNARDES - CPF nº 305.662.901-20; e CÍCERO MUNIZ DE SOUZA - CPF nº 106.592.501-87.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 008552 PROCESSO Nº: 43/150.120/06. PARTES: SEJEL - GESTORA DO FIE/MS, situada nesta capital, CNPJ/MF nº 06.246.889/0001-78, e a ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DAS ENTIDADES DESPORTIVAS DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ/MF nº 05.262.594/0001-22, sito em Campo Grande/MS. OBJETO: O objeto do presente instrumento é o apoio financeiro para execução do projeto "TALENTO ESPORTIVO DE MS". VALOR TRANSFERIDO: R\$ 238.710,00 (duzentos e trinta e oito mil e setecentos e dez reais). PROGRAMA DE TRABALHO nº 27811005238720000. UGR nº 430901. FONTE: 0240000000; NATUREZA DA DESPESA: 335041 NÚMERO E DATA DA NOTA DE EMPENHO: 2006NE00106 de 11.04.2006 AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº 11.261/03, Lei Estadual nº 2.281/01, Lei nº 2.573/02 e Decreto nº 12.019/05 VIGÊNCIA: A partir de 20.07.2006 até 30.06.2007 DATA DA ASSINATURA: 20.07.2.006. ASSINAM: CARLOS ROBERTO ASSIS BERNARDES - CPF nº 305.662.901-20; e VALDEMAR SCACALOSSI - CPF nº 018.570.078-08.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONVÊNIO N.º 4460/2006 -03/2006.

Processo n.º: 27/0001822-4/2003

PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde;

2. CENTRO ARCO IRIS DE REabilitação ALTERNATIVA.

OBJETO: Constitui o objeto do presente Termo rescindir o Convênio nº 4460/2006 - 03/2006, firmado em 18/04/06, por acordo das partes, em conformidade com disposto em sua Cláusula Décima Primeira e despacho às fls. 131, verso no Processo nº 27/001822-4/2004.

DATA ASS.: 20.07.2006

ASS.: MATIAS GONSALES SOARES

YARA HELENA YULE

AUTORIZO AS DESPESAS E AS EMISSÕES DAS NOTAS DE EMPENHOS REFERENTES AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

LEI 8.666

PROCESSO N.27/001795/2004 NE: 01792 DATA: 30 de junho de 2006.

FAVORECIDO: ADILSON RAFAEL DOS SANTOS

PT:10301002246080000 ND: 339036 FONTES: 0100000000

VALOR R\$: 780,00 (SETECENTOS E OITENTA REAIS)

OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTE A REFORÇO LOCAÇÃO DE IMÓVEL DO NUCLEO REGIONAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA, CONFORME PPS N. 038/2006.

DECRETO 11.759

PROCESSO N.27/001131/2006 NE: 01941 DATA: 12 de julho de 2006.

FAVORECIDO: INFORPINTI COM. DE EQUIP. DE INF. E PAPEL LTDA

PT:10124002246040000 ND: 339030 FONTES: 0100000000

VALOR R\$: 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS)

OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTE A CARTUCHO HP, CONFORME ATA N. 009/2006.

DECRETO 11.759

PROCESSO N.27/001290/2006 NE: 01942 DATA: 12 de julho de 2006.

FAVORECIDO: COMERCIAL T & C LTDA

PT:10124002246040000 ND: 339030 FONTES: 0100000000

VALOR R\$: 231,00 (DUZENTOS E TRINTA E UM REAIS)

OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTE A CESTO PARA LIXO, CONFORME ATA N. 023/2006.

LEI 8.666

PROCESSO N.27/001389/2006 NE: 01943 DATA: 12 de julho de 2006.

FAVORECIDO: TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO

PT:10305002246090000 ND: 339030 FONTES: 02810800446

VALOR R\$: 10.300,00 (DEZ MIL E TREZENTOS REAIS)

OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTE A ADITIVO AO CONTRATO DE ADESÃO N. 33 REF. AO CONTRATO CORPORATIVO N. 004/2006 QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS, PARA ATENDER OS VEÍCULOS DA COORDENADORIA DE CONTROLE DE VETORES, CONFORME PPS N. 343/2006.

DECRETO 11.759

PROCESSO N.27/000777/2006 NE: 01944 DATA: 12 de julho de 2006.

FAVORECIDO: I. A CAMPAGNA JUNIOR E CIA. LTDA

PT:10301002246080000 ND: 339030 FONTES: 0100000000

VALOR R\$: 154,00 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO REAIS)

OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTE A FILTRO DE PAPEL PARA COAÇÃO DE LÍQUIDOS EM ALTA TEMPERATURA, CONFORME ATA N. 039/2005.

DECRETO 11.759

PROCESSO N.27/000777/2006 NE: 01945 DATA: 12 de julho de 2006.

FAVORECIDO: COMPRACTA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

PT:10301002246080000 ND: 339030 FONTES: 0100000000

VALOR R\$: 965,00 (NOVECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS)

OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTE A COPO DESCARTÁVEL, CONFORME ATA N. 039/2005.

DECRETO 11.759

PROCESSO N.27/000777/2006 NE: 01946 DATA: 12 de julho de 2006.

FAVORECIDO: YOUSIF AMIM

PT:10301002246080000 ND: 339030 FONTES: 0100000000

VALOR R\$: 3.851,40 (TRES MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTE A ABRIDOR DE LATA/GARRAFA MANUAL, BULE, COLHER EM INOX, ENTRE OUTROS, CONFORME ATA N. 039/2005.

DECRETO 11.759

PROCESSO N.27/000777/2006 NE: 01947 DATA: 12 de julho de 2006.

FAVORECIDO: GLOBAL COMERCIAL LTDA

PT:10301002246080000 ND: 339030 FONTES: 0100000000

VALOR R\$: 56,00 (CINQUENTA E SEIS REAIS)

OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTE A COADOR DE CAFÉ DE PANO, CONFORME ATA N. 039/2005.

DECRETO 11.759
PROCESSO N.27/000777/2006 NE: 01948 DATA: 12 de julho de 2006.

FAVORECIDO: COMERCIAL T & C LTDA
PT:10301002246080000 ND: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 467,50 (QUATROCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTE A CANECA, FACA, GARRAFA TERMICA E JARRA PARA AGUA, CONFORME ATA N. 039/2005.

DECRETO 11.759

PROCESSO N.27/000777/2006 NE: 01949 DATA: 12 de julho de 2006.

FAVORECIDO: VALDIRENE APARECIDA BARBOSA-ME
PT:10301002246080000 ND: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 282,90 (DUZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS)
OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTE A JOGO PARA MANTIMENTOS E XICARA COM PIRES, CONFORME ATA N. 039/2005.

LEI 8.666

PROCESSO N.27/000332/2006 NE: 01950 DATA: 12 de julho de 2006.

FAVORECIDO: CENTRO BRASILEIRO DE CIRURGIA DE OLHOS
PT:10302019846130000 ND: 339093 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 4.540,00 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)
OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTE A CONSULTA OFTALMOLOGICA, EXAME RETINOGRAFIA FLUORESCENTE, EXAME RETINOGRAFIA, CIRURGIA DE VITRECTOMIA VIA PARAS PLANA EM OLHO DIREITO. AÇÃO JUDICIAL VALDIR FERREIRA DIAS.

CAMPO GRANDE - MS, 20 DE JULHO 2006.

JOSNEY CESSEL
ORDENADOR DE DESPESAS/SES/MS

Tornar sem efeito o Termo de Contratualização n.º 9044, por conter incorreção no original, publicado no DOE 6754, p. 34, de 26/07/06.

Matias Gonçalves Soares
Secretário de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Extrato do IV Termo Aditivo ao Contrato N° 018/2003 N° Cadastral 1880/2003
Processo nº 29/051.660/2003

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por Intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.
Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses, do período de 01.08.2006 a 31.07.2007.
Data de Assinatura: 20/07/2006
Do Prazo: 01/08/2006 a 31/07/2007
Assinam: HÉLIO DE LIMA, JOÃO EDILSON OLIVEIRA ROCHA, RONALDO DE SOUZA FRANCO e JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL.

Extrato do III Termo Aditivo ao Contrato N° 019/2003 N° Cadastral 1879/2003
Processo nº 29/051.659/2003

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por Intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.
Objeto: Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses, do período de 01.08.2006 a 31.07.2007.
Data de Assinatura: 20/07/2006
Do Prazo: 01/08/2006 a 31/07/2007
Assinam: HÉLIO DE LIMA, JOEL MALHEIROS, RONALDO DE SOUZA FRANCO e JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL.

EXTRATO DO PARECER CEB/CEE/MS N° 163/2006, aprovado em 03/07/2006.

PROCESSO N°: 29/039314/2006
INTERESSADO: Wilson Renato Coelho Cocato/Renan Agustinho Cocato
ASSUNTO: Equivalência de Estudos
DECISÃO: Declara equivalentes ao Ensino Médio do Brasil, os estudos realizados por Renan Agustinho Cocato, na Escola de Ensino Médio Geral N° 6, da cidade de Korsakov, Província de Sakhalin, Rússia, para fins de prosseguimento de estudos.

Mariuza Aparecida Camillo Guimarães
Conselheira-Presidente do CEE/MS

EXTRATO DO PARECER CEB/CEE/MS N° 164/2006, aprovado em 04/07/2006.

PROCESSO N°: 29/039313/2006
INTERESSADO: Maria Auxiliadora Castello Branco Navarro/Natalie Navarro de Almeida
ASSUNTO: Equivalência de Estudos
DECISÃO: Declara equivalentes ao Ensino Médio do Brasil, os estudos realizados por Natalie Navarro de Almeida, na Paul Laurence Dunbar High School, da cidade de Lexington, Estados Unidos da América, para fins de prosseguimento de estudos.

Mariuza Aparecida Camillo Guimarães
Conselheira-Presidente do CEE/MS

EXTRATO DO PARECER CEB/CEE/MS N° 165/2006, aprovado em 04/07/2006.

PROCESSO N°: 29/039311/2006
INTERESSADO: Marciana Vicenta Bogarin de Avalos
ASSUNTO: Equivalência de Estudos
DECISÃO: Declara equivalentes ao Ensino Médio do Brasil, os estudos realizados por Marciana Vicenta Bogarin de Avalos, na Escuela Nacional de Comercio N° 1, da cidade de Assunção, Paraguai, para fins de prosseguimento de estudos.

Mariuza Aparecida Camillo Guimarães
Conselheira-Presidente do CEE/MS

AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO PELO ORDENADOR DE DESPESAS

REFERENTE AO MÊS DE JUNHO/2006.

AMPARO DEC. 11685/2004
PROCESSO: 290153032006 DATA: 2/6/2006 N.EMPenHO: 2006NE02700
FAVORECIDO: EE. MIGUEL MARCONDES ARMANDO
VALOR: R\$ 13,68

AMPARO INC.VIII ART.24 8666
PROCESSO: 290230012003 DATA: 2/6/2006 N.EMPenHO: 2006NE02701
FAVORECIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
VALOR: R\$ 7.000,00

AMPARO INC.VIII ART.24 8666
PROCESSO: 290516592003 DATA: 2/6/2006 N.EMPenHO: 2006NE02702
FAVORECIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
VALOR: R\$ 20.000,00

AMPARO INC.VIII ART.24 8666
PROCESSO: 290516602003 DATA: 2/6/2006 N.EMPenHO: 2006NE02703
FAVORECIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
VALOR: R\$ 40.000,00

AMPARO INC.II ART.22 L 8666
PROCESSO: 290516562003 DATA: 2/6/2006 N.EMPenHO: 2006NE02704
FAVORECIDO: EXPRESSO MATO GROSSO LTDA

FAVORECIDO: ITTEL INFORMATICA LTDA
VALOR: R\$ 212.307,00
AMPARO ART.10 LEI 10520/92
PROCESSO: 290516602003 DATA: 2/6/2006 N.EMPenHO: 2006NE02705
FAVORECIDO: H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA
VALOR: R\$ 20.208,33
AMPARO ART.10 LEI 10520/03
PROCESSO: 290516602003 DATA: 2/6/2006 N.EMPenHO: 2006NE02706
FAVORECIDO: H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA
VALOR: R\$ 20.208,34
AMPARO INC.III ART.24 8666
PROCESSO: 290136332002 DATA: 2/6/2006 N.EMPenHO: 2006NE02707
FAVORECIDO: H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA
VALOR: R\$ 131.971,00
AMPARO INC.II ART.15 8666
PROCESSO: 290397222006 DATA: 2/6/2006 N.EMPenHO: 2006NE02708
FAVORECIDO: C.A.C COMERCIO DE PAPEIS LTDA
VALOR: R\$ 124,00
AMPARO ART.24 INC.X 8666/93
PROCESSO: 290741692005 DATA: 2/6/2006 N.EMPenHO: 2006NE02709
FAVORECIDO: DEAR DAUREA DE SOUZA
VALOR: R\$ 1.000,00
AMPARO DEC.731/93
PROCESSO: 290089802006 DATA: 5/6/2006 N.EMPenHO: 2006NE02710
FAVORECIDO: JETOM
VALOR: R\$ 2.471,70
AMPARO PORT. 319/93 MT
PROCESSO: 290283572006 DATA: 5/6/2006 N.EMPenHO: 2006NE02711
FAVORECIDO: MARIA APARECIDA BONFIM SILVA
VALOR: R\$ 350,00
AMPARO ART.159 COD.CIVIL
PROCESSO: 290315692002 DATA: 5/6/2006 N.EMPenHO: 2006NE02712
FAVORECIDO: INSPETORIA IMACULADA AUXILIADORA
VALOR: R\$ 4.404,00
AMPARO ART.24 INC.X 8666/93
PROCESSO: 290781332005 DATA: 5/6/2006 N.EMPenHO: 2006NE02713
FAVORECIDO: INSTITUTO DE JESUS ADOLESCENTE
VALOR: R\$ 2.150,00
AMPARO ART.24 8666/93
PROCESSO: 290332982006 DATA: 5/6/2006 N.EMPenHO: 2006NE02714
FAVORECIDO: FATIMA APARECIDA ALVES MOREIRA
VALOR: R\$ 2.170,00
AMPARO ART.24 8666/93
PROCESSO: 290584282005 DATA: 5/6/2006 N.EMPenHO: 2006NE02715
FAVORECIDO: ASS DE AUXILIO E RECUP.DOS HANSENIANOS
VALOR: R\$ 2.580,00
AMPARO ART.24 8666/93
PROCESSO: 290584302005 DATA: 5/6/2006 N.EMPenHO: 2006NE02716
FAVORECIDO: ADELIA GARCIA ROCHA
VALOR: R\$ 1.600,00
AMPARO ART.24 8666/93
PROCESSO: 290584302005 DATA: 5/6/2006 N.EMPenHO: 2006NE02717
FAVORECIDO: AMANTINO SOARES ROCHA
VALOR: R\$ 1.600,00
AMPARO ART.24 8666/93
PROCESSO: 290741482005 DATA: 5/6/2006 N.EMPenHO: 2006NE02718
FAVORECIDO: CLAUDETTE TEREZINHA LOCATELLI
VALOR: R\$ 1.750,00
AMPARO ART.24 8666/93
PROCESSO: 290741482005 DATA: 5/6/2006 N.EMPenHO: 2006NE02719
FAVORECIDO: IGOMAR LOCATELLI
VALOR: R\$ 1.750,00
AMPARO INC.II ART.15 8666
PROCESSO: 290324072006 DATA: 5/6/2006 N.EMPenHO: 2006NE02720
FAVORECIDO: GLOBAL COMERCIAL LTDA
VALOR: R\$ 2.779,00
AMPARO INC.II ART.24 8666
PROCESSO: 290324072006 DATA: 5/6/2006 N.EMPenHO: 2006NE02722
FAVORECIDO: PEIXOTO COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA
VALOR: R\$ 2.394,00
AMPARO INC.II ART.15 8666
PROCESSO: 290324122006 DATA: 5/6/2006 N.EMPenHO: 2006NE02723
FAVORECIDO: TEC MICROS INFORMATICA LTDA
VALOR: R\$ 130,00
AMPARO ART.25 INC.II 8666
PROCESSO: 290273192006 DATA: 5/6/2006 N.EMPenHO: 2006NE02724
FAVORECIDO: JUNIOR VAGNER PEREIRA DA SILVA
VALOR: R\$ 1.333,34
AMPARO I.N. NO.100 INSS
PROCESSO: 290273192006 DATA: 5/6/2006 N.EMPenHO: 2006NE02725
FAVORECIDO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
VALOR: R\$ 218,66
AMPARO DEC. 11685/2004
PROCESSO: 290344722006 DATA: 6/6/2006 N.EMPenHO: 2006NE02726
FAVORECIDO: EE. PE. ANCHETA
VALOR: R\$ 800,00
AMPARO DEC. 11685/2004
PROCESSO: 290401662006 DATA: 6/6/2006 N.EMPenHO: 2006NE02727
FAVORECIDO: EE. PE. ANCHETA
VALOR: R\$ 1.480,00
AMPARO DEC. 11685/2004
PROCESSO: 290401682006 DATA: 6/6/2006 N.EMPenHO: 2006NE02728
FAVORECIDO: EE. VESPASIANO MARTINS
VALOR: R\$ 1.500,00
AMPARO DEC. 11685/2004
PROCESSO: 290401682006 DATA: 6/6/2006 N.EMPenHO: 2006NE02729
FAVORECIDO: EE. VESPASIANO MARTINS
VALOR: R\$ 1.000,00
AMPARO ART.22 INC.I 8666
PROCESSO: 290051312006 DATA: 6/6/2006 N.EMPenHO: 2006NE02730
FAVORECIDO: TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
VALOR: R\$ 27.990,00
AMPARO ART.22 INC.I 8666
PROCESSO: 290051312006 DATA: 6/6/2006 N.EMPenHO: 2006NE02731
FAVORECIDO: S.H.INFORMATICA LTDA
VALOR: R\$ 2.000,00
AMPARO ART.25 8666/93
PROCESSO: 290051312006 DATA: 6/6/2006 N.EMPenHO: 2006NE02732
FAVORECIDO: ASSETUR - ASSOC. DAS EMP. DE TRANSP. COLETIVO
VALOR: R\$ 95.000,00
AMPARO ART.25 8666/93
PROCESSO: 290051312006 DATA: 6/6/2006 N.EMPenHO: 2006NE02733
FAVORECIDO: ASSETUR - ASSOC. DAS EMP. DE TRANSP. COLETIVO
VALOR: R\$ 27.990,00
AMPARO ART.25 8666/93
PROCESSO: 290051312006 DATA: 6/6/2006 N.EMPenHO: 2006NE02734
FAVORECIDO: ASSETUR - ASSOC. DAS EMP. DE TRANSP. COLETIVO
VALOR: R\$ 30.000,00
AMPARO ART.25 LEI 8666/93
PROCESSO: 290044032006 DATA: 6/6/2006 N.EMPenHO: 2006NE02735
FAVORECIDO: MEDIANEIRA PONTA PORA TRANSPORTES LTDA
VALOR: R\$ 16.160,00
AMPARO ART.25 LEI 8666/93
PROCESSO: 290044032006 DATA: 6/6/2006 N.EMPenHO: 2006NE02736
FAVORECIDO: MEDIANEIRA PONTA PORA TRANSPORTES LTDA
VALOR: R\$ 46.460,00
AMPARO ART.25 LEI 8666/93
PROCESSO: 290044022006 DATA: 6/6/2006 N.EMPenHO: 2006NE02737
FAVORECIDO: VIACAO CIDADE DAS AguAS LTDA
VALOR: R\$ 4.140,00
AMPARO ART.25 LEI 8666
PROCESSO: 290044022006 DATA: 6/6/2006 N.EMPenHO: 2006NE02738
FAVORECIDO: VIACAO CIDADE DAS AguAS LTDA
VALOR: R\$ 1.440,00
AMPARO ART.25 LEI 8666/93
PROCESSO: 290044022006 DATA: 6/6/2006 N.EMPenHO: 2006NE02739
FAVORECIDO: EXPRESSO MATO GROSSO LTDA

VALOR: R\$ 3.040,00 AMPARO ART.25 LEI 8666 PROCESSO: 290044042006 DATA: 6/6/2006 N.EM PENHO: 2006NE02740 FAVORECIDO: EXPRESSO MATO GROSSO LTDA VALOR: R\$ 1.240,00 AMPARO ART.25 LEI 8666/93 PROCESSO: 290044012006 DATA: 6/6/2006 N.EM PENHO: 2006NE02741 FAVORECIDO: VIACAO CANARINHO LTDA VALOR: R\$ 43.240,00 AMPARO ART.25 LEI 8666/93 PROCESSO: 290044012006 DATA: 6/6/2006 N.EM PENHO: 2006NE02742 FAVORECIDO: VIACAO CANARINHO LTDA VALOR: R\$ 15.040,00 AMPARO ART.159 COD.CIVIL PROCESSO: 290315602002 DATA: 6/6/2006 N.EM PENHO: 2006NE02743 FAVORECIDO: CONGREGAçao DE IRMOS CATEQUISTAS FRANCISCANAS VALOR: R\$ 3.255,00 AMPARO ART.159 COD. CIVIL PROCESSO: 290315612002 DATA: 6/6/2006 N.EM PENHO: 2006NE02744 FAVORECIDO: CENTRO ESP DISCIPULOS DE JESUS FRATERNIDADE VALOR: R\$ 2.965,06 AMPARO ART.24 8666/93 PROCESSO: 290393732001 DATA: 6/6/2006 N.EM PENHO: 2006NE02745 FAVORECIDO: LOJA MACONICA ESTRELA DO ORIENTE VALOR: R\$ 6.280,00 AMPARO INC.II ART.15 8666 PROCESSO: 290105672006 DATA: 7/6/2006 N.EM PENHO: 2006NE02746 FAVORECIDO: NEW WAVE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA VALOR: R\$ 90,00 AMPARO INC.II ART.15 8666 PROCESSO: 290324142006 DATA: 7/6/2006 N.EM PENHO: 2006NE02747 FAVORECIDO: DIGITALPRINT PRODUTOS GRAFICOS LTDA VALOR: R\$ 298,00 AMPARO DEC. 11685/2004 PROCESSO: 290152032006 DATA: 7/6/2006 N.EM PENHO: 2006NE02748 FAVORECIDO: EE. PRESIDENTE VARGAS VALOR: R\$ 0,02 AMPARO DEC. 11685/2004 PROCESSO: 290401692006 DATA: 8/6/2006 N.EM PENHO: 2006NE02749 FAVORECIDO: EE. PROF HILDA DE SOUZA FERREIRA VALOR: R\$ 80,00 AMPARO ART.24 8666/93 PROCESSO: 290393522006 DATA: 8/6/2006 N.EM PENHO: 2006NE02750 FAVORECIDO: APARICIO PRESTES DORNELLES VALOR: R\$ 300,00 AMPARO CAPUT ART.25 8666/93 PROCESSO: 290040092006 DATA: 8/6/2006 N.EM PENHO: 2006NE02751 FAVORECIDO: SANESUL-EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS VALOR: R\$ 305.000,00 AMPARO ART.22 INC.I 8666/93 PROCESSO: 2901173912005 DATA: 8/6/2006 N.EM PENHO: 2006NE02752 FAVORECIDO: MERCEPECAS COM.DE PEÇAS E ACESSE.LTDA. VALOR: R\$ 5.000,00 AMPARO ART.22 INC.I 8666/93 PROCESSO: 2901173912005 DATA: 8/6/2006 N.EM PENHO: 2006NE02753 FAVORECIDO: MERCEPECAS COM.DE PEÇAS E ACESSE.LTDA. VALOR: R\$ 5.000,00 AMPARO ART.22 INC.I 8666/93 PROCESSO: 290729442005 DATA: 8/6/2006 N.EM PENHO: 2006NE02754 FAVORECIDO: TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA VALOR: R\$ 1.080,00 AMPARO ART.22 INC.I 8666/93 PROCESSO: 290729442005 DATA: 8/6/2006 N.EM PENHO: 2006NE02755 FAVORECIDO: TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA VALOR: R\$ 720.000,00 AMPARO DEC. 11685/2004 PROCESSO: 290151222006 DATA: 8/6/2006 N.EM PENHO: 2006NE02756 FAVORECIDO: EE. PROF CLARINDA MENDES DE AQUINO VALOR: R\$ 148,76 AMPARO CAPUT ART.25 8666/93 PROCESSO: 290040082006 DATA: 9/6/2006 N.EM PENHO: 2006NE02757 FAVORECIDO: SAAE-SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO VALOR: R\$ 6.000,00 AMPARO CAPUT ART.25 8666/93 PROCESSO: 290040142006 DATA: 9/6/2006 N.EM PENHO: 2006NE02758 FAVORECIDO: SAAE-SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO VALOR: R\$ 2.500,00 AMPARO CAPUT ART.25 8666/93 PROCESSO: 290040132006 DATA: 9/6/2006 N.EM PENHO: 2006NE02759 FAVORECIDO: PREF.MUN.CASSILANDIA VALOR: R\$ 9.000,00 AMPARO CAPUT ART.25 8666/93 PROCESSO: 290040112006 DATA: 9/6/2006 N.EM PENHO: 2006NE02760 FAVORECIDO: SAAE-SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO VALOR: R\$ 700,00 AMPARO CAPUT ART.25 8666/93 PROCESSO: 290040122006 DATA: 9/6/2006 N.EM PENHO: 2006NE02761 FAVORECIDO: PREF.MUN.ROCHEDO VALOR: R\$ 1.500,00 AMPARO CAPUT ART.25 8666/93 PROCESSO: 290040152006 DATA: 9/6/2006 N.EM PENHO: 2006NE02762 FAVORECIDO: SAAE-SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO VALOR: R\$ 5.000,00 AMPARO CAPUT ART.25 8666/93 PROCESSO: 2900
--

AMPARO ART.24 § 25 8666/93 PROCESSO: 290332992006 DATA: 21/6/2006 N.EMPENHO: 2006NE02810 FAVORECIDO: SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITARIA VALOR: R\$ 5.300,00	AMPARO DEC.11685/2004 PROCESSO: 290101522006 DATA: 21/6/2006 N.EMPENHO: 2006NE02811 FAVORECIDO: INSPECTORIA IMACULADA AUXILIADORA VALOR: R\$ 4.420,00	AMPARO INC.II ART.15 8666 PROCESSO: 290324112006 DATA: 21/6/2006 N.EMPENHO: 2006NE02812 FAVORECIDO: GLOBAL COMERCIAL LTDA VALOR: R\$ 79,20	AMPARO LEI 1102/90 PROCESSO: 290438782006 DATA: 22/6/2006 N.EMPENHO: 2006NE02813 FAVORECIDO: SILVY WYDER DA SILVA VALOR: R\$ 252,00
AMPARO DEC. 11685/2004 PROCESSO: 29021782006 DATA: 22/6/2006 N.EMPENHO: 2006NE02814 FAVORECIDO: EE PASTOR DANIEL BERGO VALOR: R\$ 0,01	AMPARO DEC.11685/2004 PROCESSO: 290150472006 DATA: 22/6/2006 N.EMPENHO: 2006NE02815 FAVORECIDO: EE. MANOEL DA COSTA LIMA VALOR: R\$ 106,15	AMPARO DEC. 11685/2004 PROCESSO: 290152992006 DATA: 22/6/2006 N.EMPENHO: 2006NE02816 FAVORECIDO: EE PROF CELSO MULLER DO AMARAL VALOR: R\$ 26,60	AMPARO DEC.11685/2004 PROCESSO: 290438772006 DATA: 22/6/2006 N.EMPENHO: 2006NE02817 FAVORECIDO: EE ROTARY DR. NELSON DE ARAUJO VALOR: R\$ 1,00
AMPARO LEI 1102/90 PROCESSO: 290438772006 DATA: 22/6/2006 N.EMPENHO: 2006NE02818 FAVORECIDO: KLEZIO LUIS GALINDO VALOR: R\$ 1.572,63	AMPARO LEI 1102/90 PROCESSO: 290438762006 DATA: 22/6/2006 N.EMPENHO: 2006NE02819 FAVORECIDO: EDINEIA APARECIDA M. P. DE BARROS VALOR: R\$ 683,32	AMPARO DEC.11261/2003 PROCESSO: 290359572006 DATA: 23/6/2006 N.EMPENHO: 2006NE02820 FAVORECIDO: APM DA JOAO DANTAS FILGUEIRAS VALOR: R\$ 35.000,00	AMPARO DEC.11261/2003 PROCESSO: 29035962006 DATA: 23/6/2006 N.EMPENHO: 2006NE02821 FAVORECIDO: APM DA EEP/EP PROF. HILDA DE SOUZA FERREIRA VALOR: R\$ 8.915,30
AMPARO DEC.11261/2003 PROCESSO: 29035942006 DATA: 23/6/2006 N.EMPENHO: 2006NE02822 FAVORECIDO: APM DA EEP/EP "JOSE BARBOSA RODRIGUES" VALOR: R\$ 10.000,00	AMPARO DEC.11870/05 PROCESSO: 290044122006 DATA: 23/6/2006 N.EMPENHO: 2006NE02823 FAVORECIDO: RELACAO DE DIARIAS DAS UNIDADES VALOR: R\$ 10.000,00	AMPARO ART.22 INC.II 8666 PROCESSO: 290510192005 DATA: 23/6/2006 N.EMPENHO: 2006NE02824 FAVORECIDO: SEM LIMITES COM. E SERVICOS LTDA VALOR: R\$ 11.916,67	AMPARO ART.22 INC.II 8666 PROCESSO: 290200752006 DATA: 23/6/2006 N.EMPENHO: 2006NE02825 FAVORECIDO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO VALOR: R\$ 504,84,00
AMPARO INC.II ART.24 8666 PROCESSO: 29037292006 DATA: 23/6/2006 N.EMPENHO: 2006NE02826 FAVORECIDO: INPORTECH INFORMATICA LTDA-ME VALOR: R\$ 60,80	AMPARO INC.II ART.24 8666 PROCESSO: 29037292006 DATA: 23/6/2006 N.		

PROCESSO: 290397372006 DATA: 29/6/2006 N.EMPenho: FAVORECIDO: PORT PAPELARIA ESCRITORIO E INFORMATICA LTDA VALOR: R\$ 20.418,00 AMPARO INC.II ART.15 8666	2006NE02880	FAVORECIDO: VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS VALOR: R\$ 1.700,00 AMPARO LEI FED. 8212/91
PROCESSO: 290397372006 DATA: 29/6/2006 N.EMPenho: FAVORECIDO: INFORPRINT COM.DE EQUIP.DE INF.E PAPEL LTDA VALOR: R\$ 4.429,00 AMPARO INC.II ART.15 8666	2006NE02881	PROCESSO: 290096302006 DATA: 30/6/2006 N.EMPenho: FAVORECIDO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL VALOR: R\$ 541,000,00 AMPARO DEC. EST. 10229/01
PROCESSO: 290397372006 DATA: 29/6/2006 N.EMPenho: FAVORECIDO: NEW WAVE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA VALOR: R\$ 3.000,00 AMPARO INC.II ART.15 8666	2006NE02882	PROCESSO: 290096302006 DATA: 30/6/2006 N.EMPenho: FAVORECIDO: CASSEMS - CAIXA ASSIST DOS SERVIDORES DE MS VALOR: R\$ 43.000,00 AMPARO LEI 1102/90
PROCESSO: 290397372006 DATA: 29/6/2006 N.EMPenho: FAVORECIDO: MAXIMUM BRASIL TELEINFORMATICA LTDA ME VALOR: R\$ 69,36 AMPARO LEI 10520/02	2006NE02883	PROCESSO: 290096302006 DATA: 30/6/2006 N.EMPenho: FAVORECIDO: VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS VALOR: R\$ 451,000,00 AMPARO LEI FED. 8212/91
PROCESSO: 290721982005 DATA: 30/6/2006 N.EMPenho: FAVORECIDO: HAMURABI LIVRARIA LTDA VALOR: R\$ 2.077,30 AMPARO DEC. 11685/2004	2006NE02884	PROCESSO: 290096302006 DATA: 30/6/2006 N.EMPenho: FAVORECIDO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL VALOR: R\$ 94.000,00 AMPARO DEC. EST. 10229/01
PROCESSO: 290150522006 DATA: 30/6/2006 N.EMPenho: FAVORECIDO: EE. BRAZ SINIGAGLIA VALOR: R\$ 299,18 AMPARO ART.24 8666/93	2006NE02885	PROCESSO: 290096302006 DATA: 30/6/2006 N.EMPenho: FAVORECIDO: CASSEMS - CAIXA ASSIST DOS SERVIDORES DE MS VALOR: R\$ 12.000,00 AMPARO INC.III ART.22 8666
PROCESSO: 290397372001 DATA: 30/6/2006 N.EMPenho: FAVORECIDO: LOJA MACONICA ESTRELA DO ORIENTE VALOR: R\$ 1,00 AMPARO DEC. 11261/2003	2006NE02886	PROCESSO: 290199482006 DATA: 30/6/2006 N.EMPenho: FAVORECIDO: PRINTY & COPY EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA VALOR: R\$ 37.500,00 AMPARO DEC. 11261/2003
PROCESSO: 290731942005 DATA: 30/6/2006 N.EMPenho: FAVORECIDO: PREF.MUN.FATIMA DO SUL VALOR: R\$ 69.950,00 AMPARO DEC. 11261/2003	2006NE02887	PROCESSO: 290462392006 DATA: 30/6/2006 N.EMPenho: FAVORECIDO: PREF.MUN.JAPORA VALOR: R\$ 12.712,10 AMPARO DEC. 11261/2003
PROCESSO: 290535722005 DATA: 30/6/2006 N.EMPenho: FAVORECIDO: APM DA EE ROTARY DR. NELSON DE ARAUJO VALOR: R\$ 10.000,00 AMPARO ART.159 COD CIVIL	2006NE02888	PROCESSO: 290462402006 DATA: 30/6/2006 N.EMPenho: FAVORECIDO: PREF.MUN.JAPORA VALOR: R\$ 8.761,07 AMPARO DEC. 11261/2003
PROCESSO: 29001102004 DATA: 30/6/2006 N.EMPenho: FAVORECIDO: PAULO ROBERTO BUGARELLI BESSA VALOR: R\$ 1.210,00 AMPARO LEI 1102/90	2006NE02889	PROCESSO: 291040812004 DATA: 30/6/2006 N.EMPenho: FAVORECIDO: APM DA EE LINO VILLACHA VALOR: R\$ 4.104,00 AMPARO INC.I ART.25 8666/93
PROCESSO: 290096302006 DATA: 30/6/2006 N.EMPenho: FAVORECIDO: VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS VALOR: R\$ 4.081,810,00 AMPARO LEI 1102/90	2006NE02890	PROCESSO: 290011442004 DATA: 30/6/2006 N.EMPenho: FAVORECIDO: PRINTY & COPY EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA VALOR: R\$ 12.000,00 AMPARO ART.159 CODIGO CIVIL
PROCESSO: 290096302006 DATA: 30/6/2006 N.EMPenho: FAVORECIDO: VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS VALOR: R\$ 25.500,00 AMPARO LEI 8212/91	2006NE02891	PROCESSO: 290011072004 DATA: 30/6/2006 N.EMPenho: FAVORECIDO: VALDIR SORIA VILA NOVA VALOR: R\$ 350,00 AMPARO ART.24 8666/93
PROCESSO: 290096302006 DATA: 30/6/2006 N.EMPenho: FAVORECIDO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL VALOR: R\$ 200,000,00 AMPARO DEC.EST.10229/01	2006NE02892	PROCESSO: 290351242001 DATA: 30/6/2006 N.EMPenho: FAVORECIDO: MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO VALOR: R\$ 264,72 AMPARO ART.4 8666/93
PROCESSO: 290096302006 DATA: 30/6/2006 N.EMPenho: FAVORECIDO: CASSEMS - CAIXA ASSIST DOS SERVIDORES DE MS VALOR: R\$ 115.000,00 AMPARO LEI 1102/90	2006NE02893	PROCESSO: 290373702001 DATA: 30/6/2006 N.EMPenho: FAVORECIDO: MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO VALOR: R\$ 465,36 AMPARO INC.II ART.15 8666
PROCESSO: 290096302006 DATA: 30/6/2006 N.EMPenho: FAVORECIDO: VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS VALOR: R\$ 2.050,00 AMPARO LEI 1102/90	2006NE02894	PROCESSO: 290217952006 DATA: 30/6/2006 N.EMPenho: FAVORECIDO: COMERCIAL T & C LTDA VALOR: R\$ 246,00 AMPARO INC.I ART.22 L 8666
PROCESSO: 290096302006 DATA: 30/6/2006 N.EMPenho: FAVORECIDO: VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS VALOR: R\$ 400,00 AMPARO LEI 1102/90	2006NE02895	PROCESSO: 290516562003 DATA: 30/6/2006 N.EMPenho: FAVORECIDO: ITEL INFORMATICA LTDA VALOR: R\$ 282.307,00
PROCESSO: 290096302006 DATA: 30/6/2006 N.EMPenho: FAVORECIDO: VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS VALOR: R\$ 600,00 AMPARO LEI 1102/90	2006NE02896	
PROCESSO: 290096302006 DATA: 30/6/2006 N.EMPenho: FAVORECIDO: VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS VALOR: R\$ 26.000,00 AMPARO LEI 1102/90	2006NE02897	
PROCESSO: 290096302006 DATA: 30/6/2006 N.EMPenho: FAVORECIDO: VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS VALOR: R\$ 4.400,000,00 AMPARO LEI 1102/90	2006NE02898	
PROCESSO: 290096302006 DATA: 30/6/2006 N.EMPenho: FAVORECIDO: VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS VALOR: R\$ 15.415.430,00 AMPARO LEI 1102/90	2006NE02899	
PROCESSO: 290096302006 DATA: 30/6/2006 N.EMPenho: FAVORECIDO: VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS VALOR: R\$ 1.402.200,00 AMPARO LEI FED.8212/91	2006NE02900	
PROCESSO: 290096302006 DATA: 30/6/2006 N.EMPenho: FAVORECIDO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL VALOR: R\$ 950.000,00 AMPARO DEC.EST.10229/01	2006NE02901	
PROCESSO: 290096302006 DATA: 30/6/2006 N.EMPenho: FAVORECIDO: CASSEMS - CAIXA ASSIST DOS SERVIDORES DE MS VALOR: R\$ 550.000,00 AMPARO LEI 1102/90	2006NE02902	
PROCESSO: 290096302006 DATA: 30/6/2006 N.EMPenho: FAVORECIDO: VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS VALOR: R\$ 200,00 AMPARO LEI 1102/90	2006NE02903	
PROCESSO: 290096302006 DATA: 30/6/2006 N.EMPenho: FAVORECIDO: VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS VALOR: R\$ 10.500,00 AMPARO LEI 1102/90	2006NE02904	
PROCESSO: 290096302006 DATA: 30/6/2006 N.EMPenho: FAVORECIDO: VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS VALOR: R\$ 40.000,00 AMPARO LEI 1102/90	2006NE02905	
PROCESSO: 290096302006 DATA: 30/6/2006 N.EMPenho: FAVORECIDO: VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS VALOR: R\$ 380.000,00 AMPARO LEI 1102/90	2006NE02906	
PROCESSO: 290096302006 DATA: 30/6/2006 N.EMPenho: FAVORECIDO: VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS VALOR: R\$ 1.593.300,00 AMPARO LEI 1102/90	2006NE02907	
PROCESSO: 290096302006 DATA: 30/6/2006 N.EMPenho: FAVORECIDO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL VALOR: R\$ 125.000,00 AMPARO DEC.EST.10229/01	2006NE02908	
PROCESSO: 290096302006 DATA: 30/6/2006 N.EMPenho: FAVORECIDO: CASSEMS - CAIXA ASSIST DOS SERVIDORES DE MS VALOR: R\$ 75.000,00 AMPARO LEI 1102/90	2006NE02910	
PROCESSO: 290096302006 DATA: 30/6/2006 N.EMPenho: FAVORECIDO: VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS VALOR: R\$ 1.430,00 AMPARO LEI 1102/90	2006NE02911	
PROCESSO: 290096302006 DATA: 30/6/2006 N.EMPenho: FAVORECIDO: VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS VALOR: R\$ 700.000,00 AMPARO LEI FED. 8212/91	2006NE02912	
PROCESSO: 290096302006 DATA: 30/6/2006 N.EMPenho: FAVORECIDO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL VALOR: R\$ 146.000,00 AMPARO DEC. EST. 10229/01	2006NE02913	
PROCESSO: 290096302006 DATA: 30/6/2006 N.EMPenho: FAVORECIDO: CASSEMS - CAIXA ASSIST DOS SERVIDORES DE MS VALOR: R\$ 19.000,00 AMPARO LEI 1102/90	2006NE02914	
PROCESSO: 290096302006 DATA: 30/6/2006 N.EMPenho: FAVORECIDO: VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS VALOR: R\$ 290.630,00 AMPARO LEI 1102/90	2006NE02915	

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AEM/MS

Agência Estadual de Metrologia de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO DA AEM/MS – INMETRO.

CONTRATO:	015/2006.
PROCESSO:	21/025253/2006.
CONTRATANTE:	Agência Estadual de Metrologia - AEM/MS.
CONTRATADA:	Empresa Especializada Arquivoteca - Central de Guarda de Arquivos e Documentos Ltda. - ARQUIVOTECA.
OBJETO:	O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de organização de arquivos, custódia, gerenciamentos e digitalização de documentos da AEM/MS, além da possibilidade de análise de processos e destruição segura de documentos na forma deste Termo.
AMPARO LEGAL:	artigo 25, II, §1º da Lei 8 666/93.
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses a partir da assinatura.
VALOR TOTAL ESTIMADO:	R\$ 4500,00 a.a.
DATA DA ASSINATURA:	10 de julho de 2006.
LOCAL DA ASSINATURA:	Campo Grande MS.
FISCAL DE CONTRATO:	art. 67 da Lei 8666/93 Everton Palni Malhoeiros.
ASSINAM:	Contratante: Donizete Aparecido da Silva. Contratada: Gilmar França dos Santos Alberto Rahlane Junior.

AGESUL

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos

EXTRATO DO CONTRATO OC N° 110/06-ASGAB

Proc. Administrativo:	19/100.815/2006
Data da Assinatura:	19.07.2006
CONTRATANTES:	Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL e ENGEPAR ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.
OBJETO:	Recuperação do Presídio Harry Amorim Costa, em Dourados-MS.
DOTAÇÃO:	UO: 31101 e 31901 NE 01594 e 01595 PT 06181006046500000 e 06181006046900000 FR 0112040053 e 0240000000 ND 449051
ORÇAMENTARIA:	
VALOR:	R\$ 2.616.655,00 (dois milhões, seiscentos e dezessete mil, seiscentos e cinqüenta e cinco reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:	Os pagamentos serão efetuados de acordo com medições executadas pela fiscalização.
PRAZO:	180(cento e oitenta) dias consecutivos a contar da data da assinatura da Ordem de Início dos Serviços.
ASSINAM:	CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA pela CONTRATANTE e CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO pela CONTRATADA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO OC N° 063/06-ASGAB

para construção de quadra poliesportiva coberta EE Fernando Correa da Costa, em Rio Brilhante-MS.
Proc. Administrativo nº 19/101.861/2005
Data da Assinatura: 07.07.2006
CONTRATANTES: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS- AGESUL e TÉCNICA ENGENHARIA LTDA

OBJETO: Alterar a Cláusula Quinta - DOS PRAZOS do Contrato Original
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a contar da data da assinatura da Ordem de Início de Serviços (OIS), nº 024/2006.
RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais Cláusulas do Contrato Original, bem como seu Termo Aditivo.
ASSINAM: CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA pelo CONTRATANTE e GUSTAVO DE OLIVEIRA KROLL pela CONTRATADA

EXTRATO DE PARALISAÇÃO DA OBRA DO CONTRATO OC N° 358/03 - AGESUL

Proc. Administrativo nº 19/103.534/2003

Data da Assinatura: 29.05.2006

CONTRATANTES: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS - AGESUL e JUHÁ ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Ampliação do Hospital Regional, em Nova Andradina/MS
PRAZO: Fica paralisada a obra pelo prazo de 90 (noventa) dias.
ASSINAM: CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA pelo CONTRATANTE e UILSON DOMINGOS SIMIOLI pela CONTRATADA**IMAP****Instituto de Meio Ambiente - Pantanal****EXTRATO DO CONVÉNIO N° 02/2006**

(Cadastro nº 9036)

PARTES: Instituto de Meio Ambiente Pantanal, Comando Militar do Oeste, Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recurso Hídricos e o Centro de Orientação e Desportos de Aventura de Campo Grande.**OBJETO:** Estabelecimento de condições básicas de cooperação entre os participes, visando definir, planejar, coordenar e executar as ações para desenvolvimento do programa sócio-educacional "Orientando-se no Parque".**VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado e/ou alterado, por meio de Termo Aditivo.**DATA ASSINATURA:** 11.07.2006.

ASSINAM: Pelo Comando Militar do Oeste: Cel JOSÉ ROBERTO DE MELÇO QUEIROZ

Pelo Presidente CODAC: 2º Sgt ARILSON LIMA DA SILVA

Pela SEMA/MS e IMAP/MS: JOSÉ ELIAS MOREIRA

IAGRO**Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal**

PORTARIA/IAGRO/MS Nº1.076, DE 19 DE JULHO DE 2006.

Dispõe sobre o cadastro de médicos veterinários para realizar a vacinação contra brucelose no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - IAGRO no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria IAGRO/MS Nº 426 de 20 de junho de 2002 que cadastrava médicos veterinários para realizar vacinação contra brucelose no Estado;

R E S O L V E :

Art. 1º. Cadastrar os médicos veterinários relacionados no ANEXO I para a realização de vacinação contra brucelose no Estado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 19 de julho de 2006.

João Crisostomo Mauad Cavalléro
Diretor-Presidente,**ANEXO I**PORTARIA/IAGRO/MS Nº1.076, DE 19 DE JULHO DE 2006.
CADASTRO DE MÉDICOS VETERINARIOS NO MATO GROSSO DO SUL.

Nº ORDEM	NOME	REG. CRMV-MS	CADASTRO PNCEBT/IAGRO-MS
1	Roger Assef Cardinal Buainain	3115	1183
2	Suzana Helena Machado Soares Gomes	2817-VS	1184
3	Anderson Fernandes Leite	3139	1185
4	Rafael Andrade Motta	3059	1186
5	Lulz Fernando Pereira Ortiz	3088	1187

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato N° 040/2004 N° 0029/2004-IAGRO Cadastral

Processo nº

21/005.566/2004

Partes:

O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA, ANIMAL E VEGETAL DE MS e DELCÍDIO CORREA LEITE.

Objeto:

O prazo de vigência deste contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 08 de junho de 2006.

Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho 20.604.0093.4371.0000 - Fonte de Recursos 024000000 - Natureza de Despesas 3.3.90.36

Do Prazo:

08/06/2006 a 07/06/2007

Data de Assinatura:

08/06/2006

Assinam:

JOÃO CRISÓSTOMO MAUAD CAVALLÉRO e DELCÍDIO CORREA LEITE.

EXTRATOS:

RESCISÃO AO CONVÉNIO N°. 5080/2004

Nº Processo: 21/005.981/2004

Partes: IAGRO X ASSOCIAÇÃO DOS PATRULHEIROS MIRINS DE DOURADOS

Objeto: rescisão do convênio n.5080/2004, a contar de 1º de julho de 2006.

Data da Assinatura: 1º de julho de 2006

Assinam: João Crisostomo Mauad Cavalléro X Marcos Dias Paula

2º TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO N°. 8227/2006

Nº Processo: 21/005.022/2006

Partes: IAGRO X INSTITUTO MIRIM DE CAMPO GRANDE

Objeto: Alterar o Cronograma de Execução e Desembolso (Anexos IV e V)

Ratificação: ratificam-se as demais cláusulas não alteradas por este termo.

Data da Assinatura: 1º de julho de 2006.

Assinam: João Crisostomo Mauad Cavalléro X Denise Mandarano Castro

2º TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO N°. 004194/2004

Nº Processo: 21/005.639/2004

Partes: IAGRO X FUNAR

Objeto: Alterar o prazo de vigência do Convênio, para 31/12/2006

Ratificação: ratificam-se as demais cláusulas do Convênio e Primeiro Aditivo não alteradas por este termo.

Data da Assinatura: 18 de julho de 2006.

Assinam: João Crisostomo Mauad Cavalléro X Elusio Guerreiro de Carvalho

MSGÁS**Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul**

EDITAL N.º 018/2006

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS

O Diretor-Presidente da Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul - MSGÁS, no uso de suas atribuições conforme Estatuto Social, tendo em vista a atual necessidade e a estrutura organizacional da empresa, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos para o Quadro de Pessoal da Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul, homologado no Diário Oficial nº 6754, de 26 de junho de 2006 para apresentarem os comprovantes dos requisitos exigidos no Edital de Concurso Público nº 001/2005, bem como os documentos abaixo relacionados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado para que, obedecida à ordem de classificação, seja investido no cargo para o qual obteve habilitação, após obter aprovação dos documentos exigidos e ser considerado apto em Inspeção médica.

Os candidatos deverão comparecer na sede da MSGÁS - Av. Afonso Pena nº. 2530 - Centro - Campo Grande/MS, no horário das 8:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas, onde apresentarão o original e 01(uma) fotocópia dos documentos abaixo relacionados:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Cédula de Identidade;
- Título de Eleitor e quitação com as responsabilidades eleitorais da última eleição e referendo 2005;
- Cartão do CPF/CIC;
- Cartão do PIS/PASEP;
- Quitação com as obrigações militares;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, com sua carteira de vacinação em dia;
- Comprovante de residência (água, telefone ou luz);
- Número da Agência e Conta Corrente Junto ao Banco do Brasil S/A;
- Declaração de dependentes para o IRPF;
- 1 (uma) foto 3x4 recente;
- Diploma /Histórico Escolar;
- Carteira de Habilitação (CNH);
- Declaração firmada pelo candidato de não haver sofrido, no exercício profissional ou de qualquer função pública e no exercício dos atos da vida civil, penalidade disciplinar por prática de atos desabonadores ou condenação por crime ou contravenção;
- Comprovante de registro no Conselho de Classe e pagamento da anuidade/2006.

Os candidatos receberão o encaminhamento para a Inspeção Médica na data de apresentação para provimento do cargo.

ANEXO AO EDITAL N.º 018/2006

CARGO: ANALISTA DE PROJETOS DE ENGENHARIA

Município: Corumbá

• Maurício Palmeira Mota

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO I

Município: Campo Grande

• Leonardo Taborda Angeli

CARGO: TÉCNICO DE SEGURANÇA I

Município: Campo Grande

• Helka Rodrigues Coelho dos Santos

CARGO: TÉCNICO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO I

Município: Campo Grande

• Gerson de Oliveira de Cullmann

Campo Grande (MS), 20 de julho de 2006.

Mauricio Gomes de Arruda
Diretor Presidente**FUNDECT****Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia**

EXTRATO DE TERMO OUTORGA N°0054/06 REFERENTE AO PROCESSO N°41/100094/2006 SIAFEM N° 8965

Concedente: FUNDECT, CNPJ 02.776.669/0001-03

Interveniente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS CNPJ/MF nº 15.461.510/0001-33

Outorgado: Joaquim Corsino

Objeto: Concessão de Auxílio Financeiro para execução do projeto de pesquisa científica "Estudo químico e avaliação biológica de Tabebuia dura".

Amparo Legal: Decretos 11.261 de 17/07/2003. Resolução Conjunta. SEGES/SERC nº003 de 2.003 e no que couber a Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

Recursos: R\$17.436,00 (dezessete mil, quatrocentos e trinta e seis reais), cuja despesa correrá à Conta da Fonte 010000, Programa de Trabalho 19571000748910000, Natureza de Despesa 339020, nota de empenho 2006NE00405 e Natureza de Despesa 449020, nota de empenho 2006NE00407.

Vigência: 24 (vinte e quatro meses) contados da publicação.

Data da Assinatura: 19.07.2006

Assinam: - Fábio Edir dos Santos Costa - Diretor Presidente/FUNDECT
Manoel Catálio Paes - Reitor/UFMS
Joaquim Corsino - Outorgado

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 009/06 AO TERMO DE OUTORGA N°0091/04**Referente PROCESSO N. 41/100080/2004 SIAFEM 4676****Partes:** FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - FUNDECT, CENTRO NACIONAL DE PESQUISA DE GADO DE CORTE e o (a) pesquisador (a) MARIA L. F. NICODEMO**Objeto:** Estabelecer o prazo de vigência do termo de outorga que passa a vigorar até 14 de julho de 2.007.**Ratificação:** Ratificam-se as demais cláusulas do convênio original.**Data da Assinatura:** 17.07.06**Assinam:** Fábio Edir dos Santos Costas - Diretor Presidente/FUNDECT
Rafael Geraldo de Oliveira Alves - Chefe Geral/EMBRAPA
Maria L. F. Nicodemo - pesquisador**EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 0010/06 AO TERMO DE OUTORGA N°0109/04****Referente PROCESSO N. 41/100126/2004 SIAFEM 4564****Partes:** FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - FUNDECT, CENTRO NACIONAL DE PESQUISA DE GADO DE CORTE e o (a) pesquisador (a) IVO BIANCHIN**Objeto:** Estabelecer o prazo de vigência do termo de outorga que passa a vigorar até 01 de agosto de 2.007.**Ratificação:** Ratificam-se as demais cláusulas do convênio original.**Data da Assinatura:** 19.07.06**Assinam:** Fábio Edir dos Santos Costas - Diretor Presidente/FUNDECT
Rafael Geraldo de Oliveira Alves - Chefe Geral/EMBRAPA
Ivo Bianchin - pesquisador**EXTRATO DE TERMO OUTORGA N°0013/06 REFERENTE AO PROCESSO N°41/100067/2006 SIAFEM N° 8677****Concedente:** FUNDECT, CNPJ 02.776.669/0001-03**Interveniente:** Universidade Católica Dom Bosco - UCDB CNPJ/MF nº 032.261.490/0158-7**Outorgado:** Margarita V. Rodriguez**Objeto:** Concessão de Auxílio Financeiro para execução do projeto de pesquisa científica "182.154.958-93".**Amparo Legal:** Decretos 11.261 de 17/07/2003. Resolução Conjunta. SEGES/SERC n°003 de 2.003 e no que couber a Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.**Recursos:** R\$ 3.492,60 (três mil, quatrocentos e noventa e dois e sessenta centavos), cuja despesa correrá à Conta da Fonte 010000, Programa de Trabalho 19571000748910000, Natureza de Despesa 339020, nota de empenho 2006NE00403.**Vigência:** 24 (vinte e quatro meses) contados da publicação.**Data da Assinatura:** 19.07.2006**Assinam:** - Fábio Edir dos Santos Costa - Diretor Presidente/FUNDECT
José Marinoni - Reitor/UCDB
Margarita V. Rodriguez - Outorgado**EXTRATO DE TERMO OUTORGA N°0079/06 REFERENTE AO PROCESSO N°41/100120/2006 SIAFEM N° 9021****Concedente:** FUNDECT, CNPJ 02.776.669/0001-03**Interveniente:** UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS CNPJ/MF nº 15.461.510/0001-33**Outorgado:** Erich A. Fischer**Objeto:** Concessão de Auxílio Financeiro para execução do projeto de pesquisa científica "Matas ciliares como corredores cerrado-pantanal: avaliação através das comunidades de morcegos nas bacias do Miranda e do Negro".**Amparo Legal:** Decretos 11.261 de 17/07/2003. Resolução Conjunta. SEGES/SERC n°003 de 2.003 e no que couber a Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.**Recursos:** R\$13.700,00 (treze mil e setecentos reais), cuja despesa correrá à Conta da Fonte 010000, Programa de Trabalho 19571000748910000, Natureza de Despesa 339020, nota de empenho 2006NE00375 e Natureza de Despesa 449020, nota de empenho 2006NE00384.**Vigência:** 24 (vinte e quatro meses) contados da publicação.**Data da Assinatura:** 19.07.2006**Assinam:** - Fábio Edir dos Santos Costa - Diretor Presidente/FUNDECT
Manoel Catarino Paes - Reitor/UFMS
Erich A. Fischer - Outorgado**EXTRATO DE TERMO OUTORGA N°0080/06 REFERENTE AO PROCESSO N°41/100121/2006 SIAFEM N° 9018****Concedente:** FUNDECT, CNPJ 02.776.669/0001-03**Interveniente:** Universidade Católica Dom Bosco - UCDB CNPJ/MF nº 032.261.490/0158-7**Outorgado:** Liane M. Calarge**Objeto:** Concessão de Auxílio Financeiro para execução do projeto de pesquisa científica "Caracterização de Jazidas de argilas para cerâmica vermelha e estrutural ao longo do gasoduto Brasil-Bolívia".**Amparo Legal:** Decretos 11.261 de 17/07/2003. Resolução Conjunta. SEGES/SERC n°003 de 2.003 e no que couber a Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.**Recursos:** R\$ 13.811,00 (treze mil, oitocentos e onze reais), cuja despesa correrá à Conta da Fonte 010000, Programa de Trabalho 19571000748910000, Natureza de Despesa 339020, nota de empenho 2006NE00378 e Natureza de Despesa 449020, nota de empenho 2006NE00386.**Vigência:** 24 (vinte e quatro meses) contados da publicação.**Data da Assinatura:** 19.07.2006**Assinam:** - Fábio Edir dos Santos Costa - Diretor Presidente/FUNDECT
José Marinoni - Reitor/UCDB
Liane M. Calarge - Outorgado**EXTRATO DE TERMO OUTORGA N°0083/06 REFERENTE AO PROCESSO N°41/100124/2006 SIAFEM N° 9024****Concedente:** FUNDECT, CNPJ 02.776.669/0001-03**Interveniente:** UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS CNPJ/MF nº 15.461.510/0001-33**Outorgado:** Nalvo F. de Almeida**Objeto:** Concessão de Auxílio Financeiro para execução do projeto de pesquisa científica "Identificação de regiões funcionais por comparação de genomas".**Amparo Legal:** Decretos 11.261 de 17/07/2003. Resolução Conjunta. SEGES/SERC n°003 de 2.003 e no que couber a Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.**Recursos:** R\$18.961,60 (dezento mil, novecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), cuja despesa correrá à Conta da Fonte 010000, Programa de Trabalho 19571000748910000, Natureza de Despesa 339020, nota de empenho 2006NE00422 e Natureza de Despesa 449020, nota de empenho 2006NE00416.**Vigência:** 24 (vinte e quatro meses) contados da publicação.**Data da Assinatura:** 19.07.2006**Assinam:** - Fábio Edir dos Santos Costa - Diretor Presidente/FUNDECT
Manoel Catarino Paes - Reitor/UFMS
Nalvo F. de Almeida - Outorgado**EXTRATO DE TERMO OUTORGA N°0100/06 REFERENTE AO PROCESSO N°41/100142/2006 SIAFEM N° 8971****Concedente:** FUNDECT, CNPJ 02.776.669/0001-03**Interveniente:** UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS CNPJ/MF nº 15.461.510/0001-33**Outorgado:** Paulo Aristarco Pagliosa**Objeto:** Concessão de Auxílio Financeiro para execução do projeto de pesquisa científica "Motor 3D para visualização e simulação dinâmica de corpos elásticos".**Amparo Legal:** Decretos 11.261 de 17/07/2003. Resolução Conjunta. SEGES/SERC n°003 de 2.003 e no que couber a Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.**Recursos:** R\$9.914,00 (nove mil, novecentos e quatorze reais), cuja despesa correrá à Conta da Fonte 010000, Programa de Trabalho 19571000748910000, Natureza de Despesa 339020, nota de empenho 2006NE00417 e Natureza de Despesa 449020, nota de empenho 2006NE00410.**Vigência:** 24 (vinte e quatro meses) contados da publicação.**Data da Assinatura:** 19.07.2006**Assinam:** - Fábio Edir dos Santos Costa - Diretor Presidente/FUNDECT
Manoel Catarino Paes - Reitor/UFMS
Paulo Aristarco Pagliosa - Outorgado**EXTRATO DE TERMO OUTORGA N°0113/06 REFERENTE AO PROCESSO N°41/100156/2006 SIAFEM N° 9016****Concedente:** FUNDECT, CNPJ 02.776.669/0001-03**Interveniente:** Universidade Católica Dom Bosco - UCDB CNPJ/MF nº 032.261.490/0158-7**Outorgado:** Albert S. de Souza**Objeto:** Concessão de Auxílio Financeiro para execução do projeto de pesquisa científica "Influência do estreitamento do canal vertebral e do tempo para a descompressão na recuperação locomotora e nas modificações vasculares após contusão da medula espinhal em ratos".**Amparo Legal:** Decretos 11.261 de 17/07/2003. Resolução Conjunta. SEGES/SERC n°003 de 2.003 e no que couber a Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.**Recursos:** R\$ 8.390,00 (oitro mil, trezentos e noventa reais), cuja despesa correrá à Conta da Fonte 010000, Programa de Trabalho 19571000748910000, Natureza de Despesa 339020, nota de empenho 2006NE00380 e Natureza de Despesa 449020, nota de empenho 2006NE00387.**Vigência:** 24 (vinte e quatro meses) contados da publicação.**Data da Assinatura:** 19.07.2006**Assinam:** - Fábio Edir dos Santos Costa - Diretor Presidente/FUNDECT
José Marinoni - Reitor/UCDB
Albert S. de Souza - Outorgado**EXTRATO DE TERMO OUTORGA N°0114/06 REFERENTE AO PROCESSO N°41/100157/2006 SIAFEM N° 9015****Concedente:** FUNDECT, CNPJ 02.776.669/0001-03**Interveniente:** Universidade Católica Dom Bosco - UCDB CNPJ/MF nº 032.261.490/0158-7**Outorgado:** Rachel o. Castilho**Objeto:** Concessão de Auxílio Financeiro para execução do projeto de pesquisa científica "avaliação do potencial farmacológico de Jacarandá cuspidífolia Mart. (Bignoniaceae)".**Amparo Legal:** Decretos 11.261 de 17/07/2003. Resolução Conjunta. SEGES/SERC n°003 de 2.003 e no que couber a Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.**Recursos:** R\$ 8.885,00 (oitro mil, oitocentos e oitenta e cinco reais), cuja despesa correrá à Conta da Fonte 010000, Programa de Trabalho 19571000748910000, Natureza de Despesa 339020, nota de empenho 2006NE00381.**Vigência:** 24 (vinte e quatro meses) contados da publicação.**Data da Assinatura:** 19.07.2006**Assinam:** - Fábio Edir dos Santos Costa - Diretor Presidente/FUNDECT
José Marinoni - Reitor/UCDB
Rachel o. Castilho - Outorgado**EXTRATO DE TERMO OUTORGA N°0121/06 REFERENTE AO PROCESSO N°41/100168/2006 SIAFEM N° 9030****Concedente:** FUNDECT, CNPJ 02.776.669/0001-03**Interveniente:** UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS CNPJ/MF nº 15.461.510/0001-33**Outorgado:** Franco L. de Souza**Objeto:** Concessão de Auxílio Financeiro para execução do projeto de pesquisa científica "Influencia da fragmentação do cerrado sobre a comunidade de aves na região central do Mato grosso do Sul".**Amparo Legal:** Decretos 11.261 de 17/07/2003. Resolução Conjunta. SEGES/SERC n°003 de 2.003 e no que couber a Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.**Recursos:** R\$10.074,50 (dez mil, setenta e quatro reais e cinquenta centavos), cuja despesa correrá à Conta da Fonte 010000, Programa de Trabalho 19571000748910000, Natureza de Despesa 339020, nota de empenho 2006NE00391 e Natureza de Despesa 449020, nota de empenho 2006NE00395.**Vigência:** 24 (vinte e quatro meses) contados da publicação.**Data da Assinatura:** 19.07.2006**Assinam:** - Fábio Edir dos Santos Costa - Diretor Presidente/FUNDECT
Manoel Catarino Paes - Reitor/UFMS
Franco L. de Souza - Outorgado**EXTRATO DE TERMO OUTORGA N°0122/06 REFERENTE AO PROCESSO N°41/100169/2006 SIAFEM N° 9076****Concedente:** FUNDECT, CNPJ 02.776.669/0001-03**Interveniente:** UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS CNPJ/MF nº 15.461.510/0001-33**Outorgado:** Vanda L. Ferreira**Objeto:** Concessão de Auxílio Financeiro para execução do projeto de pesquisa científica "Herpetofauna do pantanal do Miranda-Abobral, Corumbá-MS".**Amparo Legal:** Decretos 11.261 de 17/07/2003. Resolução Conjunta. SEGES/SERC n°003 de 2.003 e no que couber a Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.**Recursos:** R\$13.557,00 (treze mil, quinhentos e cinqüenta e sete reais), cuja despesa correrá à Conta da Fonte 010000, Programa de Trabalho 19571000748910000, Natureza de Despesa 339020, nota de empenho 2006NE00434 e Natureza de Despesa 449020, nota de empenho 2006NE00436.**Vigência:** 24 (vinte e quatro meses) contados da publicação.**Data da Assinatura:** 19.07.2006**Assinam:** - Fábio Edir dos Santos Costa - Diretor Presidente/FUNDECT
Manoel Catarino Paes - Reitor/UFMS
Vanda L. Ferreira - Outorgado**EXTRATO DE TERMO OUTORGA N°0124/06 REFERENTE AO PROCESSO N°41/100171/2006 SIAFEM N° 9029****Concedente:** FUNDECT, CNPJ 02.776.669/0001-03**Interveniente:** UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS CNPJ/MF nº 15.461.510/0001-33**Outorgado:** Fernanda R. Garcez

Objeto: Concessão de Auxílio Financeiro para execução do projeto de pesquisa científica "Avaliação do potencial genotóxico e/ou antigenotóxico de extratos e metabolitos secundários obtidos de plantas de Mato Grosso do Sul - testes do micronúcleo e SMART".

Amparo Legal: Decretos 11.261 de 17/07/2003. Resolução Conjunta. SEGES/SERC nº003 de 2.003 e no que couber a Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

Recursos: R\$19.000,00 (dezenove mil reais), cuja despesa correrá à Conta da Fonte 010000, Programa de Trabalho 19571000748910000, Natureza de Despesa 339020, nota de empenho 2006NE00440 e Natureza de Despesa 449020, nota de empenho 2006NE00441.

Vigência: 24 (vinte e quatro meses) contados da publicação.

Data da Assinatura: 19.07.2006
Assinam: - Fábio Edir dos Santos Costa - Diretor Presidente/FUNDECT
 Manoel Catarino Paes - Reitor/UFMS
 Fernanda R. Garcez - Outorgado

EXTRATO DE TERMO OUTORGA N°0134/06 REFERENTE AO PROCESSO N°41/100181/2006 SIAFEM N° 9079

Concedente: FUNDECT, CNPJ 02.776.669/0001-03

Interveniente: EMBRAPA GADO DE CORTE - CNPGC CNPJ/MF nº 003.480.030/0461-2

Outorgado: Rodrigo A. Barbosa

Objeto: Concessão de Auxílio Financeiro para execução do projeto de pesquisa científica "avaliação de gramíneas forrageiras sob lotação rotacionada com ovinos de corte nos cerrados".

Amparo Legal: Decretos 11.261 de 17/07/2003. Resolução Conjunta. SEGES/SERC nº003 de 2.003 e no que couber a Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

Recursos: R\$ 12.776,95 (doze mil, setecentos e setenta e seis reais e noventa e cinco centavos), cuja despesa correrá à Conta da Fonte 010000, Programa de Trabalho 19571000748910000, Natureza de Despesa 339020, nota de empenho 2006NE00447 e Natureza de Despesa 449020, nota de empenho 2006NE00454

Vigência: 24 (vinte e quatro meses) contados da publicação.

Data da Assinatura: 19.07.2006

Assinam: - Fábio Edir dos Santos Costa - Diretor Presidente/FUNDECT
 Rafael Geraldo de Oliveira Alves - Chefe Geral/Embrapa CNPGC
 Rodrigo A. Barbosa - Outorgado

EXTRATO DE TERMO OUTORGA N°0135/06 REFERENTE AO PROCESSO N°41/1000182/2006 CADASTRO/SIAFEM N°9078

Concedente: FUNDECT, CNPJ 02.776.669/0001-03

Interveniente: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA/CPAP, CNPJ/MF nº 00.348.003/0036-40

Outorgado: Jorge A. F. de Lara

Objeto: Concessão de Auxílio Financeiro para a realização do projeto de pesquisa científica sobre "uso sustentável da fauna: qualidade da carne de queixada (Tayassu pecari)".

Amparo Legal: Decretos 11.261 de 17/07/2003. Resolução Conjunta. SEGES/SERC nº003 de 2.003 e no que couber a Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

Recursos: R\$ 6.869,80 (seis mil, oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), cuja despesa correrá à Conta da Fonte 0100000000, Programa de Trabalho 19571000748910000, Natureza de Despesa 339020, nota de empenho 2006NE00446.

Vigência: 24 (vinte e quatro meses) contados da publicação.

Data da Assinatura: 19.07.06

Assinam: Fabio Edir dos Santos Costas - Diretor Presidente/FUNDECT
 José Anibal Comastri Filho - Chefe Geral - EMBRAPA/CPAP
 Jorge A. F. de Lara - Outorgado

EXTRATO DE TERMO OUTORGA N°0136/06 REFERENTE AO PROCESSO N°41/1000183/2006 SIAFEM N° 9075

Concedente: FUNDECT, CNPJ 02.776.669/0001-03

Interveniente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS CNPJ/MF nº 15.461.510/0001-33

Outorgado: Arnaldo Y. Sakamoto

Objeto: Concessão de Auxílio Financeiro para execução do projeto de pesquisa científica "Lagoas e salinas no pantanal da Nhecolândia - MS".

Amparo Legal: Decretos 11.261 de 17/07/2003. Resolução Conjunta. SEGES/SERC nº003 de 2.003 e no que couber a Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

Recursos: R\$9.325,00 (nove mil, trezentos e vinte e cinco reais), cuja despesa correrá à Conta da Fonte 010000, Programa de Trabalho 19571000748910000, Natureza de Despesa 339020, nota de empenho 2006NE00449 e Natureza de Despesa 449020, nota de empenho 2006NE00451.

Vigência: 24 (vinte e quatro meses) contados da publicação.

Data da Assinatura: 19.07.2006

Assinam: - Fábio Edir dos Santos Costa - Diretor Presidente/FUNDECT
 Manoel Catarino Paes - Reitor/UFMS
 Arnaldo Y. Sakamoto - Outorgado

FUNDESPORTE

Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 009217 PROCESSO N.º: 43/100.131/06. PARTES: FUNDESPORTE, situada nesta capital, CNPJ/MF n.º 26.857.516/0001-40 e a ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DAS ENTIDADES DESPORTIVAS DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ/MF n.º 05.262.594/0001-22, sito em Campo Grande/MS. OBJETO: O objeto do presente instrumento é o apoio financeiro para execução do projeto "I OLÍMPIADA COMUNITÁRIA". VALOR R\$ 38.839,00 (trinta e oito mil oitocentos e trinta e nove reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 27812005248320000. UGR nº 430201. FONTE: 0281040001; NATUREZA DA DESPESA: 335041 NÚMERO E DATA DA NOTA DE EMPENHO: 2006NE00246 de 19/07/2006 AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº 11.261/03, Lei nº 2.573/02, Lei nº 1.137/91 e Decreto nº 11.692/2004 VIGÊNCIA: A partir de 20.07.2006 até 30.10.2.006 DATA DA ASSINATURA: 20.07.2.006. ASSINAM: CARLOS ROBERTO ASSIS BERNARDES - CPF nº 305.662.901-20; e VALDEMAR SCACALOSSI - CPF Nº 018.570.078-08.

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 009218 PROCESSO N.º: 43/100.124/06. PARTES: FUNDESPORTE, situada nesta capital, CNPJ/MF nº 26.857.516/0001-40 e a ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DAS ENTIDADES DESPORTIVAS DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ/MF nº 05.262.594/0001-22, sito em Campo Grande/MS. OBJETO: O objeto do presente instrumento é o apoio financeiro para execução do projeto "ESCOLINHA DE FUTEBOL DE CAMPO (GOL DE PLACA)". VALOR R\$ 38.990,00 (trinta e oito mil novecentos e noventa reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 27812005248320000. UGR nº 430201. FONTE: 0281040001; NATUREZA DA DESPESA: 335041 NÚMERO E DATA DA NOTA DE EMPENHO: 2006NE00245 de 19/07/2006 AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº 11.261/03, Lei nº 2.573/02, Lei nº 1.137/91 e Decreto nº 11.692/2004 VIGÊNCIA: A partir de 20.07.2006 até 30.01.2.007. DATA DA ASSINATURA: 20.07.2.006. ASSINAM: CARLOS ROBERTO ASSIS BERNARDES - CPF nº 305.662.901-20; e VALDEMAR SCACALOSSI - CPF Nº 018.570.078-08.

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 009216 PROCESSO N.º: 43/100.123/06. PARTES: FUNDESPORTE, situada nesta capital, CNPJ/MF nº 26.857.516/0001-40 e a ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DAS ENTIDADES DESPORTIVAS DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ/MF nº 05.262.594/0001-22, sito em Campo Grande/MS. OBJETO: O objeto do presente instrumento é o apoio financeiro para execução do projeto "CAMPEONATO COPA INTER BAIRROS DE FUTEBOL DE CAMPO". VALOR R\$ 79.380,00 (setenta e nove mil trezentos e oitenta reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 27812005248320000. UGR nº 430201. FONTE: 0281040001; NATUREZA DA DESPESA: 335041 NÚMERO E DATA DA NOTA DE EMPENHO: 2006NE00247 de 19/07/2006 AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº 11.261/03, Lei nº 2.573/02, Lei nº 1.137/91 e Decreto nº 11.692/2004 VIGÊNCIA: A partir de 20.07.2006 até 30.10.2.006. DATA DA ASSINATURA: 20.07.2.006. ASSINAM: CARLOS ROBERTO ASSIS BERNARDES - CPF nº 305.662.901-20; e VALDEMAR SCACALOSSI - CPF Nº 018.570.078-08.

SANESUL

Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO N.º TAA002/06/CT119/05 - CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A - SANESUL E JV INDÚSTRIA, SERVIÇO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

OBJETO: Prorrogação de prazo por mais 105 (cento e cinco) dias com término previsto para o dia 12 de agosto de 2006.

PROCESSO N.º 00.460/2005/GEXP/SANESUL

DATA DE ASSINATURA: 26 de abril de 2006

ASSINAM: CONTRATANTE : Eng.º Antônio Carlos Navarrete Sanches
 Eng.º Rita Terezinha de Quelroz Figueiredo

CONTRATADO : Srº. Jairo Lamounier Miranda

UEMS

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

EDITAL 05 PROE/UEMS/2006

ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

A Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), representada pela Pró-Reitoria de Ensino (PROE), no uso de suas atribuições legais e, considerando as Resolução COUNI/UEMS nº 269, de 19 de julho de 2004; Resolução CEPE-UEMS, nº 635, de 13 de julho de 2006; vem por meio do presente edital definir as normas para a Isenção do Pagamento da Taxa de Inscrição e a tabela com os cursos ofertados ao Processo Seletivo Vestibular/Dezembro de 2006.

Da Concessão da Isenção

Art. 1º: A UEMS concederá o benefício da Isenção de pagamento de taxa de Inscrição do Processo Seletivo supracitado cujo valor será de R\$ 80,00 (oitenta reais) à pessoa que:

I - tiver concluído o ensino médio nos cinco anos anteriores (2001, 2002, 2003, 2004 ou 2005) em instituição da rede pública de ensino;

II - estiver cursando a última série do ensino médio em instituição da rede pública de ensino;

III - não estiver cursando ou ter concluído outro curso superior.

Dos Pedidos de Isenção

Art. 2º: Os pedidos de isenção deverão ser feitos mediante e sob as seguintes condições:

I. preenchimento do requerimento de Isenção através do site www.uems.br, no período de 07 a 11 de agosto de 2006;

II. entrega do requerimento de Isenção preenchido e assinado pelo requerente, acompanhada da documentação comprobatória constante no Art. 3º, nos locais e horários estabelecidos no Art. 6º;

III. não serão aceitas solicitações de Isenção por procuração ou envio da documentação comprobatória por via postal, fax e/ou correio eletrônico (e-mail);

IV. não serão admitidas alterações, complementações ou juntada de documentos após a entrega do requerimento de Isenção e da documentação comprobatória;

V. a documentação comprobatória não será devolvida;

VI. a documentação original deverá ser apresentada com cópias, sendo estas autenticadas pelo funcionário recebedor, que devolverá a documentação original ao requerente;

VII. a documentação solicitada no presente Edital não será revisada no ato de entrega, sendo de inteira responsabilidade do solicitante a completude do processo.

Dos Documentos Obrigatórios para Inscrição

Art. 3º: Os documentos a serem apresentados e encaminhados obrigatoriamente para comprovação dos requisitos exigidos para Isenção da taxa do Processo Seletivo/Dezembro de 2006 são os abaixo elencados:

I. fotocópia da cédula de identidade (RG) do requerente;

II. fotocópia da certidão de nascimento ou casamento do candidato;

III. fotocópia da certidão de casamento dos pais ou responsáveis;

IV. fotocópia da certidão de óbito de pais, se falecidos;

V. em caso do candidato ou dos pais viverem em união estável deverão apresentar declaração informando o tempo de convívio;

VI. em caso de separação (divórcio) do candidato ou pais/responsáveis, apresentar fotocópia da certidão, com a respectiva averbação, e também uma declaração de próprio punho do recebimento ou não de pensão alimentícia;

VII. fotocópia (frente e verso) do histórico escolar do ensino médio para quem já concluiu, ou declaração original (fornecida pelo estabelecimento de ensino, em papel timbrado, carimbado e assinado pelo diretor ou responsável) informando que a escola é pública e que o aluno se encontra matriculado e cursando a 3º série do ensino médio;

VIII. comprovante de residência (recibo de aluguel, de financiamento, ou declaração de cessão de moradia se for o caso) referente ao mês de junho/2006;

IX. comprovante das contas de energia, água e de telefone fixo e/ou celular referentes ao mês de Junho/2006;

X. comprovante de renda referente ao mês de junho/2006, conforme estabelecido no Artigo 4º;

XI. se algum membro da família estiver desempregado, deverão ser acrescidos os seguintes documentos deste:

a) fotocópia das páginas da carteira de trabalho em que constem foto e assinatura da família que estiver desempregado;

b) fotocópia da página onde consta o desligamento do emprego e da página seguinte;

c) fotocópia dos recibos referentes ao seguro-desemprego.

XII. fotocópia da guia de recolhimento do IPTU ou declaração de Isenção;

XIII. o candidato emancipado deverá enviar cópia da carta de emancipação expedida pelo órgão competente e documento comprobatório de que provê o próprio sustento.

Art. 4º. Para comprovação da renda, segundo especificado no inciso X, do artigo 3º,

deve ser apresentada a seguinte documentação:

- I. assalariado - fotocópia de contracheque, holerite ou cartela de trabalho com identificação e renda atualizada. Também serão computados como renda CDC e/ou empréstimos;
- II. aluno beneficiado com estágio remunerado - cópia do termo de compromisso de estágio, declarando tal benefício (incluindo valor), expedido pela instituição;
- III. profissional liberal ou autônomo - fotocópia de inscrição ou registro e declaração de próprio punho, especificando a atividade que exerce e a renda mensal, com assinatura de uma testemunha com CPF;
- IV. agricultor, proprietário rural, sitiante - declaração da renda mensal expedida por sindicato, associação ou similar;
- V. trabalhador informal, trabalhador eventual (autônomo) - declaração de próprio punho, especificando a atividade que exerce e a renda mensal, com assinatura de uma testemunha com CPF;
- VI. aposentados e pensionistas - fotocópia de contracheque ou carnê de aposentadoria ou pensão ou extrato trimestral do benefício do INSS ou comprovante de saque bancário do benefício e cartão magnético;
- VII. comerciante ou industrial - declaração expedida por um contador, especificando o tipo de estabelecimento, a atividade que exerce e a renda mensal;
- VIII. sem renda - declaração de próprio punho de que não exerce nenhuma atividade remunerada, mas definindo qual a atual fonte de renda familiar para manutenção da família;
- IX. comprovante de participação em programas sociais como Bolsa Escola, Bolsa Família ou equivalente.

Art. 5º. Nos casos em que houver outros membros da família sob a mesma dependência financeira (por exemplo, pais, filhos, irmãos, etc), deverão ser anexados os seguintes documentos comprobatórios complementares:

- I. fotocópia do RG ou da certidão de nascimento de todos os componentes do grupo familiar;
- II. fotocópia da documentação que comprove a guarda ou tutela de menores sob a responsabilidade do requerente ou de sua família, quando for o caso.

Dos Locais para Entrega dos Pedidos de Isenção

Art. 6º. O candidato deverá entregar os documentos originais e as fotocópias nas Unidades Universitárias para que o servidor autentique os documentos nos seguintes locais e horários:

- I. Unidade Universitária de Dourados, das 08h às 15h30 no Bloco B/ piso superior;
- II. Unidade Universitária de Amambai, das 13h às 19h;
- III. Unidade Universitária de Maracaju, das 13h às 19h;
- IV. Unidade Universitária de Aquidauana, das 07h às 10h30 e das 13h às 14h30;
- V. Unidade Universitária de Coxim, das 13h às 17h e das 18h às 22h;
- VI. Unidade Universitária de Paranaíba, das 07h às 22h;
- VII. Unidade Universitária de Ivahema, das 13h às 17h e das 19h às 21h;
- VIII. Unidade Universitária de Jardim, das 12h às 21h;
- IX. Unidade Universitária de Glória de Dourados, das 12h30 às 22h30;
- X. Unidade Universitária de Ponta Porã, das 08h às 17h;
- XI. Unidade Universitária de Nova Andradina, das 07h às 11h e das 13h às 17h;
- XII. Unidade Universitária de Mundo Novo, das 11h30 às 22h30;
- XIII. Unidade Universitária de Campo Grande, das 8h às 17h;
- XIV. Unidade Universitária de Cassilândia, das 07h às 22h.

Da Análise dos Pedidos de Isenção

Art. 7º. A análise dos pedidos de isenção será procedida por uma comissão que nas Unidades Universitárias será designada pelos gerentes e, em Dourados, pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 8º. As comissões avaliarão as situações dos requerentes com base nas informações prestadas no requerimento e na documentação comprobatória, adotando sempre que entender necessário procedimentos complementares, tais como entrevistas, contatos telefônicos com o requerente, com sua família e com testemunhas constantes nas declarações, bem como visitas domiciliares.

Art. 9º. Os pedidos de isenção serão concedidos e classificados de acordo com a ordem crescente dos resultados obtidos através da seguinte fórmula:

NC = RF - DF - (0,3 SM x TP), onde:	
NC	Nível de Carência
RF	Renda Familiar
DF	Despesa familiar
SM	Salário mínimo vigente
TP	Total de pessoas da família

Art. 10. A seleção será realizada em duas etapas: triagem e avaliação socioeconômica.

I. a triagem consiste na verificação da documentação, preenchimento correto do formulário e análise dos dados;

II. a avaliação socioeconômica consiste na aplicação da fórmula para levantamento do orçamento familiar. Nessa fase, o NUPS poderá, ainda, realizar contatos telefônicos e/ou visita domiciliar.

Art. 11. Serão beneficiados com a isenção da taxa de inscrição do Processo Seletivo/Vestibular Dezembro de 2006 os candidatos que após a aplicação da fórmula descrita no Art. 10 atingirem os níveis de carência abaixo relacionados:

- I. nível de carência de até um salário mínimo, isenção total da taxa de inscrição;
- II. nível de carência acima de um salário mínimo até dois salários mínimos, isenção de 70% (setenta por cento) da taxa de inscrição;
- III. nível de carência acima de dois salários mínimos até dois salários mínimos e meio, isenção de 50% (cinquenta por cento) da taxa de inscrição;
- IV. nível de carência acima de dois salários mínimos e meio até três salários mínimos, isenção de 30% (trinta por cento) da taxa de inscrição.

Art. 12. A comissão poderá indeferir os pedidos de isenção caso o requerente:

- I. omita informações ou as torne inválidas;
- II. apresente documentação insuficiente e/ou contraditória que não comprove a situação relatada no requerimento de isenção;
- III. fraude e/ou falsifique a documentação;
- IV. esteja cursando a educação superior;
- V. seja portador de diploma de curso superior.

Parágrafo Único. A inexatidão das declarações, as irregularidades em documentos ou as de outra natureza como fraude, falsificação ou omissão de informações, ocorridas

quando do processo de solicitação de isenção, mesmo que só verificado posteriormente, acarretará a perda do benefício da isenção.

Da Divulgação do Resultado das Solicitações de Isenção

Art. 13. O editorial com o resultado da avaliação e análise dos pedidos de isenção estará disponível a partir do dia 01 de setembro de 2006 no site da UEMS <http://www.uems.br/vestibular> e nos locais de inscrição dos isentos constantes no Art. 6º.

Parágrafo Único. A UEMS não enviará resultado por correspondência a nenhum dos inscritos beneficiados ou não com a isenção da taxa.

Da Inscrição dos Requerentes

Art. 14. Os candidatos que obtiverem o benefício da isenção deverão, obrigatoriamente, comparecer nos locais constantes no Art. 6º, no período de 04 a 13 de setembro de 2006, para retirar o termo de que é beneficiário da isenção e efetivar o pagamento.

Art. 15. Os candidatos que não retirarem o termo supramencionado no prazo estipulado no Art. 14 perderão automaticamente o direito à isenção.

Art. 16. Não serão aceitos para pagamento da inscrição cheques próprios ou de terceiros.

Art. 17. Os candidatos de posse do termo de isenção deverão preencher a ficha de inscrição constante no Manual do Candidato e postar os documentos necessários para efetivação das inscrições, através de AR ou SEDEX, ao Núcleo de Processo Seletivo da UEMS, Caixa Postal 41, CEP 79.804-970, Dourados - MS, até o dia 16 de outubro de 2006, impreterivelmente.

Das Disposições Finais

Art. 18. A solicitação de isenção da taxa de inscrição implica na aceitação irrestrita das condições estabelecidas pela UEMS, não cabendo ao requerente qualquer impugnação quanto às normas contidas neste Edital.

Art. 19. É de inteira responsabilidade do requerente:

- I. a verdadeira das informações prestadas no requerimento de isenção;
- II. a apresentação e entrega da documentação que comprove todas as informações relatadas no requerimento de isenção;
- III. o cumprimento dos prazos constantes neste Edital.

Art. 20. A documentação anexada ao requerimento de isenção não será devolvida, pois toda a documentação será mantida sob a guarda da UEMS pelo prazo de 1(um) ano.

Art. 21. Os candidatos Indígenas estão isentos do pagamento da taxa de inscrição do Processo Seletivo Vestibular/Dezembro de 2006.

Art. 22. O benefício da isenção da taxa de inscrição não isenta o candidato da compra do Manual do Candidato do Processo Seletivo.

Art. 23. Os candidatos interessados no benefício de isenção deverão comparecer pessoalmente nos locais indicados no Art. 6º, para entrega do requerimento e documentos comprobatórios exigidos nos Art. 3º, 4º e 5º, e ainda, efetuar o pagamento no prazo estipulado no Art. 14.

Art. 24. É vedado ao candidato "treineiro" o benefício da isenção.

Art. 25. A assinatura do requerimento de isenção compreende a aceitação tácita do presente Edital.

Art. 26. A UEMS, através da Pró-Reitoria de Ensino, reserva-se o direito de fazer modificações no Programa de Isenção de Pagamento da Taxa de Inscrição e na oferta de cursos de acordo com as normas internas em vigor a fim de assegurar a viabilidade do mesmo.

Art. 27. Os casos omissos e situações não previstas neste Edital serão revistos pela Pró-Reitoria de Ensino, ouvidos o Núcleo de Processo Seletivo.

Dourados - MS, 20 de julho de 2006

Cleverson Daniel Dutra
Pró-Reitor de Ensino e
Presidente da COPESE

ANEXO I DO EDITAL 05 PROE/UEMS/2006 – ISENÇÃO

Unidade	Curso	Turno	Vagas Negros	Vagas Índios	Vagas Gerais	Total Vagas
Amambai	História	Noturno	8	4	28	40
Aquidauana	Agronomia	Integral	10	5	35	50
	Zootecnia	Integral	10	5	35	50
	Agronomia	Integral	10	5	35	50
Cassilândia	Letras (Hab. Português/Inglês)	Noturno	8	4	28	40
	Matemática	Noturno	8	4	28	40
Coxim	Clâncias Biológicas	Noturno	8	4	28	40
	Cléncias da Computação	Integral	10	5	35	50
	Clâncias Biológicas	Noturno	10	5	35	50
	Direito	Matutino	10	5	35	50
	Enfermagem	Integral	8	4	28	40
	Física	Matutino	8	4	28	40
	Física	Noturno	8	4	28	40
	Letras (Hab. Português/Espanhol)	Matutino	8	4	28	40
	Letras (Hab. Português/Inglês)	Vespertino	8	4	28	40
Dourados	Matemática	Noturno	8	4	28	40
	Química	Vespertino	8	4	28	40
	Química	Noturno	8	4	28	40
	Sistemas de Informação	Noturno	10	5	35	50
	Turismo	Matutino	8	4	28	40
	Turismo	Noturno	8	4	28	40
Glória de Dourados	Geografia	Noturno	8	4	28	40
Ivinhema	Clâncias Biológicas	Noturno	8	4	28	40
Jardim	Letras (Hab. Português/Inglês)	Noturno	10	5	35	50

	Turismo	Noturno	8	4	28	40
Maracaju	Administração (Hab. em Administração Rural)	Noturno	8	4	28	40
	Pedagogia (Hab. em Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental)	Noturno	8	4	28	40
Mundo Novo	Ciências Biológicas	Noturno	8	4	28	40
Naviraí	Direito	Noturno	8	4	28	40
	Química	Noturno	8	4	28	40
Nova Andradina	Letras (Hab. Português/Inglês)	Noturno	8	4	28	40
	Matemática	Noturno	8	4	28	40
Paranaíba	Direito	Matutino	8	4	28	40
	Direito	Noturno	8	4	28	40
Ponta Porã	Pedagogia (Hab. em Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental)	Noturno	8	4	28	40
	Administração (Hab. em Comércio Exterior)	Noturno	10	5	35	50
	Ciências Contábeis	Matutino	10	5	35	50
	Ciências Econômicas	Noturno	10	5	35	50
	SUBTOTAL		326	163	1.141	1.630

Normal Superior

Polo	Unidade	Curso	Turno	Negros	Índios	Vagas Gerais	Total de Vagas
Campo Grande	Campo Grande	Normal Superior	Integral	10	05	35	50
Dourados	Dourados	Normal Superior	Integral	10	05	35	50
SUBTOTAL				20	10	70	100
TOTAL GERAL				346	173	1.211	1.730

CONVÉNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR N° 444-EC/2006

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – FUEMS e a Organização Concedente RICARDO DE SOUSA ROSA ME. (HOTEL Pousada da Fronteira) – Bela Vista ~ MS

OBJETO: Estágio curricular dos acadêmicos dos cursos ofertados pela UEMS e estabelecer condições básicas para sua realização.

DATA DE VIGÊNCIA: indeterminado

DATA DE ASSINATURA: 07 de julho de 2006

Assinam: Prof. Cleverson Daniel Dutra – Pró-Reitor de Ensino da UEMS
Sr.Ricardo de Sousa Rosa – Representante Legal da Organização Concedente

CONVÉNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR N° 445-EC/2006

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – FUEMS e a Organização Concedente PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO – MS

OBJETO: Estágio curricular dos acadêmicos dos cursos ofertados pela UEMS e estabelecer condições básicas para sua realização.

DATA DE VIGÊNCIA: indeterminado

DATA DE ASSINATURA: 07 de julho de 2006

Assinam: Prof. Cleverson Daniel Dutra – Pró-Reitor de Ensino da UEMS
Sr.Humberto Carlos Ramos Amaducci – Representante Legal da Organização Concedente

DETAN**Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul****EXTRATO DE CONTRATO N° 004/2006-PROJU**

PROCESSO N.º : 31/753.299/2005
CONTRATANTES: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL e a Empresa CHAVEIROS VIP LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de abertura e instalação de fechadura e conserto de segredo de chaves, para atender este Departamento.

DO PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DO VALOR GLOBAL: R\$ 79.084,80 (setenta e nove mil e oitenta quatro reais e oitenta centavos).

ORDENADOR DE DESPESAS: GILBERTO TADEU VICENTE.

DATA DA ASSINATURA: Campo Grande-MS 03 julho de 2.006.

ASSINAM: GILBERTO TADEU VICENTE - Diretor Presidente do DETAN-MS e EDILSON NUNES DE FREITAS - Pela Empresa.

Renato Oliveira Santana
Diretor Executivo

EXTRATO DE CONTRATO N° 006/2006/PROJU

PROCESSO N.º : 31/751.325/2006
CONTRATANTES: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL e a Empresa TROGRAPH LTDA.
OBJETO: Aquisição de Envelopes Detran Express

DO PRAZO: 07 (sete) meses, a contar de 24/07/2006 à 24/02/2006.

DO VALOR: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

ORDENADOR DE DESPESAS: GILBERTO TADEU VICENTE.

DATA DA ASSINATURA: Campo Grande-MS 20 de Julho de 2.006.

ASSINAM: GILBERTO TADEU VICENTE - Diretor Presidente do DETAN-MS, FERNANDO AUGUSTO SALZENDAS CRIVELENTE e SÉRGIO RICARDO SALZENDAS CRIVELENTE - Pela Empresa.

RENATO OLIVEIRA SANTANA
Diretor Executivo

CONVÊNIO N.º 9138/2006/PROJU

PROCESSO N.º
CONTRATANTES

31/751.492/06

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL CNPJ 01.560.929/0001-38 e INSTITUTO MIRIM DE CAMPO GRANDE / MS. CNPJ 15.528.821/0001-72

OBJETO:

Colocar Adolescentes à disposição do DETRAN-MS, para prestação de diversos serviços, tais como: recebimento, entrega, remoção e transporte de materiais, papéis e volumes leves, arquivamento, acondicionamento de documentos e listagens, preparação de materiais de expediente, empacotamento e outros correlatos.

Caput do Art.116 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

06 181 0059 4670 0000 ND 335043 FONTE 0240

GILBERTO TADEU VICENTE,

Valor Global de R\$ 61.100,00

Valor mensal de R\$ 4.700,00

12(doze) meses a contar de 03/07/2006 e termino em 02/07/2007.

Campo Grande-MS, 03 de julho de 2006.

GILBERTO TADEU VICENTE - Diretor Presidente do DETRAN/MS e DENISE MANDARANO CASTRO - Presidente da Associação de Patrulheiros Mirins de Campo Grande/MS.

MARLENE ALVES NOGUEIRA

Diretora Adjunta

PORTARIA DETRAN-MS "T" N.º 1958, DE 10 DE JULHO DE 2006.

"Suspende o direito de conduzir veículos do condutor abaixo mencionado e dá outras providências".

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do processo nº 31/753796/2004 deste Departamento, e o que dispõe o parágrafo primeiro, do artigo 261, do Código de Trânsito Brasileiro - "A suspensão do direito de dirigir será aplicada sempre que o infrator atingir a contagem de vinte pontos, prevista no artigo 259", e a Resolução nº 182/05 do CONTRAN;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o direito de conduzir veículos do condutor abaixo discriminado, pelo período de 02 (dois) meses, a contar da data da entrega da CNH neste Departamento:

CONDUTOR	CNH	REG/PGU N.º
DONIZATE BOTELHO BRANDÃO	180364068	00094687920

Art. 2º - O condutor deverá se submeter ao curso de reciclagem, nos termos do parágrafo segundo do artigo 261, e inciso II do artigo 268, ambos do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 10 de julho de 2006.

GILBERTO TADEU VICENTE

Diretor Presidente

PORTARIA DETRAN-MS "T" N.º 1960, DE 10 DE JULHO DE 2006.

"Revoga parcialmente a Portaria 549, de 16 de agosto de 2004".

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do processo 31/752338/2001 deste departamento;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar parcialmente a Portaria 549, de 16 de agosto de 2004, publicada no Diário Oficial 6321, do dia 03 de setembro de 2004, no que trata da cassação da permissão para dirigir de Gilberto Silva de Oliveira.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 10 de julho de 2006.

GILBERTO TADEU VICENTE

Diretor Presidente

PORTARIA DETRAN-MS "T" N.º 1961, DE 10 DE JULHO DE 2006.

"Cassa a Permissão para Dirigir e Cancela Carteira Nacional de Habilitação que menciona e dá outras providências".

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 31/752338/2001 deste Departamento;

CONSIDERANDO o disposto no art. 148, § 4º do Código de Trânsito Brasileiro;

RESOLVE:

Art. 1º - Cassar a permissão para dirigir e cancelar a CNH do condutor abaixo discriminado:

CONDUTOR	PERMISSÃO	CNH	REG/PGU
GILBERTO SILVA DE OLIVEIRA	118926024	185998378	01307904640

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande, MS, 10 de julho de 2006.

GILBERTO TADEU VICENTE
Diretor Presidente

PORATARIA DETRAN MS "T" N.º 1965, DE 11 DE JULHO DE 2006.

"Renova a autorização de funcionamento de Centro de Formação de Condutores que abaixo menciona e dá outras providências"

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o que consta no Processo n.º 31/750438/2001, volume II, deste Departamento e ao que dispõem as Resoluções CONTRAN n.º 74/1998, 168/2004 e 169/2005 bem como a Portaria DENATRAN n.º 47/1999 e Portaria DETRAN-MS n.º 029/2005,

RESOLVE:

Artigo 1º - Renovar o registro de funcionamento do Centro de Formação de Condutores 2000 Ltda. - CNPJ n.º 07.148.619/0001-97, C.F.C. 2000, localizado a Avenida Afonso Pena, n.º 1649, para ensino de prática de direção veicular, classificação "B", destinado à formação de condutores de veículos automotores nas categorias A, B, C, D e E, no município de Campo Grande - MS, com validade até 01/06/2007.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GILBERTO TADEU VICENTE
Diretor Presidente

PORATARIA DETRAN MS "T" N.º 1968, DE 11 DE JULHO DE 2006.

"Autoriza credenciamento e registro de funcionamento de Centro de Formação de Condutores que abaixo menciona e dá outras providências"

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o que consta no Processo n.º 31/750.807/2006, volume I, deste Departamento e ao que dispõem as Resoluções CONTRAN n.º 74/1998, 168/2004 e 169/2005 bem como a Portaria DENATRAN n.º 47/1999 e Portaria DETRAN-MS n.º 029/2005,

RESOLVE:

Artigo 1º - Autorizar o registro de funcionamento do Centro de Formação de Condutores Auto Escola Morena Família Ltda. - CNPJ n.º 02.258.326/0001-49, C.F.C. Morena Família, localizado a Rua 14 de Julho, n.º 3.486, para ensino teórico técnico e de prática de direção veicular, classificação "A/B", destinado à formação de condutores de veículos automotores nas categorias A, B, C, D e E, no município de Campo Grande - MS, com validade até 01/06/2007.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GILBERTO TADEU VICENTE
Diretor Presidente

PORATARIA DETRAN MS "T" N.º 1969, DE 11 DE JULHO DE 2006.

"Renovar o credenciamento e registro de funcionamento de Centro de Formação de Condutores que abaixo menciona e dá outras providências"

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o que consta no Processo n.º 31/752.151/2004, volume I, deste Departamento e ao que dispõem as Resoluções CONTRAN n.º 74/1998, 168/2004 e 169/2005 bem como a Portaria DENATRAN n.º 47/1999 e Portaria DETRAN-MS n.º 029/2005,

RESOLVE:

Artigo 1º - Renovar o registro de funcionamento do Centro de Formação de Condutores Dinâmica Ltda - ME - CNPJ n.º 06.094.683/0001-70, C.F.C. Dinâmica, localizado a Rua Antônio Paulino, n.º 194, para ensino teórico técnico e de prática de direção veicular, classificação "A/B", destinado à formação de condutores de veículos automotores nas categorias A, B, C, D e E, no município de Cassilândia - MS, com validade até 01/07/2007.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GILBERTO TADEU VICENTE
Diretor Presidente

PORATARIA DETRAN MS "T" N.º 1970, DE 11 DE JULHO DE 2006.

"Renovar o credenciamento e registro de funcionamento de Centro de Formação de Condutores que abaixo menciona e dá outras providências"

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o que consta no Processo n.º 09/754.297/1999, volume III, deste Departamento e ao que dispõem as Resoluções CONTRAN n.º 74/1998, 168/2004 e 169/2005 bem como a Portaria DENATRAN n.º 47/1999 e Portaria DETRAN-MS n.º 029/2005,

RESOLVE:

Artigo 1º - Renovar o registro de funcionamento do Centro de Formação de Condutores Panorama Ltda. - ME - CNPJ n.º 03.385.053/0001-66, C.F.C. Panorama, localizado a Rua México, n.º 200, para ensino teórico técnico e de prática de direção veicular, classificação "A/B", destinado à formação de condutores de veículos automotores nas categorias A, B, C, D e E, no município de Naviraí - MS, com validade até 01/07/2007.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GILBERTO TADEU VICENTE
Diretor Presidente

BOLETIM DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

A Superintendência de Compras e Suprimento - SCS/SEGES/MS, em conformidade com o §1º do artigo 15 do Decreto nº 11.759 de 27/12/2004, torna público a alteração para os itens 35,36,37,38,46 da Ata de Registro de Preços nº 030/2005 - Gê. Alimentícios -Sucos, Biscoito e Leite, da empresa Comércio e Distribuição de Leite J J S Filho Ltda, conforme justificativa anexa ao processo de nº 13/001.220/2005, com seus efeitos a partir da data desta publicação, passando o preço registrado e respectivos fornecedores a ser os abaixo detalhados:

ITEM	Descrição	Marca	Fornecedor	Preço
35	Leite Pasteurizado, integral; longa vida, líquido homogêneo, branco leitoso, embalagem original de fábrica com 1 litro	São Gabriel	Comércio e Distribuição de leite JJ Filho Ltda.	R\$ 1,55
36	Leite pasteurizado, desnatado, longa vida, líquido homogêneo, branco leitoso, embalagem original de fábrica com 1 litro.	São Gabriel	Comércio e Distribuição de leite JJ Filho Ltda.	R\$ 1,54
37	Leite pasteurizado, tipo B, líquido homogêneo, branco leitoso, embalagem plástica, original de fábrica, com 1 litro.	Bocaiúva	Comércio e Distribuição de leite JJ Filho Ltda.	R\$ 1,22
38	Leite pasteurizado, tipo C, caixa com 10 litros, homogêneo, branco leitoso, embalagem plástica, original de fábrica	São Gabriel	Comércio e Distribuição de leite JJ Filho Ltda.	R\$ 11,32
46	Queijo, mussarela, não fatiado, consistência semi-dura.	São Gabriel	Comércio e Distribuição de leite JJ Filho Ltda.	R\$ 8,77

Waldomiro Morelli Júnior
Superintendente de Compras e Suprimento

HOMOLOGO o resultado da licitação, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 6.769, de 18/07/2006, à pág. 15, Instaurada através do Pregão Presencial n.º 025/2006/SEGES - Processo n.º 13/001.081/2006, visando à formação do Registro de Preços de AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS E RODOVIÁRIAS, nos termos da Lei n.º 10.520/02, Decretos n.ºs 11.676/04 e 11.759/04 e subsidiariamente na lei n.º 8.666/93 e alterações.

Campo Grande, 18 de Julho de 2006.

Waldomiro Morelli Junior
Superintendente de Compras e Suprimento

HOMOLOGO o resultado da licitação, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 6.782, de 07/07/2006, à pág. 25, instaurada através do Pregão Presencial n.º 022/2006/SEGES - Processo n.º 13/001.757/2006, visando à formação do Registro de Preços de BOLSA DE UROSTOMIA, nos termos da Lei n.º 10.520/02, Decretos n.ºs 11.676/04 e 11.759/04 e subsidiariamente na lei n.º 8.666/93 e alterações.

Campo Grande, 20 de Julho de 2006.

Waldomiro Morelli Junior
Superintendente de Compras e Suprimento

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E SUPRIMENTO

PROCESSO N.º 13/003.644/2005
PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2006 - SEGES

Acolho o Parecer Jurídico de fls. 2410/2414 dos autos em epígrafe, e com base no pressuposto subjetivo de interesse recursal e no princípio da vinculação ao Instrumento convocatório não conheço o pedido de reconsideração e o recurso apresentado pelo LABORATÓRIO B. BRAUN S.A, do mesmo modo, conheço parcialmente o recurso da empresa NEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA., para em seu mérito dar-lhe provimento, modificando dessa forma a decisão da pregoeira, e com base no referido princípio, conheço o recurso apresentado pela empresa BIODONT - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, para, em seu mérito, negar-lhe provimento. Retornem os autos para prosseguimento.

Waldomiro Morelli Júnior
Superintendente de Compras e Suprimento/SEGES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Equipe Pregão 01/SCS, comunica aos interessados o resultado da licitação:
ÓRGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANTÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO
EDITAL: PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2006 PROCESSO N.º 21/005.113/2006.
OBJETO: Aquisição de equipamentos para laboratório.

RESULTADO

Lote	Empresa	Situação	Valor global
7	M.S Diagnóstica Ltda.	Adjudicado	R\$ 820,00
8	M.S Diagnóstica Ltda.	Adjudicado	R\$ 442,50

Campo Grande 20 de julho de 2006
FRANZ MACIEL MENDES - Pregoeiro/SCS/SEGES.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Equipe Pregão 01/SCS, comunica aos interessados o resultado da licitação:
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MS
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 51/2006 PROCESSO: 27/001.152/2006.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE JALECOS.

RESULTADO

Lote	Empresa	Situação	Valor global
01	Shirley de Oliveira Martins Correia ME	Adjudicado	R\$ 3.788,00
02	Shirley de Oliveira Martins Correia ME	Adjudicado	R\$ 545,00

Campo Grande 20 de julho de 2006
FRANZ MACIEL MENDES - Pregoeiro/SCS/SEGES.

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, através da Superintendência de Compras

e Suprimento, torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico /PE, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais n.ºs 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei federal n.º 8.666/93, na forma que especifica:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MS

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º : 09/2006 **PROCESSO: 29/039.708/2006.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO.

LOCAL, DIA E HORA PARA ABERTURA DE PROPOSTA E HABILITACAO: às 08:00 h do dia 02 de agosto de 2006 por meio do acesso ao site www.centraldecompras.ms.gov.br

A Integra do edital poderá ser obtido através do site acima ou diretamente junto à Coordenadoria de Processamento de Licitações/SCS/SEGES sito no Bloco I do Centro Administrativo Parque dos Poderes, Campo Grande-MS, mediante recolhimento de taxa para resarcimento de despesa com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site: www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande, 20 de Julho 2006.

Coordenadoria de Processamento de Licitações/SCS/SEGES,

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, através da Superintendência de Compras e Suprimento, torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico /PE, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais n.ºs 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei federal n.º 8.666/93, na forma que especifica:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MS

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º : 21/2006 **PROCESSO: 31/000.264/2006.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BONÉS E CAMISETAS.

LOCAL, DIA E HORA PARA ABERTURA DE PROPOSTA E HABILITACAO: às 08:00 h do dia 16 de agosto de 2006 por meio do acesso ao site www.centraldecompras.ms.gov.br

A Integra do edital poderá ser obtido através do site acima ou diretamente junto à Coordenadoria de Processamento de Licitações/SCS/SEGES sito no Bloco I do Centro Administrativo Parque dos Poderes, Campo Grande-MS, mediante recolhimento de taxa para resarcimento de despesa com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site: www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande, 20 de Julho 2006.

Coordenadoria de Processamento de Licitações/SCS/SEGES,

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, através da Superintendência de Compras e Suprimento, torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico /PE, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais n.ºs 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei federal n.º 8.666/93, na forma que especifica:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MS

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º : 22/2006 **PROCESSO: 31/000.260/2006.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS ATENDER CIAPETRAN E BP/MRV.

LOCAL, DIA E HORA PARA ABERTURA DE PROPOSTA E HABILITACAO: às 10:00 h do dia 02 de agosto de 2006 por meio do acesso ao site www.centraldecompras.ms.gov.br

A Integra do edital poderá ser obtido através do site acima ou diretamente junto à Coordenadoria de Processamento de Licitações/SCS/SEGES sito no Bloco I do Centro Administrativo Parque dos Poderes, Campo Grande-MS, mediante recolhimento de taxa para resarcimento de despesa com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site: www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande, 20 de Julho 2006.

Coordenadoria de Processamento de Licitações/SCS/SEGES,

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimento, comunica que fará realizar a seguinte licitação, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações:

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS.

CONVITE nº 12/2006 **PROCESSO Nº : 27/120.231/2006**

OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE ELETROENCEFALOGRAFO.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 10:00 HORAS, do dia 28/07/2006.

LOCAL: Superintendência de Compras e Suprimento, Centro Administrativo Parque dos Poderes, Bloco 01, nesta Capital. O convite encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima especificado, mediante o recolhimento de taxa para resarcimento de despesa com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site: www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 20 de julho de 2006.

Coordenadoria de Processamento de Licitação/SCS/SEGES,

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimento, comunica que fará realizar a seguinte licitação, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MS.

CONVITE nº 38/2006 **PROCESSO Nº : 27/001.388/2006.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE WEBCAM E FONE DE OUVIDO.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 08:00 HORAS, do dia 28/07/2006.

LOCAL: Superintendência de Compras e Suprimento, Centro Administrativo Parque dos Poderes, Bloco 01, nesta Capital. O convite encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima especificado, mediante o recolhimento de taxa para resarcimento de despesa com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site: www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 20 de julho de 2006.

Coordenadoria de Processamento de Licitação/SCS/SEGES,

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, através da Superintendência de Compras e Suprimento, a Coordenadoria de Processamento de Licitações torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Estadual 11.676, de 17 de agosto de 2004 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e suas alterações, conforme adiante especificada:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MS.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2006 **PROCESSO Nº: 27/001.395/2006.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOLSAS PARA TRANSPORTE DE KITS DA SAÚDE.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 08:00h do dia 02/08/2006

LOCAL: Superintendência de Compras e Suprimento, sito no Parque dos Poderes, Bloco I, SEGES - Campo Grande - MS. O edital encontra-se disponível aos interessados no endereço

acima especificado, mediante o recolhimento da taxa para resarcimento de despesa com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br.
Campo Grande/MS, 20 de julho de 2006
Coordenadoria de Processamento de Licitações/SCS/SEGES/MS

PRIMEIRO ADENDO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimento, comunica a alteração do Edital, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais n.ºs 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei federal n.º 8.666/93, na forma que estará disponível na Superintendência de Compras e Suprimento/SEGES/MS, no Parque dos Poderes, Bloco I, na Secretaria de Estado de Gestão Pública, nesta Capital, ou pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MS

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 48/2006 PROCESSO: 27/000.895/2006

OBJETO: Aquisição de material permanente (condicionador de ar e telefone sem fio)

ALTERAÇÕES: 1) Alterar os subitens 4.2.2 e 4.2.2.1. do Edital supracitado. PASSANDO A CONSTAR: 4.2.2. Comprovante de Registro ou Inscrição do responsável técnico (responsável pela instalação do equipamento) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia- CREA, em plena validade, para o item 01. 4.2.2.1. Em se tratando de registradas fora do Estado de Mato Grosso do Sul, deverão apresentar declaração expressa, se comprometendo, se vencedora nesse certame, a proceder ao visto do registro ou a registrar-se no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso do Sul - CREA/MS, para fins de formalização contratual, conforme estabelece o artigo 5º; da Resolução n.º 336, de 27 de outubro de 1.989. As demais condições permanecem inalteradas.

A DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS SERÁ AS 10:00 horas do dia 02/08/2006.

Campo Grande/MS 19 de julho de 2006

Coordenadoria de Processamento Licitações/SCS/SEGES

SEGUNDO ADENDO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimento, comunica a alteração do Convite, que estará disponível na Superintendência de Compras e Suprimento/SEGES/MS, no Parque dos Poderes, Bloco I, na Secretaria de Estado de Gestão Pública, nesta Capital, ou pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL

EDITAL: CONVITE N° 03/2006 PROCESSO N.º 31/751.641/2006

OBJETO: Aquisição de solvente

COMUNICADO: 1) A Coordenadoria de Processamento de Licitação comunica aos interessados a exclusão do subitem 4.7 do Edital supracitado. As demais condições permanecem inalteradas.

Campo Grande/MS, 20 de julho de 2006

Coordenadoria de Licitação/SCS/SEGES

QUARTO ADENDO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimento, comunica a alteração do Edital, que estará disponível na Superintendência de Compras e Suprimento/SEGES/MS, no Parque dos Poderes, Bloco I, na Secretaria de Estado de Gestão Pública, nesta Capital, ou pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL

EDITAL: PREGÃO PRESENCIAL N° 03 /2006 PROCESSO N.º 31/750.748/2006.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de locação de produtos de informática (hardware, software básico, software aplicativo, software utilitário), incluindo instalação elétrica, lógica e telefônica (cabeamento estruturado).

ALTERAÇÃO: 1) Excluir os subitens 5.1.7, 5.1.7.1., 5.1.7.2, 5.1.7.3, 5.1.7.4 integralmente do Edital supracitado. As demais condições permanecem inalteradas.

A DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS FICA PRORROGADA PARA: Às 08:00h, do dia 09 do mês de agosto do ano de 2006

Campo Grande/MS, 20 de julho de 2006

Coordenadoria de Licitação/SCS/SEGES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA

Homologo o resultado da Licitação nº 09/2006, Pregão Eletrônico nº 003/2006 SETASS/MS, processo nº 25/002.298/2006 de Aquisição de Cochões, para atender as necessidades das Superintendência da Política de Assistência Social/SETASS. Despesa proveniente do PT: 08243008345620000, FONTE nº 0281150001 e ND nº 33903020. Modalidade Pregão Eletrônico Próprio, do tipo menor preço baseado na Lei Federal N°10.520/2002 e Decretos Estaduais nº 11.676/2004 e nº 11.818/2005 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

Valor da Reserva de Licitação R\$ 13.856,98

Valor dos Itens Adjudicado Licitado R\$ 13.640,00

Menor Preço Empresa: MTC Midon-ME

Item	Especificação	Ud	Qt.	/Un	VL/Total
LOTE 01					
01	Colchão de solteiro, em espuma, com densidade mínima de 33, forro de tecido, composto de, no mínimo, 30% de viscose, e, o restante em algodão, formato 188 x 78 x 15cm , teor de cinzas deve ser no máximo de 0,5%, conforme estabelecido na nbr 13579/96, de marca plumerax/35	Un	100	134,00	13.400,00
02	Colchão Infantil, em espuma, com densidade mínima de 18, revestimento em tecido liso, padronagem infantil e um lado plastificado.Dimensões aproximadas do produto (LxAxC): 60x121x30cm, da marca plumerax baby. Total:	Un	06	40,00	240,00

Campo Grande/MS, 20 de julho de 2006.

Márcia Regina Flores Portocarrero De Almeida Serra
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL
E ECONOMIA SOLIDÁRIA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E HABITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO 017/2006

PROCESSO N°19/000.235/06

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM AT E BT, COM IMPLANTAÇÃO DE POSTES E INSTALAÇÕES DE LUMINÁRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA CICLO VIA RECÉM CONSTRUÍDA, QUE LIGA A CIDADE DE COXIM-MS

VENCEDORA: EBR EMPRESA BRASILEIRA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL LTDA.

VALOR: R\$ 337.029,88 (trezentos e trinta e sete mil vinte e nove reais e oitenta e oito centavos).

Adjudicação/homologação: conforme consta do processo, o resultado foi devidamente adjudicado à empresa vencedora sendo igualmente homologado todo o procedimento pela autoridade competente.

Campo Grande/MS, 20 DE JULHO DE 2006

Coordenadora Executiva de Licitações
SEINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial nº 09/2006 PROCESSO Nº 27/000.405/2006 - Objeto (Aquisição de Material Permanente - Impressora)

Tipo: Menor Preço por Lote

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE/SES homologa e adjudica o resultado do Pregão Presencial nº 09/2006, o objeto do LOTE 01 à Empresa LLIMA ELETRÔNICA, INFORMÁTICA E REFRIGERAÇÃO LTDA - CNPJ/MF Nº 01.682.110/0001-43, declarada vencedora da melhor proposta para o LOTE 01 - o objeto constante, na forma proposta, no valor global final de R\$ 1.860,00 (Um mil, oitocentos e sessenta reais). Ficando a(s) Empresa(s) Adjudicatária(s) convocada(s) a comparecer na Coordenadoria de Apoio Administrativo e Operacional da Secretaria de Estado de Saúde/MS, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação para assinatura do contrato.

Fundamento Legal: nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais n.os 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, na forma que especifica.

Em 07/07/2006

MATIAS GONSALES SOARES
Secretário de Estado de Saúde,

HOMOLOGO DE LICITAÇÃO - Pregão Eletrônico/ nº 45/2006

PROCESSO Nº 27/001.035/2005 - Objeto (Aquisição de Material Permanente)

Tipo: Menor Preço por Lote

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE/SES homologa e adjudica o resultado do Pregão Eletrônico/ nº 35/2006, o objeto do Lote 01 à Empresa OLIVEIRA & SANCHES LTDA - CNPJ/MF Nº 05.308.353/0001-77, declarada vencedora da melhor proposta para o LOTE 01 - o objeto constante, na forma proposta, no valor global final de R\$ 2.090,00 (Dois Mil e Noventa reais) . Ficando a(s) Empresa(s) Adjudicatária(s) convocada(s) a comparecer na Coordenadoria de Apoio Administrativo e Operacional da Secretaria de Estado de Saúde/MS, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação para assinatura do contrato.

Fundamento Legal: nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais n.os 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, na forma que especifica.

Em 11/07/2006

MATIAS GONSALES SOARES
Secretário de Estado de Saúde

HOMOLOGO DE LICITAÇÃO - Pregão Eletrônico/Aviso Específico nº 47/2006

PROCESSO Nº 27/000.797/2006 - Objeto (Aquisição de medicamentos)

Tipo: Menor Preço

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE/SES homologa e adjudica o resultado do Pregão Eletrônico/Aviso Específico nº 47/2006, o objeto do Lote 03, 06, 19 e 21 à Empresa LM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA - CNPJ/MF Nº 56.851.199/0001-16, declarada vencedora da melhor proposta para o LOTE 03 - o objeto constante, na forma proposta, no valor global final de R\$ 95,45 (noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos), o objeto do lote 6 no valor global final de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinqüenta centavos), o objeto do lote 19 no valor global final de R\$ 80,52 (oitenta reais e cinqüenta e dois centavos) e o objeto do lote 21 no valor global final de R\$ 702,00 (setecentos e dois reais), o objeto do Lote 5 e 33 à Empresa TRANSMED DIST. DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME - CNPJ/MF Nº 02.281.758/0001-70, declarada vencedora da melhor proposta para o LOTE 05 - o objeto constante, na forma proposta, no valor global final de R\$ 189,00 (cento e oitenta e nove reais), o objeto do lote 33 no valor global final de R\$ 705,60 (setecentos e cinco reais e sessenta e sete centavos). Ficando a(s) Empresa(s) Adjudicatária(s) convocada(s) a comparecer na Coordenadoria de Apoio Administrativo e Operacional da Secretaria de Estado de Saúde/MS, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação para assinatura do contrato.

Fundamento Legal: nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais n.os 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, na forma que especifica.

Em 19/07/2006

MATIAS GONSALES SOARES
Secretário de Estado de Saúde.

PROCESSO Nº 27/001.644/2006

Ratifico a dispensa de licitação, conforme justificativa no processo relativo à aquisição de medicamentos, em favor da empresa FARMACIA DROGA RIO LTDA, no valor total de R\$ 800,40 (oitocentos reais e quarenta centavos), e nos termos do artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

ORDENADOR: JOSNEY CESSEL

RATIFICO: MATIAS GONSALES SOARES

DATA: 19/07/2006.

PROCESSO Nº 27/001.646/2006

Ratifico a dispensa de licitação, conforme justificativa no processo relativo à aquisição de medicamentos, em favor da empresa FARMACIA DROGA RIO LTDA, no valor total de R\$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais), e nos termos do artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

ORDENADOR: JOSNEY CESSEL

RATIFICO: MATIAS GONSALES SOARES

DATA: 19/07/2006.

PROCESSO Nº 27/001.566/2006

Ratifico a dispensa de licitação, conforme justificativa no processo relativo à aquisição de medicamentos, em favor da empresa FERRARIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, no valor total de R\$ 20.025,00 (vinte mil e

vinte e cinco reais), e nos termos do artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

ORDENADOR: JOSNEY CESSEL

RATIFICO: MATIAS GONSALES SOARES

DATA: 19/07/2006.

AGEPEN

Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de MS

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

Autorizo a despesa e reconheço a dispensa de licitação, conforme Manifestação nº 334/2006, da Unidade de Assessoria Jurídica / AGEPE - MS, constante no processo abaixo relacionado, nos termos do artigo 24, Inciso VIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para atender a Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário / MS.

Valor Total: R\$ 8.000,00

PROCESSO Nº.	FAVORECIDO	OBJETO	VALOR
31/600.521/2006	AGIOSUL	Assinatura Anual do Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul, para atender as necessidades da AGEPE/MS	8.000,00

Campo Grande - MS, 19 de junho de 2006.

Luiz Carlos Telles Junior
Diretor - Presidente

AGEHAB

Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul

RATIFICAÇÃO

Ratifico a dispensa de licitação, conforme justificativa constante no processo relacionado às fls 21 e 22:

Processo nº: 19/400.033/2006

Objeto: Locação dos direitos de uso de sistema informatizado específico para o gerenciamento de informações para a contratação de financiamento e/ou parcelamento habitacional, dentro dos parâmetros e características do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social.

Favorecido: ADM - Composição Ltda

Amparo Legal: Art 25 da Lei 8.666/93

Data da Ratif: 05.04.2006

Ratificação: MARIA DO CARMO AVESANI - Diretora Presidente

DETTRAN

Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul

RATIFICAÇÃO

Autorizo a despesa e declaro dispensada a licitação, conforme justificativa constante nos processos abaixo relacionados. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, atualizadas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98 - Caput do Artigo 25.

PROCESSO	FAVORECIDO:	VALOR
Nº:		R\$:
31/751.400/06	EROVAT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.	24.192,00
OBJETO:	Contratação de empresa prestadora de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores elevacar para atender este Departamento.	

RATIFICAÇÃO EM: 20 de julho de 2006.

Renato Oliveira Santana
Diretor Executivo

SANESUL

Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2006 — PROC. N° 0440/2006

OBJETO: Aquisição de Hipoclorito de Sódio para atender as Unidades de Gestão da SAMESUL.

EMPRESA ADJUDICADA no menor preço: Hidromar Indústria Química Ltda., valor unitário de R\$ 1,02 e valor total proposto para R\$ 146.880,00.

Campo Grande - MS, 20 de Julho de 2006.
GEJUL - Gerência Jurídica e de Licitações

CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONFORME ART. 24, I DA LEI 8.666/93.

EMPRESA	OBJETO	PROC.	VALOR
IMPERPLAN - IMPERMEABILIZAÇÃO E ENGENHARIA LTDA	Execução dos serviços de impermeabilização de reservatório elevado com capacidade 500m3 do sistema abastecimento de Nova Andradina/MS	00.498/2006-00	R\$ 14.802,44

IAGRO

Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

1. Ratifico a inexigência de licitação para contratação da empresa abaixo relacionada, conforme manifestação da Procuradoria Jurídica acostada no processo, amparado no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93:

a) Processo nº 21/005.177/2006.

CZM PRODUTOS LTDA

Objeto: Aquisição de Mapas do Estado de MS.

R\$130.000,00

2. Ratifico a dispensa de licitação para contratação da empresa abaixo relacionada, conforme manifestação da Procuradoria Jurídica acostada no processo, amparado no inciso

XVI do art. 24 da Lei nº 8.666/93:

b) Processo nº 21/005.379/2006.

Agência Estadual de Imprensa Oficial de MS

Objeto: Confecção de 250 blocos de resenha para Anemia Infecciosa Eqüina.

R\$ 2.405,00

Campo Grande, 20 de julho de 2006.

João Crisostomo Mauad Cavalléro
Diretor-Presidente

MSGÁS

Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul

RATIFICAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Amparo Legal: Artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

Processo Administrativo: 157/2006

Objeto: Locação Imóvel - GEOP

Favorecido: Multiplik Imobiliária

Data: 14/07/06 R\$ 21.600,00

UEMS

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica Resultado de Licitação:

CONVITE n.º - 05/06.

PROCESSO n.º - 41/200669/2006

OBJETO: - Aquisição de equipamentos de proteção, segurança e socorro..

RESULTADO: - Licitação Deserta.

REPETIÇÃO: - Dia 4 (quatro) de agosto de 2006, às 9h, (nove horas).

O Novo Convite, com seus anexos, poderá ser retirado, sem ônus, no site <http://www.uems.br>, ou na Sala 1 (um) do Bloco Deputado Walter Benedito Carneiro, Rodovia Dourados/Itahum, Km 12 - Cidade Universitária - DOURADOS/MS, nos dias úteis, das 8 às 16 horas.

Outras informações, através do telefone 67-3411-9010, no horário acima mencionado.

Dourados, 20 de julho de 2006.

Rosilda Mantovani Silva
Presidente - CPL/UEMS

AVISO DE RECURSO

TOMADA DE PREÇOS n.º 15/06

PROCESSO n.º 41/200506/2006.

OBJETO: - Construção de viveiro e estufa agrícolas.

A Comissão Permanente de Licitação da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL comunica que recebeu Recursos Administrativos, impetrados, tempestivamente, pelas empresas REKINT ENGENHARIA LTDA. e VAN DER HOEVEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTUFAS AGRÍCOLAS LTDA., em desfavor à decisão desta Comissão, que as julgou INABILITADAS no supradito processo licitatório.

Com fulcro no § 3º do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica aberto, às empresas interessadas, prazo para as CONTRA RAZÕES.

Dourados, 20 de julho de 2006.

Rosilda Mantovani da Silva
Presidente - CPL/UEMS

RESULTADO DE HABILITAÇÃO

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica Resultado de Habilitação:

TOMADA DE PREÇOS n.º - 17/06.

PROCESSO n.º - 41/200528/2006.

OBJETO: - Aquisição de material laboratorial.

EMPRESAS INABILITADAS por não atenderem às exigências editalícias: - HEXIS - Científica S/A, subitem 4.1.2 "g" e NOVA ORGÂNICA - Comércio de Materiais para Laboratório Ltda./ME, subitens 4.1.3 "a5", 4.3 c/c 4.8 e 4.7;

EMPRESA HABILITADA: - SPECTRUM - Química e Diagnóstica Ltda.

Com fulcro na alínea "a" do Inciso I do Artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações, fica aberto prazo para interposição de recursos administrativos.

Dourados, 20 de julho de 2006.

Rosilda Mantovani da Silva
Presidente - CPL/UEMS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico a dispensa de licitação conforme justificativa da ATA N° 060/06-CPL/UEMS, constante do Processo n° 41/200738/2006.

AMPARO LEGAL: - Inciso XXI do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

VALOR GLOBAL: - R\$ 4.752,00 (quatro mil setecentos e cinqüenta e dois reais).

FAVORECIDO: - HEXIS CIENTÍFICA S/A.

OBJETO: - Aquisição de equipamento para laboratório (CONDUTIVÍMETRO).

DATA DA RATIFICAÇÃO: - 20 de julho de 2006

LUIZ ANTÔNIO ALVARES GONÇALVES
Reitor

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico a dispensa de licitação conforme justificativa da ATA N° 060/06-CPL/UEMS, constante do Processo n° 41/200731/2006.

AMPARO LEGAL: - Inciso XXI do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

VALOR GLOBAL: - R\$ 758,00 (setecentos e cinqüenta e oito reais).

FAVORECIDO: - CIENTEC - EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA.

OBJETO: - Aquisição de equipamento para laboratório (Agitador Magnético).

DATA DA RATIFICAÇÃO: - 20 de julho de 2006

LUIZ ANTÔNIO ALVARES GONÇALVES
Reitor

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico a dispensa de licitação conforme justificativa da ATA N° 062/06-CPL/UEMS,

constante do Processo n° 41/200739/2006.

AMPARO LEGAL: - Inciso XXI do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

VALOR GLOBAL: - R\$ 3.108,00 (três mil cento e oito reais).

FAVORECIDO: - HEXIS CIENTÍFICA S/A.

OBJETO: - Aquisição de aparelho para laboratório (MEDIDOR DE OXIGÊNIO).

DATA DA RATIFICAÇÃO: - 20 de julho de 2006

LUIZ ANTÔNIO ALVARES GONÇALVES
Reitor

BOLETIM DE PESSOAL

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO "P" Nº 2.205/2006, DE 20 DE JULHO DE 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, ELLEN PANIAGUA RAMIRES PAÇO, prontuário nº 8629243, do cargo em comissão de Assistente III, símbolo DGA-7, da Secretaria de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia, com validade a contar de 19 de julho de 2006.

DECRETO "P" Nº 2.206/2006, DE 20 DE JULHO DE 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear Eurípedes Antonio dos Santos para exercer o cargo em comissão de Assistente III, símbolo DGA-7, na Secretaria de Estado de Gestão Pública, em vaga decorrente da exoneração de Clemente Silva Gonçalves, com validade a contar de 21 de junho de 2006.

DECRETO "P" Nº 2.207/2006, DE 20 DE JULHO DE 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear Mileni de Oliveira Ruanis, para exercer o cargo em comissão de Assistente III, símbolo DGA-7, na Secretaria de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia de MS, em vaga prevista da exoneração de Elen Paniagua Ramires Paço, com validade a contar de 20 de julho de 2006.

DECRETO "P" Nº 2.208/2006, DE 20 DE JULHO DE 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear Jhonny Armas Lourenço, para exercer o cargo em comissão de Assistente III, símbolo DGA-7, na Secretaria de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia de MS, em vaga prevista da exoneração de Mara Luz Barbosa Pereira, com validade a contar de 17 de julho de 2006.

SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE

PORTEIRA/SAF/SERC "P" Nº 074 DE 18 DE JULHO DE 2006.

A SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, da Secretaria de Estado de Receita e Controle, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar LINLEY BORACINI KAWAHARA, prontuário n. 4667351, ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, classe D, referência 444, código 3251, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder, cumulativamente, pelo expediente da Agência Fazendária de Selvíria/COAF/SAT, no período de 03 de julho de 2006 a 01 de agosto de 2006, em virtude do afastamento do titular, Julio Setsuo Moriya, para gozo de férias regulamentares.

Designar SALES DE ARRUDA BRAGA, prontuário n. 3286341, ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, classe D, referência 445, código 3252, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder, cumulativamente, pelo expediente da Agência Fazendária de Aquidauana/COAF/SAT, no período de 27 de julho de 2006 a 25 de agosto de 2006, em virtude do afastamento do titular, Leodomiro Lopes Flores, para gozo de férias regulamentares.

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

RESOLUÇÃO "P" SEGES N.º 574, de 20 de julho de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 3º, inciso II, do Decreto n.º 10.132, de 21 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Colocar FLAVIANO SEBASTIÃO DE BRITES FILHO, prontuário n.º 784411, ocupante do cargo de Auxiliar Fazendário, classe D, código 20033, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Receita e Controle à disposição da Secretaria de Estado de Gestão Pública, COM ÔNUS para a origem, 01 de janeiro de 2006 até 31 de dezembro de 2006, com fulcro no artigo 1º, inciso III, do Decreto n.º 10.117, de 7 de novembro de 2000, combinado com o artigo 2º, inciso IV, do Decreto n.º 10.132, de 21 de novembro de 2000. (Processo n.º 11/011650/03).

Resolução "P" SEGES N.º 575, de 20 de julho de 2006.

O Secretário de Estado de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 4º, parágrafo 3º, do Decreto n.º 10.145, de 29 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Conceder ao servidor JOSÉ LUIZ FLORENCIA JÚNIOR, prontuário nº 35211331, ocupante do cargo de Mecânico Esp. De Veículos, código 47250, o adicional pelo exercício de atividades em condições insalubres previsto no artigo 105, alínea "b", inciso II, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, no percentual de 20% (vinte por cento) com redação dada pela Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, regulamentado pelo Decreto n.º 10.145, de 29 de novembro de 2000, lotado na Agepan, em conformidade com o Laudo de Avaliação de condições do trabalho apresentado pela Comissão Especial de Saúde no Trabalho - CESAT, com efeitos financeiros a contar de 01 de janeiro de 2006 até 31 de dezembro de 2006. (Processo n.º 19/101672/2004).

RESOLUÇÃO "P" SEGES N.º 576, de 20 de julho de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 3º, inciso II, do Decreto n.º 10.132, de 21 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Colocar MÁRCIA ATANÁSIO FONTOURA DÁVALOS, prontuário n.º 0141844, ocupante do cargo de Técnico Fazendário, classe E, código 20060, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Receita e Controle/Serc, à disposição da Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul, SEM ÓNUS para a origem, pelo período de 01 de Janeiro de 2006 até 31 de dezembro de 2006, com fulcro no artigo 1º, inciso III, do Decreto n.º 10.117, de 7 de novembro de 2000, combinado com o artigo 2º, Inciso IV, do Decreto n.º 10.132, de 21 de novembro de 2000. (Processo n.º 11/011443/2003).

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

Processo n.º : 27/001554/06
Interessado : LIAMARA ARIMA VEDOVATO
Prontuário n.º : 1301921
Requer : Alteração de Carga Horária

"DEFIRO o pedido de alteração da Carga Horária de 4 horas para 8 horas diárias, com fundamento no artigo 32, § 4º do Decreto nº 11.725, de 9 de novembro de 2004, com efeitos financeiros a contar da publicação."

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

Processo n.º : 31/302418/05
Interessado : ANTONIO ADERALDO SILVA AZEVEDO
Prontuário n.º : 20121541 - Aposentado
Requer : Revisão da Apostila de Fixação de Proventos

"DEFIRO o pedido conforme Manifestação nº 382/06/AJ/CPREV/SEGES."

Processo n.º : 13/003987/05
Interessado : ALDA MARIA CAVALHEIRO RIBEIRO
Prontuário n.º : 76251 - Aposentada
Requer : Revisão de Proventos - Enquadramento

"DEFIRO o pedido com fulcro no Decreto nº 12.076, de 30 de março de 2006."

Processo n.º : 13/002519/06
Interessado : ARBELINO RAMOS DA SILVA
Prontuário n.º : 35013881 - Aposentado
Requer : Revisão de Proventos - Enquadramento

"DEFIRO o pedido com fulcro no Decreto nº 11.978, de 24 de novembro de 2005."

Processo n.º : 13/002517/06
Interessado : DORVALINO HERDES DA SILVA
Prontuário n.º : 350118-3 - Aposentado
Requer : Revisão de Proventos - Enquadramento

"DEFIRO o pedido com fulcro no Decreto nº 11.978, de 24 de novembro de 2005."

Processo n.º : 13/002047/06
Interessado : CLARISBINA INACIA B. DA ROSA
Matrícula n.º : 10022606 - Pensionista
Requer : Redução e Restituição da Contribuição Previdenciária

"DEFIRO o pedido de Redução da Contribuição Previdenciária, bem como as devidas restituições, com fulcro no artigo 20, inciso IV, da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005."

Processo n.º : 13/001920/06
Interessado : GERALDA CARVALHO DE ALMEIDA
Prontuário n.º : 90031805 - Pensionista
Requer : Revisão de Proventos - Enquadramento

"DEFIRO o pedido com fulcro no Decreto nº 11.902/05, c/c o Decreto nº 11.627, de 8 de junho de 2004."

Processo n.º : 13/004279/05
Interessado : GENI PEREIRA DE SOUZA
Prontuário n.º : 90015907 - Pensionista
Requer : Revisão de Proventos - Enquadramento

"DEFIRO o pedido com fulcro no Decreto nº 11.978, de 24 de novembro de 2005."

Processo n.º : 13/002328/06
Interessado : JERONIMO MENDONÇA ESTADULHO
Prontuário n.º : 6755551 - Aposentado
Requer : Revisão de Proventos - Enquadramento

"DEFIRO o pedido com fulcro no Decreto nº 11.978, de 24 de novembro de 2005."

Processo n.º : 41/200375/06
Interessado : JOÃO BENTEU
Matrícula n.º : 38536911 - Aposentado
Requer : Isenção de Imposto de Renda

"DEFIRO, com fundamento no XXXIII, do artigo 39, do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, c/c o artigo 6º, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992 e Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004, o pedido de exclusão dos proventos de aposentadoria do cômputo do rendimento bruto, para fins de cálculo do IRF."

Processo n.º : 13/002508/06
Interessado : JOÃO ANTUNES DE SOUZA
Prontuário n.º : 350379-8 - Aposentado
Requer : Revisão de Proventos - Enquadramento

"DEFIRO o pedido com fulcro no Decreto nº 11.978, de 24 de novembro de 2005."

Processo n.º : 13/002511/06
Interessado : JOÃO CLEMENTE DE JESUS
Prontuário n.º : 35017601 - Aposentado
Requer : Revisão de Proventos - Enquadramento

"DEFIRO o pedido com fulcro no Decreto nº 11.978, de 24 de novembro de 2005."

Processo n.º : 31/300152/06
Interessado : JOSÉ JORGE DOS SANTOS
Prontuário n.º : 201263- 4 - Aposentado
Requer : Revisão de Proventos

"DEFIRO o pedido conforme Manifestação nº 1252/06/AJ/CPREV/SEGES."

Processo n.º : 13/002512/06
Interessado : JUVENAL LOPES
Prontuário n.º : 350102471 - Aposentado
Requer : Revisão de Proventos - Enquadramento

"DEFIRO o pedido com fulcro no Decreto nº 12.076, de 30 de março de 2006."

Processo n.º : 13/002298/06
Interessado : LUDUERTHY ALVES MACHADO
Prontuário n.º : 90017608 - Aposentado
Requer : Revisão de Proventos - Enquadramento

"DEFIRO o pedido com fulcro no Decreto nº 11.978, de 24 de novembro de 2005."

Processo n.º : 13/001979/06
Interessado : MARCIANO CAVANHA
Prontuário n.º : 90002902 - Aposentado
Requer : Revisão de Proventos - Enquadramento

"DEFIRO o pedido com fulcro no Decreto nº 11.978, de 24 de novembro de 2005."

Processo n.º : 13/002005/06
Interessado : MARIA IZABEL DE OLIVEIRA SILVA
Prontuário n.º : 90010204 - Aposentada
Requer : Revisão de Proventos - Enquadramento

"DEFIRO o pedido com fulcro no Decreto nº 11.978, de 24 de novembro de 2005, c/c o Decreto nº 11.627/04."

Processo n.º : 13/001552/06
Interessado : RONAN GARCIA DA SILVEIRA
Prontuário n.º : 1267301 - Aposentado
Requer : Revisão de Proventos - Enquadramento

"DEFIRO o pedido com fulcro no Decreto nº 11.725, de 24 de fevereiro de 2004, c/c o Decreto nº 11.627, de 8 de junho de 2004."

Processo n.º : 31/300175/06
Interessado : RAMÃO MÁXIMO DOMINGUES
Prontuário n.º : 201455-6 - Aposentado
Requer : Revisão de Proventos

"DEFIRO o pedido conforme Manifestação nº 1251/06/AJ/CPREV/SEGES."

Processo n.º : 13/001889/04
Interessado : WANDA AMARAL FONSECA
Prontuário n.º : 190004503 - Aposentada
Requer : Revisão de Proventos - Enquadramento

"DEFIRO o pedido com fulcro no artigo 74, da Lei nº 3.150/05."

Portaria "P" SRHP N.º 513, de 20 de julho de 2006.

O Superintendente de Recursos Humanos e Previdência, usando da competência que lhe foi atribuída pelo inciso VI, artigo 1º, da Resolução SEGES/MS N.º 339, de 20 de janeiro de 2003, e os documentos que constam do processo n.º 31/150837/06,

R E S O L V E :

Autorizar a averbação de 270 (duzentos e setenta) dias de tempo de contribuição requerida pelo servidor ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA, prontuário n.º 7806341, ocupante do cargo de Investigador Policial Judiciário, 2ª Classe, código 27017, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, a ser computado para fins de aposentadoria, correspondente ao período de 03 de fevereiro de 1992 a 31 de outubro de 1992, prestados ao Ministério da Defesa-Exército Brasileiro, na função de Cabo, contribuídos para o RPPS, com fulcro no inciso IV, do artigo 82, da Lei n.º 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

PORTARIA "P" SRHP N.º 514, de 20 de julho de 2006.

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA, usando da competência que lhe foi atribuída,

R E S O L V E :

Retificar a Portaria "P" SRHP N.º 99, de 10 de março de 2006, publicada no Diário Oficial n.º 6444, de 11 de março de 2006, à página 16, que autorizou averbação de tempo de contribuição requerida pela servidora IVONE MARIA PADILHA, prontuário n.º 4678551, ocupante do cargo de Professor, classe A, código 1470, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação - código 14041, de forma que passe a constar: "... o total de 827 (oitocentos e vinte e sete) dias, correspondente ao período de 11 de abril de 1.994 a 15 de julho de 1.996". (Processo n.º 29/013172/2002).

PORTARIA "P" SRHP N.º 515, de 20 de julho de 2006.

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA, usando da competência que lhe foi atribuída pelo inciso VI, artigo 1º, da Resolução SEGES/MS N.º 339, de 20 de janeiro de 2003, e os documentos que constam do processo n.º 13/002149/2006,

R E S O L V E :

Autorizar a averbação de tempo de contribuição requerida pelo servidor JOÃO ALBERTO MEDEIROS LOPES, no exercício das funções de Tabelião Titular e Oficial do Registro Civil - Cartório 2º Ofício de Glória de Dourados/MS, a ser computado para fins de aposentadoria com fulcro no artigo 98, da Lei n.º 3.150, de 22 de dezembro de 2005, referente a:

- a) 7.812 (sete mil oitocentos e doze) dias, assim distribuídos:
- b) 1.095 (mil e noventa e cinco) dias, correspondente ao período de 02 de fevereiro de 1.970 a 31 de janeiro de 1.973, laborado na Prefeitura Municipal de Glória de Dourados/MS, com fincas no inciso I, do artigo 82, da Lei N.º 3.150, de 22 de dezembro de 2005;
- c) 5.592 (cinco mil quinhentos e noventa e dois) dias, correspondente ao período de 02 de abril de 1.973 a 28 de julho de 1.988, prestado como Escrevente, junto ao Cartório do 2º Ofício da Comarca de Glória de Dourados/MS, com supedâneo legal no inciso II do artigo 82, da Lei N.º 3.150, de 22 de dezembro de 2005;
- d) 1.125 (mil cento e vinte e cinco) dias, correspondente ao período de 01 de janeiro de 1.967 a 31 de janeiro de 1.970, prestado como Professor, junto à Prefeitura Municipal de Glória de Dourados/MS, com artigo no inciso I do artigo 82, da Lei N.º 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

Portaria "P"/SRHP/Nº 516, de 20 de julho de 2006.

O Superintendente de Recursos Humanos e Previdência, usando da competência que lhe foi atribuída pelo inciso VI do art. 1º da Resolução SEGES/Nº 339, de 20 de janeiro de 2003, e os documentos que constam do Processo nº 29/000865/2006.

R E S O L V E :

Autorizar a averbação de tempo de contribuição requerida pela servidora MARILENE PAZINI, ocupante do cargo de Professor, classes A, nível II, código 1470, prontuário n.º 4793571, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, código 14093, a ser computado para fins de aposentadoria, com fulcro nos incisos I e II, do artigo 82, da Lei n.º 3.150, de 22 de dezembro de 2005, referente a:

- a) 210 (duzentos e dez) dias, correspondentes ao período de 2 de março de 1970 a 30 de setembro de 1970, prestados a Luiz Specht Filho Ltda., na função de Servente;
- b) 966 (novecentos e sessenta e seis) dias, correspondentes ao período de 1º de dezembro de 1970 a 24 de julho de 1973, prestados a Eugênia Pante e Irmãos, na função de Balconista;
- c) 770 (setecentos e setenta) dias, correspondentes ao período de 1º de agosto de 1973 a 10 de setembro de 1975, prestados a Reunidas S.A. Transportes Coletivos, na função de Agenciadora;
- d) 435 (quatrocentos e trinta e cinco) dias, correspondentes ao período de 11 de setembro de 1975 a 30 de novembro de 1976, prestados à Prefeitura Municipal de Joacaba, na função de Supervisora do Móbral;
- e) 60 (sessenta) dias, correspondentes ao período de 13 de janeiro de 1977 a 12 de março de 1977, prestados à Prefeitura Municipal de Santa Helena, na função de Professora;
- f) 1.104 (um mil, cem e quatro) dias, correspondentes ao período de 11 de março de 1983 a 19 de março de 1986, prestados à Lundgren Irmãos Tecidos S.A. Casas Pernambucanas, na função de Vendedora;
- g) 352 (trezentos e cinqüenta e dois) dias, correspondentes ao período de 1º de abril de 1986 a 18 de março de 1987, prestados à Prefeitura Municipal de Maracaju, na função de Professora;
- h) 146 (cento e quarenta e seis) dias, correspondentes ao período de 1º de abril de 1987 a 24 de agosto de 1987, prestados à Escola Paroquial Nossa Senhora Aparecida; na função de Professora;
- i) 91 (noventa e um) dias, correspondentes ao período de 22 de setembro

de 1987 a 22 de dezembro de 1987, prestados à Escola Paroquial Nossa Senhora Aparecida, na função de Professora;

- j) 324 (trezentos e vinte e quatro) dias, correspondentes ao período de 1º de fevereiro de 1988 a 20 de dezembro de 1988, prestados à Escola Paroquial Nossa Senhora Aparecida, na função de Professora;
- k) 665 (seiscentos e sessenta e cinco) dias, correspondentes ao período de 20 de fevereiro de 1989 a 17 de dezembro de 1990, prestados à Escola Paroquial Nossa Senhora Aparecida, na função de Professora;
- l) 1.207 (um mil, duzentos e sete) dias, correspondentes ao período de 14 de fevereiro de 1992 a 6 de junho de 1995, prestados à Escola Paroquial Nossa Senhora Aparecida, na função de Professora;
- m) 531 (quinhetos e trinta e um) dias, correspondentes ao período de 8 de setembro de 1995 a 23 de fevereiro de 1997, prestados à Escola Paroquial Nossa Senhora Aparecida, na função de Professora;
- n) 33 (trinta e três) dias, correspondentes ao período de 1º de janeiro de 1998 a 3 de fevereiro de 1998, prestados a Soema Sociedade Educacional de Maracaju S.A. Ltda., na função de Professora;
- o) 29 (vinte e nove) dias, correspondentes ao período de 1º de janeiro de 1999 a 29 de janeiro de 1999, prestados à Escola Paroquial Nossa Senhora Aparecida, na função de Professora;
- p) 42 (quarenta e dois) dias, correspondentes ao período de 31 de dezembro de 1999 a 10 de fevereiro de 2000, prestados à Escola Paroquial Nossa Senhora Aparecida, na função de Professora.

PORTARIA "P" SRHP N.º 517, de 20 de julho de 2006.

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA, usando da competência que lhe foi atribuída pelo inciso VI, artigo 1º, da Resolução SEGES/MS N.º 339, de 20 de janeiro de 2003, e os documentos que constam do processo n.º 11/039151/2006,

R E S O L V E :

Autorizar a averbação de tempo de contribuição requerida pela servidora MARTHA MARIA MITUO, prontuário n.º 7938411, ocupante do cargo de Analista Fazendário, classe A, código 24000, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Receita e Controle, a ser computado para fins de aposentadoria, com fulcro no Inciso II, do artigo 82, da Lei n.º 3.150, de 22 de dezembro de 2005, referente a:

- a) 105 (cento e cinco) dias, correspondente ao período de 01 de fevereiro de 1.980 a 15 de maio de 1.980, prestados a Telecomunicações de Mato Grosso do Sul;
- b) 1.394 (mil trezentos e noventa e quatro) dias, correspondente ao período de 14 de julho de 1.987 a 07 de maio de 1.991, prestados a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano;
- c) 3.999 (três mil novecentos e noventa e nove) dias, correspondente ao período de 08 de maio de 1.991 a 26 de abril de 2002, prestados a Fundação Enersul;
- d) 280 (duzentos e oitenta) dias, correspondente ao período de 27 de abril de 2002 a 31 de janeiro de 2003, prestados como Contribuinte Individual.

Portaria "P" SRHP N.º 518, de 20 de julho de 2006.

O Superintendente de Recursos Humanos e Previdência, usando da competência que lhe foi atribuída pelo inciso VI, artigo 1º, da Resolução SEGES/MS N.º 339, de 20 de janeiro de 2003, e os documentos que constam do processo n.º 29/033541/06

R E S O L V E :

Autorizar a averbação de 3.069 (três mil e sessenta e nove) dias de tempo de contribuição requerida pela servidora NILCE FIGUEIREDO GARCIA, prontuário n.º 1901522, ocupante do cargo de Professor, classe D, nível III, código 1535, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, código 14155, a ser computado para fins de aposentadoria, correspondente ao período de 01 de março de 1975 a 29 de julho de 1983, prestados à Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, na função de Professora Primária, com fulcro no inciso I, do artigo 82, da Lei n.º 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

PORTARIA "P" SRHP N.º 519, de 20 de julho de 2006.

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA, usando da competência que lhe foi atribuída pelo Inciso VI, artigo 1º, da Resolução SEGES/MS N.º 339, de 20 de janeiro de 2003, e os documentos que constam do processo n.º 29/032122/06,

R E S O L V E :

Autorizar a averbação de tempo de contribuição requerida pela servidora ROSÁLIA LOPEZ GALVÃO DE ÁVILA, prontuário n.º 3226791, ocupante do cargo de Professor, classe D, nível II, código 1530, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, código 14041, a ser computado para fins de aposentadoria, com fulcro nos incisos I e II, do artigo 82, da Lei n.º 3.150, de 22 de dezembro de 2005, referente a:

- a) 90 (noventa) dias, correspondente ao período de 01 de abril de 1.975 a 30 de junho de 1.975, prestados ao Instituto de São José Baptista Ltda., na função de Professora;
- b) 132 (cento e trinta e dois) dias, correspondente aos períodos de 25 de agosto de 1.981 a 31 de dezembro de 1.981 e de 18 de janeiro de 1.982 a 29 de janeiro de 1.982, prestados à Secretaria de Estado de Educação, na função de Professora;
- c) 655 (seiscentos e cinqüenta e cinco) dias, correspondente ao período de 17 de março de 1.982 a 31 de dezembro de 1.983, prestados à

Secretaria de Estado de Educação, na função de Professora;

- d) 341 (trezentos e quarenta e um) dias, correspondente ao período de 01 de março de 1.984 a 07 de fevereiro de 1.985, prestados ao Colégio Pequenópolis Ltda., na função de Professora.

Portaria "P" SRHP Nº 520, de 20 de julho de 2006.

O Superintendente de Recursos Humanos e Previdência, usando da competência que lhe foi atribuída pelo Inciso VI, artigo 1º, da Resolução SEGES/MS N.º 339, de 20 de Janeiro de 2003,

R E S O L V E :

Autorizar a averbação de 3.201 (três mil duzentos e um) dias de tempo de contribuição requerida pela servidora SILVIA MARIA LEITE, prontuário n.º 2208091, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código 57, classe F, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SED, a ser computado para todos os efeitos legais, correspondente ao período de 18 de março de 1997 a 22 de dezembro de 2005, prestados ao Poder Judiciário – Justiça do Trabalho da 24ª. Região, na função de Secretário Especializado, com fulcro no artigo 33, da Constituição Estadual. (Processo nº 29/023998/06)

PORTRARIA "P" SRHP N.º 521, de 20 de julho de 2006.

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Remanejar VALQUÍRIA CAMARGO PEREIRA, prontuário n.º 8717101, ocupante do cargo de Agente de Segurança Patrimonial, código 11110, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, do município de Aquidauana/MS para o município de Nioaque/MS, com fulcro no inciso II, do artigo 2º, do Decreto nº 10.132, de 21 de novembro de 2000 e atendida a exigência contida no inciso V, do artigo 73, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. (Processo n.º 13/002645/06).

PORTRARIA "P" SRHP N.º 522, de 20 de julho de 2006.

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA, usando da competência que lhe foi atribuída pelo inciso VI, artigo 1º, da Resolução SEGES/MS N.º 339, de 20 de janeiro de 2003, e os documentos que constam do processo n.º 29/033290/06,

R E S O L V E :

Autorizar a averbação de tempo de contribuição requerida pelo servidor VITOR ANTUNES DA SILVA - Aposentado, prontuário n.º 2375821, ocupante do cargo de Mecânico de Máquinas e Veículos, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a ser computado para fins de aposentadoria, com fulcro no inciso II, do artigo 82, da Lei n.º 3.150, de 22 de dezembro de 2005, referente a:

- 77 (setenta e sete) dias, correspondente ao período de 01 de fevereiro de 1.968 a 18 de abril de 1.968, prestados a T. Ishi Cost. E Incorporação, na função de Pedreiro, contribuídos para o RGPS;
- 121 (cento e vinte e um) dias, correspondente ao período de 17 de outubro de 1.973 a 14 de fevereiro de 1.974, prestados a Clá Matogrossense de Habitação, na função de Pedreiro, contribuídos para o RGPS;
- 69 (sessenta e nove) dias, correspondente ao período de 02 de agosto de 1.978 a 09 de outubro de 1.978, prestados a Irmãos Saldivar, na função de Pedreiro.

Republica-se por incorreção. Publicado no Diário Oficial Nº 6.765, de 12 de julho de 2005, página 35.

PORTRARIA "P" SRHP N.º 507, de 11 de julho de 2006.

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Remanejar EVANILDO CORREA MELO, prontuário n.º 15223880, ocupante do cargo de Agente de Segurança Patrimonial, código 11110, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da cidade de Campo Grande/MS para a cidade de Dourados/MS, com fulcro no inciso II, do artigo 2º, do Decreto nº 10.132, de 21 de novembro de 2000 e atendida a exigência contida no inciso V, do artigo 73, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, com validade a contar de 01 de julho de 2006. (Processo n.º 13/002564/06).

CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO/MS

PAUTA DE REUNIÃO N.º 046/2006

De ordem do Exmo. Senhor Presidente do CRASE/MS, comunicamos que consta da Pauta de Reunião do dia 24 de julho de 2006, (segunda-feira) às 11:00 horas, no Parque dos Poderes – Bloco-I, nesta Capital, os seguintes itens:

- 1 – LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA;
- 2 – LEITURA E APROVAÇÃO DE ACÓRDÃO;
- 3 – JUGAMENTO DE PROCESSOS:

3.1. PROTOCOLO : EAC/5616
PROCESSO n.º : 29/043474/2006
INTERESSADA : JACKELINE LEITE DOS SANTOS
ASSUNTO : EXAME DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS
RELATOR : CONS. HUGO JOSÉ FONSECA DE SÁ

3.2. PROTOCOLO : EAC/5622
PROCESSO n.º : 29/049518/2006
INTERESSADA : MARLENE APARECIDA PAVIN
ASSUNTO : EXAME DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS
RELATORA : CONS. ARLETHE MARIA DE SOUZA

OBS: Os interessados cujos processos estão listados para julgamento, poderão comparecer a sessão, usando das prerrogativas previstas na Lei 13 de 07.11.79, e art. 32 do Decreto 10.863 de 22/07/02.

5 – ASSUNTOS DIVERSOS.
CRASE/MS- Campo Grande, 19/07/2006.

IZA AMÉLIA GUIMARÃES
Secretária-Geral/CRASE,

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA

RESOLUÇÃO "P" SETASS Nº 156, DE 18 DE JULHO DE 2006

A Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :
Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo inicialmente concedido, para conclusão dos trabalhos processantes, de que trata a Resolução "P" SETASS Nº 105, de 01 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial nº 6744, de 07 de junho de 2006, à página 54, para apuração dos fatos apontados no Processo nº 25/000619/06.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGEPEN

Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de MS

PORTRARIA "P" AGEPPEN/Nº 313/06 de 19 de julho de 2006

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Dispensar o servidor DOUGLAS RONEY FERNANDES MARINHO, matrícula nº 330.144.31, Oficial Penitenciário da área de Segurança e Custódia, da Função de Confiança de Supervisor de área III, símbolo CGA-III, da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário/AGEPEN, a partir da data da publicação.

PORTRARIA "P" AGEPPEN/Nº 314/06 de 19 de julho de 2006

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Designar o servidor WILLIANS DOUGLAS LLOPIS, matrícula nº 330.918.51, Oficial Penitenciário da área de Apoio Operacional, para exercer a Função de Confiança de Supervisor de Área III, símbolo CGA - III, na Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário/AGEPEN, em decorrência da dispensa de DOUGLAS RONEY FERNANDES MARINHO, matrícula nº 330.144.31, Oficial Penitenciário da área de Segurança e Custódia, a contar da data da publicação.

PORTRARIA "P" AGEPPEN/Nº 315/06 de 19 de julho de 2006

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Exonerar a pedido, a servidora LUCENY CAMILA DOS SANTOS, matrícula nº 8574241, Agente Penitenciário na área de Segurança e Custódia CSP/TP/SUP A, lotada no Estabelecimento Penal Feminino de Três Lagoas/MS, da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, a contar de 03/07/2006.

PORTRARIA "P" AGEPPEN/Nº 316/06 de 17 de julho de 2006

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Designar ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS, matrícula nº 330.081.11, Oficial Penitenciário da área de Segurança e Custódia, em substituição a MANOEL MACHADO DA SILVA, matrícula nº 330.768.91, Oficial Penitenciário da área de Segurança e Custódia, para sob a presidência do primeiro compor a Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 31/600511/2006, conforme Portaria "P" AGEPPEN/Nº 191/06 de 01/06/2006, publicada no Diário Oficial nº 6744 de 07/06/2006, ocorrido na Penitenciária Harry Amorim Costa de Dourados/MS.

PORTRARIA "P" AGEPPEN/Nº 317/06 de 17 de julho de 2006

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Designar MARIA RITA DE LIMA, matrícula nº 330.873.11, Procuradora de Entidade Pública, JAIME GOMES DE OLIVEIRA, matrícula nº 330.698.41, Oficial Penitenciário da área de Segurança e Custódia e ORIVALDO PEREIRA DA CRUZ, matrícula nº 331.682.31, Agente Penitenciário da área de Apoio Operacional, para sob a presidência da primeira compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e no prazo de 90(noventa) dias, a contar da data da Instalação, apurar os fatos apontados no Processo nº 31/600641/06, ocorrido no Estabelecimento Penal Feminino Irmã Irmã Zorzi de Campo Grande//MS.

PORTRARIA "P" AGEPPEN/Nº 318/06 de 17 de julho de 2006

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Prorrogar a suspensão do curso da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 31/600158/2006, conforme Portaria "P" AGEPPEN/Nº 194/06 de 02 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial nº 6744 de 07 de junho de 2006, página 97, no período de 25/06/2006 à 03/08/2006.

PORATARIA "P" AGEPE/Nº 319/06 de 18 de julho de 2006

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder aos servidores pertencentes ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, abaixo relacionados, averbação de tempo de serviço, para todos efeitos legais, referente ao Curso de Formação de Agente de Segurança, com fulcro no artigo 33 da Constituição Estadual.

Mat.	Nome	Função	Dias	Período	Processo
33183891	José N. do Nascimento	A.Penit.	071	09/07/01 à 19/09/01	31/600245/06
33194821	Walter L.M. Junior	O.Penit.	071	09/07/01 à 19/09/01	31/600371/06

PORATARIA "P" AGEPE/Nº 320/06 de 18 de julho de 2006

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar a averbação de 6.239(Seis mil, duzentos e trinta e nove) dias, ou seja, 17(dezesseis) anos, 01(um) mês e 04(quatro) dias, ao servidor **WALTER LUIZ DE MEDEIROS JUNIOR**, matrícula nº 331.948.21, Oficial Penitenciário da área de Segurança e Custódia, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário a ser computado para fins de Aposentadoria e Disponibilidade, com fulcro no artigo da Lei nº 1.102 de 10.10.90, alterado pela Lei nº 2.207 de 28.12.00(MS-PREV), Artigos 26 e 179, Inciso IV, com fundamento no Artigo 82, Inciso II, da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, que **consolida e atualiza** a Lei nº 2.207, abaixo discriminado:

- 01(um) ano, 01(um) mês e 00(zero) dia, correspondente ao período de 01/06/1983 à 30/06/1984, prestados junto a Casa do Construtor Materiais de Construção LTDA-EPP;
- 12(doze) anos, 10(dez) meses e 04(quatro) dias, correspondente ao período de 01/08/1984 à 04/06/1997, prestados junto a Casa do Construtor Materiais de Construção LTDA-EPP;
- 03(três) anos, 02(dois) meses e 00(zero) dia, correspondente ao período de 02/01/1998 à 01/03/2001, prestados junto a Casa do Construtor Materiais de Construção LTDA-EPP, conforme decisão exarada no Processo nº 31/600371/2006.

PORATARIA "P" AGEPE/Nº 321/06 de 18 de julho de 2006

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar a averbação de 3.313(Três mil, trezentos e treze) dias, ou seja, 09(nove) anos, 00(zero) mês e 28(vinte e oito) dias, ao servidor **JOSÉ NICACIO DO NASCIMENTO**, matrícula nº 331.838.91, Agente Penitenciário da área de Segurança e Custódia, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário a ser computado para fins de Aposentadoria e Disponibilidade, com fulcro no artigo da Lei nº 1.102 de 10.10.90, alterado pela Lei nº 2.207 de 28.12.00(MS-PREV), Artigos 26 e 179, Inciso IV, com fundamento no Artigo 82, Inciso II, da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, que **consolida e atualiza** a Lei nº 2.207, abaixo discriminado:

- 09(nove) anos, 00(zero) mês e 28(vinte e oito) dias, correspondente ao período de 03/02/1982 à 28/02/1991, prestados junto ao Exército Brasileiro, conforme decisão exarada no processo nº 31/600245/2006.

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL
Sindicância Administrativa Disciplinar nº 31/601593/2005

ASSUNTO: Apurar uma possível ofensa verbal entre as Agentes Penitenciárias do Estabelecimento Penal Feminino de Regime Semi-Aberto, Aberto e Assistência às Albergadas de Campo Grande/MS.

DESPACHO: Determino o arquivamento do presente feito por não ter como se comprovar seja por depoimentos ou testemunhas, acolho "Ipsius litteris" o parecer apresentado pela comissão sindicante.

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL
Sindicância Administrativa Disciplinar nº 08/000328/1991

ASSUNTO: Apurar possíveis irregularidades cometidas pelo então presidente do Departamento do Sistema Penitenciário/DSP, Sr. Dr. Vicente Sarubbi.

DESPACHO: Determino o arquivamento do presente feito.

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL
Sindicância Administrativa Disciplinar nº 08/150685/1992

ASSUNTO: Apurar possíveis irregularidades cometidas por servidores do Estabelecimento Penal de Regime Semi-Aberto, Aberto e Assistência ao Albergado de Três Lagoas/MS.

DESPACHO: Determino o arquivamento do presente feito por ter ocorrido a prescrição.

AGESUL

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos

PORATARIA "P" AGESUL N.º 079 DE 18 DE JULHO DE 2006.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS, usando da competência que lhe foi atribuída pelo parágrafo 1º, do artigo 1º, do Decreto nº 6.322, de 07 de Janeiro de 1992,

RESOLVE:

Designar **SEBASTIÃO SOARES DE MAGALHÃES**, prontuário nº 352582-11, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Leves, CAR/INS/B/D, código 47253, para

exercer a função de confiança de Encarregado de Serviço, símbolo CGA-4, código 5623, na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, nos termos do Decreto nº 12.105, de 16 de maio de 2006, com validade a contar de 01 de Julho de 2006.

DETTRAN

Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul

PORATARIA "P" Nº 272, DE 17 DE JULHO DE 2006

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o servidor **ROSEVALDE ARRUDA DO AMARAL**, pront. nº 371976-6 1, ocupante do cargo de Agente de Atividades de Trânsito, classe "A", cód. 83014, para responder pelo expediente da Agência de Trânsito de Amambai/MS, no período de 03/07/06 a 14/07/06, em virtude do impedimento do titular Ramão dos Santos Fernandes, pront. nº 370323-1 1.

PORATARIA "P" Nº 273, DE 17 DE JULHO DE 2006

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o servidor **EDNILSON MACHADO DA CUNHA**, pront. nº 372097-7 1, ocupante do cargo de Assistente de Atividades de Trânsito, classe "A", cód. 83015, para responder pelo expediente da Agência de Trânsito de Amambai/MS, no período de 17/07/06 a 21/07/06, em virtude de férias do titular Ramão dos Santos Fernandes, pront. nº 370323-1 1.

PORATARIA "P" Nº 275, DE 17 DE JULHO DE 2006

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Revogar a Portaria "P" nº 220, de 31/05/06, publ. no Diário Oficial nº 6741, de 02/06/06, na parte que designou os servidores abaixo relacionados, para responderem interinamente pelo expediente das Agências de Trânsito, a partir de 30 de junho de 2006.

Prontuário	Nome	Agências de Trânsito
087840-5 1	Edson Roberto Mattos	Agência de Trânsito de Ribas do Rio Pardo
370477-7 1	Eufálio Ojeda	Agência de Trânsito Miranda
087722-0 1	Gilberto Mortene	Agência de Trânsito Japão
370555-2 1	Wilson Nunes de Araújo	Agência de Trânsito de Vicentina

PORATARIA "P" Nº 278, DE 18 DE JULHO DE 2006.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar os servidores abaixo relacionados, com seus respectivos prontuários e cargos, para integrar a banca examinadora de direção veicular pelo prazo de 01 (um) ano, considerando o que estabelecem o artigo nº 152, do Código de Trânsito Brasileiro, e a Resolução nº 168, de 14/12/04, do Conselho Nacional de Trânsito.

Prontuário	Nome	Cargo / Cód.	Cidade
370596-0 1	Luzia Corrêa da Costa	Assist. de Atividade de Trânsito, 83015	Campo Grande
370267-7 1	Roseli Cristina de Matos Lobo	Assist. de Atividade de Trânsito, 83015	Campo Grande
370282-0 1	Silvio Portes da Silveira	Assist. de Atividade de Trânsito, 83015	Campo Grande

PORATARIA "P" Nº 279, DE 18 DE JULHO DE 2006

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Credenciar junto ao DETRAN/MS, os servidores abaixo relacionados, com seus respectivos prontuários e cargos, pertencentes ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para executarem fiscalização de trânsito, notificar, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, pelo prazo de 01 (um) ano.

Prontuário	Nome	Cargo / Cód.	Cidade
370596-0 1	Luzia Corrêa da Costa	Assist. de Atividade de Trânsito, 83015	Campo Grande
370267-7 1	Roseli Cristina de Matos Lobo	Assist. de Atividade de Trânsito, 83015	Campo Grande
370282-0 1	Silvio Portes da Silveira	Assist. de Atividade de Trânsito, 83015	Campo Grande

PORATARIA "P" Nº 280, DE 19 DE JULHO DE 2006

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Retificar a portaria "P" Nº 263, de 06/07/06, publ. no D.O.º nº 6764, de 11/07/06, pág. 34, referente a Instauração de Sindicância Administrativa, objetivando a apuração dos fatos noticiados sob protocolo nº 229, de 22/06/06 - COTRA, onde constou: designar WANDA MARIA DE MEDEIROS OZUNA, passe a constar... designar ERIC GUSTAVO TOFANO.

PORATARIA "P" Nº 281, DE 20 DE JULHO DE 2006

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar a servidora, **LUCIENE SOUZA DOS SANTOS MACENA**, pront. nº 372096-9 1, ocupante do cargo de Técnico Contábil, classe "A", cód. 24032, para exercer a Função de Confiança de Supervisor de Processo 1, símbolo CGA-1, lotada no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MS, com validade a contar de 01 de junho de 2006.

IAGRO

Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal

PORATARIA "P" IAGRO/MS Nº 079 DE 17 DE JULHO DE 2006.

O DIRETOR - PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Prorrogar cedência da servidora **PATRÍCIA MARQUES NOGUEIRA**, ocupante do Cargo de Auxiliar de Administração, do Quadro de Pessoal Suplementar desta Agência, ao Instituto de Desenvolvimento Agrário, Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural de MS - IDATERA, COM ÔNUS PARA ORIGEM, a contar de 01 de junho de 2006 a 31 de dezembro de 2006.

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

PORTEIRA "P"/UEMS nº 383, de 13 de julho de 2006.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIV, do art. 21 do Estatuto, e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Nomear a candidata a seguir relacionada, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Assistente Técnico de Nível Médio/Atividade Universitária – **Assistente Administrativo**, no município de Dourados, do Grupo Profissional da Educação Superior, do Quadro Permanente de Pessoal da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, em virtude de aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Edital nº 23/2003-RTR, publicado no Diário Oficial nº 6134, de 28 de novembro de 2003, às páginas 26 a 37.

CANDIDATA	CLASSIFICAÇÃO
Pricila Carvalho Eich	89º

PORTEIRA "P"/UEMS nº 384, de 13 de julho de 2006.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIV do art. 21 do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Nomear o candidato abaixo relacionado, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Assistente Técnico de Nível Médio/Atividade Universitária – **Auxiliar em Informática**, no município de Maracaju, do Grupo Profissional da Educação Superior, do Quadro Permanente de Pessoal da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, em virtude de aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos homologado pelo Edital nº 22/2006-RTR, publicado no Diário Oficial nº 6756, de 29 de junho de 2006, às páginas 32 e 33.

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
Fábio Ary Galhardo Mafuci	1º

ÓRGÃOS FEDERAIS

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL

Edital

O Superintendente Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA em Mato Grosso, Senhor Luiz Carlos Bonelli, tem o prazer de convidar os representantes da sociedade civil, Ilderanças de entidades e a população em geral, para a Audiência Pública referente à aquisição do Imóvel rural denominado Fazenda Almoré, localizado no município de Glória de Dourados/ MS, nos termos do Decreto 433 e suas alterações, objetivando destiná-lo para fins de reforma agrária.

Data: 07 de agosto de 2006

Horário: 14:00 horas

Local: Plenário Deputado Júlio Malha da Assembléia Legislativa do Estado de MS - Parque dos Poderes, Bloco 09 – Campo Grande – MS

Assina: Luiz Carlos Bonelli
(1º.p.21/07; 2º.p.24/07 e 3º.p.25/07/2006)

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE CONVÉNIO

PARTES: CREA-MS e UCDB

OBJETO: Implementar a realização do Projeto "Vida Melhor"

VIGÊNCIA: 12/06/2006 até 11/06/2007

FORO: Justiça Federal, 1.º Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul

ASSINATURAS: Engenheiro AMARILDO MIRANDA MELO e Pe. JOSÉ MARINONI

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÉNIO N. 03

PARTES: CREA-MS e SÃO BENTO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA

OBJETO: Prorroga a vigência do convênio existente entre as partes por mais 12(doze) meses

FORO: Justiça Federal, 1.º Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul

ASSINATURAS: Engenheiro AMARILDO MIRANDA MELO e FLÁVIO EDUARDO BUAINAIN

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO N. 01

PARTES: CREA-MS e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

OBJETO: Altera o parágrafo primeiro da cláusula décima quinta

FORO: Justiça Federal, 1.º Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul

ASSINATURAS: Engenheiro AMARILDO MIRANDA MELO e HORÁCIO PEREIRA ANDRINO

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO N. 05

PARTES: CREA-MS e GUATÓS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA-ME

OBJETO: Acréscimo contratual

VALOR: R\$ 3.666,11 (três mil seiscentos e sessenta e seis reais, e onze centavos)

FORO: Justiça Federal, 1.º Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul

ASSINATURAS: Engenheiro AMARILDO MIRANDA MELO e TELMA CRISTINA FERNANDES HENRIQUES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: CREA-MS e SDI INFORMÁTICA E CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: Serviços de correção nas instalações elétricas, estudo para redução de custos com energia elétrica e palestras educativas visando o uso racional de energia elétrica.

VALOR: R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais)

VIGÊNCIA: 22/05/2006 até 05/07/2006

FORO: Justiça Federal, 1.º Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul

ASSINATURAS: Engenheiro AMARILDO MIRANDA MELO e Engenheiro Eletricista ADRIANO

ADEMAR CURVELO DA SILVA

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: CREA-MS e EPEC ENGENHARIA PROJETOS EMPREENDIMENTOS E CONSTR. LTDA.

OBJETO: Reforma e ampliação de uma varanda com churrasqueira na Inspetoria do CREA-MS na cidade de Três Lagoas

VALOR: R\$ 20.118,28 (vinte mil cento e dezoito reais e vinte oito centavos)

VIGÊNCIA: 29/05/2006 até 28/08/2006

FORO: Justiça Federal, 1.º Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul

ASSINATURAS: Engenheiro AMARILDO MIRANDA MELO e Engenheiro Civil ANTONIO FERNANDES AMÉRICO MENEZES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE CONVÉNIO

PARTES: CREA-MS e SINTAMS

OBJETO: Valorização, divulgação e fiscalização do exercício profissional da Engenharia, Arquitetura e Agronomia e o cumprimento das disposições da Lei 6.496/77

VALOR: Até 10% (dez por cento) do valor líquido da taxa de ART de cada um contrato assinado

VIGÊNCIA: 19/05/2006 até 18/05/2007

FORO: Justiça Federal, 1.º Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul

ASSINATURAS: Engenheiro AMARILDO MIRANDA MELO e Técnico em Agropecuária OSVALDELINO ESCOBAR

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: CREA-MS e SÃO JOSÉ MUDAS LTDA-ME (CALIFÓRNIA MUDAS)

OBJETO: Execução da urbanização paizagística na sede do CREA-MS

VALOR: R\$ 24.136,70 (vinte e quatro mil cento e trinta e seis reais e setenta centavos)

VIGÊNCIA: Da ordem de serviço até a aceitação final da Urbanização Paizagística

FORO: Justiça Federal, 1.º Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul

ASSINATURAS: Engenheiro AMARILDO MIRANDA MELO e SÃO JOSÉ MUDAS LTDA-ME CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.01

PARTES: CREA-MS e EPEC – ENGENHARIA PROJETOS EMPREENDIMENTOS E CONST. LTDA

OBJETO: Acréscimo contratual

VALOR: R\$ 8.602,22 (oitocentos e seis reais e vinte e dois centavos)

FORO: Justiça Federal, 1.º Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul

ASSINATURAS: Engenheiro AMARILDO MIRANDA MELO e Engenheiro Civil ANTÔNIO FERNANDES AMÉRICO MENEZES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: CREA-MS e ALARMES PROTECTUS SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA

OBJETO: Serviços de Locação, manutenção preventiva e telimonitoramento do sistema de alarme e pronto atendimento junto ao imóvel sito Rua Goiás, 718 em Campo Grande-MS

VALOR: R\$ 1.330,00 (hum mil trezentos e trinta reais)

VIGÊNCIA: 04/07/2006 até 03/07/2007

FORO: Justiça Federal, 1.º Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul

ASSINATURAS: Engenheiro AMARILDO MIRANDA MELO e PEDRO ALVES PEREIRA

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: CREA-MS e S.O.S SISTEMA DE ALARME LTDA

OBJETO: Serviços de Locação, manutenção preventiva e telimonitoramento do sistema de alarme e pronto atendimento junto ao imóvel sito Avenida Guairurus, 60, Inspetoria do CREA-MS em Dourados-MS

VALOR: R\$ 1.580,00 (hum mil quinhentos e oitenta reais)

VIGÊNCIA: 04/07/2006 até 03/07/2007

FORO: Justiça Federal, 1.º Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul

ASSINATURAS: Engenheiro AMARILDO MIRANDA MELO e ELIENE AMORIM DA COSTA (239.660-9)

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: CREA-MS e AEACG

OBJETO: Auxílio financeiro para realização da palestra técnica "Diferenças" do Programa Nacional "Fácil acesso para todos".

VALOR: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

VIGÊNCIA: 07/07/2006 até 06/10/2006

FORO: Justiça Federal, 1.º Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul

ASSINATURAS: Engenheiro AMARILDO MIRANDA MELO e Engenheiro Civil PAULO ROBERTO BARROS DA COSTA

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÉNIO N. 05

PARTES: CREA-MS e AEACG

OBJETO: Prorroga a vigência do convênio existente entre as partes por mais 12(doze) meses

FORO: Justiça Federal, 1.º Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul

ASSINATURAS: Engenheiro AMARILDO MIRANDA MELO e Engenheiro Civil PAULO ROBERTO BARROS DA COSTA

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO N. 02

PARTES: CREA-MS e PLANET INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: Prorroga a vigência do contrato existente entre as partes por mais 02 (dois) meses e altera o valor contratual

VALOR: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais

VIGÊNCIA: 01/06/2006 até 31/07/2006

FORO: Justiça Federal, 1.º Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul

ASSINATURAS: Engenheiro AMARILDO MIRANDA MELO e GELSON LUIZ CAPRIGLIONE

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO N. 04
PARTES: CREA-MS e JÚLIO CÉSAR MIRANDA MOSCIARO
OBJETO: Prorroga a vigência do contrato existente entre as partes por mais 12 (doze) meses e altera o valor contratual

VALOR: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
VIGÊNCIA: 09/07/06 até 08/07/07
FORO: Justiça Federal, 1.ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul
ASSINATURAS: Engenheiro AMARILDO MIRANDA MELO e JÚLIO CÉSAR MIRANDA MOSCIARO (239.674-9)

PARTE II**PODER LEGISLATIVO****Diário Legislativo, Órgão Oficial do Poder Legislativo****1^a PARTE: SESSÃO PLENÁRIA - 2^a PARTE: COMISSÕES - 3^a PARTE: ATOS ADMINISTRATIVOS - 4^a PARTE: BOLETIM DE PESSOAL - 5^a PARTE: AVISOS E EDITAIS****1^a Parte****Pauta****PAUTA ATÉ 03/08/06
(Art. 204 do RI)****DISCUSSÃO ÚNICA**

1- Proj. Dec. Leg. N° 021/06
Processo nº 216/06

Deputado ZÉ TEIXEIRA - Autoriza o Poder Executivo a reduzir o valor cobrado pela multa por atraso na entrega da Declaração Anual de Produtores-DAP.

2- Proj. de Lei nº 140/06
Processo nº 214/06

Deputada BELA BARROS - Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação de Moradores do Bairro São Jorge da Lagoa, com sede e foro em Campo Grande-MS.

3- Proj. de Lei nº 141/06
Processo nº 215/05

Deputada BELA BARROS - Declara de Utilidade Pública Estadual a Organização das Terras Indígenas Kalowá/Guarani do Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Reserva Indígena Limão Verde, município de Amambai.

**PAUTA ATÉ 03/08/06
(Art. 204 do RI)****1^a DISCUSSÃO**

4- Proj. de Lei Nº 139/06
Processo nº 213/06

PODER JUDICIÁRIO- TRIBUNAL DE JUSTIÇA - of. N° 100.1.0419/2006- Altera dispositivos da Lei nº 1.511 de 5 de julho de 1994, para dispor sobre o exercício da função de juiz auditor da Justiça Militar.

TRIBUNAL DE CONTAS**PROCESSOS JULGADOS APROVADOS CONS.RELATOR CARLOS R. ALBANEZE**

DECISÃO SINGULAR N° 6890/06 PROCESSO TCMS 1955/05
ASSUNTO: Atos Adm.Pessoal - Nom/05
INTERES: ADRIELA AJALA, AMELIA APARECIDA ARAUJO MEDEIROS, ANA ROSA CHUCARRO, ANDREIA TEIXEIRA DAVALOS, CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS, CLOUENSE LINO MOREIRA, CLEUSA ARCE, CLODOALDO DIAS DE LIMA, CLOTILDE DAVALOS DA ROSA, ENRI GARCIA, EVA ALVES ALCARA, DELFINO GOMES CARVALHO, EDUARDO LARRION, ENR GARCIA, FABIANA AVALO ARGUELHO, FLAVIO PEREIRA LEITE, FRANCISCA ALAMA, GELSON GOMES VENEGA, GISELLY NOGUEIRA MOLINA, GISELNE MARTINEZ OCAMPOS, HEITOR MEDINA, IMES DA SOUZA, IRACI DOS SANTOS LINO, JANICE RODRIGUES DE SOUZA, JANIVALDO PEREIRA DOS SANTOS, JECI ALMIR AQUINO, JERONIMA ESPINDOLA MEDINA, JOANDRA SUELLEN CACERES MIRANDA, JOAO ALICIO ADORNIO DA SILVA, JOSE GERALDO CENTURIANO FERREIRA, JOSELIA DE CAMPOS MENDES, JULIANO AREVALO CARVALHO, LIBERTO ARECO, LUIS GUSTAVO FREITAS DA COSTA MARQUES, LUIS HENRIQUE DE SOUZA, MARCOS DA SILVA MACEDO, MARIA ELOINA FERREIRA NOGUEIRA, MARQUESA ESPINOSA LOUBET, MARIO PAES, MARIO FLAVIO PUCHETA, PATRICIO PESSARNO, RAMAO GILBERTO DOMINGUES CUEVAS, RAMAO PINTO DE SOUZA, RAGUEL LOUREIRO RODRIGUES, REINA GONZALEZ FERNANDES, ROBINSON DAVALOS, ROSENILDA BECHITES, RUDINI LOPES, SONIA GONCALVES DE SOUZA, SUELÍ KINCZLER CARDOSO, TATIANE TORRES, TERESA BARBOZA LOUREIRO, TERTULIANO PAES, WANDERLEY TEIXEIRA DA CRUZ, ZEFERINA PAULA DA CRUZ.

DECISÃO: Decido pelo Registro dos Atos de Admissão de Pessoal das Servidoras acima nomeadas, com fundamento no inciso IV, do artigo 13, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

DECISÃO SINGULAR N°6891/06 PROCESSO TCMS 7674/05
ASSUNTO: Atos Adm.Pessoal - Nomeados/05 ORGÃO: Pref.Mun.Amarelhal

INTERES: Neusa Aparecida Tobias Moreira.

DECISÃO: Decido pelo Registro dos Atos de Admissão de Pessoal das Servidoras acima nomeadas, com fundamento no inciso IV, do artigo 13, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

DECISÃO SINGULAR N°6892/06 PROCESSO TCMS 1674/05
ASSUNTO: Atos Adm.Pessoal - Nomeados/05 ORGÃO: Pref.Mun.Sel. Vista

INTERES: Ramona Aparecida Espírosa.

DECISÃO: Decido pelo Registro dos Atos de Admissão de Pessoal das Servidoras acima nomeadas, com fundamento no inciso IV, do artigo 13, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

DECISÃO SINGULAR N°6893/06 PROCESSO TCMS 2010/05
ASSUNTO: Atos Adm.Pessoal - Nomeados/05 ORGÃO: Pref.Mun.Sel. Vista

INTERES: Eliene Martins Romano.

DECISÃO: Decido pelo Registro dos Atos de Admissão de Pessoal do Servidor acima nomeado, com fundamento no inciso IV, do artigo 13, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

DECISÃO SINGULAR N°6894/06 PROCESSO TCMS 2118/05
ASSUNTO: Atos Adm.Pessoal - Nomeados/05 ORGÃO: Pref.Mun.Sel. Vista

INTERES: Ramiro Melo Ortega-Crisântea Medina Espírosa Lechner.

DECISÃO: Decido pelo Registro dos Atos de Admissão de Pessoal das Servidoras acima nomeadas, com fundamento no inciso IV, do artigo 13, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

DECISÃO SINGULAR N°6895/06 PROCESSO TCMS 1449/05
ASSUNTO: Atos Adm.Pessoal - Nomeados/04 ORGÃO: Sec.Estat.Educação

INTERES: Helo Oliveira Santos-Ariane da Silva Santos-Maria Aparecida Palmeiro de Almeida.

DECISÃO: Decido pelo Registro dos Atos de Admissão de Pessoal das Servidoras acima nomeadas, com fundamento no inciso IV, do artigo 13, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

DECISÃO SINGULAR N°6896/06 PROCESSO TCMS 707/05
ASSUNTO: Contrato 3/99 ORGÃO: Sec.Estat.Governo

DECISÃO: Decido, com fulcro no inciso I, do artigo 14, da Resolução Normativa TCMS nº 03/2000, pela legalidade e regularidade da execução contratual, restando estendida a etapa II, do artigo 13, da mesma Resolução.

DECISÃO SINGULAR N°6897/06 PROCESSO TCMS 548/04
ASSUNTO: Pref. Contas Corr.-1170/03 ORGÃO: Pref.Mun.Cultura/MS

INTERES: Moacyr Saturnino Lacerda VALOR: R\$ 14.000,00

DECISÃO: Decido pela aprovação da presente Prestação de Contas do Convênio, com fulcro no inciso I, do artigo 13, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Res. Normativa TCMS nº 28 de 19 de agosto de 1998.

DECISÃO SINGULAR N°6898/06 PROCESSO TCMS 545/06
ASSUNTO: Pref. Contas Corr.-0555/05 ORGÃO: Sec.Estat.Educação

INTERES: Assoc.Pais Meleias EE Arthur V.Dias VALOR: R\$ 12.000,00

DECISÃO: Decido pela aprovação da presente Prestação de Contas do Convênio, com fulcro no inciso I, do artigo 13, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Res. Normativa TCMS nº 28 de 19 de agosto de 1998.

DECISÃO SINGULAR N°6899/06 PROCESSO TCMS 548/06
ASSUNTO: Pref. Contas Corr.-7551/05 ORGÃO: Sec.Estat.Educação

INTERES: Assoc.Pais Meleias EE Brisa Singapura VALOR: R\$ 20.000,00

DECISÃO: Decido pela aprovação da presente Prestação de Contas do Convênio, com fulcro no inciso I, do artigo 13, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Res. Normativa TCMS nº 28 de 19 de agosto de 1998.

DECISÃO SINGULAR N°6900/06 PROCESSO TCMS 2018/05
ASSUNTO: Registro de Reformas/05 ORGÃO: Sec.Estat.Gestão/MS

INTERES: Carlos Alberto Velasco Loureiro

DECISÃO: Decido pelo Registro de Reformas de Carlos Alberto Velasco Loureiro, com fulcro no inciso IV, do artigo 13 do Regimento Interno do TCMS, aprovado pela Res.Normativa TCMS nº 28 de 19 de agosto de 1998.

DECISÃO SINGULAR N°6901/06 PROCESSO TCMS 306/05
ASSUNTO: Registro de Pareto/05 ORGÃO: Sec.Estat.Gestão Pública

INTERES: Lúcio Nelson Gonçalves

DECISÃO: Decido pelo Registro de Pareto de Lúcio Nelson Gonçalves, com fulcro no Inciso IV, do artigo 13 do Regimento Interno do TCMS, aprovado pela Res.Normativa TCMS nº 28 de 19 de agosto de 1998.

agosto de 1998.

DECISÃO SINGULAR N°6902/06

ASSUNTO: Registro de Pareto/05

INTERES: Maria do Carmo Ruffino de Oliveira

DECISÃO: Decido pelo Registro de Pareto de Maria do Carmo Ruffino de Oliveira, com fulcro no Inciso IV, do artigo 13 do Regimento Interno do TCMS, aprovado pela Res.Normativa TCMS nº 28 de 19 de agosto de 1998.

DECISÃO SINGULAR N°6903/06

ASSUNTO: Registro de Pareto/05

INTERES: Almácia Gama Franco

DECISÃO: Decido pelo Registro de Pareto de Almácia Gama Franco, com fulcro no artigo 13, do Regimento Interno do TCMS, aprovado pela Res.Normativa TCMS nº 28 de 19 de agosto de 1998.

DECISÃO SINGULAR N°6904/06

ASSUNTO: Registro de Pareto/05

INTERES: Maria Aparecida Marchetti Cavalcante

DECISÃO: Decido pelo Registro de Pareto de Maria Aparecida Marchetti Cavalcante, com fulcro no Inciso IV, do artigo 13 do Regimento Interno do TCMS, aprovado pela Res.Normativa TCMS nº 28 de 19 de agosto de 1998.

DECISÃO SINGULAR N°6905/06

ASSUNTO: Registro Aposent.Volunt/05

INTERES: Nélida Ferreira Perco

DECISÃO: Decido pelo Registro de Aposentadoria Voluntária de Nélida Ferreira Perco, com fulcro no Inciso IV, do artigo 13 do Regimento Interno do TCMS, aprovado pela Res.Normativa TCMS nº 28 de 19 de agosto de 1998.

DECISÃO SINGULAR N°6906/06

ASSUNTO: Registro Aposent.Volunt/05

INTERES: Ademir Aparecida Dias Mendes Marches

DECISÃO: Decido pelo Registro de Aposentadoria Voluntária de Ademir Aparecida Dias Mendes Marches, com fulcro no Inciso IV, do artigo 13 do Regimento Interno do TCMS, aprovado pela Res.Normativa TCMS nº 28 de 19 de agosto de 1998.

DECISÃO SINGULAR N°6907/06

ASSUNTO: Registro Aposent.Computador/05

INTERES: Eneida Vieira Pavlo

DECISÃO: Decido pelo Registro de Aposentadoria Computadorizada de Eneida Vieira Pavlo, com fulcro no Inciso IV, do artigo 13 do Regimento Interno do TCMS, aprovado pela Res.Normativa TCMS nº 28 de 19 de agosto de 1998.

DECISÃO SINGULAR N°6908/06

ASSUNTO: Registro Aposent.Volunt/05

INTERES: Edna Mun.Pres.Social Serviços Municipais/Amaral

DECISÃO: Decido pelo Registro de Aposentadoria Voluntária de Edna Mun.Pres.Social Serviços Municipais/Amaral, com fulcro no Inciso IV, do artigo 13 do Regimento Interno do TCMS, aprovado pela Res.Normativa TCMS nº 28 de 19 de agosto de 1998.

DECISÃO SINGULAR N°6909/06

ASSUNTO: Pres. Contas Corr./04

INTERES: EE Antônio Samper Jorge

DECISÃO: Decido pela aprovação da presente Prestação de Contas de Repasse Financeiro da Secretaria de Estado da Educação, com fulcro no Inciso I, do artigo 13 do Regimento Interno do TCMS, aprovado pela Res.Normativa TCMS nº 28 de 19 de agosto de 1998.

TCMS, EM 20 / 07 / 2006

DELMIR ERNIR SCHWEICH

DIRETOR DE CARTÓRIO

PROCESOS JULGADOS E APROVADOS CONS. REL.PAULO R. C. SALDANHA

DECISÃO SINGULAR N°6910/06

ASSUNTO: TCMS nº 00985/04

INTERES: Zelma de Oliveira

DECISÃO: Decido pelo Registro de Pareto de Zelma de Oliveira-ex-Prefeito Municipal

DECISÃO: Julgamos legal e regular também a EXECUÇÃO do contrato em tela, consequentemente somos pelo registro do mesmo.

DECISÃO SINGULAR N°6911/06

ASSUNTO: Contrato nº 031/05

ORD.DESP.: Zelma de Oliveira

DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, e da formalização do contrato supramencionado, com fulcro no Inciso I (1^a Parte), do art. 14 da Resolução Normativa TCMS nº 035, de 04 de outubro de 2.000, e consequente registro do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR N°6912/06

ASSUNTO: Contrato nº 025/06

ORD.DESP.: Zelma de Oliveira

DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, e da formalização do contrato supramencionado, com fulcro no Inciso I (1^a Parte), do art. 14 da Resolução Normativa TCMS nº 035, de 04 de outubro de 2.000, e consequente registro do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR N°6913/06

ASSUNTO: Contrato nº 022/06

ORD.DESP.: José Luís de Brito

DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, e da formalização do contrato supramencionado, com fulcro no Inciso I (1^a Parte), do art. 14 da Resolução Normativa TCMS nº 035, de 04 de outubro de 2.000, e consequente registro do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR N°6914/06

ASSUNTO: Contrato nº 044/06

ORD.DESP.: Luis Antônio Alves Gonçalves-Ratior

DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, e da formalização do contrato supramencionado, com fulcro no Inciso I (1^a Parte), do art. 14 da Resolução Normativa TCMS nº 035, de 04 de outubro de 2.000, e consequente registro do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR N°6915/06

ASSUNTO: Contrato nº 044/06

ORD.DESP.: Luis Antônio Alves Gonçalves-Ratior

DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, e da formalização do contrato supramencionado, com fulcro no Inciso I (1^a Parte), do art. 14 da Resolução Normativa TCMS nº 035, de 04 de outubro de 2.000, e consequente registro do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR N°6916/06

ASSUNTO: Contrato nº 044/06

ORD.DESP.: Luis Antônio Alves Gonçalves-Ratior

DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, e da formalização do contrato supramencionado, com fulcro no Inciso I (1^a Parte), do art. 14 da Resolução Normativa TCMS nº 035, de 04 de outubro de 2.000, e consequente registro do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR N°6917/06

</div

DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, e da formalização do contrato supramencionado, com fulcro no inciso I (1ª Parte), do art. 14 da Resolução Normativa TCMS nº 035, de 04 de outubro de 2.000, e consequente registro do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº6926/06 ORGÃO: Pref.Mun.Ribeirão do Rio Pardo
PROCESSO: TCMS nº 11470/02 VALOR: R\$ 563.274,04

ASSUNTO: Cont.Obra nº 033/06

ORD.DESP.: Joaquim Santos de Oliveira-Prefeito Municipal Intérno à época

DECISÃO: Julgamos legal e regular também a EXECUÇÃO do contrato em tela, consequentemente somos pelo registro do mesmo

DECISÃO SINGULAR Nº6926/06 ORGÃO: Pref.Mun.Dourados
PROCESSO: TCMS nº 11324/05 VALOR: R\$ 19.595,00

ASSUNTO: Cont.Obra nº 100/05

ORD.DESP.: José Luiz Cecio Teixeira - Prefeito Municipal

DECISÃO: Julgamos legal e regular também a EXECUÇÃO do contrato em tela, consequentemente somos pelo registro do mesmo

DECISÃO SINGULAR Nº6930/06 ORGÃO: Pref.Mun.Juli

PROCESSO: TCMS nº 11032/05 VALOR: R\$ 33.881,00

ASSUNTO: Cont.Obras nº 032/05 e 1º Aditivo

ORD.DESP.: Nôn Munço Compagni - Prefeito Municipal

DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, e da formalização do contrato e termo aditivo supramencionado, com fulcro no inciso I (1ª Parte), do art. 14 da Resolução Normativa TCMS nº 035, de 04 de outubro de 2.000, e consequente registro do presente contrato e termo aditivo.

DECISÃO SINGULAR Nº6931/06 ORGÃO: Fdo Esp Requ SEJUSP
PROCESSO: TCMS nº 10731/06 VALOR: R\$ 37.816,20

ASSUNTO: Empenho nº 795/03

ORD.DESP.: Antônio Braga - ex-Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do empenho e de sua execução, com fulcro no inciso I do art. 14 da Resolução Normativa TCMS nº 035, de 04 de outubro de 2.000, e consequente registro do presente empenho

DECISÃO SINGULAR Nº6932/06 ASSUNTO: 1º Adt Cont.º 06/05
PROCESSO: TCMS nº 09404/05 ORGÃO: Pref.Mun.Rapari

VALOR: R\$ 25.200,00 + aditivo = R\$ 30.800,00

ORD.DESP.: Marcos Antonio Pato - Prefeito Municipal

DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, e da formalização do termo aditivo ao contrato supramencionado, com fulcro no inciso I (1ª Parte), do art. 14 da Resolução Normativa TCMS nº 035, de 04 de outubro de 2.000, e consequente registro do presente termo aditivo ao contrato

DECISÃO SINGULAR Nº6933/06 ORGÃO: Sec.Est.Justi Seg Pública
PROCESSO: TCMS nº 11599/03 VALOR: R\$ 36.000,00

ASSUNTO: Cont.Obras nº 03/03 e 1º Aditivo VALOR EXEC.: R\$ 24.176,25

ORD.DESP.: Djalberto Nequera Filho-ex-Sec. Estado Justiça e Segurança Pública

DECISÃO: Julgamos legal e regular também a EXECUÇÃO do contrato e termo aditivo em tela, consequentemente somos pelo registro do mesmo

DECISÃO SINGULAR Nº6934/06 ORGÃO: Proc.Geral do Estado
PROCESSO: TCMS nº 16087/04 VALOR: R\$ 3.420,00 (mensal) inicial

ASSUNTO: 1ª e 2ª T Adt Cont.º 007/04

ORD.DESP.: José Vanderley Barreto Alves - ex-Procurador Geral do Estado

DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, e da formalização dos termos aditivos ao contrato supramencionado, com fulcro no inciso I (1ª Parte), do art. 14 da Resolução Normativa TCMS nº 035, de 04 de outubro de 2.000, e consequente registro dos presentes termos aditivos ao contrato

DECISÃO SINGULAR Nº6935/06 ORGÃO: Pref.Mun.Ribeirão do Rio Pardo
PROCESSO: TCMS nº 12549/02 VALOR: R\$ 105.481,76

ASSUNTO: Cont.Obra nº 04/02 e 1ª, 2ª e 3ª T Aditivos

ORD.DESP.: Joaquim Santos de Oliveira - Prefeito Municipal Intérno à época

DECISÃO: Julgamos legal e regular também a EXECUÇÃO do contrato e termos aditivos em tela, consequentemente somos pelo registro do mesmo

DECISÃO SINGULAR Nº6935/06 ORGÃO: Pref.Mun.Sidrolândia
PROCESSO: TCMS nº 13612/05 VALOR: R\$ 57.600,00

ASSUNTO: Contrato nº 021/05

ORD.DESP.: Datto Fuzza - Prefeito Municipal

DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, e da formalização do contrato supramencionado, com fulcro no inciso I (1ª Parte), do art. 14 da Resolução Normativa TCMS nº 035, de 04 de outubro de 2.000, e consequente registro do presente contrato

DECISÃO SINGULAR Nº6937/06 VALOR: R\$ 21.400,00
PROCESSO: TC.Ms nº 03005/05 VALOR EXEC.: R\$ 21.671,39

ORGÃO: Pref.Mun.Dourados

INTERES: Casa de Cunha Feijão Dourados

ASSUNTO: Prest.Cont.Conv.º 026/05 - T Aditivo

RESP.: José Leite Cecílio Taito - Prefeito Municipal

DECISÃO: Decido pela regularidade do Relatório de Gestão Fiscal supramencionado, com fulcro na Resolução Normativa TCMS nº 044/2001.

DECISÃO SINGULAR Nº6939/06 PROCESSO: TCMS nº 01735/06
ASSUNTO: Relatório de Gestão Fiscal - 2º Semestre de 2005

ORGÃO: Câmara Municipal do Rio Brilhante

ORD.DESP.: João Pedro Alves-Presidente da Câmara Municipal

DECISÃO: Decido pela regularidade do Relatório de Gestão Fiscal supramencionado, com fulcro na Resolução Normativa TCMS nº 044/2001.

DECISÃO SINGULAR Nº6940/06 PROCESSO: TCMS nº 01516/06
ASSUNTO: Alt do Registm de Preços nº 01/3/06

ORGÃO: Secretaria de Estado Pública de Mato Grosso do Sul

COMP.FOREC.: Diácon. Comercial Ltda, Frentimex Kabi Brasil Ltda, Halex Itatê Indústria Farmacêutica Ltda., Indústria Farmacêutica Rotimérica Ltda, Laboratórios B. Braum S.A. e Spectrum Química e Diagnósticos Ltda

ORD.DESP.: Ronelito de Souza Franco - Secretário de Estado de Gestão Pública

DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, e da formalização da ata de registro de preços supramencionada, com fulcro no inciso I (1ª Parte), do art. 14 da Resolução Normativa TCMS nº 035, de 04 de outubro de 2.000, e consequente registro da ata de registro de preços

DECISÃO SINGULAR Nº6941/06 ORGÃO: Tribunal Contas Est.MS
PROCESSO: TCAP nº 00015/05 INTERES: Aurus Ferreira de Cunha

ASSUNTO: Registro de Parecer

DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso IV do art. 13, c.c. do art. 317, inciso I, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, e consequente registro da presente pareceria.

DECISÃO SINGULAR Nº6942/06 PROCESSO: TCMS nº 03375/06
ASSUNTO: Reg.Apos.Volunt./05 ORGÃO: Sec.Est.Gest.Pub.MS

INTERESSADO: Celina Magdal de Mendonça

DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso IV do art. 13, c.c. do art. 317, inciso I, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, e consequente registro da presente aposentadoria.

DECISÃO SINGULAR Nº6943/06 ORGÃO: Sec.Est.Gest.Pub.MS
PROCESSO: TCMS nº 03753/06 INTERESSES: Mano Benedita dos Santos

ASSUNTO: Reg.Apos.Volunt./05

DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso IV do art. 13, c.c. do art. 317, inciso I, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, e consequente registro da presente aposentadoria.

DECISÃO SINGULAR Nº6944/06 ORGÃO: Sec.Est.Gest.Pub.MS
PROCESSO: TCMS nº 03741/06 ASSUNTO: Reg.Aposent.Volunt./05

DECIDO: Para aprovação com fulcro no inciso IV do art. 13, c.c. do art. 317, inciso I, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, e consequente registro da presente aposentadoria.

DECISÃO SINGULAR Nº6945/06 ASSUNTO: Reg.Aposent.Volunt./05 ORGÃO: Fdo.Prev.Social Serv.Pub.Mun.Mundo Novo

INTERES: Jorge Mariano Figueiredo dos Santos

DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso IV do art. 13, c.c. do art. 317, inciso I, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, e consequente registro da presente aposentadoria.

DECISÃO SINGULAR Nº6946/06 ASSUNTO: Reg.Aposent.Volunt./05 ORGÃO: Sec.Est.Gest.Pub.MS
PROCESSO: TCMS nº 03741/06

INTERES: Neuza da Silva Casado

DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso IV do art. 13, c.c. do art. 317, inciso I, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, e consequente registro da presente aposentadoria.

DECISÃO SINGULAR Nº6947/06 ASSUNTO: Reg.Aposent.Volunt./05 ORGÃO: Sec.Est.Gest.Pub.MS
PROCESSO: TCMS nº 03742/06

INTERES: Rosângela Bonifácio de Camargo

DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso IV do art. 13, c.c. do art. 317, inciso I, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, e consequente registro da presente aposentadoria.

DECISÃO SINGULAR Nº6947/06 ASSUNTO: Registro Penelito/06 ORGÃO: Fdo.Prev.Social Serv.Pub.Mun.Mundo Novo

INTERES: Ambrósio Ambrosio de Souza

DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso IV do art. 13, c.c. do art. 317, inciso I, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, e consequente registro da presente aposentadoria.

DECISÃO SINGULAR Nº6948/06 ASSUNTO: Reg.Aposent.Volunt./06 ORGÃO: Sec.Est.Gest.Pub.MS
PROCESSO: TCMS nº 03586/06

INTERES: José Amadeu Ferreira de Melo - Prefeito Municipal

DECISÃO: Julgamos legal e regular também a EXECUÇÃO do contrato e termo aditivo em tela, consequentemente somos pelo registro do mesmo.

DECISÃO SINGULAR Nº6948/06 ASSUNTO: Reg.Aposent.Volunt./06 ORGÃO: Sec.Est.Gest.Pub.MS
PROCESSO: TCMS nº 06000/06

INTERES: Matheus Palmeira de Faria - Prefeito Municipal

DECISÃO: Julgamos legal e regular também a EXECUÇÃO do contrato e termo aditivo em tela, consequentemente somos pelo registro do mesmo.

DECISÃO SINGULAR Nº6949/06 ASSUNTO: Reg.Aposent.Volunt./06 ORGÃO: Sec.Est.Gest.Pub.MS
PROCESSO: TCMS nº 04456/03

INTERES: Prefeito Municipal

DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso IV do art. 13, c.c. do art. 317, inciso I, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, e consequente registro da presente aposentadoria.

DECISÃO SINGULAR Nº6950/06 ASSUNTO: Reg.Aposent.Volunt./06 ORGÃO: Sec.Est.Gest.Pub.MS
PROCESSO: TCMS nº 04523/06

INTERES: Prefeito Municipal

DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso IV do art. 13, c.c. do art. 317, inciso I, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, e consequente registro da presente aposentadoria.

DECISÃO SINGULAR Nº6950/06 ASSUNTO: Reg.Aposent.Volunt./06 ORGÃO: Sec.Est.Gest.Pub.MS
PROCESSO: TCMS nº 04523/06

INTERES: Prefeito Municipal

DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso IV do art. 13, c.c. do art. 317, inciso I, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, e consequente registro da presente aposentadoria.

DECISÃO SINGULAR Nº6950/06 ASSUNTO: Reg.Aposent.Volunt./06 ORGÃO: Sec.Est.Gest.Pub.MS
PROCESSO: TCMS nº 04523/06

INTERES: Prefeito Municipal

DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso IV do art. 13, c.c. do art. 317, inciso I, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, e consequente registro da presente aposentadoria.

DECISÃO SINGULAR Nº6950/06 ASSUNTO: Reg.Aposent.Volunt./06 ORGÃO: Sec.Est.Gest.Pub.MS
PROCESSO: TCMS nº 04523/06

INTERES: Prefeito Municipal

DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso IV do art. 13, c.c. do art. 317, inciso I, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, e consequente registro da presente aposentadoria.

DECISÃO SINGULAR Nº6950/06 ASSUNTO: Reg.Aposent.Volunt./06 ORGÃO: Sec.Est.Gest.Pub.MS
PROCESSO: TCMS nº 04523/06

INTERES: Prefeito Municipal

DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso IV do art. 13, c.c. do art. 317, inciso I, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, e consequente registro da presente aposentadoria.

DECISÃO SINGULAR Nº6950/06 ASSUNTO: Reg.Aposent.Volunt./06 ORGÃO: Sec.Est.Gest.Pub.MS
PROCESSO: TCMS nº 04523/06

INTERES: Prefeito Municipal

DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso IV do art. 13, c.c. do art. 317, inciso I, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, e consequente registro da presente aposentadoria.

DECISÃO SINGULAR Nº6950/06 ASSUNTO: Reg.Aposent.Volunt./06 ORGÃO: Sec.Est.Gest.Pub.MS
PROCESSO: TCMS nº 04523/06

INTERES: Prefeito Municipal

DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso IV do art. 13, c.c. do art. 317, inciso I, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, e consequente registro da presente aposentadoria.

DECISÃO SINGULAR Nº6950/06 ASSUNTO: Reg.Aposent.Volunt./06 ORGÃO: Sec.Est.Gest.Pub.MS
PROCESSO: TCMS nº 04523/06

INTERES: Prefeito Municipal

DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso IV do art. 13, c.c. do art. 317, inciso I, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, e consequente registro da presente aposentadoria.

DECISÃO SINGULAR Nº6950/06 ASSUNTO: Reg.Aposent.Volunt./06 ORGÃO: Sec.Est.Gest.Pub.MS
PROCESSO: TCMS nº 04523/06

INTERES: Prefeito Municipal

DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso IV do art. 13, c.c. do art. 317, inciso I, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, e consequente registro da presente aposentadoria.

DECISÃO SINGULAR Nº6950/06 ASSUNTO: Reg.Aposent.Volunt./06 ORGÃO: Sec.Est.Gest.Pub.MS
PROCESSO: TCMS nº 04523/06

INTERES: Prefeito Municipal

DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso IV do art. 13, c.c. do art. 317, inciso I, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, e consequente registro da presente aposentadoria.

DECISÃO SINGULAR Nº6950/06 ASSUNTO: Reg.Aposent.Volunt./06 ORGÃO: Sec.Est.Gest.Pub.MS
PROCESSO: TCMS nº 04523/06

INTERES: Prefeito Municipal

DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso IV do art. 13, c.c. do art. 317, inciso I, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, e consequente registro da presente aposentadoria.

DECISÃO SINGULAR Nº6950/06 ASSUNTO: Reg.Aposent.Volunt./06 ORGÃO: Sec.Est.Gest.Pub.MS
PROCESSO: TCMS nº 04523/06

INTERES: Prefeito Municipal

DECISÃO: Decido pela aprova

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

ATO GP N. 252/2006

O Presidente em exercício do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

1. Designar o Excelentíssimo Senhor BÓRIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA, Juiz do Trabalho Substituto, para auxiliar na Egrégia 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande, a partir de 16.8.2006.

2. Dê-se ciência.

3. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande, 19 de julho de 2006.

ABDALLA JALLAD

Juiz do Tribunal, no exercício da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

ATO GP N. 253/2006

O Presidente em exercício do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

1. Convocar o Excelentíssimo Senhor JÚLIO CÉSAR BECKER, Juiz Titular da Egrégia 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande, para participar do julgamento dos processos aos quais se encontra vinculado, constantes da extrapauta da 29ª Sessão Judiciária Extraordinária, a realizar-se no dia 27 de julho de 2006, às oito horas e trinta minutos.

2. Dê-se ciência.

3. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande, 19 de julho de 2006.

ABDALLA JALLAD

Juiz do Tribunal, no exercício da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

ATO GP N. 254/2006

O Presidente em exercício do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

1. Designar o Excelentíssimo Senhor CARLOS ROBERTO CUNHA, Juiz do Trabalho Substituto, para substituir na Egrégia 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande, no período de 15.8 a 13.9.2006, em razão das férias do Titular.

2. Dê-se ciência.

3. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande, 19 de julho de 2006.

ABDALLA JALLAD

Juiz do Tribunal, no exercício da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Paula de Julgamento da 29ª Sessão Judiciária Extraordinária do Egrégio Pleno, a realizar-se no dia 26 de julho de 2006 (quarta-feira), às oito horas e trinta minutos.

1) Processo Relator JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Revisor JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
Autor Francisco Carlos Silvério Vieira (e outro)
Advogado(s) Réu Almir de Almeida
Advogado(s) Clotilde Costa Pinheiro
Advogado(s) Sheyla Cristina Bastos e Silva Barbieri (e outros)

2) Processo Relator JUIZ ABDALLA JALLAD
Revisor JUIZ ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA
Autor Valdir Antonio Herculano
Advogado(s) Réu Fernando Isa Gebara (e outro)
Advogado(s) Banco Itaú S.A.
Advogado(s) Gesse Cubel Gonçalves (e outro)

3) Processo Relator JUIZ MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Revisor JUIZ ABDALLA JALLAD
Autor Ministério Público do Trabalho
Procurador(es) Simona Beatriz Assis de Rezende
Réu Iraldes Benedita de Lima
Réu Juvenal Pinto de Oliveira
Réu COOVALE - Cooperativa Agropecuária Mista Vale da Esperança Ltda. (Em Liquidação)
Advogado(s) Paulo Cesar Bezerra Alves

4) Processo Relator JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Revisor JUIZ ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA
Requerente Ministério Público do Trabalho
Requerido Federação dos Trabalhadores Nas Indústrias do Estado de MS - FTI-MS
Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias do Vestuário de Campo Grande-MS

Requerido Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso do Sul - FIEMS
Advogado(s) Requerido Roney Pereira Perrupato (e outros)
Sindicato das Empresas do Vestuário Industrial da Região Sul do Estado de Mato Grosso do Sul
Requerido Sindicato Intermunicipal das Indústrias do Vestuário, Tecelagem e Fiáçao no Estado de Mato Grosso do Sul

5) Processo Relator JUIZ MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Excluínte Wanderson Nunes Rodrigues
Advogado(s) Excepto Valmey Roque Callegaro
Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande-MS

6) Processo Relator JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Recorrente Geraldo Antunes de Oliveira
Advogado(s) Recorrido Ideimar Barbosa Monteiro
Advogado(s) Recorrido Luiz Antônio Boero Silva
Advogado(s) Recorrido Bento Blagi (e outro)

7) Processo Relator JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Recorrente Unimed Seguradora S.A.

Advogado(s)	Arivanildo Duarte de Rezende (e outros)	Relator JUIZ ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA
Recorrido Cleuza Ferreira das Neves	Advogado(s) Blaenka Jabrayan Schmidt (e outros)	Usina Santa Olinda S.A. Açúcar e Álcool
Advogado(s) Rosa Correa Marques	Recorrido Reginaldo Gonçalves Porto	Blaenka Jabrayan Schmidt (e outros)
8) Processo Relator JUIZ ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA	Advogado(s) Lúcia Ferreira dos Santos Brand	Reginaldo Gonçalves Porto
Recorrente Seara Alimentos S.A.	Recorrente (ADESIVO) Reginaldo Gonçalves Porto	Lúcia Ferreira dos Santos Brand
Advogado(s) Valdir Flores Acosta (e outro)	Advogado(s) Usina Santa Olinda S.A. Açúcar e Álcool	Lúcia Ferreira dos Santos Brand
Recorrido Marcos Juliano Magalhães Albuquerque	Recorrido Blaenka Jabrayan Schmidt (e outros)	Usina Santa Olinda S.A. Açúcar e Álcool
Advogado(s) Valdir Ricardo Gallo	Advogado(s) Blaenka Jabrayan Schmidt (e outros)	Blaenka Jabrayan Schmidt (e outros)
9) Processo Relator JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA	24) Processo Relator JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA	01923/2005-002-24-00-3 - ROPS.1
Recorrente Prudenteza Sociedade de Engenharia e Construções Ltda.	Recorrente Advogado(s) Teleperformance CRM S.A.	JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA
Advogado(s) Roberaldo Ferreira dos Santos	Recorrido Advogado(s) Melissa Aparecida Martinei Gaban (e outros)	Teleperformance CRM S.A.
Recorrido Gesse Vieira da Silva	Recorrido Advogado(s) Marília Dibo Nacer Hindo	Melissa Aparecida Martinei Gaban (e outros)
Advogado(s) Djalma Mazali Alves (e outro)	Recorrido Advogado(s) Márcia Gamara Reggiani (e outro)	Marília Dibo Nacer Hindo
10) Processo Relator JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA	Recorrido Advogado(s) Brasil Telecom S.A.	Márcia Gamara Reggiani (e outro)
Recorrente Wilson de Carvalho Filho	Recorrido Advogado(s) Eliane Rita Potrich (e outros)	Brasil Telecom S.A.
Advogado(s) Oswaldo Silvério da Silva	25) Processo Relator JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA	00157/2005-061-24-00-8 - ROPS.1
Recorrido Editora GDS Ltda.	Recorrente Advogado(s) SS Administradora de Frigoríficos Ltda. (e outro)	JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA
Advogado(s) Elcielane Senafim de Souza (e outro)	Recorrido Advogado(s) Douglas Lopes Leão (e outros)	SS Administradora de Frigoríficos Ltda. (e outro)
11) Processo Relator JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR	Recorrido Advogado(s) Rosevaine Ramos da Silva	Douglas Lopes Leão (e outros)
Recorrente Emerson José de Oliveira	Recorrido Advogado(s) Conceição Aparecida de Souza (e outro)	Rosevaine Ramos da Silva
Advogado(s) Josemíro Alves de Oliveira	26) Processo Relator JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA	00168/2006-061-24-00-8 - ROPS.1
Recorrido ABV Comércio de Alimentos Ltda.	Recorrente Advogado(s) SS Administradora de Frigoríficos Ltda. (e outro)	JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA
Advogado(s) Sergio Caputti de Lima (e outro)	Recorrido Advogado(s) Douglas Lopes Leão (e outros)	SS Administradora de Frigoríficos Ltda. (e outro)
12) Processo Relator JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	Recorrido Advogado(s) Jander Ferreira de Oliveira	Jander Ferreira de Oliveira
Recorrente Camilla Aparecida Pinheiro da Silva (Representada Por Lendinava Porto Pinheiro)	Recorrido Advogado(s) Conceição Aparecida de Souza	Conceição Aparecida de Souza
Advogado(s) Djalma Mazali Alves	27) Processo Relator JUIZ MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	00121/2006-061-24-00-4 - ROPS.1
Recorrido Auto Posto Santa Clara Ltda.	Recorrente Advogado(s) SS Administradora de Frigoríficos Ltda. (e outro)	JUIZ MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Advogado(s) Luiz A. Barbosa Corrêa	Recorrido Advogado(s) Douglas Lopes Leão (e outros)	SS Administradora de Frigoríficos Ltda. (e outro)
13) Processo Relator JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	Recorrido Advogado(s) Ana Paula da Costa	Douglas Lopes Leão (e outros)
Recorrente Pantanal Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Ltda.	Recorrido Advogado(s) Conceição Aparecida de Souza (e outro)	Ana Paula da Costa
Advogado(s) Paulino Rodrigues de Melo (e outros)	28) Processo Relator JUIZ ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA	00159/2006-061-24-00-7 - ROPS.1
Recorrido Solange Soares de Oliveira	Recorrente Advogado(s) SS Administradora de Frigoríficos Ltda. (e outro)	JUIZ ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA
Advogado(s) Mussa Rodrigues Oliveira	Recorrido Advogado(s) Douglas Lopes Leão (e outros)	SS Administradora de Frigoríficos Ltda. (e outro)
14) Processo Relator JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA	Recorrido Advogado(s) Rosemary Siqueira de Moraes	Douglas Lopes Leão (e outros)
Recorrente Alessandra Sanchez Parachal	Recorrido Advogado(s) Conceição Aparecida de Souza (e outro)	Rosemary Siqueira de Moraes
Advogado(s) Hevely Neliza Martins S. Blascotto	29) Processo Relator JUIZ MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	00159/2006-061-24-00-7 - ROPS.1
Recorrido Laboratório Bioclinico S/S Ltda.	Recorrente Advogado(s) SS Administradora de Frigoríficos Ltda. (e outro)	JUIZ MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Advogado(s) Karina Abussafi de Lima Garcia (e outro)	Recorrido Advogado(s) Douglas Lopes Leão (e outros)	SS Administradora de Frigoríficos Ltda. (e outro)
15) Processo Relator JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA	Recorrido Advogado(s) Fernando Rogério Fratini (e outros)	Douglas Lopes Leão (e outros)
Recorrente Alexandre Marques de Souza	Recorrido Advogado(s) Múltipla Gestão de Pessoas Ltda.	Fernando Rogério Fratini (e outros)
Advogado(s) Joézias da Silva Oliveira (e outro)	Recorrido Advogado(s) Andre Luis Garcia de Freitas (e outros)	Múltipla Gestão de Pessoas Ltda.
Recorrido Serrana Transporte Urbano Ltda.	30) Processo Relator JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR	01238/2005-071-24-00-1 - ROPS.1
Advogado(s) Carlos Alberto de Jesus Marques (e outros)	Recorrente Advogado(s) Lurdiana Alves da Silva Lacerda	JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
Recorrido Serrana Transporte Urbano Ltda.	Recorrido Advogado(s) Daniela de Almeida (e outro)	Lurdiana Alves da Silva Lacerda
Advogado(s) Alexandre Marques de Souza	Recorrido Advogado(s) GS Plásticos Ltda.	Daniela de Almeida (e outro)
Recorrido Joézias da Silva Oliveira (e outro)	Recorrido Advogado(s) Fernando Rogério Fratini (e outros)	GS Plásticos Ltda.
16) Processo Relator JUIZ MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	Recorrido Advogado(s) Leandro Barbosa Pacheco	Fernando Rogério Fratini (e outros)
Recorrente Pamela da Silva Barreto	Recorrido Advogado(s) Alessander Protti Garcia (e outro)	Leandro Barbosa Pacheco
Advogado(s) Silvana Pinheiro da Silva (e outros)	Recorrido Advogado(s) NelliTex Indústria Têxtil Ltda.	Alessander Protti Garcia (e outro)
Recorrido Visual Presence Marketing Integrado Ltda.	Recorrido Advogado(s) Alessander Protti Garcia (e outro)	NelliTex Indústria Têxtil Ltda.
Advogado(s) Danny Fabricio Cabral Gomes (e outros)	Recorrido Advogado(s) Leandro Barbosa Pacheco	Alessander Protti Garcia (e outro)
17) Processo Relator JUIZ ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA	Recorrido Advogado(s) Júlio Menezes da Silva	Leandro Barbosa Pacheco
Recorrente Milenium Informática Ltda. - EPP	Recorrido Advogado(s) Conceição Aparecida de Souza	Júlio Menezes da Silva
Advogado(s) Juscileno Luiz da Silva (e outro)	Recorrido Advogado(s) Antonio Costa Corcioli	Conceição Aparecida de Souza
Recorrido Mínia Pinto de Souza	31) Processo Relator JUIZ ABDALLA JALLAD	00583/2005-071-24-00-3 - ROPS.1
Advogado(s) André Floriano de Queiroz (e outro)	Recorrente Advogado(s) Leandro Barbosa Pacheco	JUIZ ABDALLA JALLAD
18) Processo Relator JUIZ MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	Recorrido Advogado(s) Josemíro Alves de Oliveira	Leandro Barbosa Pacheco
Recorrente Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL	Recorrido Advogado(s) NelliTex Indústria Têxtil Ltda.	Josemíro Alves de Oliveira
Advogado(s) Gutierrez Antônio Batistoti (e outros)	Recorrido Advogado(s) Alessander Protti Garcia (e outro)	NelliTex Indústria Têxtil Ltda.
Recorrido Eder Vieira da Silva	Recorrido Advogado(s) Alessander Protti Garcia (e outro)	Alessander Protti Garcia (e outro)
Advogado(s) Maria Sílvia Celestino (e outros)	Recorrido Advogado(s) Leandro Barbosa Pacheco	Leandro Barbosa Pacheco
19) Processo Relator JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA	Recorrido Advogado(s) Josemíro Alves de Oliveira	Leandro Barbosa Pacheco
Recorrente Berlin Ltda.	32) Processo Relator JUIZ ABDALLA JALLAD	01503/2005-071-24-00-1 - ROPS.1
Advogado(s) Rodrigo Ruiz Rodrigues (e outros)	Recorrente Advogado(s) SESI - Serviço Social da Indústria - DR/MS	JUIZ ABDALLA JALLAD
Recorrido Cirsa Bueno Machado	Recorrido Advogado(s) Jânia Helder Secco (e outros)	SESI - Serviço Social da Indústria - DR/MS
Advogado(s) Maria Gonçalves dos Santos (e outro)	Recorrido Advogado(s) Jacomone de Souza Gomes Silva	Jânia Helder Secco (e outros)
20) Processo Relator JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA	Recorrido Advogado(s) Antonio Costa Corcioli	Jacomone de Souza Gomes Silva
Recorrente Usina Santa Olinda S.A. Açúcar e Álcool	33) Processo Relator JUIZ ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA	00110/2006-061-24-00-9 - ROPS.1
Advogado(s) Blaenka Jabrayan Schmidt (e outros)	Recorrente Advogado(s) Franco Guerino de Carli (e outros)	JUIZ ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA
Recorrido Admilson Lopes	Recorrido Advogado(s) Adriano Cardias	Saga Agroindustrial Ltda.
Advogado(s) Valdir Ricardo Gallo	Recorrido Advogado(s) Célia Regina Bernardo da Silva (e outro)	Franco Guerino de Carli (e outros)
21) Processo Relator JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	34) Processo Relator JUIZ ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA	00791/2005-056-24-00-4 - ROPS.1
Recorrente Hercílio Almeida da Silva	Recorrente Advogado(s) Banco do Brasil S.A.	JUIZ ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA
Advogado(s) Jair Luiz do Nascimento	Recorrido Advogado(s) Job de Oliveira Brandão (e outros)	Banco do Brasil S.A.
Recorrido Armando Pereira Ferreira - Fazenda Sant'Ana	Recorrido Advogado(s) Almir Torres Bezerra	Job de Oliveira Brandão (e outros)
Advogado(s) José Minello Filho	Recorrido Advogado(s) Aquiles Paulutti	Almir Torres Bezerra
22) Processo Relator JUIZ ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA	35) Processo Relator JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA	02154/2005-003-24-00-7 - ROPS.1
Recorrente Seara Alimentos S.A.	Recorrente Advogado(s) Tarcísio Akihito Adachi (e outros)	JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA
Advogado(s) Valdir Flores Acosta	Recorrido Advogado(s) Mônica Cafure	Tarcísio Akihito Adachi (e outros)
Recorrido Delvales dos Santos Ferreira	Recorrido Advogado(s) Caixa Econômica Federal	Mônica Cafure
Advogado(s) Sebastião Fernando de Souza (e outro)	Recorrido Advogado(s) Alexandre Ramos Basileggio (e outros)	Caixa Econômica Federal
Recorrente (ADESIVO) Delvales dos Santos Ferreira	Recorrido Advogado(s) Andre Luis Garcia de Freitas (e outros)	Alexandre Ramos Basileggio (e outros)
Advogado(s) Sebastião Fernando de Souza (e outro)	36) Processo Relator JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA	01480/2005-071-24-00-5 - ROPS.1
Recorrido Seara Alimentos S.A.	Recorrente Advogado(s) GS Plásticos Ltda.	JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA
Advogado(s) Valdir Flores Acosta	Recorrido Advogado(s) Sandra Cardoso Allara (e outros)	GS Plásticos Ltda.
Recorrido Valdir Flores Acosta	Recorrido Advogado(s) Alexandra dos Santos Barbosa	Sandra Cardoso Allara (e outros)
Advogado(s) Valdir Flores Acosta	Recorrido Advogado(s) Joséminio Alves de Oliveira	Alexandra dos Santos Barbosa
Recorrido Valdir Flores Acosta	Recorrido Advogado(s) Múltipla Gestão de Pessoas Ltda.	Joséminio Alves de Oliveira
Advogado(s) Valdir Flores Acosta	Recorrido Advogado(s) Andre Luis Garcia de Freitas (e outros)	Múltipla Gestão de Pessoas Ltda.
23) Processo Relator JUIZ MARCIO EURICO VITRAL AMARO	37) Processo Relator JUIZ ABDALLA JALLAD	01482/2003-004-24-00-0 - ROPS.1
Recorrente Unimed Seguradora S.A.	Recorrente Advogado(s) Seara Alimentos S.A.	JUIZ ABDALLA JALLAD
24) Processo Relator JUIZ MARCIO EURICO VITRAL AMARO	Recorrido Advogado(s) Valdir Flores Acosta (e outros)	Seara Alimentos S.A.
Recorrente Unimed Seguradora S.A.	Recorrido Advogado(s) Artur Pauletti	Valdir Flores Acosta (e outros)
25) Processo Relator JUIZ MARCIO EURICO VITRAL AMARO	Recorrido Advogado(s) Valdir Ricardo Gallo	Artur Pauletti
Recorrente Unimed Seguradora S.A.	38) Processo Relator JUIZ JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA	Valdir Ricardo Gallo
26) Processo Relator JUIZ MARCIO EURICO VITRAL AMARO	Recorrente Advogado(s) 00722/2005-078-24-00-5 - ROPS.1	JUIZ JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
Recorrente Unimed Seguradora S.A.	Revisor JUIZ MARCIO EURICO VITRAL AMARO	00722/2005-078-24-00-5 - ROPS.1

Recomenda	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA	Recomendado	Karne de Oliveira Campos	Revisor	JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
Advogado(s)	Márcia Gomes Vilela (e outros)	Advogado(s)	Ruggiero Piccolo	Recomendado	Vilação São Francisco Ltda.
Recomendo	Edson Medeiros de Moraes			Advogado(s)	Emerson Alexandre Hirata e Sa (e outros)
39) Processo	01740/2005-002-24-00-8 - ROPS.1	53) Processo	00470/2005-002-24-00-8 - RO.1	Recomendado	Aparecido Felisberto
Relator	JUIZ ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA	Relator	JUIZ ABDALLA JALLAD	Advogado(s)	Artur Gomes Pereira (e outro)
Recorrente	Confederação Nacional da Agricultura - CNA	Revisor	JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR		
Advogado(s)	Márcia Gomes Vilela (e outros)	Recomente	DS Andrade & Cia Ltda. - ME		
Recomendo	Sylvino Mizzozzo	Advogado(s)	Alcindo de Miranda		
Advogado(s)	Oneida Teresinha Mizzozzo	Recomido	Jaime Pereira Cansação		
Recomenda	Sylvino Mizzozzo	Advogado(s)	Nilo Górcias da Costa		
Advogado(s)	Oneida Teresinha Mizzozzo	Recomido	Parck Automóveis Ltda.		
Recomendo	Confederação Nacional da Agricultura - CNA	Advogado(s)	Mário João Domingos		
Advogado(s)	Márcia Gomes Vilela (e outros)				
40) Processo	01739/2005-004-24-00-8 - ROPS.1	54) Processo	02018/2005-002-24-00-0 - RO.1	66) Processo	01572/2005-004-24-00-3 - RO.1
Relator	JUIZ ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA	Relator	JUIZ ABDALLA JALLAD	Relator	JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
Recorrente	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA	Revisor	JUIZ ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA	Revisor	JUIZ ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA
Advogado(s)	José Luiz Richetti (e outro)	Recomente	Caixa Econômica Federal	Recomendado	Jamil Abdalla
Recomendo	Valdenir Machado de Paula	Advogado(s)	Alexandre Ramos Basseggio (e outros)	Advogado(s)	Éder Wilson Gomes (e outros)
Advogado(s)	Guilherme Assis de Figueiredo (e outro)	Recomido	Luiz Carlos Palm Anastacio	Recomendado	Monaliza Silva
Recomente (ADESIVO)	Valdenir Machado de Paula	Advogado(s)	Agnesperla Tafta Zanettin	Advogado(s)	
Advogado(s)	Guilherme Assis de Figueiredo (e outro)	Recomido			
Recomendo	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA	Advogado(s)			
Advogado(s)	José Luiz Richetti (e outro)				
41) Processo	00037/2005-041-24-00-6 - ROPS.1	55) Processo	00776/2005-002-24-00-4 - RO.1	67) Processo	01289/2005-004-24-00-1 - RO.1
Relator	JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	Relator	JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA	Relator	JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Recorrente	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Revisor	JUIZ ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA	Revisor	JUIZ ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA
Procurador(es)	Adriana de Oliveira Rocha	Recomente	Banco Safra S.A.	Recomendado	Caixa Econômica Federal
Recomendo	José Mário Morais	Advogado(s)	Gilson Freire da Silva (e outro)	Advogado(s)	Alexandre Ramos Basseggio (e outros)
Advogado(s)	Shirley Monterisi Ribeiro	Recomido	Wilson Vieira Felipe	Recomendado	André Luiz das Neves Pereira (e outros)
Recomendo	Paulo Cesar C. Gomes da Silva	Advogado(s)	Océcio Assunção (e outros)	Advogado(s)	Caixa Econômica Federal
42) Processo	00107/2006-041-24-00-6 - ROPS.1	56) Processo	00138/2005-046-24-00-6 - RO.2	68) Processo	01194/2005-021-24-00-3 - RO.1
Relator	JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA	Relator	JUIZ ABDALLA JALLAD	Relator	JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Recorrente	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Revisor	JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	Revisor	JUIZ MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Procurador(es)	Elizeu Maria de Albuquerque Palhares	Recomente	União	Recomendado	Realino Bento dos Reis
Recomendo	Genivaldo Rodrigues da Silva	Advogado(s)	Tânia Mara de Souza	Advogado(s)	Paulo Dias Guimarães
Advogado(s)	Roberto Rocha	Recomido	Companhia Agrícola Sonora Estância	Recomendado	Dourados Praia Clube S/C Ltda.
Recomendo	Chafic Lotfi Filho	Advogado(s)	Luis Cesar Esmannotto (e outros)	Advogado(s)	Acílio Melgarejo Rodrigues
Advogado(s)	Alcindo Cardoso do Vale Júnior (e outro)	Recomido	União	Recomendado	
43) Processo	00436/2005-066-24-00-2 - ROPS.1	57) Processo	00184/2004-004-24-00-4 - RO.1	69) Processo	02118/2005-001-24-00-0 - RO.1
Relator	JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	Relator	JUIZ ABDALLA JALLAD	Relator	JUIZ MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Recorrente	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Revisor	JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	Revisor	JUIZ ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA
Procurador(es)	Jezihel Pena Lima	Recomente	Expresso Mato Grosso Ltda.	Recomendado	Andeloudes Aparecida de Paula (e outros -24)
Recomendo	Jodo William Xivertia Romero	Advogado(s)	Mauricio Mazzi (e outros)	Recomendado	Renata Barbosa Lacerda Oliva (e outro)
Advogado(s)	Gaze Feliz Aldar (e outros)	Recomido	Paulo Sérgio Correa	Recomendado	Estado do Mato Grosso do Sul
Recomendo	Sperafico Agroindustrial Ltda.	Advogado(s)	Custódio Godoeng Costa (e outros)	Recomendado	Ludmila dos Santos Russi
44) Processo	00143/2005-066-24-00-5 - ROPS.1	58) Processo	00184/2004-004-24-00-4 - RO.1	70) Processo	01442/2005-005-24-00-7 - RO.1
Relator	JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA	Relator	JUIZ ABDALLA JALLAD	Relator	JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
Recomente	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Revisor	JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	Revisor	JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Procurador(es)	Jezihel Pena Lima	Recomente	Expresso Mato Grosso Ltda.	Recomendado	Maseal Indústria de Compensados Ltda.
Recomendo	Mauro Fernandes Ribeiro	Advogado(s)	Mauricio Mazzi (e outros)	Recomendado	Carlos Alfredo Stort Ferreira (e outros)
Advogado(s)	Gaze Feliz Aldar (e outro)	Recomido	Paulo Sérgio Correa	Recomendado	Jovanião Pereira Pardini
Recomendo	Agropecuária Rio da Areia Ltda. - Fazenda Itaguáçu	Advogado(s)	Custódio Godoeng Costa (e outros)	Recomendado	Helena Rodrigues
Advogado(s)	Hevely Neliza Martins S. Blasotto (e outros)	Recomido	Empresa de Transportes Andorinha S.A.	Recomendado	
45) Processo	00437/2005-066-24-00-7 - ROPS.1	59) Processo	01886/2005-003-24-00-9 - RXOF.1	71) Processo	01314/2005-003-24-00-0 - RO.1
Relator	JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA	Relator	JUIZ ABDALLA JALLAD	Relator	JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Recorrente	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Revisor	JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	Revisor	JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Procurador(es)	Jezihel Pena Lima	Recomente	3ª Vara do Trabalho de Campo Grande (na	Recomendado	Alcides Epifânio da Silva
Recomendo	Antônio Feliciano Dias	Advogado(s)	Reclamatória em que a reclamante Joemila Oliveira	Recomendado	Renato da Silva Cavalcanti
Advogado(s)	Margarida da Rocha Aldar (e outros)	Recomido	Gamama move em face do Estado de Mato Grosso	Recomendado	Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESP
Recomendo	Agropecuária Rio da Areia Ltda.	Advogado(s)	do Sul)	Recomendado	Gesse Cubel Gonçalves (e outros)
Advogado(s)	Hevely Neliza Martins S. Blasotto (e outros)	Recomido	Joelma Oliveira Gamama	Recomendado	
46) Processo	00140/2005-066-24-00-1 - ROPS.1	60) Processo	00852/2004-036-24-00-8 - RXOF.1	72) Processo	01207/2005-001-24-00-0 - RO.1
Relator	JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA	Relator	JUIZ MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	Relator	JUIZ ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA
Recomente	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Revisor	JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA	Revisor	JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Procurador(es)	Jezihel Pena Lima	Recomente	Vara do Trabalho de Amambai (na Ação movida pelo	Recomendado	Veigrande Veículos Ltda.
Recomendo	Elvira Pereira Gomes	Advogado(s)	Ministério Público do Trabalho em face do Município	Recomendado	Fábio de Melo Ferraz (e outro)
Advogado(s)	Gaze Feliz Aldar (e outro)	Recomido	de Coronel Sapucaia - MS)	Recomendado	Germão Ortiz
Recomendo	Agropecuária Rio da Areia Ltda. - Fazenda Itaguáçu	Advogado(s)	Ministério Público do Trabalho	Recomendado	Rodrigo de Arruda (e outro)
Advogado(s)	Hevely Neliza Martins S. Blasotto (e outros)	Recomido		Recomendado	
47) Processo	00141/2005-066-24-00-6 - ROPS.1	61) Processo	01504/2005-001-24-00-5 - RO.1	73) Processo	00138/2005-086-24-00-7 - RO.1
Relator	JUIZ ABDALLA JALLAD	Relator	JUIZ ABDALLA JALLAD	Relator	JUIZ MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Recorrente	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Revisor	JUIZ MARCIO EURICO VITRAL AMARO	Revisor	JUIZ ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA
Procurador(es)	Jezihel Pena Lima	Recomente	3ª Vara do Trabalho de Campo Grande (na	Recomendado	Bertin Ltda.
Recomendo	Elvira Pereira Gomes	Advogado(s)	Reclamatória em que a reclamante Joemila Oliveira	Recomendado	José Izauri de Macedo (e outros)
Advogado(s)	Gaze Feliz Aldar (e outro)	Recomido	Gamama move em face do Estado de Mato Grosso	Recomendado	Jeferson Rizo Peixoto
Recomendo	Agropecuária Rio da Areia Ltda. - Fazenda Itaguáçu	Advogado(s)	do Sul)	Recomendado	Diana Regina Meireles Flores
Advogado(s)	Hevely Neliza Martins S. Blasotto (e outros)	Recomido	Ministério Público do Trabalho	Recomendado	Jeferson Rizo Peixoto
48) Processo	00134/2005-066-24-00-4 - ROPS.1	62) Processo	01682/2004-004-24-00-3 - RO.1	74) Processo	00081/2005-086-24-00-6 - RO.1
Relator	JUIZ ABDALLA JALLAD	Relator	JUIZ ABDALLA JALLAD	Relator	JUIZ MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Recorrente	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Revisor	JUIZ MARCIO EURICO VITRAL AMARO	Revisor	JUIZ MARCIO EURICO VITRAL AMARO
Procurador(es)	Jezihel Pena Lima	Recomente	Fábio Lourenço Machado	Recomendado	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Recomendo	Elvira Pereira Gomes	Advogado(s)	Sildy Souza Sanches (e outro)	Recomendado	Jezihel Pena Lima
Advogado(s)	Gaze Feliz Aldar (e outro)	Recomido	Avipal S.A. Avicultura e Agropecuária	Recomendado	Agropecuária Maragogipe Ltda.
Recomendo	Agropecuária Rio da Areia Ltda. - Fazenda Itaguáçu	Advogado(s)	Cristiano Palm Gasparatti (e outros)	Recomendado	Emanuel Ricardo Marques Silva (e outros)
Advogado(s)	Hevely Neliza Martins S. Blasotto (e outros)	Recomido		Recomendado	
49) Processo	00505/2005-066-24-00-8 - ROPS.1	63) Processo	00680/2005-002-24-00-6 - RO.1	75) Processo	00480/2006-006-24-00-0 - RO.1
Relator	JUIZ MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	Relator	JUIZ MARCIO EURICO VITRAL AMARO	Relator	JUIZ MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Recorrente	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Revisor	JUIZ MARCIO EURICO VITRAL AMARO	Revisor	JUIZ MARCIO EURICO VITRAL AMARO
Procurador(es)	Pablina Ibanez Minella	Recomente	Estado de Mato Grosso do Sul	Recomendado	Caixa Econômica Federal
Recomendo	Marluza Roberto da Silva Sachelaride	Advogado(s)	Fábio Jun Caputo	Recomendado	Alexandre Ramos Basseggio (e outros)
Advogado(s)	Agrícola Sperafico Ltda.	Recomido	Roseleide Paes de Souza	Recomendado	Ana Marcela Melo Moreira Borges
Recomendo		Advogado(s)	Jardelino Ramos e Silva (e outro)	Recomendado	Saul Girotto Junior
50) Processo	01301/2005-071-24-01-2 - AI-PS.0	64) Processo	01682/2004-004-24-00-3 - RO.1	76) Processo	00579/2006-006-24-00-1 - RO.1
Relator	JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR	Relator	JUIZ MARCIO EURICO VITRAL AMARO	Relator	JUIZ MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Agravante	Freitas Pereira & Inforzor Ltda. - ME	Revisor	JUIZ MARCIO EURICO VITRAL AMARO	Revisor	JUIZ MARCIO EURICO VITRAL AMARO
Advogado(s)	André Floriano de Queiroz (e outro)	Recomente	Marília Holanda de Lemos	Recomendado	Organização Morena de Parceria e Serviços H. Ltda.
Agravado	Rosalvo de Oliveira Nogueira	Advogado(s)	Adriana Catelan Skowronski	Recomendado	Silvia Cristina de Carvalho (e outro)
Advogado(s)	Daniel de Almeida (e outro)	Recomido	Hospital Sírio Libanês de Campo Grande Ltda.	Recomendado	Wilson Cartamam
Recomendo		Advogado(s)	Marcelo Rebua dos Santos (e outros)	Recomendado	José Antônio da Silva
51) Processo	00197/2005-002-24-00-1 - RO.1	65) Processo	01580/2005-004-24-00-0 - RO.1	77) Processo	00504/2005-001-24-00-8 - RO.1
Relator	JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR	Relator	JUIZ ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA	Relator	JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
Revisor	JUIZ ABDALLA JALLAD	Revisor	JUIZ MARCIO EURICO VITRAL AMARO	Revisor	JUIZ MARCIO G. M. ZANDONA
Recomente	Vega Engenharia Ambiental S.A.	Recomente	María Elena Duarte	Recomendado	Organização Morena de Parceria e Serviços H. Ltda.
Advogado(s)	Luiz Eduardo Pradebon (e outros)	Advogado(s)	Pedro Mauro R. Arruda (e outros)	Recomendado	Silvia Christina de Carvalho (e outro)
Recomendo	Antonio Oliveira Melo (Espólio de - Representado Por	Recomido	Estado de Mato Grosso do Sul	Recomendado	Wilson Cartamam
Advogado(s)	Maria Lucia Soares de Araújo)	Advogado(s)	Cláudia Elaine Novais Assumpção	Recomendado	José Carlos Manhabusco
Recomendo	Aparecida Florinda Pereira de Oliveira (e outro)	Recomido	Recomente (ADESIVO) Estado de Mato Grosso do Sul	Recomendado	Vanderlei Soares Marques
52) Processo	01144/2005-002-24-00-8 - RO.1	66) Processo	01385/2005-005-24-00-6 - RO.1	78) Processo	00935/2005-022-24-00-5 - RO.1
Relator	JUIZ ABDALLA JALLAD	Relator	JUIZ MARCIO EURICO VITRAL AMARO	Relator	JUIZ MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Revisor	JUIZ ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA	Revisor	JUIZ MARCIO EURICO VITRAL AMARO	Revisor	JUIZ ABDALLA JALLAD
Recomente	SPCC São Paulo Contact Center Ltda.	Recomente	María Elena Duarte	Recomendado	Sebrae Alimentos S.A.
Advogado(s)	Melissa Aparecida Martinelli Gaben (e outros)	Advogado(s)	Pedro Mauro R. Arruda (e outros)	Recomendado	Marco Antonio Pimentel dos Santos (e outros)
Recomendo		Recomido		Recomendado	José Carlos Manhabusco
53) Processo	01144/2005-002-24-00-8 - RO.1	67) Processo	01385/2005-005-24-00-6 - RO.1	79) Processo	00596/2005-002-24-00-2 - RO.1
Relator	JUIZ ABDALLA JALLAD	Relator			

Revisor	JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	94) Processo	01573/2005-002-24-00-5 - RO.1	Relator	JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
Recorrente	Transportadora Roma Ltda.	Relator	JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	Revisor	JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Advogado(s)	Rogério de Avelar (e outros)	Revisor	JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA	Agravante	Cobel Construtora de Obras de Engenharia Ltda.
Recorrido	Marcelo Azavedo Celestino	Recorrente	Bom Jesus Distribuição e Logística Ltda.	Advogado(s)	André de Carvalho Pagnoncelli (e outros)
Advogado(s)	William da Silva Pinto	Advogado(s)	Sérgio Getúlio Silva Júnior (e outros)	Agravado	União (Fazenda Nacional)
Recorrente	Cargill Agrícola S.A.	Recorrente	Wilson Ney Alves de Pinho	Procurador(es)	Moisés Coelho de Araújo
Advogado(s)	Luis Gustavo Romanini (e outros)	Advogado(s)	Aparecida Florinda Ferreira de Oliveira (e outro)		
Recorrido	Marcelo Azavedo Celestino				
Advogado(s)	William da Silva Pinto				
81) Processo	00975/2005-071-24-00-7 - RO.1	95) Processo	01454/2005-005-24-00-1 - RO.1	110) Processo	00241/2003-004-24-40-9 - AP.1
Relator	JUIZ ABDALLA JALLAD	Relator	JUIZ ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA	Relator	JUIZ ABDALLA JALLAD
Revisor	JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA	Revisor	JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	Revisor	JUIZ JOAO MARCELO BALSANELLI
Recorrente	Serviço Social da Indústria - Departamento Regional de Mato Grosso do Sul - SESI-DR/MS	Recorrente	Estado de Mato Grosso do Sul	Agravante	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado(s)	Jânia Heder Secco (e outros)	Advogado(s)	Sérgio Willan Annibal	Advogado(es)	Elza Maria de Albuquerque Palhares
Recorrido	Lindaura Alves de Lima Garcia	Recorrente	Ana Lúcia Thimoteo da Silva	Agravado	Eder Pereira dos Santos
Advogado(s)	Antonio Costa Corcioli	Advogado(s)	Jardelino Ramos e Silva (e outro)	Advogado(s)	Antônio Carlos Perrupato de Sousa
Recorrente (ADESIVO)	COOPEMS - Cooperativa dos Profissionais Em Educação do Estado de Mato Grosso do Sul	96) Processo	01533/2005-003-24-00-0 - RO.1	Advogado(s)	Brasimac S/A Eletrodomésticos (Massa Falida de)
Advogado(s)	Lindaura Alves de Lima Garcia	Relator	JUIZ MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	Advogado(s)	Antônio Celso Soares Sampayo (e outros)
Recorrido	Antonio Costa Corcioli	Revisor	JUIZ ABDALLA JALLAD		
Advogado(s)	Serviço Social da Indústria - Departamento Regional de Mato Grosso do Sul - SESI-DR/MS	Recorrente	Sementes São Matheus Ltda.(Massa Falida De)		
Advogado(s)	Jânia Heder Secco (e outros)	Advogado(s)	Antivaldo Correia de Mesquita		
Recorrido	COOPEMS - Cooperativa dos Profissionais Em Educação do Estado de Mato Grosso do Sul	Recorrente	Marli Bartkevitch		
82) Processo	00945/2005-002-24-00-6 - RO.1	97) Processo	00688/2005-056-24-00-4 - RO.1	111) Processo	00610/2005-076-24-00-4 - AP.1
Relator	JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR	Relator	JUIZ MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	Relator	JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA
Revisor	JUIZ ABDALLA JALLAD	Revisor	Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal - IAGRO	Revisor	JUIZ ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA
Recorrente	Flávio Sérgio Wallauer	Recorrente	Bonifácio Tsunetami Higa (e outros)	Agravante	Irlanilde Batista de Oliveira
Advogado(s)	Idirian Jose Catallan Teixeira (e outros)	Advogado(s)	Joel Nogueira de Souza	Advogado(s)	Berto Luiz Curvo
Recorrido	Jorge Henrique Sanches da Rosa	Recorrente	Valter Harry Bumbiers	Agravado	Gerson Bonfim do Nascimento (Espólio de - Representado Pelo Inventariante Emerson do Nascimento)
Advogado(s)	Cacílio Tadeu Gehlen	Advogado(s)		Advogado(s)	Marlene Kaleche Correa Lima (e outro)
83) Processo	00706/2005-046-24-00-0 - RO.1	98) Processo	01379/2004-005-24-00-8 - RO.1	112) Processo	00700/2005-022-24-00-3 - AP.1
Relator	JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	Relator	JUIZ ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA	Relator	JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
Revisor	JUIZ ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA	Revisor	JUIZ MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	Revisor	JUIZ ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA
Recorrente	Conselho Cigla Sade	Recorrente	Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Comércio de Energia no Estado de Mato Grosso do Sul - STICE-MS	Agravante	Amadeu Zenirio Matsumura (e outro)
Advogado(s)	Murilo Espinola de Oliveira Lima (e outros)	Advogado(s)	Delmara Vieira (e outro)	Advogado(s)	Cristiano Kurita (e outros)
Recorrido	Francisco Antonio da Silva	Recorrente		Advogado(s)	Henrique Osvaldo Degrazia Howes
Advogado(s)	Neiva Aparecida dos Reis	Advogado(s)		Advogado(s)	Milton Batista Pedreira
Recorrente (ADESIVO)	Francisco Antonio da Silva	99) Processo	01408/2004-002-24-00-2 - RO.1	113) Processo	01729/2004-004-24-00-5 - AP.1
Advogado(s)	Neiva Aparecida dos Reis	Relator	JUIZ MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	Relator	JUIZ ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA
Recorrido	Conselho Cigla Sade	Revisor	União	Revisor	JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA
Advogado(s)	Murilo Espinola de Oliveira Lima (e outros)	Recorrente	Cleonir Luiz Parizotto	Agravante	Adriana de Olvelina Rocha
84) Processo	00795/2005-046-24-00-5 - RO.1	Advogado(s)	João Batista	Advogado(s)	Marlene de Fátima Alves Tavares
Relator	JUIZ MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	Recorrente	Joá Antônio da Silva	Agravado	Jose Luiz França
Revisor	JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR	Advogado(s)	Usina Santa Olinda S.A. - Açúcar e Álcool	Advogado(s)	Rosa Alice Campos Vieira
Recorrente	Conselho Cigla-Sede	Recorrente	André de Carvalho Pagnoncelli (e outros)	Advogado(s)	Joerico de França
Advogado(s)	Raimundo Nonato de Sousa Lima	Advogado(s)			
85) Processo	00710/2005-046-24-00-9 - RO.1	100) Processo	01353/2005-002-24-00-1 - RO.1	114) Processo	01499/2005-002-24-00-7 - AP.1
Relator	JUIZ MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	Relator	JUIZ MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	Relator	JUIZ ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA
Revisor	JUIZ ABDALLA JALLAD	Revisor	Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde	Revisor	JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA
Recorrente	Conselho Cigla Sede	Recorrente	- Agência de Saúde	Agravante	Sebastiana Teodora de Melo
Advogado(s)	Danielle Cristina Barbato Silva (e outros)	Advogado(s)	Matusael de Assunção Chaves (e outros)	Advogado(s)	Lázara Odete Baratina Ferreira Salamense (e outro)
Recorrido	Raimundo Nonato de Sousa Lima	Recorrente	Maximina Malta de Souza (e outro)	Agravado	Laura Gomes de Macedo
Advogado(s)	Neiva Aparecida dos Reis	Advogado(s)	Margit Janice Pohlmann Strack	Advogado(s)	Gilson Gomes da Costa
86) Processo	00770/2005-046-24-00-1 - RO.1	101) Processo	01553/2005-002-24-00-4 - AP.1	Advogado(s)	Camilo Medina
Relator	JUIZ MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	Relator	JUIZ ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA	Advogado(s)	Aparecida Silva Medina
Revisor	JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA	Revisor	União		
Recorrente	Conselho Cigla-Sede	Recorrente	Carla de Carvalho Pagnoncelli Bachega		
Advogado(s)	Murilo Espinola de Oliveira Lima (e outros)	Advogado(s)	Cemarsi Comercial de Café Ltda. - ME (e outro)		
Recorrido	Ivan Gonçalves dos Santos	Recorrente	Ricardo Girão D'ávila (e outros)		
Advogado(s)	Neiva Aparecida dos Reis	Advogado(s)			
87) Processo	00707/2005-046-24-00-5 - RO.1	102) Processo	00217/2004-021-24-00-1 - AP.1	116) Processo	00518/2005-003-24-00-4 - AI.1
Relator	JUIZ MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	Relator	JUIZ MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	Relator	JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Revisor	JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA	Revisor	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Revisor	Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Coletivo Urbano de Campo Grande-MS
Recorrente	Conselho Cigla-Sede	Recorrente	Jezízinho Pena Lima	Agravante	Sílvio Fernando Degaspali (e outro)
Advogado(s)	Murilo Espinola de Oliveira Lima (e outros)	Advogado(s)	EMAC - Empresa Agrícola Central Ltda.	Advogado(s)	Jaguar Transportes Urbanos Ltda.
Recorrido	Ivan Gonçalves dos Santos	Recorrente	Pedro Galindo Passos (e outros)	Advogado(s)	Regilson de Macedo Luz (e outro)
Advogado(s)	Neiva Aparecida dos Reis	Advogado(s)			
88) Processo	00670/2005-046-24-00-5 - RO.1	103) Processo	01718/2003-021-24-00-5 - AP.1	117) Processo	01295/2005-071-24-01-3 - AI.0
Relator	JUIZ ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA	Relator	JUIZ MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	Relator	JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA
Revisor	JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA	Revisor	Agência Nacional de Seguro Social - INSS	Revisor	Nellitex Indústria Textil Ltda.
Recorrente	Conselho Cigla Sade	Recorrente	Jezízinho Pena Lima	Agravante	Alessander Protti Garcia (e outro)
Advogado(s)	Murilo Espinola de Oliveira Lima (e outros)	Advogado(s)	EMAC - Empresa Agrícola Central Ltda.	Advogado(s)	André Luiz de Costa Silva
Recorrido	Luiz Carlos Rodrigues de Carvalho	Recorrente	Pedro Galindo Passos (e outros)	Advogado(s)	Paulo Henrique Vanzilli (e outro)
Advogado(s)	Neiva Aparecida dos Reis	Advogado(s)			
89) Processo	00645/2005-046-24-00-1 - RO.1	104) Processo	01593/2003-021-24-00-2 - AP.1	118) Processo	01467/2004-021-24-01-1 - AI.1
Relator	JUIZ MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	Relator	JUIZ MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	Relator	JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA
Revisor	JUIZ ABDALLA JALLAD	Revisor	Agência Nacional de Seguro Social - INSS	Revisor	Moacir Roza
Recorrente	Conselho Cigla Sade	Recorrente	Jezízinho Pena Lima	Agravante	Jovino Balzarli (e outro)
Advogado(s)	Murilo Espinola de Oliveira Lima (e outros)	Advogado(s)	Debrase Usina Brasilândia Açúcar e Álcool Ltda.	Advogado(s)	Banco ABN Amro Real S.A.
Recorrido	Pedro Tanório da Silva	Recorrente	Pedro Galindo Passos (e outros)	Advogado(s)	Arlindo Mariano de Farias (e outros)
Advogado(s)	Darcílio Cristiano Barbato Silva (e outro)	Advogado(s)			
90) Processo	01268/2005-021-24-00-1 - RO.1	105) Processo	00345/2005-007-24-00-0 - AP.1	119) Processo	00189/2006-004-24-00-9 - ROPS.1
Relator	JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA	Relator	JUIZ MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	Relator	JUIZ MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Revisor	JUIZ MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	Revisor	JUIZ MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	Revisor	Joaé Gustavo da Costa Marques
Recorrente	Confederação Nacional da Agricultura - CNA	Recorrente	ZW Engenharia Ltda.	Agravante	Marisa Kelly Bastos e Silva (e outros)
Advogado(s)	Priscila Paz Badra (e outro)	Advogado(s)	Idelmar Barboza Monteiro	Advogado(s)	Total Serviços Gerais Ltda.
Recorrido	Margina Gonzaga	Recorrente	Neri Tavares Rodrigues	Agravado	Vagner Alberici
Advogado(s)	Velter Apolinário de Paiva	Advogado(s)	Rodrigo Schossler (e outros)	Advogado(s)	
91) Processo	00348/2005-007-24-00-4 - RO.1	106) Processo	01258/2002-001-24-00-9 - AP.1	120) Processo	00108/2006-081-24-00-0 - ROPS.1
Relator	JUIZ MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	Relator	JUIZ ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA	Relator	JUIZ MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Revisor	JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA	Revisor	JUIZ MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	Revisor	Saga Agroindustrial Ltda.
Recorrente	Caixa Econômica Federal	Recorrente	Agência de Seguro Social - INSS	Recorrido	Franco Guérino de Carli (e outros)
Advogado(s)	Alexandre Ramos Basseglio (e outros)	Advogado(s)	Nelson Carvalho São João	Recorrido	Jair Pereira Lucinda
Recorrido	Marco Antonio Costa Sampaio	Recorrente	Rodrigo Schossler (e outros)	Advogado(s)	Célia Regina Bernardo da Silva (e outro)
Advogado(s)	Neiva Aparecida dos Reis	Advogado(s)	Fernando Fernando Filho		
92) Processo	00171/2006-007-24-00-6 - RO.1	107) Processo	00920/1997-002-24-00-1 - AP.1	Observações:	1. Restando mais de 20 (vinte) processos a julgar, fica desde logo designada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para o dia 27 de julho de 2006, às oito horas e trinta minutos.
Relator	JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA	Relator	JUIZ MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	2. Se restarem até 20 (vinte) processos, estes serão julgados na sessão judiciária que se seguir, independentemente de reclusão em pauta.	
Revisor	JUIZ ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA	Revisor	Anezia da Silva Pinto - ME	Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.	
Recorrente	Caixa Econômica Federal	Recorrente	Edward da Figueiredo Cruz	Secretaria do Tribunal Pleno, 18 de julho de 2006.	
Advogado(s)	Alexandre Ramos Basseglio (e outros)	Advogado(s)	Marcelo de Assis Silva (Representado Por Maria Cleusa da Silva)		
Recorrido	Ana Lúcia Ramires Mendonça	Recorrente	Luciano de Miguel (e outro)		
Advogado(s)	José Agostinho Ramires Mendonça	Advogado(s)			
93) Processo	01943/2005-004-24-00-7 - RO.1	108) Processo	00001/2006-002-24-00-0 - AP.1		
Relator	JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR	Relator	JUIZ MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA		
Revisor	JUIZ ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA	Revisor	Anezia da Silva Pinto - ME		
Recorrente	Eder Rodrigo Aratujo de Lima (e outros - 4)	Recorrente	Edward da Figueiredo Cruz		
Advogado(s)	Luzia Cristina Hermoni Pamplona	Advogado(s)	Marcelo de Assis Silva		
Recorrido	Caixa Econômica Federal	Advogado(s)	Luciano de Miguel (e outro)		
Advogado(s)	Alexandre Ramos Basseglio (e outros)	109) Processo	01406/2005-002-24-40-9 - AP.1		

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

0003639A/MS ARTUR GOMES PEREIRA

00480-2005-002-24-00-3 (RO) Recorrente: Viação Cidade Morena Ltda. X Recorrido: Magno Rocha Araujo "Vistos,etc. Nos termos da competência fixada no art. 20, Inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, homologo o acordo celebrado entre as partes (f. 563-565), para que surta seus efeitos, extinguindo o presente feito, consonte o art. 269, III, do CPC. Custas pelo autor, no importe de R\$ 62,00 (sessenta e dois reais), calculadas sobre o valor do acordo. Dispensa-se, entretanto, o seu recolhimento, face à concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se as partes e o INSS. Após, devolvam-se os autos à Vara de Origem." (Exmo. Juiz Abdalla Jallad - Juiz do TRT/24ª Região - no exercício da Presidência)

(Folha(s): 587/588)

00008674/MS HUGO CLEON DE MELO COUTINHO

00243-2005-000-24-00-0 (AR) Autor: Ministério Pùblico do Trabalho X Réu: JV Comércio e Representações Ltda. "Vistos, etc. Considerando as manifestações das partes às fls. 468-469 e 475-476, dou por encerrada a instrução processual, facultando 'ao 1º réu o prazo de 10 (dez) dias para razões finais."

(Exmo. Juiz Abdalla Jallad - Juiz Relator)

(Folha(s): 477)

00008624/MS JEAN HENRIQUE DAVI RODRIGUES

00715-2005-022-24-00-1 (RO) Recorrente: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul - CASSEMS X Recorrido: Edmar Döffinger da Silva "Os recursos foram recebidos e contra-arrazoado pela parte "ex adversa". Intime-se a primeira reclamada."

(Exmo. Juiz André Luis Moraes de Oliveira - Juiz do Tribunal - TRT/24ª Região)

(Folha(s): 351)

00008744/MS MARA RAQUEL M. MELGAREJO FERREIRA

00879-2005-003-24-00-0 (RO) Recorrente: Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - FUNSAU X Recorrido: José Carlos Dorsa Vieira Pontes "Vistos,etc... Postula o autor a concessão de liminar em tutela específica, com o fito de reintegrar, de imediato, o autor ao serviço. Proferida a decisão primária, tem-se por esgotada a jurisdição da instância "a quo". O pedido liminar ora formulado vem em momento impróprio, uma vez que coliga-se "à entrada", juntamente com a inicial. A tutela específica, na forma do §3º do art. 461 do CPC, aplicável ao caso por se tratar de obrigação de fazer, exige para sua concessão a demonstração de fundado risco de ineficácia do provimento final, o que inexiste no presente caso. Além do mais, a inéquia do autor, que durante tantos meses absteve-se de sua remuneração sem expressar incômodo, elide a verossimilhança necessária ao embasamento de sua tese. Pelas motivações expostas, indefiro o postulado. Intimem-se."

(Exmo. Juiz Marco Vasques Thibau de Almeida - Juiz Relator)

(Folha(s): 687)

00009547/MS MARLI SILVA DE CAMPOS PAVONI

00879-2005-003-24-00-0 (RO) Recorrente: Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - FUNSAU X Recorrido: José Carlos Dorsa Vieira Pontes "Vistos,etc... Postula o autor a concessão de liminar em tutela específica, com o fito de reintegrar, de imediato, o autor ao serviço. Proferida a decisão primária, tem-se por esgotada a jurisdição da instância "a quo". O pedido liminar ora formulado vem em momento impróprio, uma vez que coliga-se "à entrada", juntamente com a inicial. A tutela específica, na forma do §3º do art. 461 do CPC, aplicável ao caso por se tratar de obrigação de fazer, exige para sua concessão a demonstração de fundado risco de ineficácia do provimento final, o que inexiste no presente caso. Além do mais, a inéquia do autor, que durante tantos meses absteve-se de sua remuneração sem expressar incômodo, elide a verossimilhança necessária ao embasamento de sua tese. Pelas motivações expostas, indefiro o postulado. Intimem-se."

(Exmo. Juiz Marco Vasques Thibau de Almeida - Juiz Relator)

(Folha(s): 687)

00000000/MS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

00145-2006-000-24-00-3 (AA) Requerente: Ministério Pùblico do Trabalho X Requeridos: Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância de Dourados e Afins X Sindicato das Empresas de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores do Estado de Mato Grosso do Sul (...). Desse modo, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. CONCLUSÃO. Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se o requerente, na forma da lei (...)."

(Exmo. Juiz André Luis Moraes de Oliveira - Juiz Relator)

(Folha(s): 40/42)

005598-B/MS REINALDO MATINS DE OLIVEIRA

00480-2005-002-24-00-3 (RO) Recorrente: Viação Cidade Morena Ltda. X Recorrido: Magno Rocha Araújo "Vistos,etc. Nos termos da competência fixada no art. 20, Inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 563-565), para que surta seus legais efeitos, extinguindo o presente feito, concordante o art. 269, III, do CPC. Custas pelo autor, no importe de R\$ 62,00 (sessenta e dois reais), calculadas sobre o valor do acordo. Dispensa-se, entretanto, o seu recolhimento, face à concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se as partes e o INSS. Após, devolvam-se os autos à Vara de Origem."

(Exmo. Juiz Abdalla Jallad - Juiz do TRT/24ª Região - no exercício da Presidência)

(Folha(s): 587/588)

DIRETORIA-GERAL DE CORREGEDORIA E COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

00009894/MS ALEXANDRE FRANKLIN CARDOSO

00156-2004-051-24-40-2 (AI-RR) Agravante: Edson Teixeira X Agravado: Paulo Soares

Visto.

Manterei a decisão.

Ao SCP para registro e autuação, observando, se for o caso, o disposto no Provimento n. 02/2004 do C. TST.

Certifique-se nos autos principais.

Intime-se o agravado para, querendo, contra-arrazoar os recursos, nos termos do art. 8º da Lei nº 5.584/70 c/c o § 6º do art. 897 da CLT.

Apresentadas as contra-razões ou decurso o prazo in abto, remetem-se os principais à origem e os presentes ao C. Tribunal Superior do Trabalho, com as nossas homenagens.

Publique-se.

Campo Grande, 14 de julho de 2006.

Amaury Rodrigues Pinto Júnior

Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência

TRT - 24ª Região

(Folha: 21)

00220229/SP CARLA FREIRE MOREIRA SILVÉRIO

01498-2005-001-24-00-4 (RO) Recorrente: SPCC - São Paulo Contact Center Ltda. X Recorrido: Solme da Silva Ferreira

Vistos etc.

O réu interponde recurso de revista ao Colendo TST (fl. 446-453) com o intuito de ver reformado o v. acórdão prolatado por este Egípcio Tribunal (fl. 432-433), que não conheceu o recurso ordinário por irregularidade da representação.

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes, posto que tempestivo (certidão de fl. 434 e petição de fl. 437 e 446) e subscrito por procurador habilitado nos autos (fl. 336). Depósito recursal e custas processuais recolhidas recolhidas à fl. 411.

Com fundamento no art. 896, alínea "c", da CLT, o recorrente alega violação aos arts. 5º, LIV e LV, 93, IX, da CF/88 e 244 do CPC, porquanto o Tribunal não conheceu do recurso ordinário por ele interposto, por irregularidade de representação, uma vez que o subestabelecimento, que conferia poderes à advogada subscritora do Recurso Ordinário, foi firmado em data anterior à de procuraçāo.

Sustenta, em síntese, que ocorreu erro de digitação da data e que o Tribunal está pecando por excesso de formalismo.

Todavia, pelos fundamentos apresentados, não há como se admitir a revisão.

Com efeito, o v. acórdão combatido não conheceu do recurso ordinário, sob a seguinte fundamento:

a. subscritora da peça recursal, Dra. CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA, recebeu poderes para atuar em nome da ré, por meio do subestabelecimento de fl. 335, datado de 16.12.2005.

Contudo, à advogada subestabelecida somente foi outorgado mandado em 20.12.2005 (fl. 336), o que evidencia a irregularidade do subestabelecimento da fl. 335 e impede o conhecimento do recurso (fl. 432-433).

Nesse linhas de raciocínio, não se pode aceitar a argumentação do recorrente de que ocorreu erro material ou que se trata de excesso de formalismo, porquanto tal questão estaria no reexame de fatos e provas, o que é vedado em sede de recurso de revisão (Súmula 126 do TST).

Desse modo, a questão trazida é discussão - irregularidade ou não de representação quando o subestabelecimento é anterior à procuraçāo - não comporta maiores discussões, já que ultrapassada pela iterativa e notória jurisprudência do TST, constitucionalizada na Súmula 395, IV, do TST.

Tal matéria, portanto, não é passível de recurso de revisão, conforme previsão inserida nos §§ 4º e 5º, do art. 896 da CLT e da Súmula n. 333 do C. TST.

Pelo exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revisão, em face do não-preenchimento dos seus pressupostos específicos de admissibilidade.

Indefiro o pedido realizado para que todas as intimações sejam realizadas em nome de MELISSA APARECIDA MARTINELLI GABAN. Com efeito, o subestabelecimento que conferiu poderes à referida procuradora (fl. 287) foi anterior à nova procuraçāo firmada pelo recorrente (fl. 336), que não consta seu nome entre os procuradores, donde conclui que a nova procuraçāo substituiu a antiga, desfiliando os procuradores elencados na primeira.

Ratifique-se a capa dos autos para excluir a advogada CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA, uma vez que esta não possui poderes para representar o recorrente, conforme decisão da fl. 432-433.

Intime-se.

Campo Grande, 13 de Julho de 2006.

AMAURO RODRIGUES PINTO JÚNIOR

Juiz Vice-Presidente do TRT/24ª Região

no exercício da Presidência

(Folha(s): 456/457)

SERVICIO DE APOIO JUDICIÁRIO SEÇÃO DE ACÓRDÃOS EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS N° 233/2006

PROCESSO N° 0074/2006-081-24-00-9-RO.1

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA

REVISOR : JUIZ AMAURO RODRIGUES PINTO JÚNIOR

RECORRENTES : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E JOSÉ LUIZ RICHETTI

ADVOGADOS : JOSÉ LUIZ RICHETTI E OUTROS (EM CAUSA PRÓPRIA)

RECORRIDO : MIRIVALDO BRANDEMARTI

ADVOGADO : ROBERTO RODRIGUES

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE PARANÁ/PR/MS

ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egípcio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do recurso quanto à Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, não o fazendo em relação ao advogado, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz André Luis Moraes de Oliveira (relator).

Campo Grande, 12 de julho de 2006.

PROCESSO N° 0150/2005-081-24-00-0-RO.1

RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA

REVISOR : JUIZ MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA

RECORRENTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL

ADVOGADOS : GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTI, AGNA MARTINS DE SOUZA E OUTRO

RECORRENTE : JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADO : HUMBERTO IVAN MASSA

RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egípcio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (relator); ainda, por maioria, negar provimento ao recurso do reclamante, nos termos do voto do Juiz relator, vencidos, quanto ao tópico relativo às diferenças salariais, os Juizes Amaury Rodrigues Pinto Júnior e André Luis Moraes de Oliveira e, quanto à indenização por tempo de serviço, o Juiz André Luis Moraes de Oliveira.

Campo Grande, 12 de julho de 2006.

EMENTA

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. A base de cálculo do adicional de Insalubridade é o salário mínimo nos termos do disposto no art. 192 da CLT. Não tendo a reclamada provado o recebimento de salário profissional, inaplicável a Súmula 17 do C. TST.

ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egípcio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório e conhecer do recurso; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (relator), vencidos parcialmente os Juizes Abdalla Jallad e Amaury Rodrigues Pinto Júnior, que lhe negavam provimento. Ante o provimento parcial do recurso, inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 16,00, calculadas sobre R\$ 800,00, valor arbitrado à condenação.

Campo Grande, 12 de julho de 2006.

PROCESSO N° 0384/2005-086-24-00-8-RO.1

RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA

REVISOR : JUIZ ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA

RECORRENTE : MAURO PEREIRA DE LIMA

ADVOGADO : MARCUS DOUGLAS MIRANDA

RECORRIDO : ESPÓLIO DE EUCLIDES ANTÔNIO FABRIS (REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE IOLANDA TORMENA FABRIS)

ADVOGADOS : ABELARDO CEZAR XAVIER DE MACEDO E OUTRO

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE NAVIRA/MS

EMENTA. PRESCRIÇÃO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. ACIDENTE DE TRABALHO. Sendo incontrovertido que a situação fática ensejadora da ação de reparação de danos ocorreu no contexto da relação empregatícia, impõe-se a aplicação da prescrição prevista no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e não a estabelecida no Código Civil.

ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egípcio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (relator).

Campo Grande, 12 de julho de 2006.

PROCESSO N° 0532/2005-078-24-00-8-RO.1

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA

REVISOR : JUIZ MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA

RECORRENTES : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA E MÁRCIA GOMES VILELA

ADVOGADOS : MÁRCIA GOMES VILELA E OUTROS (EM CAUSA PRÓPRIA)

RECORRIDO : JADIR APARECIDO DE SOUZA

ADVOGADA : GLACIELY MACHADO SANTANA

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE JARDIM/MS

ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egípcio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do recurso quanto à Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, não o fazendo em relação à advogada, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz André Luis Moraes de Oliveira (relator).

Campo Grande, 12 de julho de 2006.

PROCESSO N° 1726/2004-005-24-00-2-RO.1

RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA

REVISOR : JUIZ MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA

RECORRENTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL

ADVOGADOS : GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTI, AGNA MARTINS DE SOUZA E OUTRO

RECORRENTE : JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADO : HUMBERTO IVAN MASSA

RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egípcio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar argüida em contra-razões, e, no mérito, dar provimento ao recurso da reclamada para declarar prescricção o direito de ação dos autores, extinguindo-se o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 268, IV, do CPC, e julgar prejudicado o dos reclamantes, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (relator). Ratifique-se a autuação para constar o nome correto da primeira reclamante: Fátima Aparecida Delábio de Brito. Inverte-se a sucumbência, ficando as custas a cargo dos autores, no importe de R\$ 1.040,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 52.000,00), de cujo pagamento ficam dispensados em face do deferimento da gratuidade judicial da fl. 87-camin.

Campo Grande, 12 de julho de 2006.

PROCESSO N° 0091/2006-000-24-00-6-DC.0

RELATOR : JUIZ ABDAALLA JALLAD

REVISOR : JUIZ ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL - STEACMS

Presidente apresentou proposta conciliatória, e, após sucessivas manifestações das partes e do digno representante do MPT, foi designada nova audiência para o dia 05.06.2006, para consulta e análise pelas partes da proposta. A respeito da previsão de greve, o Exmo. Juiz Vice-Presidente afirmou que "...durante o tramitar do dissídio será considerada abusiva qualquer paralisação e desde logo assegurou empenho na obtenção de um tramitar célere do presente dissídio..." (f. 143).

As f. 147-148, registra a ata da segunda audiência a rejeição da proposta conciliatória, com a juntada das defesas e documentos dos suscitados, e encerramento da instrução processual.

A segunda suscitada, Financial Construtora Industrial Ltda., na defesa de f. 169-193, alega, preliminarmente, legitimidade ad causam, ausência de anuência para instalação do dissídio coletivo, inexistência de quorum legal e legitimidade ad processum; no mérito, pugna pelo indeferimento das reivindicações do suscitante.

Às f. 262-276, o primeiro suscitado, Sindicato Nacional das Empresas de Limpeza Urbana – Seurb, argui preliminarmente de extinção do processo por ausência de pressuposto válido para a propositura e desenvolvimento do processo, em razão da negociação coletiva estar em curso; alega abusividade da greve, e, no mérito, rebate as alegações do suscitante e oferece proposta de conciliação.

O Município de Campo Grande-MS, terceiro suscitado, às f. 334-339, argui ilegitimidade passiva ad causam e impossibilidade jurídica do pedido em relação a ele requerendo sua exclusão da lide.

Às f. 381-393, o autor manifesta-se sobre as defesas, reiterando os termos da inicial e pugnando pela procedência do pedido.

O Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho desta Região, às f. 399-412, opina pelo cabimento do dissídio coletivo e pelo deferimento parcial das propostas. Ainda no mérito, opina pela extinção sem julgamento do mérito quanto ao suscitado Município de Campo Grande.

Às f. 414, a presente ação me foi distribuída.

E o relatório.

VOTO

1 - ADMISSIBILIDADE

1.1 - PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DA AÇÃO POR ILEGITIMIDADE AD CAUSAM – AUÉNCIA DE ANUÊNCIA PARA INSTALAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO – INEXISTÊNCIA DE QUORUM LEGAL – ILEGITIMIDADE AD PROCESSUM – AUÉNCIA DA LISTA DE PRESENÇA NAS ASSEMBLÉIAS – IRREGULAR CONVOCAÇÃO DOS TRABALHADORES DE TRÊS LAGOAS-MS

A segunda suscitada, Financial Construtora Industrial Ltda., argui que o sindicato suscitante não tem legitimidade para instaurar o dissídio coletivo porque não cumpriu o disposto no art. 859, da CLT, confirmado pela Súmula 177 do TST, posto que as listas apresentadas não comprovam que os presentes eram associados nem o número deles para que se pudesse verificar o quorum legal. Acrescenta que as listas de presença dos associados nas assembleias não foram apresentadas, bem como que não houve convocação expressa dos trabalhadores da Três Lagoas-MS nos editais das assembleias. Requer, então, a extinção da ação, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Rejeito a argúcia.

De inicio afasto a irregularidade de representação por ausência de convocação dos trabalhadores de Três Lagoas-MS porque, embora o sindicato suscitante tenha a representação dos trabalhadores do Estado Mato Grosso do Sul (f. 11), o presente dissídio foi instaurado tendo como objeto firmar condições de trabalho para os trabalhadores de Campo Grande-MS e da Três Lagoas-MS, vinculados à empresa Financial Construtora Industrial Ltda., chamada no polo passivo.

Com relação ao cumprimento do quorum legal previsto no art. 859, da CLT, após o cancelamento da Súmula 177 do TST torna-se inexigível, desde que a participação dos trabalhadores da categoria seja efetivamente expressiva e esteja demonstrada nos autos.

Sem dúvida que os documentos de f. 26 e 28-32 atendem tal requisito, tratando-se do edital de convocação onde são chamados os trabalhadores da segunda suscitada, Financial; ata da assembleia onde consta expressamente a autorização para instauração da instância e a lista dos presentes.

Por outro lado, o documento de f. 394-396 traz uma lista dos empregados da empresa Financial que recolhem contribuição, cujos nomes podem ser confrontados com a lista de presença na assembleia, confirmando a adesão maciça dos referidos trabalhadores.

Rejeito a preliminar.

1.2 – PRELIMINAR DE EXTINÇÃO POR AUÉNCIA DE PRESSUPOSTO VÁLIDO PARA PROPOSITURA E DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO – COMUM ACORDO – NÃO-ENCERRAMENTO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Argui o sindicato suscitado que o processo deve ser extinto, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, ao argumento de que as partes ainda se encontram em negociação, e aí foi interrompida unilateralmente pelo suscitante sem qualquer motivação, inexistindo o necessário requisito do "comum acordo" para a instauração da instância.

A preliminar não prospera.

Primeiro, o argumento de que a negociação coletiva não estava encerrada não se sustenta pois o processo negocial teve início em 18.04.2006 quando foi recebido o ofício que encaminhou a pauta de reivindicação e solicitou reunião (f. 93), havendo reuniões (f. 27, 328 e 329) que ultrapassaram a data-base da categoria, o que motivou a propositura do protesto judicial (f. 62).

O impasse da negociação coletiva gera insegurança para os trabalhadores que ficam desprovidos do convênio coletivo para regular as relações trabalhistas. Nesse sentido, esse impasse pode ser traduzido por recusa à negociação autorizando a instauração do dissídio, conforme o art. 114, da Constituição Federal.

A respeito da exigência do mútuo consentimento referida pelo sindicato suscitado como imprescindível para a instauração do dissídio deve-se observar que a interpretação a ser dada para o texto constitucional modificado pela emenda 45/2004 não pode afastar a finalidade do dispositivo nem ofender a própria Constituição Federal.

Com efeito, a expressão "comum acordo" não retrou o direito das partes de submeter o conflito coletivo à jurisdição, primeiro porque restou claramente mantido o Poder Normativo, fazendo valer o preceito constitucional inscrito no art. 5º, XXXV.

Em segundo lugar, não havendo expressa fixação da aferição do acordo para a instauração, este deve ser obtido por vários meios e, principalmente, tendo como referência que a finalidade da norma não foi afastar a jurisdição, mas aproximar as partes da composição.

Assim, ainda que a concordância do suscitado não seja prévia à instauração ou venha expressamente trazida na petição assinada em conjunto, outras manifestações ou mesmo a ausência delas, como participação na audiência de conciliação, apresentação de defesa e impugnação das reivindicações, autoriza reconhecimento da concordância com a opção jurisdicional para solução do conflito.

No caso concreto, o suscitado esteve presente na audiência de conciliação, debatendo a proposta de acordo e, na defesa apresenta uma proposta, que traduz o seu consentimento.

Rejeito também essa preliminar.

1.3 - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM – E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO FRENTE AO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS

O terceiro suscitado, Município de Campo Grande-MS, argui sua legitimidade passiva ad causam por não ser o empregador das empregados representados pelo sindicato suscitante, não fazer parte do sindicato suscitado, e que, sendo entidade de direito público, não pode figurar no polo passivo do dissídio coletivo. Acrescenta não ter poderes

para negociar pelo fato de ser guardião dos interesses públicos e que, não podendo ser açãoada com relação aos seus próprios empregados públicos, não poderia sólo para empregados de empresas privadas que prestam serviços terceirizados.

Acho a preliminar:

A possibilidade jurídica do pedido formulado na ação está ligada à previsão de proteção do direito material pretendido no ordenamento jurídico.

Ocorre que, em se tratando da ação coletiva, tornou-se necessário adequar tal conceito, conforme leciona o Ministro Ives Gandra Martins Filho:

No Processo Coletivo, a possibilidade jurídica do pedido não pode estar ligada à existência de previsão legal da pretensão do autor, materializada num direito objetivo ao bem em disputa, já que os dissídios coletivos é que criam o direito objetivo, instituindo norma jurídica nova, para disciplinar as relações laborais entre as partes em conflito.

Assim, a previsão antecipada do direito diz respeito ao direito instrumental, ou seja, ao próprio direito de ação coletiva, tal como garantido na Constituição Federal (CF, art. 114, § 2º) e disciplinado pela CLT (arts. 856-875).

A primeira vista, tal adequação do conceito de possibilidade jurídica do pedido ao processo coletivo parceria não ter efeitos práticos, de que a norma constitucional é ampla e genérica, abrangendo todas as categorias profissionais, o que implicaria inexistência de qualquer ônus à ação coletiva sob tal prisma, mas, na realidade, a referida condição da ação se reveste de especial importância no Processo Coletivo, se se atenta para o fato de que nem todas as categorias têm acesso ao dissídio coletivo.

Com efeito, a Carta Magna de 1988 concedeu ao servidor público o direito de sindicalização e o direito de greve (CF, art. 37, VI e VII), mas retirou-lhe, como categoria, o direito de firmar acordos e convenções coletivas (CF, art. 39, § 2º, conjugado com o art. 7º, XXVI). Com isso, no entender do Supremo Tribunal Federal, restou comprometido o direito do servidor público ajuizar dissídio coletivo, pois não se admite a hipótese da negociação coletiva entre a administração pública e seus servidores.

Ao julgar a ADIn 492-DF, o STF não apenas afastou da competência da Justiça do Trabalho a apropriação dos dissídios individuais e coletivos dos servidores públicos federais, cujo regime unificado, de cunho estatutário, passou a ser regido pela Lei 8.112/90, mas também deixou claro que o Judiciário Trabalhista carece de competência normativa para todo e qualquer dissídio coletivo instaurado por servidor público, celestino ou estatutário, federal, estadual ou municipal, da vez que não podem as Cortes Laborais criar novas normas e condições de trabalho a serem impostas sobre entes públicos.

No caso em análise, os substituídos sequer são servidores do Município, e não detendo autonomia para estabelecer condições contratuais, em especial, reajustes salariais que importem em aumento da despesa com pessoal (art. 169, CF), nem o Judiciário Trabalhista poderia assim proceder no uso do Poder Normativo porque tal matéria está adstrita ao campo da iniciativa legal (art. 61, CF).

Acho a preliminar para não admitir o dissídio em relação ao Município de Campo Grande-MS, por impossibilidade jurídica do pedido, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito.

2 – MÉRITO

2.1 – ABUSIVIDADE DA GREVE

Os suscitados se insuem contra a greve alegando que esta é abusiva quando em curso o processo de negociação, e que, tratando-se de atividade essencial, não pode ser exercitada sem que seja preservada a continuidade dos serviços, tudo nos termos do que dispõem os artigos 3º, 10 e 11, da Lei nº 7.783/89.

Julgue prejudicada a declaração de abusividade, pois o movimento paredista anunculado na inicial não se estendeu, de modo que não há greve a ser analisada.

Por outro lado, na audiência inaugural o Exmo. Juiz Vice-Presidente consignou que a greve durante a tramitação do dissídio é considerada abusiva.

2.2.1 – CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA

O impasse na negociação das cláusulas da convenção coletiva de trabalho aplicável aos trabalhadores da categoria está localizado apenas em algumas cláusulas, conforme constatou o Exmo. Juiz-Vice Presidente desta Corte na audiência de conciliação (f. 143-144) e se pode verificar nas defesas apresentadas pela empresa e pelo sindicato suscitados.

Na quase totalidade das cláusulas do convênio anterior as partes requerem a manutenção, sem divergência.

Assim, passo à apreciação das cláusulas que são objeto do presente dissídio coletivo.

2.2.1 – CLÁUSULAS 4º E 5º - REAJUSTE SALARIAL – PISO SALARIAL

Firmando-se na necessidade de manter o piso salarial tradicionalmente superior ao salário mínimo considerada a complexidade do trabalho, nos termos do art. 7º, V, da CF, bem como na produtividade e lucratividade da empresa suscitada que reajustou em 20% o seu contrato com o Município de Campo Grande-MS, o sindicato suscitante pleiteia a fixação do piso salarial em R\$ 413,40 por mês e reajuste salarial de 30%. Acrescenta que firmou com o Sindicato das Empresas de Assento e Conservação de Mato Grosso do Sul – SINDEAC um piso salarial de R\$ 368,00 mensais (f. 50-60).

Insurge-se os suscitados propondo um reajuste de 10,06% e piso salarial de R\$ 350,00.

A empresa Financial rebate a alegação de que seus serviços foram reajustados em 20%, asseverando que tal percentual vem cobrir apenas o aumento das despesas necessárias à execução do serviço de coleta de lixo, além de não haver qualquer justificativa plausível para o reajuste de 30% requerido pelo suscitante.

O sindicato suscitado rebate a possibilidade de firmar o mesmo piso salarial estabelecido com o SINDEAC ao argumento de se tratar de categorias diferentes, desenvolvendo esta atividade vinculada na maioria dos casos à iniciativa privada enquanto aquele contrata com o Poder Público, onde a negociação de custos é restrita.

Procede em parte o pleito do suscitante.

Inobstante a fixação de reajuste salarial deva ser praticada por intermédio de livre negociação coletiva, a Justiça do Trabalho, atenta à realidade econômica do país, não pode deixar de reconhecer que os índices oficiais de inflação não representam a realidade que nós atravessamos no dia a dia, sendo incontestável que os salários têm perdido seu poder aquisitivo, dada à alta geral dos preços.

A própria Constituição Federal assegura o reajuste periódico do salário mínimo para lhe preservar o poder aquisitivo, nos termos do seu art. 7º, inciso IV, e, ainda, para que seja plenamente observada a regra estabelecida pelo art. 768 da CLT, assegurando-o justo salário aos trabalhadores e justa retribuição às empresas.

No caso, o reajuste proposto pelos suscitados apenas eleva ao patamar mínimo exigido constitucionalmente para os salários, desconsiderando que o piso da categoria era superior a este.

Registro-se que o suscitante firmou com o SINDEAC/MS um piso salarial de R\$ 368,00 mensais para empregados da categoria (f. 50).

Assim, considerando a proposta do Exmo. Juiz Vice-Presidente na audiência de conciliação com a qual concordou o d. representante do MPT desta Região (f. 405) defiro parcialmente o pedido para assegurar aos empregados do suscitante um piso salarial de R\$ 368,00 por mês e reajuste salarial de 15,723%, compensando-se o reajuste já concedido pela empresa.

Julgue procedente em parte a presente cláusula.

2.2.2 – CLÁUSULA 9º - TICKET ALIMENTAÇÃO

Pelos mesmos fundamentos, o suscitante pleiteia aumento do ticket alimentação mensal de R\$ 150,00 para R\$ 200,00.

Os suscitados ofertam reajuste de 3,34% sobre o valor da convenção coletiva anterior que corresponde ao INPC do período (f. 187 e 274).

Defiro também parcialmente o pedido fixando em R\$ 187,00 o valor do Ticket alimentação mensal, proposta ofertada pelo Exmo. Juiz Vice-

Presidente desta Corte na audiência de conciliação, considerando a necessidade real de reajuste em face do impacto econômico, conforme referido na cláusula anterior.

2.2.3 – CLÁUSULA 7º - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O sindicato suscitante pugna pela manutenção da cláusula conforme convênio anterior que está assim redigida:

Os percentuais referentes aos adicionais de quinquênio que correspondem a 10% nos primeiros cinco anos ininterruptos nas empresas e 5% a partir de 1999 já tenham adquirido o tempo necessário para o recebimento de tal direito. A partir de maio de 1999, não há progressão dos percentuais desse adicional para os quinquênios até aquela data não completados.

Os empregados admitidos a partir de 01/maio/99, não serão abrangidos por este adicional por tempo de serviço.

Os empregados engajados em serviços administrativos e apoio à operação, poderão a critério das empresas e com a anuência dos mesmos, terem o referido adicional por tempo de serviço a que façam jus, incorporados ao respectivo salário mensal base.

Apenas a empresa suscitada se insurge quanto à manutenção dessa cláusula alegando que não possui mais condições financeiras de arcar com tal compromisso (f. 187).

Embora as condições de trabalho que trazem impacto financeiro para as empresas devam ser objeto de negociação entre as partes, no caso, a presente cláusula constou dos convênios coletivos anteriores o que significa dizer que a manutenção não importa diretamente em aumento das despesas.

Por outro lado, a disposição do Art. 114, da CF, modificada pela EC 45/2004 traz nova orientação ao Poder Normativo estabelecendo que a Justiça do Trabalho poderá decidir o conflito "...respeitadas as disposições mínimas legais de proteção ao trabalho, bem como as convencionadas anteriormente."

Diferentemente do que alguns vêm entendendo, s.m.v., isso não significa que as condições fixadas nos convênios coletivos incorporam-se definitivamente aos contratos individuais de trabalho, ou seja, vigoram para além da vigência prevista (ultranormatividade), mas que a decisão do Tribunal poderá ter talas disposições como referência ao apredar o conflito. Ora, como referido, a recusa da empresa suscitada em manter a cláusula não foi específica, fundando-se na mera negativa de condições econômicas, motivo porque defiro o pedido para manter a cláusula conforme convênio anterior, retro citado.

2.2.4 – CLÁUSULA 13º - VALE TRANSPORTE

A cláusula em epígrafe foi apresentada pelo sindicato suscitante acrescida de modificação em relação à convenção coletiva anterior, para dispor que o vale-transporte será fornecido nos primeiros 10 dias do afastamento por motivo de doença justificada mediante atestado médico (f. 35). Na inicial não foi apresentada qualquer justificativa para a modificação, tendo o suscitado consignado na impugnação à contestação que o trabalhador "...mesmo em caso de doença precisa de locomover para buscar a recuperação de sua saúde e necessita do vale transporte para alcançar tal desiderado." (f. 391).

A empresa suscitada rebate a alteração afirmando que o direito ao vale-transporte decorre de lei e é destinado a garantir o transporte do trabalhador para a execução do trabalho não existindo justificativa para a sua concessão no caso requerido.

De fato, o pleito do suscitante importa em alteração da finalidade do benefício trazendo aumento das despesas da empresa, devendo ser buscado pela via negocial, já que inexistente disposição no convênio anterior. Indefiro o pedido.

2.2.5 – CLÁUSULA 24º - LOCOMOÇÃO

Esta cláusula está assim redigida:

A empresa ficará obrigada a pagar horas extras, ao trabalhador noturno que não tiver como se locomover após o término do expediente, caso a empresa não arrente meio de locomoção ao mesmo.

Não há no convênio anterior qualquer disposição a respeito, inexistindo justificativa na inicial para a fixação. Na impugnação o suscitante alega existência de Súmula do TST que impõe ao empregador o fornecimento de transporte em horário não atendido por transporte público, considerando *in itinere* tal período, a título de horas extras (f. 392).

A empresa argumenta que o fornecimento de transporte para locomoção dos trabalhadores após o encerramento das atividades implica em *bis in idem* porque já há o vale-transporte. Acrescenta que o pagamento de horas extras caso não seja fornecida a locomoção não tem fundamento legal e inexistente forma de fiscalização (f. 188).

No parecer, o Exmo. Procurador-Chefe da PRT desta Região opina pelo deferimento da cláusula afirmando que a Súmula 90 do C. TST, nos itens I e II e V autorizam o pedido já que a cláusula visa resguardar aqueles que trabalham no horário noturno e que provavelmente terminam o seu turno quando o transporte coletivo não se faz presente.

Data vênia, entendo ser ausente a relação entre o pedido contido na cláusula em epígrafe e o disposto na Súmula 90 do C. TST, posto que a cláusula dispõe sobre o pagamento de horas extras caso a empresa não se responsabilize pelo fornecimento de transporte e a Súmula trata de regular a inclusão na jornada de trabalho do tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte público regular, e para o seu reformo" (item I).

Inexiste obrigação legal ou entendimento jurisprudencial, pois, que imponha ao empregador a obrigação de fornecer transporte-a não ser o vale-transporte previsto na Lei 7.418/1985.

Por outro lado, o direito de computar as horas *in itinere* na jornada de trabalho e o consequente pagamento como extras quando essas horas extrapolam a jornada normal decorre do fornecimento do transporte.

Entendo que a própria Súmula afasta o argumento de que no horário noturno "provavelmente" não há transporte coletivo quando dispõe que "a menor insuficiência de transporte público não enseja o pagamento de horas *in itinere*" (item II).

É verdade que impor a obrigação de pagar horas extras constitui um estímulo para o fornecimento de transporte aos trabalhadores noturnos, porém

sindical.

Além disso, conforme referido no parecer de f. 399-412, como contribuição negocial, "...deve ser indeferida, posto que é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho (art. 8º, VI, da CF), não podendo cobrar qualquer valor para desempenhar tal função." (f. 409). Indefiro o pleito.

2.2.9 - CLÁUSULA 20ª - Intervalo PARA ALIMENTAÇÃO

A cláusula em epígrafe foi objeto de concordância pelas partes (f. 189 e 274) e consta da convenção coletiva anterior (f. 45), porém, por regular situação peculiar, manifesto-me especificamente a respeito.

A redação que consta na pauta de reivindicações é a seguinte:

Todo funcionário usufruir obrigatoriamente do intervalo de 01 (uma) hora, para descanso e alimentação, conforme quadro de horário fixado sobre o relógio ou no cartão de ponto. Devido à peculiaridade do serviço de limpeza urbana, poderá o empregado permanecer no setor de trabalho, sendo que, em hipótese alguma, este intervalo/periodo será computado como duração do trabalho, não acrescendo a jornada diária para cálculo de horas extras, por estar o mesmo englobado no salário base, não necessitando de discriminação específica no holerite.

Parágrafo primeiro: todo e qualquer empregado fica obrigado a usufruir o intervalo independente da fiscalização por parte das empresas, sendo que, a condição de não usufruir o intervalo, é passível de punição nos termos da cláusula 14º.

Parágrafo segundo: o quadro de horário mencionado no caput substitui a pre-assinatura do horário de intervalo, nos termos das portarias nº 3628/91 e nº 1120/95 do MTPS, em virtude da utilização do sistema de ponto eletrônico. (f. 37).

Com efeito, repito, tenho me manifestado nesta Corte pela valorização da alternativa negocial na composição dos conflitos coletivos inclusive quando implicam em flexibilização *in peius* dos intervalos, pois estou convencido que mais que o ente público, os trabalhadores, representados pela entidade sindical, têm condições de avaliar e exigir que sejam oferecidas condições satisfatórias para que o intervalo intrajornada, embora reduzido, atenda às medidas de higiene e saúde física e mental.

No presente caso, nosso posicionamento mais se fortalece porque a cláusula é objeto do acordo anterior e não encontra oposição das partes; até porque, pelo texto está consignado expressamente que o empregado deve usufruir sendo que a empresa não se exime de pagar o intervalo, mas esta já está englobado no salário base.

Ademais, pela cláusula fica apenas consignada a possibilidade do empregado permanecer no setor de trabalho, posto ser este extremo (coleta de lixo), não despachando esse tempo trabalhando, mas apenas não deixa o local.

Em face desses fundamentos, defiro a cláusula em epígrafe na forma em que foi pactuada.

2.2.10 - DEMAIS CLÁUSULAS

Na forma do que dispõem os artigos 7º, XXVI, e 114, § 2º, da Constituição Federal, as demais cláusulas ou foram convencionadas na convenção coletiva anterior ou foram objeto de expressa concordância das partes, como no caso da cláusula que dispõe sobre insalubridade, além de não oferecerem disposição de proteção mínima do trabalhador, portanto, merecem deferimento.

Registre-se a não oposição do Ministério Público do Trabalho, órgão sempre atento ao cumprimento das disposições legais mínimas de proteção ao trabalhador.

Ademais, é sempre muito difícil apreciar isoladamente cláusulas ou aspectos dos convênios coletivos firmados pelas categorias profissional e econômica porque, sem sombra de dúvida, tais instrumentos resultam de um processo negocial onde se transacionam direitos e obrigações enfrentadas em conjunto, nos quais as partes atuam "cedendo aquil e ganhando ali", o que deve ser respeitado pelo julgador sob pena de violar a norma constitucional que reconhece tais pactos.

Defiro as demais cláusulas constantes da pauta de reivindicações de f. 33-39, nos termos ali formulados.

ACORDÃO

ACORDAM os Juizes do Egípcio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, admitir parcialmente o dissídio, acolhendo preliminar para extinguir o processo sem julgamento do mérito em relação ao Município de Campo Grande, nos termos do voto do Juiz Abdalla Jallad (relator); no mérito, por maioria, julgar prejudicada a declaração de abusividade da greve e deferir parcialmente os pedidos, de acordo com o voto do Juiz relator, nos seguintes termos: a) cláusulas 4º e 5º (reajuste salarial – piso salarial) - deferir parcialmente o pedido para assegurar aos empregados do suscitante um piso salarial de R\$ 368,00 por mês e reajuste salarial de 15,723%; compensando-se o reajuste já concedido pela empresa; b) cláusula 6º (Ticket alimentação) -

- deferir parcialmente o pedido fixando em R\$ 167,00 o valor do Ticket alimentação mensal; c) cláusula 7º (adicional por tempo de serviço) - deferir o pedido para manter a cláusula conforme convértil anterior; d) cláusula 13º (valor transporte) - indeferir o pedido; e) cláusula 24º (locomoção) - indeferir o pedido; f) cláusula 15º (contribuição confederativa) - deferir a cláusula na forma em que está redigida na pauta de reivindicações (f. 36); g) cláusula 22º (contribuição assistencial) - deferir o pedido, estabelecendo que a contribuição assistencial é devida apenas pelos filiados/associados do sindicato, no valor de 1 dia de trabalho relativo ao mês de junho/2006; h) cláusula 16º (contribuição negocial) - indeferir o pedido; i) cláusula 20º (intervalo para alimentação) - deferir a cláusula na forma em que foi pactuada, ficando vencido o Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná; j) demais cláusulas - deferi-las nos termos formulados na pauta de reivindicações de f. 33-39.

Custas, pro-rata, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à causa.

Antes da publicação da certidão de julgamento remeter os autos ao SCP para proceder à regularização da autuação fazendo constar os procuradores constantes nos mandados de f. 278 e 340.

Campo Grande, 06 de julho de 2006.

ABDALLA JALLAD
Juiz Relator

Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, aos dezenove dias do mês de julho de 2006.

MARIA ANGELINA SIMEI
Assistente de Diretor do Serviço de Apoio Judiciário

SERVÍCIO DE APOIO JUDICIÁRIO SEÇÃO DE ACÓRDÃOS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DE PROCESSOS SUBMETIDOS AO RITO SUMARÍSSIMO N° 065/2006

PROCESSO N° 0054/2006-022-24-00-5-ROPS.1
RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE : PEDRO INACIO BRÂNDAO
ADVOGADA : MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ
RECORRIDO : DEONÍSIO SANTO ROSIM
ADVOGADA : INDIANARA APARECIDA NORILER
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS/MS
CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (Vice-Presidente), com a presença dos Exmos. Juizes Abdalla Jallad, André Luis Moraes de Oliveira, Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná e Marcio Vasques Thibau de Almeida, ausentes, em virtude de férias, os Exmos. Juizes Niclanor de Araújo Lima (Presidente), Márcio Eurico Vital Amaro e João de Deus Gomes de Souza,

presente ainda o representante do Ministério Pùblico do Trabalho da 24ª Região, Exmo. Procurador do Trabalho Jonas Ratier Moreno, decidiu o Egípcio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após o representante do Ministério Pùblico do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo provimento do recurso, por unanimidade, aprovar o relatório oral, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz André Luis Moraes de Oliveira (relator), que juntará voto.

Certifico e dou fé.

Sala de Sessões, 12.07.2006.

PROCESSO N° 0571/2005-041-24-00-1-ROPS.1

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA : ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA

RECORRIDO : MARCIA GONZAGA BARBOSA DOLORES

ADVOGADO : LUIZ MARCOS RAMIRES

RECORRIDO : CCG CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADA : CLEIDIMARY PASSAFARO

RECORRIDO : TERMOPANTANAL LTDA.

ADVOGADOS : MARA M. BALLATORE HOLLAND LINS E OUTRO

RECORRIDO : UTC ENGENHARIA S.A.

ADVOGADOS : LUCIANO BARBOSA THEODORO E OUTROS

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CORUMBÁ/MS

CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (Vice-Presidente), com a presença dos Exmos. Juizes Abdalla Jallad, André Luis Moraes de Oliveira, Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná e Marcio Vasques Thibau de Almeida, ausentes, em virtude de férias, os Exmos. Juizes Niclanor de Araújo Lima (Presidente), Márcio Eurico Vital Amaro e João de Deus Gomes de Souza, presente ainda o representante do Ministério Pùblico do Trabalho da 24ª Região, Exmo. Procurador do Trabalho Jonas Ratier Moreno, decidiu o Egípcio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após o representante do Ministério Pùblico do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo provimento do recurso, por unanimidade, aprovar o relatório oral, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz André Luis Moraes de Oliveira (relator), que juntará voto.

Certifico e dou fé.

Sala de Sessões, 12.07.2006.

PROCESSO N° 1647/2004-003-24-00-9-ROPS.1

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA

RECORRENTE : TELELISAS (REGIÃO 2) LTDA.

ADVOGADOS : CÁSSIA APARECIDA NUNES E OUTROS

RECORRIDO : LUIZ CLAUDIO GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA

ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (Vice-Presidente), com a presença dos Exmos. Juizes Abdalla Jallad, André Luis Moraes de Oliveira, Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná e Marcio Vasques Thibau de Almeida, ausentes, em virtude de férias, os Exmos. Juizes Niclanor de Araújo Lima (Presidente), Márcio Eurico Vital Amaro e João de Deus Gomes de Souza, presente ainda o representante do Ministério Pùblico do Trabalho da 24ª Região, Exmo. Procurador do Trabalho Jonas Ratier Moreno, decidiu o Egípcio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após o representante do Ministério Pùblico do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo prosseguimento do feito, por unanimidade, aprovar o relatório oral e conhecer do recurso; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Juiz André Luis Moraes de Oliveira (relator), vencido parcialmente o Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior, que lhe negava provimento. Juntará voto o Juiz relator.

Certifico e dou fé.

Sala de Sessões, 12.07.2006.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, aos dezenove dias do mês de julho de 2006.

MARIA ANGELINA SIMEI
Assistente de Diretor do Serviço de Apoio Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DE CORREGEDORIA E COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS
ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA N°
224/2006.

REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 2006, ÀS 1805 HORAS.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

00037/2006-007-24-00-

ROPS.1 Recorrente: PAULO GARCIA DE SOUZA

Advogado: BERTO LUIZ CURVO

Recorrido: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Advogado: NOELY GONÇALVES VIEIRA

Relator: WOITSCHACH (e outros)

ABDALLA JALLAD

00078/2006-041-24-00-

ROPS.1 Recorrente: MARILHO & CIA LTDA.

Advogado: LEONARDO AVELINO DUARTE (e outros)

Recorrido: ANTONIO EDIVALDO LIMA FILHO

Advogado: ROBERTO ROCHA

Relator: RICARDO G. M. ZANDONA

RESUMO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Classe	Distrib.	Redistr.	Relator	Revisor
ROPS	2			
Total.: ..	2			

Pelo Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente, AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR, foi dada por encerrada a 222ª Distribuição Extraordinária, às 16:10 horas.

Campo Grande - MS, 14 de julho de 2006.

ELIANA BARBOSA DE AVILA
CHEFE DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DE CORREGEDORIA E COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS
ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA N°
224/2006.

REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2006, ÀS 1233 HORAS.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

00145/2006-000-24-00-AA.0

Requerente:
Requerido:

Ministério Pùblico do Trabalho
Sindicato dos Empregados em Empresas

de Segurança e Vigilância e Afins

Sindicato das Empresas de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores do Estado do Mato Grosso do Sul

ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA

RICARDO G. M. ZANDONA

00146/2006-000-24-00-MS.0

Impetrante:
Advogado:

GEORGINA LUCIA MAIA SIMÕES

Decisão do Egípcio Tribunal Pleno nos

Autos do MS 112/2005-000-24-00-2

MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA

RESUMO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Classe	Distrib.	Redistr.	Relator	Revisor
AA	1			
MS	1			
Total.: ..	2			

Pelo Exmo. Sr. Juiz ABDALLA JALLAD, no exercício da Presidência, foi dada por encerrada a 223ª Distribuição Extraordinária, às 12:38 horas.

Campo Grande - MS, 17 de julho de 2006.

ELIANA BARBOSA DE AVILA
CHEFE DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DE CORREGEDORIA E COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS
ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA N°
224/2006.

REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2006, ÀS 1552 HORAS.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

01819/1989-002-24-00-ED.3

Embargante:
Advogado:

Antônio Gualberto de Souza

ANA CAROLINA PIRES DE REZENDE (e outros)

Embargado:
Advogado:

João dos Santos Oliveira

RODRIGO SCHLOSSER (e outros)

Relator:

AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

00552/2005-076-24-00-ED.2

Embargante:
Advogado:

Rafopas Agro Pastoril Ltda.

JOAQUIM PEREIRA ALVES JÚNIOR (e outros)

Embargado:
Advogado:

Hugo Ramão Esquivel

Presidência, foi dada por encerrada a 225ª Distribuição Extraordinária, às 16:04 horas.
Campo Grande - MS, 17 de julho de 2006.

ELIANA BARBOSA DE AVILA
CHEFE DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DE CORREGEDORIA E COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS
ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA N°
225/2006.
REALIZADA EM 18 DE JULHO DE 2006, AS 1606 HORAS.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

01155/2005-004-24-00-ED.2

Embarcante: Banco Safra S.A.
Advogado: GILSON FREIRE DA SILVA
HELOISA HELENA PUGLIEZI (e outros)
Embarcado: Adalberto Luiz Lompona
HUGO LEANDRO DIAS
Relator: JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA

01789/2005-004-24-00-ED.2

Embarcante: Elvira Antunes Moraes - ME
Advogado: LAUANE GOMES BRAZ ANDREKOWISK
(e outros)
Embarcado: Ana Paula Nogueira de Oliveira
ELITON APARECIDO SOUZA DE
OLIVEIRA (e outros)
Relator: AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

01792/2005-005-24-00-ED.2

Embarcante: Tobeff Comércio de Calçados Ltda.
Advogado: ADEMAR OCAMPOS FILHO
Embarcado: Fernanda Farias Nogueira Gonçalves
Advogado: BERTO LUIZ CURVO (e outros)
Relator: JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA

01888/2005-002-24-00-ED.2

Embarcante: ADM do Brasil Ltda.
Advogado: SANTINO BASSO (e outros)
Embarcado: Carlos Pereira Marinho
Advogado: APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE
OLIVEIRA (e outros)
Relator: JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA

RESUMO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Classe	Distrib.	Registr.	Relator	Revisor
ED	4			
Total.:	4			

Pelo Exmo. Sr. Juiz ABDALLA JALLAD, no exercício da Presidência, foi dada por encerrada a 226ª Distribuição Extraordinária, às 16:11 horas.

Campo Grande - MS, 18 de julho de 2006.

ELIANA BARBOSA DE AVILA
CHEFE DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DE CORREGEDORIA E COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS
ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA N°
227/2006.
REALIZADA EM 18 DE JULHO DE 2006, AS 1633 HORAS.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

00256/2006-004-24-00-

ROPS.1 Recorrente: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL
Advogado: GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTTI (e outros)
Recomendado: Giovane José da Silva
Advogado: ZOEL ALVES DE ABREU
Relator: MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO

00697/2006-007-24-00-

ROPS.1 Recorrente: Lázaro Antônio da Silva
Advogado: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO CURVAL
Recorrente: Caixa Econômica Federal
Advogado: JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES (e outros)
Recomendado: CGR Engenharia Ltda.
Advogado: AIRTON ROSSATO
Relator: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA

RESUMO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Classe	Distrib.	Registr.	Relator	Revisor
ROPS	2			
Total.:	2			

Pelo Exmo. Sr. Juiz ABDALLA JALLAD, no exercício da Presidência, foi dada por encerrada a 227ª Distribuição Extraordinária, às 16:38 horas.

Campo Grande - MS, 18 de julho de 2006.

ELIANA BARBOSA DE AVILA
CHEFE DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DE CORREGEDORIA E COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS
ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA N°
228/2006.
REALIZADA EM 18 DE JULHO DE 2006, AS 1730 HORAS.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

00147/2006-000-24-00-MS.0

Impetrante: Adalberto Sabino Sobrinho
Advogado: ANTONIO PEDRO MARQUES DE FIGUEIREDO NETO (e outros)
Impetrado: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Campo Grande-MS
Relator: ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA

00148/2006-000-24-00-MS.0 Impetrante: Ademir Silvrio Advogado: ANTÔNIO PEDRO MARQUES DE FIGUEIREDO NETO (e outros) Impetrado: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Campo Grande-MS Relator: RICARDO G. M. ZANDONA	Agravante: Advogado: Sesi - Serviço Social da Indústria - DR/MS RONEY PEREIRA PERRUPATO (e outros) Agravado: Advogado: Antônio João Borges Daniel Agravado: Advogado: LUIS CLAUDIO ALVES PEREIRA (e outro) Procurador: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ELIZA MARIA DE ALBUQUERQUE PALHARES Relator: Revisor: ABDALLA JALLAD RICARDO G. M. ZANDONA
---	---

RESUMO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Classe	Distrib.	Registr.	Relator	Revisor
MS	2			
Total.:	2			

Pelo Exmo. Sr. Juiz ABDALLA JALLAD, no exercício da Presidência, foi dada por encerrada a 228ª Distribuição Extraordinária, às 17:45 horas.

Campo Grande - MS, 18 de julho de 2006.

ELIANA BARBOSA DE AVILA
CHEFE DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DE CORREGEDORIA E COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS
ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA N° 24/2006.
REALIZADA EM 18 DE JULHO DE 2006, AS 1500 HORAS.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

01149/2003-001-24-01-AI.1 Agravante: Hugo Sérgio Siqueira Borges Advogado: SÉRGIO RICARDO SOUTO VILELA (e outros)	Agravado: Advogado: Clarinda Maria Pivetta Pascuccio Relator: RICARDO G. M. ZANDONA
---	--

01975/2005-005-24-01-AI.1 Agravante: Caixa Econômica Federal Advogado: ALEXANDRE RAMOS BASSEGGIO (e outros)	Agravado: Advogado: Evandro Urbieta de Lima (e outros - 9) Relator: LUZIA CRISTINA HERRADON
---	--

00227/2006-005-24-01-AI.1 Agravante: Marco Antonio Novaes Nogueira Advogado: MELLINA MARIA TIEMI SANARA DE OLIVEIRA	Agravado: Advogado: Cláudia Econômica Federal Relator: ALEXANDRE RAMOS BASSEGGIO (e outros)
---	--

01384/2002-004-24-00-AP.1 Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Advogado: ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA	Agravado: Advogado: Marco Antonio Novaes Nogueira Relator: CLARINDA LUIZA FERREIRA
---	---

00614/2003-056-24-00-AP.4 Agravante: Companhia Agrícola Rio Sereno S.A. (e outros - 2) Advogado: ISABEL S. RODRIGUES DE ALMEIDA (e outro)	Agravado: Advogado: Lúzio Paes Sobrinho (Espólio da representada pela Inventariante Ivete Barbosa Duarte) Relator: DANIELA OLIVEIRA LINHA
---	--

01310/2003-022-24-00-AP.2 Agravante: SEBIVAL - Segurança Bancária Industrial e de Valores Ltda. Advogado: GLAUCUS ALVES RODRIGUES (e outro)	Agravado: Advogado: NEUSA SIENA BALARDI (e outro) Relator: ABDALLA JALLAD
---	--

01501/2003-021-24-00-AP.1 Agravante: EMAC Empresa Agrícola Central Ltda. Advogado: PEDRO GALINDO PASSOS (e outros)	Agravado: Advogado: JEZIHEL PENHA LIMA
--	--

01602/2003-004-24-00-AP.1 Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Advogado: MARILIANE SILVEIRA DORNELLES	Agravado: Advogado: JOSE ANTONIO C. DE OLIVEIRA LIMA (e outro)
--	--

00538/2004-004-24-00-AP.1 Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Advogado: ELIZA MARIA DE ALBUQUERQUE PALHARES	Agravado: Advogado: JOSE WOLNEY TRALDI
---	--

00688/2004-056-24-00-AP.2 Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Advogado: FATIMA NOBREGA COELHO	Agravado: Advogado: EDNA BACARI JARDIM (e outro)
---	--

00688/2004-003-24-00-AP.1 Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Advogado: NICOLAI RIBES	Agravado: Advogado: RICARDO G. M. ZANDONA
---	---

00968/2004-003-24-00-AP.1 Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Advogado: GILMAR G. RODRIGUES (e outros)	Agravado: Advogado: MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
--	--

00968/2004-003-24-00-AP.1 Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Advogado: GILMAR G. RODRIGUES (e outros)	Agravado: Advogado: MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
--	---

01580/2004-004-24-00-AP.2 Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Advogado: ELIZA MARIA DE ALBUQUERQUE PALHARES	Agravado: Advogado: Clarinda Maria Pivetta Pascuccio Agravado: Advogado: MÁRCIO JOÃO DOMINGOS (e outro)
---	--

00262/2005-076-24-00-AP.1 Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Advogado: JOSE GREGORIO DE BARROS	Agravado: Advogado: ARNALDO PUCCINI MEDEIROS (e outros)
---	---

00386/2005-006-24-00-AP.1 Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Advogado: Jairo Alberto Bresolin	Agravado: Advogado: ARCLECIO ASSUNÇÃO (e outro)
--	---

00457/2005-004-24-01-AP.0 Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Advogado: Izabel Cristina Tavelza	Agravado: Advogado: JESSICA MARIA MARANGÃO
---	--

00534/2005-004-24-00-AP.1 Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Advogado
--

Revisor:	ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA	Recorrido:	Associação Comercial e Industrial de Aquidauana-MS	00686/2005-056-24-00-RO.1	José Ferreira de Jesus
00689/2004-003-24-00-RO.1	Antônio Carlos Borges Daniel Filho	Advogado:	VALTEMIR NOGUEIRA MENDES	Recorrente:	MARTINHO APARECIDO XAVIER RUAS
Recorrido:	THALES MARIANO DE OLIVEIRA	Relator:	RICARDO G. M. ZANDONA	Advogado:	Município de Nova Andradina
Recorrente:	Agência Estadual de Defesa Sanitária	Revisor:	ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA	Recorrido:	EDIVALDO ROCHA (e outros)
Advogado:	Animal e Vegetal - IAGRO	00440/2005-081-24-00-RO.1	Agropecuária Ouro Branco Ltda.	Advogado:	ABDALLA JALLAD
Recorrido:	BONIFACIO TSUNETAME HIGA (e outros)	Advogado:	ARY RAGHANT NETO (e outros)	Revisor:	RICARDO G. M. ZANDONA
Relator:	Os Meimos	Revisor:	Luzi Guadalupe Valdez	00689/2005-031-24-00-RO.1	Espílio de Otáviano Vilhalva Rodrigues (Inventariante Marlene Salino)
Revisor:	ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA	Advogado:	URIAS RODRIGUES DE CAMARGO	Advogado:	ELCIMAR SERAFIM DE SOUZA (e outro)
	MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	Relator:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	Revisor:	Gilberto Miglioli
00715/2004-003-24-00-RO.1	Eunice Cortez Bittencourt	Revisor:	MARCIO EURICO VITRAL AMARO	Advogado:	ALBERTO LUCIO BORGES
Recorrente:	JOÃO RAFAEL SANCHES FLORINDO (e outros)	00483/2005-041-24-00-RO.1	Sindicato de Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Bauru, Mato Grosso do Sul e Mato Grosso	Revisor:	ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA
Advogado:	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL	Advogado:	LUIS GUSTAVO PINHEIRO SLEIMAN (e outros)	00710/2005-003-24-00-RO.1	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Recorrido:	EDINEI DA COSTA MARQUES (e outros)	Revisor:	Ferrovia Novoeste S.A.	Recorrente:	Claudinei Ananias de Souza (Representado por Cícera Ananias de Souza) (e outros - 3)
Advogado:	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL	Advogado:	ANA CRISTINA MARTINS DE FIGUEIREDO (e outros)	Advogado:	HENRIQUE LIMA
Recorrido:	EDINEI DA COSTA MARQUES (e outros)	Revisor:	Status Administração e Tercelização de Serviços Ltda.	Revisor:	Usina Santa Olinda S.A. Açúcar e Álcool
Advogado:	Eunice Cortez Bittencourt	Relator:	ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA	Advogado:	BIANNA JABRAYAN SCHMIDT (e outros)
Revisor:	JOÃO RAFAEL SANCHES FLORINDO (e outros)	Revisor:	ABDALLA JALLAD	Revisor:	MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA			Revisor:	ABDALLA JALLAD
	ABDALLA JALLAD				
01180/2004-001-24-00-RO.1	86 Varejo Distribuidora Importadora Exportadora Representações Ltda.	Recorrente:	Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda.	00748/2005-021-24-00-RO.1	Abelardo Pereira
Advogado:	ANTONIO PIONTI (e outros)	Advogado:	MAURÍCIO MAZZI (e outro)	Advogado:	BARBARA RIBAS (e outro)
Recorrido:	Sidnei Oliveira da Silva	Revisor:	Angela Vitória de Jesus	Revisor:	Seara Alimentos S.A.
Advogado:	LUIZ CARLOS ORMAY (e outro)	Advogado:	ROBERTA ALBERTINI GONÇALVES (e outro)	Advogado:	MARCO ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS (e outros)
Relator:	ABDALLA JALLAD	Relator:	ABDALLA JALLAD	Relator:	RICARDO G. M. ZANDONA
Revisor:	ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA	Revisor:	MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	Revisor:	ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA
01328/2004-022-24-00-RO.1	Seara Alimentos S.A.	Recorrente:	Município de Rio Verde de Mato Grosso - MS	00792/2005-046-24-00-RO.1	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado:	MARCO ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS (e outros)	Advogado:	DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA	Procurador:	MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ
Recorrido:	Wagner Vermelho Cândido	Revisor:	Marisa Machado Pivoto	Recorrido:	Valdenilson Pimenta Cardoso
Advogado:	JOSE CARLOS MANHABUSCO	Advogado:	Jairo Pires MAFRA	Advogado:	JAIRO PIRES MAFRA
Recorrente:	Wagner Vermelho Cândido	Relator:	MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	Recorrido:	Anísio Dias Barboza
Advogado:	JOSE CARLOS MANHABUSCO	Revisor:	RICARDO G. M. ZANDONA	Advogado:	JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA (e outro)
Recorrido:	Seara Alimentos S.A.	00583/2005-066-24-00-RO.1	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Revisor:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Advogado:	MARCO ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS (e outros)	Recorrente:	Maeir Benedito dos Santos	00801/2005-056-24-00-RO.1	MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Relator:	ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA	Advogado:	MARIUSA ROBERTO DA SILVA	Recorrente:	Lourivaldo Lima da Silva
Revisor:	MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	Revisor:	SACHELARIDE	Advogado:	MARTINHO APARECIDO XAVIER RUAS
	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA		Indústria e Comércio de Bebidas Tropicalia Ltda.	Revisor:	Município de Nova Andradina
00114/2005-021-24-00-RO.1	União	Recorrente:	ELZA SANTA CRUZ LANG (e outros)	Advogado:	EDIVALDO ROCHA (e outros)
Recorrente:	ARLINDO ICASSATI ALMIRÃO	Advogado:	RICARDO G. M. ZANDONA	Revisor:	ABDALLA JALLAD
Procurador:	Cleide Coimbra da Silva	Relator:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	00808/2005-056-24-00-RO.1	MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Recorrido:	LÚCIA FERREIRA DOS SANTOS BRAND	Revisor:	Paulo Roberto de Souza	Recorrente:	Lourenço, Froio & Cia Ltda
Advogado:	Seara Alimentos S.A.	00639/2005-051-24-00-RO.1	LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES	Advogado:	JAILSON DA SILVA PEIFER (e outros)
Recorrido:	MARCO ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS (e outros)	Recorrente:	Codipa Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.	Revisor:	Francisca Gonçalves Alves (e outro)
Advogado:	Raul Grigoletti	Advogado:	GEONES MIGUEL LEDESMAR PEIXOTO	Advogado:	ÁUSTRIO RUBERSON PRUDENTE
Recorrido:	MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	Revisor:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	Relator:	SANTOS
Relator:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA		ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA	Revisor:	ABDALLA JALLAD
Revisor:					
00136/2005-086-24-00-RO.1	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	00654/2005-076-24-00-RO.1	Salvador de Oliveira	00841/2005-022-24-00-RO.1	Casa Bahia Comercial Ltda.
Recorrente:	JEZIHEL PENA LIMA	Recorrente:	JOSE MANOEL MARQUES CANDIDA (e outro)	Recorrente:	ZENAIDE HERNANDEZ (e outros)
Advogado:	Benjamin Fernandes	Advogado:	Município de Jardim-MS	Advogado:	Paulo Roberto Rosa Corrêa
Recorrido:	GAZE FEIZ AIDAR (e outro)	Revisor:	MARCOS PIVA	Revisor:	
Advogado:	Agropecuária Rio da Areia Ltda. - Fazenda Itaguaçu	00655/2005-004-24-00-RO.1	ABDALLA JALLAD	00909/2005-021-24-00-RO.1	EDNA REGINA ALVARENGA BONELLI
Recorrido:	HEVELY NELIZE MARTINS S. BIASOTTO (e outros)	Recorrente:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	Recorrente:	MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Advogado:	RICARDO G. M. ZANDONA	Advogado:	Pele Nova Biotecnologia S.A.	Advogado:	RICARDO G. M. ZANDONA
Relator:	ABDALLA JALLAD	Revisor:	ALESSANDRA NAVISKAS STSI (e outros)	Revisor:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Revisor:			ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA		
00152/2005-022-24-00-RO.1	Seara Alimentos S.A.	00655/2005-004-24-00-RO.1	Pele Nova Biotecnologia S.A.	01064/2005-004-24-00-RO.1	Força Nova Agrícola, Distribuidora, Importação e Exportação Ltda.
Recorrente:	MARCO ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS (e outros)	Recorrente:	ALESSANDRA NAVISKAS STSI (e outros)	Recorrente:	IDIRAN JOSE CATELLAN TEIXEIRA
Advogado:	Zenildo Lali Viana	Advogado:	Valdecir Donzeva de Souza	Advogado:	Joé Matos Reis
Recorrido:	MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ (e outro)	Revisor:	MARCO ANTONIO DE ARAÚJO CURVAL (e outro)	Recorrido:	SIDNEI PEPINELLI (e outro)
Advogado:	Zenildo Lali Viana	Recorrente (ADESIVO):	Valdecir Donzeva de Souza	Advogado:	Força Nova Agrícola, Distribuidora, Importação e Exportação Ltda.
Recorrido:	MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ (e outro)	Advogado:	MARCO ANTONIO DE ARAÚJO CURVAL (e outro)	Recorrido:	IDIRAN JOSE CATELLAN TEIXEIRA
Advogado:	Seara Alimentos S.A.	Revisor:	Pele Nova Biotecnologia S.A.	Advogado:	Joé Matos Reis
Recorrido:	MARCO ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS (e outros)	Advogado:	ALESSANDRA NAVISKAS STSI (e outros)	Recorrido:	SIDNEI PEPINELLI (e outro)
Relator:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	Revisor:	RICARDO G. M. ZANDONA	Advogado:	RICARDO G. M. ZANDONA
Revisor:	RICARDO G. M. ZANDONA	00656/2005-004-24-00-RO.1	MARCO ANTONIO DE ARAÚJO CURVAL (e outro)	Revisor:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
		Advogado:	Nicola Humsl Rayes (Espólio de - Representada por Rita Cássia Santos Humsl Rayes)	Advogado:	ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA
00292/2005-086-24-00-RO.1	Paulo Alton Plentka	Recorrente:	MARCO ANTONIO DE ARAÚJO CURVAL (e outro)	Revisor:	ABDALLA JALLAD
Recorrente:	ELCO BRASIL PAVAO DE ARRUDA	Advogado:	Nicola Humsl Rayes (Espólio de - Representada por Rita Cássia Santos Humsl Rayes)	01087/2005-021-24-00-RO.1	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado:	Caixa Econômica Federal	Recorrido:	Pele Nova Biotecnologia S.A.	Recorrente:	ELAINE DOBES VIEIRA (e outros)
Recorrido:	SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA (e outros)	Advogado:	ALESSANDRA NAVISKAS STSI (e outros)	Advogado:	Dionésio Marques Rosa
Advogado:	ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA	Revisor:	MARCIO EURICO VITRAL AMARO	Revisor:	ABDALLA JALLAD
Relator:	RICARDO G. M. ZANDONA	00661/2005-056-24-00-RO.1	ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA	Revisor:	ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA
Revisor:		Advogado:	Pele Nova Biotecnologia S.A.	Revisor:	MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
00294/2005-086-24-00-RO.1	Divina Maria Gomes	Recorrente:	ALESSANDRA NAVISKAS STSI (e outros)	01137/2005-004-24-00-RO.1	Bradesco Vida e Previdência S.A. (e outro)
Recorrente:	ELCO BRASIL PAVAO DE ARRUDA	Advogado:	André Luis Moraes de Oliveira	Recorrente:	KURT SCHUNEMANN JÚNIOR (e outros)
Advogado:	Caixa Econômica Federal	Recorrido:	EM CAUSA PROPRIA	Advogado:	Kleber Jener de Carvalho
Recorrido:	SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA (e outros)	Advogado:	MARCIA GOMES VILELA (e outros)	Recorrido:	ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (e outros)
Relator:	ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA	Revisor:	Ricardo de Melo	Advogado:	ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA
Revisor:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	00669/2005-076-24-00-RO.1	MARCIO EURICO VITRAL AMARO	Revisor:	MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
		Advogado:	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA (e outros - 3)	01232/2005-022-24-00-RO.1	Flaçao de Seda BRATAC S.A.
00320/2005-076-24-00-RO.1	Mauricio Cardoso dos Santos	Recorrente:	EM CAUSA PROPRIA	Recorrente:	WILSON TARIFA LEMBI (e outro)
Recorrente:	RAMONA GOMES JARA	Advogado:	MARCIA GOMES VILELA (e outros)	Advogado:	David Rodrigues da Silva
Advogado:	Luiz Cláudio Del Valle Paltano	Revisor:	Ricardo de Melo	Revisor:	JOÃO BATISTA DA SILVA (e outro)
Recorrido:	ERNEY CUNHA B. BARBOSA (e outro)	00669/2005-076-24-00-RO.1	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	Recorrente:	Flaçao de Seda BRATAC S.A.
Recorrente:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Recorrente:	ABDALLA JALLAD	Advogado:	David Rodrigues da Silva
Advogado:	ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA	Advogado:	MOACIR SCANDOLA	Revisor:	JOÃO BATISTA DA SILVA (e outro)
Recorrido:	Mauricio Cardoso dos Santos	Revisor:		Revisor:	Flaçao de Seda BRATAC S.A.
Advogado:	RAMONA GOMES JARA				
Recorrido:	Luiz Cláudio Del Valle Paltano				
Advogado:	ERNEY CUNHA B. BARBOSA (e outro)				
Relator:	MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO				
Revisor:	ABDALLA JALLAD				
00436/2005-031-24-00-RO.1	Federação dos Empregados no Comércio e Serviços no Estado de Mato Grosso do Sul	Advogado:	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA (e outros - 3)	01232/2005-022-24-00-RO.1	Flaçao de Seda BRATAC S.A.
Recorrente:	MOACIR SCANDOLA	Revisor:	EM CAUSA PROPRIA	Recorrente:	WILSON TARIFA LEMBI (e outro)
Advogado:		Revisor:	MARCIA GOMES VILELA (e outros)	Advogado:	David Rodrigues da Silva
			ABDALLA JALLAD	Revisor:	JOÃO BATISTA DA SILVA (e outro)
				Revisor:	Flaçao de Seda BRATAC S.A.

Advogado:	WILSON TARIFA LEMBI (e outro)	Recorrente:	Estado de Mato Grosso do Sul	Advogado:	do Brasil - CNA
Relator:	RICARDO G. M. ZANDONA	Procurador:	FÁBIO JUN CAPUCHO	Recomido:	JOSÉ LUIZ RICHETTI (e outro)
Revisor:	ABDALLA JALLAD	Recorrido:	Alfredo Taiba	Relator:	Marco Antônio Moraes Mesquita Pinto
01259/2005-005-24-00-RO.1	Constran S.A. Construções e Comércio (e outro)	Advogado:	JARDELINO RAMOS E SILVA (e outro)	Revisor:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Recorrente:	PAULO ESSIR (e outros)	Recorrente:	ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA	Advogado:	ABDALLA JALLAD
Advogado:	Antônio Sábio de Oliveira	01535/2005-022-24-00-RO.1	Confederação Nacional da Agricultura - CNA	Advogado:	Rodrigo da Silva Batista
Recorrido:	BERTO LUIZ CURVO	Recorrente:	JOSE LUIZ RICHETTI (e outro)	Recomido:	PEDRO MAURO ROMAN DE ARRUDA (e outros)
Advogado:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	Advogado:	Emanuel Natâlio Olímpio da Costa	Relator:	Estado de Mato Grosso do Sul
Revisor:	RICARDO G. M. ZANDONA	Recorrido:	MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	Revisor:	ARLETHE MARIA DE SOUZA
01267/2005-022-24-00-RO.1	Elza Gonçalves de Figueiredo	Advogado:	RICARDO G. M. ZANDONA	Advogado:	Estado de Mato Grosso do Sul
Recorrente:	JOSE CARLOS MANHABUSCO	Recorrente:	Americai S.A.	Recorrido:	ARLETHE MARIA DE SOUZA
Advogado:	Sears Alimentos S.A.	Advogado:	EDINEI DA COSTA MARQUES (e outros)	Recorrente:	Estado de Mato Grosso do Sul
Recomido:	CARLOS THAMIR THOMPSON LOPES (e outros)	Recorrido:	Ministério Público do Trabalho	Advogado:	ARLETHE MARIA DE SOUZA
Relator:	ABDALLA JALLAD	Recorrente:	Spot Representações e Servicos Ltda.	Relator:	Rodrigo da Silva Batista
Revisor:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	Advogado:	EDINEI DA COSTA MARQUES	Revisor:	PEDRO MAURO ROMAN DE ARRUDA (e outros)
01273/2005-004-24-00-RO.1	Dixar Distribuidora de Bebidas S.A.	Recorrente:	Ministério Público do Trabalho	Advogado:	ABDALLA JALLAD
Recorrente:	MARIA JOSÉ VILELA LINS (e outros)	Advogado:	RICARDO G. M. ZANDONA	Recomido:	RICARDO G. M. ZANDONA
Advogado:	Lourival Soares de Barros	Recorrente:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	Relator:	Rodrigo da Silva Batista
Advogado:	SANDRA MARA DE LIMA RIGO	Advogado:	Ademir da Silveira Nery (e outros - 23)	Revisor:	Estado Econômica Federal
Relator:	ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA	Recorrido:	MARTA DO CARMO TAGUES (e outros)	Advogado:	JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES (e outros)
Revisor:	RICARDO G. M. ZANDONA	Advogado:	Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul - AGEHAB	Recorrente:	Luiz Alberto dos Santos (e outros - 9)
01324/2005-022-24-00-RO.1	Sears Alimentos S.A.	Advogado:	MAURA MARCONDES RIBEIRO (e outro)	Advogado:	LUZIA CRISTINA HERRADON
Recorrente:	CARLOS THAMIR THOMPSON LOPES (e outros)	Recorrido:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	Recorrente:	PAMPLONA
Advogado:	Natal Vitalino Moreira	Advogado:	ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA	Advogado:	Luiz Alberto dos Santos (e outros - 9)
Recorrido:	JOSE CARLOS MANHABUSCO	Recorrente:	MAURÍCIO MARCONDES RIBEIRO	Relator:	LUZIA CRISTINA HERRADON
Advogado:	Natal Vitalino Moreira	Advogado:	EDINEI DA COSTA MARQUES	Revisor:	PAMPLONA
Recorrente (ADESIVO):	JOSE CARLOS MANHABUSCO	Recorrido:	Ministério Público do Trabalho	Advogado:	Caixa Econômica Federal
Advogado:	Sears Alimentos S.A.	Advogado:	RICARDO G. M. ZANDONA	Recorrente:	JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES (e outros)
Recorrido:	CARLOS THAMIR THOMPSON LOPES (e outros)	Recorrido:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	Advogado:	ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA
Relator:	MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	Advogado:	ADRIANO LUIS MORAES DE OLIVEIRA	Relator:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Revisor:	ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA	Recorrente:	01605/2005-003-24-00-RO.1	Advogado:	Caixa Econômica Federal
01332/2005-003-24-00-RO.1	Charis Adriano Farías Vasconcelos	Advogado:	Javali Comércio de Bebidas Ltda. - ME	Recorrente:	ALEXANDRE RAMOS BASSEGGIO (e outros)
Recorrente:	PEDRO MAURO ROMAN DE ARRUDA (e outros)	Recorrido:	MARCIO JOSE TONIN FRANÇA	Advogado:	Gildo Jerônimo da Silva (e outros - 8)
Advogado:	Estado de Mato Grosso do Sul	Advogado:	João Francisco Ferreira	Recorrente:	LUZIA CRISTINA HERRADON
Recorrido:	ARLETHE MARIA DE SOUZA	Recorrido:	SANDRA MARA DE LIMA RIGO	Advogado:	PAMPLONA
Procurador:	Estado de Mato Grosso do Sul	Relator:	ABDALLA JALLAD	Recorrente:	Luiz Alberto dos Santos (e outros - 9)
Recorrente:	ARLETHE MARIA DE SOUZA	Recorrido:	ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA	Advogado:	LUZIA CRISTINA HERRADON
Advogado:	Charis Adriano Farías Vasconcelos	Advogado:	01670/2005-005-24-00-RO.1	Relator:	PAMPLONA
Recorrido:	PEDRO MAURO ROMAN DE ARRUDA (e outros)	Recorrido:	Javali Comércio de Bebidas Ltda. - ME	Revisor:	Caixa Econômica Federal
Advogado:	RICARDO G. M. ZANDONA	Advogado:	MARCIO JOSE TONIN FRANÇA	Recorrente:	JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES (e outros)
Relator:	MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	Recorrido:	Luciano Correia Pereira	Advogado:	ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA
Revisor:	ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA	Advogado:	JOSE CARLOS MANHABUSCO	Relator:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
01354/2005-021-24-00-RO.1	Kleison Magno Mendonça Batista	Recorrente:	Luciano Correia Pereira	Revisor:	MARCIO EURICO VITRAL AMARO
Recorrente:	LÚCIA FERREIRA DOS SANTOS BRAND	Advogado:	JOSE CARLOS MANHABUSCO	Advogado:	ABDALLA JALLAD
Advogado:	Valid José Zorzo - Agropecuária Datas	Recorrido:	Douramotors Veículos Ltda.	Recorrente:	Francisco Rotta Neto
Recorrido:	TADEU ANTONIO SIVIERO (e outro)	Advogado:	NIUZA DUARTE LEITE (e outro)	Advogado:	CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA
Advogado:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	Recorrido:	Luciano Correia Pereira	Recorrido:	Jesuíno da Costa Santos
Relator:	ABDALLA JALLAD	Advogado:	JOSE CARLOS MANHABUSCO	Advogado:	PEDRO MAURO ROMAN DE ARRUDA (e outros)
Revisor:	RICARDO G. M. ZANDONA	Recorrido:	Douramotors Veículos Ltda.	Recorrente:	RICARDO G. M. ZANDONA
01374/2005-004-24-00-RO.1	Refrigerante do Oeste Ltda.	Advogado:	NIUZA DUARTE LEITE (e outro)	Advogado:	ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA
Recorrente:	MARIA JOSÉ VILELA LINS (e outros)	Recorrido:	WELLINGTON ACHUCARRO BUENO (e outro)	Relator:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Advogado:	José Carlos de Almeida Costa	Advogado:	RICARDO G. M. ZANDONA	Revisor:	MARCIO EURICO VITRAL AMARO
Recorrido:	SANDRA MARA DE LIMA RIGO	Relator:	ABDALLA JALLAD	Advogado:	02002/2005-004-24-00-RO.1
Advogado:	ABDALLA JALLAD	Recorrido:	01689/2005-022-24-00-RO.1	Recorrente:	Francisco Rotta Neto
Relator:	RICARDO G. M. ZANDONA	Advogado:	Douramotors Veículos Ltda.	Advogado:	CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA
Revisor:	ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA	Recorrido:	NIUZA DUARTE LEITE (e outro)	Recorrido:	Jesuíno da Costa Santos
01375/2005-022-24-00-RO.1	Sonia Tomaz de Araújo	Advogado:	Luciano Correia Pereira	Advogado:	PEDRO MAURO ROMAN DE ARRUDA (e outros)
Recorrente:	OSMAR MARTINS BLANCO	Recorrido:	JOSE CARLOS MANHABUSCO	Recorrente:	RICARDO G. M. ZANDONA
Advogado:	Município de Dourados	Advogado:	Douramotors Veículos Ltda.	Advogado:	ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA
Recorrido:	ADILSON JOSEMAR PUHI	Recorrido:	NIUZA DUARTE LEITE (e outro)	Relator:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Advogado:	ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA	Advogado:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	Revisor:	MARCIO EURICO VITRAL AMARO
Relator:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	Recorrido:	RODRIGO SCHLOSSER (e outro)	Advogado:	02037/2005-001-24-00-RO.1
Revisor:	RICARDO G. M. ZANDONA	Advogado:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	Recorrente:	Estado de Mato Grosso do Sul
01391/2005-021-24-00-RO.1	Ramiro Mauro Alves	Recorrente:	RODRIGO SCHLOSSER (e outro)	Advogado:	CLÁUDIA ELAINE NOVAES
Recorrente:	ADY DE OLIVEIRA MORAES	Advogado:	WELLINGTON ACHUCARRO BUENO (e outro)	Recorrido:	ASSUMPCÃO
Advogado:	Avipal S.A. Avicultura e Agropecuária	Recorrido:	RICARDO G. M. ZANDONA	Advogado:	Cleberson Evandro Nascimento
Recorrido:	GESSE CUBEL GONÇALVES (e outros)	Advogado:	RAIMUNDO GIRELLI (e outros)	Recorrido:	ARTUR GOMES PEREIRA (e outro)
Advogado:	Avipal S.A. Avicultura e Agropecuária	Recorrido:	Flávia Mendes Medeiros	Advogado:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Recorrido:	GESSE CUBEL GONÇALVES (e outros)	Advogado:	RAIMUNDO GIRELLI (e outros)	Recorrente:	MARCIO EURICO VITRAL AMARO
Advogado:	Ramiro Mauro Alves	Recorrido:	RAIMUNDO GIRELLI (e outros)	Advogado:	02040/2005-001-24-00-RO.1
Advogado:	ADY DE OLIVEIRA MORAES	Advogado:	Milênio Comércio de Alimentos Ltda.	Recorrente:	Maria da Penha de Sá Fernandes
Relator:	MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	Recorrido:	RODRIGO SCHLOSSER (e outro)	Advogado:	LUIS MARCELO BENITES
Revisor:	ABDALLA JALLAD	Advogado:	Flávia Mendes Medeiros	Recorrido:	GIUMMARRESI (e outros)
01441/2005-005-24-00-RO.1	Glauber Marinho de Oliveira Britto	Recorrente:	RAIMUNDO GIRELLI (e outros)	Advogado:	Comerçal Pereira de Alimentos Ltda. (e outros - 4)
Recorrente:	WALTER FERREIRA (e outros)	Advogado:	Flávia Mendes Medeiros	Recorrido:	DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (e outros)
Advogado:	Loteria Estadual de Mato Grosso do Sul - LOTESUL	Recorrido:	RAIMUNDO GIRELLI (e outros)	Advogado:	Comerçal Pereira de Alimentos Ltda. (e outros - 4)
Recorrido:	LUDMILA DOS SANTOS RUSSI	Advogado:	Milênio Comércio de Alimentos Ltda.	Recorrido:	DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (e outros)
Procurador:	Loteria Estadual de Mato Grosso do Sul - LOTESUL	Recorrido:	RODRIGO SCHLOSSER (e outro)	Advogado:	Maria da Penha de Sá Fernandes
Recorrente (ADESIVO):	LUDMILA DOS SANTOS RUSSI	Advogado:	WELLINGTON ACHUCARRO BUENO (e outro)	Recorrido:	LUIS MARCELO BENITES
Procurador:	Glauber Marinho de Oliveira Britto	Recorrido:	RICARDO G. M. ZANDONA	Advogado:	GIUMMARRESI (e outros)
Recorrido:	WALTER FERREIRA (e outros)	Advogado:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	Relator:	ABDALLA JALLAD
Advogado:	Estado de Mato Grosso do Sul	Recorrido:	RODRIGO SCHLOSSER (e outro)	Revisor:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Recorrido:	LUDMILA DOS SANTOS RUSSI	Advogado:	WELLINGTON ACHUCARRO BUENO (e outro)	Advogado:	02058/2005-001-24-00-RO.1
Advogado:	Glauber Marinho de Oliveira Britto	Recorrido:	RICARDO G. M. ZANDONA	Recorrente:	Trainner Recursos Humanos Ltda.
Recorrido:	WALTER FERREIRA (e outros)	Advogado:	WELLINGTON ACHUCARRO BUENO (e outro)	Advogado:	SUELI SILVEIRA ROSA
Advogado:	RICARDO G. M. ZANDONA	Recorrido:	RICARDO G. M. ZANDONA	Recorrido:	Maurício Souza do Nascimento
Relator:	ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA	Advogado:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	Advogado:	PEDRO MAURO ROMAN DE ARRUDA (e outros)
Revisor:	ABDALLA JALLAD	Recorrido:	RODRIGO SCHLOSSER (e outro)	Recorrente:	ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA
01450/2005-021-24-00-RO.1	Adelindo Calisto da Cruz	Recorrente:	Huber Comércio de Alimentos Ltda.	Advogado:	ABDALLA JALLAD
Recorrente:	PAULO RIBEIRO SILVEIRA	Advogado:	DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (e outros)	Recorrido:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Advogado:	Panetti Armazéns Gerais Ltda.	Recorrido:	Fábio de Castro Rodrigues	Advogado:	MARCIO EURICO VITRAL AMARO
Recorrido:	CICERO JOSE DA SILVEIRA	Advogado:	TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA	Recorrido:	RICARDO G. M. ZANDONA
Advogado:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	Recorrido:	KERSOUANI (e outro)	Advogado:	02064/2005-003-24-00-RO.1
Relator:	MARCIO EURICO VITRAL AMARO	Advogado:	ABDALLA JALLAD	Recorrente:	NIza Emilia de Carvalho Junglawicz
Revisor:	ABDALLA JALLAD	Recorrido:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	Advogado:	SAUL GIROTTO JUNIOR (e outro)
01512/2005-003-24-00-RO.1	Estado de Mato Grosso do Sul	Advogado:	RICARDO G. M. ZANDONA	Recorrido:	Caixa Econômica Federal
Recorrente:	FÁBIO JUN CAPUCHO	Recorrido:	MARCIO EURICO VITRAL AMARO	Advogado:	ALEXANDRE RAMOS BASSEGGIO (e outros)
Advogado:	André Luiz Germano Amaral	Advogado:	ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA	Recorrente:	MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Recorrido:	JARDELINO RAMOS E SILVA (e outro)	Recorrido:	ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA	Advogado:	RICARDO G. M. ZANDONA
Advogado:	ABDALLA JALLAD	Advogado:	02149/2005-003-24-00-RO.1	Recorrido:	JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES (e outros)
Relator:	MARCIO EURICO VITRAL AMARO	Recorrido:	JARDELINO RAMOS E SILVA (e outro)	Advogado:	02030/2006-041-24-00-RO.1
Revisor:	ABDALLA JALLAD	Advogado:	WELLINGTON ACHUCARRO BUENO (e outro)	Recorrente:	Henrique Fernandes Oliveira da Silva
01513/2005-003-24-00-RO.1	Estados de Mato Grosso do Sul	Advogado:	EDGAR CALIXTO PAZ	Advogado:	OCLÉCIO ASSUNÇÃO (e outros)
Recorrente:	FÁBIO JUN CAPUCHO	Recorrido:	Wellington Gomes de Toledo	Recorrido:	RICARDO G. M. ZANDONA
Advogado:	André Luiz Germano Amaral	Advogado:	EDGAR CALIXTO PAZ	Advogado:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Recorrido:	JARDELINO RAMOS E SILVA (e outro)	Recorrido:	Wellington Gomes de Toledo	Recorrido:	00030/2006-041-24-00-RO.1
Advogado:	ABDALLA JALLAD	Advogado:	EDGAR CALIXTO PAZ	Advogado:	Ferrovia Novoeste S.A.
Relator:	MARCIO EURICO VITRAL AMARO	Recorrido:	Jose Ademir Bolonheis de Melo - ME	Recorrido:	ANA CRISTINA MARTINS DE FIGUEIREDO (e outros)
Revisor:	ABDALLA JALLAD	Advogado:	DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (e outro)	Advogado:	Alexandre Ferreira de Souza Brandão
01904/2005-001-24-00-RO.1	Confederação dos Profissionais de Processamento de Dados de Mato Grosso do Sul - SPPDMIS	Recorrente:	GUSTAVO PEIXOTO MACHADO (e outro)	Advogado:	MARA M. BALLATORE HOLLAND LINS
Recorrente:	Gustavo Peixoto Machado (e outros)	Advogado:	Caixa Econômica Federal	Recorrido:	ABDALLA JALLAD
Advogado:	José Ademir Bolonheis de Melo - ME	Recorrido:	JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES (e outros)	Advogado:	ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA
Recorrido:	DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (e outro)	Advogado:	Probank Ltda.	Recorrido:	00030/2006-003-24-00-RO.1
Advogado:	RICARDO G. M. ZANDONA	Recorrido:	DÉCIO FREIRE (e outros)	Advogado:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Relator:	MARCIO EURICO VITRAL AMARO	Advogado:	RICARDO G. M. ZANDONA	Revisor:	ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA
Revisor:	ABDALLA JALLAD	Recorrido:	MARCIO EURICO VITRAL AMARO	Advogado:	00080/2006-041-24-00-RO.1
01905/2005-001-24-00-RO					

Recorrido:	Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL	Advogado:	WELLINGTON ACHUCARRO BUENO (e outro)	Recorrido:	Mato Grosso do Sul)			
Advogado:	ALIRIO DE MOURA BARBOSA (e outros)	Recorrido:	Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo das Integrantes das Campanhas Jurídicas do Estado de Mato Grosso do Sul - Sicredi Jurídica - MS	Advogado:	Celso Maria Quintana Rodrigues de Matos			
Recorrido:	HSBC Bamerindus Seguros S.A.	Revisor:	ALCI DE SOUZA ARAÚJO (e outro)	Recorrido:	JARDELINO RAMOS E SILVA (e outro)			
Advogado:	JOACIM FABIO MIELLI CAMARGO (e outros)	Revisor:	ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA	Advogado:	RICARDO G. M. ZANDONA			
Relator:	ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA	Revisor:	ABDALLA JALLAD	Revisor:	MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO			
Revisor:	MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO							
00082/2006-006-24-00-RO.1	Paulo Roberto Jesus Tavares	Advogado:	00257/2006-006-24-00-RO.1	Recorrido:	00007/2006-066-24-00-			
Advogado:	EDGAR CALIXTO PAZ	Revisor:	Recorrido:	RXOF.1	Vara do Trabalho de Ponta Porã (Na ação movida por Iara do Carmo Constantino Pinheiro em face do Município de Ponta Porã)			
Recorrido:	Elizabeth das Gracas	Revisor:	Recorrido:	Recorrente:	Iara do Carmo Constantino Pinheiro			
Advogado:	JONAS CARDOSO FREITAS (e outro)	Revisor:	Recorrido:	Recorrente:	GAZE FEIZ AIDAR (e outros)			
Relator:	MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	Revisor:	Recorrido:	Recorrente:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA			
Revisor:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA		Recorrido:	Recorrente:	ABDALLA JALLAD			
00125/2006-004-24-00-RO.1	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA	Advogado:	00259/2006-001-24-00-RO.1	Recorrido:	RESUMO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS			
Recorrente:	JOSE LUIZ RICHETTI	Revisor:	Recorrido:	Classe	Distrib.	Redist.	Relator	Revisor
Advogado:	Milton Abrão (Espólio de)	Revisor:	Recorrido:	AI	3			
Recorrido:	RICARDO G. M. ZANDONA	Revisor:	Recorrido:	AP	19			
Relator:	ABDALLA JALLAD	Revisor:	Recorrido:	RO	100			
Revisor:			Recorrido:	RXOF	3			
00129/2006-086-24-00-RO.1	Júlio Iarmola	Advogado:	00259/2006-001-24-00-RO.1	Recorrido:	Total..:	125		
Recorrente:	GILBERTO JULIO SARMENTO	Revisor:	Recorrido:					
Advogado:	Wilson Pulzatto	Revisor:	Recorrido:					
Recorrido:	LUIZ NELSON LOT (e outro)	Revisor:	Recorrido:					
Advogado:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	Revisor:	Recorrido:					
Relator:	RICARDO G. M. ZANDONA	Revisor:	Recorrido:					
Revisor:			Recorrido:					
00132/2006-021-24-00-RO.1	José Santiago de Almeida	Advogado:	00300/2006-005-24-00-RO.1	Recorrido:	Pelo Exmo. Sr. Juiz ABDALLA JALLAD, no exercício da Presidência, foi dada por encerrada a 24ª Distribuição Ordinária, às 15:30 horas.			
Recorrente:	MARIA BUGOSI	Revisor:	Recorrido:	Recorrente:	Campo Grande - MS, 18 de julho de 2006.			
Advogado:	Expresso Maringá Transportes Ltda.	Revisor:	Recorrido:	ELIANA BARBOSA DE AVILA	CHEFE DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS			
Recorrido:	CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE (e outro)	Revisor:	Recorrido:					
Advogado:	ABDALLA JALLAD	Revisor:	Recorrido:					
Relator:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	Revisor:	Recorrido:					
Revisor:			Recorrido:					
00136/2006-041-24-00-RO.1	Samli Lotfi	Advogado:	00493/2006-006-24-00-RO.1	Recorrido:	1º Vara do Trabalho de Campo Grande			
Recorrente:	ALCINDO CARDOSO DO VALLE JÚNIOR (e outro)	Revisor:	Recorrido:	00009127/MS AGNESPERLA TALITA ZANETTIN				
Advogado:	Mário Pereira da Silva	Revisor:	Recorrido:	01852-2005-001-24-00-2 (B) Reclamante: Carlos Henrique de Lucena X				
Recorrido:	ROBERTO ROCHA	Revisor:	Recorrido:	Reclamada: Eletronica Aero Rural Ltda. Homologo, com ressalvas, o acordo noticiado pelas partes, para que produza seus legais efeitos.				
Advogado:	ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA	Revisor:	Recorrido:	Com efeito, considerando que as partes pactuaram a entrega das guias CD/SD, obviamente não poderiam discriminhar como valor integrante do acordo a parcela "Indenização do seguro-desemprego".				
Relator:	RICARDO G. M. ZANDONA	Revisor:	Recorrido:	Com essa ressalva, decorridas 48 hs, após a data aprazada para pagamento da última parcela do acordo (05/02/2007), sem manifestação do exequente, considerar-se-á cumprida a avessa.				
Revisor:			Recorrido:	Intime-se o INSS para apuração da verba previdenciária devida pelas verbas salariais (R\$1.750,00), valor originalmente atribuído à parcela do seguro-desemprego, mas que deve ser afastada, conforme demonstrado supra.				
00168/2006-041-24-00-RO.1	Cuelar & Silva Ltda.	Advogado:	00500/2006-006-24-00-RO.1	Recorrido:	Ante a ressalva registrada pelo Juiz, intime-se as partes dos termos da homologação.			
Recorrente:	DIJALMA MAZALI ALVES (e outro)	Revisor:	Recorrido:	Decorrido o prazo sem impugnação dos termos consignados, cumpra-se nos termos retto homologados. (Folha(s): 75)				
Advogado:	Paulo Henrique de Oliveira Souza	Revisor:	Recorrido:	00009439/MS ALEX RODOLPHO DE OLIVEIRA				
Recorrido:	ROBERTO ROCHA	Revisor:	Recorrido:	00291-2005-001-24-00-4 (B) Reclamante: Sandro Ricardo Pesenti X				
Advogado:	MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	Revisor:	Recorrido:	Reclamada: Casa do Médico Ltda. Defiro o parcelamento da verba previdenciária, em 10 parcelas atualizáveis pela taxa SELIC, com vencimento da primeira no dia 15.08.2006 e as demais a cada trinta dias.				
Relator:	ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA	Revisor:	Recorrido:	Recolha-se o mandado de nº 1346/2006. (Folha(s): 64)				
Revisor:			Recorrido:	00008353/MS ALEXANDRE MORAIS CANTERO				
00172/2006-041-24-00-RO.1	Robson Ramalho Sant'ana	Recorrente:	00614/2006-007-24-00-RO.1	Recorrido:	00040-2006-001-24-00-0 (B) Reclamante: Edgard Paz Borgonha X			
Recorrente:	LUIZ MARCOS RAMIRES	Recorrente:	Recorrido:	Reclamada: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA Concede-se vista ao reclamante para apresentação de contra-razões ao Recurso Ordinário apresentado pela reclamada, prazo legal de 08 dias. (Folha(s): 1185)				
Advogado:	Serviço de Navegação da Baía do Prata S.A.	Recorrente:	Recorrido:	00041-2006-001-24-00-5 (B) Reclamante: Alcides Epifânia da Silva X				
Relator:	LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE	Recorrente:	Recorrido:	Reclamada: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA Concede-se vista ao reclamante para apresentação de contra-razões ao Recurso Ordinário apresentado pela reclamada, prazo legal de 08 dias. (Folha(s): 1221)				
Revisor:	RICARDO G. M. ZANDONA	Recorrente:	Recorrido:	00008113/MS ALEXANDRE RAMOS BASSEGGIO				
00178/2006-086-24-00-RO.1	Benedicto Benites Valdez Filho	Recorrente:	00619/2006-007-24-00-RO.1	Recorrido:	00303-2006-001-24-00-1 (M) Autor: Delvair do Carmo Benites Antunes X			
Recorrente:	GILBERTO JULIO SARMENTO	Recorrente:	Recorrido:	Reclamada: Caixa Econômica Federal. Anota-se o endereço correto da ré.				
Advogado:	VT Brasil Administração e Participação Ltda.	Recorrente:	Recorrido:	Intime-se a ré para ciência da sentença de fls. 117/120, integrada pelos embargos de declaração de fls. 124/126, bem como para apresentar contrariedade ao agravo de instrumento interposto, sendo-lhe facultada a ratificação das contra-razões ora apresentadas. (Folha(s): 167)				
Relator:	RITA DE CÁSSIA TIOSSI RETT	Recorrente:	Recorrido:	0000404759/MS ALMIR DE ALMEIDA				
Revisor:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	Recorrente:	Recorrido:	00966-2005-001-24-00-5 (B) Reclamante: Alessandro Luiz da Silva (Assistido por Adauto Luis da Silva) X Reclamada: AAA Central Desentupidora Ltda. Intime-se o procurador dos executados para, no prazo de 5 dias, fornecer os endereços atuais de seus constituintes, sob pena de citação editalícia. (Folha(s): 155)				
00193/2006-021-24-00-RO.1	ABDALLA JALLAD	Recorrente:	00698/2006-007-24-00-RO.1	Recorrido:	00007463/MS ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA			
Recorrente:	Município de Dourados	Recorrente:	Recorrido:	01434-2005-001-24-00-5 (M) Autor: Jorcelino Paulo da Silva X Réu: Fundação Estadual de Rádio e TV Educativa de MS. Certifico que, em contato telefônico mantido com a secretaria do Dr. Emerson Vieira, Sra. Cleusa, fui informada de que referido médico tem interesse na realização da perícia médica.				
Procurador:	JOVINA NEVOLETI CORREIA	Recorrente:	Recorrido:	Certifico, ainda, que o consultório médico está localizado na Rua Antônio Maria Coelho, 1848, telefone 33213800.				
Recorrido:	Cleonice Oliveira Ferreira	Recorrente:	Recorrido:	Ante a certidão supra, nomeio o Dr. Emerson Vieira - médico ortopedista, para realização da perícia técnica, que tem o prazo de 20 dias, a contar de sua intimação para entrega de laudo pericial.				
Advogado:	GELZA JOSÉ DOS SANTOS	Recorrente:	Recorrido:	O perito deverá informar ao Juiz acerca da data e local da realização da perícia, para posterior ciência às partes.				
Relator:	ABDALLA JALLAD	Recorrente:	Recorrido:	Intime-se por mandado.				
Revisor:	RICARDO G. M. ZANDONA	Recorrente:	Recorrido:	Ciência às partes. (Folha(s): 290)				
00209/2006-021-24-00-RO.1		Recorrente:	00972/2006-006-24-00-RO.1	Recorrido:	00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA			
Recorrente:	Município de Dourados	Recorrente:	Recorrido:	00004-2005-001-24-00-6 (B) Reclamante: Zózimo Honorato Pereira X				
Advogado:	JOVINA NEVOLETI CORREIA	Recorrente:	Recorrido:	Reclamada: Editora Abril S.A. Foi designado para elaboração dos cálculos de liquidação o Sr. José Nelson Marin Fernaz, que deverá apresentá-los em quinze dias (contados a partir de sua intimação). (Folha(s): 292)				
Recorrido:	Marília da Silva	Recorrente:	Recorrido:	00148-2005-001-24-00-2 (B) Reclamante: Freuley Escobar Felix X				
Advogado:	GELZA JOSÉ DOS SANTOS	Recorrente:	Recorrido:					
Relator:	ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA	Recorrente:	Recorrido:					
Revisor:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	Recorrente:	Recorrido:					
00215/2006-021-24-00-RO.1	ABDALLA JALLAD	Recorrente:	00972/2006-006-24-00-RO.1	Recorrido:				
Recorrente:	Município de Dourados	Recorrente:	Recorrido:					
Procurador:	JOVINA NEVOLETI CORREIA	Recorrente:	Recorrido:					
Recorrido:	Dirvá Ferreira Tardiane	Recorrente:	Recorrido:					
Advogado:	GELZA JOSÉ DOS SANTOS	Recorrente:	Recorrido:					
Relator:	MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	Recorrente:	Recorrido:					
Revisor:	ABDALLA JALLAD	Recorrente:	Recorrido:					
00216/2006-021-24-00-RO.1		Recorrente:	00972/2006-006-24-00-RO.1	Recorrido:				
Recorrente:	Município de Dourados	Recorrente:	Recorrido:					
Advogado:	JOVINA NEVOLETI CORREIA	Recorrente:	Recorrido:					
Recorrido:	Zenir Valério Felipe Rodrigues	Recorrente:	Recorrido:					
Advogado:	GELZA JOSÉ DOS SANTOS	Recorrente:	Recorrido:					
Relator:	RICARDO G. M. ZANDONA	Recorrente:	Recorrido:					
Revisor:	ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA	Recorrente:	Recorrido:					
00230/2006-021-24-00-RO.1		Recorrente:	00955/2005-066-24-00-RXOF.1	Recorrente:				
Recorrente:	Município de Dourados	Recorrente:	Recorrido:					
Procuro:	JOVINA NEVOLETI CORREIA	Recorrente:	Recorrido:					
Recorrido:	Honória Canhoto Keskella	Recorrente:	Recorrido:					
Advogado:	GELZA JOSÉ DOS SANTOS	Recorrente:	Recorrido:					
Relator:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	Recorrente:	Recorrido:					
Revisor:	MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	Recorrente:	Recorrido:					
00234/2006-086-24-00-RO.1		Recorrente:	01802/2005-002-24-00-RXOF.1	Recorrente:				
Recorrente:	Jefferson José Riganato	Recorrente:	Recorrido:					
Advogado:	ERNANI FORTUNATI	Recorrente:	Recorrido:					
Recorrido:	Ligue Mais Distribuidora de Cartões Telefônicos Ltda.	Recorrente:	Recorrido:					
Advogado:	OSVALDO NUNES RIBEIRO (e outro)	Recorrente:	Recorrido:					
Relator:	ABDALLA JALLAD	Recorrente:	Recorrido:					
Revisor:	MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	Recorrente:	Recorrido:					
00255/2005-006-24-00-RO.1		Recorrente:	01802/2005-002-24-00-RXOF.1	Recorrente:				
Recorrente:	Sérgio Aparecido Rodrigues Ferreira	Recorrente:	Recorrido:					
Advogado:	FERNANDA MECATTI DOMINGOS (e outro)	Recorrente:	Recorrido:					
Recorrido:	Associação Sul-Mato-Grossense do	Recorrente:	Recorrido:					

Reclamada: Elma Engenharia Construções e Comércio Ltda Em virtude das informações sigilosas vindas aos autos através do ofício da Receita Federal, impõe-se observar segredo de justiça.
Providece a secretaria para que apenas as partes e seus procuradores tenham vista dos autos.
Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se requerendo o que entender de direito para prosseguimento do feito. (Folha(s): 101)

01887-2005-001-24-00-1 (B) Reclamante: Nilton Braga X Reclamada: Conquista Prestadora de Serviços Ltda Homólogo o acordo noticiado pelas partes, para que produza seus legais efeitos.
Decorridas 48 hs, após a data aprazada para o respectivo pagamento da parcela única do acordo, sem manifestação do exequente, considerar-se-á cumprida a avença.
No prazo de 5 dias, deverá a ré comprovar o recolhimento das custas, fixadas no importe de R\$40,00, em 23/06/2006, a ser atualizada pela taxa SELIC no momento do pagamento, contado da data da intimação da sentença (fl.109.v).
Deverá a ré, no prazo de 5 dias da Intimação específica, comprovar a verba previdenciária devida.
Remetam-se ao INSS para o cálculo de seu crédito.
Cumprido o acordo e comprovadas as custas e o INSS, remetam-se ao arquivo.
Intimem-se as partes. (Folha(s): 112)

0010864/MS AUGUSTO SEIKI KOZU

01790-2005-001-24-00-9 (B) Reclamante: Marcelo Mantovani dos Santos X Reclamada: Trip Transporte Aéreo Regional do Interior Paulista Ltda Inclua-se o presente feito na pauta para encerramento da instrução processual e demais atos, intimando-se as partes e seus procuradores.
Intimem-se as partes, ainda, para manifestação sobre o laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

AUDIÊNCIA PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL E DEMAIS ATOS, DESIGNADA PARA O DIA 07/08/2006, ÀS 13:29 HORAS. (Folha(s): 173)

00009486/MS BERNARDO GROSS

01852-2005-001-24-00-2 (B) Reclamante: Carlos Henrique de Lucena X Reclamada: Eletronica Aero Rural Ltda Homólogo, com ressalvas, o acordo noticiado pelas partes, para que produza seus legais efeitos.
Com efeito, considerando que as partes pactuaram a entrega das guias CD/SD, obviamente não poderiam discriminar como valor integrante do acordo a parcela "Indenização do seguro-desemprego".
Com essa ressalva, decorridas 48 hs, após a data aprazada para pagamento da última parcela do acordo (05/02/2007), sem manifestação do exequente, considerar-se-á cumprida a avença.
Intime-se o INSS para apuração da verba previdenciária devida pelas verbas salariais (R\$1.750,00), valor originalmente atribuído à parcela do seguro-desemprego, mas que deve ser afastada, conforme demonstrado supra.
Ante a ressalva registrada pelo juízo, intimem-se as partes dos termos da homologação.
Decorrido o prazo sem impugnação dos termos consignados, cumpra-se nos termos retro homologados. (Folha(s): 75)

00007629/MS CÉLIA R. GOMES ALEIXO

01948-2005-001-24-00-0 (B) Reclamante: Evandro dos Santos Antunes X Reclamada: J Sat Serviços Ltda Cabe à parte manter o seu endereço atualizado nos autos.

Sendo assim, e tendo em conta o teor da certidão de fl.23, cite-se o devedor pela via editalícia.
O requerimento obreiro de penhora, por ora, deve aguardar. Intime-se. (Folha(s): 25)

00006775/MS CUSTÓDIO GODOENG COSTA

00485-2006-001-24-00-0 (ACCS) Autor: SINERGAS CO Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás da Região Centro Oeste X Réu: J A Comércio de Gás Ltda ME Petição o Sindicato autor informando que não concorda com a conversão da ação nos termos propostos pelo Juízo, ao argumento de que não possui a Certidão expedida pelo Ministério do Trabalho.
Com ressalva de entendimento pessoal, fica estabelecido que o documento que o Sindicato autor dispõe retrata título executivo extrajudicial "equiparado" à certidão da dívida ativa, como "equiparado" era também a certidão expedida pelas autoridades regionais do Ministério do Trabalho, conforme se depreende da expressão "VALENDO COMO" certidão da dívida ativa... da redação do art. 606, da CLT.
Daí a identidade de procedimento preconizada pelo Juízo.
De qualquer forma, ante a manifestação do Sindicato autor, considerando que a natureza da providência jurisdicional por ele pretendida não guarda correspondência com o procedimento legal escolhido (processo de conhecimento), impõe-se o indeferimento da inicial pela inadequação do procedimento eleito, com a consequente extinção do feito, sem julgamento do mérito.
Aplicação do que estatuem os artigos 295, V e 267, I, todos do CPC.
Intime-se. (Folha(s): 30)

00486-2006-001-24-00-5 (ACCS) Autor: SINERGAS CO Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás da Região Centro Oeste X Réu: Higor R da Costa Nantes ME Petição o Sindicato autor informando que não concorda com a conversão da ação nos termos propostos pelo Juízo, ao argumento de que não possui a Certidão expedida pelo Ministério do Trabalho.

Com ressalva de entendimento pessoal, fica estabelecido que o documento que o Sindicato autor dispõe retrata título executivo extrajudicial "equiparado" à certidão da dívida ativa, como "equiparado" era também a certidão expedida pelas autoridades regionais do Ministério do Trabalho, conforme se deprende da expressão "VALENDO COMO" certidão da dívida ativa... da redação do art. 606, da CLT.
Daí a identidade de procedimento preconizada pelo Juízo.
De qualquer forma, ante a manifestação do Sindicato autor, considerando que a natureza da providência jurisdicional por ele pretendida não guarda correspondência com o procedimento legal escolhido (processo de conhecimento), impõe-se o indeferimento da inicial pela inadequação do procedimento eleito, com a consequente extinção do feito, sem julgamento do mérito.
Aplicação do que estatuem os artigos 295, V e 267, I, todos do CPC.
Intime-se. (Folha(s): 29)

00488-2006-001-24-00-4 (ACCS) Autor: SINERGAS CO Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás da Região Centro Oeste X Réu: JB Com de Gás Ltda ME Petição o Sindicato autor informando que não concorda com a conversão da ação nos termos propostos pelo Juízo, ao argumento de que não possui a Certidão expedida pelo Ministério do Trabalho.

Com ressalva de entendimento pessoal, fica estabelecido que o documento que o Sindicato autor dispõe retrata título executivo extrajudicial "equiparado" à certidão da dívida ativa, como "equiparado"

era também a certidão expedida pelas autoridades regionais do Ministério do Trabalho, conforme se depreende da expressão "VALENDO COMO" certidão da dívida ativa... da redação do art. 606, da CLT.
Daí a identidade de procedimento preconizada pelo Juízo.
De qualquer forma, ante a manifestação do Sindicato autor, considerando que a natureza da providência jurisdicional por ele pretendida não guarda correspondência com o procedimento legal escolhido (processo de conhecimento), impõe-se o indeferimento da inicial pela inadequação do procedimento eleito, com a consequente extinção do feito, sem julgamento do mérito.
Aplicação do que estatuem os artigos 295, V e 267, I, todos do CPC.
Intime-se. (Folha(s): 29)

00503-2006-001-24-00-4 (ACCS) Autor: SINERGAS CO Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás da Região Centro Oeste X Réu: Alba & Lamen Ltda ME Petição o Sindicato autor informando que não concorda com a conversão da ação nos termos propostos pelo Juízo, ao argumento de que não possui a Certidão expedida pelo Ministério do Trabalho.
Com ressalva de entendimento pessoal, fica estabelecido que o documento que o Sindicato autor dispõe retrata título executivo extrajudicial "equiparado" à certidão da dívida ativa, como "equiparado" era também a certidão expedida pelas autoridades regionais do Ministério do Trabalho, conforme se depreende da expressão "VALENDO COMO" certidão da dívida ativa... da redação do art. 606, da CLT.
Daí a identidade de procedimento preconizada pelo Juízo.
De qualquer forma, ante a manifestação do Sindicato autor, considerando que a natureza da providência jurisdicional por ele pretendida não guarda correspondência com o procedimento legal escolhido (processo de conhecimento), impõe-se o indeferimento da inicial pela inadequação do procedimento eleito, com a consequente extinção do feito, sem julgamento do mérito.
Aplicação do que estatuem os artigos 295, V e 267, I, todos do CPC.
Intime-se. (Folha(s): 32)

00009420/MS DANILIO BONO GARCIA

01277-2005-001-24-00-8 (B) Reclamante: Heraldo Gomes da Silva Júnior X Reclamada: Banco Bradesco S.A. Concede-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, prazo legal. (Folha(s): 307)

00009025/MS DANILIO MAGALHÃES MARTINIANO E SILVA

01434-2005-001-24-00-5 (M) Autor: Jorcelino Paulo da Silva X Réu: Fundação Estadual de Rádio e TV Educativa de MS Certifico que, em contato telefônico mantido com a secretaria do Dr. Emerson Vieira, Sra. Cleusa, fui informada de que referido médico tem interesse na realização da perícia médica.
Certifico, ainda, que o consultório médico está localizado na Rua Antônio Maria Coelho, 1848, telefone 33213800.

Ante a certidão supra, nomeio o Dr. Emerson Vieira - médico ortopedista, para realização da perícia técnica, que tem o prazo de 20 dias, a contar de sua intimação para entrega de laudo pericial.
O perito deverá informar ao Juízo acerca da data e local da realização da perícia, para posterior ciência às partes.
Intime-se por mandado.
Ciência às partes. (Folha(s): 290)

00005528/MS DARLEI FAUSTINO DA FONSECA

01857-2005-001-24-00-5 (B) Reclamante: Teófilo Zalons Zainko X Reclamada: Qualibrás Eletrônica Ltda Intimem-se as partes para ciência da data da audiência a ser realizada na 2ª Vara do Trabalho de Taubaté/SP, bem como para manifestação, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante, sobre o laudo pericial.

AUDIÊNCIA PARA OITIVA DE TESTEMUNHA, DESIGNADA PARA O DIA 08/08/2006, ÀS 09:20 HORAS, A SER REALIZADA NA 2ª VARA DO TRABALHO DE TAUBATÉ/SP, À AV. SANTA LÚZIA DE MARILAC, 1249, VILA SÃO JOSÉ, TAUBATÉ/SP. (Folha(s): 293)

00005012/MS DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA

00011-2005-001-24-00-8 (B) Reclamante: Edi Sérgio dos Santos X Reclamada: Santa Clara Agropecuária Ltda Concede-se vista ao reclamante para que, querendo, possa apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário apresentado pela reclamada, prazo de 08 dias. (Folha(s): 323)

00484-2006-001-24-00-6 (B) Reclamante: Leonardo e Souza Ortiz X Reclamada: Comercial Pereira de Alimentos Ltda I) Homólogo o cálculo de fls. 51, fixando o débito da reclamada, referente à verba previdenciária;
II) Em função do acordo - R\$310,00 (20% (quota-partes reclamada) + 11% (quota-partes reclamante), com vencimento no dia 02.07.2006 ou, não havendo expediente forense, no primeiro dia útil subsequente, após o que incidirão atualizações pela SELIC e multa sobre o principal, observando-se, quanto à multa, os seguintes parâmetros:
a) oito por cento, dentro do mês de vencimento da obrigação;

b) quatorze por cento, no mês seguinte;

c) vinte por cento, a partir do segundo mês seguinte ao vencimento da obrigação (art. 35,I da Lei 8212/91).

III) Intime-se a reclamada para, em 05 dias, comprovar o recolhimento da verba previdenciária remanescente. (Folha(s): 54)

00005088/MS ELIANE FERREIRA DE SOUZA

00372-2005-001-24-00-4 (B) Reclamante: Manoel Lima Filho X Reclamada: Terra Nova Empreendimentos Imobiliários Ltda 1. Prejudicada a apreciação do pedido de redirecionamento da execução.
2. Defiro o pagamento da verba previdenciária em 04 parcelas, devendo a primeira ser recolhida e comprovada nos autos até o dia 15.07.2006, e as demais a cada trinta dias, devidamente atualizadas pela taxa SELIC, sob pena de prosseguimento da execução.
3. Intimem-se o INSS e a executada. (Folha(s): 80)

00488-2005-001-24-00-3 (B) Reclamante: Cristina Rodrigues X Reclamada: Terra Nova Empreendimentos Ltda Ante a parcial remição da execução, retire-se o feito da pauta de praga.

Aptd, inclua-se o valor da comissão da Leiloeira na execução.

Defiro o pagamento do débito remanescente em 02 parcelas, devendo a primeira ser recolhida e comprovada nos autos até o dia 14.08.2006, e a segunda no prazo sucessivo de trinta dias, devidamente atualizadas pela taxa SELIC, sob pena de prosseguimento da execução.

Mantida a penhora existente nos autos até a quitação total do débito.

Intime-se. (Folha(s): 63)

00007777/MS ELIANE RITA POTRICH

01857-2005-001-24-00-5 (B) Reclamante: Teófilo Zalons Zainko X Reclamada: Qualibrás Eletrônica Ltda Intimem-se as partes para ciência da data da audiência a ser realizada na 2ª Vara do Trabalho de Taubaté/SP, bem como para manifestação, no prazo sucessivo de 05 dias.

a começar pelo reclamante, sobre o laudo pericial.

AUDIÊNCIA PARA OITIVA DE TESTEMUNHA, DESIGNADA PARA O DIA 08/08/2006, ÀS 09:20 HORAS, A SER REALIZADA NA 2ª VARA DO TRABALHO DE TAUBATÉ/SP, À AV. SANTA LÚZIA DE MARILAC, 1249, VILA SÃO JOSÉ, TAUBATÉ/SP. (Folha(s): 293)

00009112/MS ELIZEU MOREIRA PINTO JÚNIOR

02100-2005-001-24-00-9 (B) Reclamante: Luis Tadeu de Campos Leite X Reclamada: Bertô Brasil Confecções Ltda Concede-se vista ao reclamante para manifestar-se acerca da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 50, prazo de 5 (cinco) dias. (Folha(s): 51)

00005170/MS GESSE CUBEL GONÇALVES

00004-2005-001-24-00-6 (B) Reclamante: Zózimo Honorato Pereira X Reclamada: Editora Abril S.A. Foi designado para elaboração dos cálculos de liquidação o Sr. José Nelson Marin Ferraz, que deverá apresentá-los em quinze dias (contados a partir de sua intimação). (Folha(s): 292)

00004312/MS GLÁUCIA REGINA PITÉRI

02039-2005-001-24-00-0 (B) Reclamante: Adeberson Chaves da Silveira X Reclamada: Varig S/A Viação Aérea Riograndense Ante a certidão do oficial de justiça, intime-se a procuradora da executada para que, no prazo de 05 dias, forneça o atual endereço de sua constituente. (Folha(s): 319)

00008674/MS HUGO CLEON DE MELO COUTINHO

00628-2006-001-24-00-4 (F) Rogante: Ministério Públco do Trabalho X Rogado: JV Comércio e Representações Ltda. Incluem-se os autos em pauta para realização da audiência.
Considerando-se que a ré se compromete a trazer suas testemunhas para oitiva, intimem-se apenas as testemunhas amarradas pelo Ministério Públco a fl. 379.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

AUDIÊNCIA PARA OITIVA DE TESTEMUNHAS FOI DESIGNADA PARA O DIA 12/09/2006, ÀS 14: 30 HORAS. (Folha(s): 411)

00004227/MS HUGO LEANDRO DIAS

01732-2005-001-24-00-5 (B) Reclamante: Diomar da Silva Ricaldes X Reclamada: Mauricio Bastos Vaz Recolhe-se o mandado.
Razão assiste ao reclamado.

Revejo a decisão de fl. 60 para homologar, com ressalvas, a conta de fl. 58, a fim de que seja observada a aliquota de 9% sobre a base de cálculo decorrente das verbas salariais do acordo, e 7,65%, decorrente dos salários pagos no curso do vínculo.

Assim sendo, fixo o débito da reclamada, referente à verba previdenciária:
1. - Em função do acordo - R\$ 119,61 (R\$92,01 (9%) + R\$27,60 (2,7%)), com vencimento no dia 02 de junho/2005, ou, não havendo expediente forense, no primeiro dia útil subsequente, após o que incidirão atualizações pela SELIC e multa sobre o principal, observando-se, quanto à multa, os seguintes parâmetros:

a) oito por cento, dentro do mês de vencimento da obrigação;

b) quatorze por cento, no mês seguinte;

c) vinte por cento, a partir do segundo mês seguinte ao vencimento da obrigação (art. 35,I da Lei 8212/91).
2. - Contribuições previdenciárias incidente sobre os salários percebidos no curso do vínculo- que atualizada e acrescida de multas, importa em R\$775,63 (R\$573,29 (7,65%) + R\$202,34 (2,7%)), valor válido até 23/05/08, com vencimento no dia 02 do mês de junho/2006, ou, não havendo expediente forense, no primeiro dia útil subsequente. Caso o recolhimento seja posterior, deverá ser atualizada a apuração de fl. 59, a partir dos valores lançados na coluna "valor declarado".
Intime-se o reclamado para que, em cinco dias, comprove os pagamentos supra referidos, sob pena de execução.

Comprovados, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Não comprovados, execute-se. (Folha(s): 67)

00005118/MS ITAMAR LELIS QUEIROZ

00648-2006-001-24-00-5 (B) Reclamante: Irene de Oliveira Dutra Santos X Reclamada: Maseal Industria de Compensados Ltda Audiência anteriormente designada para o dia 24.08.2006, e redesignada, a pedido da parte autora, para o dia 23/08/2006, às 13:45 horas. (Folha(s): 42)

00001947/MS JAIR DE ALMEIDA SERRA NETO

01944-2005-001-24-00-2 (B) Reclamante: Antônio Coelho Filho X Reclamada: Apolo Agropecuária Comércio e Representações Ltda. Concede-se vista ao reclamante para que, querendo, apresente contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada, prazo legal de 08 (oito) dias. (Folha(s): 196)

00001994/MS JAYR RICARDO DE SOUZA

00027-2006-001-24-00-1 (B) Reclamante: Ivalte Sena da Silva X Reclamada: Comercial de Bebidas Vencedora Ltda Defino o desentramento na forma requerida.
Intime-se.

Decorrido o prazo de 30 dias, com ou sem a manifestação da parte, remetam-se os autos ao arquivo. (Folha(s): 32)

00009348/MS JOSE GONDIM DOS SANTOS

01318-2005-001-24-00-6 (B) Reclamante: Cristiane Costa da Conceição X Reclamada: Fribol Ltda Notifíc. V. Sº para manifestar-se acerca da nomeação de bens à penhora apresentada pela executada, prazo de 5 (cinco) dias. (Folha(s): 209)

0005648B/MS JOSÉ LUIZ RICHETTI

00169-2006-001-24-00-9 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Wagner Carlos de Oliveira Considerando-se que os valores apontados na petição de fls. 73/74, não permitem ao Juízo comprovar se os valores pagos referem-se à totalidade do débito exigindo acréscido de honorários advocatícios (R\$ 420,00 + R\$ 118,00 + R\$ 80,00 = R\$ 618,00), ou se referidos valores importam em renúncia (R\$ 420,00 (menos honorários no importe de R\$80,00) + R\$118,00 = R\$ 458,00), intime-se a exequente para esclarecimentos. (Folha(s): 88)

00010764/MS JUCELINO VALERIO

00295-2006-001-24-00-3 (J) Embargante: Ponto Com Veículos Ltda X Embargado: União Federal (Fazenda Nacional) Notifíc. V. Sº da Decisão em Embargos de Terceiro de fls. 38/41; ora transcria:

"1. ADMITO OS EMBARGOS, para ACOLHÉ-LOS. Transitando em julgado, certifique-se nos autos principais, neles retornando-se o curso da execução, com a EXCLUSÃO DO VEÍCULO PLACA HQJ 6792 COMO

BEM INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO DA EXECUTADA. Ante a succumbência, condeno a embargada nos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor dado à causa. Custas, pela executada, no importe de R\$ 44,26, a serem pagas ao final (CLT, art. 789-A, V). (Folha(s): 38/41)

0008315B/MS KÁTIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO PAVÃO PONTI

01857-2005-001-24-00-5 (B) Reclamante: Teófilo Zairos Zainko X Reclamada: Qualibrás Eletrônica Ltda Intimem-se as partes para ciência da data da audiência a ser realizada na 2ª Vara do Trabalho de Taubaté/SP, bem como para manifestação, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante, sobre o laudo pericial.

AUDIÊNCIA PARA OITIVA DE TESTEMUNHA, DESIGNADA PARA O DIA 08/08/2006, ÀS 09:20 HORAS, A SER REALIZADA NA 2ª VARA DO TRABALHO DE TAUBATÉ/SP, À AV. SANTA LÚZIA DE MARILAC, 1249, VILA SÃO JOSÉ, TAUBATÉ/SP. (Folha(s): 293)

00009551/MS LORAINA MATOS FERNANDES

00135-2005-001-24-00-3 (B) Reclamante: Geraldo David Loureiro Leite X Reclamada: Sociedade Beneficente de Campo Grande - Santa Casa Intimem-se a reclamada para regularização junto ao INSS dos recolhimentos previdenciários a serem compensados, sendo-lhe facultado formalizar o parcelamento junto à Agência da Previdência Social, informando nos autos, se for o caso, para apreciação da regular suspensão da execução (§1º do art. 889-A da CLT).

Ao final do parcelamento, ou a qualquer tempo, no caso de quitação do débito, o INSS e a reclamada informarão a circunstância ao Juízo, pena dos autos permanecerem pendentes de solução na Secretaria. (Folha(s): 183)

00005517/MS LUCIANA DE MELO ALVES

00249-2006-001-24-00-4 (B) Reclamante: Lourdes dos Anjos Silva X Reclamada: Dan Hebert S/A Sistemas e Serviços A pretensão deduzida nos embargos declaratórios, se acolhida, gerará efeito modificativo, motivo pelo qual, em atenção ao princípio do contraditório, há que se intimar a parte contrária para manifestação (Orientação Jurisprudencial n. 142 da SBDI-1 do TST).

Vista aos embargados para contra-razões. Prazo de 5 dias. (Folha(s): 134)

00006673/MS MARA SHEILA SIMÍNIO LOPES

00383-2005-001-24-00-4 (B) Reclamante: Maria Zuleni da Conceição Silva X Reclamada: Lúcia França Clígerza Intimem-se o procurador da reclamada para informar ao Juízo o correto endereço de sua constituinte, em 05 dias, sob pena de citação por edital. (Folha(s): 36)

0008547B/MS MARCELO FERNANDES DE CARVALHO

01887-2005-001-24-00-1 (B) Reclamante: Nilton Braga X Reclamada: Conquista Prestadora de Serviços Ltda Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que produza seus legais efeitos.

Decorridas 48 hs, após a data aprazada para o respectivo pagamento da parcela única do acordo, sem manifestação do exequente, considerar-se-á cumprida a avença.

No prazo de 5 dias, deverá a ré comprovar o recolhimento das custas, fixadas no importe de R\$40,00, em 23/06/2006, a ser atualizada pela taxa SELIC no momento do pagamento, contado da data da intimação da sentença (fl.109.v).

Deverá a ré, no prazo de 5 dias da intimação específica, comprovar a verba previdenciária devida.

Remetam-se ao INSS para o cálculo de seu crédito.

Cumprido o acordo e comprovadas as custas e o INSS, remetam-se ao arquivo.

Intimem-se as partes. (Folha(s): 112)

00006024/MS MARCELO MONTEIRO PADIAL

01655-2005-001-24-00-3 (B) Reclamante: Dirceu Messias Dantas X Reclamada: Marianda Santos Tognini I Para que seja observada a alíquota de 7,65% incidente sobre o salário de contribuição do reclamante, homólogo, com ressalvas, o cálculo de fls. 19/20, fixando o débito da reclamada:

- Em função do acordo - R\$ 52,63 (7,65% (quota-partes reclamante) + 2,7% (quota-partes reclamada)), parcelado em 05 vezes, respectivamente proporcionais às parcelas do acordo, com vencimento todo dia 02, a começar em 02.04.2006 ou, não havendo expediente forense, no primeiro dia útil subsequente, após o que incidirão atualizações pela SELIC e multa sobre o principal, observando-se, quanto à multa, os seguintes parâmetros:

a) oito por cento, dentro do mês de vencimento da obrigação;

b) quatorze por cento, no mês seguinte;

c) vinte por cento, a partir do segundo mês seguinte ao vencimento da obrigação (art. 35, I da Lei 8212/91).

- Contribuição previdenciária (sobre o período do vínculo) em R\$ 347,08, atualizados até 31.07.2006, a serem suportados exclusivamente pela reclamada, nos termos do art. 32, §5º da Lei 8.212/91, observando-se o seguinte:

a) prazo: até o dia 2 do mês seguinte à citação. Caso o recolhimento seja posterior ao dia 2 do mês seguinte, deverá ser atualizada a apuração de fls. 45, a partir dos valores lançados na coluna "valor declarado".

II) Indenização seguro-desemprego referente à:

Iª parcela: R\$ 350,00, em 09.04.2006, a ser corrigida pela TRD e com incidências de juros de mora de 1% ao mês (Valor em 31.07.2006=365,32);

2ª parcela: R\$ 350,00, em 09.05.2006, a ser corrigida pela TRD e com incidências de juros de mora de 1% ao mês (Valor em 31.07.2006=361,36);

3ª parcela: R\$ 350,00, em 09.06.2006, a ser corrigida pela TRD e com incidências de juros de mora de 1% ao mês (Valor em 31.07.2006=357,15).

III) Custas com diligência de oficial (fl. 42) em R\$11,06.

IV) Como já cumprido o acordo, intimem-se a a reclamada para comprovação dos pagamentos supra referidos, sob pena de execução.

V) Intimem-se a reclamada e o INSS. (Folha(s): 50/51)

00006244/MS MÁRCIA GOMES VILELA

01704-2005-001-24-00-8 (M) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - CNA X Réu: Ailton de Emílio Concede-se vista ao reclamante para manifestar-se acerca da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 201, prazo de cinco dias. (Folha(s): 202)

01840-2005-001-24-00-8 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA X Réu: Renato Martins da Silveira Intimem-se a exequente para requerer o que entender de direito. (Folha(s): 120)

00437-2006-001-24-00-2 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Waldemar Vicente Indefiro, por ora, o requerimento.

Com efeito, dentre os documentos apresentados, consta apenas

requerimento formulado ao Juízo do Direito da Vara de Sucessões para nomeação do filho do "de cujus", Sr. Hélio Vicente Pereira. Para regularização, intimem-se a exequente para em 05 dias, juntar aos autos a nomeação do inventariante. (Folha(s): 125)

00009924/MS MARCIO JOSÉ TONIN FRANÇA

00220-2006-001-24-00-2 (B) Reclamante: Pascoal Manoel da Silva X Reclamada: Silcom Engenharia Projetos e Construções Ltda. Deverão as partes comparecerem à audiência de instrução designada para o dia 12/09/2006, às 14:50 horas, sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.

Concede-se o prazo de 05 (cinco) ao reclamante para manifestação sobre a contestação e documentos juntados pelas reclamadas em audiência. (Folha(s): 670)

00011105/MS MARCOS DE LACERDA AZEVEDO

00624-2006-001-24-00-6 (B) Reclamante: Maria Madalena Paradeira Satti X Reclamada: Fundação Serviços de Saúde do Mato Grosso do Sul Inclua-se o feito na pauta das audiências Iniciais, intimando-se a reclamante e seu procurador e citando-se a reclamada na pessoa de seu procurador, por mandado. Tudo sob as penas do art. 844 da CLT.

AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 23/08/2006, ÀS 14:30 HORAS. (Folha(s): 92)

00005257/MS MARIA JOSÉ VILELA LINS

01790-2005-001-24-00-9 (B) Reclamante: Marcelo Mantovani dos Santos X Reclamada: Tripl Transporte Aéreo Regional do Interior Paulista Ltda Inclua-se o presente feito na pauta para encerramento da instrução processual e demais atos, intimando-se as partes e seus procuradores.

Intimem-se as partes, ainda, para manifestação sobre o laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

AUDIÊNCIA PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL E DEMAIS ATOS, DESIGNADA PARA O DIA 07/08/2006, ÀS 13:29 HORAS. (Folha(s): 173)

00005166/MS NADIA ASSIS DOMINGOS GENARO

00083-2005-001-24-00-5 (B) Reclamante: Patrícia Borchert X Reclamada: Via Park Estacionamentos Ltda Converte em penhora o numerário bloqueado junto ao Banco Bradesco S/A (R\$ 455,53).

Providencie a Secretaria a solicitação de transferência do numerário bloqueado.

Intime-se a executada.

Após, venham conclusos para deliberação. (Folha(s): 185)

00007167/MS PAULO CÉSAR RECALDE

01463-2005-001-24-01-0 (O) Reclamante: Wilson Correa Mota X Reclamada: Santos Depósito Material de Construção Ltda. - ME Defiro. Aguarda-se pelo prazo de 10 dias, conforme requerido.

Decorrido "in albis" o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório onde aguardarão provocação do interessado.

Intime-se. (Folha(s): 39)

00173477/SP PAULO ROBERTO VIGNA

01861-2005-001-24-00-3 (B) Reclamante: Leonardo de Oliveira Alves X Reclamada: Audifar Comercial Ltda A pretensão deduzida nos embargos declaratórios opostos pelo reclamante, se acolhida, gerará efeito modificativo, motivo pelo qual, em atenção ao princípio do contraditório, há que se intimar a parte contrária para manifestação (Orientação Jurisprudencial n. 142 da SBDI-1 do TST).

Vistas ao embargado para contra-razões. Prazo de 5 dias. (Folha(s): 226)

00005922/MS PEDRO MAURO ROMAN DE ARRUDA

00571-2005-001-24-00-2 (B) Reclamante: Paulo Adriano da Silva X Reclamada: Sahara Bike Ind. e Comércio de Bicicletas e Peças Ltda Em virtude das informações sigilosas vindas aos autos através do ofício da Receita Federal, impõe-se observar segredo de justiça.

Providencie a secretaria para que apena as partes e seus procuradores tenham vista dos autos.

Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, manifestar-se requerendo o que entender de direito para prosseguimento do feito. (Folha(s): 155)

00147-2006-001-24-00-9 (B) Reclamante: Luiz Henrique Lopes dos Santos X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul Concede-se vista ao reclamante dos documentos apresentados pelo reclamado, pelo prazo de 5 (cinco) dias. (Folha(s): 248)

00009006/MS RICARDO AUGUSTO CAÇÃO PINTO

00631-2006-001-24-00-8 (ACCS) Autor: Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Campo Grande X Réu: Seara Alimentos S/A Com ressalva de entendimento pessoal, não obstante tenha o Sindicato autor ajuizado "ação de cobrança judicial pelo procedimento ordinário", entende-se que é o caso de "ação de execução de título executivo extrajudicial" equiparado à certidão de dívida ativa, consonte deflui do art. 606 e parágrafos da CLT. Com efeito, o § 2º dessa norma consolidada estatui: "Para fins de cobrança judicial da contribuição sindical são extensivos às entidades sindicais, com exceção do foro especial, os privilégios da Fazenda Pública, para cobrança da dívida ativa".

De qualquer modo, a fim de obter o máximo resultado na atuação da lei com o mínimo emprego possível de atividade processual, aplicação típica do princípio do aproveitamento dos atos processuais (art. 250 do CPC), intimem-se o Sindicato autor para que, no prazo de 10 dias, se manifeste, expressamente, se concorda com a conversão da presente em "ação de execução de título extrajudicial", com fins ao seu regular prosseguimento, sendo certo que, no silêncio do Sindicato autor, tendo em conta que a natureza da provisão jurisdicional pretendida não guarda correspondência com o procedimento legal por ele escolhido, impõe-se, o indeferimento da inicial pela inadequação do procedimento eleito, com a consequente extinção do feito, sem julgamento do mérito.

De qualquer modo, havendo concordância expressa do Sindicato autor, venham os autos conclusos para deliberação sobre a redistribuição da ação como "ação de execução de título extrajudicial". (Folha(s): 12)

00632-2006-001-24-00-2 (ACCS) Autor: Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Campo Grande X Réu: Sal Fazendeiro Com ressalva de entendimento pessoal, não obstante tenha o Sindicato autor ajuizado "ação de cobrança judicial pelo procedimento ordinário", entende-se que é o caso de "ação de execução de título executivo extrajudicial" equiparado à certidão de dívida ativa, consonte deflui do art. 606 e parágrafos da CLT. Com efeito, o § 2º dessa norma consolidada estatui: "Para fins de cobrança judicial da contribuição sindical são extensivos às entidades sindicais, com exceção do foro especial,

privilegios da Fazenda Pública, para cobrança da dívida ativa".

De qualquer modo, a fim de obter o máximo resultado na atuação da lei com o mínimo emprego possível de atividade processual, aplicação típica do princípio do aproveitamento dos atos processuais (art. 250 do CPC), intimem-se o Sindicato autor para que, no prazo de 10 dias, se manifeste, expressamente, se concorda com a conversão da presente em "ação de execução de título extrajudicial", com fins ao seu regular prosseguimento, sendo certo que, no silêncio do Sindicato autor, tendo em conta que a natureza da provisão jurisdicional pretendida não guarda correspondência com o procedimento legal por ele escolhido, impõe-se, o indeferimento da inicial pela inadequação do procedimento eleito, com a consequente extinção do feito, sem julgamento do mérito.

De qualquer modo, havendo concordância expressa do Sindicato autor, venham os autos conclusos para deliberação sobre a redistribuição da ação como "ação de execução de título extrajudicial". (Folha(s): 12)

00009029/MS RICARDO GUILHERME SILVEIRA CORRÊA

00028-2005-001-24-00-5 (B) Reclamante: Ester Felissa Delgado X Reclamada: Medeiros e Souza Alimentos Ltda - ME (Serv Bem) Defiro o requerimento para determinar a suspensão da execução pelo prazo de 90 dias, nos termos do art. 40 e §§ da Lei 8.830/80. (Folha(s): 179)

00007235/MS RONEY PEREIRA PERRUPATO

01711-2005-001-24-00-0 (B) Reclamante: Marcelo Alves X Reclamada: CC Barretos e Cia Ltda Intimem-se a reclamada a juntar aos autos a CTPS já anotada. Prazo de 05 dias. (Folha(s): 56)

00005993/MS ROSANA DE FÁTIMA ROCHA DE OLIVEIRA

00220-2006-001-24-00-2 (B) Reclamante: Pascoal Manoel da Silva X Reclamada: Silicom Engenharia Projetos e Construções Ltda. Deverão as partes comparecerem à audiência de instrução designada para o dia 12/09/2006, às 14:50 horas, sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.

Concede-se o prazo de 05 (cinco) ao reclamante para manifestação sobre a contestação e documentos juntados pelas reclamadas em audiência. (Folha(s): 670)

00458-2006-001-24-00-8 (F) Rogante: Ministério Público do Trabalho X Rogado: JV Comércio e Representações Ltda Concede-se vista à reclamada da petição e dos documentos apresentados pelo reclamante, prazo de 5 (cinco) dias. (Folha(s): 225)

00001706/MS ROSELY COELHO SCANDÔLA

02136-2005-001-24-00-2 (B) Reclamante: Luiz Carlos Lima Leiva X Reclamada: Moacir Joaquim de Matos Intimem-se a reclamada para proceder a averbação das guias GPS, vez que se apresenta em código incompatível para o recolhimento de reclamações trabalhistas (2909). Faculta-se à empresa apresentar a respectiva GFIP's contendo a inclusão do nome do reclamante nos dados da empresa, com cópia integral do protocolo de envio. Aguarde-se por 15 dias.

Com a comprovação da averbação ou da GFIP's, remetam-se os autos ao INSS para manifestação. (Folha(s): 71)

00004516/MS SANTINO BASSO

01897-2005-001-24-00-7 (AIND) Autor: Sergio Ferreira dos Santos X Réu: Transportadora Carmel Ltda (Luiz Carlos Lazzarolo) Ante a devolução da correspondência sob alegação de "casa desabitada", intimem-se o reclamante para que informe o novo endereço da reclamada 1ª reclamada. Informado que seja, e havendo prazo útil (art. 841, da CLT), notifiquem-se a 1ª reclamada. (Folha(s): 1034)

00005498/MS SERGIO WILIAN ANNIBAL

01434-2005-001-24-00-5 (M) Autor: Jorcelino Paulo da Silva X Réu: Fundação Estadual de Rádio e TV Educativa de MS Certifico que, em contato telefônico mantido com a secretaria do Dr. Emerson Vieira, Sra. Cleusa, fui informado de que referido médico tem interesse na realização da perícia médica.

Certifico, ainda, que o consultório médico está localizado na Rua Antônio Maria Coelho, 1846, telefone 33213800.

Anta a certidão supra, nomeio o Dr. Emerson Vieira - médico ortopedista, para realização da perícia técnica, que tem o prazo de 20 dias, a contar de sua intimação para entrega de laudo pericial.

O perito deverá informar ao Juízo acerca da data e local da realização da perícia, para posterior ciência às partes.

Intimem-se as partes. (Folha(s): 290)

Ciência às partes. (Folha(s): 290)

00007787/MS SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI

</div

00006968/MS VALMEI ROQUE CALLEGARO

01307-2005-001-24-00-6 (B) Reclamante: Patricia Gonçalves Pereira X Reclamada: Seara Alimentos S/A Ficar ciente da decisão dos Embargos de Declaração de fs. 208/209:

"Em razão do exposto, conheço dos embargos interpostos pela reclamada para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante da Sentença." (Folha(s): 208/209)

00004088/MS WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JÚNIOR

00635-2005-001-24-00-5 (B) Reclamante: Fabrício Gomes de Matos X Reclamada: Díber Distribuidora de Bebidas Ltda. Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar o recolhimento do débito remanescente, pena de prosseguimento da execução. (Folha(s): 200)

00033749/SP WALTER FERRERIA

00158-2005-001-24-00-9 (B) Reclamante: Edno Moreira da Silva X Reclamada: Supermercado Bucalón Ltda. Converte em penhora os numerários bloqueados junto ao Banco BRADESCO S/A (R\$ 1.346,30). Providencia a Secretaria a solicitação de transferência do numerário bloqueado.

Intime-se a executada.

Após, venham conclusos para deliberação. (Folha(s): 114)

00002287/MS WILSON PEREIRA RODRIGUES

00638-2006-001-24-00-0 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Joaquim Pedro de Oliveira Com ressalva de entendimento pessoal, não obstante tenha a autora ajuizado "ação de cobrança judicial pelo procedimento ordinário", entende-se que é o caso de "ação de execução de título executivo extrajudicial" equiparado à certidão de dívida ativa, consoante definição da art. 606 e parágrafos da CLT. Com efeito, o § 2º dessa norma consolidada estatui: "Para fins de cobrança judicial da contribuição sindical são extensivos às entidades sindicais, com exceção do fôro especial, os privilégios da Fazenda Pública, para cobrança da dívida ativa".

De qualquer modo, a fim de obter o máximo resultado na atuação da lei com o mínimo emprego possível de atividade processual, aplicação típica do princípio do aproveitamento dos atos processuais (art. 250 do CPC), intime-se a autora para que, no prazo de 10 dias, se manifeste, expressamente, se concorda com a conversão da presente em "ação de execução de título extrajudicial", com fins ao seu regular prosseguimento, sendo certo que, no silêncio da autora, tendo em conta que a natureza da providência jurisdicional pretendida não guarda correspondência com o procedimento legal por ela escolhido, impõe-se, o indeferimento da inicial pela inadequação do procedimento eleito, com a consequente extinção do feito, sem julgamento do mérito.

De qualquer modo, havendo concordância expressa da autora, venham os autos conclusos para deliberação sobre a redistribuição da ação como "ação de execução de título extrajudicial". (Folha(s): 108)

00009282/MS WILTON CORDEIRO GUEDES

01828-2005-001-24-00-3 (B) Reclamante: Lourdes Ramos de Leon X Reclamada: Marciá Mendes Bacha Defiro. Intime-se a reclamada para, no prazo de 24 horas, devolver a CTPS da reclamada, devidamente anotada, pena de contagem de multa diária de R\$50,00, por dia de atraso, limitada a 10 dias (fl. 116/117). (Folha(s): 128)

3ª Vara do Trabalho de Campo Grande

00099168/MS ALEXANDRE CÉSAR DEL GROSSI

00143-2006-003-24-00-3 (B) Reclamante: Ulson Inácio Brandão X Reclamada: Luis Álvaro Pereira de Souza Vistos, etc. 1. O requerimento de produção de prova testemunhal será analisado na audiência em prosseguimento, após a proposta de conciliação. Intime-se o reclamante. 2. Aguarde-se a audiência na data designada. (Folha(s): 64)

00011190/MS ALINE CASTELLI DE MACÉDO

00220-2006-003-24-00-5 (B) Reclamante: Claudemir Ferreira Rosa X Reclamada: Pantanal Assistência Técnica de Equipamentos Eletrônicos Ltda Vistos, etc. 1. Apresente a reclamada, no prazo de 5 (cinco) dias, os cálculos de liquidação. Intime-se. 2. No silêncio, fica desde já nomeado perito do Juízo, Sr. CLAUDINEI ALVES GOUVEIA, que deverá apresentar o laudo em 15 (quinze) dias. (Folha(s): 58)

00007587/MS ANDRÉ DE CARVALHO PAGNONCELLI

01617-2005-003-24-00-3 (B) Reclamante: Fábio Froes X Reclamada: Solução Engenharia Ltda. Vistos, etc. 1. Ante a concordância do reclamante com a prova pericial emprestada, inclua-se o feito na pauta do dia 04/08/2006, às 15:40 horas, para o encerramento da instrução processual. 2. Intime-se as partes e seus procuradores. (Folha(s): 156)

00007777/MS ELIANE RITA POTRICH

00137-2001-003-24-00-1 (B) Reclamante: ELIANE CASTELO D'AVILA SILVA X Reclamada: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S. A. - FILIAL TELEMS Vistos, etc. 1. Computando os autos, verifico que o valor devido a título de honorários periciais encontra-se pendente; 2. Atualize-se o valor dos honorários periciais; 3. Intime-se a executada a quitar o débito remanescente, em 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução, provisória, desde já, autorizada; 4. Quitado o débito, libere-se ao Sr. Perito o valor de seu crédito; 5. Após, devolvam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. (Folha(s): 436)

00007934/MS ELIO TOGNETTI

01236-2004-003-24-00-3 (B) Reclamante: Luz Marinho da Silva Filho X Reclamada: Condômino Parque Residencial dos Flamingos Vistos, etc. 1. Renove-se a diligência junto ao Banco Central, conforme requerido pelo exequente; 2. Realizado o bloqueio, intime-se a executada; 3. Restando negativa a diligência, intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, em 05 (cinco) dias. (Folha(s): 71)

00010796/MS GILDA CLARICE PRIETO DOS SANTOS

00221-2006-003-24-00-0 (B) Reclamante: Onécimo Delosario Prieto dos Santos X Reclamada: 3RD Engenharia Ltda. Vistos, etc. Indefiro o requerimento de fl. 70, porquanto o documento que o reclamante pretende desentranhar fora juntado pela reclamada. Ademais, para dar entrada no seguro-desemprego basta que apresente as guias CDSD e a CTPS, sendo desnecessária a apresentação de recibo de pagamento, até porque na carteira de trabalho consta o valor do salário contratual, bem como eventual evolução de salário. Intime-se o reclamante. (Folha(s): 71)

00003695/MS JANES LAU PINI

01519-2005-003-24-00-6 (B) Reclamante: Eicy Almeida dos Santos X

Reclamada: Agrí Indústria e Comércio de Madeiras e Móveis Ltda Vistos, etc. 1. Atualize-se o débito; 2. Proceda a Secretaria ao bloqueio eletrônico de valores suficientes à garantia da execução, em contas da executada; 3. Havendo necessidade, oficie-se à JUCEMS; 4. Após a realização do bloqueio, intime-se a executada; 5. Restando negativa a diligência ora determinada, intime-se a exequente a requerer quanto ao prosseguimento. (Folha(s):)

00001994/MS JAYR RICARDO DE SOUZA

01988-2005-003-24-00-5 (B) Reclamante: Patricia Damiana Moraes de Miranda X Reclamada: Concentro Marcas Ltda (Multicasa) Vistos, etc. 1. Observe a Secretaria que as intimações dirigidas à reclamada deverão ser publicadas em nome do advogado FÁBIO CASTRO LEANDRO (OAB/MS 9448). Anote-se. 2. Para evitar futura alegação de nulidade, retorne-se a intimação de fl. 91, desta feita em nome do advogado Fábio Castro Leandro. 3. Verifico que a Secretaria inclui o feito em pauta equivocadamente, haja vista que não houve qualquer determinação do Juízo nesse sentido. Assim, retire-se o feito da pauta de audiência do dia 10.07.2006 e adie-se sine die, até o restabelecimento da saúde da testemunha da reclamada, ficando esta incumbida de apresentar o atestado médico. Intime-se as partes. (Folha(s): 96)

00005572/MS JOÃO ALFREDO DANIEZE

00237-2006-003-24-00-2 (AIND) Autor: Conceição de Fátima Oliveira X Réu: Votorantim Siderúrgica Ltda Vistos, etc. 1. Indefiro o requerimento de fls. 282-283. Não obstante as argumentações da reclamada, entendo que o fato de constar do pôlo passivo da ação pessoas que não participaram da relação empregatícia, não traz o condão de deslocar a competência desta Especializada, pois está patente que os danos alegados pela autora decorrem da relação de emprego mantida pelo "de cuius" com a reclamada, estando a fida posta nos limites previstos nos incisos I e VI do art. 114 da CF, alterado pela EC nº 45/2004. 2. Diante disso, mantenho o feito na pauta de audiências para apreciação do acordo notificado nos autos. Intime-se a reclamada. (Folha(s): 285)

00009051/MS JOÃO CARLOS CARVALHO REGASSO

00787-2003-003-24-00-9 (B) Reclamante: VALQUIRIA DA SILVA CRISPIM X Reclamada: CAMPESO AQUICULTURA LTDA Vistos, etc. Renove-se o Bacen-Jud deferido à fl. 165. (Folha(s):)

00001897/MS JOSE ANTONIO C. DE OLIVEIRA LIMA

00480-2006-003-24-00-0 (B) Reclamante: José Caroline X Reclamada: Gílberto Felinto Vistos, etc. 1. Preste o reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias, maiores informações sobre a localização da Fazenda Cabeça de Boi no Município de Ribas do Rio Pardo/MS, indicando as fazendas que fazem limite, bem como em que quilômetro se situa, garantindo a utilização racional da máquina judiciária, além da celeridade no cumprimento dos mandados. 2. Fornecidas as informações, expeça-se o mandado notificatório, com urgência. (Folha(s): 56)

0005648B/MS JOSÉ LUIZ RICCHETTI

01768-2005-003-24-00-1 (M) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA X Réu: Arthur Hohler Vistos, etc. Comprove a requerente nos autos, no prazo de 5 (cinco), o pagamento das despesas com a publicação dos editais, sob pena de execução, providência esta, desde já, autorizada. Intime-se. (Folha(s): 103)

00005820/MS JOSE RICARDO NUNES

00924-2005-003-24-00-7 (B) Reclamante: EVALDO CANDELARIO X Reclamada: Medeiros de Souza e Alimentos Ltda (Objetiva) Vistos, etc. 1. Atualize-se o débito; 2. Proceda a Secretaria ao bloqueio eletrônico de valores suficientes à garantia da execução, em contas da executada; 3. Havendo necessidade, oficie-se à JUCEMS; 4. Após a realização do bloqueio, intime-se a executada; 5. Indefiro, por ora, o bloqueio eletrônico em contas dos sócios da executada, uma vez que não ficou comprovado que a empresa não possui bens suficientes para garantir a execução. A responsabilidade dos sócios é subsidiária. Intime-se; 6. Restando negativa a penhora "on line", diligencie-se junto ao DETRAN (MS) e oficie-se aos CRI's, solicitando informações acerca da existência de bens em nome da reclamada e de seus sócios, devendo este Juízo ser informado com relação a eventuais gravames sobre os bens porventura encontrados. (Folha(s):)

00003636/MS JOSÉ ROSENDO

00609-2002-003-24-00-7 (B) Reclamante: KATIA VANESSA ALVES DA SILVA DE CARVALHO X Reclamada: LUANA PORCELANAS LTDA - ME Vistos, etc. 1. Atualize-se o débito; 2. Proceda a Secretaria ao bloqueio eletrônico de valores suficientes à garantia da execução, em contas da executada; 3. Havendo necessidade, oficie-se à JUCEMS; 4. Após a realização do bloqueio, intime-se a executada. (Folha(s):)

00001450/MS RAIMUNDO GIRELLI

00236-2005-003-24-00-7 (B) Reclamante: Cícero Gervasio Pereira X Reclamada: Rodomarq Construtora Ltda Vistos, etc. 1. Proceda a Secretaria ao bloqueio eletrônico de valores suficientes à garantia da execução, em contas da executada; 2. Havendo necessidade, oficie-se à JUCEMS; 4. Após a realização do bloqueio, intime-se a executada. (Folha(s):)

00005235/MS ROSA MEDEIROS BEZERRA

00219-2006-003-24-00-0 (B) Reclamante: Josiane de Almeida Teixeira X Reclamada: Lupo Indústria e Comércio de Alimentos Ltda (Pão de Queijo da Vovó Zilda) Vistos, etc. 1. Apresente a reclamada, no prazo de 5 (cinco) dias, os cálculos de liquidação. Intime-se. 2. No silêncio, fica desde já nomeado perito do Juízo, Sr. CLAUDINEI ALVES GOUVEIA, que deverá apresentar o laudo em 15 (quinze) dias. (Folha(s): 24)

00002602/MS SIDERLEY BRANDÃO STEIN

01147-2001-003-24-00-4 (B) Reclamante: AMANDA ALVES DA SILVA X Reclamada: GRASIELE KATTY FRACARO Vistos, etc. 1. Atualize-se o débito; 2. Proceda a Secretaria ao bloqueio eletrônico de valores suficientes à garantia da execução, em contas da executada; 3. Após a realização do bloqueio, intime-se-a; 4. Negativas as diligências, oficie-se à Receita Federal, solicitando cópia das declarações do Imposto de Renda da executada. (Folha(s):)

00013104/MS WALTER FERREIRA

01957-2005-003-24-00-4 (B) Reclamante: Izanete Mesa X Reclamada: Deusdedit Marcellino Fica V. S., intimado para ler vistos, no prazo de 05 (cinco) dias, dos documentos juntados pelo reclamante às fls. 26/30 dos autos em epígrafe. (Folha(s): 25)

4ª Vara do Trabalho de Campo Grande

00303-2005-004-24-00-0 (B) Reclamante: Sandra Babs Roshr X Reclamada: Lavanderia Pingo D'Água Ltda - ME Vistos. Ante a pequena divergência verificada nos cálculos apresentados, com vistas à economia e celeridade processual, dê-se vista ao reclamante para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. (Folha(s): supra)

0004895B/MS CACILDO TADEU GEHLEN

00565-2005-004-24-00-4 (B) Reclamante: Maria Auxiliadora Ribeiro Barros X Reclamada: Paulo César Gamba Vistos. Ante o pagamento efetuado e a ausência de embargo do devedor, quitem-se os débitos. Após, transposto 05 (cinco) dias sem manifestação da parte autora, arquivem-se, com as cautelas de praxe. (Folha(s): supra)

00006786/MS FLÁVIA ANDREA SANT'ANNA FERREIRA

01577-2005-004-24-00-6 (B) Reclamante: Maria Cristina de Oliveira X Reclamada: Boela e Lopes Ltda Vistos. Quitem-se os débitos e arquivem-se. (Folha(s): supra)

00004504/MS JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA

00096-2005-004-24-00-3 (B) Reclamante: Éber Ximenes da Fonseca X Reclamada: Calcenter Calçados Centro Oeste Ltda Vistos. Diante do pagamento efetuado e a ausência de embargos do devedor, quitem-se os débitos, advertindo-se a parte autora que se nada manifestar, nos 05 (cinco) dias subsequentes ao recebimento de seu crédito, sob pena de preclusão, os autos serão arquivados. Transposto o prazo concedido em silêncio, arquivem-se, com as cautelas de praxe. (Folha(s): supra)

00808-2005-004-24-00-4 (EF) Reclamante: União(Fazenda Nacional) X Reclamada: Bumerang Comércio de Vestuário Ltda Vistos. 1. Considerando que a União, ao impugnar os embargos à execução, juntou documentos novos, dê-se vista, por 05 dias, à embargante-executada. 2. Após a manifestação supra, façam-me os autos conclusos para o julgamento dos embargos à execução opositos. (Folha(s): supra)

00003446/MS JARI ALVES CORRÊA

00098-2002-004-24-00-0 (B) Reclamante: Paulo Pereira dos Santos X Reclamada: Rodrigues & Cia Ltda Vistos. Intime-se a parte exequente para manifestação, em trintádio, com vistas ao prosseguimento, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório e, caso se verifique a ocorrência de prescrição intercorrente, ao arquivo definitivo, nos termos da Lei 6.630/80, de aplicação subsidiária, o que fica determinado para a hipótese. (Folha(s): supra)

00009648/MS JOHNNY GUERRA GAI

01683-2003-004-24-00-8 (B) Reclamante: Waldinei Andrade de Souza X Reclamada: Chemin & Cia Ltda. Vistos. Diante da controvérsia, nomeio perito contábil o Sr. Alcides Marini para que apresente laudo em 15 dias, observados os parâmetros já delineados. Intime-se o laudo, intime-se a Previdência Social para que informe, em decândio, a contribuição previdenciária oriunda dos valores apresentados, sob pena de preclusão. (Folha(s): supra)

00003995/MS OCLECIO ASSUNÇÃO

00096-2005-004-24-00-3 (B) Reclamante: Éber Ximenes da Fonseca X Reclamada: Calcenter Calçados Centro Oeste Ltda Vistos. Diante do pagamento efetuado e a ausência de embargos do devedor, quitem-se os débitos, advertindo-se a parte autora que se nada manifestar, nos 05 (cinco) dias subsequentes ao recebimento de seu crédito, sob pena de preclusão, os autos serão arquivados. Transposto o prazo concedido em silêncio, arquivem-se, com as cautelas de praxe. (Folha(s): supra)

00596-2005-004-24-00-5 (RO) Recorrido: Sílvia Cristina Chaves Donofre Fica V.S. notificada a manifestar-se sobre o recurso ordinário de fls. 332/337 conforme item 2 do despacho de fl. 338 a seguir. Vistos. 1. Recabe-se o oportuno recurso interposto, eis que satisfazem os pressupostos legais de admissibilidade. 2. (...) intime-se a parte reclamante para que, querendo e em oito dias, proponha contra-razões. (...) (Folha(s): 338(item2))

00007402/MS RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA

01333-2005-004-24-00-3 (B) Reclamante: AMANDIO ALBUQUERQUE X Reclamada: Engençuz Eng. Cons. e Com. Ltda Vistos. Considerando a ata de fl. 22, e a natureza das parcelas que compõem o acordo homologado, não há que se falar em execução de verba previdenciária, pelo que, tomo insubstancial a penhora de fl. 42. Assim, intime-se a parte autora para manifestar o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Transposto o prazo concedido em silêncio, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Dê-se ciência ao INSS. (Folha(s): supra)

00005883/MS ROBERTO SILVA

01577-2005-004-24-00-6 (B) Reclamante: Maria Cristina de Oliveira X Reclamada: Boela e Lopes Ltda Vistos. Quitem-se os débitos e arquivem-se. (Folha(s): supra)

00005998/MS ROSANA DE FÁTIMA ROCHA DE OLIVEIRA

01683-2003-004-24-00-8 (B) Reclamante: Waldinei Andrade de Souza X Reclamada: Chemin & Cia Ltda. Vistos. Diante da controvérsia, nomeio perito contábil o Sr. Alcides Marini para que apresente laudo em 15 dias, observados os parâmetros já delineados. Intime-se o laudo. Intime-se a Previdência Social para que informe, em decândio, a contribuição previdenciária oriunda dos valores apresentados, sob pena de preclusão. (Folha(s): supra)

0009215B/MS WAGNER GIMENEZ

01333-2005-004-24-00-3 (B) Reclamante: AMANDIO ALBUQUERQUE X Reclamada: Engençuz Eng. Cons. e Com. Ltda Vistos. Considerando a ata de fl. 22, e a natureza das parcelas que compõem o acordo homologado, não há que se falar em execução de verba previdenciária, pelo que, tomo insubstancial a penhora de fl. 42. Assim, intime-se a parte autora para manifestar o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Transposto o prazo concedido em silêncio, arquivem

de praxe.
Dá-se ciência ao INSS.
(Folha(s): supra)

5ª Vara do Trabalho de Campo Grande

0145315B/SP ADRIANA MONTEIRO

00442-2006-005-24-00-0 (AIND) Autor: Samyre Victoria Leandro dos Santos (representada por Sandra Cristina Pereira Leandro) X Réu: MC Engenharia Ltda Tomar ciência da r. decisão:isso posto, resolve a MM 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande-Ms, declarar-se INCOMPETENTE para julgar a presente ação proposta por SAMYRE VICTORIA LEANDRO DOS SANTOS (REPRESENTADA POR SANDRA CRISTINA PEREIRA LEANDRO), nos termos da fundamentação supra. Todavia, considerando que o Juízo Civil já se manifestou nos autos, declarando-se também incompetente, exerce confitúcio a competência, nos termos disposto nos artigos 804, "b", da Consolidação das Leis do Trabalho, e artigo 115, II, do Código de Processo Civil, ora subordinado, por força do artigo 769, da CLT, a qual resta suscitado frente ao decidido, consoante o disposto nos artigos 805/CLT e 116/CPC. Os autos deverão ser encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça. retira-se o feito da pauta do dia 25.09.06 e intimem-se as partes desta decisão.
(Folha(s): 587/589)

00006784/MS AGNA MARTINS DE SOUZA

00442-2006-005-24-00-0 (AIND) Autor: Samyre Victoria Leandro dos Santos (representada por Sandra Cristina Pereira Leandro) X Réu: MC Engenharia Ltda Tomar ciência da r. decisão:isso posto, resolve a MM 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande-Ms, declarar-se INCOMPETENTE para julgar a presente ação proposta por SAMYRE VICTORIA LEANDRO DOS SANTOS (REPRESENTADA POR SANDRA CRISTINA PEREIRA LEANDRO), nos termos da fundamentação supra. Todavia, considerando que o Juízo Civil já se manifestou nos autos, declarando-se também incompetente, exerce confitúcio a competência, nos termos disposto nos artigos 804, "b", da Consolidação das Leis do Trabalho, e artigo 115, II, do Código de Processo Civil, ora subordinado, por força do artigo 769, da CLT, a qual resta suscitado frente ao decidido, consoante o disposto nos artigos 805/CLT e 116/CPC. Os autos deverão ser encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça. retira-se o feito da pauta do dia 25.09.06 e intimem-se as partes desta decisão.
(Folha(s): 587/589)

00007144/MS ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO

00442-2006-005-24-00-0 (AIND) Autor: Samyre Victoria Leandro dos Santos (representada por Sandra Cristina Pereira Leandro) X Réu: MC Engenharia Ltda Tomar ciência da r. decisão:isso posto, resolve a MM 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande-Ms, declarar-se INCOMPETENTE para julgar a presente ação proposta por SAMYRE VICTORIA LEANDRO DOS SANTOS (REPRESENTADA POR SANDRA CRISTINA PEREIRA LEANDRO), nos termos da fundamentação supra. Todavia, considerando que o Juízo Civil já se manifestou nos autos, declarando-se também incompetente, exerce confitúcio a competência, nos termos disposto nos artigos 804, "b", da Consolidação das Leis do Trabalho, e artigo 115, II, do Código de Processo Civil, ora subordinado, por força do artigo 769, da CLT, a qual resta suscitado frente ao decidido, consoante o disposto nos artigos 805/CLT e 116/CPC. Os autos deverão ser encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça. retira-se o feito da pauta do dia 25.09.06 e intimem-se as partes desta decisão.
(Folha(s): 587/589)

00005738/MS ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA

00303-2008-005-24-00-7 (B) Reclamante: Edson José dos Santos X Reclamada: Caixa Econômica Federal Vistos.
Recebe-se o recurso ordinário interposto pela reclamada no efeito suspensivo.

Faculta-se a contrariedade no prazo legal. I-se.

00000839/MS ANTONINO MOURA BORGES

00075-2002-005-24-01-4 (O) Reclamante: Marcos Jair da Silva X Reclamada: Matpar Indústria Comércio e Engenharia Ltda. Vistos.
Indefere-se o levantamento requerido, eis que a execução ainda é provisória, posto que os autos principais não retornaram a esta Vara, bem como pelo fato de encontrar-se pendente de julgamento o Mandado de Segurança n. 0078/2006 interposto pela executada. Aguarde-se o retorno dos autos principais e o julgamento da ação referida.
(Folha(s): 208/210)

00000832/MS ANTONIO CARLOS DIAS MACIEL

01392-2004-005-24-00-7 (B) Reclamante: Levenson Rennar de Oliveira Barbosa X Reclamada: Wilson de Oliveira Barbosa - ME Tomar ciência da r. decisão:Assim, pelas razões expostas, REJEITO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo.Custas pelo embargante no importe de R\$ 44,26, nos termos da Lei 10.537/02.Após, o transito em julgado, prossiga-se a execução com a designação de praça do bem penhorado.
(Folha(s): 208/210)

000003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

00526-2000-005-24-00-9 (B) Reclamante: JOSE FABIANO CRISTALDO VARGAS X Reclamada: RENATO MARCONDES RIBEIRO Vistos.
Intime-se o exequente para impugnar, querendo, os embargos interpostos pelo executado, no prazo legal.

01026-2000-005-24-00-4 (B) Reclamante: LÍDIO MARTINS DA CRUZ X Reclamada: ECSA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA Vistos.
Esclareça o exequente quanto ao requerido, eis que o seu crédito já foi pago, conforme se vê às fls. 143-v e 97. Prazo 05 dias.

01028-2000-005-24-00-4 (B) Reclamante: LÍDIO MARTINS DA CRUZ X Reclamada: ECSA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA Vistos.
Esclareça o exequente quanto ao requerido, haja vista o constante no despacho de fl. 147. Prazo 05 dias.

00005071/MS ARLETHE MARIA DE SOUZA

01899-2005-005-24-00-1 (B) Reclamante: Marcelo Veronese Lemos X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul Vistos.
Recebe-se o recurso adesivo interposto pelo reclamante.
Faculta-se a contrariedade no prazo legal. I-se.

0003639A/MS ARTUR GOMES PEREIRA

00768-2005-005-24-00-7 (B) Reclamante: Edson Augusto da Silva X Reclamada: Lugar Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda Vistos.
Intime-se o executado para contra-arrasar, querendo, a impugnação aos cálculos Interposta pela executada, no prazo legal.
Após o prazo supra, intime-se o GABLIQ para prestar esclarecimentos subsidiários ao Juiz da execução quanto à divergência entre a conta de liquidação e a impugnação ofertada. Prazo 05 dias.

0004895B/MS CACILDO TADEU GEHLEN

00974-2004-005-24-00-6 (B) Reclamante: Maria Rosa Firmino dos Santos X Reclamada: Anna Grissia Falcon Diniz - ME Vistos.

Homologa-se o acordo noticiado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com relação à quitação do crédito da exequente nestes autos e nos de n. 00493/2005-002-24-00-2 da 2ª Vara.
A reclamada deverá comprovar as demais despesas processuais destes autos, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.
Ofício-se à 2ª VT, com cópia desta despacho e das fls. 92.
Desconstitui-se o feito da fl. 51. I.-se o depositário.
Intime-se as partes e o INSS (Lei 10.035/2000).
Tudo atendido, arquivem-se os autos.

00005012/MS DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA

00370-2006-005-24-00-1 (B) Reclamante: Júlio César Eleotério Bueno X Reclamada: Pax Real do Brasil Fica V. Sa. intimada para retirar na secretaria da Vara a CTPS, devidamente assinada.
(Folha(s): 30)

00005513/MS DOUGLAS RAMOS

00948-2002-005-24-00-6 (B) Reclamante: Arteni Mudesto de Oliveira X Reclamada: Macao Nacassato Vistos.
Requeira o exequente quanto ao prosseguimento no prazo de 30 dias, para o que, defere-se carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I.
No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, onde permanecerão aguardando nova provocação da parte interessada.

00005088/MS ELIANE FERREIRA DE SOUZA

00415-1997-005-24-00-6 (B) Reclamante: LACIR DOS SANTOS X Reclamada: LURDES APARECIDA DE LIMA Vistos.
Defere-se o desarquivamento e vistas dos autos.
Dá-se ciência.
Após, aguarde-se por 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, retomem os autos ao arquivo provisório.

00008720/MS ELITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA

01392-2004-005-24-00-7 (B) Reclamante: Levenson Rennar de Oliveira Barbosa X Reclamada: Wilson de Oliveira Barbosa - ME Tomar ciência da r. decisão:Assim, pelas razões expostas, REJEITO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo.Custas pelo embargante no importe de R\$ 44,26, nos termos da Lei 10.537/02.Após, o transito em julgado, prossiga-se a execução com a designação de praça do bem penhorado.
(Folha(s): 208/210)

00006109/MS GILSON GOMES DA COSTA

00115-2008-005-24-00-9 (B) Reclamante: Elizangela Ferreira da Rocha X Reclamada: Maps Infantil Ltda - ME Vistos. Ante a manifestação da reclamante, intime-se a reclamada devolver a carteira profissional daquela, devidamente anotada, no prazo de 48 horas.
Devolvida, intime-se a reclamante para recobrimento e aguarde-se audiência.

00004504/MS JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA

00994-2005-005-24-00-8 (L) Autor: Ministério Público do Trabalho X Réu: Maria Mercedes Frangui Fanfani EPP Tomar ciência da r. decisão:Homologa-se o acordo de fls. 369/373, a fim de surta os seus jurídicos efeitos Custas, pelo autor, no importe de R\$10.000,00, calculadas sobre R\$500.000,00 (valor dado à causa), dispensadas na forma da lei.Intime-se as partes.
(Folha(s): 374)

00009348/MS JOSE GONDIM DOS SANTOS

00010-2005-005-24-00-9 (B) Reclamante: Gilmar Cardoso de Andrade X Reclamada: Mercado do Brinde Ltda Vistos.
Apenas-se os autos suplementares a estes e certifique-se o Eg. TRT negou provimento ao recurso do INSS.
Até continuo, intime-se o exequente para que requeira quanto ao prosseguimento no prazo de 30 dias, para o que, defere-se carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC.
No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, onde permanecerão aguardando nova provocação da parte interessada.

00006522/MS JULIO CÉSAR FANAIA BELLO

00299-2003-005-24-00-4 (B) Reclamante: Roselaine Gulich Fernandes X Reclamada: Brasil Telecom S.A. Vistos. Ante a devolução de numerários pelo INSS, libere-se o valor ao exequente.
Observa-se que, ante os termos dos ofícios de nº 07/04 e 22/04 encaminhados pela Corregedoria deste Eg. TRT, o valor do principal deverá ser liberado diretamente para a reclamante.
O procurador do exequente ficará responsável por comunicar ao seu constituinte acerca da liberação do numerário.
Após, libere-se o depósito recursal à reclamada.
tudo cumprido, ao arquivo.

00008460/MS LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA

00847-2005-005-24-00-8 (B) Reclamante: Magno Costa da Silva X Reclamada: Calcentre Calçados Centro Oeste LTDA. Vistos. Intime-se, novamente, o reclamante para apresentação de cálculos de liquidação de sentença, em 10 (dez) dias, inclusive da contribuição previdenciária incidente de ambas as partes, observando-se os critérios estabelecidos na legislação previdenciária, nos termos da Lei 10.035/2000.

No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, onde permanecerão aguardando nova provocação da parte interessada.

00002752/MS LUIZ ALEXANDRE DE OLIVEIRA

00127-2005-005-24-00-2 (B) Reclamante: Joviano Lemes Marques X Reclamada: Sidnei de Souza Vistos.
Intime-se o reclamante para retirar sua CTPS.
Após, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, onde permanecerão aguardando nova provocação da parte interessada.

00008203/MS LUIZ FERNANDO RODRIGUES VILLANUEVA

00021-2005-005-24-00-9 (B) Reclamante: Aurivaldo Benites Gonçalves X Reclamada: Hidrotec Industria e Comércio Ltda Junte-se a "terrata" encaminhada pela SERRANO Leilões Judiciais.
Defiro a substituição do fiel depositário pelo argumentos apresentados.
Intime-se o Sr. CELSO PETIT MERCADO de sua condição de fiel depositário dos bens penhorados às fl. 163/167.
Aguarde-se o prazo de fl. 196.

00009924/MS MARCIO JOSÉ TONIN FRANÇA

00021-2005-005-24-00-9 (B) Reclamante: Aurivaldo Benites Gonçalves X Reclamada: Hidrotec Industria e Comércio Ltda Junte-se a "terrata" encaminhada pela SERRANO Leilões Judiciais.
Defiro a substituição do fiel depositário pelo argumentos apresentados.
Intime-se o Sr. CELSO PETIT MERCADO de sua condição de fiel depositário dos bens penhorados às fl. 163/167.
Aguarde-se o prazo de fl. 196.

00005674/MS MARGIT JÂNICE POHLMANN STRECK

00137-2003-005-24-00-6 (B) Reclamante: ANTONIO SILVINO DE SOUZA X Reclamada: DAGMAR GOMES Vistos.
Não obstante o retorno da notificação o executado já retirou a guia, conforme certidão de fl. 51-v.
Sendo assim, intime-se o exequente para requerer quanto ao prosseguimento, no prazo de 10 dias, observando-se a decisão de fl. 47/48.
0004364A/MS MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA

00268-2000-005-24-00-0 (B) Reclamante: Getson Dias dos Santos X Reclamada: Nippon Administradora de Serviços Postumos Ltda - Me Fica V. Sa. intimada para retirar na CEF e Banco do Brasil SA - agências do Fórum Trabalhistas, devidamente liberadas, as guias referentes ao crédito PARCIAL do reclamante.

00004922/MS NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH

01324-2004-005-24-00-8 (B) Reclamante: Leonardo Lima dos Santos X Reclamada: Agência Estadual de Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul Vistos.
Intime-se, novamente, os reclamantes para apresentarem extrato atualizados de suas contas vinculadas. Prazo 10 dias.

00008673/MS RACHEL DE PAULA MAGRINI

00229-2005-005-24-00-8 (B) Reclamante: Espólio de Alex Alves de Menezes (Rep. por Cecília Maria Correia da Silva Menezes) X Reclamada: Spectre JFS Vigilância Armada Ltda Fica V. Sa. intimada para retirar na secretaria da Vara a CTPS, devidamente assinada.
(Folha(s): 109v)

00009029/MS RICARDO GUILHERME SILVEIRA CORRÉA

02135-2005-005-24-00-3 (B) Reclamante: Fabiano Nunes da Cunha X Reclamada: Cerv Já Delivery Vistos. Comijo, de ofício, erro material constante na r. decisão de fls. 38, nos termos do art. 897-A, parágrafo único, da CLT para, onde se lê: "...Custas, pelo(a) recte, no importe de R\$ 10,64, valor mínimo legal ...". Isla-se: "...Custas, pelo(a) recte, no importe de R\$ 10,64, valor mínimo legal, dispensadas ...". I.-se partes deste despacho e da decisão de fl. 29.
(Folha(s): 29)

02135-2005-005-24-00-3 (B) Reclamante: Fabiano Nunes da Cunha X Reclamada: Cerv Já Delivery Tomar ciência da r. decisão:Tomar ciência da r. decisão:... Homologo o acordo de fls. 13/14 e editado às fl. 17/18 para que para que surta seus jurídicos e legais efeitos.O reclamado deverá anotar a CTPS do reclamante, com os indicativos constantes na inicial, no prazo de 10 dias, após o autor junta-las aos autos, devendo o mesmo ser intimado para tal. O reclamado comprovará nos autos os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as verbas salariais do acordo, até último dia útil do mês seguinte ao cumprimento do acordo, sob pena de execução:Custas, pelo(a) recte, no importe de R\$ 10,64, valor mínimo legal.
(Folha(s): 28)

00006146/MS RODRIGO SCHLOSSER

00322-2005-005-24-00-2 (B) Reclamante: Jaime Ramos da Souza X Reclamada: Enercel Comércio e Indústria de Padrão Ltda Vistos.
Considerando que a responsabilidade da 1ª e 2ª executada é solidária, reconsidero a determinação de fl. 182 - primeira parte.
Ante a devolução da notificação à 2ª executada, sob a justificativa de mudança, conforme certidão de fl. 184-v a considerar, ainda, que é o mesmo endereço dos veículos, intime-se o exequente para manifestação ou fornecimento de endereço atual, no prazo de 10 (dez) dias.

00004741/MS RONY RAMALHO FILHO

00970-2004-005-24-00-8 (B) Reclamante: Jussara de Barros Campelo Silveira X Reclamada: Banco Itaú S.A. Vistos.
1 - Intime-se o reclamante para impugnação específica aos cálculos de liquidação de sentença do reclamado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

2 - Transcorridos "in albis" ou em concordância, intime-se o INSS para se manifestar quanto aos cálculos de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 3º da CLT (Lei 10.035/2000).

3 - Em havendo divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, encaminhem-se os autos ao Gabinete de Liquidação Judicial.

00005046/MS RUGGIERO PICCOLO

01597-2004-005-24-01-5 (O) Reclamante: Daniel Garcia X Reclamada: Enercel Engenharia Ltda. Vistos. Intime-se, novamente, o reclamante para apresentação de cálculos de liquidação de sentença, em 10 (dez) dias, inclusive da contribuição previdenciária incidente de ambas as partes, observando-se os critérios estabelecidos na legislação previdenciária, nos termos da Lei 10.035/2000.

Apresentados, intime-se a reclamada conforme determinado às fl. 89-item 2.

00004511/MS SANDRA CRISTINA ANDRADE RIOS DE MELLO

01131-2000-005-24-00-3 (B) Reclamante: Lusineide Ferreira Martins X Reclamada: Comércio de Plásticos e Ferragens Rainha do Lar Ltda (Sócios: Manoel Alexandre dos Anjos e Mercedes Lopes dos Anjos) Vistos. Ante a certidão supra, julga-se bono o lance. Homologa-se a arrematação. Assino neste data o auto.

Certifique-se quanto às penhoras no rosto dos autos.

Aguarde-se o decurso de prazo de embargos à arrematação (05 dias, nos termos do art. 746 do CPC c/c art. 804 da CLT). Após, voltem os autos conclusos.

00003580/MS SANDRA MARA DE LIMA RIGO

00712-2005-005-24-00-2 (B) Reclamante: Leonardo Ferreira da Silva X Reclamada: WCO Construtora Ltda. - N/p sócio - Durvalho de Oliveira Costa Vistos.

Ante a manifestação da leiloeira e a certidão da Secretaria da Vara, designem-se nova praça do bem penhorado às fl. 73 e, sendo esta negativa, designem-se leilão dos bens penhorados, nomeando-se para tal

da Vara as guias CD/SD

00007433/MS SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO

00916-2005-005-24-00-3 (B) Reclamante: Antonio Martins de Oliveira X Reclamada: Organização Morena da Parceria e Serviços H Ltda. Vistos.
Ante a cidadão de fl. 298-v., intime-se a reclamada para apresentar os cálculos de liquidação de sentença, em 10 (dez) dias, inclusive da contribuição previdenciária incidente de ambas as partes, observando-se os critérios estabelecidos na legislação previdenciária, nos termos da Lei 10.035/2000.

0005385B/MS SOLANGE BONATTI

01033-2004-005-24-00-0 (B) Reclamante: Luiz Carlos Trindade do Nascimento X Reclamada: Auto Center Kadieu Ltda - ME Vistos.
Apresenta-se o AI-RR aos autos e certifique-se o Colegiado TST denegou seguimento ao recurso interposto pelo reclamante.
Ato contínuo, intime-se o reclamante para juntar sua CTPS aos autos.
Apresentado tal documento, intime-se a reclamada para proceder à baixa determinada em sentença na CTPS do obreiro, sob pena de tal ser feita pela Secretaria da Vara (art. 39, § 2º, da CLT), com a consequente expedição de ofício à DRT/MS, o que fica, desde já, determinado para a hipótese.
Após, voltem os autos conclusos.

00002287/MS WILSON PEREIRA RODRIGUES

00643-2006-005-24-00-8 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Armando Bernardo Pinto Vistos.
Intime-se a requerente para regularizar a sua representação processual nos autos, els que a procuração de fl. 17 está em cópia inautêntica. Prazo 05 dias.
Apresentada, anote-se e inclua-se o feito na pauta de iniciais, notificando-se as partes e o procurador da requerente para comparecimento, com as cominações legais, sendo o requerido com cópia da inicial e a requerente por intermédio de sua representante - Federação da Agricultura do Estado de Mato Grosso do Sul, cujos dados e endereço deverão ser anotados no sistema eletrônico e na capa dos autos.

00644-2006-005-24-00-2 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA (Federação de Agricultura e Pecuária do Estado de MS) X Réu: Alagac Batista de Abreu Vistos.
Intime-se a requerente para regularizar a sua representação processual nos autos, els que a procuração de fl. 17 está em cópia inautêntica. Prazo 05 dias.
Apresentada, anote-se e inclua-se o feito na pauta de iniciais, notificando-se as partes e o procurador da requerente para comparecimento, com as cominações legais, sendo o requerido com cópia da inicial e a requerente por intermédio de sua representante - Federação da Agricultura do Estado de Mato Grosso do Sul, cujos dados e endereço deverão ser anotados no sistema eletrônico e na capa dos autos.

00004899/MS WILSON VIEIRA LOUBET

00241-2005-005-24-00-2 (B) Reclamante: Wilson de Arauda X Reclamada: Placon Planejamento e Engenharia Ltda Vistos. Ante a manifestação do INSS, intime-se a reclamada para comprovar o débito de fl. 556, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, que arcará com os acréscimos devidos a título de custas de execução, nos termos da Lei nº 10.537/2002, o que fica desde já determinado para a hipótese.

6ª Vara do Trabalho de Campo Grande

00002689/MS ALCI DE SOUZA ARAÚJO

00336-2005-006-24-00-2 (B) Reclamante: ANA MARIA DOS PASSOS DE AZEVEDO X Reclamada: CONTA-MEC COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Vistos.
1. Intime-se a executada, via edital, para contraminutar o agravo interposto, no prazo de 08 dias.
2. Vista à exequente para o mesmo fim.
(Folha(s):)

00006994/MS ALVARO EDUARDO DOS SANTOS

00495-2005-006-24-00-7 (B) Reclamante: Jorge Lourenço da Silva X Reclamada: Setembrino Mendes Castro Vistos.
Junte-se o auto.
1. Defiro a adjudicação.
2. Expeça-se o auto correspondente.
3. Decorrido o prazo para interposição de embargos, proceda-se a sua entrega ao beneficiário, o qual deverá retirá-lo no prazo de cinco dias. Após a sua retirada, deverá comprovar nos autos, também no prazo de 05 dias, o depósito da comissão da leiloeira.
4. Considerando que o exequente/adjudicatário é o depositário dos bens, deixe de assinalar prazo para manifestação acerca de qualquer obstáculo na entrega do bem, ou mesmo relacionado com o seu estado de uso e conservação.
5. Transcorridos os prazos supra, proceda à atualização do crédito do exequente, abatendo-se o valor dos bens adjudicados e intime-se-o para que requeira o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica, desde já, autorizado.
(Folha(s): supra)

00005738/MS ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA

00672-2006-006-24-00-6 (B) Reclamante: Lindemberg Kennedy Silva Amaral X Reclamada: Bom Jesus Distribuidora e Logística Ltda Fica V.Sa. intimado da sentença proferida nos autos do processo em epígrafe que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo Reclamante. O inteiro teor da decisão está disponível no site www.tr24.gov.br
(Folha(s): 66/70)

00007587/MS ANDRÉ DE CARVALHO PAGNONCELLI

00602-2006-006-24-00-8 (B) Reclamante: Antonio dos Reis Mota X Reclamada: Usina Santa Olinda S/A Açúcar e Álcool Vistos.
1. Intimem-se as partes para informarem, no prazo de 05 dias, acerca da possibilidade de promover o deslocamento do perito até o local da realização da perícia, bem assim o seu retorno a esta capital, em data a ser oportunamente designada para tanto.
(Folha(s):)

00010637/MS ANDRÉ STUART SANTOS

00629-2005-006-24-00-0 (B) Reclamante: REGINALDO ALVES GONDIM X Reclamada: DOMINGUES E CIA LTDA Vistos.
1. Anote-se.
2. Defiro.
3. Intime-se.
(Folha(s):)

00017928/PR ANDREA REJANE DE ARAUJO GOES

00199-2005-006-24-00-6 (B) Reclamante: DANIEL DELMONDES DOS SANTOS X Reclamada: COM. ALIM.NOVO ESTADO LTD NA P/

SOC.FRANCISCO MAURO GIMENES Vistos.

Junte-se a petição.

- Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.
- Recebo o recurso de agravo de petição interposto pelo exequente, vez que presentes os pressupostos legais de admissibilidade.
- Intime-se a parte executada para, querendo, apresentar contra razões, no prazo legal.
- Decorrido o referido prazo, com ou sem as contra razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

(Folha(s): supra)

00010088/MS ANDRÉIA LARREA FERREIRA

00362-2005-006-24-00-0 (B) Reclamante: Claudiomiro Severino de Souza X Reclamada: Metallux Comercio e Reforma de Luminosos Ltda Vistos.

- Intime-se a arrematante Caroline Ossuna Ferlin, por sua procuradora, para que informe, no prazo de 10 dias, se já recebeu os bens arrematados (fls. 416 e 417), sob pena de serem considerados entregues.
- Considerando o decurso do prazo sem que os arrematantes das aquisições consubstanciadas nos autos de fls. 410, 411, 412, 414, 415, 418, 419, tenham comunicado o não recebimento dos bens ou qualquer problema relacionado à sua conservação, libere-se ao exequente os valores correspondentes, até o limite do seu crédito.
- Quanto à arrematação de fls. 413, aguarda-se o decurso do prazo (f. 461). (Folha(s): supra)

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

00171-2005-006-24-00-9 (B) Reclamante: ARISTIDES FERREIRA DA SILVA X Reclamada: JARAGUA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA Junte-se a petição.

Conheço das alegações formuladas por Paulo Marcos de Oliveira Guimarães, por tratarrem de matéria de ordem pública.

- Quanto à alegada Inconstitucionalidade do convênio firmado entre o TST e o Bacen para busca de valores em contas de titularidade dos executados para satisfação do crédito da parte exequente, o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24 Região já teve oportunidade de apreciar a questão no Mandado de Segurança nº 00012-2004-006-24-00-5, impetrado, inclusive, pelo ora requerente, na qual os eminentes julgadores, acompanhando o voto do relator Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandonà, decidiram que o aludido convênio não viola os princípios da ampla defesa e do contraditório apontados pelo requerente. Vejamos um trecho do citado voto:

"2.2 - INCONSTITUCIONALIDADE DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O TST E O BACEN"

Cumpre salientar que a penhora de valor monetário de conta corrente efetuada pelo Oficial de Justiça e o bloqueio de capital determinado pelo MM. Juiz, on line, somente diferem no que tange ao procedimento efetuado. Lá, há a presença direta do meirinho, aqui o instrumento é eletrônico, possuindo vantagem de ser mais econômico, célere e extensivo, pois a diligência é feita a nível nacional.

Assim, somente havendo interbraço da tecnologia a um procedimento que há muito é previsto na legislação ordinária e posto em prática nos foros judiciais, não há falar em violação aos preceitos citados pelo impetrante." Desta feita, não merece prosperar a alegação de inconstitucionalidade suscitada pelo requerente.

- Com efeito, melhor sorte não tem o requerente quanto à alegação de que não pode ser responsável pelo crédito exigendo.

Consoante alteração contratual de fls. 262/263, Paulo Marcos de Oliveira Guimarães retirou-se da sociedade em 16.10.1997, cujo ato foi registrado na Jucemrs em 25 de novembro de 1997.
O exequente trabalhou na empresa executada de 01.08.95 a 07.07.99, sendo a ação proposta em 08.11.99 e a sentença proferida em 18.02.2000. Infere-se da sentença acostada às fls. 122/132, que o crédito trabalhistico constitui nos presentes autos abrange verbas salariais, na maior parte, devidas durante o período em que o requerente ainda fazia parte da sociedade empresarial. Assim, tendo o sócio se beneficiado da prestação de serviço do exequente, e não possuindo a sociedade patrimônio capaz de suportar a execução, como ocorreu no presente feito, é perfeitamente possível a responsabilização dos sócios pelo crédito, inclusive dos retirantes, limitado ao período em que pertenceu à sociedade.

- Por outro lado, há que se determinar o desbloqueio da conta do requerente existente no Banco Bradesco S/A, Agência 0415, nº 76.250-4, vez que a referida conta é conta/salário. Esse fato restou devidamente comprovado pelos holerites e extratos apresentados pelo requerente.

4. Ante o exposto, determino seja desbloqueada a conta acima mencionada, com urgência, de titularidade de Paulo Marcos de Oliveira Guimarães, restituindo-lhe os valores porventura bloqueados.

- Intimem-se as partes, devendo o exequente requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias.

(Folha(s): 354/355)

00335-2005-006-24-00-8 (B) Reclamante: NIVALDO SOARES DE JESUS X Reclamada: ESCOLA DE PRE-ESCOLAR E 1º GRAU EXPOENTE S/C LTDA Vistos.

Junte-se o auto.

- Considerando o resultado negativo do leilão realizado, remetam-se os autos ao arquivo provisório, até provocação da parte interessada.

2. Intimem-se as partes.
(Folha(s): supra)

00001092/MS BERTO LUIZ CURVO

00459-2006-006-24-00-4 (B) Reclamante: Reinaldo Oliveira X Reclamada: União Beneficente Subtenentes e Sargentos das Forças Armadas (UBSSFA) Vistos.

- Vista ao reclamante pelo prazo de 10 dias.

(Folha(s):)

00721-2006-006-24-00-0 (B) Reclamante: Vera Lúcia Gregório Soriano de Barros X Reclamada: Expresso Queiroz Ltda Fica V.S* intimado da decisão constante da ata de audiência realizada no dia 17.07.06, a seguir transcrita:

CONCILIAÇÃO

Homologação: homologa-se o acordo apresentado pelas partes em petição protocolizada em 14.07.2006, EXCETO quanto à discriminação das verbas, devendo as partes adequar os valores apresentados de reflexos ao valor de horas extras pactuado, no prazo de 10 dias, sob pena de incidir a Contribuição Previdenciária sobre a totalidade do acordo, extinguindo-se o processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 831, parágrafo único, da CLT c.c. art. 269, Inc. III, do CPC.
Custas: as custas processuais, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor do acordo, ficam a cargo do(a) reclamante, porém dispensadas.
Transcorrido o prazo concedido às partes, retomem os autos CONCLUSOS.
Intimem-se as partes por intermédio de seus patronos.
(Folha(s): 122)

necessário se faz o número do CPF da parte executada.

- Assim, intimem-se a exequente para que traga aos autos, no prazo de 30 dias, o número do CPF da executada.
- Fornecido o referido número, voltem-se conclusos.

(Folha(s): supra)

00008604/MS BRUNO BATISTA DA ROCHA

00843-2006-006-24-00-7 (B) Reclamante: Edna Ribeiro da Silva X Reclamada: Lee Modas Ltda Vistos.

- Vista ao reclamante pelo prazo de 05 dias.
(Folha(s):)

00007251/MS CINEIO HELENO MORENO

00061-2005-008-24-00-7 (B) Reclamante: Maria Aparecida Ferreira Marcos X Reclamada: Luciana Andrela Arroyo Soares Vistos.

- Junte-se o ofício.
- Intime-se o exequente dando-lhe ciência do teor do ofício nº 307/2006, oriundo do juízo deprecado.
- Aguarde-se por mais 60 (sessenta) dias. Decorridos, sem que haja qualquer comunicação do juízo deprecado sobre a CP, oficie-se solicitando informações.
(Folha(s): supra)

00006632/MS CLAUDIONOR CHAVES RIBEIRO

00229-2005-006-24-00-4 (B) Reclamante: EDUARDO SOARES DO NASCIMENTO X Reclamada: Cantina Matto Grosso Ltda - ME Vistos.

Considerando o decurso do prazo para interposição de embargos, libere-se o valor penhorado a quem de direito.

- Após, remetam-se os autos ao arquivo.

(Folha(s): supra)

00003108/MS CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA

00869-2006-008-24-00-2 (B) Reclamante: Sivaldo Almeida de Lima X Reclamada: Prosul Projetos Supervisão e Planejamento Ltda. Vistos.

- Junte-se.
- Vista ao reclamante dos documentos apresentados pela reclamada pelo prazo de 10 dias.
- Após o referido prazo, voltem-me conclusos para designação de perícia e elaboração de quesitos.

(Folha(s):)

00009559/MS DANIELLY GONÇALVES VIEIRA DE PINHO

00448-2006-006-24-00-4 (B) Reclamante: João Nicolau de Andrade X Reclamada: Vobeto Transportes Ltda V.Sa. Intimada do despacho de fls. 74, abaixo transcrito, uma vez que a parte reclamante já apresentou os cálculos de liquidação de sentença:

- Apresentada liquidação, dé-se vistas, por cinco dias, à parte reclamada, a qual deverá observar o disposto no item seguinte, inclusive, se for o caso, que faça prova de sua opção pelo SIMPLES (Lei nº. 9.317/96). Transposto esse prazo em silêncio ou em caso de concordância com a conta proposta, certifique-se e notifique-se o INSS para que este informe, em improrrogáveis dez dias, eventual contribuição previdenciária oriunda da liquidação proposta pela parte autora, sob cominação de preclusão.
- A parte reclamada, em caso de discordância à liquidação proposta, deverá apresentar os cálculos que entende corretos, observando-se os parâmetros do item "1..."

(Folha(s): 74)

00005012/MS DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA

00811-2005-006-24-00-8 (B) Reclamante: ILEY RAMOS JUNIOR X Reclamada: HUBER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Vistos.

- Junte-se o auto de arrematação e a guia do depósito.
- O despacho de fl. 335 condicionou a retirada do bem de praça à comprovação do pagamento das despesas com a publicação do edital de leilão.

2. Assim, coíndo ao executado, última oportunidade para que comprove o referido pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de deferimento da arrematação ocorrida.

- A arrematação será apreciada após o decurso do prazo supra.

(Folha(s): supra)

00008486/MS FABRICIO FERREIRA VALENTE

00721-2006-006-24-00-0 (B) Reclamante: Vera Lúcia Gregório Soriano de Barros X Reclamada: Expresso Queiroz Ltda Fica V.S* intimado da decisão constante da ata de audiência realizada no dia 17.07.06, a seguir transcrita:

CONCILIAÇÃO

Homologação: homologa-se o acordo apresentado pelas partes em petição protocolizada em 14.07.2006, EXCETO quanto à discriminação das verbas, devendo as partes adequar os valores apresentados de reflexos ao valor de horas extras pactuado, no prazo de 10 dias, sob pena de incidir a Contribuição Previdenciária sobre a totalidade do acordo, extinguindo-se o processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 831, parágrafo único, da CLT c.c. art. 269, Inc. III, do CPC.

Custas: as custas processuais, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor do acordo, ficam a cargo do(a) reclamante, porém dispensadas.

Transcorrido o prazo concedido às partes, retomem os autos CONCLUSOS.

Intimem-se as partes por intermédio de seus patronos.

(Folha(s): 122)

00006779/MS FÁTIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ

00704-2005-006-24-00-2 (B) Reclamante: Vânia Maria Mendonça Barros X Reclamada: Santos Braga e Dorsa Ltda - Ase (NP do Sócio Sr. Antônio Dorsa) Vistos.

- Observe a peticionária que, conforme consta da planilha de f. 169, já foi feita uma reserva de crédito no valor de R\$ 1.350,60, cuja data provável de pagamento foi solicitada por Intermediário do ofício de f. 200.
- Assim, aguarde-se resposta ao referido ofício.

(Folha(s):)

<p

00801-2005-006-24-00-1 (B) Reclamante: Marcia Aparecida Martins X Reclamada: Instituto Sul Matogrossense de Segurança no Trânsito e Centro de Formação de Condutores de Veículos N. Senhora Perpétuo Socorro Ltda Vistos.
Junta-se a petição.

- Considerando os esclarecimentos prestados pela exequente, sobretudo acerca da não realização de acordo com a executada, à Secretaria para designar datas e demais atos concretários a fim de que seja levado à hasta pública o bem penhorado à f. 288.
- Outrossim, libere-se à exequente os depósitos constantes às fls. 309 e 310, abatendo-se do seu crédito.
(Folha(s): supra)

00006653/MS HELENA RODRIGUES

00713-2005-006-24-00-3 (B) Reclamante: Cristiane Neves da Silva X Reclamada: Cintral Comércio de Bebidas Ltda (Rodrigo Brandolis e/ou Maria Aparecida Fevero) Vistos.
Junta-se o auto.

- Considerando resultado negativo do leilão realizado, remetam-se os autos ao arquivo provisório, até provocação da parte interessada.
- Intimem-se as partes.
(Folha(s): supra)

00002611/MS HERNANDES DOS SANTOS

00561-2005-006-24-00-0 (B) Reclamante: Edimara Nabon da Costa X Reclamada: Atacadão Distribuidora Comércio e Indústria Ltda Vistos.
1. Vista as partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela reclamante.
(Folha(s):)

00005288/MS IACITA TEREZINHA R. DE AZAMOR PONTI

00727-2005-006-24-00-7 (EF) Reclamante: União X Reclamada: Valdir da Costa Guimarães Vistos.
1. Mantendo a praça designada.
2. Sustém-se os seus efeitos.
3. Intime-se o executado para efetuar o pagamento da comissão do leiloeiro incidente sobre o valor da execução (editais de f. 86 e 99), bem assim das demais despesas processuais, no prazo de 48 horas, sob pena de manutenção dos efeitos da praça.
(Folha(s):)

00009998/MS IDELMAR BARBOZA MONTEIRO

00098-2005-006-24-00-5 (B) Reclamante: EDSON ALVES DA SILVA X Reclamada: ZW ENGENHARIA LTDA V. 's.
Junta-se o auto.
1. Considerando o resultado negativo do leilão realizado, remetam-se os autos ao arquivo provisório, até provocação da parte interessada.
2. Intimem-se as partes.
(Folha(s): supra)

00005118/MS ITAMAR LELIS QUEIROZ

00554-2005-006-24-00-7 (B) Reclamante: GUILHERME CAMARGO DE AZEVEDO X Reclamada: SEDAN CENTRO AUTOMOTIVO LTDA Vistos.
1. Defiro a arrematação.
2. Expeça-se o auto correspondente.
3. Decorrido o prazo para interposição de embargos, proceda-se a sua entrega ao beneficiário, a quem se assinalam os seguintes prazos:
a) cinco dias para sua retirada;
b) dez dias, sucessivos ao de retirada do auto e independentemente de intimação, para manifestação acerca de qualquer obstáculo na entrega do bem, ou mesmo relacionado com o seu estado de uso e conservação.
4. Transcorridos os prazos supra, entender-se-á que os bens foram entregues nas mesmas condições constantes do auto de penhora.
(Folha(s): supra)

00002516/MS IVONE TÉGE ALVES

00528-2005-006-24-00-9 (B) Reclamante: ELIZABETH DA HORA GONÇALVES X Reclamada: LEJHES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA Vistos.
1. O documento de f. 224 informa que a aquisição do respectivo veículo deu-se em 15.04.1997.
2. É código que os contratos de arrendamento de veículos não costumam ser pactuados por mais de 60 meses. Portanto, presumo que o veículo em questão já passou para o patrimônio da executada.
3. Assim, sem prejuízo de uma discussão mais aprofundada quanto à propriedade do bem em comento, entendo possível sua penhora.
4. Oficie-se ao DETRAN solicitando restrição de transferência do aludido veículo.
5. Entretanto, ante a certidão negativa de f. 139, intimem-se o exequente para informar, no prazo de 30 dias, o local onde se encontra o mencionado veículo.
6. Em seu silêncio, aguarde-se no arquivo provisório até provocação da parte interessada.
(Folha(s):)

00005481/MS JANE JOCÉLIA DE OLIVEIRA

00874-2005-006-24-00-8 (I) Consignante: Posto Liberdade Locatelli Ltda X Consignado: Ademar Duarte Mendes Junior Fica V.Sa. intimado da sentença prolatada nos autos do processo em epígrafe que julgou procedente os pedidos formulados pela Consignante. O inteiro teor da decisão encontra-se disponível no sítio www.tr24.gov.br
(Folha(s): 28/28)

00007772/MS JOSE AGOSTINHO RAMIREZ MENDONCA

00362-2005-006-24-00-0 (B) Reclamante: Claudioiro Severino de Souza X Reclamada: Metallux Comércio e Reforma de Luminosos Ltda Vistos.
1. Intimem-se a arrematante Caroline Ossuna Ferlin, por sua procuradora, para que informe, no prazo de 10 dias, se já recebeu os bens arrematados (fls. 416 e 417), sob pena de serem considerados entregues.
2. Considerando o decurso do prazo sem que os arrematantes das aquisições consubstanciadas nos autos de fls. 410, 411, 412, 414, 415, 418, 419, tenham comunicado o não recebimento dos bens ou qualquer problema relacionado à sua conservação, libere-se ao exequente os valores correspondentes, até o limite do seu crédito.
3. Quanto à arrematação de fls. 413, aguarde-se o decurso do prazo (f. 461).
(Folha(s): supra)

0005263B/MS JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

00026-2005-006-24-00-8 (B) Reclamante: Alilton da Silva X Reclamada: Curtume Campo Grande Indústria Comercio e Exportacao Ltda Vistos.
Junta-se a petição.
1. Considerando o insucesso na tentativa de bloqueio de numerário pelo sistema Bacen-Jud, determino, inicialmente, a expedição de mandado de penhora a fim de que o Sr. Oficial de Justiça dirija-se ao endereço da

empresa BMZ Couros Ltda, e efetue a constrição de eventual crédito que ela possa ter com a empresa executada, até o limite da execução.
(Folha(s): supra)

00028-2005-006-24-00-8 (B) Reclamante: Alilton Cardozo de Almeida X Reclamada: Curtume Campo Grande Indústria Comercio e Exportacao Ltda Vistos.
Junta-se a petição.

- Considerando o teor da petição apresentada pelo exequente, presumo que não concorda com o bem indicado à penhora pelo executado.
- Assim, tendo em vista que não foi respeitada a ordem prevista no artigo 655 do CPC, determino, inicialmente, a expedição de mandado de penhora a fim de que o Sr. Oficial de Justiça dirija-se ao endereço da empresa BMZ Couros Ltda, e efetue a constrição de eventual crédito que ela possa ter com a empresa executada, até o limite da execução.
(Folha(s): supra)

00044-2005-006-24-00-0 (B) Reclamante: José Anselmo da Silva X Reclamada: Curtume Campo Grande Indústria Comercio e Exportacao Ltda Vistos.
Junta-se a petição.

- Considerando o insucesso na tentativa de bloqueio de numerário pelo sistema Bacen-Jud, determino, inicialmente, a expedição de mandado de penhora a fim de que o Sr. Oficial de Justiça dirija-se ao endereço da empresa BMZ Couros Ltda, e efetue a constrição de eventual crédito que ela possa ter com a empresa executada, até o limite da execução.
(Folha(s): supra)

00004114/MS JOSÉ SEBASTIÃO ESPÍNDOLA

00171-2005-006-24-00-9 (B) Reclamante: ARISTIDES FERREIRA DA SILVA X Reclamada: JARAGUA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA Junta-se a petição.

Conheço das alegações formuladas por Paulo Marcos de Oliveira Guimarães, por tratarrem de matéria de ordem pública.
1. Quanto à alegada inconstitucionalidade do convênio firmado entre o TST e o Bacen para busca de valores em contas de titularidade dos executados para satisfação do crédito da parte exequente, o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24 Região já teve oportunidade de apreciar a questão no Mandado de Segurança nº 00012-2004-0000-24-00-5, impetrado, inclusive, pelo ora requerente, na qual os eminentes julgadores, acompanhando o voto do relator Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandonà, decidiram que o aludido convênio não viola os princípios da ampla defesa e do contraditório apontados pelo requerente. Vejamos um trecho do citado voto:

2.2 - INCONSTITUCIONALIDADE DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O TST E O BACEN

Cumpre salientar que a penhora de valor monetário de conta corrente efetuada pelo Oficial de Justiça e o bloqueio de capital determinado pelo MM. Juiz, on line, somente diferem no que tange ao procedimento efetuado. Lá, há a presença direta do mérito, aqui o instrumento é eletrônico, possuindo a vantagem de ser mais econômico, célere e extensivo, pois a diligência é feita a nível nacional.

Assim, somente havendo interação da tecnologia a um procedimento que há muito é previsto na legislação ordinária e posto em prática nos foros judiciais, não há falar em violação aos preceitos citados pelo imetrantista.

Desta feita, não merece prosperar a alegação de inconstitucionalidade suscitada pelo requerente.

2. Com efeito, melhor sorte não tem o requerente quanto à alegação de que não pode ser responsável pelo crédito exequendo.

Consoante alteração contratual de fls. 262/263, Paulo Marcos de Oliveira Guimarães retirou-se da sociedade em 18.10.1997, cujo ato foi registrado na Juíz em 25 de novembro de 1997.

O exequente trabalhou na empresa executada de 01.06.95 a 07.07.99, sendo a ação proposta em 08.11.99 e a sentença proferida em 18.02.2000. Infere-se da sentença acostada às fls. 122/132, que o crédito trabalhista constituiu nos presentes autos abrange verbas salariais, na maior parte, devidas durante o período em que o requerente ainda fazia parte da sociedade empresarial. Assim, tendo o sócio se beneficiado da prestação de serviço do exequente, e não possuindo a sociedade patrimônio capaz de suportar a execução, como ocorreu no

presente feito, é perfeitamente possível a responsabilização dos sócios pelo crédito, inclusive dos retirantes, limitado ao período em que pertenceu à sociedade.

3. Por outro lado, há que se determinar o desbloqueio da conta do requerente existente no Banco Bradesco S/A, Agência 0415, nº 78.250-4, vez que a referida conta é conta/salário. Esse fato restou devidamente comprovado pelos herdeiros e extratos apresentados pelo requerente.

4. Ante o exposto, determino seja desbloqueada a conta acima mencionada, com urgência, de titularidade de Paulo Marcos de Oliveira Guimarães, remetendo os valores porventura bloqueados.

5. Intimem-se as partes, devendo o exequente requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias.
(Folha(s): 354/355)

00004583/MS JOZIAS DA SILVA OLIVEIRA

00495-2005-006-24-00-7 (B) Reclamante: Jorge Lourenço da Silva X Reclamada: Setembrino Mendes Castro Vistos.
Junta-se a petição.

1. Defiro a adjudicação.

2. Expeça-se o auto correspondente.

3. Decorrido o prazo para interposição de embargos, proceda-se a sua entrega ao beneficiário, o qual deverá retirá-lo no prazo de cinco dias. Após a sua retirada, deverá comprovar nos autos, também no prazo de 05 dias, o depósito da comissão do leiloeiro.

4. Considerando que o exequente/adjudicatário é o depositário dos bens, deixe de assinalar prazo para manifestação acerca de qualquer obstáculo na entrega do bem, ou mesmo relacionado com o seu estado de uso e conservação.

5. Transcorridos os prazos supra, proceda à atualização do crédito do exequente, abatendo-se o valor dos bens adjudicados e intime-se-o para que requeira o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica, desde já, autorizado.
(Folha(s): supra)

0010038B/MS JULIANA ESPIRITO SANTO COELHO

00234-2005-006-24-00-8 (J) Embargante: Romão Justino Delmondes X Embargado: Francisco Pedro da Silva Fica V.Sa. intimado para tomar ciência da sentença prolatada nos autos do processo em epígrafe que julgou procedente os prementes os embargos de terceiros opostos pelo Embargante. O inteiro teor da decisão encontra-se disponível no sítio www.tr24.gov.br
(Folha(s):)

00006800/MS LUCIANO DE MIGUEL

00204-2005-006-24-00-0 (B) Reclamante: LUCIO VAGNER DE JESUS PULCHERIO X Reclamada: NIPPOM ADMINISTRADORA DE SERVICOS POSTUMOS LTDA Vistos.
Junta-se o auto.

- Considerando o resultado negativo do leilão realizado, remetam-se os

autos ao arquivo provisório, até provocação da parte interessada.

2. Intimem-se as partes.

(Folha(s): supra)

00010174/MS LUCIANO GARCIA

00596-2005-006-24-00-8 (EF) Reclamante: Fazenda Nacional X Reclamada: J C Churrascaria e Lanchonete Ltda ME Vistos.

Junta-se o mandado.

1. Intime-se o exequente para que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça e requira o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

(Folha(s): supra)

00005119/MS LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI

00672-2006-006-24-00-6 (B) Reclamante: Lindemberg Kennedy Silva Amaral X Reclamada: Bom Jesus Distribuidora e Logística Ltda Fica V.Sa. intimado da sentença proferida nos autos do processo em epígrafe que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo Reclamante. O inteiro teor da decisão está disponível no sítio www.tr24.gov.br
(Folha(s): 66/70)

0002752A/MS LUIZ ALEXANDRE DE OLIVEIRA

00335-2005-006-24-00-8 (B) Reclamante: NIVALDO SOARES DE JESUS X Reclamada: ESCOLA DE PRE-ESCOLAR E 1º GRAU EXPOENTE S/C LTDA Vistos.

Junta-se o auto.

1. Considerando o resultado negativo do leilão realizado, remetam-se os autos ao arquivo provisório, até provocação da parte interessada.

- Intimem-se as partes.
(Folha(s): supra)

00003375/MS MARA M. BALLATORE HOLLAND LINS

01254-2006-006-24-00-8 (D) Deprecante: Oriel Carvalho Filho X Deprecada: Ferrovia Novoeste S/A Vistos, etc.

1. Inclua o presente feito na pauta do dia 02.10.06, às 15h40min.

2. Oficie a vara deprecante da data da audiência.
3. Intimem-se as testemunhas Paulo Rahal Sacoman e Rodrigo Rodrigues Coelho Salles.

4. Intimem-se os patronos das partes via DIOSUL.

5. Devolva-se, após cumprida, com nossas homenagens.

6. Caso sejam solicitadas informações ou a devolução destes autos, atenda-se imediatamente.
(Folha(s):)

00006244/MS MÁRCIA GOMES VILELA

01026-2006-006-24-00-6 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Bernardo Elias Lahdo Fica V.Sa. intimado da sentença proferida nos autos do processo em epígrafe que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo Autor. O inteiro teor da decisão está disponível no sítio www.tr24.gov.br
(Folha(s): 105/100)

00005674/MS MARGIT JANICE POHLMANN STRECK

00677-2005-006-24-00-8 (B) Reclamante: BENEDITO CORREA ANTONIO X Reclamada: Indústria e Comércio de Pré-Moldados 3 Amigos Ltda Vistos.

1. Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 88, o objeto social da executada declarado na cláusula quarta do contrato social de f. 112, bem assim o objeto social da empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS 3 AMIGOS LTDA (cláusula terceira - f. 120), vislumbra-se, de forma inequívoca, a continuidade da prestação de serviços da executada, por parte desta última, utilizando-se do mesmo endereço e do mesmo objeto social da executada, elementos suficientes para, com suporte nos arts. 10 e 448 da CLT, caracterizar a sucessão trabalhista.

2. Destarte, com fulcro nos arts. 10 e 448 da CLT declaro a INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS 3 AMIGOS LTDA sucessora da executada.

3. Inclua-se no polo passivo.

4. Intime-se o exequente para indicar bens da sucessora, no prazo de 30 dias, bem como o local onde eles se encontram.
(Folha(s):)

00003166/MS MARIA DO CARMO ALVES RIZZO

00397-2005-006-24-00-0 (B) Reclamante: Aunice Maria de Almeida X Reclamada: Reginaldo de Araújo Vistos.

Junta-se a petição.

1. Não assiste razão ao executado quando aduz que há saldo remanescente do valor da arrematação a seu favor.

2. Infere-se dos autos que do primeiro depósito da arrematação (f. 170 - R\$800,00) ocorrida a f. 169, foi liberado ao exequente o valor remanescente de seu crédito (f. 177 - R\$675,10).

3. Assim, o valor que restou do 1º depósito, somado ao valor dos outros dois depósitos que se seguiram (fls. 180 e 190), foi repassado para o INSS (f. 198 verso - R\$1.382,04). Desta feita, realizou-se novo cálculo resultando no valor dadeiro constante às fls. 197/199 (INSS - R\$2.525,26, atualizado até 28.04.2005).

4. Os depósitos efetuados às fls. 217, 218, 222 e 223 foram somados e o valor devidamente repassado para o INSS, conforme guias de fls. 223 verso e 228 verso.

5. Desta feita, não merecem reparos os cálculos de fls. 229/231, vez que em consonância com os valores pagos nos autos.

6. Ante o exposto, mantenho a ordem de bloqueio efetuada à f. 232.
(Folha(s): supra)

00399-2005-006-24-00-9 (B) Reclamante: Mauri da Silva Cabral X Reclamada: R.F. Veículos Ltda Vistos.

1. Ante o teor da certidão de f. 475, verso, bem assim os extratos de f. 476 e 477, percebe-se o equivoco da executada, uma vez que o depósito de f. 469 restou transferido para a f. 472.

2. Assim, estão escorrelados os cálculos efetuados pela Secretaria.

3. Destarte, juntam-se os e intimem-se a executada para efetuar o pagamento das demais parcelas referentes ao débito previdenciário, sendo a primeira no prazo de 10 dias e as demais nos 30 dias subsequentes, sob pena de preceamento do bem penhorado às fls. 448.

</div

previsionais, devidas por ambas as partes.

2. Apresentada liquidação, dê-se vistas, por dez dias, à parte reclamada, a qual deverá observar o disposto no item seguinte, inclusive, se for o caso, que faça prova de sua opção pelo SIMPLES (Lei n.º 9.317/96). Transposto esse prazo em silêncio ou em caso de concordância com a conta proposta, certifique-se e notifique-se o INSS para que este informe, em improrrogáveis dez dias, eventual contribuição previdenciária oriunda da liquidação proposta pela parte autora, sob cominação de preclusão.

3. A parte reclamada, em caso de discordância à liquidação proposta, deverá apresentar os cálculos que entende corretos, observando-se os parâmetros do item "1".

4. Não apresentando a parte autora cálculos, certifique-se e notifique-se a parte reclamada para que proponha liquidação da Sentença, no mesmo prazo e na mesma forma do item "1" deste. Proposta liquidação, notifique-se o INSS para que informe, em improrrogáveis dez dias, eventual contribuição previdenciária oriunda da liquidação proposta, sob cominação de preclusão.

5. Caso as partes não apresentem cálculos, certifique-se esse fato e arquivem-se estes, independentemente de novo despacho.

(Folha(s): supra)

00010275/MS NATACHA CRISTINA BAIONETA ALONSO

00204-2005-006-24-00-0 (B) Reclamante: LUCIO VAGNER DE JESUS PULCHERIO X Reclamada: NIPPOM ADMINISTRADORA DE SERVICOS POSTUMOS LTDA Vistos.

Junte-se o auto.

1. Considerando o resultado negativo do leilão realizado, remetam-se os autos ao arquivo provisório, até provocação da parte interessada.

2. Intimem-se as partes.

(Folha(s): supra)

00003524/MS NEIMAR QUEIROZ BAIRD

00328-2005-006-24-00-6 (B) Reclamante: Amanido Ribeiro da Silva X Reclamada: Auto Peças Ipiranga Vistos.

Junte-se a petição.

1. Defiro o pedido formulado pelo exequente. À Secretaria para designar datas e demais atos consuetários a fim de que sejam levados à hasta pública os bens penhorados nos autos.

(Folha(s): supra)

00003995/MS OCLÉCIO ASSUNÇÃO

00238-2005-006-24-00-5 (B) Reclamante: PAULO CESAR BENITES DE ARAÚJO X Reclamada: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES NACIONAL N/P IVANIR A.C.SOARES Vistos.

1. Indefiro o pedido do exequente por falta de amparo legal.

2. Vale ressaltar que, conforme exposto pelo próprio exequente, o direito à concessão do credenciamento da executada insere-se no âmbito administrativo, fugindo a competência deste juízo obstar a sua concessão.

3. Ademais, ainda que o aludido direito fosse suscetível de penhora, não vislumbra a possibilidade de sua conversão em pecúnia.

4. Assim, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias.

5. Em seu silêncio, aguarde-se no arquivo provisório até provocação da parte interessada.

(Folha(s):)

00006681/MS PATRICIA INACIO DO AMARAL

00199-2005-006-24-00-6 (B) Reclamante: DANIEL DELMONDES DOS SANTOS X Reclamada: COM. ALIM.NOVO ESTADO LTD NA P/SOC.FRANCISCO MAURO GIMENES Vistos.

Junte-se a petição.

1. Mantenha a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

2. Recebo o recurso de agravo de petição interposto pelo exequente, vez que presentes os pressupostos legais de admissibilidade.

3. Intime-se a parte executada para, querendo, apresentar contra razões, no prazo legal.

4. Decidido o referido prazo, com ou sem as contra razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

(Folha(s): supra)

0007075B/MS PAULO LINO CANAZARRO

00481-2005-006-24-00-3 (B) Reclamante: RENILSON RODRIGUES AGUERO X Reclamada: ARTEFATOS CIMENTO N S APARECIDA LTDA Vistos.

Junte-se o auto.

1. Considerando o resultado negativo do leilão realizado, remetam-se os autos ao arquivo provisório, até provocação da parte interessada.

2. Intimem-se as partes.

(Folha(s): supra)

00005922/MS PEDRO MAURO ROMAN DE ARRUDA

00143-2005-006-24-00-1 (B) Reclamante: CLARA GOMEZ X Reclamada: Comida Rápida do Brasil Ltda DESPACHO ORDINATÓRIO (Art. 162 § 4º do CPC)

Fica V.S. intimado para querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre os documentos oriundos da JUCEMS, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, conforme já determinado no despacho de f. 327.

(Folha(s): 327)

00008596/MS PRISCILA ARRAES REINO

00311-2006-006-24-00-0 (B) Reclamante: Paulo Cesar Antunes Cardoso X Reclamada: Marpas Munk Vistos.

1. Defiro.

2. Intime-se.

3. Ante o silêncio do reclamante, tenho por cumprido o acordo.

4. Destarte, em face da ciência do órgão previdenciário constante de f. 75, após o retorno dos autos, sem manifestação da reclamada, arquivem-se os.

(Folha(s):)

00007402/MS RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA

00501-2005-006-24-00-6 (B) Reclamante: José de Souza X Reclamada: ENGECRUZ ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA Vistos.

Junte-se o auto.

1. Considerando o resultado negativo do leilão realizado, remetam-se os autos ao arquivo provisório, até provocação da parte interessada.

2. Intimem-se as partes.

(Folha(s): supra)

00009006/MS RICARDO AUGUSTO CAÇÃO PINTO

01222-2006-006-24-00-0 (ACCS) Autor: Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Campo Grande X Réu: Transportadora São Vicente Vistos.

1. Cite-se a ré dando-lhe ciência da propositura da presente ação e da

audiência designada para o dia 14.08.06, às 13h40min, oportunidade em que deverá apresentar defesa e as provas que julgar necessárias.

2. Em tempo, notifique-se a União, na pessoa de seu representante legal, dando-lhe ciência da propositura da presente ação, bem como da audiência designada, a fim de propiciar a sua intervenção no feito, caso tenha interesse. Deverá acompanhar a notificação cópia da inicial.

(Folha(s): supra)

00006146/MS RODRIGO SCHLOSSER

00098-2005-006-24-00-5 (B) Reclamante: EDSON ALVES DA SILVA X Reclamada: ZW ENGENHARIA LTDA Vistos.

Junte-se o auto.

1. Considerando o resultado negativo do leilão realizado, remetam-se os autos ao arquivo provisório, até provocação da parte interessada.

2. Intimem-se as partes.

(Folha(s): supra)

00199-2005-006-24-00-6 (B) Reclamante: DANIEL DELMONDES DOS SANTOS X Reclamada: COM. ALIM.NOVO ESTADO LTD NA P/SOC.FRANCISCO MAURO GIMENES Vistos.

Junte-se a petição.

1. Manterei a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

2. Recebo o recurso de agravo de petição interposto pelo exequente, vez que presentes os pressupostos legais de admissibilidade.

3. Intime-se a parte executada para, querendo, apresentar contra razões, no prazo legal.

4. Decidido o referido prazo, com ou sem as contra razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

(Folha(s): supra)

00205-2005-006-24-00-5 (B) Reclamante: INES APARECIDA CARDozo X Reclamada: IDEAL CONSERVACAO LIMPEZA VIGILANCIA LTDA Vistos.

Junte-se o auto.

1. Considerando o resultado negativo do leilão realizado, remetam-se os autos ao arquivo provisório, até provocação da parte interessada.

2. Intimem-se as partes.

(Folha(s): supra)

00712-2005-006-24-00-9 (B) Reclamante: Marcelo de Carvalho Rocha X Reclamada: Agencia de Viagens e Turismo Janaina Ltda Vistos.

Junte-se a petição.

1. Considerando o teor do despacho de f. 268, difiro a apreciação do pedido do exequente para após a vinda das informações solicitadas à Jucems.

(Folha(s): supra)

00770-2005-006-24-00-2 (B) Reclamante: ELIZEU EVANGELISTA DE LIMA X Reclamada: FRIGORIFICO LUZ DA MANHÃ LTDA Vistos.

1. Ante o teor da decisão de f. 224/227, prolatada nos embargos de terceiro, que desconstituiu a penhora de f. 219/220, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias.

2. Em seu silêncio, aguarde-se no arquivo provisório até provocação da parte interessada.

(Folha(s):)

00234-2006-006-24-00-8 (J) Embargante: Romão Justino Delmondes X Embargado: Francisco Pedro da Silva Fica V.Sa. intimado para tomar ciência da sentença prolatada nos autos do processo em epígrafe que julgou procedentes os embargos de terceiros opostos pelo Embargado. O inteiro teor da decisão encontra-se disponível no sítio www.tr24.gov.br

(Folha(s): 96/100)

0003151A/MS ROMEU ARANTES SILVA

01036-2006-006-24-00-1 (J) Embargante: Marco Aurelio Ronchetti de Oliveira X Embargado: Iralda Pereira de Freitas Fica V.Sa. intimado para tomar ciência da sentença prolatada nos autos do processo em epígrafe que julgou procedentes os embargos de terceiros opostos por Marco Aurelio Ronchetti de Oliveira e Igor Petry de Oliveira. O inteiro teor da decisão encontra-se disponível no sítio www.tr24.gov.br

(Folha(s): 96/100)

00007235/MS RONEY PEREIRA PERRUPATO

00382-2005-006-24-00-1 (B) Reclamante: JOAQUIM DORIVAL NUNES FILHO X Reclamada: CROCKET IND. COM. E REPRESENTACOES LTDA Vistos.

Junte-se a petição e o ofício.

1. Quanto ao pedido de apreciação do requerimento de penhora sobre 30% do salário do executado, tal pedido já foi analisado, e indefrido, conforme se infere da última parte do despacho de f. 334.

2. Expeça-se mandado a fim de que o Sr. Oficial de Justiça dirija-se ao endereço dos sócios da empresa executada (f. 268) e intime-os para que o informem onde podem ser encontrados os veículos descritos à f. 307.

3. Oficie-se ao juizo da 3ª Vara Civil da Comarca de Campo Grande/MS prestando as informações solicitadas.

(Folha(s): supra)

00007778/MS ROSYMEIRE TRINDADE FRAZÃO

00501-2005-006-24-00-8 (B) Reclamante: José de Souza X Reclamada: ENGECRUZ ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA Vistos.

Junte-se o auto.

1. Considerando o resultado negativo do leilão realizado, remetam-se os autos ao arquivo provisório, até provocação da parte interessada.

2. Intimem-se as partes.

(Folha(s): supra)

00748-2005-006-24-00-3 (B) Reclamante: JOSÉ ALVES DA SILVA X Reclamada: ENSERCOM COMÉRCIO DE PISOS E REVESTIMENTO LTDA Vistos.

Junte-se o auto e a guia de depósito.

1. Defiro a arrematação.

2. Expeça-se o auto correspondente.

3. Decidido o prazo para interposição de embargos, proceda-se a sua entrega ao beneficiário, a quem se assinalam os seguintes prazos:

a) cinco dias para sua retirada;

b) dez dias, sucessivos ao de retirada do auto e independentemente de intimação, para manifestação acerca de qualquer obstáculo na entrega do bem, ou mesmo relacionado com o seu estado de uso e conservação.

4. Transcorridos os prazos supra, entender-se-á que os bens foram entregues nas mesmas condições constantes do auto de penhora.

(Folha(s): supra)

00003580/MS SANDRA MARA DE LIMA RIGO

00746-2005-006-24-00-3 (B) Reclamante: JOSÉ ALVES DA SILVA X Reclamada: ENSERCOM COMÉRCIO DE PISOS E REVESTIMENTO LTDA Vistos.

Junte-se o auto e a guia de depósito.

1. Defiro a arrematação.

2. Expeça-se o auto correspondente.

3. Decidido o prazo para interposição de embargos, proceda-se a sua entrega ao beneficiário, a quem se assinalam os seguintes prazos:

a) cinco dias para sua retirada;

b) dez dias, sucessivos ao de retirada do auto e independentemente de intimação, para manifestação acerca de qualquer obstáculo na entrega do bem, ou mesmo relacionado com o seu estado de uso e conservação.

4. Transcorridos os prazos supra, entender-se-á que os bens foram entregues nas mesmas condições constantes do auto de penhora.

(Folha(s): supra)

00006968/MS VALMEI ROQUE CALLEGARO

00561-2006-006-24-00-0 (B) Reclamante: Edimara Naban da Costa X Reclamada: Atacadão Distribuidora Comércio e Indústria Ltda Vistos.

a) cinco dias para sua retirada;

b) dez dias, sucessivos ao de retirada do auto e independentemente de intimação, para manifestação acerca de qualquer obstáculo na entrega do bem, ou mesmo relacionado com o seu estado de uso e conservação.

4. Transcorridos os prazos supra, entender-se-á que os bens foram entregues nas mesmas condições constantes do auto de penhora.

(Folha(s): supra)

00005730/MS SANDRA PEREIRA DOS SANTOS

00801-2005-006-24-00-1 (B) Reclamante: Marcia Aparecida Martins X Reclamada: Instituto Sul Matogrossense de Segurança no Trânsito e Centro de Formação de Condutores de Veículos N. Senhora Perpétuo Socorro Ltda Vistos.

1. Infere-se dos autos que a executada efetuou três depósitos mensais no valor de R\$600,00, cada.

2. Assim, intimem-se as partes para que informem, no prazo de 15 dias, se realizaram algum acordo. Em caso positivo, deverão apresentar a este juiz a sua formalização para fins de homologação, sob pena de prazo de pagamento do bem penhorado nos autos.

3. Libera-se à exequente os valores depositados, abetendo-se do seu crédito.

(Folha(s): supra)

00801-2005-006-24-00-1 (B) Reclamante: Marcia Aparecida Martins X Reclamada: Instituto Sul Matogrossense de Segurança no Trânsito e Centro de Formação de Condutores de Veículos N. Senhora Perpétuo Socorro Ltda Vistos.

Junta-se a petição.

1. Considerando os esclarecimentos prestados pela exequente, sobretudo acerca da não realização de acordo com a executada, à Secretaria para designar datas e demais atos consuetários a fim de que seja levado à hasta pública o bem penhorado à f. 288.

2. Outrossim, libera-se à exequente os depósitos constantes às fls. 309 e 310, abetendo-se do seu crédito.

(Folha(s): supra)

1. Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela reclamante.
(Folha(s):)

0001310A/MS WALTER FERREIRA

00184-2005-006-24-00-7 (B) Reclamante: JUSTO FERNANDES X Reclamada: ENGENCRAZ - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA Vistos.

1. Depreende-se do mandado e respectiva certidão de fl. 237/238 que o exequente mudou-se do endereço declarado na petição inicial.

2. Intimado para informar o atual endereço de seu constituinte, a patrono da exequente, às fl. 244/245, informou que não tinha notícia de seu paradeiro.

3. Diante destes fatos, para que não resulte inócuo a expedição de nova carta de adjudicação, intimase o patrono do exequente para informar, no prazo de 48 horas, o atual endereço de seu constituinte, bem assim seu respectivo telefone para que o Oficial de Justiça possa entrar em contato quanto ao cumprimento da diligência.

4. Informado referido endereço, anote-se e exequa-se nova carta de adjudicação, semelhante à expedida às fl. 230, dela devendo constar expressamente que se trata da 2ª via. Nessa hipótese, exequa-se mandado de intimação para intimação do fiel depositário, Sr José Raphael dos Reis Del Pino (auto de fl. 151, verso) para proceder à entrega imediata do bem adjudicado ou depositar o valor a ele equivalente, no prazo de 48 horas, sob pena de prisão.

(Folha(s):)

00009170/MS WELLINGTON ACHUCARRO BUENO

00713-2005-006-24-00-3 (B) Reclamante: Cristiane Neves da Silva X Reclamada: Cintraus Comércio de Bebidas Ltda (Rodrigo Brandolis e/ou Maria Aparecida Fevero) Vistos.

Junte-se o auto.

1. Considerando o resultado negativo do leilão realizado, remetam-se os autos ao arquivo provisório, até provação da parte interessada.

2. Intimem-se as partes.

(Folha(s): supra)

00002287/MS WILSON PEREIRA RODRIGUES

00891-2005-006-24-00-5 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil CNA X Réu: Dalva Nogueira Gómez Vistos.

Em atenção ao disposto no § 1º-B do art. 879 da CLT, cumpram-se as seguintes determinações:

1. Notifique-se a parte reclamante para que apresente, em dez dias, liquidação da Sentença. Os cálculos deverão discriminar bases de cálculo, eventuais custas processuais devidas, Indícios e Juros utilizados (§ 1º do art. 39 da Lei n.º 8.177/91), bem como eventuais contribuições fiscais e previdenciárias, devidas por ambas as partes.

2. Apresentada liquidação, dê-se vistas, por dez dias, à parte reclamada, a qual deverá observar o disposto no item seguinte, inclusive, se for o caso, que faça prova de sua opção pelo SIMPLES (Lei n.º 9.317/96). Transposto esse prazo em silêncio ou em caso de concordância com a conta proposta, certifique-se e notifique-se o INSS para que este informe, em improrrogáveis dez dias, eventual contribuição previdenciária oriunda da liquidação proposta pela parte autora, sob cominação de preclusão.

3. A parte reclamada, em caso de discordância à liquidação proposta, deverá apresentar os cálculos que entende corretos, observando-se os parâmetros do item "1".

4. Não apresentando a parte autora cálculos, certifique-se e notifique-se a parte reclamada para que proponha liquidação da Sentença, no mesmo prazo e na mesma forma do item "1" deste. Proposta liquidação, notifique-se o INSS para que informe, em improrrogáveis dez dias, eventual contribuição previdenciária oriunda da liquidação proposta, sob cominação de preclusão.

5. Caso as partes não apresentem cálculos, certifique-se esse fato e arquivem-se estes, independentemente de novo despacho.

(Folha(s):)

00008726/MS WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS

01254-2006-006-24-00-6 (D) Deprecante: Oriel Carvalho Filho X Deprecada: Ferrovia Novoeste S/A Vistos, etc.

1. Inclua o presente feito na pauta do dia 02.10.06, às 15h40min.

2. Oficie a vara deprecante da data da audiência.

3. Intimem-se as testemunhas: Patrício Rahal Sacoman e Rodrigo Rodrigues Coelho Salles.

4. Intimem-se os peritos: Dr. José Dióssul.

5. Devolva-se, apurado o resultado das homenagens.

6. Caso sejam solicitadas diligências, intimem-se a devolução destes autos, atendendo imediatamente.

7. Caso sejam solicitadas diligências, intimem-se a devolução destes autos, atendendo imediatamente.

(Folha(s):)

7ª Vara do Trabalho de Campo Grande

00008708/MS ADRIANA CORTADA DUPAS

00829-2006-007-24-00-0 (L) Autor: Ministério Público do Trabalho X Réu: Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Mato Grosso do Sul - FETAGRI/MS Apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamante às fls. 189/210, no prazo comum de 08 dias.

(Folha(s): 211)

00006784/MS AGNA MARTINS DE SOUZA

00124-2005-007-24-00-1 (B) Reclamante: RAIMUNDO MIRANDA DA SILVA X Reclamada: UNIBRILHO EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA (...) Pelas razões expostas, conheço dos Embargos à Execução interpostos por EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL em face de RAIMUNDO MIRANDA DA SILVA, e, no mérito, os julgo PROCEDENTES, para determinar que seja refletida a atualização dos cálculos de liquidação e a apuração do débito remanescente, deduzindo-se os montantes já levantados pelo exequente à fl. 542.

Após o trânsito em julgado, libere-se ao exequente o montante de seu crédito, com das retenções devidas, devolvendo-se à executada embargante o saldo que sobrejar.

Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Custa pela embargante, de R\$44,26 (Lei 10.537/02), a serem incluídas no débito exequendo.

Intimem-se as partes.

(Folha(s): 604/607)

00124-2005-007-24-00-1 (B) Reclamante: RAIMUNDO MIRANDA DA SILVA X Reclamada: UNIBRILHO EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA "SENTENÇA RESOLUTIVA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

(...)3- DISPOSITIVO

Pelas razões expostas, conheço dos Embargos de Declaração interpostos por RAIMUNDO MIRANDA DA SILVA, e, no mérito, os REJEITO, nos termos da fundamentação supra que integra o presente dispositivo para

todos os efeitos legais.

Cumpre a Secretaria as determinações constantes na fundamentação desta decisão.

Intimem-se as partes."

(Folha(s): 612/614)

00124-2005-007-24-00-1 (B) Reclamante: RAIMUNDO MIRANDA DA SILVA X Reclamada: UNIBRILHO EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA Apresentar contramídia ao Agravo de Petição interposto pelo reclamante às fls. 615/617, no prazo legal.

(Folha(s): 618)

00008113/MS ALEXANDRE RAMOS BASSEGGIO

00438-2006-007-24-00-5 (M) Autor: Italo Sodré Correa Lima X Réu: Caba Económica Federal Retirar em Secretaria a certidão determinada pelo despacho de fls. 112, que encontra-se à disposição. Prazo de 05 dias.

(Folha(s): 112)

00011190/MS ALINE CASTELLI DE MACÊDO

00174-2006-007-24-00-7 (M) Autor: Manoel do Carmo Vitorio X Réu: Ferrovia Novoeste S/A Requer o autor a anotação da data do encerramento do contrato de trabalho em sua CTPS, e liberação do FGTS, a apresentação das guias CD/SD e TRCT.

Conforme cópia dos autos 330/2006-007 (fl. 16/48), pendente de julgamento na 2ª Instância, o autor ajuizou, preliminarmente, reclamatória contra a mesma empresa, buscando, dentre os vários pedidos, o encerramento do contrato de trabalho e a anotação na CTPS.

Assim, a presente ação mostra-se condicionada ao resultado da ação anterior, pois dependente da data a ser reconhecida como da baixa do contrato de trabalho, com a consequente anotação na CTPS.

Pelo exposto, determino a suspensão do presente processo, até o trânsito em julgado da reclamatória 330/2006-007, limitado ao prazo máximo de 1 ano (art. 265, IV, "a" e § 5º, CPC).

Ciência ao autor.

(Folha(s): 49)

00004118/MS ALMIR DIP

00400-2005-007-24-00-1 (B) Reclamante: Cell dos Santos Braga X Reclamada: Ass-Assoc. Sulmatogrossense de Ensino (Santos Braga e Doura Ltda) O crédito exequendo será satisfeito pela transferência de numerário oriundo dos autos 151/2004-001 (fl. 1481).

O exequente requer a atualização de seu crédito.

Desnecessária, por ora, a atualização do débito, medida a ser efetuada somente quando da liberação do crédito aos respectivos credores.

Intime-se.

(Folha(s): 1485)

00005738/MS ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA

01056-2006-007-24-00-9 (B) Reclamante: Geiza Karla de Souza Damazio X Reclamada: A Saladeria Comércio de Alimentos Ltda Comparecer à Secretaria desta 7ª VT de Campo Grande para retirar o Alvará para Levantamento do Depósito do FGTS, bem como as guias CD/SD, que encontram-se à disposição.

(Folha(s): 41)

00006558/MS ANA RITA DE OLIVEIRA BRUNO E SILVA

01217-2006-007-24-00-4 (B) Reclamante: Hélia Lima de Oliveira X Reclamada: Luiz Carlos de Carvalho Lang Ante o teor da certidão de fl. 27 verso, informe a reclamante o correto endereço do reclamado, no prazo de 08 dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

(Folha(s): 28)

00008032/MS ANTONIO CARLOS DIAS MACIEL

00571-2005-007-24-00-0 (B) Reclamante: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de Mato Grosso do Sul ELOIZO NANTES ALMEIDA X Reclamada: Serviço Nacional de Aprendizado Industrial -DR/MS - SENAI Apresentar contramídia ao Agravo de Petição interposto pela reclamada às fls. 641/657, no prazo legal.

(Folha(s): 658)

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DÉ OLIVEIRA

00138-2005-007-24-00-5 (B) Reclamante: JOSE ROBERTO MACHADO X Reclamada: REALIZA - COMERCIO DE MAQUINAS E PEÇAS USADAS LTDA (SOCIO: ANTONIO DONIZETE ZINSLY) Considerando o procedimento negativo, notifique-se o exequente para indicar os meios pelos quais pretende o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivamento.

(Folha(s): 394)

00300-2005-007-24-00-5 (B) Reclamante: JOSÉ ALVES LEODORO X Reclamada: NRM SEGURANÇA LTDA - ME RESIDENCIAL E COMERCIAL (NA PESSOA DOS SÓCIOS JUSTA PASTORA GARCETE BARBOSA E/O MARCIO RICARDO GARCETE BARBOSA) Manifeste-se o reclamante sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 181, no prazo de 15 dias.

(Folha(s): 192)

00410-2005-007-24-00-7 (B) Reclamante: PEDRO DA SILVA X Reclamada: CONSTRUTORA DEGRAU LTDA Intime-se o exequente para, em 10 dias, apresentar cópia atualizada da matrícula do imóvel que pretende ser penhorado (art. 213, Provimento Geral Consolidado).

(Folha(s): 324)

00448-2005-007-24-00-0 (B) Reclamante: EMÍDIO BATISTA DA SILVA X Reclamada: FABIO AUGUSTO KANASHIRO - ME - VUPT ENTREGA RÁPIDA Considerando que o crédito do exequente é deveras superior ao valor dos bens penhorados às fls. 107. Indefiro, por ora, o procedimento desses bens.

Indique o exequente outros bens que reforcem a penhora, em tritório.

(Folha(s): 112)

00665-2005-007-24-00-8 (B) Reclamante: ELAINE SOUZA DA SILVA X Reclamada: IZIDIO NEPOMUCENO DE ALMEIDA - ME (HAVAI MODAS CALÇADOS E CONFECÇÕES) Manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias. Intime-se.

(Folha(s): 62)

00001991/MS APARECIDO DOS PASSOS

00098-2006-007-24-00-2 (B) Reclamante: Claudinei Nogueira Bonato X Reclamada: Milenio Comércio de Alimentos Ltda Considerando o recolhimento do débito previdenciário à fl. 26, considero extinta a execução e determine o arquivamento dos autos. Intime-se.

(Folha(s): 27)

00003639/MS ARTUR GOMES PEREIRA

00151-2005-007-24-00-4 (B) Reclamante: LUZIA PEDRO CANDELARIO

X Reclamada: ARRUDA PNEUS LTDA Considerando o procedimento negativo, notifique-se o exequente para indicar os meios pelos quais pretende o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivamento.

(Folha(s): 113)

0004895B/MS CACILDO TADEU GEHEN

00887-2006-007-24-00-3 (B) Reclamante: Luiz Carlos Longolino de Souza X Reclamada: João Afonso Souza Oliveira Apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls. 44/53, no prazo legal.

(Folha(s): 56)

00002760/MS DAVID PIRES DE CAMARGO

00078-2005-007-24-00-0 (B) Reclamante: Mario Marcio Pacheco X Reclamada: Editora Primeira Hora Particular Ltda. Considerando o procedimento negativo, notifique-se o exequente para indicar os meios pelos quais pretende o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivamento.

(Folha(s): 66)

0002370A/MS DORIVAL MORALES RUIZ

01008-2006-007-24-00-0 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - CNA X Réu: Dorival Morales Ruiz "SENTENÇA (...)"3- DISPOSITIVO:

I S O P O S T O , a Juiza do Trabalho Substituta Dra. ANNA PAULA DA SILVA SANTOS, que ao final assina, em exercício da 7ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE-MS, declara prescrita a contribuição sindical rural do ano de 1999 e, no mérito, julga PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na Ação de Cobrança ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA face de DORIVAL MORALES RUIZ, para condene o réu a pagar em favor da autora as contribuições rurais sindicais não alcançadas pela prescrição (exercícios 2000, 2001, 2002 e 2003), observados os parâmetros traçados na fundamentação.

Honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação atualizado e adicionado dos acréscimos legais.

Tudo isso, na forma da fundamentação supra, com os comandos, diretrizes e parâmetros das constantes, que integram o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Juros e correção monetária, na forma da fundamentação.

Custas pelo réu, ante a sucumbência, no valor de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais), calculadas sobre o valor de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), ora arbitrado provisoriamente à condenação para tal fim, sujeitas à complementação ao final.

Intimem-se as partes."

(Folha(s): 133/139)

00006332/MS ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA

00050-2006-007-24-00-4 (B) Reclamante: Ivanil Juliano Gonçalves X Reclamada: Potencial Assessoria de Cobranças Extra Judicial Ltda Considerando que o laudo pericial foi entregue nesta data, retire-se o feito da pauta de audiência do dia 17/07/2006, reincluindo-o no dia 31/07/2006, às 16h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notifiquem-se.

Do laudo pericial, vista às partes.

(Folha(s): 397)

00238-2006-007-24-00-2 (B) Reclamante: Cláudia Adriane Lopes X Reclamada: Teleperformance Brasil Com. e Serv. Ltd

Intimem-se as partes, sendo o Parquet pessalmente." (Folha(s): 2623/2626)

00002201/MS GERALDO ESCOBAR PINHEIRO

00373-2006-007-24-00-8 (B) Reclamante: Valdir Jorge de Albuquerque X Reclamada: Ritem Empreendimentos Ind. e Com. S/A *1. Junte-se a petição o subsistema, procedendo as devidas anotações. 2. Quanto aos documentos que acompanham a petição (cartões de ponto), vieram eles soltos, em desconformidade com a forma prevista no Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 24ª Região (art. 31). Notifique-se a reclamada para retirada dos cartões na secretaria da vara, adequando sua juntada aos autos nos termos do Provimento, tudo no prazo de 5 dias." (Folha(s): 63)

00006653/MS HELENA RODRIGUES

00012-2006-007-24-00-1 (B) Reclamante: Cezar de Oliveira X Reclamada: Fribol Ltda. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 03 dias, iniciando-se pelo reclamante. (Folha(s): 157)

00004227/MS HUGO LEANDRO DIAS

00521-2005-007-24-00-3 (B) Reclamante: ROBSON WOITSCHACH ALMEIDA X Reclamada: AGAENE CONSTRUTORA LTDA Considero penhorado o valor bloqueado e informado a fl. 527. Intime-se o executado para os fins do art. 894 da CLT. Declaro o prazo sem oposição de embargos, libere-se ao perito, deduzindo-se de seu crédito. (Folha(s): 530)

00002516/MS IVONE TÉGE ALVES

00255-2006-007-24-00-0 (B) Reclamante: Aparecido da Silva Lopes X Reclamada: Navimix Suplementos Minerais e Rações Ltda. "SENTENÇA (...) III - DISPOSITIVO" ISSO POSTO, resolvendo o mérito fulcrado no artigo 269, inciso I do CPC, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por APARECIDO DA SILVA LOPES em face da NAVIMIX SUPLEMENTOS MINERAIS E RAÇÕES LTDA, na Reclamatória Trabalhista nº 00255-2006.007.24.00-0, para:
a) Declarar que o reclamante, além do salário registrado, recebia em média R\$ 350,00 por mês como remuneração extra folha, durante todo o período do vínculo empregaticio;
b) Determinar que o valor recebido pelo reclamante extra folha seja integrado em sua remuneração para todos os fins;
c) Conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante nos moldes do art. 790, §3º, da CLT.;
d) Condenar o Reclamado a:
- efetuar a retificação da CTPS do autor para constar a remuneração extra folha reconhecida;
- pagar todos os reflexos da integração da remuneração extra folha no cálculo das horas extras, RSR, férias acrescidas do terço constitucional, salários trezenos, aviso prévio indenizado e FGTS acrescido da multa de 40%;
- pagar as diferenças de horas extras e seus reflexos, conforme determinado no item 3 da fundamentação;
Os demais pedidos são improcedentes.

Tudo na forma da fundamentação, que integra o presente dispositivo como se nela estivesse expressa.
A liquidação dar-se-á por simples cálculos.
As obrigações de fazer deverão ser cumpridas no prazo de 48 horas e as obrigações de pagar quanta em 5 dias, contados do trânsito em julgado da decisão. A entrega da CTPS pelo obreiro para as anotações deverá ser feita no mesmo prazo de cumprimento das obrigações de fazer.

Para efeitos do art. 832, § 3º da CLT, acrescentado pela Lei n. 10.035/2000, declaro que possuem natureza indenizatória, não cabendo recolhimento previdenciário, as parcelas que se enquadram entre aquelas previstas no artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99 e o FGTS acrescido da indenização de 40% (artigo 28 da Lei n. 8.036/90).

As demais parcelas possuem natureza salarial, incidindo contribuição previdenciária, devendo ser calculada mês a mês, observando-se os limites de isenção fiscal.

Juros de mora na forma do art. 883 da CLT, da Lei n. 8.177/1991 (art. 39, § 1º) e da Súmula TST n. 200, contados a partir da distribuição da ação e correção monetária observada à época própria.

Oficie-se para a DRT, CEF, MPT e SRF.
Custas pelo reclamado no importe de R\$ 70,00 (setenta reais), calculadas sobre o valor da condenação que provisoriamente fixo em R\$ 3.500,00.

Intime-se as partes.
Intime-se o INSS." (Folha(s): 113/120)

00001994/MS JAYR RICARDO DE SOUZA

00786-2005-007-24-00-1 (B) Reclamante: Luis Arruda da Silva X Reclamada: Ademir Pereira de Souza Considerando que a estagiária Andraza Rodrigues de Souza não é regularmente inscrita na OAB. Indefiro o pedido de fl. 46, nos termos do § 2º, art. 3º do Estatuto da OAB. Intime-se.

(Folha(s): 48)

00056468/MS JOSÉ LUIZ RICHETTI

00949-2006-007-24-00-7 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Agropecuária 5 Jotas Produção e Comércio Ltda. Considerando a petição de fl. 107 informando a quitação do débito em cobrança, extinguo o feito com fulcro no art. 269, III, do CPC. Custas no importe de R\$ 50,72, a cargo da requerida, a serem recolhidas no prazo legal.

Intime-se. Proceda a Secretaria o devido RESAUD." Após, não havendo pendências, arquivem-se. (Folha(s): 108)

00002887/MS JOSÉ SEABRA

01058-2006-007-24-00-3 (B) Reclamante: Faustino Honório da Silva X Reclamada: Editora Primeira Hora Pantanal Ltda "Difiro o pedido de fl. 61/62. Redesigne-se nova data para audiência de instrução, intimando-se as partes na pessoa de seus respectivos procuradores." Audiência para prosseguimento redesignada para o dia 15/09/2006 às 13:00 horas. (Folha(s): 65/65*)

00004114/MS JOSÉ SEBASTIÃO ESPÍNDOLA

00502-2005-007-24-00-7 (B) Reclamante: EDUARDO GOMES DE LIMA X Reclamada: NELSON BENEDITO CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA Ciência aos executados de que foi designado leilão dos bens constritos, no Juizo Deprecado, para o dia 02/08/2006, no Hotel Pantaneiro, situado à rua Pandia Calógeras, 1067, Aquidauana/MS. (Folha(s): 259)

00008406/MS JUSCELINO FLÁVIO MACEDO FILHO

00672-2006-007-24-00-2 (B) Reclamante: Jairo Cândido de Lima X Reclamada: Guaiurus Distribuidora de Alimentos e Bebidas Ltda Sobre a petição e documento de fls. 52/53, manifeste-se a reclamada em 05 dias. Intime-se. (Folha(s): 54)

00008315/MS KATIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO

00527-2005-007-24-00-0 (B) Reclamante: CARLOS ALBERTO BAREM CAMPOS X Reclamada: CG COMÉRCIO E SERVIÇO DE FERRO E AÇO LTDA. Homologo o refazimento dos cálculos apresentado pelo INSS à fl. 259.

Intime-se o executado para recolher o respectivo valor ou apresentar proposta de parcelamento no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. (Folha(s): 260)

00003420/MS LEONIR CÂNEPA COUTO

00207-2006-007-24-00-1 (B) Reclamante: José Orlando do Nascimento X Reclamada: Josue Corso Neto (Fazenda São Paulo) Diante da certidão de devolução de correspondência de notificação do reclamante (fls. 66*) pela EBCT, sob a alegação de "MUDOU-SE", manifeste-se seu patrono informando seu atual endereço. (Folha(s): 66*)

00006244/MS MÁRCIA GOMES VILELA

01008-2006-007-24-00-0 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - CNA X Réu: Dorival Morales Ruiz "SENTENÇA (...) 3 - DISPOSITIVO:

I S S O P O S T O , a Juiza do Trabalho Substituta Dra. ANNA PAULA DA SILVA SANTOS, que ao final assina, em exercício na 7ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE-MS, declara prescrita a contribuição sindical rural do ano de 1999 e, no mérito, julga PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na Ação de Cobrança ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA face de DORIVAL MORALES RUIZ, para condenar o réu a pagar em favor da autora as contribuições rurais sindicais não alcançadas pela prescrição (exercícios 2000, 2001, 2002 e 2003), observados os parâmetros traçados na fundamentação. Honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação atualizado e adicionado dos encréscimos legais. Tudo isso, na forma da fundamentação supra, com os comandos, diretrizes e parâmetros das constantes, que integram o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Juros e correção monetária, na forma da fundamentação. Custas pelo réu, ante a sucurisância, no valor de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais), calculadas sobre o valor de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), ora arbitrado provisoriamente à condenação para tal fim, sujeitas à complementação ao final.

Intime-se as partes." (Folha(s): 133/139)

00006137/MS MARCIO JOSE WOLF

00050-2006-007-24-00-4 (B) Reclamante: Ivani Juliano Gonçalves X Reclamada: Potencial Assessoria de Cobranças Extra Judicial Ltda Considerando que o laudo pericial foi entregue nesta data, retire-se o feito da pauta de audiência do dia 17/07/2006, reincluindo-o no dia 31/07/2006, às 16h30min, mantidas as comunicações anteriores. Notifiquem-se.

Do laudo pericial, vista às partes. (Folha(s): 397)

00005802/MS MARCO AURÉLIO A. DE ALMEIDA

00851-2005-007-24-00-9 (B) Reclamante: Clodoaldo Natalino de Oliveira X Reclamada: Eletrocon Comércio e Serviços Ltda(socios: Adotto Ferreira dos Santos e Judiene Teodora Assunção) Ante o teor da certidão de fl. 400, aguarde-se a solução dos Embargos de Terceiro opostos. (Folha(s): 401)

00007689/MS MARIA SILVIA CELESTINO

00502-2005-007-24-00-7 (B) Reclamante: EDUARDO GOMES DE LIMA X Reclamada: NELSON BENEDITO CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA Ciência aos executados de que foi designado leilão dos bens constritos, no Juizo Deprecado, para o dia 02/08/2006, no Hotel Pantaneiro, situado à rua Pandia Calógeras, 1067, Aquidauana/MS. (Folha(s): 259)

00244-2006-007-24-00-0 (Q) Autor: Federação dos Trabalhadores no Comércio no Estado de Mato Grosso do Sul X Réu: Unimed Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico "SENTENÇA (...) III - CONCLUSÃO"

Pelo exposto na fundamentação, que faz parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais, o juizo da 7ª Vara do Trabalho de Campo Grande e julga procedentes os pedidos deduzidos por Federação dos Empregados no Comércio do Estado de Mato Grosso do Sul em face de Unimed Campo Grande/MS - Cooperativa de Trabalho Médico, para condenar a ré a juntar aos autos, no prazo de oito dias, relações nominais de empregados omitidas relativamente a cada uma das obrigações convencionais invocadas pela autora e a pagar-lhe, com base em tais relações, as multas convencionais pleiteadas.

Custas pela ré, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 5.000,00.

Intime-se as partes." (Folha(s): 158/154)

(Folha(s): 539)

00000927/MS MÁRIO JOÃO DOMINGOS

00949-2006-007-24-00-7 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Agropecuária 5 Jotas Produção e Comércio Ltda. Considerando a petição de fl. 107 informando a quitação do débito em cobrança, extinguo o feito com fulcro no art. 269, III, do CPC. Custas no importe de R\$ 50,72, a cargo da requerida, a serem recolhidas no prazo legal.

Intime-se. Proceda a Secretaria o devido RESAUD. Após, não havendo pendências, arquivem-se. (Folha(s): 108)

00008163/MS MELISSA APARECIDA MARTINELLI GABAN

00238-2006-007-24-00-2 (B) Reclamante: Claudia Adriane Lopes X Reclamada: Teleperformance Brasil Com. e Serv. Ltda "Decorrida o prazo sem apresentação do laudo pericial solicitado, destituo o perito Rubens Demidjian.

Nomeo como substituto, o perito Humberto Molinari, que deverá ser intimado para, esclarecendo a esse julgo, após exame clínico da reclamante e análise das condições ambientais de trabalho, os quesitos determinados na ata de audiência de fls. 126/127, os quesitos apresentados pela 2ª reclamada às fls. 129/132 e os quesitos apresentados pela 1ª reclamada às fls. 154/157, devendo, o Sr. Perito, comunicar diretamente às partes e ao assistente técnico indicado pela 1ª reclamada (fls. 154), com a devida antecedência, a data, horário e local de abertura dos trabalhos, ou a realização de quaisquer diligências.

Considerando a exiguidade de tempo entre o prazo para apresentação da perícia e a data designada para audiência, inclua-se o feito em nova data, intimando-se as partes."

Audiência redesignada para o dia 12/09/2006 às 16:00 horas.

(Folha(s): 163/163*)

00238-2006-007-24-00-2 (B) Reclamante: Claudia Adriane Lopes X Reclamada: Teleperformance Brasil Com. e Serv. Ltda Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante e terminando pela 2ª reclamada. (Folha(s): 286)

00239-2006-007-24-00-7 (B) Reclamante: Geraldo Aparecido Gimenes X Reclamada: Teleperformance Brasil Com. e Serv. Ltda/S/A Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado pelo perito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante. (Folha(s): 308)

00001174/MS MOACIR SCANDOLA

00210-2006-007-24-00-5 (B) Reclamante: Elaine de Lima Silva X Reclamada: Real Odonto Pax Ltda - ME Ante os depósitos de fl. 13/38, considero cumprido o acordo homologado a fl. 14, e extinto a execução em relação ao crédito do reclamante e honorários assistenciais.

Intime-se. Aguarde-se o prazo concedido a fl. 15 para comprovação do recolhimento do INSS. (Folha(s): 41)

00244-2006-007-24-00-0 (Q) Autor: Federação dos Trabalhadores no Comércio no Estado de Mato Grosso do Sul X Réu: Unimed Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico "SENTENÇA (...) III - CONCLUSÃO"

Pelo exposto na fundamentação, que faz parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais, o juizo da 7ª Vara do Trabalho de Campo Grande e julga procedentes os pedidos deduzidos por Federação dos Empregados no Comércio do Estado de Mato Grosso do Sul em face de Unimed Campo Grande/MS - Cooperativa de Trabalho Médico, para condenar a ré a juntar aos autos, no prazo de oito dias, relações nominais de empregados omitidas relativamente a cada uma das obrigações convencionais invocadas pela autora e a pagar-lhe, com base em tais relações, as multas convencionais pleiteadas.

Custas pela ré, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 5.000,00.

Intime-se as partes." (Folha(s): 158/154)

00004850/MS OSVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

00704-2006-007-24-00-0 (J) Embargante: João Gomes Sales Filho X Embargado: Antonia Fernandes Teixeira Considerando a devolução da notificação da embargada (fl. 35), notifique-se o embargante para informar o atual endereço da embargada para prosseguimento do feito. (Folha(s): 43)

00005400/MS OTONI CÉSAR COELHO DE SOUSA

00133-2005-007-24-00-2 (B) Reclamante: CELIA DE BARROS CALCAS BRAGA X Reclamada: Brasil Telecom S.A. A reclamante reitera seu pedido de alvará para levantamento do FGTS.

Mantenho a decisão de fl. 1471 por seus próprios fundamentos. Ressalto que o documento fornecido pelo reclamado, TRCT, como informado pela reclamante (fl. 1486), é documento hábil para a movimentação da conta fundiária. Desnecessária, a princípio, a intervenção judicial.

Quanto à reclamante que extraviou seu TRCT, cabe-lhe diligenciar junto à empresa para acesso à 2ª via.

Cumpre-se o 2º parágrafo do despacho de fl. 1502.

Intime-se. (Folha(s): 1507)

00005922/MS PEDRO MAURO ROMAN DE ARRUDA

01096-2006-007-24-00-0 (B) Reclamante: Francisco Alcilio Silva X Reclamada: Massa Falida de A S Construções Assessoria e Planejamento Ltda (N/P Síndica Michele Dilba Nacer Hindo) Comparecer à Secretaria desta 7ª Vara do Trabalho de Campo Grande para retirar o Alvará para Levantamento do Depósito do FGTS em favor do reclamante, que encontra-se à disposição. Prazo de 05 dias. (Folha(s): 34)

00008434/MS RENATO DAL ROSS

00696-2005-007-24-00-0 (B) Reclamante: Adna Alves da Silva Ferreira X Reclamada: Escola Evangélica Pastor Hilário Cognetti Impulsionar a execução, sob cominação de extinção desta. Prazo de 30 dias. (Folha(s): 153)

00005090/MS ROBERTA ALBERTINI GONÇALVES

00122-2005-007-24-00-2 (B) Reclamante: SILVANA MARIA DA SILVA X Reclamada: COMERCIO DE PLASTICOS MS LTDA AAC SR WANDER MIRANDA E SA Do ofício recebido às fls. 378/402, vista ao exequente, por 30 dias, para requerer o que entender de direito. (Folha(s): 378/402)

00006146/MS RODRIGO SCHLOSSER

00073-2005-007-24-00-8 (B) Reclamante: Valdevino Rosa Vicente X Reclamada: Nivel - Transportes Comercio e Construcoes Ltda. Do ofício recebido às fls. 503/517, vista ao exequente, por 30 dias, para requerer o que entender de direito.
(Folha(s): 49)

00135-2005-007-24-00-1 (B) Reclamante: NILTON CESAR DE SOUZA X Reclamada: GOMES E FARIA LTDA - ME. Indefiro o pedido de fl. 343, porquanto incumbe ao exequente o dever de diligenciar e noticiar nos autos tais elementos. Intime-se.
(Folha(s): 344)

00261-2005-007-24-00-6 (B) Reclamante: Cleide Rita Marcondes Bueno de Arruda X Reclamada: Carlos Alberto Rodrigues Jordao. Indefiro, por ora, a penhora na boca do caixa, pois a medida mostra-se de difícil cumprimento e pouca eficácia.

Independentemente da informação colhida pelo oficial de justiça (fl. 242), cumpre-se o mandado de penhora naquele endereço, cabendo ao interessado os meios próprios para defesa de seus interesses.

Intime-se.

(Folha(s): 247)

00416-2005-007-24-00-4 (B) Reclamante: JOEL OLIVEIRA DA SILVA X Reclamada: LIDIO RECALDE - ME. Indefiro o pedido de fl. 321, porquanto incumbe ao exequente o dever de diligenciar e noticiar nos autos tais elementos. Intime-se.
(Folha(s): 322)

00576-2005-007-24-00-3 (B) Reclamante: Orlando Santana X Reclamada: Gustavo M. M. Miranda e Figueiredo - Me. Do ofício recebido às fls. 148/162, manifeste-se o exequente, impulsionando a execução, em trintídio.
(Folha(s): 144)

00579-2005-007-24-00-7 (B) Reclamante: Camila Braz X Reclamada: Henrique Gayoso. Apresentar contramulta aos embargos à execução interpostos pelo reclamado no prazo legal, tendo vista, inclusive, dos documentos juntados às fls. 157/164.
(Folha(s): 156 e 165)

00851-2005-007-24-00-9 (B) Reclamante: Clodoaldo Natalino de Oliveira X Reclamada: Eletronor Comércio e Serviços Ltda(socios: Adolfo Ferreira dos Santos e Juclene Teodora Assunção) Ante o teor da certidão de fl. 400, aguarde-se a solução dos Embargos de Tercero opostos.
(Folha(s): 401)

00222-2006-007-24-00-7 (B) Reclamante: Marcos Paulo de Oliveira Jerônimo X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul. Apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls. 224/234, no prazo legal.
(Folha(s): 241)

00746-2006-007-24-00-0 (B) Reclamante: Paulo Cesar de Souza X Reclamada: R & S Brasil Comércio e Representações Ltda (n/p sócia Valéria Cristina da Silva) Ciência ao reclamante de que a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 10/08/2006 às 13:00 horas.
(Folha(s): 47V)

01068-2006-007-24-00-3 (B) Reclamante: Faustino Honório da Silva X Reclamada: Editora Primeira Hora Pantanal Ltda. "Defiro o pedido de fl. 81/82. Redesigne-se nova data para audiência de instrução, intimando-se as partes na pessoa de seus respectivos procuradores." Audiência para prosseguimento redesignada para o dia 15/09/2006 às 13:00 horas.
(Folha(s): 65/65V)

00009119/MS ROGÉRIO PEREIRA SPOTTI

00012-2006-007-24-00-1 (B) Reclamante: Cezar de Oliveira X Reclamada: Fibol Ltda. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 03 dias, iniciando-se pelo reclamante.
(Folha(s): 167)

00005339/MS SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA

00771-2005-007-24-00-3 (B) Reclamante: VANDERLEY BARBOSA DOS SANTOS X Reclamada: PANZENHAGEM & CIA LTDA. Considerando o pronunciamento negativo, notifique-se o exequente para indicar os meios pelos quais pretende o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo.
(Folha(s): 116)

00007110/MS SILMAR DE FÁTIMA LIMA RAMOS

00451-2005-007-24-00-3 (B) Reclamante: Marcelo Gamarra X Reclamada: Sementes Produtor Com. e Exportação Ltda. Comparecer à Secretaria desta 7ª Vara do Trabalho de Campo Grande para retirar as guias de liberação/avaladas de fls. 78/81, que encontram-se à disposição.
(Folha(s): 78/81)

00053858/MS SOLANGE BONATTI

01101-2006-007-24-00-5 (B) Reclamante: José Braga de Amorim X Reclamada: Real & Cia Ltda. Comparecer à Secretaria desta 7ª Vara do Trabalho de Campo Grande para retirar as guias CD/SD, que encontram-se à disposição.
(Folha(s): 23)

00010767/MS SOLANGE JANCZESKI

00496-2006-007-24-00-9 (B) Reclamante: Vanni Mara Lopes Pereira X Reclamada: Danilo Igor da Silva Neves - ME. Notifique-se ao reclamante para, em 10 dias, apresentar o cálculo de liquidação da sentença, conforme art. 879, § 1º-B, CLT.
Apresentado o cálculo de liquidação, vista ao reclamado para manifestação no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT). No mesmo prazo, o reclamado poderá comprovar sua opção pelo SIMPLES (Lei 9.317/96).
Não havendo impugnação, ao INSS para manifestação em 10 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 3º, CLT).
(Folha(s): 58)

0002248/MS SUEL ERMINIA BELAO PORTILHO

00255-2006-007-24-00-0 (B) Reclamante: Aparecido da Silva Lopes X Reclamada: Navimix Suplementos Minerais e Rações Ltda. "SENTENÇA (...) III - DISPOSITIVO

ISSO POSTO, resolvem o mérito formulado no artigo 269, Inciso I do CPC, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por APARECIDO DA SILVA LOPES em face de NAVIMIX SUPLEMENTOS MINERAIS E RAÇÕES LTDA, na Reclamatória Trabalhista nº 00255.2006.007.24.00.0, para:

a) Declarar que o reclamante, além do salário registrado, recebia em média R\$ 350,00 por mês como remuneração extra folha, durante todo o período do vínculo empregatício;

b) Determinar que o valor recebido pelo reclamante extra folha seja integrado em sua remuneração para todos os fins;
c) Conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante nos moldes do art. 780, §3º, da CLT.;
d) Condenar o Reclamado a:
- efetuar a retificação da CTPS do autor para constar a remuneração extra folha reconhecida;
- pagar todos os reflexos da integração da remuneração extra folha no cálculo das horas extras, RSR, férias acrescidas do terço constitucional, salários trezenos, aviso prévio indenizado e FGTS acrescido da multa de 40%;
- pagar as diferenças de horas extras e seus reflexos, conforme determinado no item 3 da fundamentação;
Os demais pedidos são improcedentes.
Tudo na forma da fundamentação, que integra o presente dispositivo como se nele estivesse expressa.

A liquidação dar-se-á por simples cálculos.
As obrigações de fazer deverão ser cumpridas no prazo de 48 horas e as obrigações de pagar devem ser cumpridas em 5 dias, contados do trânsito em julgado da decisão. A entrega da CTPS pelo obreiro para as anotações deverá ser feita no mesmo prazo de cumprimento das obrigações de fazer.
Para efeitos do art. 832, § 3º da CLT, acrescentado pela Lei n. 10.035/2000, declaro que possuem natureza indenizatória, não cabendo recolhimento previdenciário, as parcelas que se enquadram entre aquelas previstas no artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99 e o FGTS acrescido da Indenização de 40% (artigo 28 da Lei n. 8.036/90).
As demais parcelas possuem natureza salarial, incidindo contribuição previdenciária, devendo ser calculada mês a mês, observando-se os limites de isenção fiscal.

Juros de mora na forma do art. 863 da CLT, da Lei n. 8.177/1991 (art. 39, § 1º) e da Súmula TST n. 26b, contados a partir da distribuição da ação e correção monetária observada à época própria:
Ofício-se para a DRT, CEF, MPF e SRF.
Custas pelo reclamado no importe de R\$ 70,00 (setenta reais), calculadas sobre o valor da condenação que provisoriamente fixo em R\$ 3.500,00.
Intimem-se as partes.

Intime-se o INSS.
(Folha(s): 113/120)

00010353/MS SUSANN VILLELA TIOSSO RODRIGUES

00829-2006-007-24-00-0 (L) Autor: Ministério Público do Trabalho X Réu: Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Mato Grosso do Sul - FETAGRI/MS. Apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamado às fls. 189/210, no prazo comum de 08 dias.
(Folha(s): 211)

00005758/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI

00069-2005-007-24-00-0 (B) Reclamante: Sebastião Abadio de Souza X Reclamada: Estaca Zero Engenharia Ltda. Impulsionar a execução, sob cominação de extinção desta. Prazo de 30 dias.
(Folha(s): 174)

00007420/MS TÚLI CÍCERO GANDRA RIBEIRO

00912-2006-007-24-00-8 (B) Reclamante: Lino de Oliveira França X Reclamada: Caixa Econômica Federal. Apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 642/663, no prazo legal.
(Folha(s): 566)

00002922/MS WANDERLEY COELHO DE SOUZA

00124-2005-007-24-00-1 (B) Reclamante: RAIMUNDO MIRANDA DA SILVA X Reclamada: UNIBRILHO EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. Apresentar contramulta ao Agravo de Petição interposto pelo reclamante às fls. 615/617, no prazo legal.
(Folha(s): 618)

2ª Vara do Trabalho de Dourados

00006982/MS ADELMO PRADELA

00353-2005-022-24-00-0 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - CNA X Réu: Espólio de Ercóle Lupineti Ciência da sentença, de fl. 51/53, conforme segue conclusão transcrita: "...Face ao exposto, na ação nº 353.2006.022.24.00-0, em que figura como parte autora CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA sendo ré ESPÓLIO DE ERCOLE LUPINETTI, extingue-se o processo sem julgamento de mérito, por inépcia..."
(Folha(s): 51/53)

00357-2006-022-24-00-8 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - CNA X Réu: Solange Ávila Murad Vista da certidão de fls. 48 veras.
(Folha(s): 48v)

00635-2006-022-24-00-7 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - CNA X Réu: Flavio Daniel Bruning Vistos, etc.

1. Trata-se do ato de cobrança requerida pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA.

2. Inobstante, noticiou-as fls. 47 o recebimento, extra autos, do quanto devido, requerendo a extinção do feito.

3. Assim, ante a notícia de recebimento do respectivo crédito pela requerente, entendo falecer interesse à mesma no prosseguimento da presente ação, havendo a perda do objeto.

4. Ante o exposto, verificada a falta de interesse da requerente, extinguir a ação de cobrança nos termos do artigo 267, VI, do CPC

5. Custas no importe de R\$ 4,40, calculadas sobre R\$ 220,18, valor atribuído à ação, pela requerente, ficando dispensado do recolhimento por não atingir o mínimo estabelecido no art. 789, da CLT.

6. Após, ao arquivo.

7. I.

(Folha(s):)

00009039/MS ADEMIR MOREIRA

00115-2006-022-24-00-4 (B) Reclamante: Jilvan Jose do Souza X Reclamada: Sepriva Segurança Ltda Junta CTPS, no prazo de 5 dias.
(Folha(s): ctps)

00008967/MS ALEXANDRE SIVOLELLA PEIXOTO

00320-2006-022-24-00-0 (B) Reclamante: EDI NASCIMENTO CASCO X Reclamada: Construtora Cerandazal Ltda. Vistos, etc.

1. Trata-se de acordo noticiado às fls. 73/74.

2. Denota-se dos termos da sentença que houve reconhecimento de vínculo em emprego; que a multa do art. 488 restou indeferida e que as custas foram imputadas a autora.

3. Por outro lado, o acordo noticiado silenciou quanto ao vínculo reconhecido, bem como discriminou como verba integrante do acordo a multa do art. 488 da CLT, que foi indeferida; e, ainda, acordou que as custas processuais seriam atribuídas a autora, sendo que a sentença já determinou que a responsabilidade pelo recolhimento das custas é da autora.

4. Assim, deverão as partes serem intimadas para esclarecerem o conteúdo

do acordo, ficando cientes de que na discriminação das verbas deverá observar proporcionalidade de valor compatível com a conciliação.

5. I.

(Folha(s):)

00010358/MS DALIANE CECILIA DUARTE DA SILVA

01015-2006-022-24-00-5 (M) Terceiro Interessado: Cesar Augusto Scheide X Autor: Caixa Econômica Federal. Vistos, etc.
Intime-se o requerente para, no prazo de dez dias, regularizar sua representação, bem como para que decida a causa de pedir, ou seja, os fatos e fundamentos que legitimem a pretensão relativa à liberação do PIS, sob pena de indeferimento da inicial.

(Folha(s):)

01018-2006-022-24-00-0 (M) Terceiro Interessado: Ana Lulza de Avila Lacorda X Autor: Caixa Econômica Federal. Vistos, etc.

Intime-se o requerente para, no prazo de dez dias, declinar a causa de pedir, ou seja, os fatos e fundamentos que legitimem a pretensão relativa à liberação do PIS, sob pena de indeferimento da inicial.
(Folha(s):)

00007520/MS DIANA REGINA MEIRELES FLORES

00986-2005-022-24-00-6 (B) Reclamante: Claudiel Alves Teixeira X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S/A. Apresentar Contrariedade, querendo, face o Recurso Ordinário oposto pelo recô.

(Folha(s): cr)

000222-2006-022-24-00-0 (B) Reclamante: JOSÉ MENEZES X Reclamada: CONSTRUTORA VALE VELHO LTDA Junta CTPS.
(Folha(s): ctps)

00003556/MS FLÁVIO JACOB CHEKERDEMIAN

00564-2005-022-24-00-1 (B) Reclamante: Hideyasu Sakihama X Reclamada: AGROARTE EMPRESA AGRICOLA LTDA. Ficar ciente da decisão de fls. 297, cuja conclusão é a seguinte: "... Em vista disto, rejeito os embargos. ..." (Folha(s): 297)

00005170/MS GESSE CUBEL GONÇALVES

00682-2006-022-24-00-0 (B) Reclamante: Alex Sandro Lima de Souza X Reclamada: AVIPAL S/A AVICULTURA E AGRONEGUARÁ Vistas dos documentos vindos com a impugnação a contestação.
(Folha(s): 240/243)

00003875/MS HASSAN HAJI

00477-2004-022-24-00-3 (B) Reclamante: Agnaldo Verga X Reclamada: Usina Santa Olinda S.A. Açúcar e Álcool. Ficar intímado para, no prazo de dez dias, apresentar a guia GFIP relativa ao recolhimento previdenciário comprovado nos autos, observando-se o correto preenchimento nos termos da legislação vigente.
(Folha(s): gfp)

00837-2004-022-24-00-7 (B) Reclamante: Roberto Sanabrio Hilton - Indígena X Reclamada: Usina Santa Olinda S.A. Açúcar e Álcool. Vistos, etc.

1. Trata-se de execução de pequeno valor, considerando que a acionada é empresa usineira de grande porte, o que se denota pelo estatuto social de fls. 158/160 onde se vê que o capital social da mesma é de R\$ 30.243.527,00 (trinta milhões, duzentos e quarenta e três mil e quinhentos e vinte reais).

2. A presente execução, segundo os cálculos de fls. 205/206, deduzido o valor do depósito recursal, encontra-se a descoberto na ínfima cifra de R\$ 623,91.

3. Não se pode olvidar que a acionada, ostentando tal capital social, não tem numeros suficientes para a integral garantia da execução e que se não o fôz até a presente data, foi no visível intuito protelatório e desrespeito às decisões do judiciário.

4. Assim, atualizada a conta, deduzido o valor do depósito recursal, intimem-se a acionada para, no prazo de cinco dias, efetuar o depósito do valor remanescente, para fins de garantia da execução, ou indicar número de conta-corrente onde se possa efetuar a penhora, sob pena de sua conduta ser considerada ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação da multa prevista no artigo 601, do CPC.

(Folha(s):)

00010364/MS ILO RODRIGO DE FARIAS MACHADO

00319-2006-022-24-00-5 (B) Reclamante: José de Oliveira Santos X Reclamada: Edval Cruz de Carvalho & Cia Ltda. Ciência da sentença, de fl. 191/196, conforme segue conclusão transcrita: "...Face ao exposto, na ação nº 319.2006.022.24.00-5, em que figura como parte autora JOSE DE OLIVEIRA SANTOS sendo ré EDVAL CRUZ DE CAVALHO & CIA LTDA, admitam-se os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO da ré na forma do item 01, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, declarando-os MNIFESTAMENTE PROTELATÓRIOS, condenando a parte embargante a pagar multa no valor de R\$250,00 em favor da parte contrária..." (Folha(s): 191/196)

00007738/MS JACQUES CARDOSO DA CRUZ

00643-2005-022-24-00-2 (B) Reclamante: Nelson João Girelli de Oliveira X Reclamada: Banco do Brasil S/A. Ciência da sentença, de fl. 407/413, conforme conclusão segue transcrita: "...PODENDO O EXPOSTO, em face do direito e de tudo o mais que dos autos consta, resolvo: a) extinguir o processo, sem julgamento do mérito, em relação ao pedido de equiparação salarial e seus consectários (art. 7º e T, da inicial); nos termos do artigo 267, I c/c art. 295, I, do CPC; b) declarar prescritos os direitos do autor anteriores a 06.06.2000 e extinguir o processo, em relação a esses pedidos, nos termos do artigo 269, IV, do CPC; c) julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista que NELSON JOAO GIRELLI DE OLIVEIRA move em face do BANCO DO BRASIL S/A, para o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante, observado o período impreso, as horas extras e reflexos até junho/2001..." (Folha(s): 407/41

4. Em razão do dinheiro ser o primeiro bem na graduação legal, atualizada a conta, oficie-se ao BACEN. Se decorrido o prazo de dez dias sem resultado positivo, expeça-se carta precatória para penhora dos bens definidos no despacho de fls. 327.
(Folha(s):)

00006760/MS JUSCELINO DA COSTA FERREIRA

00295-2005-022-24-00-3 (B) Reclamante: Maria Eronilde da Rocha Medeiros Castilho X Reclamada: NOVA ERA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME Retirar CTPS.
(Folha(s): ctps)

00007735/MS LÚCIA FERREIRA DOS SANTOS BRAND

00509-2006-022-24-00-2 (B) Reclamante: Adelcida Martins X Reclamada: AGROPECUÁRIA ITAPIRÚ S/A Vistos, etc.
1. Homologo o acordo nos termos da petição de fls. 88/90.
2. Deba-se de determinar a comprovação do recolhimento previdenciário em razão de se ter atribuído caráter indenizatório às parcelas decorrentes do acordo e, em relação ao período reconhecido em razão do crédito tributário encontrar-se fulminado pelo instituto da decadência.
3. Deverão os reclamantes, através da advogada constituída, noticiar nos autos, no prazo de cinco dias, o cumprimento da avença.
4. Custas no importe de R\$ 18,00, calculadas sobre R\$ 900,00, valor atribuído ao acordo, pelos reclamantes, ficando, porém, dispensados do recolhimento ante as declarações de insuficiência econômica carreadas aos autos.
5. Cumpridas as determinações supra, ao arquivo.
6. Intimem-se as partes e o INSS.
(Folha(s):)

00009073/MS LUCIANO SANDIM CORRÉA

01772-2005-022-24-00-8 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - CNA X Réu: Sebastião Alves de Souza Ciência da sentença, de f. 104/105, conforme segue transcrita conclusão: "...POR TODO O EXPOSTO, em face do direito e de tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista que CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA move em face de SEBASTIÃO ALVES DE SOUZA, para o fim de condenar o reclamado a pagar à reclamante as contribuições sindicais reclamadas, considerando-se os limites da condenação supra, que fica fazendo parte integrante da presente decisão, além de honorários advocatícios e demais custas e despesas processuais..."
(Folha(s): cr)

0004943B/MS MANOEL RENATO RIBEIRO DA SILVA

00643-2005-022-24-00-2 (B) Reclamante: Nelson João Girelli de Oliveira X Reclamada: Banco do Brasil S/A Ciência da sentença, de f. 407/413, conforme conclusão segue transcrita: "...POR TODO O EXPOSTO, em face do direito e de tudo o mais que dos autos consta, julgo o processo, sem julgamento de mérito, em relação ao pedido de equiparação salarial e seus consectários (itens "T" e "T", da inicial), nos termos do artigo 267, I, c/c art. 295, I, do CPC; b) declarar prescritos os direitos do autor anteriores a 06.06.2000 e extinguir o processo, em relação a esses pedidos, nos termos do artigo 269, IV, do CPC; c) julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista que NELSON JOÃO GIRELLI DE OLIVEIRA move em face do BANCO DO BRASIL S/A, para o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante a pagar ao reclamante, observado o período imprescrito, as horas extras e reflexos até junho/2001..."
(Folha(s): 407/413)

00010463/MS MÁRCIO DE OLIVEIRA

00306-2005-022-24-00-5 (B) Reclamante: Moisés Gonçalves de Souza X Reclamada: Scala Segurança Retirar CTPS.
(Folha(s): ctps)

00007196/MS MARIA GORETTI DAL BOSCO

00436-2005-022-24-00-8 (B) Reclamante: Andreia Freire Alberto Espanguer X Reclamada: Equilíbrio Fashion Comprovar o recolhimento do INSS, no prazo de 5 dias, sob pena de execução.
(Folha(s): INSS)

00008772/MS MARISSOL LEILA MEIRELES FLORES

01417-2003-022-24-00-7 (B) Reclamante: FRANCISCO GONÇALVES X Reclamada: EMAC-EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA Ciência da decisão dos Embargos, de f. 168/169, conforme segue transcrita a conclusão: "...Accho totalmente os embargos para determinar o prosseguimento da execução com a exclusão da parcela INSS-patronal, como determinado supra..."
(Folha(s): 168/169)

01715-2005-022-24-00-9 (B) Reclamante: Orlando Gomes Pires X Reclamada: EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA Ciência da sentença, de f. 122/125, conforme segue conclusão transcrita: "...POR TODO O EXPOSTO, em face do direito e de tudo o mais que dos autos consta, extinguindo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, em face da prescrição, em relação aos direitos referentes aos contratos de trabalho indicados sob números 1º a 8º, da inicial (fls. 04), bem como julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista que ORLANDO GOMES PIRES move em face de EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA, para o fim de reconhecer a existência de vínculo empregatício entre as partes no período de 01.02.1994 a 20.05.2003, na função de trabalhador rural, com salário correspondente ao piso da categoria, bem como condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas extras e reflexos correspondentes ao último contrato de trabalho registrado..."
(Folha(s): 122/125)

00005589/MS MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ

00316-2006-022-24-00-1 (B) Reclamante: Jair da Silva Aguiar X Reclamada: AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA Ciência da sentença, de f. 208/210, conforme segue conclusão transcrita: "...Face ao exposto, na ação nº 316/2006.022.24.00-1, em que figura como parte autora JAIR DA SILVA AGUIAR sendo ré AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA, admitem-se os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO da ré na forma do item 01, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, declarando-os MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIOS, condenando a parte embargante a pagar multa no valor de R\$161,00 em favor da parte contrária..."
(Folha(s): 208/210)

00006212/MS NELSON ELI PRADO

00319-2006-022-24-00-5 (B) Reclamante: José de Oliveira Santos X Reclamada: Edval Cruz de Carvalho & Cia Ltda Ciência da sentença, de f. 191/198, conforme segue conclusão transcrita: "...Face ao exposto, na ação nº 319/2006.022.24.00-5, em que figura como parte autora JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS sendo ré EDVAL CRUZ DE CAVALHO & CIA LTDA, admitem-se os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO da ré na forma do item 01, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, declarando-os MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIOS, condenando a parte embargante a pagar multa no valor de R\$161,00 em favor da parte contrária..."
(Folha(s): 191/198)

de R\$250,00 em favor da parte contrária..."
(Folha(s): 191/198)

00003425/MS OLDEMAR LUTZ

01417-2003-022-24-00-7 (B) Reclamante: FRANCISCO GONÇALVES X Reclamada: EMAC-EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA Ciência da decisão dos Embargos, de f. 168/169, conforme segue transcrita a conclusão: "...Accho totalmente os embargos para determinar o prosseguimento da execução com a exclusão da parcela INSS-patronal, como determinado supra..."
(Folha(s): 168/169)

00008950/MS OLGA VIEIRA VERDASCA

00320-2006-022-24-00-0 (B) Reclamante: EDI NASCIMENTO CASCO X Reclamada: Construtora Carandajá Ltda Vistos, etc.

1. Trata-se de acordo noticiado às fls. 73/74.
2. Denota-se dos termos da sentença que houve reconhecimento de vínculo em emprego que a multa do art. 488 restou indeferida e que as custas foram imputadas a acionada.
3. Por outro lado, o acordo noticiado silenciou quanto ao vínculo reconhecido, bem como discriminou como verba integrante do acordo a multa do art. 488 da CLT, que foi indeferida; e, ainda, acordou que as custas processuais seriam atribuídas a autora, sendo que a sentença já determinou que a responsabilidade pelo recolhimento das custas é da acionada.
4. Assim, deverão as partes serem intimadas para esclarecerem o conteúdo do acordo, ficando cientes de que na discriminação das verbas deverá observar proporcionalidade de valor compatível com a conciliação.
5. I.
(Folha(s):)

00005870/MS ROSELY ALVES DE SA NAKAMURA

01817-2005-022-24-00-1 (B) Reclamante: Adauto Marino Pestana X Reclamada: Emliton B. Barbosa - Epp (RODONORTE) Vistos, etc.

1. O recolhimento previdenciário noticiado pela acionada restou insuficiente, conforme se verifica às fls. 27.
2. Intime-se a acionada para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento remanescente, sob pena de prosseguimento da execução.
(Folha(s):)

00001708/MS ROSELY COELHO SCANDÔLA

00564-2005-022-24-00-1 (B) Reclamante: Hideyasu Sakihama X Reclamada: AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA LTDA Ficar ciente da decisão de fls. 297, cuja conclusão é a seguinte: "... Em vista disto, rejeito os embargos..."
(Folha(s): 297)

00005730/MS SANDRA PEREIRA DOS SANTOS

00325-2005-022-24-00-1 (B) Reclamante: Fatima Aparecida Novaes X Reclamada: NOVA ERA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME Retirar alvara.
(Folha(s): alvara)

00005862/MS VIRGILIO JOSE BERTELLI

00316-2006-022-24-00-1 (B) Reclamante: Jair da Silva Aguiar X Reclamada: AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA Ciência da sentença, de f. 208/210, conforme segue conclusão transcrita: "...Face ao exposto, na ação nº 316/2006.022.24.00-1, em que figura como parte autora JAIR DA SILVA AGUIAR sendo ré AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA, admitem-se os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO da ré na forma do item 01, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, declarando-os MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIOS, condenando a parte embargante a pagar multa no valor de R\$161,00 em favor da parte contrária..."
(Folha(s): 208/210).

0181936/D/SP VIVIANE TELES DE MAGALHÃES

00509-2006-022-24-00-2 (B) Reclamante: Adelcida Martins X Reclamada: AGROPECUÁRIA ITAPIRÚ S/A Vistos, etc.

1. Homologo o acordo nos termos da petição de fls. 88/90.
2. Deba-se de determinar a comprovação do recolhimento previdenciário em razão de se ter atribuído caráter indenizatório às parcelas decorrentes do acordo e, em relação ao período reconhecido em razão do crédito tributário encontrar-se fulminado pelo instituto da decadência.
3. Deverão os reclamantes, através da advogada constituída, noticiar nos autos, no prazo de cinco dias, o cumprimento da avença.
4. Custas no importe de R\$ 18,00, calculadas sobre R\$ 900,00, valor atribuído ao acordo, pelos reclamantes, ficando, porém, dispensados do recolhimento ante as declarações de insuficiência econômica carreadas aos autos.
5. Cumpridas as determinações supra, ao arquivo.
6. Intimem-se as partes e o INSS.
(Folha(s):)

00008446/MS WANDER MEDEIROS ARENA DA COSTA

00271-2004-022-24-00-3 (B) Reclamante: Ramón Ferreira Ribeiro X Reclamada: Usina Santa Olinda S.A. Açúcar e Álcool Receber crédito.
(Folha(s): crédito)

Vara do Trabalho de Aquidauana

00010428/MS ANDRÉ RODRIGO BRITES E ASSUNÇÃO

00606-2004-031-24-00-4 (B) Reclamante: Izidro Ferreira Rodrigues X Reclamada: Zortéa Construções Ltda. Vista às partes para, querendo, manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 121/129, no prazo sucessivo e preclusivo de 10 (dez) dias para cada qual (art. 879, § 2º, da CLT), a começar pelo reclamante.

(Folha(s): 131)

00005527/MS ANDREA CLAUDIA V. DE ARAUJO SOARES

00642-2004-031-24-00-8 (B) Reclamante: Jairo Sergio Ribeiro X Reclamada: Espólio de Regio Vinícius Azi - Invent. Mariana Palva de Vilhena Azi - Junte-se.

Recebo o presente agravio de petição.
Intimem-se os agravados para, querendo apresentarem contraminuta no prazo legal e sucessivo, a começar pelo reclamante.
(Folha(s): 85/132)

00601-2005-031-24-00-2 (B) Reclamante: Leandro Ines Gomes Junior X Reclamada: Alexine Keuroghlian Visto etc.

Por corretos, homologo os cálculos de fls. 93/97 para que produzam os efeitos jurídicos próprios, fixando o "quantum debetur" em R\$ 4.203,31 (quatro mil, duzentos e três reais e trinta e um centavos), atualizado até 31.05.2006, sem prejuízo de atualizações futuras.

Deixo de homologar os cálculos elaborados pelo INSS às fls. 96/99 relativos às contribuições previdenciárias do período do vínculo, ante a incompetência material desta Justiça Especializada para execução dessas contribuições (Súmula 368, do C. TST).

Intimem-se, partes e o INSS.

Execute-se.

(Folha(s): 101 vº)

(Súmula 368, do C. TST).

Intimem-se, partes e o INSS.

Execute-se.

(Folha(s): 101 vº)

00021-2006-031-24-00-6 (B) Reclamante: Claudemir Freitas da Silva X Reclamada: Buriti Comércio de Carnes Ltda Vista às partes para, querendo, manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 57/62, no prazo sucessivo e preclusivo de 10 (dez) dias para cada qual (art. 879, § 2º, da CLT), a começar pelo reclamante.
(Folha(s): 63)

00004580/MS ANTONIO CICALISE NETO

00308-2006-031-24-00-6 (B) Reclamante: Ilza Miranda Pleutim de Albuquerque X Reclamada: Vera Regina Trindade (Pousada Praia Xeres) Junte-se.

Intime-se o advogado da autora, para no prazo de 5 dias, vir assinar a presente petição.
(Folha(s): 78)

00004845/MS ELCILANDE SERAFIM DE SOUZA

00606-2004-031-24-00-4 (B) Reclamante: Izidro Ferreira Rodrigues X Reclamada: Zortéa Construções Ltda. Vista às partes para, querendo, manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 121/129, no prazo sucessivo e preclusivo de 10 (dez) dias para cada qual (art. 879, § 2º, da CLT), a começar pelo reclamante.
(Folha(s): 131)

00168-2005-031-24-00-5 (B) Reclamante: Tania da Silva Ferreira X Reclamada: Décio Mendes Ferreira Junte-se.
Suspender-se a execução.
Recebo o presente agravio de petição.
Intimem-se os agravados para querendo apresentarem contraminuta no prazo legal e sucessivo, a começar pela autora.
(Folha(s): 58/72)

00009573/MS HEBER SEBA QUEIROZ

00271-2006-031-24-00-6 (B) Reclamante: Vinícius da Conceição Claudino dos Reis X Reclamada: José Donizete Lemes dos Reis Visto etc.
Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos sua CTPS para fins de anotação.
Expeça-se os ofícios determinados na sentença.
(Folha(s): 33 vº)

00006847/MS HELIO RODRIGUES MIRANDA FILHO

00698-2004-031-24-00-2 (B) Reclamante: Celso Divino Leoderio X Reclamada: Wandyr West Junte-se.
Recebo o presente agravio de petição.
Intimem-se os agravados para, querendo produzirem contraminuta, no prazo legal e sucessivo, a começar pelo reclamante.
(Folha(s): 57/64)

00007045/MS HUDSON MARTINS DE OLIVEIRA

00719-2004-031-24-00-0 (B) Reclamante: Gilson da Silva Carneiro X Reclamada: Onivaldo Bardela Baroni "Junte-se."
Recebo o presente agravio de petição.
Intimem-se os agravados para, querendo produzirem contraminuta, no prazo legal e sucessivo, a começar pelo reclamante.
(Folha(s): 49/56)

00002391/MS JAIR DOS SANTOS PELICONE

00400-2006-031-24-00-6 (B) Reclamante: Jefferson Solvan de Jesus Ferraz X Reclamada: Comercial Agrícola Converd e Prestação de Serviço Ltda Visto etc.
Proceda a Secretaria a alteração do procedimento do presente feito para o Rito Ordinário, considerando que, com a emenda à petição inicial, através da qual foram liquidados os pedidos, constatou-se que houve aumento significativo no valor da causa, ultrapassando o teto máximo de 40 (quarenta) salários mínimos.
Designo audiência de conciliação para o dia 07.08.2006, às 13:55 horas.
Intime-se o reclamante.
Notifiquem-se as reclamadas, inclusive com cópia da emenda à petição inicial.
(Folha(s): 63)

00009051/MS JOÃO CARLOS CARVALHO REGASSO

00601-2005-031-24-00-2 (B) Reclamante: Leandro Ines Gomes Junior X Reclamada: Alexine Keuroghlian Visto etc.
Por corretos, homologo os cálculos de fls. 93/97 para que produzam os efeitos jurídicos próprios, fixando o "quantum debetur" em R\$ 4.203,31 (quatro mil, duzentos e três reais e trinta e um centavos), atualizado até 31.05.2006, sem prejuízo de atualizações futuras.
Deixo de homologar os cálculos elaborados pelo INSS às fls. 96/99 relativos às contribuições previdenciárias do período do vínculo, ante a incompetência material desta Justiça Especializada para execução dessas contribuições (Súmula 368, do C. TST).
Intimem-se, partes e o INSS.

Execute-se.

(Folha(s): 101 vº)

00007046/MS MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO

00048-2004-031-24-00-7 (B) Reclamante: ALEXANDRA LOPES X Reclamada: Elaine Cristina da Silva Visto etc.
Intimem-se os executados, dando-lhes ciência da penhora de fl. 74.
(Folha(s): 75 vº)

00006869/MS MARCELO RAMSDORF DE ALMEIDA

00221-2006-031-24-00-8 (B) Reclamante: Claudemir Freitas da Silva X Reclamada: Buriti Comércio de Carnes Ltda Vista às partes para, querendo, manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 57/62, no prazo sucessivo e preclusivo de 10 (dez) dias para cada qual (art. 879, § 2º, da CLT), a começar pelo reclamante.

(Folha(s): 63)

00005585/MS MARILENA FREITAS SILVESTRE

00030-2006-031-24-01-0 (RO) Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss X Recorrido: Valdir Gomes Pereira "Registre-se e autue-se em apartado. Após, intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contra-raspões, no prazo legal e sucessivo, a começar pelo reclamante".
(Folha(s): 02)</p

00719-2004-031-24-00-0 (B) Reclamante: Gilson da Silva Camero X Reclamada: Onivaldo Bardela Baroni *Junta-se.

Recebo o presente agravio de petição.

Intimem-se os agravados para, querendo produzirem contraminuta, no prazo legal e sucessivo, a começar pelo reclamante.

(Folha(s): 49/56)

00001193/MS PEDRO CARMELO MASSUDA

00698-2004-031-24-00-2 (B) Reclamante: Celso Divino Leoderio X Reclamada: Wandyr West Junta-se.

Recebo o presente agravio de petição.

Intimem-se os agravados para, querendo produzirem contraminuta, no prazo legal e sucessivo, a começar pelo reclamante.

(Folha(s): 57/64)

00008743/MS PERICLES GARCIA SANTOS

00177-2006-031-24-00-7 (Q) Autor: Sindicato dos Trabalhadores na Área de Enfermagem de Mato Grosso do Sul - Slems X Réu: Hospital Ruralista de Anastacio * Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, efetuar o pagamento de custas processuais.

(Folha(s): 170)

00009132/MS RÔGERSON RÍMOLI

00033-2006-031-24-00-0 (B) Reclamante: Daniel Pedroso da Rosa X Reclamada: Empresa Hélio Comila Construção e Terraplanagem Ltda Junta-se.

Recebo o presente recurso adesivo.

Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.

(Folha(s): 148/152)

00005253/MS ROMARIO RATEIRO

00244-2000-031-24-00-4 (B) Reclamante: JOSEFINA DE LIMA X Reclamada: ENIO CUNHA NETO Junta-se.

Suspender-se a realização da praça.

Encaminhem-se os autos ao Posto do INSS no E. TRT/24ª Região, para manifestação sobre o presente requerimento, em especial para dizer se o parcelamento concedido ao executado encontra-se regular.

Intime-se o executado.

(Folha(s): 168)

00007802/MS RUBENS LIMA DOS SANTOS

00550-2005-031-24-00-9 (B) Reclamante: Rudinei Rosendo da Trindade X Reclamada: Semaria El Shaday Visto etc.

Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, vir assinar o auto de adjudicação que se encontra na contracapa da Carta Precatória em apenso. Assinado o auto de arrematação, devolva-se a Carta Precatória ao MM. Juizo Deprecado.

(Folha(s): 37)

00030-2006-031-24-01-0 (RO) Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss X Recorrido: Valdir Gomes Pereira "Registre-se e autue-se em apartado. Após, Intime-se as partes para, querendo, apresentarem contra-razões, no prazo legal e sucessivo, a começar pelo reclamante".

(Folha(s): 02)

00475-2006-031-24-00-7 (B) Reclamante: Geraldino de Souza X Reclamada: Cebraine Mineração e Comercio Ltda Tomar ciência da data de audiência designada para o dia 16/08/2006, às 13:35 horas.

(Folha(s): 12)

00478-2006-031-24-00-1 (B) Reclamante: Herminio Uruê Fernandes X Reclamada: Cebraine Mineração e Comercio Ltda Tomar ciência da data de audiência designada para o dia 16/08/2006, às 14:00 horas.

(Folha(s): 08)

00477-2006-031-24-00-6 (B) Reclamante: Jaderson Bogarin da Rocha X Reclamada: Cebraine Mineração e Comercio Ltda Tomar ciência da data de audiência designada para o dia 16/08/2006, às 14:05 horas.

(Folha(s): 08)

00478-2006-031-24-00-0 (B) Reclamante: Josias Dias da Cunha X Reclamada: Cebraine Mineração e Comercio Ltda Tomar ciência da data de audiência designada para o dia 16/08/2006, às 14:10 horas.

(Folha(s): 08)

00479-2008-031-24-00-5 (B) Reclamante: Donizete Barbosa X Reclamada: Cebraine Mineração e Comercio Ltda Tomar ciência da data de audiência designada para o dia 17/08/2006, às 14:00 horas.

(Folha(s): 08)

00480-2006-031-24-00-0 (B) Reclamante: Alex Sandro Simões dos Santos X Reclamada: Cebraine Mineração e Comercio Ltda Tomar ciência da data de audiência designada para o dia 17/08/2006, às 14:10 horas.

(Folha(s): 08)

00481-2006-031-24-00-4 (B) Reclamante: James Gonzales X Reclamada: Cebraine Mineração e Comercio Ltda Tomar ciência da data de audiência designada para o dia 17/08/2006, às 14:10 horas.

(Folha(s): 08)

00482-2006-031-24-00-9 (B) Reclamante: Aparecido de Souza Silva X Reclamada: Cebraine Mineração e Comercio Ltda tomar ciência da data de audiência designada para o dia 17/08/2006, às 14:15 horas.

(Folha(s): 08)

00196938/SP SANDRA VALERIA MAZUCATO

00461-2002-031-24-00-0 (B) Reclamante: Jae Ho Lee X Reclamada: Associação das Famílias Para Unificação e Paz Mundial Junta-se.

Expeçam-se as correspondentes guias para que a executada efetue o pagamento do débito remanescente, que deverá ser atualizado até 30/07/2006.

Comprovado o pagamento desse débito (f. 445), venham os autos conclusos para análise do requerimento de liberação do valor do depósito recursal de f. 135 à executada.

Intime-se.

(Folha(s): 446)

00004796/MS SEVERINO ALVES DE MOURA

00152-2002-031-24-00-0 (B) Reclamante: CLEBER FARIAS MASQUEDA X Reclamada: WALTER ACOSTA FERNANDES Visto etc.

Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito, à vista da certidão de f. 89.

(Folha(s): 89vº)

00153-2002-031-24-00-4 (B) Reclamante: ARCELINA RIQUEMES MARTINE X Reclamada: WALTER FERNANDES ACOSTA Visto etc.

Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito, à vista da certidão de f. 57.

(Folha(s): 57vº)

00307-2006-031-24-00-1 (B) Reclamante: Airton Fernandes Muniz X Reclamada: Coimor - Usina de Preservação de Madeiras Ltda Junta-se.

Recebo o presente recurso ordinário.

Intime-se o reclamante para, querendo, produzir contra-razões, no prazo legal.

(Folha(s): 72/82)

00311-2006-031-24-00-0 (B) Reclamante: Maicon Padilha dos Santos X Reclamada: Coimor - Usina de Preservação de Madeiras Ltda Junta-se.

Recebo o presente recurso ordinário.

Intime-se o reclamante para, querendo, produzir contra-razões, no prazo legal.

(Folha(s): 54)

00005475/MS VALTEMIR NOGUEIRA MENDES

00424-2008-031-24-00-5 (I) Consignante: Jefferson Cesar Fontalva Me X Consignado: Amado Pires Junta-se.

Anote-se.

Designo audiência de conciliação para o dia 16/08/2006, às 13:40 horas, mantidas as cominações anteriores.

Inclua-se em pauta.

Intime-se a consignante.

Notifique-se o consignado.

(Folha(s): 21)

Vara do Trabalho de Corumbá

00007217/MS DIRCEU RODRIGUES JUNIOR

00244-2005-041-24-00-0 (B) Reclamante: Volvino Pereira de Freitas X Reclamada: Sociedade Rádio Clube de Corumbá Vida. Vistos.

Tendo em vista que o valor bloqueado nos autos (R\$ 186,09), através do convênio BACEN/JUD, é bastante inferior ao débito objeto de execução, intimem-se o reclamante e o INSS, sendo este último com cópia dos cálculos de fts.33/35 para, no prazo de 10 (dez) dias, indicarem os meios pelos quais pretendem o prosseguimento da execução ou requererem o que for de seu interesse.

Transcorrido o prazo assinalado e, inertes os interessados, venham os autos conclusos.

(Folha(s): 57)

00000249/MS EDIMIR MOREIRA RODRIGUES

00008-2005-041-24-00-3 (B) Reclamante: Rosangela Franco de Almeida Gomes X Reclamada: Sociedade Beneficência Corumbense Vistos.

Requer a reclamada a liberação da quantia de R\$ 4.459,93, bloqueada na agência local do Banco do Brasil S/A. Argumenta que idêntico valor, suficiente à quitação da presente reclamatória, também foi objeto de bloqueio na agência local da CEF e, ainda, que o referido numerário figura-se necessário à aquisição de medicamentos e outras necessidades da Santa Casa de Corumbá, por esta mantida.

Este Juízo, ao proceder a homologação do acordo extrajudicial apresentado pelas partes litigantes (fts. 67/68), o fez com exclusão da cláusula "4", que dispunha justamente acerca da liberação do numerário bloqueado no Banco do Brasil, determinando, inclusive, que este seria utilizado para a quitação de outros processos. Da referida decisão homologatória foram as partes devidamente intimadas.

O referido numerário, agora sob a forma de depósito judicial na agência local da CEF, foi destinado à quitação parcial da RT nº 531/2004.

Ante todo o exposto e, ainda, em virtude do caniter alimentar do crédito trabalhistas, indefiro o pedido.

Intime-se.

(Folha(s): 99)

00005088/MS ELIANE FERREIRA DE SOUZA

00261-2006-041-24-00-8 (B) Reclamante: Luiza Amélia de Arruda X Reclamada: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP Vistos.

Recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada, eis que preenchedos os pressupostos de admissibilidade.

Intime-se o reclamante para, querendo, contraminutar o referido recurso, no prazo legal.

Transcorrido o prazo legal, apresentadas ou não as razões de contrariedade, subam os autos ao E.TRT/24ª Região, com as cautelas de praxe.

(Folha(s): 155)

00005170/MS GESSE CUBEL GONÇALVES

00349-2006-041-24-00-0 (B) Reclamante: Robson Francisco de Jesus X Reclamada: S. & A. Construções e Serviços Ltda. Tomar ciência da designação de audiência inaugural nos autos do processo supra, para o dia 10/08/2006, às 08:40 horas.

(Folha(s): 15v)

00004631/MS JOSE MOACIR GONCALVES

00577-2005-041-24-00-9 (B) Reclamante: Waldecy Ferreira de Arruda X Reclamada: D Service Ltda Vistos.

1. Para encerramento da instrução processual, apresentação de razões e finais e derradeira tentativa conciliatória designa-se a data de 10/08/2006 às 09:30 horas. Inclua-se na pauta respectiva.

2. Intimem-se as partes, através de seus procuradores.

(Folha(s): 162)

00003314/MS LUIZ MARCOS RAMIREZ

00236-2006-041-24-00-4 (B) Reclamante: José Maria de Souza Meira X Reclamada: Serviço de Navegação Baía do Prata S.A. Vistos.

O Reclamante opõe embargos de declaração (fts. 205/206) em face da sentença proferida à 195/2003 em 18/07/2006 (31).

Comunicando-se os autos, observa-se que o reclamante, através de seu advogado, teve ciência do intuito teor da referida decisão em 12/07/2006 (41), quando recebeu em Secretaria cópia do julgado, consoante recibo lavrado à fl. 203/verso.

Logo, o prazo final para a interposição dos embargos declaratórios finda-se em 17/07/2006 (21).

Isto posto, no exercício do juízo de admissibilidade dos embargos de declaração opostos pelo reclamante, não conheço do recurso, por intempestivo.

Intime-se.

(Folha(s): 207)

00003375/MS MARA M. BALLATORE HOLLAND LINS

00203-2005-041-24-00-3 (B) Reclamante: Honor Franckely Costa X Reclamada: Terra Nossa Serviços Gerais Ltda Vistos.

1.Requer o reclamante que seja efetuada a citação do 2º (segundo) reclamado, eis que não foram localizados bens da 1ª (primeira) reclamada e estes têm responsabilidade solidária.

2. Compulsando os autos, observa-se que os reclamados somente assumiram responsabilidade, de forma solidária, pelo crédito principal do reclamante, consante o disposto no item "1" do acordo judicial de fls. 12/13, sendo que as obrigações atinentes à anotação da CTPS do reclamante, entrega das guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva e multa, bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias ficaram a cargo, exclusivamente, da 1ª (primeira) reclamada, consante se infere do supracitado acordo judicial.

3. Isso posto, tendo em vista que a execução em curso restringe-se ao débito previdenciário, indenização substitutiva e multa pela não entrega das guias do seguro-desemprego, bem como às custas de diligência, rubricadas em que figura como única devedora, a 1ª (primeira) reclamada, indefiro o pedido.

4. Cumpra-se o despacho de fl. 47.

5. Intime-se o reclamante.

(Folha(s): 55).

00577-2005-041-24-00-9 (B) Reclamante: Waldecy Ferreira de Arruda X Reclamada: D Service Ltda Vistos.

1. Para encerramento da instrução processual, apresentação de razões e finais e derradeira tentativa conciliatória designa-se a data de 10/08/2006 às 09:30 horas. Inclua-se na pauta respectiva.

2. Intimem-se as partes, através de seus procuradores.

(Folha(s): 162)

00006016A/MS ROBERTO ROCHA

00582-2001-041-24-00-8 (B) Reclamante: ALFREDO JUNIOR DE ALMEIDA X Reclamada: CINEMATOGRÁFICA FARJALA ANACHE LTDA Vistos.

Expeça-se o alvará requerido às 181/182.

Retirado o alvará, retornam os autos ao arquivo.

Intime-se o autor.

(Folha(s): 185)

Vara do Trabalho de Coxim

00006585/MS CARLOS ALBERTO BEZERRA

00583-2006-046-24-00-8 (AIND) Autor: Ricardo de Araújo França (representado por sua genitora Sra. Ivanete de Araújo Barbosa França) X Réu: Santa Maria Agropecuária Ltda DESPACHO

1. Tendo em vista a manifestação de f. 195 (p. prot.4799), designo audiência inicial para o dia 15/08/2006 às 13h30min.

2. Cite-se o réu, via postal.

3. Intime-se o autor e seu procurador.

(Folha(s): 19

00314-2005-046-24-00-2 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - Cna X Réu: Divino Bonifácio da Silva na pessoa de seu Condutor Sr. Geraldo José Bezerra 1. Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 26/07/2006.
2. Manifeste-se o autor sobre a certidão de f. 95 indicando o nome do representante do réu, sob pena de indeferimento da petição inicial.
3. Prazo: 10 dias.
(Folha(s): 96)

0003127A/MT MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

00698-2005-046-24-00-2 (B) Reclamante: João Verner Lazzans X Reclamada: Concreto Três Lagoas Ltda DESPACHO
1. Os Embargos de Declaração interposto pelo 2º réu, veicula matéria que, se acolhida, atribuiria efeito modificativo à sentença.
2. Necessário, portanto, a observância do contraditório (OJ SBDI-1 n 142).
3. Vista aos contrários para contra-razões, querendo.
4. Prazo: 5 (cinco) dias.
5. Após, cumprá-se o item 5 do despacho de f. 158.
(Folha(s): 175)

0005213B/MS NEIVA APARECIDA DOS REIS

00274-2005-046-24-00-8 (B) Reclamante: Alcides Comes de Oliveira X Reclamada: Connex@ - Engenharia Ltda 1. Manifeste-se o exequente, sobre o ofício de f. 86/88 (p. prot. 4860), requerendo o que entender de direito.
2. Prazo: 10 dias.
(Folha(s): 89)

00563-2005-046-24-00-7 (B) Reclamante: Sebastião Carvalho de Oliveira X Reclamada: Carlos Alberto Wagner DECISÃO
1. Satisfeita a obrigação, EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 795).
2. Libera-se ao autor o valor da sua crédito.
3. Recolham-se as custas e demais despesas.
4. Arquivem-se os autos.
5. Intimem-se.
(Folha(s): 64)

0041-2006-046-24-00-6 (B) Reclamante: Flávio Ferreira da Conceição X Reclamada: CERAMICA FENIX-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 1. Manifeste-se o exequente, sobre os bens oferecidos à penhora (p. prot. 4863), requerendo o que entender da direito.
2. Prazo: 10 dias.
(Folha(s): 72)

00005380/MS VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS

00553-2006-046-24-00-2 (B) Reclamante: Samuel Oliveira da Conceição X Reclamada: Indujema - Indústria e Comércio de Produtos Cerâmicos Jema Ltda. 1. Intime-se o réu para apresentar as guias de Seguro-Desemprego sob pena de conversão em medida substitutiva.
2. Prazo: 05 dias.
(Folha(s): 29)

Vara do Trabalho de Jardim

00022208/PR ALBERTO JOSÉ ZERBATO

00238-2006-076-24-00-7 (B) Reclamante: Adão Leonardo Valdez Gomes X Reclamada: Frigocentro Comércio de Carne Ltda Vistos.
Defiro a emenda à inicial postulada, para que passem a integrar o polo ativo da lide os seguintes reclamantes: Bartolomeu Martin Júnior, Rodrigo Alonso, Rosimere Tavares e Nestor dos Santos Andrade.
Intimem-se os reclamados da emenda ora apresentada, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem sua concordância quanto à inclusão dos sobreditos reclamantes no acordo referido às f. 394, valendo o silêncio como resposta positiva. (Folha(s): 445)

00008016/MS ALFREDO ALVES BOBADILHA

00202-2006-076-24-00-3 (B) Reclamante: Antonio Marcos Pereira da Silva X Reclamada: Delson Cordova dos Santos Vistos.
Ante novo requerimento formulado pela patrona do reclamado, pelos mesmos fundamentos já expostos às f. 102, retire-se o feito da pauta do dia 18/07/2006 e inclua-se na pauta do dia 22/08/2006, às 13:30 horas. (...). (Folha(s): 150)

0006072A/MS ANTONIO CARLOS PERRUPATO DE SOUSA

00060-2004-076-24-00-2 (B) Reclamante: Joacir da Silva Ribeiro X Reclamada: JORGE CAFURE-ME Dê-se vista às partes do auto de constatação elaborado pelo Sr. Oficial de Justiça no prazo comum de 05 (cinco) dias. (Folha(s): 664)

00009834/MS CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA

00238-2006-076-24-00-7 (B) Reclamante: Adão Leonardo Valdez Gomes X Reclamada: Frigocentro Comércio de Carne Ltda Vistos.
Defiro a emenda à inicial postulada, para que passem a integrar o polo ativo da lide os seguintes reclamantes: Bartolomeu Martin Júnior, Rodrigo Alonso, Rosimere Tavares e Nestor dos Santos Andrade.
Intimem-se os reclamados da emenda ora apresentada, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem sua concordância quanto à inclusão dos sobreditos reclamantes no acordo referido às f. 394, valendo o silêncio como resposta positiva. (Folha(s): 445)

00010678/MS DANIEL SCHUINDT FALQUÉRIO

00238-2006-076-24-00-7 (B) Reclamante: Adão Leonardo Valdez Gomes X Reclamada: Frigocentro Comércio de Carne Ltda Vistos.
Defiro a emenda à inicial postulada, para que passem a integrar o polo ativo da lide os seguintes reclamantes: Bartolomeu Martin Júnior, Rodrigo Alonso, Rosimere Tavares e Nestor dos Santos Andrade.
Intimem-se os reclamados da emenda ora apresentada, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem sua concordância quanto à inclusão dos sobreditos reclamantes no acordo referido às f. 394, valendo o silêncio como resposta positiva. (Folha(s): 445)

00032888/PR FERNANDO RÓGERIO PINHEIRO DA COSTA

00661-2005-076-24-00-6 (B) Reclamante: Edvaldo Scala X Reclamada: Schultz - Construtora de Obras Ltda Vistos.
Prejudicado o requerimento de f. 257 ante a repetição do ato às f. 263-verso. (...). (Folha(s): 264)

00661-2005-076-24-00-6 (B) Reclamante: Edvaldo Scala X Reclamada: Schultz - Construtora de Obras Ltda Vistos. (...). ..., intimem-se os reclamados para, querendo, no prazo legal, ofertarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante às f. 258/263. (Folha(s): 264)

00010219/PR FRANCISCO AUGUSTO MESQUITA

00661-2005-076-24-00-6 (B) Reclamante: Edvaldo Scala X Reclamada: Schultz - Construtora de Obras Ltda Vistos. (...). ..., intimem-se os reclamados para, querendo, no prazo legal, ofertarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante às f. 258/263. (Folha(s): 264)

00008794/MS GERALDO HENRIQUE RESENDE VICENTIN

00156-2006-076-24-00-2 (M) Autor: Ministério Públco do Trabalho X Réu: Valdeci de Freitas Lima Vistos. Anote-se. Indeferir o trânsito da procuração para os demais autos, visto que tal providência incumbe à parte interessada. Intime-se. (Folha(s): 567)

00026875/PR GUSTAVO PEREIRA FARAH

00661-2005-076-24-00-6 (B) Reclamante: Edvaldo Scala X Reclamada: Schultz - Construtora de Obras Ltda Vistos.
Prejudicado o requerimento de f. 257 ante a repetição do ato às f. 263-verso. (...). (Folha(s): 264)

00002008/MS HERICO MONTEIRO BRAGA

00163-2004-076-24-00-2 (B) Reclamante: JOSE VAREIRO DE OLIVEIRA X Reclamada: DEPOSITO DE MADEIRAS CEDRINHO Diante do teor da certidão acima, intimem-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se o acordo notificado às f. 81 foi totalmente adimplido, sob pena de ser declarada extinta a execução no tocante ao crédito principal. (Folha(s): 84)

0009683B/MS HEVELY NELIZE MARTINS S. BIASSOTTO

00075-2006-076-24-00-2 (B) Reclamante: David Aquino Aassis X Reclamada: Agropecuária Rio da Areia Ltda Vistos.
Intime-se a reclamada para manifestar-se sobre a petição que noticiou o atraso no adimplemento da segunda parcela do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias. Devido o prazo em silêncio, façam-me os autos conclusos. (Folha(s): 146)

00002492/MS HILÁRIO CARLOS DE OLIVEIRA

00238-2006-076-24-00-7 (B) Reclamante: Adão Leonardo Valdez Gomes X Reclamada: Frigocentro Comércio de Carne Ltda Vistos.
Defiro a emenda à inicial postulada, para que passem a integrar o polo ativo da lide os seguintes reclamantes: Bartolomeu Martin Júnior, Rodrigo Alonso, Rosimere Tavares e Nestor dos Santos Andrade.
Intimem-se os reclamados da emenda ora apresentada, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem sua concordância quanto à inclusão dos sobreditos reclamantes no acordo referido às f. 394, valendo o silêncio como resposta positiva. (Folha(s): 445)

00001511/MS IVAN A.C. MARQUES

00107-2006-076-24-00-0 (B) Reclamante: Hercílio Martins Dias Rojas X Reclamada: Olavo Milbradt Tomar ciência da decisão de f. 7/276: Isto posto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por HERCILIO MARTINS DIAS ROJAS em face de OLAVO MILBRADT, para condenar o reclamado ao pagamento das seguintes parcelas:
a) reconhecer o contrato de trabalho no período de 09 de junho de 2005 a 13 de fevereiro de 2006 (já observe a integração do prazo de aviso prévio), na função de tratorista e salário de R\$ 300,00.
b) aviso prévio indenizado; férias proporcionais com 1/3 (8/12); 13º salário proporcional 2005 (7/12); 13º salário proporcional 2006 (2/12) e FGTS (8%) com indenização de 40%, observados os depósitos já efetuados pelo empregador;
c) horas extras, como tais aquelas trabalhadas além da 8ª diária e 44ª semanal, com adicional de 50%, reflexos em DSFs, e estes, em férias com 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS com 40%;
danos morais, na importância de R\$ 2.500,00.
Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajustamento e correção monetária na forma da legislação vigente, considerando-se como época própria a que se tornou exigível a parcela deferida, ou seja, 10 dias depois do afastamento, esse reconhecido como sendo o dia 15 de janeiro de 2006, para as parcelas rescisórias e o dano moral e 5º dia útil subsequente para as horas extras.

Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da CLT, DECLARA-SE que as parcelas constantes da condenação possuem naturezas salariais, constituiendo-se salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99, exceto férias indenizadas, FGTS com 40% e dano moral.
DETERMINA-SE o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo reclamante supracitado, nos termos da legislação vigente, do provimento TST nº 01/96, e demais normas pertinentes, observado o teto, mediante comprovação nos autos do recolhimento ao INSS no prazo legal e fica CONDENADO o RECLAMADO, supramencionado, ao recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação, quota-partes do empregador, e incidentes sobre o vínculo (parte empregado e empregador) ou prover ser opântio do SIMPLES, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, sob pena de execução, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 114 da CF/88 c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT.

Descontos fiscais, na forma do artigo 46, parágrafo segundo da Lei 8.541/92 e da Lei 7.713/88, provimento 03/2005 da CGJF e Provimento CGJF nº 01/96.

Custas pelo reclamado, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado de R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00. Intimem-se as partes. (Folha(s): 72/78)

0004119A/MS JOÃO EDUARDO DE MORAES MARQUES

00107-2006-076-24-00-0 (B) Reclamante: Hercílio Martins Dias Rojas X Reclamada: Olavo Milbradt Tomar ciência da decisão de f. 7/276: Isto posto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por HERCILIO MARTINS DIAS ROJAS em face de OLAVO MILBRADT, para condenar o reclamado ao pagamento das seguintes parcelas:

a) reconhecer o contrato de trabalho no período de 09 de junho de 2005 a 13 de fevereiro de 2006 (já observe a integração do prazo de aviso prévio), na função de tratorista e salário de R\$ 300,00.

b) aviso prévio indenizado; férias proporcionais com 1/3 (8/12); 13º salário proporcional 2005 (7/12); 13º salário proporcional 2006 (2/12) e FGTS (8%) com indenização de 40%, observados os depósitos já efetuados pelo empregador;

c) horas extras, como tais aquelas trabalhadas além da 8ª diária e 44ª semanal, com adicional de 50%, reflexos em DSFs, e estes, em férias com 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS com 40%;
danos morais, na importância de R\$ 2.500,00.

Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajustamento e correção monetária na forma da legislação vigente, considerando-se como época própria a que se tornou exigível a parcela deferida, ou seja, 10 dias depois do afastamento, esse reconhecido como sendo o dia 15 de janeiro de 2006, para as parcelas rescisórias e o dano moral e 5º dia útil subsequente para as horas extras.

Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da CLT, DECLARA-SE que as parcelas constantes da condenação possuem naturezas salariais, constituindo-se salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99, exceto férias indenizadas, FGTS com 40% e dano moral.
DETERMINA-SE o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo reclamante supracitado, nos termos da legislação vigente, do provimento TST nº 01/96, e demais normas pertinentes, observado o teto, mediante comprovação nos autos do recolhimento ao INSS no prazo legal e fica CONDENADO o RECLAMADO, supramencionado, ao recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação, quota-partes do empregador, e incidentes sobre o vínculo (parte empregado e empregador) ou prover ser opântio do SIMPLES, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, sob pena de execução, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 114 da CF/88 c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT.

Descontos fiscais, na forma do artigo 46, parágrafo segundo da Lei 8.541/92 e da Lei 7.713/88, provimento 03/2005 da CGJF e Provimento CGJF nº 01/96.

Custas pelo reclamado, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado de R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00. Intimem-se as partes. (Folha(s): 72/78)

optante do SIMPLES, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, sob pena de execução, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 114 da CF/88 c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT.

Descontos fiscais, na forma do artigo 46, parágrafo segundo da Lei 8.541/92 e da Lei 7.713/88, provimento 03/2005 da CGJF e Provimento CGJF nº 01/96.

Custas pelo reclamado, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado de R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00. Intimem-se as partes. (Folha(s): 72/78)

00009122/MS JORGE DE SOUZA MARECO

00661-2005-076-24-00-6 (B) Reclamante: Edvaldo Scala X Reclamada: Schultz - Construtora de Obras Ltda Vistos.
Prejudicado o requerimento de f. 257 ante a repetição do ato às f. 263-verso. (...). (Folha(s): 264)

00661-2005-076-24-00-6 (B) Reclamante: Edvaldo Scala X Reclamada: Schultz - Construtora de Obras Ltda Vistos.

Prejudicado o requerimento de f. 257 ante a repetição do ato às f. 263-verso. (...). (Folha(s): 264)

00661-2005-076-24-00-6 (B) Reclamante: Edvaldo Scala X Reclamada: Schultz - Construtora de Obras Ltda Vistos. (...). ..., intimem-se os reclamados para, querendo, no prazo legal, ofertarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante às f. 258/263. (Folha(s): 264)

00006543/MS JOSE GREGORIO DE BARROS

00148-2006-076-24-00-7 (B) Reclamante: Francisco Espindola Matoso X Reclamada: Indusper - Indústria e Comércio de Couros Pantanal Ltda Vistos.

A fim de se preservar o contraditório, já que o julgamento dos embargos declaratórios por omissão pode ensejar efeito modificativo no julgado, intimem-se o embargado para ofertar contra-razões no prazo de 05 (cinco) dias. (Folha(s): 138)

00020177/PR JOZILDO MOREIRA

00661-2005-076-24-00-6 (B) Reclamante: Edvaldo Scala X Reclamada: Schultz - Construtora de Obras Ltda Vistos. (...). ..., intimem-se os reclamados para, querendo, no prazo legal, ofertarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante às f. 258/263. (Folha(s): 264)

00008698/MS LIDIANE VILLAGRA DE ALMEIDA

00202-2006-076-24-00-3 (B) Reclamante: Antonio Marcos Pereira da Silva X Reclamada: Delson Cordova dos Santos Vistos.

Ante novo requerimento formulado pela patrona do reclamado, pelos mesmos fundamentos já expostos às f. 102, retire-se o feito da pauta do dia 18/07/2006 e inclua-se na pauta do dia 22/08/2006, às 13:30 horas. (...). (Folha(s): 150)

00006244/MS MÁRCIA GOMES VILELA

00667-2005-076-24-00-3 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: João Bezerra Medeiros Vistos. Junte-se os comprovantes referidos acima.

Feliz, manifeste-se a autora sobre os estudos comprovantes de pagamento no prazo de 05 (cinco) dias. (Folha(s): 136)

00008551/MS NEUDIR SIMÃO FERABOLLI

00667-2005-076-24-00-3 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: João Bezerra Medeiros Vistos. Junte-se os comprovantes referidos acima.

Feliz, manifeste-se a autora sobre os estudos comprovantes de pagamento no prazo de 05 (cinco) dias. (Folha(s): 136)

00022334/PR NILTON CÉZAR ÁVILA

00238-2006-076-24-00-7 (B) Reclamante: Adão Leonardo Valdez Gomes X Reclamada: Frigocentro Comércio de Carne Ltda Vistos.

Defiro a emenda à inicial postulada, para que passem a integrar o polo ativo da lide os seguintes reclamantes: Bartolomeu Martin Júnior, Rodrigo Alonso, Rosimere Tavares e Nestor dos Santos Andrade.
Intimem-se os reclamados da emenda ora apresentada, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem sua concordância quanto à inclusão dos sobreditos reclamantes no acordo referido às f. 394, valendo o silêncio como resposta positiva. (Folha(s): 445)

00009738/MS RAFAEL FERNANDES

00307-2004-076-24-00-0 (B) Reclamante: Juan Vargas Areco X Reclamada: Connex@ - Engenharia Ltda Vistos. Junte-se a CP. (...). ...
Dê-se valor ao exequente. (...). (Folha(s): 56)

00005985/MS RAMONA GOMES JARA

00660-2004-076-24-00-2 (B) Reclamante: Joacir da Silva Ribeiro X Reclam

00004908/MS SIDNEI ESCUDERO PEREIRA

00238-2008-076-24-00-7 (B) Reclamante: Adão Leonardo Valdez Gomes X Reclamada: Frigocanto Comércio de Carne Ltda Vistos. Defiro a emenda à inicial postulada, para que passem a integrar o pôlo ativo da lide os seguintes reclamantes: Bartolomeu Martin Júnior, Rodrigo Alfonso, Rosimere Tavares e Nestor dos Santos Andrade. Intimem-se os reclamados da emenda ora apresentada, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem sua concordância quanto à inclusão dos sobreditos reclamantes no acordo referido às fls. 394, valendo o silêncio como resposta positiva. (Folha(s): 445)

00009572/MS THALES MARIANO DE OLIVEIRA

00238-2006-076-24-00-7 (B) Reclamante: Adão Leonardo Valdez Gomes X Reclamada: Frigocanto Comércio de Carne Ltda Vistos. Defiro a emenda à inicial postulada, para que passem a integrar o pôlo ativo da lide os seguintes reclamantes: Bartolomeu Martin Júnior, Rodrigo Alfonso, Rosimere Tavares e Nestor dos Santos Andrade. Intimem-se os reclamados da emenda ora apresentada, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem sua concordância quanto à inclusão dos sobreditos reclamantes no acordo referido às fls. 394, valendo o silêncio como resposta positiva. (Folha(s): 445)

00048568/MS VILMAR DE AVILA

00220-2006-076-24-00-5 (B) Reclamante: Monica Celi e Silva Salustiano Luchner X Reclamada: Parque Ecológico Rio Formoso Ltda-Me Vistos. Mantenham-se as guias CD/SD na contrapartida destes autos. Diante do teor da manifestação da reclamante, intimem-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a sua situação cadastral de modo que a reclamante possa usufruir do benefício do seguro-desemprego, sob a advertência de que a sua falta poderá dar ensejo à indenização, nos termos da Súmula nº 389 do TST. (Folha(s): 22)

Vara do Trabalho de Nova Andradina

00003649/MS ADRIÃO COELHO PEREIRA

00342-2005-056-24-00-8 (B) Reclamante: Fransuelde Pereira da Silva X Reclamada: Indústria e Comércio de Móveis Ortega Ltda - ME. Intimo o exequente, por seu patrono, que foi designado o dia 09/08/2006 às 08:30 horas e 09:30 horas para realização da 1^a e 2^a praça, respectivamente.

00710-2005-056-24-00-6 (B) Reclamante: Vitória Ferreira de Lima X Reclamada: Indústria e Comércio de Móveis Colorado Ltda. Intimo o exequente, por seu patrono, que foi designado o dia 09/08/2006 às 08:30 e 09:30 horas para realização da 1^a e 2^a praça, respectivamente. (Folha(s): 25v)

00023146/PR ANDRÉ RICARDO FRANCO

00374-2008-056-24-00-2 (AIND) Autor: Jerry Adriano Florêncio de Souza X Réu: Marcos Romero Vilça Araújo 1. Junte-se. 2. Defiro, por ora, a intimação da testemunha constante do item 2 e, quanto a testemunha arrrolada no item 1, aguarde-se audiência para deliberação. 3. A reclamada deverá, no prazo de 05 dias, carregar aos autos as vias originais da presente petição. 4. Intimem-se. (Folha(s): 60)

00010738/MS ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE

00684-2004-056-24-00-5 (B) Reclamante: Zélia Henrique dos Santos X Reclamada: Emerson Barreto do Amaral. Intimo o exequente, por seu patrono, que foi designado o dia 09/08/2006 às 08:30 horas e 09:30 horas para realização da 1^a e 2^a praça, respectivamente. (FLS.: 40v)

00010279/MS DIJALMA MAZALI ALVES

00342-2006-056-24-00-7 (AIND) Autor: Roberto Carlos Ignacio X Réu: Sobreira Materiais Para Construção Ltda. Intimo o reclamante e o reclamado, por seus patronos, que o processo foi retirado da pauta do dia 16/08/2006 às 15:15hs e incluindo na pauta do dia 22/08/2006 às 16:00 horas. (Folha(s): 84v)

00004715/MS FRANCO JOSE VIEIRA

00652-2005-056-24-00-0 (B) Reclamante: Sérgio Montelro Lira X Reclamada: Aldemir Porfírio da Conceição ME. Intimo o exequente, por seu patrono, que foi designado o dia 09/08/2006 às 08:30 horas e 09:30 horas para realização da 1^a e 2^a praça, respectivamente. (FLS.: 57v)

0003388B/MS GILMAR G. RODRIGUES

00342-2006-056-24-00-7 (AIND) Autor: Roberto Carlos Ignacio X Réu: Sobreira Materiais Para Construção Ltda. Intimo o reclamante e o reclamado, por seus patronos, que o processo foi retirado da pauta do dia 16/08/2006 às 15:15hs e incluindo na pauta do dia 22/08/2006 às 16:00 horas. (Folha(s): 84v)

00008756/MS GUSTAVO PAGLIARINI DE OLIVEIRA

00139-2005-056-24-00-0 (B) Reclamante: Célia Maria Crivelli X Reclamada: Kgb - Indústria e Comércio de Confecções Ltda - ME. Intimo a exequente, por seu patrono, que foi designado o dia 09/08/2006, às 08:30 horas e 09:30 horas para realização da 1^a e 2^a praça, respectivamente. (Folha(s): 64v)

00004680/MS ISABEL S. RODRIGUES DE ALMEIDA

00374-2006-056-24-00-2 (AIND) Autor: Jerry Adriano Florêncio de Souza X Réu: Marcos Romero Vilça Araújo 1. Junte-se. 2. Defiro, por ora, a intimação da testemunha constante do item 2 e, quanto a testemunha arrrolada no item 1, aguarde-se audiência para deliberação. 3. A reclamada deverá, no prazo de 05 dias, carregar aos autos as vias originais da presente petição. 4. Intimem-se. (FLS.: 60)

00009003/MS JAILSON DA S. PFEIFER

00414-2005-056-24-00-5 (B) Reclamante: José Alves dos Santos X Reclamada: Nova Andradina Transportes Ltda. Intimo o executado, por seu patrono, que foi designado o dia 09/08/2006 às 08:30 horas e 09:30 horas para realização da 1^a e 2^a praça, respectivamente. (FLS.: 167v)

0004119A/MS JOÃO EDUARDO DE MORAES MARQUES

00342-2005-056-24-00-6 (B) Reclamante: Fransuelde Pereira da Silva X Reclamada: Indústria e Comércio de Móveis Ortega Ltda - ME. Intimo o executado, por seu patrono, que foi designado o dia 09/08/2006 às 08:30 horas e 09:30 horas para realização da 1^a e 2^a praça, respectivamente. (Folha(s): 46v)

00761-2005-056-24-00-8 (B) Reclamante: Ilda da Silva Souza X Reclamada: João Alves. Intimo a exequente, por seu patrono, que foi designado o dia 09/08/2006 às 08:30 e 09:30 horas para realização da 1^a e 2^a praça, respectivamente. (Folha(s): 29v)

00008866/MS JORGE TALMO DE ARAUJO MORAES

00716-2002-056-24-00-0 (B) Reclamante: CELIO CAETANO BILAR X Reclamada: MILTON SELLERI - ME. Intimo o executado, por seu patrono, que foi designado o dia 09/08/2006, às 08:30 e 09:30 horas para realização da 1^a e 2^a praça, respectivamente. (Folha(s): 145v)

00010425/MS ROGER C. DE LIMA RUIZ

00652-2005-056-24-00-0 (B) Reclamante: Sérgio Montelro Lira X Reclamada: Aldemir Porfírio da Conceição ME. Intimo o executado, por seu patrono, que foi designado o dia 09/08/2006 às 08:30 horas e 09:30 horas para realização da 1^a e 2^a praça, respectivamente. (FLS.: 57v)

Vara do Trabalho de Ponta Porã

00009303/MS ARLINDO P. SILVA FILHO

00397-2005-066-24-00-3 (B) Reclamante: Roberto Luiz Monfort X Reclamada: Empresa Jornalística Jornal de Praça Ltda. J. Na esteira de certidão de fl. 249 a ré segue existindo e tendo sócio que a representa. Mais não há elementos conducentes quanto à sucessão. Indefero-se. I. (Folha(s): 251)

00010385/MS CARLOS ALEXANDRE BORDÃO

00129-2008-066-24-00-2 (B) Reclamante: Martin de Souza X Reclamada: Município de Antônio João J. Intimem-se as partes para manifestação no prazo sucessivo de 5 dias, primeiro o autor. (Folha(s): 202)

00010534/MS DANIEL MARQUES

00099-2008-066-24-00-4 (B) Reclamante: Antônio Marcos da Rosa Gomes X Reclamada: Município de Ponta Porã Vistos. Dlanta do recurso ordinário, interposto pelo reclamado, intimem-se o reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Decorrido o prazo supra, encaminhem-se os autos ao E. TRT para apreciação do recurso. (Folha(s): 56)

00008671/MS EDINEI DA COSTA MARQUES

00689-2005-066-24-00-6 (B) Reclamante: Luiz Carlos Fernandes Mala X Reclamada: Stick - Brasil Cartões Telefônicos Ltda. Tomar ciência da decisão: "...Face ao exposto, na ação de nº 00689-2005-066-24-00-6, em que figura como parte autora LUIZ CARLOS FERNANDES MALA sendo ré STICK - BRASIL CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA, admitem-se os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO da ré na forma do item 01, para, no mérito, REJEITÁ-LOS. Tudo na forma da fundamentação. Intimem-se as partes para ciência quanto a esta decisão, intimando-se ainda a ré para, querendo, contra-arrasar, em oito dias, o recurso ordinário interposto pelo autor. Nada mais, encerrou-se às 13h02, Izidoro Oliveira Panilago Juiz do Trabalho Substituto". (Folha(s): 153/154)

00010618/MS FABIO A. CAFFARENA

00120-2006-066-24-00-1 (B) Reclamante: Pedro Rodrigues X Reclamada: Município de Ponta Porã Vistos. Dlanta dos recursos ordinário, interpostos pelo reclamante e pelo reclamado, intimem-se as partes para, querendo, apresentarem suas contra-razões. Decorrido o prazo supra, encaminhem-se os autos ao E. TRT para apreciação do recurso. (Folha(s): 233)

00002199/MS FLÁVIO MODESTO GONÇALVES FORTES

00015-2006-066-24-00-2 (B) Reclamante: Vandier Ceruti X Reclamada: Georges e Selesqu Lda Vistos. Presumo cumprido o acordo. Intimem-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. No silêncio, apure-se o débito e execute-se. (Folha(s): 19)

00009604/MS JEZIHEL PENA LIMA

00025-2006-066-24-00-8 (B) Reclamante: Elizeu Benites X Reclamada: Agropastoril Jotabasso Ltda. J. Extinta a obrigação quanto ao crédito do autor (CPC, 794, I). Intime-se o INSS quanto ao acordo, observando que, na verdade não há contribuições previdenciárias face à verba quitada na avença (Lei 8212, art 28,§ 9º). Decorrido o prazo sem recurso do INSS, arquive-se. (Folha(s): 314)

00033-2006-066-24-00-4 (B) Reclamante: Maria Juracy Moreto X Reclamada: Pax Primavera Serviços Póstumos Ltda. Vistos. Dlanta do teor da certidão supra, não há se falar em recolhimento previdenciário. Recolhidas as custas, arquivem-se os presentes autos. Intimem-se o INSS. (Folha(s): 221)

00034-2006-066-24-00-9 (B) Reclamante: Maria de Lourdes Pinasso Nogueira X Reclamada: Pax Primavera Serviços Póstumos Ltda. Vistos. Dlanta do teor da certidão supra, não há se falar em recolhimento previdenciário. Recolhidas as custas, arquivem-se os presentes autos. Intimem-se o INSS. (Folha(s): 112)

00005590/MS JULIA APARECIDA DE LIMA

00129-2006-066-24-00-2 (B) Reclamante: Martin de Souza X Reclamada: Município de Antônio João J. Intimem-se as partes para manifestação no prazo sucessivo de 5 dias, primeiro o autor. (Folha(s): 202)

00006661/MS LUIZ ALEXANDRE G. DO AMARAL

00258-2000-066-24-00-5 (B) Reclamante: ADAIR FLORES LOPES X Reclamada: VISUART PUBLICIDADE E MARKETING LTDA. Vistos etc. Homologa-se o acordo de fls. 427-428, mantendo, porém, a responsabilidade da ré quanto as contribuições previdenciárias e custas (nos valores dos cálculos de fls. 125-126), eis que não podem as partes transacionarem créditos alheios tampouco a ré faz jus à gratuidade que a exime do pagamento das custas. Aguarde-se pelo cumprimento do ajuste, sendo que, em até 30 dias a contar do termo final previsto, deverá a ré comprovar a quitação dos demais débitos (INSS e custas), sob pena de prosseguimento da execução quanto a elas. Dlanta do acordo, oficie-se com urgência ao Juizo da 75ª VT de São Paulo (CP 2717/2004-075-02-00-0), requerendo a devolução da carta precatória, mantendo-se, porém, a(s) penhora(s) dela constante(s), cuja liberação só será levada a efeito quando satisfeitos os créditos desta ação. Intimem-se as partes e oficie-se ao Juizo deprecado. (Folha(s): 429)

000009930/MS MAURÍCIO DORNELES CÂNDIA JUNIOR

00120-2006-066-24-00-1 (B) Reclamante: Pedro Rodrigues X Reclamada: Município de Ponta Porã Vistos. Dlanta dos recursos ordinário, interpostos pelo reclamante e pelo reclamado, intimem-se as partes para, querendo, apresentarem suas contra-razões. Decorrido o prazo supra, encaminhem-se os autos ao E. TRT para apreciação do recurso. (Folha(s): 233)

Intimando- se o exequente para manifestação em 5 dias. (Folha(s): 121)

00689-2005-066-24-00-6 (B) Reclamante: Luiz Carlos Fernandes Mala X Reclamada: Stick - Brasil Cartões Telefônicos Ltda. Tomar ciência da decisão: "...Face ao exposto, na ação de nº 00689-2005-066-24-00-6, em que figura como parte autora LUIZ CARLOS FERNANDES MALA sendo ré STICK - BRASIL CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA, admitem-se os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO da ré na forma do item 01, para, no mérito, REJEITÁ-LOS. Tudo na forma da fundamentação. Intimem-se as partes para ciência quanto a esta decisão, intimando-se ainda a ré para, querendo, contra-arrasar, em oito dias, o recurso ordinário interposto pelo autor. Nada mais, encerrou-se às 13h02, Izidoro Oliveira Panilago Juiz do Trabalho Substituto". (Folha(s): 153/154)

00121-2006-066-24-00-6 (B) Reclamante: Odair José Amâncio da Silva X Reclamada: Valdir Alves de Oliveira Vistos etc. A questão da hipossuficiência do réu pode ser apreciada mesmo após a sentença (exegese do CPC, art. 471, I, do CPC). Destarte, considerando a declaração retro juntada (presumidamente verdadeira, Lei 7.115/83, art. 1º), e com fulcro no art. 790, § 3º, defere-se ao réu aos benefícios de gratuidade judiciária, isentando-o do pagamento de custas. Entremos, a gratuidade concedida não isenta ele do depósito recursal que com custas/embolos/normas não se confunde (exegese da Lei 5547/70 e da Lei 1060/50). Com efeito, a natureza jurídica do depósito recursal é de garantia do Juizo (CLT art. 899, §5º), exigindo-se a sua realização mesmo dos beneficiários da gratuidade judiciária sem que se possa cogitar de ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição eis que este não é incondicionado, antes pressupondo o preenchimento dos pressupostos recursais entre os quais o depósito recursal. Logo, à falta do depósito, NEGA-SE seguimento ao RO do réu, por deserto. Intimem-se-o. Decorrido em alíus o prazo para recurso, prossiga-se com o cumprimento da sentença retro. (Folha(s): 53)

00003414/MS MARGARIDA DA ROCHA AIDAR

00075-2005-066-24-00-4 (B) Reclamante: Aparecida Barbosa Magalhães X Reclamada: Amambai Indústria Alimentícia Ltda. Vistos. 1. Quanto à petição de fls. 200, o requerimento do Perito será apreciado quando da prolação da sentença. 2. No que concerne ao laudo pericial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante. 3. No mais, aguarde-se a audiência de encerramento de instrução já designada. Intimem-se. (Folha(s): 232)

00008328/MS MARIUSA ROBERTO DA SILVA SACHELARIDE

00010-2005-066-24-00-9 (B) Reclamante: José Rodrigo Halke Domingues X Reclamada: Equipar Som e Acessórios para Veículos Ltda. J. Intimem-se o exequente para manifestação em 15 dias com indicação de meios para prosseguimento da execução oficiando-se ao Juiz decretado para que aguarde resposta em 30 dias. (Folha(s): 118)

00038-2006-066-24-00-7 (B) Reclamante: Genival Antonio Fonseca dos Santos X Reclamada: Orlando Mendes Gonçalves (Fazenda Santa Fé). Vistos. Dlanta do recurso ordinário, interposto pelo reclamado, intimem-se o reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Decorrido o prazo supra, encaminhem-se os autos ao E. TRT para apreciação do recurso. (Folha(s): 146)

00124-2006-066-24-00-0 (B) Reclamante: Cássia Cristina Rodrigues da Rocha X Reclamada: Rebello e Viveros Ltda (Jornal da Praça) J. Defere-se mediante cópia a ser autenticada pela Secretaria. Providencie-se e intimem-se para levantamento. (Folha(s): 48)

00008804/MS MARKO EDGARD VALDEZ

00258-2000-066-24-00-5 (B) Reclamante: ADAIR FLORES LOPES X Reclamada: VISUART PUBLICIDADE E MARKETING LTDA. Vistos etc. Homologa-se o acordo de fls. 427-428, mantendo, porém, a responsabilidade da ré quanto as contribuições previdenciárias e custas (nos valores dos cálculos de fls. 125-126), eis que não podem as partes transacionarem créditos alheios tampouco a ré faz jus à gratuidade que a exime do pagamento das custas. Aguarde-se pelo cumprimento do ajuste, sendo que, em até 30 dias a contar do termo final previsto, deverá a ré comprovar a quitação dos demais débitos (INSS e custas), sob pena de prosseguimento da execução quanto a elas. Dlanta do acordo, oficie-se com urgência ao Juizo da 75ª VT de São Paulo (CP 2717/2004-075-02-00-0), requerendo a devolução da carta precatória, mantendo-se, porém, a(s) penhora(s) dela constante(s), cuja liberação só será levada a efeito quando satisfeitos os créditos desta ação. Intimem-se as partes e oficie-se ao Juizo deprecado. (Folha(s): 429)

000009930/MS MAURÍCIO DORNELES CÂNDIA JUNIOR

00120-2006-066-24-00-1 (B) Reclamante: Pedro Rodrigues X Reclamada: Município de Ponta Porã Vistos. Dlanta dos recursos ordinário, interpostos pelo reclamante e pelo reclamado, intimem-se as partes para, querendo, apresentarem suas contra-razões. Decorrido o prazo supra, encaminhem-se os autos ao E. TRT para apreciação do recurso. (Folha(s): 233)

00002185/MS MODESTO LUIZ ROJAS SOTO

00221-2006-066-24-00-0 (B) Reclamante: Donizete Lopes de Oliveira X Reclamada: Eletronred - Engenharia Elétrica/Civil Vistos. Dlanta dos documentos não contestados de fls. 23/26, declaro cumprido o acordo. Intimem-se a reclamada, para no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas salariais do acordo, sob

Reclamada: Amambai Indústria Alimentícia Ltda Vistos. 1. Quanto à petição de fls. 200, o requerimento do Perito será apreciado quando da prolação da sentença. 2. No que concerne ao laudo pericial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante. 3. No mais, aguarde-se a audiência de encerramento de instrução já designada. Intimem-se. (Folha(s): 232)

00659-2005-066-24-00-0 (B) Reclamante: Vilmar Nogueira Freitas X Reclamada: Amambai Indústria Alimentícia Ltda Vistos. Presumo cumprido o acordo. Intimem-se as reclamadas para, no prazo de 10 dias, comprovarem os recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. No silêncio, apure-se o débito e execute-se. (Folha(s): 62)

00105-2006-066-24-00-3 (B) Reclamante: Edemir Cestano da Silva X Reclamada: Produtora de Charque Alvorada Ltda Vistos. Presumo cumprido o acordo. Intimem-se as reclamadas para, no prazo de 10 dias, comprovarem os recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. No silêncio, apure-se o débito e execute-se. (Folha(s): 53)

00010067/MS ROBERTA ROCHA

00677-2005-066-24-00-1 (B) Reclamante: Denise Gonçalves Aguro X Reclamada: Chen Weiz Hong Vistos. Presumo cumprido o acordo. Intimem-se o reclamado para, no prazo de 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. No silêncio, apure-se o débito e execute-se. (Folha(s): 80)

00022219/PR WAGNER HOMERO DE ALMEIDA SANTOS

00659-2005-066-24-00-0 (B) Reclamante: Vilmar Nogueira Freitas X Reclamada: Amambai Indústria Alimentícia Ltda Vistos. Presumo cumprido o acordo. Intimem-se as reclamadas para, no prazo de 10 dias, comprovarem os recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. No silêncio, apure-se o débito e execute-se. (Folha(s): 62)

00105-2006-066-24-00-3 (B) Reclamante: Edemir Cestano da Silva X Reclamada: Produtora de Charque Alvorada Ltda Vistos. Presumo cumprido o acordo. Intimem-se as reclamadas para, no prazo de 10 dias, comprovarem os recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. No silêncio, apure-se o débito e execute-se. (Folha(s): 53)

00002256/MS WALDEMAR DE ANDRADE

00152-2006-066-24-00-7 (B) Reclamante: Cesaria Gonçalves X Reclamada: Atos Padi Maia Vistos. Presumo cumprido o acordo. Intimem-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. No silêncio, apure-se o débito e execute-se. (Folha(s): 21)

Vara do Trabalho de Rio Brilhante

00006486/MS ALESSANDRE VIEIRA

00138-2005-091-24-00-2 (J) Embargante: Maria Fernanda Rodrigues de Magalhães X Embargado: José Carlos Perdomo Defiro o pedido da embargante. Retire-se o feito da pauta anteriormente designada, incluindo-o na do dia 23/08/2006, às 14:20 horas. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Aguarde-se a apresentação da petição original, no prazo de 5 dias. (Folha(s): 154)

00005676/MS AQUILES PAULUS

00021-2005-091-24-00-8 (B) Reclamante: JOÃO APARECIDO PONCIANO X Reclamada: MIGUEL PEREIRA DA SILVA Diantre das certidões de fl. 70 e 72-verso e, considerando o requerimento do exequente da fl. 74, presume-se que o auto de arrematação encontra-se em seu poder. Assim, reconsidero o despacho da fl. 75 e determine a expedição de mandado para entrega dos bens penhorados. (Folha(s): 76)

00035-2005-091-24-00-2 (B) Reclamante: ADEMIR DO NASCIMENTO ARCANJO X Reclamada: JOSÉ PEREIRA DE SOUZA MARTINS (FAZENDA SÃO JOAQUIM) Manifeste-se o reclamante acerca dos documentos apresentados pela CEF, requerendo o que entender de direito. Prazo de 30 dias. I-ss. (Folha(s): 571)

00008127/MS BEATRIZ V. MARQUES SALVADOR

00385-2006-091-24-00-0 (B) Reclamante: André Luiz Queiroz dos Santos X Reclamada: Wagner Wanderley Portugal - Circo Portugal Homologo o acordo nos termos da petição retro. Intimem-se o INSS. Dê-se ciência às partes, por seus procuradores. Tudo cumprido, arquivem-se os autos. (Folha(s): 20)

00387-2006-091-24-00-9 (B) Reclamante: Giofran dos Santos Pereira X Reclamada: Wagner Wanderley Portugal (Circo Portugal) Homologo o acordo nos termos da petição retro. Intimem-se o INSS. Dê-se ciência às partes, por seus procuradores. Tudo cumprido, arquivem-se os autos. (Folha(s): 20)

00388-2006-091-24-00-3 (B) Reclamante: Carta Aparecida Santos Pereira X Reclamada: Wagner Wanderley Portugal (Circo Portugal) Homologo o acordo nos termos da petição retro. Intimem-se o INSS. Dê-se ciência às partes, por seus procuradores. Tudo cumprido, arquivem-se os autos. (Folha(s): 20)

00389-2006-091-24-00-8 (B) Reclamante: Pedro Simon Lavalovich Tapia X Reclamada: Wagner Wanderley Portugal (Circo Portugal) Homologo o acordo nos termos da petição retro. Intimem-se o INSS. Dê-se ciência às partes, por seus procuradores. Tudo cumprido, arquivem-se os autos. (Folha(s): 20)

00390-2006-091-24-00-2 (B) Reclamante: Jorge Luiz Dias Marques X Reclamada: Wagner Wanderley Portugal (Circo Portugal) Homologo o acordo nos termos da petição retro. Intimem-se o INSS. Dê-se ciência às partes, por seus procuradores. Tudo cumprido, arquivem-se os autos. (Folha(s): 20)

00391-2006-091-24-00-7 (B) Reclamante: Franci Aparecida dos Santos Pereira X Reclamada: Wagner Wanderley Portugal (Circo Portugal) Homologo o acordo nos termos da petição retro. Intimem-se o INSS. Dê-se ciência às partes, por seus procuradores. Tudo cumprido, arquivem-se os autos. (Folha(s): 20)

00392-2006-091-24-00-0 (B) Reclamante: Vilmar Nogueira Freitas X Reclamada: Wagner Wanderley Portugal (Circo Portugal) Homologo o acordo nos termos da petição retro. Intimem-se o INSS. Dê-se ciência às partes, por seus procuradores. Tudo cumprido, arquivem-se os autos. (Folha(s): 20)

00393-2006-091-24-00-6 (B) Reclamante: Geraldo Lemes de Souza X Reclamada: Juha Engenharia Ltda 1. A reclamada apresentou recolhimento previdenciário no importe de R\$196,98. 2. O acordo homologado às fls. 34/35 declarou como indenizatória a importância de R\$1.882,00. Com isso, tem-se que a base de cálculo das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo (verbas salariais) corresponde a R\$1.618,00. 3. Dianita disso, intimem-se a reclamada para comprovar o remanescente das contribuições

prevvidenciárias. Prazo de 15 dias, sob pena de execução. (Folha(s): 52)

00217968/SP GIULIANO RUBEN VETTORI

00386-2006-091-24-00-4 (B) Reclamante: Aguinaldo Adriano dos Santos X Reclamada: Wagner Wanderley Portugal (Circo Portugal) Homologo o acordo nos termos da petição retro. Intimem-se o INSS. Dê-se ciência às partes, por seus procuradores. Tudo cumprido, arquivem-se os autos. (Folha(s): 20)

00387-2006-091-24-00-8 (B) Reclamante: Giofran dos Santos Pereira X Reclamada: Wagner Wanderley Portugal (Circo Portugal) Homologo o acordo nos termos da petição retro. Intimem-se o INSS. Dê-se ciência às partes, por seus procuradores. Tudo cumprido, arquivem-se os autos. (Folha(s): 20)

00388-2006-091-24-00-3 (B) Reclamante: Carta Aparecida Santos Pereira X Reclamada: Wagner Wanderley Portugal (Circo Portugal) Homologo o acordo nos termos da petição retro. Intimem-se o INSS. Dê-se ciência às partes, por seus procuradores. Tudo cumprido, arquivem-se os autos. (Folha(s): 20)

00389-2006-091-24-00-8 (B) Reclamante: Pedro Simon Lavalovich Tapia X Reclamada: Wagner Wanderley Portugal (Circo Portugal) Homologo o acordo nos termos da petição retro. Intimem-se o INSS. Dê-se ciência às partes, por seus procuradores. Tudo cumprido, arquivem-se os autos. (Folha(s): 20)

00390-2006-091-24-00-2 (B) Reclamante: Jorge Luiz Dias Marques X Reclamada: Wagner Wanderley Portugal (Circo Portugal) Homologo o acordo nos termos da petição retro. Intimem-se o INSS. Dê-se ciência às partes, por seus procuradores. Tudo cumprido, arquivem-se os autos. (Folha(s): 20)

00391-2006-091-24-00-7 (B) Reclamante: Franci Aparecida dos Santos Pereira X Reclamada: Wagner Wanderley Portugal (Circo Portugal) Homologo o acordo nos termos da petição retro. Intimem-se o INSS. Dê-se ciência às partes, por seus procuradores. Tudo cumprido, arquivem-se os autos. (Folha(s): 20)

0217968/SP GIULIANO RUBEN VETTORI

00385-2006-091-24-00-0 (B) Reclamante: André Luiz Queiroz dos Santos X Reclamada: Wagner Wanderley Portugal - Circo Portugal Homologo o acordo nos termos da petição retro. Intimem-se o INSS. Dê-se ciência às partes, por seus procuradores. Tudo cumprido, arquivem-se os autos. (Folha(s): 20)

00002892/MS JURACY ALVES SANTANA

00238-2006-091-24-00-0 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Paulo Atsuhiro Kuramoto Em petição, o requerente nos informa que realizou acordo relativamente às parcelas postuladas na presente ação. Intimem-se o requerente para especificar os termos do acordo. Prazo de 5 dias. Após a informação, venham os autos conclusos para análise do acordo. (Folha(s): 68)

00258-2006-091-24-00-0 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Washington de Souza Ante-se o atual endereço do reclamado. Retire-se o feito da pauta do dia 17/07/2006 e o inclusão na pauta de audiência inicial do dia 22/08/2006, às 13:40 horas. Intimem-se as partes. (Folha(s): 76)

00006843/MS NELY RATIER PLACENCIA

00138-2005-091-24-00-2 (J) Embargante: Maria Fernanda Rodrigues de Magalhães X Embargado: José Carlos Perdomo Defiro o pedido da embargante. Retire-se o feito da pauta anteriormente designada, incluindo-o na do dia 23/08/2006, às 14:20 horas. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Aguarde-se a apresentação da petição original, no prazo de 5 dias. (Folha(s): 154)

Vara do Trabalho de Três Lagoas

00204879/SP ADENILSO DOMINGOS DOS SANTOS

00565-2006-071-24-00-7 (B) Reclamante: Suelen da Silva X Reclamada: Lázaro Ferreira Dutra Em face do exposto, ... julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido ... Custas de R\$ 400,00, pela reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 2.000,00. (Folha(s): 28)

00195938/SP ALESSANDER GARCIA

01060-2004-071-24-00-8 (B) Reclamante: Lutz Antônio Delte Bernandes X Reclamada: Áqua Limpe Transportes Ltda. Vistos, etc. I. a roda, para, no prazo de 10 (dez) dias, falar sobre a conta de liquidação apresentada pelo autor, indicando os itens e valores objeto de eventual divergência, sob pena de preclusão, nos termos do art. 679, § 2º da CLT. (Folha(s):)

00152-2006-071-24-00-2 (B) Reclamante: Kleber Feleti X Reclamada: Trainner Recursos Humanos Ltda Vistos, etc. I. as partes para, querendo, no prazo comum de 5 (cinco) dias, falarem sobre a manifestação do Sr. Perito, sob pena de preclusão. (Folha(s):)

0009276A/MS ALESSANDER PROTTO GARCIA

00013-2005-071-24-00-8 (B) Reclamante: Leandro Barbosa Pacheco X Reclamada: Nelltex Indústria Têxtil Ltda. Falar, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos de liquidação elaborados pelo GABLIQ, indicando os itens e valores objeto de eventual divergência, sob pena de preclusão. (Folha(s): 247)

01682-2005-071-24-00-7 (B) Reclamante: Noel Abreu de Araujo X Reclamada: Nelltex Indústria Têxtil Ltda Em face do exposto, ... julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação... Custas pela reclamada, sobre R\$ 10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$ 200,00. (Folha(s):)

00190-2006-071-24-00-5 (B) Reclamante: Deval José Gonçalves X Reclamada: SS Prestadora de Serviços Ltda Em face do exposto, ... julga PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação... Custas pela reclamada, sobre R\$ 4.700,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$ 94,00. (Folha(s): 218)

00869-2006-071-24-00-4 (B) Reclamante: Valdice Alves X Reclamada: Kidy Birigui Calçados Ind. e Comércio Ltda. "Intimação das partes e respectivos advogados de que foi designada a data de 05 de setembro de 2006 às 13h00 para abertura dos trabalhos periciais, na Avenida Ranulpho Marques Leal, 2600, Jardim Alvorada, Três Lagoas - MS." (Folha(s):)

00010573/MS ALEXANDRA MICENO PINHEIROS

00472-2006-071-24-00-2 (B) Reclamante: Roque Rosa X Reclamada: Município de Três Lagoas Vistos, etc. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 10 (dez) dias, falar sobre o laudo pericial elaborado pelo expert, bem como sobre sua proposta de honorários, sob pena de preclusão. (Folha(s):)

00005738/MS ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA

01130-2006-071-24-00-0 (AIND) Autor: José Carlos Borges Gonçalves X Réu: Valdecir da Silva Madeireira - ME Vistos etc. Para realização de audiência inaugural inclua-se o presente feito na pauta de audiências do dia 15/08/2006 às 13h20min. Intimem-se as partes e os respectivos advogados, sendo aquelas com as cominações de praxe. (Folha(s): 202)

00006160/MS ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS

00918-2006-071-24-00-9 (B) Reclamante: Adenir Correa Lino X Reclamada: Múltipla Gestão de Pessoas Ltda. "Intimação das partes e respectivos advogados de que foi designada a data de 08 de setembro de 2006 às 08h00 para abertura dos trabalhos periciais, na Rodovia BR 158, s/n, Km 277,5, Três Lagoas - MS (Cortex Ind. Textil Ltda.)" (Folha(s):)

0005980A/MS ANTONIO COSTA CORCIOLO

00123-2005-071-24-00-0 (B) Reclamante: Alessandro Colmbo Correia X Reclamada: Ferreira e Almeida Restaurantes e Choperia Ltda-Me Vistos, etc. Homologo o acordo pronunciado pelas partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. No que tange às custas processuais e encargos previdenciários, observe-se o disposto na ata de fls. 31. I. a roda, para que promova o recolhimento dos encargos sociais já fixados, com prazo de 05 (cinco) dias para comprovação, sob pena de execução. De corrido 10 (dez) dias, sem qualquer manifestação do autor acerca do inadimplemento do pacto, expeça-se alvará para liberação à roda. do valor bloqueado às fls. 52. Outrossim, desconstitui a penhora de fls. 62, devendo ser o depositário intimado da desoneração do encargo. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os presentes autos ao arquivo, pela encarregada. (Folha(s): 73)

00005182/MS ANTÔNIO TEBET JÚNIOR

00330-2004-071-24-00-3 (B) Reclamante: Valdir Fonseca X Reclamada: Chamflora - Três Lagoas Agroflorestal Ltda. Falar, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos de liquidação elaborados pelo GABLIQ, indicando os itens e valores objeto de eventual divergência, sob pena de preclusão. (Folha(s): 748)

00398-2005-071-24-00-9 (B) Reclamante: Adjamar Rodrigues X Reclamada: Palharim & Cia Ltda Epp Em face do exposto, ... julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação... Custas pela reclamada Palharim, sobre R\$ 850,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$ 17,00. (Folha(s): 239)

01368-2005-071-24-00-4 (B) Reclamante: Renato da Silva Souza X Reclamada: CHAMFLORA TRÊS LAGOAS AGROFLORESTAL LTDA Vistos, etc. I. as partes para, querendo, no prazo comum de 5 (cinco) dias, falarem sobre a manifestação do Sr. Perito, sob pena de preclusão. (Folha(s):)

00246-2006-071-24-00-1 (B) Reclamante: João Roberto Alves de Almeida X Reclamada: Atibaia S/C Ltda Em razão do exposto, decide-julgá PROCEDENTES EM PARTE os pedidos ... Custas pela reclamada, no importe de R\$ 10,84, calculadas sobre o valor de R\$ 500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. (Folha(s): 162)

00873-2006-071-24-00-2 (B) Reclamante: Luciano Aparecido de Souza X Reclamada: Chamflora Três Lagoas Agroflorestal Ltda "Intimação das partes e respectivos advogados de que foi designada a data de 01 de setembro de 2006 às 13h10 para abertura dos trabalhos periciais, na Rodovia MS 395, Km 21 - Horto Barra do Moeda, Três Lagoas - MS." (Folha(s):)

00920-2006-071-24-00-8 (B) Reclamante: Jonathan Henrique dos Santos X Reclamada: R. T. Wood Comercial Ltda. "Intimação das partes e respectivos advogados de que foi designada a data de 12 de setembro de 2006 às 10h00 para abertura dos trabalhos periciais, na Vara do Trabalho de Três Lagoas - MS." (Folha(s):)

00093091/SP CARLOS ALBERTO COTRIM BORGES

00168-2006-071-24-00-5 (B) Reclamante: Abel Rodrigues dos Santos X Reclamada: Climo Alimentos Comércio e Exportação Ltda Em face do exposto, ... julga PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação... Custas pela reclamada, sobre R\$ 200,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe mínimo legal de R\$ 10,64. (Folha(s): 118)

00003826/MS CÉLIA KIKUMI HIROKAWA HIGA

01776-2005-071-24-00-6 (B) Reclamante: Francisco Junior Roche da Costa X Reclamada: Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora (...) Em face do exposto, EXTINGUE-SE SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o pedido de pagamento de diferenças de verbas rescisórias; DECLARA-SE a ilegalidade da suspensão imposta ao trabalhador, e julga-se PROCEDENTE EM PARTE a pretensão exordial, condenando-se a Reclamada (...) a pagar ao Reclamante (...). Custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)." (Folha(s): 299)

00009218/MS DANIELE DE ALMEIDA

01301-2005-071-24-00-0 (B) Reclamante: Rosalvo de Oliveira Nogueira X Reclamada: Freitas Pereira & Inforzato Ltda. - ME Vistos, etc. I. o rote, para, no prazo de 10 (dez) dias, ofertar cálculos de liquidação, inclusive das contribuições previdenciárias incidentes, nos termos do art. 679, § 1-B. (Folha(s): 67)

00009776/MS ERICA DE CÁSSIA QUATTINI FIGUEIREDO

00

GABLQ, indicando os itens e valores objeto de eventual divergência, sob pena de preclusão.
(Folha(s): 296)

01113-2005-071-24-00-1 (B) Reclamante: Gerson Pinheiro de Lima X Reclamada: CORTTEX INDÚSTRIA TEXTIL LTDA Vistos, etc.
I. as partes para, querendo, no prazo comum de 5 (cinco) dias, falem sobre a manifestação do Sr. Perito, sob pena de preclusão.
(Folha(s):)

01388-2005-071-24-00-5 (B) Reclamante: Janeta Nunes da Rocha X Reclamada: Corttex Indústria Textil Ltda. Designado o dia 21/07/06 às 15:00 horas, para apuração da temperatura do ambiente de trabalho da reclamante.
(Folha(s): 159)

00152-2006-071-24-00-2 (B) Reclamante: Kleber Feleti X Reclamada: Trainner Recursos Humanos Ltda Vistos, etc.
I. as partes para, querendo, no prazo comum de 5 (cinco) dias, falem sobre a manifestação do Sr. Perito, sob pena de preclusão.
(Folha(s):)

00907-2006-071-24-00-9 (B) Reclamante: Lucimar Ramos X Reclamada: Avanti Indústria Com. Import. Export. Ltda. "Intimação das partes e respectivos advogados de que foi determinado o dia 19 de setembro de 2006 às 14h00 para abertura dos trabalhos periciais, na Rodovia BR 158, s/n, Km 277,2, Três Lagoas - MS (Avanti Ind. Com. Imp. e Exp. Ltda.)"
(Folha(s):)

00918-2006-071-24-00-9 (B) Reclamante: Adenir Correa Lino X Reclamada: Múltipla Gestão de Pessoas Ltda "Intimação das partes e respectivos advogados de que foi designada a data de 08 de setembro de 2006 às 08h00 para abertura dos trabalhos periciais, na Rodovia BR 158, s/n, Km 277,5, Três Lagoas - MS (Cortex Ind. Textil Ltda.)"
(Folha(s):)

00003216/MS ERMESON DA SILVA NUNES

01098-2006-071-24-00-2 (B) Reclamante: Antonio Cândido de Souza X Reclamada: Luiz Angelo Franco Pessas Vistos, etc.
Para realização de audiência inaugural inclua-se o presente feito na pauta de audiências do dia 09/08/2006 às 13h25min.
Intimem-se as partes e respectivos advogados, sendo aquelas com as combinações de praxe.
(Folha(s): 62)

00121855/SP FABIO ANTONIO OBICI

01889-2005-071-24-00-1 (B) Reclamante: Valter dos Santos Teixeira X Reclamada: Ampla Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda. Defiro o pleito da reclamada de vista dos autos fora da Secretaria, pelo prazo de 5 dias, contados da sua regular intimação.
(Folha(s): 307)

00104548/MS FABRICIO GARCIA DO NASCIMENTO

00119-2006-071-24-00-2 (B) Reclamante: Fabricio Assis de Oliveira X Reclamada: Curtume Três Lagoas Ltda Em face do exposto, ... julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação... Custas pela reclamada, sobre R\$ 2.000,00 , valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$ 40,00.
(Folha(s): 98)

00018-2006-071-24-00-0 (B) Reclamante: Tiago Navarro dos Santos X Reclamada: Curtume Três Lagoas Ltda "Intimação das partes e respectivos advogados de que foi designada a data de 05 de setembro de 2006 às 15h00 para abertura dos trabalhos periciais, na Vara do Trabalho de Três Lagoas - MS."
(Folha(s):)

00213210/SP GUSTAVO BASSOLI GANARANI

00769-2006-071-24-00-8 (B) Reclamante: Marcos Pereira da Silva X Reclamada: Cristiane Raquel Macena - Me (Dirigida Por Avar Barbosa Lima Filho) "Intimação das partes e respectivos advogados de que foi designada a data de 13 de setembro de 2006 às 08h00 para abertura dos trabalhos periciais, na Rua Jerônimo Castano Barbosa, 1097, Centro, Brasiliânia - MS."
(Folha(s):)

00026273/SP HABIB NADRA GHANAME

01697-2005-071-24-00-5 (B) Reclamante: Rosangela Maria Pereira de Souza X Reclamada: Klin - Produtos Infantis Ltda Em face do exposto, ... julga PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação... Custas pela reclamada, sobre R\$ 500,00 , valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe mínimo legal de R\$ 10,64.
(Folha(s): 432)

00240607/SP HÉLIO FERREIRA JÚNIOR

00755-2006-071-24-00-4 (B) Reclamante: Milene Cristina Tosta X Reclamada: Nozimeira Paula de Silva Oliveira - Salão Brilhos "Intimação das partes e respectivos advogados de que foi designado o dia 01 de agosto de 2006 às 10h00 para abertura dos trabalhos periciais, na rua Munir Thomé, 422, centro, Três Lagoas - MS."
(Folha(s):)

00177855/SP JORGE FRANCISCO MAXIMO

00920-2006-071-24-00-8 (B) Reclamante: Jonathan Henrique dos Santos X Reclamada: R T Wood Comercial Ltda "Intimação das partes e respectivos advogados de que foi designada a data de 12 de setembro de 2006 às 10h00 para abertura dos trabalhos periciais, na Vara do Trabalho de Três Lagoas - MS."
(Folha(s):)

00056488/MS JOSÉ LUIZ RICHETTI

01132-2006-071-24-00-9 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil X Ráu: Edna Galvani Vistos, etc.
Para realização de audiência inaugural inclua-se o presente feito na pauta de audiências do dia 09/08/2006 às 13h10min.
Intimem-se as partes e respectivos advogados, sendo aquelas com as combinações de praxe.
(Folha(s): 121)

00054834/MS JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA

00208-2004-071-24-00-7 (B) Reclamante: LEONILDO DA SILVA DIAS X Reclamada: NATALINO CAVALLI / PROPRIETÁRIO DA FAZENDA COMPADRE Em razão do exposto, decide-se julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados ... Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Remetam-se os autos à Vara do Trabalho de Bataguassu para que o feito passe a tramitar naquele juizo.
(Folha(s): 259)

00646-2005-071-24-00-6 (B) Reclamante: Natalino Ananias X Reclamada: GMT - GERENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA Vistos, etc.
Recesso o R.O. interposto pela réda, por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade.
I. o réde, para, em querendo, no prazo legal, ofertar razões de contrariedade.
Após, com ou sem manifestação do réde, subam os autos ao Eg. TRT da 24ª Região com as nossas homenagens.
(Folha(s): 266)

00938-2005-071-24-00-9 (B) Reclamante: Adjamar Rodrigues X Reclamada: Palharim & Cia Ltda Epp Em face do exposto, ... julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação... Custas pela reclamada Palharim, sobre R\$ 850,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$ 17,00.
(Folha(s): 239)

01368-2005-071-24-00-4 (B) Reclamante: Renato da Silva Souza X Reclamada: CHAMFLORA TRÊS LAGOAS AGROFLORESTAL LTDA Vistos, etc.
I. as partes para, querendo, no prazo comum de 5 (cinco) dias, falem sobre a manifestação do Sr. Perito, sob pena de preclusão.
(Folha(s):)

01697-2005-071-24-00-5 (B) Reclamante: Rosangela Maria Pereira de Souza X Reclamada: Klin - Produtos Infantis Ltda Em face do exposto, ... julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação... Custas pela reclamada, sobre R\$ 500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe mínimo legal de R\$ 10,64.
(Folha(s): 432)

01776-2005-071-24-00-6 (B) Reclamante: Francisco Junior Rocha da Costa X Reclamada: Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora "(...) Em face do exposto, EXTINGUE-SE SEM RESOLUÇÃO DE MERITO o pedido de pagamento de diferenças de verbas rescisórias; DECLARA-SE a ilegalidade da suspensão imposta ao trabalhador, e julga-se PROCEDENTE EM PARTE a pretensão exordial, condenando-se a Reclamada (...) a pagar ao Reclamante (...).
Custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)." (Folha(s): 299)

00119-2006-071-24-00-2 (B) Reclamante: Fabricio Assis de Oliveira X Reclamada: Curtume Três Lagoas Ltda Em face do exposto, ... julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação... Custas pela reclamada, sobre R\$ 2.000,00 , valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$ 40,00.
(Folha(s): 98)

00122-2006-071-24-00-6 (B) Reclamante: Políbio Alves Santos X Reclamada: Edvaldo Mercadante - Me (Marcenaria Santa Clara) Designada a data de 08/08/2006 às 13:00 horas para realização dos trabalhos periciais. Local: Saída em frente à Vara do Trabalho de Três Lagoas.
(Folha(s):)

00152-2006-071-24-00-2 (B) Reclamante: Kleber Feleti X Reclamada: Trainner Recursos Humanos Ltda Vistos, etc.
I. as partes para, querendo, no prazo comum de 5 (cinco) dias, falem sobre a manifestação do Sr. Perito, sob pena de preclusão.
(Folha(s):)

00168-2006-071-24-00-5 (B) Reclamante: Abel Rodrigues dos Santos X Reclamada: Omo Alimentos Comércio e Exportação Ltda Em face do exposto, ... julga PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação... Custas pela reclamada, sobre R\$ 200,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe mínimo legal de R\$ 10,64.
(Folha(s): 116)

00179-2006-071-24-00-5 (B) Reclamante: Reinaldo Cristiano Bertipaglia X Reclamada: VISANI & VISANI LTDA. Em face do exposto, ... julga PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação... Custas pela reclamada, sobre R\$ 1.300,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$ 26,00.
(Folha(s): 194)

00180-2006-071-24-00-5 (B) Reclamante: Devar José Gonçalves X Reclamada: SS Prestadora de Serviços Ltda Em face do exposto, ... julga PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação... Custas pela reclamada, sobre R\$ 4.700,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$ 94,00.
(Folha(s): 218)

00472-2006-071-24-00-2 (B) Reclamante: Roque Rosa X Reclamada: Município de Três Lagoas Vistos, etc.
Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 10 (dez) dias, falem sobre o laudo pericial elaborado pelo expert, bem como sobre sua proposta de honorários, sob pena de preclusão.
(Folha(s):)

00527-2006-071-24-00-4 (B) Reclamante: Aparecido Ferreira Domes X Reclamada: Comercial de Derivados de Petróleo Três Lagoas Ltda - Posto Taurus Em razão do exposto, decide-se julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos ... Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
(Folha(s): 36)

00613-2006-071-24-00-7 (B) Reclamante: Silvano Aparecido Neres X Reclamada: ORGANIZAÇÕES UNIDAS LTDA Designada a data de 04 de agosto de 2006 às 13:00 horas para realização dos trabalhos periciais. Local: Saída em frente à Vara do Trabalho de Três Lagoas/MS.
(Folha(s):)

00826-2006-071-24-00-9 (B) Reclamante: Roberto Carlos Dias Custodio X Reclamada: Arthur José Hoffig Junior "Intimação das partes e respectivos advogados de que foi designada a data de 13 de setembro de 2006 às 10h30 para abertura dos trabalhos periciais, na Fazenda Córrego Azul, Zona Rural de Brasiliânia - MS."
(Folha(s):)

00866-2006-071-24-00-0 (B) Reclamante: Cícero Alexandrino da Silva X Reclamada: Vidaflora Florestal Silvicultura Ltda "Intimação das partes e respectivos advogados de que foi designado o dia 09 de agosto de 2006 às 08h10 para abertura dos trabalhos periciais, na Vara do Trabalho de Três Lagoas - MS."
(Folha(s):)

00868-2006-071-24-00-4 (B) Reclamante: Valdice Alves X Reclamada: Kidy Biquí Calçados Ind. e Comércio Ltda "Intimação das partes e respectivos advogados de que foi designada a data de 05 de setembro de 2006 às 13h00 para abertura dos trabalhos periciais, na Avenida Ranulpho Marques Leal, 2600, Jardim Alvorada, Três Lagoas - MS."
(Folha(s):)

00873-2006-071-24-00-2 (B) Reclamante: Luciano Aparecido de Souza X Reclamada: Chamflora Três Lagoas Agroflorestal Ltda "Intimação das

partes e respectivos advogados de que foi designada a data de 01 de setembro de 2006 às 13h10 para abertura dos trabalhos periciais, na Rodovia MS 395, Km 21 - Horto Barra do Moeda, Três Lagoas - MS."
(Folha(s):)

00897-2006-071-24-00-1 (B) Reclamante: Aparecido Paulo de Souza X Reclamada: Vidaflora Florestal Silvicultura Ltda "Intimação das partes e respectivos advogados de que foi designado o dia 09 de agosto de 2006 às 08h00 para abertura dos trabalhos periciais, na Vara do Trabalho de Três Lagoas - MS."
(Folha(s):)

00907-2006-071-24-00-9 (B) Reclamante: Lucimar Ramos X Reclamada: Avant Indústria Com. Import. Export. Ltda. "Intimação das partes e respectivos advogados de que foi determinado o dia 19 de setembro de 2006 às 14h00 para abertura dos trabalhos periciais, na Rodovia BR 158, s/n, Km 277,2, Três Lagoas - MS (Avant Ind. Com. Imp. e Exp. Ltda.)"
(Folha(s):)

00918-2006-071-24-00-9 (B) Reclamante: Adenir Correa Lino X Reclamada: Múltipla Gestão de Pessoas Ltda "Intimação das partes e respectivos advogados de que foi designada a data de 08 de setembro de 2006 às 08h00 para abertura dos trabalhos periciais, na Rodovia BR 158, s/n, Km 277,5, Três Lagoas - MS (Cortex Ind. Textil Ltda.)"
(Folha(s):)

00003408/MS JUVENAL MARCOS PACHECO

00938-2005-071-24-00-9 (B) Reclamante: Adjamar Rodrigues X Reclamada: Palharim & Cia Ltda Epp Em face do exposto, ... julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação... Custas pela reclamada Palharim, sobre R\$ 650,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$ 17,00.
(Folha(s): 239)

00246-2006-071-24-00-1 (B) Reclamante: João Roberto Alves de Almeida X Reclamada: Altarea SIC Ltda Em razão do exposto, decide-se julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos ... Custas pela reclamada, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor de R\$ 500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
(Folha(s): 162)

00206282/SP LUCIANO CAIRES DOS SANTOS

00197-2006-071-24-00-7 (B) Reclamante: Maria Fátima Peron Dias X Reclamada: Fuschini & Fuschini Em face do exposto,... julgo IMPROCEDENTE a presente reclamação ... Custas pela reclamada, sobre R\$ 170.000,00, valor arredondado arbitrado ao pedido atualizado, no importe de R\$ 3.500,00, dispensada face a hipossuficiência.
(Folha(s): 231)

00043634/MS LUIZ ANTONIO MIRANDA MELLO

00613-2006-071-24-00-7 (B) Reclamante: Silvano Aparecido Neres X Reclamada: ORGANIZAÇÕES UNIDAS LTDA Designada a data de 04 de agosto de 2006 às 13:00 horas para realização dos trabalhos periciais. Local: Saída em frente à Vara do Trabalho de Três Lagoas/MS.
(Folha(s):)

00116400/SP MARCUS ANTÔNIO FERREIRA CABRERA

00208-2004-071-24-00-7 (B) Reclamante: LEONILDO DA SILVA DIAS X Reclamada: NATALINO CAVALLI / PROPRIETÁRIO DA FAZENDA COMPADRE Em razão do exposto, decide-se julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados ... Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Remetam-se os autos à Vara do Trabalho de Bataguassu para que o feito passe a tramitar naquele juizo.
(Folha(s): 259)

00008872/MS MARIA DE LOURDES BURATTO DOS S. QUEIROZ

00197-2006-071-24-00-7 (B) Reclamante: Maria Fátima Peron Dias X Reclamada: Fuschini & Fuschini Em face do exposto,... julgo IMPROCEDENTE a presente reclamação ... Custas pela reclamada, sobre R\$ 170.000,00, valor arredondado arbitrado ao pedido atualizado, no importe de R\$ 3.500,00, dispensada face a hipossuficiência.
(Folha(s): 231)

00124043/SP MARIA HELENA DE CARVALHO E SILVA BUENO

01098-2006-071-24-00-2 (B) Reclamante: Antonio Cândido de Souza X Reclamada: Luiz Angelo Franco Pessoa Vistos, etc.
Para realização de audiência inaugural inclua-se o presente feito na pauta de audiências do dia 09/08/2006 às 13h25min.
Intimem-se as partes e respectivos advogados, sendo aquelas com as combinações de praxe.
(Folha(s): 62)

00067264/SP OSVALDO ANDRADE JUNQUEIRA

01082-2006-071-24-00-0 (AIND) Autor: Sandra Mara de Lima Neves X Ráu: Comercial Gentil Moreira S/A Vistos etc.
Para realização de audiência inaugural inclua-se o presente feito na pauta de audiências do dia 16/08/2006 às 13h15min.
Intimem-se as partes e respectivos advogados, sendo aquelas com as combinações de praxe.
(Folha(s): 234)

00070628/MS PAULO HENRIQUE VANZELLI

01113-2005-071-24-00-1 (B) Reclamante: Gerson Pinheiro de Lima X Reclamada: CORTTEX INDÚSTRIA TEXTIL LTDA Vistos, etc.
I. as partes para, querendo, no prazo comum de 5 (cinco) dias, falem sobre a manifestação do Sr. Perito, sob pena de preclusão.
(Folha(s):)

01388-2005-071-24-00-5 (B) Reclamante: Janeta Nunes da Rocha X Reclamada: Corttex Indústria Textil Ltda. Designado o dia 21/07/06 às 15:00 horas, para apuração da temperatura do ambiente de trabalho da reclamante.
(Folha(s): 159)

00246-2006-071-24-00-1 (B) Reclamante: João Roberto Alves de Almeida X Reclamada: Altarea SIC Ltda Em razão do exposto, decide-se julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos ... Custas pela reclamada, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor de R\$ 500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
(Folha(s): 162)

00362-2006-071-24-00-0 (B) Reclamante: Fernando da Silva Mendes Medeiros X Reclamada: Falco Turismo Ltda Vistos, etc.
Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 10 (dez) dias, falem sobre o laudo pericial elaborado pelo expert, bem como sobre sua proposta de honorários, sob pena de preclusão.
(Folha(s):)

01082-2006-071-24-00

Réu: Comercial Gentil Moreira S/A Vistos etc.
Para realização de audiência inaugural inclua-se o presente feito na pauta de audiências do dia 16/08/2006 às 13h15min.
Intimem-se as partes e respectivos advogados, sendo aquelas com as comunicações de praxe.
(Folha(s): 234)

0004647B/MS PEDRO GALINDO PASSOS

01356-2005-071-24-00-1 (EX) Reclamante: Ministério Pùblico do Trabalho (P.R.T da 24ª Região) X Reclamada: ENERGÉTICA BRASILIANDIA LTDA Em razão do exposto, decide-se rejeitar a exceção de pré-exequibilidade ... Prossiga-se na execução pelo valor de R\$ 3.628.048,95, com a citação do executado para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora. (Folha(s): 94)

00769-2005-071-24-00-8 (B) Reclamante: Marcos Pereira da Silva X Reclamada: Cristiane Raquel Macena - Me (Dirigida Por Avar Barbosa Lima Filho) "Intimação das partes e respectivos advogados de que foi designada a data de 13 de setembro de 2006 às 08h00 para abertura dos trabalhos periciais, na Rua Jerônimo Caetano Barbosa, 1097, Centro, Brasiliandia - MS." (Folha(s):)

00007402/MS RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA

00580-2006-071-24-00-5 (B) Reclamante: Alice da Silva Saran X Reclamada: Estado do Mato Grosso do Sul Em razão do exposto, decide-se julgar IMPROCEDENTES os pedidos ... Concedem-se os benefícios da justiça gratuita ... Custas pelos reclamantes, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor dado à causa. (Folha(s): 1892)

00165858/SP RICARDO MARAVALHAS DE CARVALHO BARROS

00828-2006-071-24-00-9 (B) Reclamante: Roberto Carlos Dias Custodio X Reclamada: Arthur José Hofig Júnior "Intimação das partes e respectivos advogados de que foi designada a data de 13 de setembro de 2006 às 10h30 para abertura dos trabalhos periciais, na Fazenda Córrego Azul, Zona Rural de Brasiliandia - MS." (Folha(s):)

00006725/MS ROGER QUEIROZ RODRIGUES

00179-2006-071-24-00-5 (B) Reclamante: Reinaldo Cristiano Bertipaglia X Reclamada: VISANI & VISANI LTDA. Em face do exposto, ... julga PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação... Custas pela reclamada, sobre R\$ 1.300,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$ 26,00. (Folha(s): 194)

00172964/SP RONILDO APARECIDO SIMÃO

00866-2006-071-24-00-0 (B) Reclamante: Cícero Alexandrino da Silva X Reclamada: Vidaflora Florestal Silvicultura Ltda "Intimação das partes e respectivos advogados de que foi designado o dia 09 de agosto de 2006 às 08h10 para abertura dos trabalhos periciais, na Vara do Trabalho de Três Lagoas - MS." (Folha(s):)

00897-2006-071-24-00-1 (B) Reclamante: Aparecido Paulo de Souza X Reclamada: Vidaflora Florestal Silvicultura Ltda "Intimação das partes e respectivos advogados de que foi designado o dia 09 de agosto de 2006 às 08h00 para abertura dos trabalhos periciais, na Vara do Trabalho de Três Lagoas - MS." (Folha(s):)

00004439/MS RUVONEY DA SILVA OTERO

00122-2006-071-24-00-6 (B) Reclamante: Polibio Alves Santos X Reclamada: Edvaldo Mercadante - Me (Marcenaria Santa Clara) Designada a data de 06/08/2006 às 13:00 horas para realização dos trabalhos periciais. Local: Saída em frente à Vara do Trabalho de Três Lagoas. (Folha(s):)

00362-2006-071-24-00-0 (B) Reclamante: Fernando da Silva Mendes Meirelles X Reclamada: Falco Turismo Ltda Vistos etc. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 10 (dez) dias, faturem sobre o laudo pericial elaborado pelo expert, bem como sobre sua proposta de honorários, sob pena de preclusão. (Folha(s):)

00009716/MS SUELÍ DE FÁTIMA ZAGO DE LIMA

01682-2005-071-24-00-7 (B) Reclamante: Noel Abreu de Araújo X Reclamada: Nelltex Industria Textil Ltda Em face do exposto, ... julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação... Custas pela reclamada, sobre R\$ 10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$ 200,00. (Folha(s):)

0009835B/MS VAN HANEGAM DONERO

00916-2006-071-24-00-0 (B) Reclamante: Tiago Navarro dos Santos X Reclamada: Curtume Três Lagoas Ltda "Intimação das partes e respectivos advogados de que foi designada a data de 05 de setembro de 2006 às 15h00 para abertura dos trabalhos periciais, na Vara do Trabalho de Três Lagoas - MS." (Folha(s):)

00920-2006-071-24-00-8 (B) Reclamante: Jonathan Henrique dos Santos X Reclamada: R T Wood Comercial Ltda "Intimação das partes e respectivos advogados de que foi designada a data de 12 de setembro de 2006 às 10h00 para abertura dos trabalhos periciais, na Vara do Trabalho de Três Lagoas - MS." (Folha(s):)

01130-2006-071-24-00-0 (AIND) Autor: José Carlos Borges Gonçalves X Réu: Valdeci da Silva Madeireira - Me Vistos etc. Para realização de audiência inaugural inclua-se o presente feito na pauta de audiências do dia 15/08/2006 às 13h20min. Intimem-se as partes e respectivos advogados, sendo aquelas com as comunicações de praxe. (Folha(s): 202)

00007598/MS VANDERLEI JOSE DA SILVA

00755-2006-071-24-00-4 (B) Reclamante: Milene Cristina Tosta X Reclamada: Nozaine Paula da Silva Oliveira - Salão Brithos "Intimação das partes e respectivos advogados de que foi designado o dia 01 de agosto de 2006 às 10h00 para abertura dos trabalhos periciais, na rua Muriel Thomé, 422, centro, Três Lagoas - MS." (Folha(s):)

01130-2006-071-24-00-0 (AIND) Autor: José Carlos Borges Gonçalves X Réu: Valdeci da Silva Madeireira - Me Vistos etc.

Para realização de audiência inaugural inclua-se o presente feito na pauta de audiências do dia 15/08/2006 às 13h20min. Intimem-se as partes e respectivos advogados, sendo aquelas com as comunicações de praxe. (Folha(s): 202)

2ª Vara do Trabalho de Campo Grande

Edital Nº 76/2006
Processo Nº 01250/2001-002-24-00-8
Reclamante ANGELO ROBERTO DE SOA
Reclamada AQUICOPIAS LTDA - ME (sócio: Gerson Suero de Pinho e Bárbara de Almeida Brum Pinho)

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora SOLANGE DENISE BELCHIOR SANTAELLA, Juiza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente Edital vieram ou dele tiverem conhecimento, atuadamente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, a contar da publicação do presente Edital, pagar a quantia de R\$ 8.492,43 correspondente ao somatório: do crédito autor: R\$ 6.858,69, das custas processuais: R\$ 63,39, das contribuições sociais(INSS) a cargo do empregador: R\$ 131,43, do INSS reclamante: R\$ 36,39, das contribuições sociais(INSS) a cargo do empregador: R\$ 1.026,78, atualizados até 17/07/2006.

Não pago o débito ou falta a garantia no prazo supra, penhorar-se-ão títulos bens quanto bastem para a integral satisfação do débito.

E para que chegue ao conhecimento de AQUICOPIAS LTDA - ME na pessoa do sócio: Gerson Suero de Pinho, foi expedido o presente Edital que será feudo no ático desta Especializada e publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, (a) ANGELA SAARA MARTINS, Diretor(a) de Secretaria, fiz digitar e subscrevi o presente ato(s) 18 de julho de 2006.

Edital Nº 77/2006
Processo Nº 00862/2005-002-24-00-8
Reclamante Humberto Simões Santana Júnior
Reclamada Lechuga Engenharia Ltda/Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora SOLANGE DENISE BELCHIOR SANTAELLA, Juiza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente Edital vieram ou dele tiverem conhecimento, em especial Lechuga Engenharia Ltda, atuadamente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, a contar da publicação do presente Edital, pagar a quantia de R\$ 557.379,82 correspondente ao somatório: do crédito autor: R\$ 47.321,62, das custas processuais: R\$ 631,42, das contribuições sociais(INSS) a cargo do empregador: R\$ 9.420,56, atualizados até 18/07/2006.

Não pago o débito ou falta a garantia no prazo supra, penhorar-se-ão títulos bens quanto bastem para a integral satisfação do débito.

E para que chegue ao conhecimento de AQUICOPIAS LTDA - ME na pessoa do sócio: Gerson Suero de Pinho, foi expedido o presente Edital que será feudo no ático desta Especializada e publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, (a) ANGELA SAARA MARTINS, Diretor(a) de Secretaria, fiz digitar e subscrevi o presente ato(s) 18 de julho de 2006.

Edital Nº 78/2006
Processo Nº 01000/2005-002-24-00-1
Reclamante Heider Ribeiro Oliveira
Reclamada Lechuga Engenharia Ltda/Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora SOLANGE DENISE BELCHIOR SANTAELLA, Juiza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente Edital vieram ou dele tiverem conhecimento, em especial Lechuga Engenharia Ltda, atuadamente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, a contar da publicação do presente Edital, pagar a quantia de R\$ 14.242,27 correspondente ao somatório: do crédito autor: R\$ 11.487,55 e das contribuições sociais(INSS) a cargo do empregador: R\$ 2.754,71, atualizados até 18/07/2006.

Não pago o débito ou falta a garantia no prazo supra, penhorar-se-ão títulos bens quanto bastem para a integral satisfação do débito.

E para que chegue ao conhecimento de Lechuga Engenharia Ltda, foi expedido o presente Edital que será feudo no ático desta Especializada e publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, (a) ANGELA SAARA MARTINS, Diretor(a) de Secretaria, fiz digitar e subscrevi o presente ato(s) 18 de julho de 2006.

Edital Nº 79/2006
Processo Nº 01001/2005-002-24-00-5
Reclamante Jonei Ferreira da Silveira
Reclamada Lechuga Engenharia Ltda/Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora SOLANGE DENISE BELCHIOR SANTAELLA, Juiza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente Edital vieram ou dele tiverem conhecimento, em especial Lechuga Engenharia Ltda, atuadamente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, a contar da publicação do presente Edital, pagar a quantia de R\$ 12.602,41 correspondente ao somatório: do crédito autor: R\$ 10.519,70, das custas processuais: R\$ 20,78 e das contribuições sociais(INSS) a cargo do empregador: R\$ 1.081,64, atualizados até 18/07/2006.

Não pago o débito ou falta a garantia no prazo supra, penhorar-se-ão títulos bens quanto bastem para a integral satisfação do débito.

E para que chegue ao conhecimento de Lechuga Engenharia Ltda, foi expedido o presente Edital que será feudo no ático desta Especializada e publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, (a) ANGELA SAARA MARTINS, Diretor(a) de Secretaria, fiz digitar e subscrevi o presente ato(s) 18 de julho de 2006.

Edital Nº 80/2006
Processo Nº 00829/2005-002-24-00-7
Reclamante Alcides Endepinto Júnior
Reclamada Lechuga Engenharia Ltda/Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora SOLANGE DENISE BELCHIOR SANTAELLA, Juiza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente Edital vieram ou dele tiverem conhecimento, em especial Lechuga Engenharia Ltda, atuadamente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, a contar da publicação do presente Edital, pagar a quantia de R\$ 12.178,64 correspondente ao somatório: do crédito autor: R\$ 10.732,07 e das contribuições sociais(INSS) a cargo do empregador: R\$ 1.446,56, atualizados até 18/07/2006.

Não pago o débito ou falta a garantia no prazo supra, penhorar-se-ão títulos bens quanto bastem para a integral satisfação do débito.

E para que chegue ao conhecimento de Lechuga Engenharia Ltda, foi expedido o presente Edital que será feudo no ático desta Especializada e publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, (a) ANGELA SAARA MARTINS, Diretor(a) de Secretaria, fiz digitar e subscrevi o presente ato(s) 18 de julho de 2006.

Edital Nº 81/2006
Processo Nº 00869/2005-002-24-00-9
Reclamante Jurez Rodrigues de Souza
Reclamada Lechuga Engenharia Ltda/Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora SOLANGE DENISE BELCHIOR SANTAELLA, Juiza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente Edital vieram ou dele tiverem conhecimento, em especial Lechuga Engenharia Ltda, atuadamente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, a contar da publicação do presente Edital, pagar a quantia de R\$ 23.651,11 correspondente ao somatório: do crédito autor: R\$ 20.274,33, das custas processuais: R\$ 155,65 e das contribuições sociais(INSS) a cargo do empregador: R\$ 3.221,12, atualizados até 18/07/2006.

Não pago o débito ou falta a garantia no prazo supra, penhorar-se-ão títulos bens quanto bastem para a integral satisfação do débito.

E para que chegue ao conhecimento de Lechuga Engenharia Ltda, foi expedido o presente Edital que será feudo no ático desta Especializada e publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, (a) ANGELA SAARA MARTINS, Diretor(a) de Secretaria, fiz digitar e subscrevi o presente ato(s) 18 de julho de 2006.

Edital Nº 82/2006
Processo Nº 00871/2005-002-24-00-6
Reclamante Silvio Cesar Pereira de Souza
Reclamada Lechuga Engenharia Ltda/Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora SOLANGE DENISE BELCHIOR SANTAELLA, Juiza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, no uso de suas atribuições legais,

EDITAL DE CITAÇÃO

FAZ SABER aos que o presente Edital vieram ou dele tiverem conhecimento, em especial Lechuga Engenharia Ltda, atuadamente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, a contar da publicação do presente Edital, pagar a quantia de R\$ 30.818,77 correspondente ao somatório: do crédito autor: R\$ 25.914,20, das custas processuais: R\$ 237,80 e das contribuições sociais(INSS) a cargo do empregador: R\$ 4.865,76, atualizados até 18/07/2006.

Não pago o débito ou falta a garantia no prazo supra, penhorar-se-ão títulos bens quanto bastem para a integral satisfação do débito.

E para que chegue ao conhecimento de Lechuga Engenharia Ltda, foi expedido o presente Edital que será feudo no ático desta Especializada e publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, (a) ANGELA SAARA MARTINS, Diretor(a) de Secretaria, fiz digitar e subscrevi o presente ato(s) 18 de julho de 2006.

Edital Nº 83/2006
Processo Nº 00845/2005-002-24-00-0
Reclamante Valtudes Machado do Santos
Reclamada Lechuga Engenharia Ltda/Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora SOLANGE DENISE BELCHIOR SANTAELLA, Juiza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente Edital vieram ou dele tiverem conhecimento, em especial Lechuga Engenharia Ltda, atuadamente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, a contar da publicação do presente Edital, pagar a quantia de R\$ 32.426,67 correspondente ao somatório: do crédito autor: R\$ 27.067,57, das custas processuais: R\$ 257,37 e das contribuições sociais(INSS) a cargo do empregador: R\$ 5.111,72, atualizados até 18/07/2006.

Não pago o débito ou falta a garantia no prazo supra, penhorar-se-ão títulos bens quanto bastem para a integral satisfação do débito.

E para que chegue ao conhecimento de Lechuga Engenharia Ltda, foi expedido o presente Edital que será feudo no ático desta Especializada e publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, (a) ANGELA SAARA MARTINS, Diretor(a) de Secretaria, fiz digitar e subscrevi o presente ato(s) 18 de julho de 2006.

Edital Nº 84/2006
Processo Nº 00828/2005-002-24-00-4
Reclamante João Luiz Portela de Souza
Reclamada Lechuga Engenharia Ltda/Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora SOLANGE DENISE BELCHIOR SANTAELLA, Juiza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente Edital vieram ou dele tiverem conhecimento, em especial Lechuga Engenharia Ltda, atuadamente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, a contar da publicação do presente Edital, pagar a quantia de R\$ 25.798,00 correspondente ao somatório: do crédito autor: R\$ 24.920,94, das custas processuais: R\$ 239,06 e das contribuições sociais(INSS) a cargo do empregador: R\$ 3.897,98, atualizados até 18/07/2006.

Não pago o débito ou falta a garantia no prazo supra, penhorar-se-ão títulos bens quanto bastem para a integral satisfação do débito.

E para que chegue ao conhecimento de Lechuga Engenharia Ltda, foi expedido o presente Edital que será feudo no ático desta Especializada e publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, (a) ANGELA SAARA MARTINS, Diretor(a) de Secretaria, fiz digitar e subscrevi o presente ato(s) 18 de julho de 2006.

Edital Nº 85/2006
Processo Nº 00826/2005-002-24-00-2
Reclamante Adalberto Rodrigues do Nascimento
Reclamada La Pista Lubrificantes Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora SOLANGE DENISE BELCHIOR SANTAELLA, Juiza do

Edital N° 69/2006
Processo N° 00821/2005-002-24-00-7
Reclamante Fernando Viana Vilheira
Reclamada Lechuga Engenharia Ltda/ Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora SOLANGE DENISE BELCHIOR SANTAEILLA, Juiza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente Edital viram ou dele tiverem conhecimento, em especial Lechuga Engenharia Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, a contar da publicação do presente Edital, pagar a quantia de R\$ 14.849,78 correspondente ao somatório: do crédito autor: R\$ 12.556,43, das custas processuais: R\$ 17,90, das contribuições sociais (INSS) e cargo do empregador: R\$ 1.973,43, atualizados até 18/07/2006.

Não pago o débito ou falta a garantia no prazo supra, penhorar-se-ão tanta bem quanto bastem para a integral satisfação do débito.

E para que chegue ao conhecimento de Lechuga Engenharia Ltda, foi expedido o presente Edital que será fezido no ário desta Especializada e publicado no Diário de Justiça do Estado.

Eu, (a) ANGELA SAARA MARTINS, Diretor(a) de Secretaria, fiz digitar e subcerei o presente ac(s) 18 de julho de 2006.

Edital N° 90/2006
Processo N° 00902/2005-002-24-00-0
Reclamante Ademar Donizete de Brito
Reclamada Lechuga Engenharia Ltda/ Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora SOLANGE DENISE BELCHIOR SANTAEILLA, Juiza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente Edital viram ou dele tiverem conhecimento, em especial Lechuga Engenharia Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, a contar da publicação do presente Edital, pagar a quantia de R\$ 26.165,22 correspondente ao somatório: do crédito autor: R\$ 21.853,94, das custas processuais: R\$ 182,77 e das contribuições sociais (INSS) e cargo do empregador: R\$ 4.128,50, atualizados até 18/07/2006.

Não pago o débito ou falta a garantia no prazo supra, penhorar-se-ão tanta bem quanto bastem para a integral satisfação do débito.

E para que chegue ao conhecimento de Lechuga Engenharia Ltda, foi expedido o presente Edital que será fezido no ário desta Especializada e publicado no Diário de Justiça do Estado.

Eu, (a) ANGELA SAARA MARTINS, Diretor(a) de Secretaria, fiz digitar e subcerei o presente ac(s) 18 de julho de 2006.

Edital N° 91/2006
Processo N° 00922/2005-002-24-00-1
Reclamante Marco Pinhal Pacheco
Reclamada Lechuga Engenharia Ltda/ Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora SOLANGE DENISE BELCHIOR SANTAEILLA, Juiza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente Edital viram ou dele tiverem conhecimento, em especial Lechuga Engenharia Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, a contar da publicação do presente Edital, pagar a quantia de R\$ 7.947,97 correspondente ao somatório: do crédito autor: R\$ 7.227,89 e das contribuições sociais (INSS) e cargo do empregador: R\$ 720,77, atualizados até 18/07/2006.

Não pago o débito ou falta a garantia no prazo supra, penhorar-se-ão tanta bem quanto bastem para a integral satisfação do débito.

E para que chegue ao conhecimento de Lechuga Engenharia Ltda, foi expedido o presente Edital que será fezido no ário desta Especializada e publicado no Diário de Justiça do Estado.

Eu, (a) ANGELA SAARA MARTINS, Diretor(a) de Secretaria, fiz digitar e subcerei o presente ac(s) 18 de julho de 2006.

Edital N° 92/2006
Processo N° 00983/2005-002-24-00-2
Reclamante Marcos da Silva Araújo
Reclamada Lechuga Engenharia Ltda/ Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora SOLANGE DENISE BELCHIOR SANTAEILLA, Juiza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente Edital viram ou dele tiverem conhecimento, em especial Lechuga Engenharia Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, a contar da publicação do presente Edital, pagar a quantia de R\$ 10.036,73 correspondente ao somatório: do crédito autor: R\$ 8.021,79 e das contribuições sociais (INSS) e cargo do empregador: R\$ 1.116,93, atualizados até 18/07/2006.

Não pago o débito ou falta a garantia no prazo supra, penhorar-se-ão tanta bem quanto bastem para a integral satisfação do débito.

E para que chegue ao conhecimento de Lechuga Engenharia Ltda, foi expedido o presente Edital que será fezido no ário desta Especializada e publicado no Diário de Justiça do Estado.

Eu, (a) ANGELA SAARA MARTINS, Diretor(a) de Secretaria, fiz digitar e subcerei o presente ac(s) 18 de julho de 2006.

Edital N° 93/2006
Processo N° 00962/2005-002-24-00-4
Reclamante EUNICE GOMES DE LIMA
Reclamada VITOR RODRIGUES & CIA LTDA - ME

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora SOLANGE DENISE BELCHIOR SANTAEILLA, Juiza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente Edital viram ou dele tiverem conhecimento, em especial LUIZ CARLOS RODRIGUES - depositário, para que, no prazo de 5 (cinco) dias anteriores ao amanhã, Sr. JOSE EUDIMAR DOS SANTOS AGUIAR, os bens sob sua guarda, ou pague o equivalente em dinheiro, cujo valor atualizado até 18/07/2006, parte e importância de R\$ 5.186,66; ou apresente justificativa, sob compromisso de ler descrevendo seu prêmio, pelo prazo de até um ano (CPC, art. 902, § 1º).

E para que chegue ao conhecimento de LUIZ CARLOS RODRIGUES, foi expedido o presente Edital que será fezido no ário desta Especializada e publicado no Diário de Justiça do Estado.

Eu, (a) ANGELA SAARA MARTINS, Diretor(a) de Secretaria, fiz digitar e subcerei o presente ac(s) 18 de julho de 2006.

Edital N° 94/2006
Processo N° 00964/2005-002-24-00-5
Reclamante Posto Liberdade Locatelli Ltda
Reclamada Ademar Duarte Mendes Junior

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora BEATRIZ MAKI SHINZATO CAPUCHO, Juiza do Trabalho Substituta da 6ª Vara do Trabalho de Campo Grande / MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que viram o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, em especial Ademar Duarte Mendes Junior, atualmente em lugar incerto e não sabido, que através do presente Edital ficam intitulados de sentença de fls. 28/28, probada nos autos do processo em epígrafe, que julgou procedentes os pedidos formulados na ação de consignação em pagamento que lhe move Posto Liberdade Locatelli Ltda, cuja parte dispositiva segue transcrita abaixo:

III - Dispositivo:

Em razão do exposto, decide a 6ª Vara do Trabalho de Campo Grande - MS julgar PROCEDENTE a ação consignatória que move LIBERDADE LOCATELLI LTDA, em face de ADEMAR DUARTE MENDES JUNIOR, para declarar operante o depósito para efeito de extinção das obrigações discriminadas no TRCT e da flutuação dos acréscimos moratórios.

Custas da consignação pelo Consignado, no importe de R\$11,89, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$594,74.

Intimem-se as partes, sendo o Consignado na forma do parágrafo primeiro do art. 841 da CLT.

Nada mais.

A referida sentença de fls. 28/28 encontra-se à disposição do Consignado, podendo ser consultada junto à Secretaria desta Vara, no horário de expediente de 2ª à 6ª feira, das 12:00 às 18:00 horas.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Fórum Trabalhista.

CAMPO GRANDE, 17 de julho de 2006.

ERIKA REZENDE DA COSTA CANÉPPELE

Diretor(a) de Secretaria
BEATRIZ MAKI SHINZATO CAPUCHO
Juiza do Trabalho Substituta

Edital N° 67/2006
Processo N° 00234/2006-006-24-00-8
Exequente(s) Romão Justino Delmondes
Executado(s) Francisco Pedro da Silva/Plaenge Empreendimentos Imobiliários Ltda./Ge Sul Construtora/Construtora R.A.C. Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Doutora BEATRIZ MAKI SHINZATO CAPUCHO, Juiza do Trabalho Substituta da 6ª Vara do Trabalho de Campo Grande / MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que viram o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, em especial Francisco Pedro da Silva e Construtora R.A.C. Ltda., atualmente em lugar Incerto e não sabido, que através do presente Edital ficam notificados da sentença de fls. 77/79, que Julgou procedentes os embargos de terceiros opostos por ROMAO JUSTINO DELMONDES, cujo íntimo teor do dispositivo da decisão segue transcrita abaixo:

III - DISPOSITIVO:

Em razão do exposto, decide a 6.ª Vara do Trabalho de Campo Grande - MS julgar TOTALMENTE PROCEDENTES os embargos de terceiros opostos por ROMÃO JUSTINO DELMONDES em face de FRANCISCO PEDRO DA SILVA, PLAENGE EMPREENDIMENTOS LTDA, GE SUL CONSTRUTORA e CONSTRUTORA RAC LTDA, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, para o fim de declarar insuficiente a penhora incidente sobre o imóvel registrado no CRI da 1.ª Circunscrição sob n.º 192.980.

Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis para que promova o cancelamento da penhora do imóvel.

Custas pelos Embargados-executados, no valor de R\$44,26, como previsto no art. 789-A, V, da CLT.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

A referida sentença encontra-se à disposição dos embargados, podendo ser consultada junto à Secretaria desta Vara, no horário de expediente de 2ª a 6ª feira, das 12:00 às 18:00 horas, ou, poderá ainda, ser acessada no site www.tr124.gov.br.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Fórum Trabalhista.

CAMPO GRANDE, 17 de julho de 2006.

ERIKA REZENDE DA COSTA CANÉPPELE
Diretor(a) de Secretaria

BEATRIZ MAKI SHINZATO CAPUCHO
Juiza do Trabalho Substituta

Edital N° 68/2006
Processo N° 01036/2006-006-24-00-1
Exequente(s) Marco Aurelio Ronchetti de Oliveira/Igor Petry de Oliveira
Executado(s) Iralda Pereira de Freitas

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Doutora BEATRIZ MAKI SHINZATO CAPUCHO, Juiza do Trabalho Substituta da 6ª Vara do Trabalho de Campo Grande / MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que viram o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, em especial Iralda Pereira de Freitas, atualmente em lugar Incerto e não sabido, que através do presente Edital ficam notificados da sentença de fls. 95/100, prolatada nos autos do processo em epígrafe que julgou procedentes os embargos de terceiros opostos por Marco Aurélio Ronchetti de Oliveira e Igor Petry de Oliveira, cuja íntegra da conclusão segue transcrita:

III - Conclusão:

Isto posto, julgo PROCEDENTES os Embargos de Terceiro opostos por MARCO AURELIO RONCHETTI DE OLIVEIRA e IGOR PETRY DE OLIVEIRA, para desconstituir a penhora FORMALIZADA PELO AUTO DE PENHORA Á F. 330 do Processo 00321-2005-006-24-00-4, incidente sobre o imóvel matriculado sob o número 125.612, do CRI da 1.ª Circunscrição de Campo Grande, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo.

Em razão das declarações apresentadas à fls. 19/20, deferem-se aos embargantes os benefícios da justiça gratuita.

Custas pela executaçāo, no importe de R\$ 44,26 (CLT).

art. 789-A, V.

Intimem-se as partes.

Transitada em julgado, certifique-se nos autos da execução.

A cópia da sentença encontra-se à disposição da executada na Secretaria desta Vara no horário de expediente de 2ª a 6ª feira, das 12:00 h às 18:00 h.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Fórum Trabalhista.

CAMPO GRANDE, 18 de julho de 2006.

ERIKA REZENDE DA COSTA CANÉPPELE
Diretora de Secretaria

BEATRIZ MAKI SHINZATO CAPUCHO
Juiza do Trabalho Substituta

Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul

Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

Primeira Subseção - Campo Grande

1ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS

JUZ FEDERAL: RENATO TONIASSO

JUZ FEDERAL SUBSTITUTO: FÁBIO STIEF MARMUND

DIRETOR DE SECRETARIA: DONNER DUARTE GARCIA VIEIRA

EXPEDIENTE N. 162 - 19-07-2006

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
92.0003429-2 . NOEMI SILVA CAVALCANTI (ADV. OAB-MS03988 DAVI DA SILVA CAVALCANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. OAB-MS03905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. OAB-MS04200

BERNARDO JOSE B. YARZON E ADV. OAB-MS05681 A CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Apesar de a prestação jurisdicional deste Juízo já haver se encerrado nestes autos, pois houve a prolação de sentença, tenho que o pedido da CEF a f. 348 relativamente ao montante já depositado nos autos (CPC, art. 699, § 1º) deve ser, excepcionalmente, deferido, uma vez que não causará nenhuma interferência quanto ao objeto da lide, tampouco quanto às matérias vindimas nos recursos de apelação das partes. Em verdade, essa providência reveste-se mais de natureza administrativa que jurisdicional, propriamente dita. Expeça-se alvará de levantamento em favor da CEF. Com relação à diferença apontada pelo contador do Juízo, deverá a CEF valer-se da via própria (CPC, art. 699, 2º), no tempo oportuno (após o trânsito em julgado). Considerando que nestes autos foi prolatado sentença; que ambas as partes já apresentaram recurso de apelação, já recebidos; que a CEF já apresentou contra-reclamação e o autor não se manifestou, a respeito; que não se há de reconsiderar a decisão que admitiu os aliudidos recursos, porque observados os requisitos pertinentes; dá-se por encerrada a prestação jurisdicional de primeira instância, no caso, devendo os presentes autos ser remetidos ao egrégio TRF da 3ª Região, mediante as cautelas de praxe, não sem antes publicar e cumprir os parágrafos anteriores desta decisão.int.

98.0003382-7 . ALFEO PRANDEL (ADV. OAB-MS005256 TOMIYO ZUMILKA GOMES ISHIYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. OAB-MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a informação supra.

2004.60.00.006979-0 . CELIA CASTILHOS SOUZA UMAKI (ADV. OAB-MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. OAB-MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação às fls. 164/270.

2005.60.00.005780-8 . JACY APARECIDO PAVAO (ADV. OAB-MS005778 ANDRE LUIZ PEREIRA DA SILVA) X ADELZIRIA RODRIGUES E SILVA PAVAO (ADV. OAB-MS009778 ANDRE LUIZ PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o pedido de desistência da ação, bem como por não ter sido a ré citada, declaro extinto o processo, nos termos do art. 267, VII, do CPC. Custas paga a autora. Sem honorários.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0003972-3 . GENUINO FORNARI (ADV. OAB-MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURADOR SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Arquivem-se os autos.

93.0024824-5 . DELCI CANDIDO DE SA (ADV. OAB-MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. OAB-MS05677 PAULO LOTARIO JUNGES E ADV. OAB-MS003618 MARILZA ROMERO DE AQUINO) X UNIAO - MINISTERIO DA DEFESA (ADV. OAB-FU000002 MOISES COELHO ARAUJO)

Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos do autor formulados na inicial, ao passo que declaro extinto o processo, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas, em face da assistência judiciária gratuita. Condeno o autor em honorários advocatícios, os quais, nos termos do 4º do art. 20 do CPC, fixo em R\$ 400,00, portém, observando-se o art. 12 da Lei 1.060/50. Não havendo recursos, arquivem-se.P.R.I.

93.0003536-3 . CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X DEJANIRA DA CONCEICAO (ADV. OAB-MS04657 LUIZA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X MANOEL CONCEICAO DA SILVA (ADV. OAB-MS04657 LUIZA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X BRAZ SALVADOR (ADV. OAB-MS04657 LUIZA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X JOSE CUNHA (ADV. OAB-MS04657 LUIZA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X JOSE ALES FERREIRA (ADV. OAB-MS04657 LUIZA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X MILTON QUIRINO (ADV. OAB-MS04657 LUIZA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X JOSE ALVES DA SILVA (ADV. OAB-MS04

BRITO) X JANUARIO ATALIA DOS SANTOS (ADV. OAB-MS005782 WILIAN DOUGLAS DE SOUZA BRITO) X FLAVIO DA COSTA BRITTO NETO (ADV. OAB-MS005782 WILIAN DOUGLAS DE SOUZA BRITO) X MARIA SUEKO LESME (ADV. OAB-MS005782 WILIAN DOUGLAS DE SOUZA BRITO) X CILEANES VIACEK (ADV. OAB-MS005782 WILIAN DOUGLAS DE SOUZA BRITO) X LENIZ ESTEVAO DA CUNHA (ADV. OAB-MS005782 WILIAN DOUGLAS DE SOUZA BRITO) X OSCAR ALBINO MALVESSI (ADV. OAB-MS005782 WILIAN DOUGLAS DE SOUZA BRITO) X MAURILIO ASPETT DE REZENDE (ADV. OAB-MS005782 WILIAN DOUGLAS DE SOUZA BRITO) X ARILODO JOSE MOYES (ADV. OAB-MS005782 WILIAN DOUGLAS DE SOUZA BRITO) X JACY RAMOS DE SOUZA (ADV. OAB-MS005782 WILIAN DOUGLAS DE SOUZA BRITO) X NIVALDO DE SOUZA SANTOS (ADV. OAB-MS005782 WILIAN DOUGLAS DE SOUZA BRITO) X GILBERTO DIAS DE BORBA (ADV. OAB-MS005782 WILIAN DOUGLAS DE SOUZA BRITO) X NEIMAR DE JESUS ALVES SANTOS (ADV. OAB-MS005782 WILIAN DOUGLAS DE SOUZA BRITO) X AMARAL AGUIAR PEREIRA (ADV. OAB-MS005782 WILIAN DOUGLAS DE SOUZA BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. OAB-MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Ao que se vê, a petição e documentos de fls. 859/860 dizem respeito à pessoa estranha aos autos, pelo que deverão referidas peças ser desentranhadas e entregues à ré. Por ser desnecessária a anuência da parte contrária, em sede de execução, deferiu o pedido de desistência do autor Sébastião Gonçalves Madruga (fl. 861), razão pela qual declaro extinto o processo, em relação ao mesmo, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. O fato do Juizo não ter homologado alguns acordos, por ocasião da decisão de fls. 859/860, conforme requerida pela ré, não caracteriza omissão, uma vez que referida decisão não diz respeito aos respectivos autores, além de não ter posto fim ao processo, no qual sólido preferidos decisões, caso a caso, dada a sua peculiaridade. Assim, carece a ré de interesse específico para os embargos, de fls. 865/871, o que impede o seu recebimento. Todavia, os argumentos ali expostos pela ré, quanto à concordância tácita de alguns autores em relação aos acordos, por guardar pertinência, serão apreciados como uma petição normal, e não como embargos de declaração. De fato, constantes nos autos termos de acordo assinados pelos autores Amaral Aguiar Pereira, Cileanés Viacek, Gilberto Dias de Borba, João Gomes Menezes, Maurílio Aspett de Rezende e Wanderley dos Anjos (fls. 824, 819, 825, 822, 830 e 841), e, tendo estes sido intimados a se manifestarem a respeito (fls. 851/852), quedaram-se inertes. Portanto, apresentando-se regulares os documentos em questão, e deixando os autores de se manifestarem contrariamente aos mesmos, é de se ter esses documentos por tacitamente ratificados, de sorte a ensejar a homologação dos acertos de vontades por eles expressos. Assim, homologo os acordos firmados entre a ré e os autores remencionados e declaro extinto o processo em relação a estes, nos termos do art. 269, III, do CPC. Manifeste-se o autor Antônio Lascio de Souza Silva sobre a alegação de fl. 867, no sentido de que a CEF já efetuou o pagamento objeto da condenação. Ainda, quanto aos embargos de declaração, no que concerne aos honorários advocatícios, anoto que também nesse aspecto o incidente não deve ser recebido, haja vista tratar-se de mero despesa, nessa parte, a decisão guarnecida. Portém, não há óbice para que a questão seja apreciada, e, ao que se vê, a alegação procede, em parte. A ré, por ocasião do pagamento do grupo de autores de fls. 603/714, efetuou em separado o depósito relativo aos honorários à fl. 715. Em relação aos autores que tiveram o acordo homologado, não há que se falar em honorários, uma vez que o acordo pressupõe liberalidades reciprocas entre as partes, não havendo propriedade sucessória. Além do mais, como aventado pela ré, há previsão legal, para o caso específico, no sentido de que cada parte suporte os seus honorários (2º do art. 6º da Lei 9.469/97, acrescido pela MP 226/2001). Portanto, quanto aos acordos homologados nos autos, desincumbiu-se a ré do pagamento de honorários. Manifestem-se os autores remanescentes - Nivaldo de Souza Santos, Sébastião dos Reis Cardoso Moreira, Denis Márcio Viacek, Josias Dias Guimarães, Maria Sueko Lesme, Oscar Alívio Malvessi, e Sidney Antunes Pinto - sobre as petições e documentos de fls. 854 a 903.

95.0001297-9 . BEATRIZ MARIA LOPES PUCCHINI BECK (ADV. OAB-MS001613 MAURO ALONSO RODRIGUES E ADV. OAB-MS006436 MAURICIO RODRIGUES CAMUCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. OAB-MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Ante a inexistência da omissão aventada pela autora, rejeitam-se os embargos por ela interpostos, conforme exposto.

95.0002435-7 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. OAB-MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JAZON DE JESUS SALES (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO) X JOAOZINHO FRANCO (ADV. OAB-MS002779 CLAUDIO FRATINI) X CEREALISTA FRANCO (ADV. OAB-MS002779 CLAUDIO FRATINI)

Os requeridos foram clados, sendo que apenas Joáozinho Franco ofereceu contestação. Portém, a contestação deverá ser desconsiderada, em razão de irregularidade de representação, que não foi sanada. Portanto, todos os réus são réu. Registrem-se para sentença.

95.0003710-6 . IZABELINO ARGUELHO (ADV. OAB-MS003300 LEVI MOROZI) X UNIAO - MINISTERIO DA DEFESA (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO)

Eclareça o autor, no prazo de dez dias, qual o local de atendimento (hospital, clínica, etc.), relativamente ao atestado médico de fl. 06, para fins de requisição do respectivo prontuário. Vinda a resposta, requisita-se o prontuário.

96.0002899-0 . SEVERINO MEDINA (ADV. OAB-MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ARMINDO PEREIRA DA SILVA (ADV. OAB-MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ARLINDO ROLAO (ADV. OAB-MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X UNIAO (ASSISTENTE SIMPLES DA CEF) (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. OAB-MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Dante do cumprimento da obrigação, julgo extinto o processo, nos termos dos arts. 635 e art. 794, I, do CPC. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

96.0006179-3 . MARIA DO CARMO PAGANUCCI ALVES (ADV. OAB-MS005828 LEVY DIAS MARQUES) X ODIMIR ALVES MOREIRA (ADV. OAB-MS005828 LEVY DIAS MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURADOR NELSON LOUREIRO DOS SANTOS)

Uma vez que a folha 09 dos autos extraviou-se, bem como que provavelmente ela se tratava da procuração outorgada pelo autor Odimir ao seu patrono, intime-se o referido autor para, no prazo de dez dias, regularizar sua representação processual (trazer aos autos cópia da procuração que porventura o cidadão tenha em seus arquivos ou em outro processo, ou uma nova, neste caso mediante expressa ratificação dos atos até aqui praticados nos autos). Feito isso, publique-se a sentença proferida nos autos.

Desapareceram-se os autos do Mandado de Segurança n. 95.0005339-0, remetendo-se ao arquivo.

SENTENÇA PROFERIDA AS FLS. 369/373 - Dianto do exposto, julgo procedente o pedido do autor, para o fim de determinar a reintegração do veículo sob sigilo ao autor, consolidando sua posse e propriedade, pondo fim, assim, à condição de fato depositário do referido bem e da caução, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Em se tratando de Fazenda Pública, condene a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, arquivem-se estas autos. P.R.I.

96.0008466-1 . DINORAH HOLLAND DOS SANTOS (ADV. OAB-

M0005430 DORIVAL VILANOVA QUEIROZ) X UNIAO FEDERAL (ADV. OAB-MS009999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, revogo o despacho de fl. 141, e indefiro o pedido de 137/138, ao passo que declaro extinto o processo, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Sem reexame necessário, nos termos do 2º, do art. 475, do Código de Processo Civil. P.R.I.

97.0003997-6 . MARIA DE LOURDES GARCIA (ADV. OAB-MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X SERGIO MASSAFUMI OKANO (ADV. OAB-MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X CLEONICE APARECIDA DE FREITAS (ADV. OAB-MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X JOSE VIEIRA (ADV. OAB-MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X FILADELFO SEBASTIAO EVAMAR TERCENIO (ADV. OAB-MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. OAB-MS007020 VALDEMIR VICENTE DA SILVA)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal e esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que for de direito. No ínterim, arquivem-se.

97.0004943-4 . OLERIANO INACIO DA SILVA (ADV. OAB-MS003890 WALESKA DE ARAUJO CASSUNDE) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO) X JOAO PEREIRA MARQUES (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o autor, nos termos da petição de fls. 149/150.

97.0006235-0 . MANDES VIDES DE ASSIS (ADV. OAB-MS006075 ADELMAR DERMEVAL SOARES BENTES) X RODOREI REPRESENTACOES E TRANSPORTES LTDA (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. OAB-MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ E ADV. OAB-MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO E ADV. OAB-MS005911 SOLANGE APARECIDA SOARES MIRANDA)

Registrem-se os advogados subastabelecidos às fls. 96. Ante a certidão de 110, decreto a revolta da ré, Rodorei Representações e Transportes LTDA. Manifeste-se o autor sobre a contestação da CEF. Cumpra-se. Intime-se.

98.0001347-4 . MARCIA DA SILVA CASTRO (ADV. OAB-MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X MARIA MARTA ROCHA LAURINDO (ADV. OAB-MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X YARA MARIA NANTES FLORES (ADV. OAB-MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X EDILSON BAIRROS GONCALVES (ADV. OAB-MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X JOAO APARECIDO BATISTA (ADV. OAB-MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X LUIZA RAMIRES (ADV. OAB-MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X ONOFRE MARTINEZ (ADV. OAB-MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X MELQUIDADES GONCALVES (ADV. OAB-MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X UNIAO (ASSISTENTE SIMPLES DA CEF) (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. OAB-MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Homologo, por sentença, o cumprimento pela CEF da obrigação objeto da presente execução, no tocante aos valores descritos às fls. 201 seguintes, relativamente aos autores Onofre Martinez e Maria Marta Rocha Laurindo, nos termos do art. 794, I, do CPC. E, diante da manifestação de vontade das partes de transacionar, considerando o documento de fls. 223 a 245, homologo os acordos e extingo o processo de execução em relação aos autores João Aparecido Batista, Lúzia Ramires, Yara Maria Nantes Flores, e Marcia da Silva Castro, nos termos do art. 794, II, do CPC. Custas ex lege. P.R.I. Relativamente aos autores Melquidades Gonçalves e Edilson Bairros Gonçalves, não há o que se executar, considerando os documentos de fls. 232 e 238. Oportunamente, arquivem-se os autos. Intime-se.

98.0002381-0 . MIGUEL DIAS PESTANA (ADV. OAB-MS002516 IVONE TEGE ALVES E ADV. OAB-MS003490 LAUREANO JOSE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVA DE ARAUJO MANN)

Dé-se ciência às partes da chegada dos autos a esta Subseção Judiciária. Não havendo requerimentos, no prazo de cinco dias, sob cautela, ao arquivo. Intime-se.

98.0003856-2 . ZENILDO DE OLIVEIRA (ADV. OAB-MS006848 SANDRO ROGERIO MONTEIRO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO)

Diga o autor sobre os documentos de fl. 398-409. Após, retorem os autos à conclusão para sentença.

98.0006108-8 . TELMA MARIA DA SILVA (ADV. OAB-MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. OAB-MS007228 RODRIGO DANIEL DOS SANTOS) X AMARILDO ROCHA SOUZA (ADV. OAB-MS005625 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. OAB-MS007228 RODRIGO DANIEL DOS SANTOS E ADV. OAB-SP150124 EDER WILSON GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. OAB-MS006811 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. OAB-MS000997 VALDIR FLORES ACOSTA) X HASPA - HABITACAO SAO PAULO S/A DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO)

...dou o fato por saneado. Para verificação se a aplicação dos índices de reajuste efetuado pela CEF deu-se conforme os índices de reajuste do Plano de Equivalência Salarial da Categoria profissional da parte autora, nomeado o contabilista Vélez Ojeda Junior para realização da perícia contábil. No prazo de cinco dias, faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a elaboração de quesitos.

1997.60.00.005211-3 . SOCIEDADE BENEFICIENTE DE CAMPO GRANDE-SANTA CASA (ADV. OAB-SP019504 DION CASSIO CASTALDI E ADV. OAB-MS001708 ROSELIO COELHO SCANDOLA) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO) X MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE (ADV. OAB-MS006551 ERNESTO BORGES NETO)

Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência.

1998.60.00.006490-9 . EVANILDA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. OAB-MS004162 IDEMAR LOPES RODRIGUES E ADV. OAB-MS004583 JOZIAS DA SILVA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. OAB-MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

...razão pela qual declaro o fato saneado. Fiz como pontos controversos, relativamente às matérias passíveis de produção de provas, a eventual prática da capitalização de juros; a cobrança de juros acima da taxa efetivamente contratada e a obediência ao PES. Determino a produção de prova pericial, razão pela qual nomeio perito do Juízo o Dr. Olimpio Teixeira. As partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, formularem quesitos e, querendo, indicarem assistentes-técnicos. Após, intime-se o perito acerca de sua nomeação, e para formular proposta de honorários (considerando-se os pontos controversos e os quesitos das partes e do Juízo). Em seguida, manifestem-se as partes sobre a proposta, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. Quesitos desta Juízo: 1. Na execução do contrato, houve capitalização de juros? Em caso positivo, com que periodicidade? 2. Foi ultrapassada a taxa efetiva de juros contratada pelas partes? 3. Foi obedecido Plano de Equivalência Salarial? (considerar a planilha de evolução do financiamento). Vindo o laudo, intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, se manifestarem a respeito. Não havendo impugnação ao laudo, registrem-se os autos para sentença, na ordem do registro anterior. Intime-se.

1999.60.00.000745-1 . MARGARETE DO NASCIMENTO PARREIRA (ADV. OAB-MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. OAB-MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT E ADV. OAB-MS005299

PATRICIA MONTE SIQUEIRA) X JUAREZ PARREIRA (ADV. OAB-MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. OAB-MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT E ADV. OAB-MS008299 PATRICIA MONTE SIQUEIRA) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. OAB-MS000997 VALDIR FLORES ACOSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. OAB-MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X HASPA - HABITACAO SAO PAULO S/A DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. OAB-MS006445 SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA)

Para verificação se a aplicação dos índices de reajuste efetuado pela CEF deu-se conforme os índices de reajuste do Plano de Equivalência Salarial da Categoria profissional da parte autora, nomeado o contabilista PAULO SILVESTRE DINIZ com escritório na Rua 26 de Agosto, 423 (3822-0076), para realização da perícia contábil NO PRAZO DE CINCO DIAS, FACULTO AS PARTES A INDICAÇÃO DE ASSISTENTES TECNICOS E A ELABORAÇÃO DE QUESITOS. Após, intime-se o perito acerca de sua nomeação e para formular proposta de honorários (considerando-se os pontos controversos e os quesitos das partes e do Juízo). Depois de apresentada a proposta, intimem-se as partes para que se manifestem sobre o valor apresentado. Havendo concordância, o requerente deverá ser intimado para efetuar o depósito dos honorários periciais, no prazo de cinco dias. Fixo o prazo de vinte dias para a entrega do laudo pericial, a partir da intimação. Intime-se.

1999.60.00.001285-9 . VERA LUCIA PELECAO REBELO (ADV. OAB-MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. OAB-MS007486 LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X MANOEL REBELO JUNIOR (ADV. OAB-MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. OAB-MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA E ADV. OAB-MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Manifestem-se os autores, no prazo de cinco dias, sobre a petição da CEF e fl. 444. Expeça-se alvará para o levantamento do restante dos valores depositados à ordem deste Juízo, para o pagamento de honorários de perito judicial. Manifestem-se, ainda, os prazo comum de quinze dias, sobre os esclarecimentos do perito judicial às fls. 467/472.

1999.60.00.001538-1 . MARIZETE ALVES FIGUEIREDO (ADV. OAB-MS010187 EDER WILSON GOMES E ADV. OAB-MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. OAB-MS007818 ADEMAR OCAMPoS FILHO E ADV. OAB-MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. OAB-MS000997 VALDIR FLORES ACOSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. OAB-MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Ante a petição de fl. 477/478, devidamente assinada por todas as partes, homologo o acordo realizado entre elas e declaro extinto o presente processo, com base no art. 269, III, do CPC. Deixando o levantamento dos valores depositados nos autos em favor da Caixa Econômica Federal (fl. 458/459). Custas pela autora. Uma vez que não restou expressa a questão relativa aos honorários advocatícios, e tendo em vista que o acordo pressupõe liberalidades reciprocas, cada parte encarregue-se com os honorários de seus patrões. P.R.I.

1999.60.00.001650-8 . ELIANE RAMOS BRANDAO (ADV. OAB-MS010187 EDER WILSON GOMES E ADV. OAB-MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. OAB-MS007818 ADEMAR OCAMPoS FILHO E ADV. OAB-MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. OAB-MS007785 ACTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. OAB-MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

...é o relatório. Decido. Considero que as partes informaram a realização de um acordo, conforme peça de fls. 483/484, tendo a outra, ainda, renunciado, expressamente ao direito sobre o qual se funda a presente ação", homologo o acordo e a rendição e extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, incisos III e V, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Expeça-se alvará em favor da CEF. Oficie-se ao e. TRF da 3ª Região, encaminhando cópia desta sentença, considerando o agravo supradito. Oportunamente, arquivem-se os autos.

1999.60.00.001751-1 . INCCO - INDUSTRIA, COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA (ADV. OAB-MS000914 JORGE BENJAMIN CURY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal e esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que for de direito. No ínterio, arquivem-se.

1999.60.00.002372-9 . WANDERLI ALVES (ADV. OAB-MS010187 EDER WILSON GOMES E ADV. OAB-MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X ELIANE DE OLIVEIRA FRANCA ALVES (ADV. OAB-MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. OAB-MS000997 VALDIR FLORES ACOSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. OAB-MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

...ou o fato por saneado. Para verificação se a aplicação dos índices de reajuste efetuado pela CEF deu-se conforme os índices de reajuste do Plano de Equivalência Salarial da Categoria profissional da parte autora, nomeado o contabilista Vélez Ojeda Júnior... para realização da perícia contábil. No prazo de cinco dias, fausto às partes a indicação de assistentes técnicos e a elaboração de quesitos.

1999.60.00.002804-1 . ANA GEORGINA BICUDO DE MORAES (ADV. OAB-MS010459 ADRIANA MARCIA ALVES DE ARRUDA E ADV. OAB-MS007983 LUIZ RENATO ADLER RALHO E ADV. OAB-MS007710 ANA GRAZIELA COSTA SILVA) X JOSE DE MORAES (ADV. OAB-MS010450 ADRIANA MARCIA ALVES DE ARRUDA E ADV. OAB-MS007710 ANA GRAZIELA COSTA SILVA E ADV. OAB-MS008783 PATRICIA SILVA) X CAIX

ARGUELHO (ADV. OAB-MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X JERSON DA SILVA (ADV. OAB-MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X JOAO BOSCO DE ROMA (ADV. OAB-MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X JORGE MINORU MUTA (ADV. OAB-MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X DALVIM ROMAO CEZAR (ADV. OAB-MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X PEDRO MARTINS DE SOUZA (ADV. OAB-MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X JOAO GUSTAVO VALLIN VIEIRA (ADV. OAB-MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X JOAO EUSTACIO MOURA ROSARIO (ADV. OAB-MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X IDOMAR FERNANDES MARINHO (ADV. OAB-MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X DANIEL NUNES DA SILVA (ADV. OAB-MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X ANTONIO EDUARDO DE MOURA ROSARIO (ADV. OAB-MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL

A prescrição quinquenal e compensado o índice então concedido, sendo limite temporal desse reajuste o advento da MP n. 2.131 de 28/12/2000, devendo as respectivas parcelas serem corrigidas segundo os termos do Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal, e acrescidas de juros de mora, estes a partir da citação, no patamar de 0,5% ao mês (art. 1º-F, da Lei n. 9.494/97, na redação dada pela Medida Provisória n. 2.180-35, de 24 de agosto de 2001; REsp 584.470-SC, 6ª Turma, rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 02/02/2004). Declaro extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas. Ante a succumbência recíproca, condeno os autores, pro rata, ao pagamento de honorários advocatícios no patamar de R\$ 1.000,00 (mil reais), respeitado o disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Já a ré, quanto a essa verba, condeno-a em R\$ 500,00 (quinhentos reais), tudo nos termos do 4º do artigo 20 da Lei n. 5.869/73, podendo tais verbas serem compensadas. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2003.60.00.007278-3 . TAURUS - DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA (ADV. OAB-MS006851 ERNESTO BORGES NETO E ADV. OAB-PRO19060 WAGNER PETER KRAINER JOSE) X UNIAO FEDERAL (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação da autora de f. 467/497, no efeito devolutivo. Já houve a apresentação de contra-rez das, sendo desnecessária, pois, a conclusão dos autos, para os fins do art. 518, 2º, do CPC. Ao egrégio TRF da 3ª Região, mediante as cautelas de praxe. Intimem-se.

2003.60.00.008430-0 . JOSE ROBERTO DE ABREU CASTRO (ADV. OAB-MS003342 MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (ADV. OAB-MS005150 CELSO ANTONIO ULIANA)

A audiência de instrução e julgamento foi designada para amanhã, às 14 horas, com a finalidade de tomar o depoimento das testemunhas que eventualmente fossem arroladas pelas partes. No caso, o rol de testemunhas deveria ter sido apresentado 10 dias antes da data da audiência, uma vez que não fixou prazo diverso à f. 116. Do que consta dos autos, as partes não arrolaram testemunhas. Então, não há razão para se redesignar a audiência, pelo que resta prejudicado o pedido de f. 120. À conclusão para sentença, mediante registro. Int.

2003.60.00.010591-0 . RONAN EDSON FEITOSA DE LIMA (ADV. OAB-MS005284 IACITA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR) X ALMIR JOSE SANTANA (ADV. OAB-MS005288 IACITA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR) X ELIZEU ALVES DE SOUZA (ADV. OAB-MS005284 IACITA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR) X UNIAO FEDERAL

em que estiveram incorporados ao Exército Brasileiro, respeitada a prescrição quinquenal e compensado o índice então concedido, sendo limite temporal desse reajuste o advento da MP n. 2.131 de 28/12/2000, devendo as respectivas parcelas serem corrigidas segundo os termos do Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal, e acrescidas de juros de mora, estes a partir da citação, no patamar de 0,5% ao mês (art. 1º-F, da Lei n. 9.494/97, na redação dada pela Medida Provisória n. 2.180-35, de 24 de agosto de 2001; REsp 584.470-SC, 6ª Turma, rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 02/02/2004). Declaro extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Ante a succumbência recíproca, condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios no patamar de R\$ 1.000,00 (mil reais), respeitado o disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Já a ré, quanto a essa verba, condeno-a em R\$ 500,00 (quinhentos reais), tudo nos termos do 4º do artigo 20 da Lei n. 5.869/73, podendo tais verbas serem compensadas. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2003.60.00.013044-8 . LIDIO RAMAO VERON CACERES E OUTROS (ADV. OAB-MS008225 NELLO RICCI NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO)

Ficam os autores intimados para se manifestarem sobre os documentos juntados pela ré.

2003.60.00.013115-6 . RONES LOPES E OUTROS (ADV. OAB-MS008765 ANDRE LOPES BEDA) X UNIAO FEDERAL

Dante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido desta ação, para o fim de condenar a requerida ao pagamento das diferenças pecuniárias decorrentes da aplicação do reajuste concedido pelas Leis ns. 8.622/93 e 8.627/93 (28,66%) aos vencimentos dos requerentes, respeitada a prescrição quinquenal e compensado o índice então concedido, sendo limite temporal desse reajuste o advento da MP n. 2.131 de 28/12/2000, devendo as respectivas parcelas serem corrigidas segundo os termos do Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal, e acrescidas de juros de mora, estes a partir da citação, no patamar de 0,5% ao mês (art. 1º-F, da Lei n. 9.494/97, na redação dada pela Medida Provisória n. 2.180-35, de 24 de agosto de 2001; REsp 584.470-SC, 6ª Turma, rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 02/02/2004). Declaro extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Ante a succumbência recíproca, condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios no patamar de R\$ 1.000,00 (mil reais), respeitado o disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Já a ré, quanto a essa verba, condeno-a em R\$ 500,00 (quinhentos reais), tudo nos termos do 4º do artigo 20 da Lei n. 5.869/73, podendo tais verbas serem compensadas. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2004.60.00.000481-7 . LUIZ NOGUEIRA DE SOUZA E OUTRO (ADV. OAB-MS008765 ANDRE LOPES BEDA) X UNIAO FEDERAL

A prescrição quinquenal, compensado o índice então concedido, sendo limite temporal desse reajuste o advento da MP n. 2.131 de 28/12/2000, e descontados, proporcionalmente ao total da remuneração a que faziam direito, os valores relativos às parcelas do FUSEX e da Pensão Militar. As respectivas parcelas deverão ser corrigidas segundo os termos do Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal, e acrescidas de juros de mora, estes a partir da citação, no patamar de 0,5% ao mês (art. 1º-F, da Lei n. 9.494/97, na redação dada pela Medida Provisória n. 2.180-35, de 24 de agosto de 2001; REsp 584.470-SC, 6ª Turma, rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 02/02/2004). Declaro extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Ante a succumbência recíproca, condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios no patamar de R\$ 500,00 (quinhentos reais), respeitado o disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/50 com relação a Luiz Nogueira de Souza, uma vez que, quanto a Nivaldo Martins Ramires, o benefício da assistência judiciária gratuita restou cassado por força da decisão proferida nos autos 2004.60.00.003259-5, em apenso. Já a ré, quanto a essa verba, condeno-a em R\$ 300,00 (trezentos reais), tudo nos termos do 4º do artigo 20 da Lei n. 5.869/73, podendo tais verbas serem compensadas. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2004.60.00.002303-0 . ZENILDA MARIA SILVA DOS SANTOS (ADV. OAB-MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. OAB-MS002446 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL

IRACEMA FERREIRA DE VASCONCELOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIU LUIZ PARIZOTTO)

Intime-se o autor para que, no prazo de cinco dias, especifique as provas que pretende produzir, justificando a pertinência.

2004.60.00.003429-4 . MANOEL TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. OAB-MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. OAB-MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Intime-se o autor para providenciar a inclusão da co-devedora (f. 66). Sra. IDELZUITE ALMEIDA DOS SANTOS no polo ativo da ação no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 47, parágrafo único, e art. 267, IV do Código de Processo Civil.

2004.60.00.004553-0 . JULIO GONCALVES (ADV. OAB-MS004947 ANTONIO LOPES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. OAB-MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intime-se.

2004.60.00.009093-5 . FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. OAB-MS004554 ADILSON SHIGUEYASSU AGUNI) X TELMA APARECIDA QUADRO (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o acordo notificado às fls. 40/41 e ante a concordância expressa da ré, HOMOLOGO o pedido de desistência da parte autora. Isto posto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários conforme acordado (f. 41).

2004.60.00.009698-6 . CARLOS ALBERTO MOURA E OUTROS (ADV. OAB-MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA SWAMI FERNANDES)

Intimem-se os autores para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se sobre a contestação.

2004.60.00.009707-3 . IARA LUCIA BENSON E OUTROS (ADV. OAB-MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se os autores sobre a contestação apresentada.

2005.60.00.000402-6 . SAULO SOARES GARCEZ (ADV. OAB-MS007772 JOSE AGOSTINHO RAMIREZ MENDONCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

Manifestem-se as partes para que, no prazo de dez dias, especificuem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência.

2005.60.00.000572-9 . WILSON EDUARDO SIDONI (ADV. OAB-MS008332 ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

Especifiquem as partes para que, no prazo de cinco dias, justificando a pertinência.

2005.60.00.000577-8 . GERMANA OLAVO DE ARAUJO (ADV. OAB-MS009966 JOSMEIRE ZANCANELLI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, especificuem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência.

2005.60.00.000692-6 . JOSE LUIZ GUIMARAES DE FIGUEIREDO (ADV. OAB-MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X FATIMA HERITER CORVALAN (ADV. OAB-MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X GILMAR ELIAS VIEGAS (ADV. OAB-MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X ELIZEU INSURRALDE (ADV. OAB-MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X ROSANA MARIA GIORDANO DE BARROS E OUTRO (ADV. OAB-MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (ADV. OAB-MS006750 APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

Por todo o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela... Intimem-se os autores para que, no prazo de dez dias, manifestem-se sobre a contestação.

2005.60.00.001108-0 . MARIA LUIZA FIDELIS E OUTRO (ADV. OAB-MS008720 ELITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA) X INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de antecipação de tutela. Apreciação a medida de urgência em caráter provisório, aguarde-se o provimento do conflito de competência suscitado.

2005.60.00.002685-0 . DARCI NEVES DA ROCHA (ADV. OAB-MS008358 GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. OAB-MS004701 MARIO REIS DE ALMEIDA)

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Manifeste-se o autor sobre a contestação.

2005.60.00.004514-4 . SIDERSUL LTDA (ADV. OAB-MG031069 MARCIO SOUZA PIRES) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se a autora sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias, bem como especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.

2005.60.00.005355-4 . NELCIO DE BARROS (ADV. OAB-MS004040 WILSON SEABRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. OAB-MS008776 JUNHE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Diante da negativa pela ré de fatos alegados pelo autor, como bloqueio de conta etc, intimem-se esta para apresentar réplica. Após, intimem-se as partes para especificarem provas, no prazo comum de cinco dias, justificando sua pertinência.

2005.60.00.005868-7 . ANTONIO LINCOLN CARVALHO DE SUQUEIRA (ADV. OAB-MS006961 LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE E ADV. OAB-SP155552 REGIS JORGE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação, se for o caso (CPC, arts. 325, 326 e 327)...

2005.60.00.006165-4 . LEONICE DE ALMEIDA DELCOLLI E OUTRO (ADV. OAB-MS007767 SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X UNIAO FEDERAL (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as autoras para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem sobre a contestação, se for o caso (CPC, arts. 325, 326 e 327)...

2005.60.00.007094-1 . LUIZ FLAVIO MUZZI MENDES (ADV. OAB-MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA) X CIAV NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. OAB-SP999999 SEM ADVOGADO)

Ficam as partes intimadas para no prazo de cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência.

2005.60.00.007179-9 . SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM MATO GROSSO DO SUL - SINDESPMS (ADV. OAB-MS007422 LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (ADV. OAB-SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isto, indefiro o pedido de justiça gratuita. Assim, comprove o

autor o recolhimento das custas iniciais, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

2005.60.00.007309-7 . ANTONIO MAGRINI FILHO (ADV. OAB-SP159490 LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. OAB-SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de justiça gratuita. Ratifico os atos praticados no Juízo de origem. Nos termos do art. 330, I, do CPC, registrem-se os autos para sentença.

2005.60.00.007395-6 . FRANCISCO FERREIRA DA MOTTA (ADV. OAB-MS007781 ALEXANDRA LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. OAB-SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o autor para que, no prazo de trinta dias, recolha as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição.

2006.60.00.000244-7 . ABEL COSTA DE OLIVEIRA (ADV. OAB-MS002861 JORGE BATISTA DA ROCHA E ADV. OAB-MS008604 BRUNO BATISTA DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 dias.

2006.60.00.000752-4 . EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. OAB-SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO) X GUIAKURU PROMOCAO E COMERCIO LTDA (ADV. OAB-SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o acordo da fls. 649/651, manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. Após, conclusos.

2006.60.00.000920-0 . ALCIDES VIEIRA DE PINHO (ADV. OAB-MS005738 ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. OAB-MS004230 LUIZA CONCI)

Considerando que o autor implementou o requisito etário no curso do presente processo (15.03.2006), baixo os autos em diligência, suspendendo-lhe o curso, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para que o autor promova novo pedido administrativo, com o que, inclusive, poderá evitar-se a succumbência, bem como a subjeção da sentença ao reexame necessário. Saliente, contudo, que não se trata de favoritismo a qualquer das partes, mas tão somente oportunidade de resolução da questão litigiosa em sede administrativa, dado que o indeferimento do pedido do autor nesta seara foi fundamentado apenas na ausência de implementação do requisito etário pelo autor (fls. 51/106-107). Intimem-se. Após o transcurso do aliudido prazo, registrem-se os autos para sentença na ordem do registro anterior.

2006.60.00.001237-4 . JESSICA AUTO POSTO LTDA (ADV. OAB-MS005934 RAUL DOS SANTOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL/INMETRO (ADV. OAB-SP999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Ante a delegação notificada, cite-se o INMETRO, no endereço fornecido do próprio órgão, e também na agência estadual, devendo constar nos mandados orientação para que seja informado qual órgão prosseguirá na defesa da causa, para as futuras intimações. Vinda a contestação, e sendo o caso, intimem-se a autora para réplica. Após, intimem-se as partes para especificarem provas, no prazo sucessivo de cinco dias. Havendo provas, façam os autos conclusos para saneamento, ou, não havendo, registrem-se os para sentença.

2006.60.00.001729-3 . ETALIVIO FAHED BARROS E OUTRO (ADV. OAB-MS010459 ADRIANA MARCIA ALVES DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS (ADV. OAB-SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se os autores sobre a contestação, no prazo de dez dias.

2006.60.00.002383-9 . JOSE LUIZ MACIEL (ADV. OAB-MS007804 MARINEL CIESLAK GUBERT) X INSTITUTO NACIONAL DO

honrários de sucumbência em favor da Dra. MARTA DO CARMO TAQUES (OAB/MS 3245). Oportunamente, arquivem-se.

2005.60.00.005117-0 . CONDOMINIO RESIDENCIAL PANTANAL (ADV. OAB-MS007794 LUIZ AUGUSTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. OAB-SP999999 SEM ADVOGADO)

Portanto, entendendo estar evidenciada a competência absoluta do Juizado Especial Federal desta Capital para o processamento do presente, suscito conflito negativo de competência para o eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficio-se àquela Corte. Encaminhem-se cópias das fls. 02 a 06, 33, 34, e da presente decisão. Cumprimentam-se com urgência.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.60.00.001513-4 . SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM MATO GROSSO DO SUL-SINDSEP/MS (ADV. OAB-SP122900 TCHOYA GARDENAL FINA E ADV. OAB-MS007422 LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X FUNDACAO NACIONAL DO INDO - FUNAI (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO) X INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o sindicato embargante, no prazo de dez dias, sobre a impugnação dos embargos às fls. 29/32, 39/4 e 63/68. Intime-se.

2004.60.00.009670-6 . FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. OAB-MS005437 MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL) X MARIA ESTELA LEMOS BORGES (ADV. OAB-MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X LUIS EDUARDO RAMOS BORGES (ADV. OAB-MS006611 LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO)

Recebo os embargos e suspendo a execução respectiva. Intime-se os embargados para que, no prazo de dez dias, se manifestem sobre os presentes embargos.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

94.0006981-2 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. OAB-MS007295 ANDREA TAPIA LIMA E ADV. OAB-MS002949 VALDIVINO FERREIRA LIMA E ADV. OAB-MS005070 PAULO ROBERTO DOS SANTOS) X CARMEM BEATRIS BRUSTOLIM CAIADO (ADV. OAB-MS004737 MOZART VILELA ANDRADE) X CLAUDIO CAIADO (ADV. OAB-MS004737 MOZART VILELA ANDRADE)

F. 174/175: ante-se. Publique-se a decisão de f. 177/178. (...) Os autos da ação ordinária n. 1999.60.00.007358-7 foram encaminhados a esta Vara para verificação de possível conexão com a presente execução. Verifica-se não haver conexão entre ambas, uma vez que se trata de ações de natureza diversa, sendo que nem a causa de pedir nem o pedido são semelhantes. Ademais, a execução já foi extinta por sentença. Portanto, não se vislumbra a ex. 4º de conexão, no caso, e, ainda que se a vislumbre, não se recomendaria a modificação da competência para a ordinária, em razão de que a execução já foi extinta por sentença. Assim, devolve-se a referida ação ordinária à sua Vara de origem. Considerando o longo tempo decorrido, diga a CEF se insiste no pedido da fl. 172. No silêncio, arquivem-se. Int.

96.0000993-7 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. OAB-MS005779 BEATRIZ FONSECA DONATO) X JOAO NOGUEIRA LIMA (ADV. OAB-MS009820 ANDERSON PIRES RIBEIRO) X NOGUEIRA LIMA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o Advogado Anderson Pires Ribeiro para requerer o que de direito no prazo de dez dias. Não havendo manifestação, restarem os autos ao arquivo.

98.0003340-6 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. OAB-MS002949 VALDIVINO FERREIRA LIMA) X ANTONIO CARLOS CRISTIANINI (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante da petição às fls. 45/46, julgo extinto o processo, nos termos do art. 569 e art. 267, VIII, do CPC. Custas na forma da lei. Sem honorários. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

2003.60.00.013309-7 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. OAB-MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X VICTOR CANOS (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante da petição à fl. 38, julgo extinto o processo sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

2005.60.00.000175-0 . OAB/MS-SECAO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. OAB-MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X TELMA INACIA VIEIRA (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO)

...Julgo extinto o processo, nos termos do Inciso I, do art. 794 e art. 795 do CPC. Custas na forma da lei. Sem honorários. P.R.I.

2005.60.00.005732-8 . UNIAO FEDERAL (ADV. OAB-MS008456 CARLOS ERILDO DA SILVA) X NAUDEMIR XAVIER (ADV. OAB-MS004259 JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA)

Ante o noticiado à fl. 37, declaro extinto o processo, nos termos do art. 794, I, do CPC. Sem custas e sem honorários. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

2005.60.00.007332-2 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. OAB-MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE) X MAURICIO JONAS FERREIRA (ADV. OAB-SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da petição às fls. 28, julgo extinto o processo sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

2005.60.00.007412-0 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. OAB-MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X LIDIANE CONCEICO VARGAS (ADV. OAB-SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da petição à fl. 33, julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, I e art.795 do CPC. Custas na forma da lei. Sem honorários. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2003.60.00.007869-4 . EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. OAB-MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X DANIEL BURIGATO (ADV. OAB-MS10458 ADRIANA MARCIA ALVES DE ARRUDA) X MARIA AUXILIADORA DE ARRUDA BURIGATO (ADV. OAB-MS10459 ADRIANA MARCIA ALVES DE ARRUDA)

Apensem-se aos autos principais.

Após, manifestem-se os impugnados sobre a presente impugnação, no prazo de cinco dias.

2004.60.00.003258-3 . UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. OAB-MS008765 ANDRE LOPEZ BEDA)

Diante do exposto, julgo procedente a presente impugnação, para fixar o valor da causa em R\$ 21.188,00 (vinte e um mil, cento e oitenta e oito reais). Declaro, em consequência, extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Precisulas as vias impugnativas, junta-se cópia nos autos principais e arquivem-se estes autos. Os autores deverão recolher as custas complementares, considerando o novo valor, no prazo de dez dias contados da estabilização desta decisão. À SUDI para regularização do pôlo passivo, com o inclusão de Luiz Nogueira de Souza. P.R.I.C.

ACOES DIVERBAS

1999.60.00.000766-9 . MARIO MARCIO ARAUJO DE CARVALHO (ADV. OAB-MS000832 RICARDO TRAD E ADV. OAB-MS007285 RICARDO TRAD FILHO) X CLAUDIO FERREIRA DE SOUZA (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o autor e a União para que, no prazo de dez dias, se manifestem sobre a peça de fls. 265/271.

2003.60.00.006949-8 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. OAB-MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X PAULO SERGIO SCAPULATEMPO DA ROSA (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a satisfação da dívida, declaro EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, nos termos do 1º do art. 1102-C do Código de Processo Civil.

2003.60.00.007314-3 . MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO) X TELEMS CELULAR S.A. (ADV. OAB-MS006125 JOSE RISKALLAH JUNIOR E ADV. OAB-MS006290 JOSE RISKALLAH E ADV. OAB-SP128485 CESAR XIMENES E ADV. OAB-MS0058798 REGILSON DE MACEDO LUZ E ADV. OAB-MS004785 VERA LUCIA PEREIRA) X MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE (ADV. OAB-MS007384 CLAUDIA DE ARAUJO MELO E ADV. OAB-MS003750 SERGIO FERNANDES MARTINS) X EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A (ADV. OAB-MS00785 AUTORY DA SILVA SOUZA E ADV. OAB-MS005871 RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA) X TIM CELULAR CENTRO SUL S/A (ADV. OAB-DF018412 LUIZ HENRIQUE GUEDES E ADV. OAB-MS005655 MARILENA FREITAS SILVESTRE) X AMERICEL S/A (ADV. OAB-MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS E ADV. OAB-MS006611 LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO) X ANATEL - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES (ADV. OAB-MS006657 MARISA PINHEIRO CAVALCANTI)

Especificuem-se as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de dez dias, justificando a sua pertinência.

2003.60.00.008279-0 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. OAB-MS008779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X VERA LUCIA VALHENSE BENITES (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante da petição à fl. 58, julgo extinto o processo sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

2004.60.00.005684-0 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. OAB-MS003531 CORDON LUIZ CAPAVERDE E ADV. OAB-MS007419 CORDON LUIZ CAPAVERDE JUNIOR) X LUCILIO PAIVA GARCIA (ADV. OAB-MS005684 LAUCIDIO DE CASTRO RIBEIRO)

Digam as partes, no prazo sucessivo de cinco dias, se pretendem produzir provas, justificando-as. Havendo pedido de produção de prova, concluso; não havendo, concluso para sentença, mediante registro.

2004.60.00.008055-3 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. OAB-MS007285 ANDREA TAPIA LIMA) X WILSON CRISTOVAO COLOMBO DE MENDONCA (ADV. OAB-MS00261 BERNARDINO LOPES)

Intime-se o ilustre causídico, subscritor da peça de fls. 74/75, para, no prazo de quinze dias, juntar aos autos o instrumento de mandado conferido pelo réu/embargante.

2004.60.00.008913-1 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. OAB-MS008779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X VALDEVINO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante da petição à fl. 48, julgo extinto o processo sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

2004.60.00.009177-0 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. OAB-MS003531 CORDON LUIZ CAPAVERDE E ADV. OAB-MS007419 CORDON LUIZ CAPAVERDE JUNIOR) X MARIO AGOSTINHO COELHO PINTO (ADV. OAB-MS005659 ANTONIO CESAR JESUINO)

Pelo exposto, defro o pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela, para que a autora retire o nome do réu do SERASA, desde que a causa da inclusão seja o débito aqui discutido. Não havendo qualquer das hipóteses dos arts. 326 e 327 do CPC, especificuem-se as partes as provas que eventualmente pretendam produzir, no prazo sucessivo de cinco dias, justificando sua pertinência.

2005.60.00.004291-0 RICARDO RIBAS VIDAL E OUTROS (ADV. OAB-MS005293 AGUINALDO MARQUES FILHO E ADV. OAB-MS008020 LORIVAL CARRIO DA ROCHA) X NIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. OAB-MS005293 AGUINALDO MARQUES FILHO E ADV. OAB-MS008020 LORIVAL CARRIO DA ROCHA) X ORLANDO DUTRA SIQUEIRA (ADV. OAB-MS005293 AGUINALDO MARQUES FILHO E ADV. OAB-MS008020 LORIVAL CARRIO DA ROCHA) X CARLOS AFONSO LOANGO (ADV. OAB-MS005293 AGUINALDO MARQUES FILHO E ADV. OAB-MS008020 LORIVAL CARRIO DA ROCHA) X WOLNEY DE ALMEIDA LIMA (ADV. OAB-MS005293 AGUINALDO MARQUES FILHO E ADV. OAB-MS008020 LORIVAL CARRIO DA ROCHA) X ALMERINDO FRANCISCO MOREIRA (ADV. OAB-MS005293 AGUINALDO MARQUES FILHO E ADV. OAB-MS008020 LORIVAL CARRIO DA ROCHA) X ALMIR DE SOUZA CRUZ (ADV. OAB-MS005293 AGUINALDO MARQUES FILHO E ADV. OAB-MS008020 LORIVAL CARRIO DA ROCHA) X ALCIVANDO ALVES LORENTZ (ADV. OAB-MS005293 AGUINALDO MARQUES FILHO E ADV. OAB-MS008020 LORIVAL CARRIO DA ROCHA) X JOAO FLORES REIS DE OLIVEIRA (ADV. OAB-MS005293 AGUINALDO MARQUES FILHO E ADV. OAB-MS008020 LORIVAL CARRIO DA ROCHA) X EVALDO CARLOS PEREIRA (ADV. OAB-MS005293 AGUINALDO MARQUES FILHO E ADV. OAB-MS008020 LORIVAL CARRIO DA ROCHA) X ARIEL GOMES DE OLIVEIRA (ADV. OAB-MS005293 AGUINALDO MARQUES FILHO E ADV. OAB-MS008020 LORIVAL CARRIO DA ROCHA) X ADEIR MASSENA DA SILVA (ADV. OAB-MS005293 AGUINALDO MARQUES FILHO E ADV. OAB-MS008020 LORIVAL CARRIO DA ROCHA)

Intimem-se os autores/requeridos, para que, no prazo de quarenta e oito horas, manifestem-se sobre o pedido de revogação do benefício da justiça gratuita.

LEVANTAMENTO DO FGTS

2002.60.00.005854-0 . LUSINETE RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. OAB-MS006787 CYNTHIA LIMA RASLAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. OAB-MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

pugnou pela improcedência do pedido (fls. 37-40), alegando que, para tanto, dever-se-á aderir à Lei Complementar 110/2001. Ocorre que, tratando-se de jurisdição voluntária, mesmo com oposição da gestora do fundo, certa foi a remessa destes autos à Justiça Estadual, para levantamento de Alvará. No entanto, quando há intervenção da CEF, opõe-se ao cumprimento a ela dado, no caso, liberação do FGTS, passa a ser caso de jurisdição contenciosa, de competência da Justiça Federal. Ademais, como não houve adesão, por parte da autora, à conta vinculada, não há que se falar em saldo, mas sim, apenas em valor aprovado. E ainda, como se vê do documento de fl. 09, bem como dos esclarecimentos da CEF na contestação de fls. 76-78, mesmo estando preenchidos tais requisitos do art. 20 da alíudia Lei, o valor aprovado pela autora, quanto ao FGTS, não está efetivamente depositado em sua conta, tratando-se apenas de prognóstico, ou seja, de valor estimado, aprovado para, caso a autora tivesse firmado termo de adesão com a CEF, referido valor disponibilizar-se-á conta do marido da autora. Portanto, não havendo dinheiro do FGTS em sua conta, carece a autora de interesse para este feito, momentaneamente a especialidade da presente via. Pelo exposto, declaro EXTINTO o processo, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem custas e sem honorários, tendo em vista o pedido de justiça gratuita. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

art. 267, VI, do CPC. Sem custas e sem honorários, tendo em vista o pedido de justiça gratuita. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

FEITOS CONTENCIOSOS

2003.60.00.00766-8 . EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. OAB-MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X DANIEL BURIGATO (ADV. OAB-MS010459 ADRIANA MARCIA ALVES DE ARRUDA) X MARIA AUXILIADORA DE ARRUDA BURIGATO (ADV. OAB-MS010459 ADRIANA MARCIA ALVES DE ARRUDA)

Apensem-se aos autos principais.

Após, manifestem-se os impugnados sobre a presente impugnação, no prazo de quarenta e oito (quarenta e oito) dias.

2004.60.00.003258-3 . UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. OAB-MS008765 ANDRE LOPEZ BEDA)

Pelo exposto, julgo procedente o presente incidente, e, por conseguinte, revoco o despacho que concedeu a assistência judiciária gratuita nos autos principais. Declaro extinto este processo, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Junte-se cópia desta decisão nos autos principais. P.R.I.

CAMPO GRANDE - 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL

JUIZA FEDERAL: Dra. RAQUEL DOMINGUES CORNIGLION

DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE No. 212/2006-SC03

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.60.00.000309-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO) E PROCURADOR SILVIO PEREIRA AMORIM X SERGIO ROBERTO DE CARVALHO (ADV. OAB-MS008571 RODRIGO AUGUSTO CASADEI)

Ficam as partes intimadas da oitiva da testemunha Pedro Aparecido dos Santos, amaldiçoada pelo acusado Sérgio Roberto de carvalho, designada para o dia 25 DE JULHO DE 2006, ÁS 14:40 HORAS, na 2ª Vara Judicial da Comarca de Sumaré/SP.

JUSTICA FEDERAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
FORUM DE CAMPO GRANDE - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 18/07/2006

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FABIO STIEF MARMUND

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuidos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2006.60.00.005427-7 PROT: 18/07/2006

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BOTUCATU - SP

DEPRECADO: PAVIMENTADORA E TERRAPLANAGEM BIASOTTO LTDA

VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.005428-9 PROT: 18/07/2006

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS

PROCESSO : 2006.60.00.005440-0 PROT: 18/07/2006
 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
 DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA DA COMARCA DE JARDIM/MS
 DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.005441-1 PROT: 18/07/2006
 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
 DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA DA COMARCA DE JARDIM/MS
 DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.005442-3 PROT: 18/07/2006
 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
 DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA DA COMARCA DE JARDIM/MS E OUTRO
 DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.005442-5 PROT: 18/07/2006
 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
 DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA DA COMARCA DE JARDIM/MS
 DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.005444-7 PROT: 18/07/2006
 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
 DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA DA COMARCA DE JARDIM/MS
 DEPRECADO: UNIAO FEDERAL
 VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.005445-9 PROT: 18/07/2006
 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
 DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA CIVEL DA COMARCA DE AQUIDAUANA-MS
 DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.005446-0 PROT: 18/07/2006
 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
 DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA CIVEL DA COMARCA DE AQUIDAUANA-MS
 DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.005447-2 PROT: 18/07/2006
 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
 DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO - MS
 DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.005448-4 PROT: 18/07/2006
 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
 DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO - MS
 DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.005449-6 PROT: 18/07/2006
 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
 DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO - MS
 DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.005450-2 PROT: 18/07/2006
 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
 DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO - MS
 DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.005452-0 PROT: 17/07/2006
 CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: ADMILSON AFONSO DIB
 VARA : 6

PROCESSO : 2006.60.00.005486-1 PROT: 18/07/2006
 CLASSE : 00021 - ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE
 AUTOR : CRISTIANE MAACHAR
 ADVOGADO : MS010516 - ANDREI SOLJENTZEN DE CASTILHO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
 VARA : 2

PROCESSO : 2006.60.00.005489-7 PROT: 18/07/2006
 CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
 AUTOR : FERNANDO BATAGLIA RIBEIRO
 ADVOGADO : MS005775 - CUSTODIO GODOENG COSTA E OUTROS
 REU : UNIAO FEDERAL
 VARA : 4

PROCESSO : 2006.60.00.005490-3 PROT: 17/07/2006
 CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
 EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
 ADVOGADO : MS005853 - GISELLE RODOVALHO PALIERAQUI GURGEL
 EXECUTADO: UBIRACY DANTAS DA SILVA
 VARA : 4

PROCESSO : 2006.60.00.005491-5 PROT: 17/07/2006
 CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
 EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
 ADVOGADO : MS005853 - GISELLE RODOVALHO PALIERAQUI GURGEL
 EXECUTADO: RENEA LUCY GUIMARAES
 VARA : 2

PROCESSO : 2006.60.00.005492-7 PROT: 17/07/2006
 CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
 EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
 ADVOGADO : MS005853 - GISELLE RODOVALHO PALIERAQUI GURGEL
 EXECUTADO: ROUSIMEIRE FELIX DE OLIVEIRA DA SILVA
 VARA : 2

PROCESSO : 2006.60.00.005493-9 PROT: 17/07/2006
 CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
 EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
 ADVOGADO : MS005853 - GISELLE RODOVALHO PALIERAQUI GURGEL
 EXECUTADO: SANDRA APARECIDA OCAMPUS PINTO
 VARA : 1

PROCESSO : 2006.60.00.005494-0 PROT: 17/07/2006
 CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
 EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE

MATO GROSSO DO SUL
 ADVOGADO : MS005853 - GISELLE RODOVALHO PALIERAQUI GURGEL
 EXECUTADO: MARIA LUCIA BORGES GOMES
 VARA : 2

PROCESSO : 2006.60.00.005495-2 PROT: 17/07/2006
 CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
 EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
 ADVOGADO : MS005853 - GISELLE RODOVALHO PALIERAQUI GURGEL
 EXECUTADO: NELSON EDUARDO PEREIRA DA COSTA
 VARA : 1

PROCESSO : 2006.60.00.005496-4 PROT: 17/07/2006
 CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
 EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
 ADVOGADO : MS005853 - GISELLE RODOVALHO PALIERAQUI GURGEL
 EXECUTADO: NELSON CHAIA
 VARA : 1

PROCESSO : 2006.60.00.005497-6 PROT: 17/07/2006
 CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
 EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
 ADVOGADO : MS005853 - GISELLE RODOVALHO PALIERAQUI GURGEL
 EXECUTADO: MARLINE KALACHE CORREA LIMA
 VARA : 2

PROCESSO : 2006.60.00.005498-8 PROT: 17/07/2006
 CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
 EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
 ADVOGADO : MS005853 - GISELLE RODOVALHO PALIERAQUI GURGEL
 EXECUTADO: TEREZA CRISTINA RAZUK
 VARA : 4

PROCESSO : 2006.60.00.005499-0 PROT: 17/07/2006
 CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
 EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
 ADVOGADO : MS005853 - GISELLE RODOVALHO PALIERAQUI GURGEL
 EXECUTADO: SIMONE CORREA RIBEIRO
 VARA : 4

PROCESSO : 2006.60.00.005500-2 PROT: 17/07/2006
 CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
 EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
 ADVOGADO : MS005853 - GISELLE RODOVALHO PALIERAQUI GURGEL
 EXECUTADO: TANCREDO EDUARDO RIBAS
 VARA : 1

PROCESSO : 2006.60.00.005501-4 PROT: 18/07/2006
 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
 DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE CASSILANDIA - MS
 DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.005502-6 PROT: 18/07/2006
 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
 DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
 DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.005503-8 PROT: 18/07/2006
 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
 DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE CASSILANDIA - MS
 DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.005504-0 PROT: 18/07/2006
 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
 DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE CASSILANDIA - MS
 DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.005505-1 PROT: 18/07/2006
 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
 DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE CASSILANDIA - MS
 DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.005506-3 PROT: 18/07/2006
 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
 DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE CASSILANDIA - MS E OUTRO
 DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.005507-5 PROT: 18/07/2006
 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
 DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE CASSILANDIA - MS
 DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.005508-7 PROT: 18/07/2006
 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
 DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE CASSILANDIA - MS
 DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.005509-9 PROT: 18/07/2006
 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
 DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE COSTA RICA-MS
 DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.005511-7 PROT: 18/07/2006
 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
 DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE CORUMBA/MS
 DEPRECADO: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS
 VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.005511-8 PROT: 17/07/2006
 CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
 EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
 ADVOGADO : MS005853 - GISELLE RODOVALHO PALIERAQUI GURGEL
 EXECUTADO: SANDRA MARIA DE ALMEIDA
 VARA : 4

PROCESSO : 2006.60.00.005512-0 PROT: 18/07/2006
 CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
 AUTOR : DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
 INDICIADO: SEM INDICIADO
 VARA : 5

PROCESSO : 2006.60.00.005513-1 PROT: 18/07/2006
 CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
 AUTOR : DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
 INDICIADO: SEM INDICIADO
 VARA : 5

PROCESSO : 2006.60.00.005514-2 PROT: 18/07/2006
 CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
 AUTOR : ANTONIO CORREA FERREIRA
 ADVOGADO : MS009878 - ADRIANA ELIZA BARBOSA PINHEIRO
 REU : UNIAO FEDERAL
 VARA : 4

PROCESSO : 2006.60.00.005515-9 PROT: 18/07/2006
 CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
 AUTOR : DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
 INDICIADO: SEM INDICIADO
 VARA : 5

PROCESSO : 2006.60.00.005516-0 PROT: 18/07/2006
 CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
 IMPETRANTE: CHAPA ETICA E PARTICIPACAO
 ADVOGADO : MS006727 - CARLOS AUGUSTO VIEIRA DO CARMO E OUTRO
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSAO ELEITORAL REGIONAL - CER, DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA - CRMV/MS
 VARA : 4

PROCESSO : 2006.60.00.005516-0 PROT: 18/07/2006
 CLASSE : 00111 - ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAM
 AUTOR : WALTER FATIMA DA CUNHA
 ADVOGADO : MS005775 - RHODE DE FIGUEIREDO ROCHA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 1

PROCESSO : 2006.60.00.005516-8 PROT: 18/07/2006
 CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
 IMPETRANTE: RODRIGO ALMEIDA MOREL
 ADVOGADO : MS001447 - MIGUEL MANDETTA ATALLA
 IMPETRADO: COORDENADORA DO CURSO DE DIREITO CCHS/UFMS
 VARA : 1

PROCESSO : 2006.60.00.005516-9 PROT: 18/07/2006
 CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
 IMPETRANTE: RONALDO ROSA
 ADVOGADO : MS000336 - SALOMAO FRANCISCO AMARAL E OUTRO
 IMPETRADO: PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA : 2

2) Por Dependencia:

PROCESSO : 2006.60.00.005519-2 PROT: 18/07/2006
 CLASSE : 00148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
 PRINCIPAL: 2006.60.00.004067-9 CLASSE: 24
 REQUERENTE: LUCIANO ROS CARPANEZ
 ADVOGADO : MS008528 - SANDRA APARECIDA OCAMPUS PINTO
 REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 2

II - Redistribuidos
 PROCESSO : 98.0001772-0 PROT: 07/08/2000
 CLASSE : 00031 - ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIM
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ACUSADO : MARIA MARTA DE LIMA OLARTE E OUTRO
 ADVOGADO : MS005991 - ROGERIO DE AVELAR E OUTRO
 VARA : 5

III - Não houve impugnação
 JUSTICA FEDERAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
 FORUM DE CAMPO GRANDE - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
 ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 19/07/2006
 JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FABIO STIEF MARMUND

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2006.60.00.005042-9 PROT: 30/06/2006
 CLASSE : 00103 - EXECUCAO PENAL
 EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
 CONDENADO: VALMIR FELIX SECUNDES
 VARA : 5

PROCESSO : 2006.60.00.005476-9 PROT: 17/07/2006
 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
 DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ITAPORA/MS
 DEPRECADO: JOSE MENEZES DE BARROS
 VARA : 6

PROCESSO : 2006.60.00.005477-0 PROT: 17/07/2006
 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
 DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS
 DEPRECADO: JUIZO DA XX VARA FEDERAL DO
 VARA : 6

PROCESSO : 2006.60.00.005478-2 PROT: 17/07/2006
 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
 DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JOAO PINHEIRO - MG
 DEPRECADO: AGRO PECUARIA E FLORESTAL NOVA ERA LTDA
 VARA : 6

PROCESSO : 2006.60.00.005479-4 PROT: 17/07/2006
 CLASSE : 00031 - ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIM
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
 ACUSADO : LAZARO DE CAMPO
 VARA : 5

PROCESSO : 2006.60.00.005487-3 PROT: 17/07/2006

CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPETE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REPD0 : GERALDO ALVES DA SILVA
VARA : 5

PROCESSO : 2006.60.00.005488-5 PROT: 17/07/2006
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE - RS
DEPRECADO: LORENZI METALURGICA INDUSTRIAL LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2006.60.00.005513-0 PROT: 19/07/2006
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE BRASILANDIA/MS
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.005514-2 PROT: 19/07/2006
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.005515-4 PROT: 19/07/2006
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.005516-6 PROT: 19/07/2006
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.005517-8 PROT: 19/07/2006
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.005518-0 PROT: 19/07/2006
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.005519-1 PROT: 19/07/2006
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.005520-8 PROT: 19/07/2006
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.005521-0 PROT: 19/07/2006
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.005522-1 PROT: 19/07/2006
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.005523-3 PROT: 19/07/2006
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.005524-5 PROT: 19/07/2006
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO-MS /
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.005525-7 PROT: 19/07/2006
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO-MS
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.005526-9 PROT: 19/07/2006
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO-MS
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.005527-0 PROT: 19/07/2006
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO-MS
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.005528-2 PROT: 19/07/2006
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SAO GABRIEL DO OESTE - MS
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.005529-4 PROT: 19/07/2006
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.005530-0 PROT: 19/07/2006
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.005560-9 PROT: 18/07/2006
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: LINDAURA CORREA GUIMARAES
VARA : 6

PROCESSO : 2006.60.00.005562-2 PROT: 18/07/2006
CLASSE : 00103 - EXECUCAO PENAL
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: RUBENS HIPOLITO PEDROSA
ADVOGADO : MS002215 - ADEIDES NERI DE OLIVEIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2006.60.00.005563-4 PROT: 18/07/2006
CLASSE : 00103 - EXECUCAO PENAL
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: JORACY MAGALHAES DE SOUZA
VARA : 5

PROCESSO : 2006.60.00.005564-6 PROT: 18/07/2006
CLASSE : 00103 - EXECUCAO PENAL
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: JIVAGO SZYMANSKY
ADVOGADO : MS001092 - BERTO LUIZ CURVO
VARA : 5

PROCESSO : 2006.60.00.005567-1 PROT: 18/07/2006
CLASSE : 00001 - ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
ACUSADO : DEODATO LEONARDO DA SILVA
ADVOGADO : MS000832 - RICARDO TRAD E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2006.60.00.005571-3 PROT: 18/07/2006
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO AUTOR : LUIZINETE ROCHA DA SILVA
ADVOGADO : MS000839 - ANTONINO MOURA BORGES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2006.60.00.005574-9 PROT: 19/07/2006
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO AUTOR : GUILHERME CANTERO LOPES
ADVOGADO : MS008423 - SERGIO SILVA MURITIBA
REU : UNIONAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2006.60.00.005575-0 PROT: 19/07/2006
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO AUTOR : ALESSANDRA ARAUJO DE SOUZA ABRAO
ADVOGADO : MS010953 - ADRIANA DE SOUZA ANNES
REU : UNIONAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2006.60.00.005576-2 PROT: 19/07/2006
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR : DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS
INDICIADO: SEM INDICIADO
VARA : 3

PROCESSO : 2006.60.00.005579-8 PROT: 19/07/2006
CLASSE : 000029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO AUTOR : JERUSA GABRIELA FERREIRA
REU : UNIONAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2006.60.00.005580-4 PROT: 19/07/2006
CLASSE : 00103 - EXECUCAO PENAL
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: WILLIAN IZAEI VENTCE
ADVOGADO : MS002176 - BRUNO ROA
VARA : 5

PROCESSO : 2006.60.00.005581-6 PROT: 19/07/2006
CLASSE : 00103 - EXECUCAO PENAL
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: ANTONIO VIANA DA SILVA
VARA : 5

PROCESSO : 2006.60.00.005582-8 PROT: 19/07/2006
CLASSE : 00103 - EXECUCAO PENAL
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: MARIA EUGENIA PADILLA CORTEZ
ADVOGADO : MS004947 - ANTONIO LOPES SOBRINHO
VARA : 5

PROCESSO : 2006.60.00.005583-0 PROT: 19/07/2006
CLASSE : 00103 - EXECUCAO PENAL
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: BLANCA ROMERO MENESSES
VARA : 5

PROCESSO : 2006.60.00.005584-1 PROT: 19/07/2006
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS
DEPRECADO: UNIONAO FEDERAL
VARA : 99

2) Por Dependencia:

PROCESSO : 2006.60.00.005566-0 PROT: 18/07/2006
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2006.60.00.005567-1 CLASSE: 31
REQUERENTE: DEODATO LEONARDO DA SILVA
ADVOGADO : MS000832 - RICARDO TRAD
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 5

PROCESSO : 2006.60.00.005568-3 PROT: 18/07/2006
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2002.60.00.001914-4 CLASSE: 99
REQUERENTE: SEBASTIAO RUFINO DE MATOS
ADVOGADO : MS002275 - ELIEZER MELO CARVALHO

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 6

PROCESSO : 2006.60.00.005570-1 PROT: 18/07/2006
CLASSE : 00075 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA

PRINCIPAL: 95.0005304-7 CLASSE: 29
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: ROSARIA RIBEIRO DE LIMA
VARA : 1

PROCESSO : 2006.60.00.005573-7 PROT: 18/07/2006
CLASSE : 00117 - INCIDENTE DE RESTITUICAO DE
PRINCIPAL: 2004.60.00.000651-1 CLASSE: 31
REQUERENTE: JOAO ANTONIO DE ALMEIDA
ADVOGADO : MS010505 - FABIOLA FURLANETTI SEVERINO DA SILVA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 5

III - Não houve impugnação

Segunda Subseção - Dourados

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS
2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS
DR: KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

EXPEDIENTE N. 307 SD 02 DO DIA 19/07/2006

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)
2003.60.02.002666-3 EDSON LUIZ DE SOUZA PAES (ADV. OAB-MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. OAB-MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: "... Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso I, c.c. art. 295 II, ambos do Código de Processo Civil.
Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), com fundamento no disposto no artigo 20º do artigo 20 do Código de Processo Civil, sujeito à execução nos termos da Lei nº 1.060/50.

Oportunamente, arquivem-se os autos.
P.R.I. "

2006.60.02.000907-1 ANTONIO FRANCISCO DA SILVA (ADV. OAB-MS00250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (4 SEM PROCURADOR)

"... INDEPENDE, por ora, a antecipação da tutela requerida, sem prejuízo de sua concessão ainda no curso desta ação.
Tendo em vista a necessidade de realização de perícia médica, reputado prejudicado o rito sumário adotado pelo autor, convertendo os presentes autos em procedimento ordinário.

Com relação ao pedido de produção antecipada de prova pericial está dever ser deferida. Desta forma, nomeio, para a confecção da perícia médica, a médica clínica geral, Dr.ª Maria Aparecida dos Santos Pires, com consultório à Rua João Vicente Ferreira, 1.550, Jardim América, em Dourados/MS, fone 3422-8080/3422-4994.

... P.R.I. 0,10 A perícia deverá ser marcada no mandado, com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias, a fim de tomar plenamente viável a intimação das partes e o comparecimento do autor.
Árbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 440-CJF de 30/05/2005, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita.

Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a elaboração de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Considerando que a autora já apresentou seus quesitos às fls. 12/13, devo-via ao INSS para que formule os quesitos que entender pertinentes. Após, tendo em vista o Estatuto do Idoso, devo-se ciência ao MPF para que apresente os quesitos que entenda pertinentes.

O Laudo Médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Apresentado esse, intimarei-as as partes para que providenciem o oferecimento dos pareceres de seus assistentes técnicos, eventualmente indicados, no prazo comum de 10 (dez) dias.

O perito deverá responder, ainda, aos quesitos do Juiz abaixo formulados:

1. O autor é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem tais enfermidades e qual sua origem?

2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?

3. O autor está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave e/ou avançada de doença de Paget (osteite deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?

4. O autor está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se afirmar se houve melhorias em seu quadro clínico desde o início do tratamento?

5. Admitindo-se que o autor seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:

5.1 Essa moléstia é incapacitante para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes morbidos encontra fundamento a sua assertão.

5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente?

5.3 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o autor, em face da moléstia diagnosticada, está impedito para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?

5.4 É possível determinar sua provável data de início? Por quê?

5.5 É possível afirmar se na data do indeferimento do benefício do autor (05/01/2005) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.

5.6 Existe tratamento capaz de revertêr a enfermidade apresentada? Especificar.

5.7 É possível a reabilitação profissional do autor? Especificar.

6. Na hipótese de ser constatada a incapacidade permanente do autor, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?

7. Em sendo constatada a incapacidade temporária do autor, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?

8. Em não sendo o autor considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?

Os quesitos das partes, do MPF, bem como os do Juiz, devem acompanhar o mandado de intimação do perito.

Ao SEDI para que conste como classe "ação ordinária previdenciária".

Cite-se o INSS.

Fim o prazo para apresentação da contestação, vista ao MPF.

Intimam-se.

Terceira Subseção - Três Lagoas

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA 3ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL TRÊS LAGOAS/MS - 1ª VARA OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT - JUIZ FEDERAL CARLO GLEY MACHADO MARTINS - DIRETOR DE SECRETARIA

EXPEDIENTE N° 239

ACAO ORDINARIA

2001.60.00.001258-3 . DOROTHEA CELINA MARIA RITS DE BARROS (ADV. OAB-MS007975 PATRICIA MACIEL E ADV. OAB-MS005385 SOLANGE BONATTI) X DIVINO QUEIROZ MARIANO (ADV. OAB-MS007975 PATRICIA MACIEL E ADV. OAB-MS005385 SOLANGE BONATTI) X DIVINO ALVES DE SOUZA (ADV. OAB-MS007975 PATRICIA MACIEL E ADV. OAB-MS005385 SOLANGE BONATTI) X DONIZETE APARECIDO SOARES (ADV. OAB-MS007975 PATRICIA MACIEL E ADV. OAB-MS005385 SOLANGE BONATTI) X DAVI CARLOS MAGOSO (ADV. OAB-MS007975 PATRICIA MACIEL E ADV. OAB-MS005385 SOLANGE BONATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. OAB-MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

VISTOS EM INSPEÇÃO

Tendo em vista a juntada do demonstrativo de lançamento efetivados, bem como o resumo de cálculos para a liquidação dos valores, intimem-se os exequentes na forma do art. 635 do Código de Processo Civil. Prazo: 05 (cinco) dias.

Int.

2001.60.03.000512-0 . MARIA IRSNA DE OLIVEIRA (ADV. OAB-MS008359 JARI FERNANDES E ADV. OAB-MS008752 MAURO BARBOSA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA - INSS)

Dante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora e, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, não reconhecendo o tempo prestado em atividade rural. Face a sucumbência, condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios arbitrados no percentual de 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, permanecendo a execução suspensa, nos termos do art. 11 e 12 da Lei 1060/50. Outrossim, translade-se cópia desta sentença para os autos de n° 2001.60.03.000503-9, em apenso, por se tratar de matéria prejudicial ao julgamento daquele feito. P.R.I.

2002.60.03.000488-0 . AURELIA VASQUES MAIA (ADV. OAB-MS006710 JOSE GONCALVES DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (ADV. OAB-MS006424 ERIKA SWAMI FERNANDES)

Vistos.

Considerando o recebimento dos embargos em apenso, suspendo o andamento da presente execução até julgamento final do incidente.

Int.

2003.60.03.000714-8 . JOSE PEDRO MORENO (ADV. OAB-MS008958 YARA MORENA BATISTOTI ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Vistos.

Manifestem-se as partes sobre o laudo acostado em fls. 91/96, no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo impugnação, venham-me os autos conclusos para sentença.

Int.

2003.60.03.000718-5 . JOSE PAULO ATAIDE (ADV. OAB-MS008958 YARA MORENA BATISTOTI ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Vistos.

Diga o autor sobre os esclarecimentos do "expert" em fls. 52, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos para decisão.

Int.

2004.60.03.000040-7 . LINDOMAR ALVES DIAS (ADV. OAB-MS009192 JANIO MARTINS DE SOUZA) X LUCAS MOREIRA SALIN (ADV. OAB-MS009192 JANIO MARTINS DE SOUZA) X JOAO CARLOS ARGUELLO (ADV. OAB-MS009192 JANIO MARTINS DE SOUZA) X FLAVIO GABRIEL VALDEZ (ADV. OAB-MS009192 JANIO MARTINS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

doria ou pensão, de percentual de 28,86% (vinte e oito ponto oitenta e seis por cento), refletindo-se sobre as demais vantagens pecuniárias que tenham como base o salário dos autores, a ser apurada desde o efetivo ingresso dos autores no serviço público, e os valores efetivamente pagos, devendo ser observado no momento da apuração todas as demais normas apli-cáveis vigentes à época, observada a prescrição quinquenal das parcelas. As diferenças apuradas devem ser corrigidas monetariamente nos termos do Provimento nº 26/2001 da Corregedoria Geral do E. Tribunal Regional Federal da 3a Região, acrescidos de juros moratórios no percentual de 6% (seis por cento) a mais a contar da citação. A partir do advento do novo Código Civil, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, os juros deverão refletir somente a taxa selar, nos termos do art. 406 da referida lei que congrega tanto taxa de juros como de correção monetária. Dante de sucumbência do autor em parte mínima do pedido, condeno o Réu a pagar honorários advocatícios que fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observada a Súmula 111 do E. Superior Tribunal de Justiça, isto é, incidindo-se apenas sobre as prestações vencidas. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P.R.I.

remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal. Custas na forma da lei. P.R.I.

2004.60.03.000398-6 . PEDRO MARLANO RODRIGUES (ADV. OAB-MS007560 ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. OAB-MS003962 AUGUSTO DIAS DINIZ)

Vistos.

Considerando a certidão de fl. 58, requer a parte vencedora o que for de direito, no prazo de cinco dias.

No silêncio, arquivem-se os autos.

Int.

2004.60.03.000448-6 . HELIO FERREIRA (ADV. OAB-SP120985 TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT) X FLAVIO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. OAB-SP120985 TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT) X JOAO ALVES DE SOUZA (ADV. OAB-SP120985 TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT) X CARMINIO LOZANO (ADV. OAB-SP120985 TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO)

Dante da informação de que a advogada não compareceu em Secretaria para assinar a petição inicial e estando devidamente intimada, conforme certidões de fls.42 verso, 43 verso e aviso de recebimento de fls. 48, com fulro no artigo 267, incisos I e IV c/c artigo 284, todos do Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2005.60.03.000026-6 . GLEDSO PONSECA DA SILVA (ADV. OAB-MS002408 MANOEL CARVALHO) X MARIA DA GLORIA PONSECA (ADV. OAB-MS002408 MANOEL CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. OAB-MS00938 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVALHO)

Vistos em inspeção. Converte o julgamento em diligência. (...) Dianto do exposto, acolho preliminar de litisconsórcio passivo necessário, pelo que determino a intimação da parte autora para que providencie a inclusão do BACEN no polo passivo da presente ação, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. Intimem-se

2005.60.03.000064-3 . WANDA ELIAS DE LIMA (ADV. OAB-MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X IZIDIA BARBOSA DOS SANTOS (ADV. OAB-MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X IOLANDA DOS SANTOS FERREIRA (ADV. OAB-MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X JURACI MARIA BRANDAO (ADV. OAB-MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X ROSENIR RAMOS DA SILVA (ADV. OAB-MS010261

MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X ANA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. OAB-MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora e, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Face a sucumbência, condeno a parte autora a pagar ao Réi honorários advocatícios que ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente atualizado, de acordo com os critérios fixados pelo Provimento nº 26/2001, da E. Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal Regional Federal da 3a Região, devendo a execução permanecer suspensa, nos termos dos arts 11 e 12 da Lei 1060/50, caso seja o autor beneficiário da Justiça Gratuita. Custas na forma da lei. P.R.I.

2005.60.03.000068-0 . LEILA DE OLIVEIRA CATUZZO (ADV. OAB-MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X KANITAL VIEIRA (ADV. OAB-MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X JOSE DOMINGOS DE ARAUJO (ADV. OAB-MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X JOAMIR ALVES (ADV. OAB-MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X JOSEFA MARIN ROSA (ADV. OAB-MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. OAB-MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X JOAO MATHIAS FERREIRA (ADV. OAB-MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X JOSIAS MENDES DOS SANTOS (ADV. OAB-MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X JOAO LOPES RODRIGUES (ADV. OAB-MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X JESUS DOS SANTOS (ADV. OAB-MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

antecedendo o ajuizamento da demanda e condenar a parte Ré a refazer o cálculo da renda mensal inicial do benefício previdenciário do Autor, corrigindo-se pela ORTF/NOTN os 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos 12 (doze) últimos, nos termos da Lei 6423/77, e a efetuar o pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente, de acordo com os critérios fixados pelo Provimento nº 26/2001 da Corregedoria Geral do E. Tribunal Regional Federal da 3a Região, acrescidos de juros moratórios no percentual de 6% (seis por cento) ao ano a contar da citação. A partir do advento do novo Código Civil, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, os juros deverão refletir somente a taxa selar, nos termos do art. 406 da referida lei que congrega tanto taxa de juros como de correção monetária. Diente de sucumbência do autor em parte mínima do pedido, condeno o Réu a pagar honorários advocatícios que fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observada a Súmula 111 do E. Superior Tribunal de Justiça, isto é, incidindo-se apenas sobre as prestações vencidas. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P.R.I.

2005.60.03.000104-0 . JOSE CAVALCANTE DE OLIVEIRA (ADV. OAB-MS02408 MANOEL CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Vistos.

Indefiro a produção da prova pleiteada em fls. 43, de natureza contábil, pois a presente discussão versa sobre matéria exclusivamente de direito, que comporta julgamento antecipado da lide na forma do art. 330, I, do código de Processo Civil.

Declaro, pois, encerrada a instrução probatória. Decorrido o prazo para eventual recurso, venham-me os autos conclusos para prolação de sentença.

Int.

2005.60.03.000166-0 . MANOEL BORGES QUEIROZ LIMA (ADV. OAB-SP213210 Gustavo Bassoli Ganaroni) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Vistos.

À vista da informação de fl. 48, determino a expedição de carta precatória para interrogatório da autora e oitiva das testemunhas, ficando, desde já, revogado o despacho de fl. 47.

Cumpre-se. Int.

2005.60.03.000552-5 . LEONIDAS MANOEL DA SILVA (ADV. OAB-SP201034 Jacqueline Queiroz Alcantara) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos.

Diga o(a) autor(a) sobre o ofício do INSS acostado em fl. 21, no prazo de 05 (cinco) dias.

Int.

2005.60.03.000554-9 . AGROPECUARIA SAO LUIZ LTDA (ADV. OAB-MS004363 LUIZ ANTONIO MIRANDA MELLO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CRMV - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO

Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 51/56, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, e se entenderem necessário, especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando-as quanto à sua pertinência. Prazo: 10 (dez) dias.

Int.

2005.60.03.000640-2 . ROSALINA LEITE DA SILVA (ADV. OAB-SP058428 JORGE LUIZ MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos.

Defiro a gratuitade da justiça, subsistindo à parte contrária, o direito de impugnar o privilégio e de comprovar, a qualquer tempo, a mudança da situação econômica do(a) autor(a). Anote-se.

Trata-se de ação previdenciária na qual pretende a parte autora a obtenção de benefício de aposentadoria por invalidez.

Decido.

Inicialmente, da análise da petição inicial, bem como dos documentos acostados aos autos, constato que a parte autora não requereu administrativamente o benefício objeto da presente, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, anteriormente ao ingresso da proposta da presente ação.

Baseando-se na firme convicção de que o interesse da parte autora é a obtenção do benefício, do qual segundo suas próprias alegações depende a sua subsistência, no menor prazo possível, é que se impõe a exigência de que seja formulado o pedido anteriormente ao INSS.

A legislação previdenciária prevê que o pagamento do benefício deverá ser feito em 45 (quarenta e cinco) dias da apresentação pelo segurado da documentação exigida (artigo 174, Decreto 3048/99).

Neste sentido, conclui-se que o benefício da parte autora, certamente será concedido, em prazo menor, caso presente o direito do(a) autor(a), se requerido administrativamente.

Anote-se que, caso a Autarquia Previdenciária não cumpra o prazo legal estabelecido, a questão receberá outra coloração e tratamento jurídico, ante ao descumprimento de preceito legal pela administração, o que será tido como negativa do pedido formulado pela parte autora.

O que não se concebe é que a parte formule o pedido perante o INSS que sequer terá o direito-dever de analisar o pedido, concedendo ou negando o benefício.

Com efeito, antes da resposta negativa do órgão administrativo quanto ao pleito da parte autora, não se justifica a interferência do Poder Judiciário. Nesse sentido é o entendimento da doutrina e da jurisprudência, como transcritas a seguir:

TRF - PRIMEIRA REGIÃO APELAÇÃO CÍVEL - 01253706 Processo: 199401253706 UF: MG Órgão julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 05/11/1999 DJ DATA: 26/06/2000 PÁGINA: I Reitor(a) JUIZ CARLOS OLAVO Ementa: PROCESSUAL CIVIL - PREVIDENCIÁRIO - INEXISTÊNCIA DE PRÉVIA POSTULAÇÃO - SÚMULA 213 DO EXTINTO TFR - APPELAÇÃO IMPROVIDA - SENTENÇA MANTIDA.I. Inexistindo resistência, não há conflito a dirimir, visto que o acionamento do judiciário, pressupõe a injustificável resistência à pretensão.II. A Súmula 213 do Extinto Tribunal Federal de Recursos dispensa o exaurimento da via administrativa, mas, naturalmente, não o prévio requerimento administrativo (AC n.º 94.01.26444-9/MG).III. Apelação improvida.IV. Sentença mantida. Neste sentido, vem à telha transcrevermos trecho da decisão da D. Desembargadora Marisa Santos."A decisão da Súmula 9 desta Corte e da jurisprudência dominante não é a que lhe pretende dar o(a) agravante. Não há necessidade de prévio esgotamento da via administrativa, ou seja, o interessado não precisa esgotar todos os recursos administrativos. Mas não excluem a atividade administrativa. É hora de mudar esse hábito de transferir para o Poder Judiciário o que é função típica do INSS. Se o requerimento administrativo não for recebido no protocolo, ou não for apreciado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ou for indeferido, aí sim, surgirá o interesse de agir". (Proc. 2004.03.00.036714-2002.6113.00 AG 21220, grifo no original).

Data da decisão: 05/11/1999 DJ DATA: 26/06/2000 PÁGINA: I Reitor(a) JUIZ CARLOS OLAVO. Ementa:

PROCESSUAL CIVIL - PREVIDENCIÁRIO - INEXISTÊNCIA DE PRÉVIA POSTULAÇÃO - SÚMULA 213 DO EXTINTO TFR - APELAÇÃO IMPROVIDA - SENTENÇA MANTIDA.

I. Inexistindo resistência, não há conflito a dirimir, visto que o acionamento do judiciário, pressupõe a injustificável resistência à pretensão.

II. A Súmula 213 do Extinto Tribunal Federal de Recursos dispensa o exaurimento da via administrativa, mas, naturalmente, não o prévio requerimento administrativo (AC n.º 94.01.26444-9/MG).

III. Apelação improvida.

IV. Sentença mantida.

Neste sentido, vem à telha transcrevermos trecho da decisão da D. Desembargadora Marisa Santos.

"A decisão da Súmula 9 desta Corte e da jurisprudência dominante não é a que lhe pretende dar o(a) agravante. Não há necessidade de prévio esgotamento da via administrativa, ou seja, o interessado não precisa esgotar todos os recursos administrativos. Mas não excluem a atividade administrativa. É hora de mudar esse hábito de transferir para o Poder Judiciário o que é função típica do INSS. Se o requerimento administrativo não for recebido no protocolo, ou não for apreciado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ou for indeferido, aí sim, surgirá o interesse de agir". (Proc. 2004.03.00.036714-2002.6113.00 AG 21220, grifo no original).

Assim, em respeito ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios junto ao Poder Público, seja ele do Poder Executivo ou do Poder Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 60 (SESENTA DIAS) PARA QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O REQUERIMENTO RESPECTIVO JUNTO AO INSS.

Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos.

Intime-se.

2005.60.03.000680-3 . MARIA MARGARIDA (ADV. OAB-SP213210 Gustavo Bassoli Ganaroni) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos.Diga a parte autora, em 10 (dez) dias, sobre a contestação da autarquia ré.

Especifiquem as partes provas que pretendem produzir, justificando-as quanto à pertinência. Prazo: 10 (dez) dias.

Int.

2005.60.03.000720-0 . HUGO MAGALHAES (ADV. OAB-PRO16716 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos.

Diga a parte autora, em 10 (dez) dias, sobre a contestação da autarquia ré.

Especifiquem as partes provas que pretendem produzir, justificando-as quanto à sua pertinência. Prazo: 10 (dez) dias.

Int.

2005.60.03.000781-9 . ILDETE DE SOUZA SANTANNA NATALINO (ADV. OAB-SP213210 Gustavo Bassoli Ganaroni) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos.

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a esta Vara Federal. Defiro a gratuidade da justiça, subsistindo à parte contrária, o direito de impugnar o privilégio e de comprovar, a qualquer tempo, a mudança da situação econômica do(a) autor(a). Anote-se.

Depreque-se a citação do CRC.
Int.

2006.60.03.000026-0 . CARMELITA SILVA SCALIANTE (ADV. OAB-SP213210 Gustavo Bassoli Ganaroni) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos.

Defiro a gratuidade da justiça, subsistindo à parte contrária, o direito de impugnar o privilégio e de comprovar, a qualquer tempo, a mudança da situação econômica do(a) autor(a). Anote-se.

Trata-se de ação previdenciária na qual pretende a parte autora a obtenção de benefício de aposentadoria rural por idade.

Decido.

Inicialmente, da análise da petição inicial, bem como dos documentos acostados aos autos, constato que a parte autora não requereu administrativamente o benefício objeto da presente, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, anteriormente ao ingresso da propositura da presente ação.

Buscando-se na firme convicção de que o interesse da parte autora é a obtenção do benefício, do qual segundo suas próprias alegações depende a sua subsistência, no menor prazo possível, é que se impõe a exigência de que seja formulado o pedido anteriormente ao INSS.

A legislação previdenciária prevê que o pagamento do benefício deverá ser feito em 45 (quarenta e cinco) dias da apresentação pelo segurado da documentação exigida (artigo 174, Decreto 3048/99).

Neste sentido, conclui-se que o benefício da parte autora, certamente será concedido, em prazo menor, caso presente o direito do(a) autor(a), se requerido administrativamente.

Anote-se que, caso a Autarquia Previdenciária não cumpra o prazo legal estabelecido, a questão receberá outra coloração e tratamento jurídico, ante ao descumprimento de preceito legal pela administração, o que será tido como negativa do pedido formulado pela parte autora.

O que não se concebe é que a parte formule o pedido perante o INSS que sequer terá o direito-dever de analisar o pedido, concedendo ou negando o benefício.

Com efeito, antes da resposta negativa do órgão administrativo quanto ao pleito da parte autora, não se justifica a interferência do Poder Judiciário. Nesse sentido é o entendimento da doutrina e da jurisprudência, como transcritas a seguir:

TRF - PRIMEIRA REGIÃO.

APELAÇÃO CÍVEL - 01253706.

Processo: 199401253706 UF: MG.

Órgão julgador: PRIMEIRA TURMA.

Data da decisão: 05/11/1999 DJ DATA:

26/06/2000 PÁGINA: I Relator(a) JUIZ CARLOS OLAVO.

Ementa .

PROCESSUAL CIVIL - PREVIDENCIÁRIO - INEXISTÊNCIA DE PRÉVIA POSTULAÇÃO - SÚMULA 213 DO EXTINTO TFR - APELAÇÃO IMPROVIDA - SENTENÇA MANTIDA.

I. Inexistindo resistência, não há conflito a dirimir, visto que o acionamento do judiciário pressupõe a injustificável resistência à pretensão.

II. A Súmula 213 do Extinto Tribunal Federal de Recursos dispensa o exaurimento da via administrativa, mas, naturalmente, não o prévio requerimento administrativo (AC n.º 94.01.26444-9/MG).

III. Apelação improvida.

IV. Sentença mantida.

Neste sentido, vem à talho transcrevermos trecho da decisão da D. Desembargadora Marisa Santos.

"A dicção da Súmula 9 desta Corte e da jurisprudência dominante não é a que lhe pretende dar(o) agravante. Não há necessidade de prévio esgotamento da via administrativa, ou seja, o interessado não precisa esgotar todos os recursos administrativos. Mas não excluem a atividade administrativa. É hora de mudar esse hábito de transferir para o Poder Judiciário o que é função típica do INSS. Se o requerimento administrativo não for recebido no protocolo, ou não for apreciado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ou for indeferido, ali sim, surgirá o interesse de agir". (Proc. 2004.03.00.036714-2002.6113.00 AG 21220, grifo no original).

Assim, em respeito ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios junto ao Poder Público, seja ele do Poder Executivo ou do Poder Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 60 (SESSENTA DIAS) PARA QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O REQUERIMENTO RESPECTIVO JUNTO AO INSS.

Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos.

Intime-se.

2006.60.03.000072-6 . JANDIRA RODRIGUES BARBOZA (ADV. OAB-SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R GOMES E ADV. OAB-SP213652 EDSON FERNANDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos.

Trata-se de pedido de reconsideração formulado pela parte autora às fls. 34/37, em face da decisão prolatada às fls.29/31, ao argumento de que a parte requerente, por ser semi-analfabeto e possuir poucos recursos, encontra-se impossibilitada de dirigir-se ao posto do INSS para requerer o benefício previdenciário. Requer, ao final, a revogação da decisão em questão, ou a expedição de ofício pelo juiz à Autarquia-ré, para que seja viabilizado o procedimento administrativo.

Anote, por oportuno, que a decisão exarada em fls. 29/31 suspendeu o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora implementasse o requerimento respectivo junto à Autarquia-ré, isto, inclusive, em benefício da própria parte.

Indefiro, pois, o pedido de reconsideração, pelas razões já expostas na aludida decisão, bem como a expedição de ofício à autarquia, eis que cumpre à parte a providência no âmbito administrativo.

Int.

2006.60.03.000190-1 . MARIA DE JESUS (ADV. OAB-SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R GOMES E ADV. OAB-SP213652 EDSON FERNANDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos.

Trata-se de pedido de reconsideração formulado pela parte autora às fls.41/44, em face da decisão prolatada às fls. 36/38, ao argumento de que a parte requerente, por ser semi-analfabeto e possuir poucos recursos, encontra-se impossibilitada de dirigir-se ao posto do INSS para requerer o benefício previdenciário. Requer, ao final, a revogação da decisão em questão, ou a expedição de ofício pelo juiz à Autarquia-ré, para que seja viabilizado o procedimento administrativo.

Anote, por oportuno, que a decisão exarada em fls. 36/38 suspendeu o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora implementasse o requerimento respectivo junto à Autarquia-ré, isto, inclusive, em benefício da própria parte.

Indefiro, pois, o pedido de reconsideração, pelas razões já expostas na aludida decisão, bem como a expedição de ofício à autarquia, eis que cumpre à parte a providência no âmbito administrativo.

Int.

2006.60.03.000232-2 . ERCILIA FERREIRA NUNES (ADV. OAB-SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R GOMES E ADV. OAB-SP213652

EDSON FERNANDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos.

Trata-se de pedido de reconsideração formulado pela parte autora às fls.30/33, em face da decisão prolatada às fls.24/26, ao argumento de que a parte requerente, por ser semi-analfabeto e possuir poucos recursos, encontra-se impossibilitada de dirigir-se ao posto do INSS para requerer o benefício previdenciário. Requer, ao final, a revogação da decisão em questão, ou a expedição de ofício pelo juiz à Autarquia-ré, para que seja viabilizado o procedimento administrativo.

Anote, por oportuno, que a decisão exarada em fls. 24/26 suspendeu o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora implementasse o requerimento respectivo junto à Autarquia-ré, isto, inclusive, em benefício da própria parte.

Indefiro, pois, o pedido de reconsideração, pelas razões já expostas na aludida decisão, bem como a expedição de ofício à autarquia, eis que cumpre à parte a providência no âmbito administrativo.

Int.

2006.60.03.000334-0 . CARTEL COMERCIAL DE AUTOMOVEIS TRES LAGOAS LTDA. (ADV. OAB-MS009936 TATIANA GRECHI) X UNIAO FEDERAL (4 SEM PROCURADOR)

Vistos.

Defiro a dilacão do prazo solicitada em fl. 161, por mais 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

Int.

2006.60.03.000512-8 . JURANDIR MARIA DE JESUS (ADV. OAB-MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (4 SEM PROCURADOR)

Vistos.

Defiro a gratuidade da justiça, subsistindo à parte contrária, o direito de impugnar o privilégio e de comprovar, a qualquer tempo, a mudança da situação econômica do(a) autor(a). Anote-se.

Trata-se de ação previdenciária na qual pretende a parte autora a obtenção de benefício de aposentadoria rural por idade.

Decido.

Inicialmente, da análise da petição inicial, bem como dos documentos acostados aos autos, constato que a parte autora não requereu administrativamente o benefício objeto da presente, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, anteriormente ao ingresso da propositura da presente ação.

Buscando-se na firme convicção de que o interesse da parte autora é a obtenção do benefício, do qual segundo suas próprias alegações depende a sua subsistência, no menor prazo possível, é que se impõe a exigência de que seja formulado o pedido anteriormente ao INSS.

A legislação previdenciária prevê que o pagamento do benefício deverá ser feito em 45 (quarenta e cinco) dias da apresentação pelo segurado da documentação exigida (artigo 174, Decreto 3048/99).

Neste sentido, conclui-se que o benefício da parte autora, certamente será concedido, em prazo menor, caso presente o direito do(a) autor(a), se requerido administrativamente.

Anote-se que, caso a Autarquia Previdenciária não cumpra o prazo legal estabelecido, a questão receberá outra coloração e tratamento jurídico, ante ao descumprimento de preceito legal pela administração, o que será tido como negativa do pedido formulado pela parte autora.

O que não se concebe é que a parte formule o pedido perante o INSS que sequer terá o direito-dever de analisar o pedido, concedendo ou negando o benefício.

Com efeito, antes da resposta negativa do órgão administrativo quanto ao pleito da parte autora, não se justifica a interferência do Poder Judiciário. Nesse sentido é o entendimento da doutrina e da jurisprudência, como transcritas a seguir:

descumprimento de preceito legal pela administração, o que será tido como negativa do pedido formulado pela parte autora.

O que não se concebe é que a parte formule o pedido perante o INSS que sequer terá o direito-dever de analisar o pedido, concedendo ou negando o benefício.

Com efeito, antes da resposta negativa do órgão administrativo quanto ao pleito da parte autora, não se justifica a interferência do Poder Judiciário. Nesse sentido é o entendimento da doutrina e da jurisprudência, como transcritas a seguir:

TRF - PRIMEIRA REGIÃO.

APELAÇÃO CÍVEL - 01253706.

Processo: 199401253706 UF: MG.

Órgão julgador: PRIMEIRA TURMA.

Data da decisão: 05/11/1999 DJ DATA:

26/06/2000 PÁGINA: I Relator(a) JUIZ CARLOS OLAVO.

Ementa .

PROCESSUAL CIVIL - PREVIDENCIÁRIO - INEXISTÊNCIA DE PRÉVIA POSTULAÇÃO - SÚMULA 213 DO EXTINTO TFR - APELAÇÃO IMPROVIDA - SENTENÇA MANTIDA.

I. Inexistindo resistência, não há conflito a dirimir, visto que o acionamento do judiciário, pressupõe a injustificável resistência à pretensão.

II. A Súmula 213 do Extinto Tribunal Federal de Recursos dispensa o exaurimento da via administrativa, mas, naturalmente, não o prévio requerimento administrativo (AC n.º 94.01.26444-9/MG).

III. Apelação improvida.

IV. Sentença mantida.

Neste sentido, vem à talho transcrevermos trecho da decisão da D. Desembargadora Marisa Santos.

"A dicção da Súmula 9 desta Corte e da jurisprudência dominante não é a que lhe pretende dar(o) agravante. Não há necessidade de prévio esgotamento da via administrativa, ou seja, o interessado não precisa esgotar todos os recursos administrativos. Mas não excluem a atividade administrativa. É hora de mudar esse hábito de transferir para o Poder Judiciário o que é função típica do INSS. Se o requerimento administrativo não for recebido no protocolo, ou não for apreciado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ou for indeferido, ali sim, surgirá o interesse de agir". (Proc. 2004.03.00.036714-2002.6113.00 AG 21220, grifo no original).

Assim, em respeito ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios junto ao Poder Público, seja ele do Poder Executivo ou do Poder Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 60 (SESSENTA DIAS) PARA QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O REQUERIMENTO RESPECTIVO JUNTO AO INSS.

Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos.

Intime-se.

2006.60.03.000518-9 . RITA DE SOUZA NOGUEIRA (ADV. OAB-MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (4 SEM PROCURADOR)

Vistos.

Defiro a gratuidade da justiça, subsistindo à parte contrária, o direito de impugnar o privilégio e de comprovar, a qualquer tempo, a mudança da situação econômica do(a) autor(a). Anote-se.

Trata-se de ação previdenciária na qual pretende a parte autora a obtenção de benefício de aposentadoria rural por idade.

Decido.

Inicialmente, da análise da petição inicial, bem como dos documentos acostados aos autos, constato que a parte autora não requereu administrativamente o benefício objeto da presente, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, anteriormente ao ingresso da propositura da presente ação.

Buscando-se na firme convicção de que o interesse da parte autora é a obtenção do benefício, do qual segundo suas próprias alegações depende a sua subsistência, no menor prazo possível, é que se impõe a exigência de que seja formulado o pedido anteriormente ao INSS.

A legislação previdenciária prevê que o pagamento do benefício deverá ser feito em 45 (quarenta e cinco) dias da apresentação pelo segurado da documentação exigida (artigo 174, Decreto 3048/99).

Neste sentido, conclui-se que o benefício da parte autora, certamente será concedido, em prazo menor, caso presente o direito do(a) autor(a), se requerido administrativamente.

Anote-se que, caso a Autarquia Previdenciária não cumpra o prazo legal estabelecido, a questão receberá outra coloração e tratamento jurídico, ante ao descumprimento de preceito legal pela administração, o que será tido como negativa do pedido formulado pela parte autora.

O que não se concebe é que a parte formule o pedido perante o INSS que sequer terá o direito-dever de analisar o pedido, concedendo ou negando o benefício.

Com efeito, antes da resposta negativa do órgão administrativo quanto ao pleito da parte autora, não se justifica a interferência do Poder Judiciário. Nesse sentido é o entendimento da doutrina e da jurisprudência, como transcritas a seguir:

TRF - PRIMEIRA REGIÃO.

APELAÇÃO CÍVEL - 01253706.

Processo: 199401253706 UF: MG.

Órgão julgador: PRIMEIRA TURMA.

Data da decisão: 05/11/1999 DJ DATA:

26/06/2000 PÁGINA: I Relator(a) JUIZ CARLOS OLAVO.

Ementa .

PROCESSUAL CIVIL - PREVIDENCIÁRIO - INEXISTÊNCIA DE PRÉVIA POSTULAÇÃO - SÚMULA 213 DO EXTINTO TFR - APELAÇÃO IMPROVIDA - SENTENÇA MANTIDA.

I. Inexistindo resistência, não há conflito a dirimir, visto que o acionamento do judiciário, pressupõe a injustificável resistência à pretensão.

II. A Súmula 213 do Extinto Tribunal Federal de Recursos dispensa o exaurimento da via administrativa, mas, naturalmente, não o prévio requerimento administrativo (AC n.º 94.01.26444-9/MG).

III. Apelação improvida.

IV. Sentença mantida.

Neste sentido, vem à talho transcrevermos trecho da decisão da D. Desembargadora Marisa Santos.

"A dicção da Súmula 9 desta Corte e da jurisprudência dominante não é a que lhe pretende dar(o) agravante. Não há necessidade de prévio esgotamento da via administrativa, ou seja, o interessado não precisa esgotar todos os recursos administrativos. Mas não excluem a atividade administrativa. É hora de mudar esse hábito de transferir para o Poder Judiciário o que é função típica do INSS. Se o requerimento administrativo não for recebido no protocolo, ou não for apreciado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ou for indeferido, ali sim, surgirá o interesse de agir". (Proc. 2004.03.00.036714-2002.6113.00 AG 21220, grifo no original).

Assim, em respeito ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios junto ao Poder Público, seja ele do Poder Executivo ou do Poder Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 60 (SESSENTA DIAS) PARA QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O REQUERIMENTO RESPECTIVO JUNTO AO INSS.

Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos.

Intime-se.

2006.60.03.000520-7 . MARIA JOSE DA SILVA (ADV. OAB-MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (4 SEM PROCURADOR)

Decidio.

Inicialmente, da análise da petição inicial, bem como dos documentos acostados aos autos, constato que a parte autora não requereu administrativamente o benefício objeto da presente, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, anteriormente ao ingresso da proposta da presente ação.

Baseando-se na firme convicção de que o interesse da parte autora é a obtenção do benefício, do qual segundo suas próprias alegações depende a sua subsistência, no menor prazo possível, é que se impõe a exigência de que seja formulado o pedido anteriormente ao INSS.

A legislação previdenciária prevê que o pagamento do benefício deverá ser feito em 45 (quarenta e cinco) dias da apresentação pelo segurado da documentação exigida (artigo 174, Decreto 3048/99).

Neste sentido, conclui-se que o benefício da parte autora, certamente será concedido, em prazo menor, caso presente o direito do(a) autor(a), se requerido administrativamente.

Anote-se que, caso a Autarquia Previdenciária não cumpra o prazo legal estabelecido, a questão receberá outra coloração e tratamento jurídico, ante ao descumprimento de preceito legal pela administração, o que será tido como negativa do pedido formulado pela parte autora.

O que não se concebe é que a parte formule o pedido perante o INSS que sequer terá o direito-dever de analisar o pedido, concedendo ou negando o benefício.

Com efeito, antes da resposta negativa do órgão administrativo quanto ao pleito da parte autora, não se justifica a interferência do Poder Judiciário. Nesse sentido é o entendimento da doutrina e da jurisprudência, como transcritas a seguir:

TRF - PRIMEIRA REGIÃO
APELACAO CIVEL - 01253706

Processo: 199401253706 UF: MG

Órgão julgador: PRIMEIRA TURMA

Data da decisão: 05/11/1999 DJ DATA:

26/06/2000 PÁGINA: 1 Relator(a) JUIZ CARLOS OLAVO

Ementa:

PROCESSUAL CIVIL - PREVIDENCIÁRIO - INEXISTÊNCIA DE PRÉVIA POSTULAÇÃO - SUMULA 213 DO EXTINTO TFR - APELAÇÃO IMPROVIDA - SENTENÇA MANTIDA.

I. Inexistindo resistência, não há conflito a dirimir, visto que o açãoamento do judiciário, pressupõe a injustificável resistência à pretensão.

II. A Súmula 213 do Extinto Tribunal Federal de Recursos dispensa o exaurimento da via administrativa, mas, naturalmente, não o prévio requerimento administrativo (AC n.º 94.01.26444-9/MG).

III. Apelação improvida.

IV. Sentença mantida.

Neste sentido, vem à tábua transcrevermos trecho da decisão da D. Desembargadora Marisa Santos.

"A dicção da Súmula 9 desta Corte e da jurisprudência dominante não é a que lhe pretende dar o(a) agravante. Não há necessidade de prévio esgotamento da via administrativa, ou seja, o interessado não precisa esgotar todos os recursos administrativos. Mas não excluem a atividade administrativa. É hora de mudar esse hábito de transferir para o Poder Judiciário o que é função típica do INSS. Se o requerimento administrativo não for recebido no protocolo, ou não for apreciado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ou for indeferido, ai sim, surgirá o interesse de agir". (Proc. 2004.03.00.036714-2002.6113.00 AG 21220, grifo no original).

Assim, em respeito ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios junto ao Poder Público, seja ele do Poder Executivo ou do Poder Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 60 (SESSENTA DIAS) PARA QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O REQUERIMENTO RESPECTIVO JUNTO AO INSS.

Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos.

Intime-se.

2006.60.03.000530-0 LAUDIR ROGERIA KULL PRESTES (ADV. OAB-MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (4 SEM PROCURADOR)

Vistos.

Defiro a gratuidade da justiça, subsistindo à parte contrária, o direito de impugnar o privilégio e de comprovar, a qualquer tempo, a mudança da situação econômica do(a) autor(a). Anote-se.

Trata-se de ação previdenciária na qual pretende a parte autora a obtenção de benefício de aposentadoria por idade.

Decido.

Inicialmente, da análise da petição inicial, bem como dos documentos acostados aos autos, constato que a parte autora não requereu administrativamente o benefício objeto da presente, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, anteriormente ao ingresso da proposta da presente ação. Baseando-se na firme convicção de que o interesse da parte autora é a obtenção do benefício, do qual segundo suas próprias alegações depende a sua subsistência, no menor prazo possível, é que se impõe a exigência de que seja formulado o pedido anteriormente ao INSS.

A legislação previdenciária prevê que o pagamento do benefício deverá ser feito em 45 (quarenta e cinco) dias da apresentação pelo segurado da documentação exigida (artigo 174, Decreto 3048/99).

Neste sentido, conclui-se que o benefício da parte autora, certamente será concedido, em prazo menor, caso presente o direito do(a) autor(a), se requerido administrativamente.

Anote-se que, caso a Autarquia previdenciária não cumpra o prazo legal estabelecido, a questão receberá outra coloração e tratamento jurídico, ante ao descumprimento de preceito legal pela administração, o que será tido como negativa do pedido formulado pela parte autora.

O que não se concebe é que a parte formule o pedido perante o INSS que sequer terá o direito-dever de analisar o pedido, concedendo ou negando o benefício.

Com efeito, antes da resposta negativa do órgão administrativo quanto ao pleito da parte autora, não se justifica a interferência do Poder Judiciário. Nesse sentido é o entendimento da doutrina e da jurisprudência, como transcritas a seguir:

TRF - PRIMEIRA REGIÃO
APELACAO CIVEL - 01253706

Processo: 199401253706 UF: MG

Órgão julgador: PRIMEIRA TURMA

Data da decisão: 05/11/1999 DJ DATA:

26/06/2000 PÁGINA: 1 Relator(a) JUIZ CARLOS OLAVO

Ementa:

PROCESSUAL CIVIL - PREVIDENCIÁRIO - INEXISTÊNCIA DE PRÉVIA POSTULAÇÃO - SUMULA 213 DO EXTINTO TFR - APELAÇÃO IMPROVIDA - SENTENÇA MANTIDA.I. Inexistindo resistência, não há conflito a dirimir, visto que o açãoamento do judiciário, pressupõe a injustificável resistência à pretensão.II. A Súmula 213 do Extinto Tribunal Federal de Recursos dispensa o exaurimento da via administrativa, mas, naturalmente, não o prévio requerimento administrativo (AC n.º 94.01.26444-9/MG).III. Apelação improvida.IV. Sentença mantida.

Neste sentido, vem à tábua transcrevermos trecho da decisão da D. Desembargadora Marisa Santos."A dicção da Súmula 9 desta Corte e da jurisprudência dominante não é a que lhe pretende dar o(a) agravante. Não há necessidade de prévio esgotamento da via administrativa, ou seja, o interessado não precisa esgotar todos os recursos administrativos. Mas não excluem a atividade administrativa. É hora de mudar esse hábito de transferir para o Poder Judiciário o que é função típica do INSS. Se o requerimento administrativo não for recebido no protocolo, ou não for apreciado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ou for indeferido, ai sim, surgirá o interesse de agir". (Proc. 2004.03.00.036714-2002.6113.00 AG 21220, grifo no original).

Assim, em respeito ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios junto ao Poder Público, seja ele do Poder Executivo ou do Poder Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 60 (SESSENTA DIAS) PARA QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O REQUERIMENTO RESPECTIVO JUNTO AO INSS.

Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos.

Intime-se.

2006.60.03.000532-3 SIMAO LUIZ DE CAMPOS E OUTRO (ADV. OAB-MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (4 SEM PROCURADOR)

Vistos.

Defiro a gratuidade da justiça, subsistindo à parte contrária, o direito de impugnar o privilégio e de comprovar, a qualquer tempo, a mudança da situação econômica do(a) autor(a). Anote-se.

Trata-se de ação previdenciária na qual pretende a parte autora a obtenção de benefício de aposentadoria por idade.

Decido.

Inicialmente, da análise da petição inicial, bem como dos documentos acostados aos autos, constato que a parte autora não requereu administrativamente o benefício objeto da presente, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, anteriormente ao ingresso da proposta da presente ação. Baseando-se na firme convicção de que o interesse da parte autora é a obtenção do benefício, do qual segundo suas próprias alegações depende a sua subsistência, no menor prazo possível, é que se impõe a exigência de que seja formulado o pedido anteriormente ao INSS.

A legislação previdenciária prevê que o pagamento do benefício deverá ser feito em 45 (quarenta e cinco) dias da apresentação pelo segurado da documentação exigida (artigo 174, Decreto 3048/99).

Neste sentido, conclui-se que o benefício da parte autora, certamente será concedido, em prazo menor, caso presente o direito do(a) autor(a), se requerido administrativamente.

Decido.

Inicialmente, da análise da petição inicial, bem como dos documentos acostados aos autos, constato que a parte autora não requereu administrativamente o benefício objeto da presente, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, anteriormente ao ingresso da proposta da presente ação. Baseando-se na firme convicção de que o interesse da parte autora é a obtenção do benefício, do qual segundo suas próprias alegações depende a sua subsistência, no menor prazo possível, é que se impõe a exigência de que seja formulado o pedido anteriormente ao INSS.

A legislação previdenciária prevê que o pagamento do benefício deverá ser feito em 45 (quarenta e cinco) dias da apresentação pelo segurado da documentação exigida (artigo 174, Decreto 3048/99).

Neste sentido, conclui-se que o benefício da parte autora, certamente será concedido, em prazo menor, caso presente o direito do(a) autor(a), se requerido administrativamente.

Decido.

Inicialmente, da análise da petição inicial, bem como dos documentos acostados aos autos, constato que a parte autora não requereu administrativamente o benefício objeto da presente, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, anteriormente ao ingresso da proposta da presente ação. Baseando-se na firme convicção de que o interesse da parte autora é a obtenção do benefício, do qual segundo suas próprias alegações depende a sua subsistência, no menor prazo possível, é que se impõe a exigência de que seja formulado o pedido anteriormente ao INSS.

A legislação previdenciária prevê que o pagamento do benefício deverá ser feito em 45 (quarenta e cinco) dias da apresentação pelo segurado da documentação exigida (artigo 174, Decreto 3048/99).

Neste sentido, conclui-se que o benefício da parte autora, certamente será concedido, em prazo menor, caso presente o direito do(a) autor(a), se requerido administrativamente.

Decido.

Inicialmente, da análise da petição inicial, bem como dos documentos acostados aos autos, constato que a parte autora não requereu administrativamente o benefício objeto da presente, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, anteriormente ao ingresso da proposta da presente ação. Baseando-se na firme convicção de que o interesse da parte autora é a obtenção do benefício, do qual segundo suas próprias alegações depende a sua subsistência, no menor prazo possível, é que se impõe a exigência de que seja formulado o pedido anteriormente ao INSS.

A legislação previdenciária prevê que o pagamento do benefício deverá ser feito em 45 (quarenta e cinco) dias da apresentação pelo segurado da documentação exigida (artigo 174, Decreto 3048/99).

Neste sentido, conclui-se que o benefício da parte autora, certamente será concedido, em prazo menor, caso presente o direito do(a) autor(a), se requerido administrativamente.

Decido.

Inicialmente, da análise da petição inicial, bem como dos documentos acostados aos autos, constato que a parte autora não requereu administrativamente o benefício objeto da presente, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, anteriormente ao ingresso da proposta da presente ação. Baseando-se na firme convicção de que o interesse da parte autora é a obtenção do benefício, do qual segundo suas próprias alegações depende a sua subsistência, no menor prazo possível, é que se impõe a exigência de que seja formulado o pedido anteriormente ao INSS.

A legislação previdenciária prevê que o pagamento do benefício deverá ser feito em 45 (quarenta e cinco) dias da apresentação pelo segurado da documentação exigida (artigo 174, Decreto 3048/99).

Neste sentido, conclui-se que o benefício da parte autora, certamente será concedido, em prazo menor, caso presente o direito do(a) autor(a), se requerido administrativamente.

Decido.

Inicialmente, da análise da petição inicial, bem como dos documentos acostados aos autos, constato que a parte autora não requereu administrativamente o benefício objeto da presente, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, anteriormente ao ingresso da proposta da presente ação. Baseando-se na firme convicção de que o interesse da parte autora é a obtenção do benefício, do qual segundo suas próprias alegações depende a sua subsistência, no menor prazo possível, é que se impõe a exigência de que seja formulado o pedido anteriormente ao INSS.

A legislação previdenciária prevê que o pagamento do benefício deverá ser feito em 45 (quarenta e cinco) dias da apresentação pelo segurado da documentação exigida (artigo 174, Decreto 3048/99).

Neste sentido, conclui-se que o benefício da parte autora, certamente será concedido, em prazo menor, caso presente o direito do(a) autor(a), se requerido administrativamente.

Decido.

Inicialmente, da análise da petição inicial, bem como dos documentos acostados aos autos, constato que a parte autora não requereu administrativamente o benefício objeto da presente, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, anteriormente ao ingresso da proposta da presente ação. Baseando-se na firme convicção de que o interesse da parte autora é a obtenção do benefício, do qual segundo suas próprias alegações depende a sua subsistência, no menor prazo possível, é que se impõe a exigência de que seja formulado o pedido anteriormente ao INSS.

A legislação previdenciária prevê que o pagamento do benefício deverá ser feito em 45 (quarenta e cinco) dias da apresentação pelo segurado da documentação exigida (artigo 174, Decreto 3048/99).

Neste sentido, conclui-se que o benefício da parte autora, certamente será concedido, em prazo menor, caso presente o direito do(a) autor(a), se requerido administrativamente.

Decido.

Inicialmente, da análise da petição inicial, bem como dos documentos acostados aos autos, constato que a parte autora não requereu administrativamente o benefício objeto da presente, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, anteriormente ao ingresso da proposta da presente ação. Baseando-se na firme convicção de que o interesse da parte autora é a obtenção do benefício, do qual segundo suas próprias alegações depende a sua subsistência, no menor prazo possível, é que se impõe a exigência de que seja formulado o pedido anteriormente ao INSS.

A legislação previdenciária prevê que o pagamento do benefício deverá ser feito em 45 (quarenta e cinco) dias da apresentação pelo segurado da documentação exigida (artigo 174, Decreto 3048/99).

Neste sentido, conclui-se que o benefício da parte autora, certamente será concedido, em prazo menor, caso presente o direito do(a) autor(a), se requerido administrativamente.

Decido.

Inicialmente, da análise da petição inicial, bem como dos documentos acostados aos autos, constato que a parte autora não requereu administrativamente o benefício objeto da presente, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, anteriormente ao ingresso da proposta da presente ação. Baseando-se na firme convicção de que o interesse da parte autora é a obtenção do benefício, do qual segundo suas próprias alegações depende a sua subsistência, no menor prazo possível, é que se impõe a exigência de que seja formulado o pedido anteriormente ao INSS.

A legislação previdenciária prevê que o pagamento do benefício deverá ser feito em 45 (quarenta e cinco) dias da apresentação pelo segurado da documentação exigida (artigo 174, Decreto 3048/99).

Neste sentido, conclui-se que o benefício da parte autora, certamente será concedido, em prazo menor, caso presente o direito do(a) autor(a), se requerido administrativamente.

Decido.

Inicialmente, da análise da petição inicial, bem como dos documentos acostados aos autos, constato que a parte autora não requereu administrativamente o benefício objeto da presente, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, anteriormente ao ingresso da proposta da presente ação. Baseando-se na firme convicção de que o interesse da parte autora é a obtenção do benefício, do qual segundo suas próprias alegações depende a sua subsistência, no menor prazo possível, é que se impõe a exigência de que seja formulado o pedido anteriormente ao INSS.

A legislação previdenciária prevê que o pagamento do benefício deverá ser feito em 45 (quarenta e cinco) dias da apresentação pelo segurado da documentação exigida (artigo 174, Decreto 3048/99).

Neste sentido, conclui-se que o benefício da parte autora, certamente será concedido, em prazo menor, caso presente o direito do(a) autor(a), se requerido administrativamente.

Decido.

Inicialmente, da análise da petição inicial, bem como dos documentos acostados aos autos, constato que a parte autora não requereu administrativamente o benefício objeto da presente, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, anteriormente ao ingresso da proposta da presente ação. Baseando-se na firme convicção de que o interesse da parte autora é a obtenção do benefício, do qual segundo suas próprias alegações depende a sua subsistência, no menor prazo possível, é que se impõe a exigência de que seja formulado o pedido anteriormente ao INSS.

A legislação previdenciária prevê que o pagamento do benefício deverá ser feito em 45 (quarenta e cinco) dias da apresentação pelo segurado da documentação exigida (artigo 174, Decreto 3048/99).

Neste sentido, conclui-se que o benefício da parte autora, certamente será concedido, em prazo menor, caso presente o direito do(a) autor(a), se requerido administrativamente.

Decido.

Inicialmente, da análise da petição inicial, bem como dos documentos acostados aos autos, constato que a parte autora não requereu administrativamente o benefício objeto da presente, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, anteriormente ao ingresso da proposta da presente ação. Baseando-se na firme convicção de que o interesse da parte autora é a obtenção do benefício, do qual segundo suas próprias alegações depende a sua subsistência, no menor prazo possível, é que se impõe a exigência de que seja formulado o pedido anteriormente ao INSS.

A legislação previdenciária prevê que o pagamento do benefício deverá ser feito em 45 (quarenta e cinco) dias da apresentação pelo segurado da documentação exigida (artigo 174, Decreto 3048/99).

Neste sentido, conclui-se que o benefício da parte autora, certamente será concedido, em prazo menor, caso presente o direito do(a) autor(a), se requerido administrativamente.

Decido.

Inicialmente, da análise da petição inicial, bem como dos documentos acostados aos autos, constato que a parte autora não requereu administrativamente o benefício objeto da presente, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, anteriormente ao ingresso da proposta da presente ação. Baseando-se na firme convicção de que o interesse da parte autora é a obtenção do benefício, do qual segundo suas próprias alegações depende a sua subsistência, no menor prazo possível, é que se impõe a exigência de que seja formulado o pedido anteriormente ao INSS.

A legislação previdenciária prevê que o pagamento do benefício deverá ser feito em 45 (quarenta e cinco) dias da apresentação pelo segurado da documentação exigida (artigo 174, Decreto 3048/99).

Neste sentido, conclui-se que o benefício da parte autora, certamente será concedido, em prazo menor, caso presente o direito do(a) autor(a), se requerido administrativamente.

Decido.

Inicialmente, da análise da petição inicial, bem como dos documentos acostados aos autos, constato que a parte autora não requereu administrativamente o benefício objeto da presente, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, anteriormente ao ingresso da proposta da presente ação. Baseando-se na firme convicção de que o interesse da parte autora é a obtenção do benefício, do qual segundo suas próprias alegações depende a sua subsistência, no menor prazo possível, é que se impõe a exigência de que seja formulado o pedido anteriormente ao INSS.

A legislação previdenciária prevê que o pagamento do benefício deverá ser feito em 45 (quarenta e cinco) dias da apresentação pelo segurado da documentação exigida (artigo 174, Decre

indeferido, afim, surgir o interesse de agir". (Proc. 2004.03.00.036714-2002.6113.00 AG 21220, grifo no original).

Assim, em respeito ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios junto ao Poder Público, seja ele do Poder Executivo ou do Poder Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 60 (SESSENTA DIAS) PARA QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O REQUERIMENTO RESPECTIVO JUNTO AO INSS.

Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos.
Intime-se.

2006.60.03.000556-6 . ODETE FERREIRA PEREIRA (ADV. OAB-MS011086 ALIONE HARUMI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (4 SEM PROCURADOR)

Vistos etc.
O pedido de tutela será apreciado após a vinda de contestação.
Intime-se. Cite-se.

2006.60.03.000578-5 . ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO E OUTROS (ADV. OAB-MS010262 WILLYAN ROWER SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (4 SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (4 SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade da justiça, subsistindo à parte contrária, o direito de impugnar o privilégio e de comprovar, a qualquer tempo, a mudança da situação econômica da requerente. Anote-se.

Esclareço o subscritor da inicial, a divergência existente no nome do autor Edijio José de Figueiredo, pois conforme instrumento de procuração acostado em fls. 34 o nome correto é Edijio José Figueiredo, no prazo de cinco dias.

Após, retificado no SEDI, citem-se os réus.

Comprido-se. Int.

2006.60.03.000580-3 . AGROPEVA INDUSTRIA E COMERCIA LTDA - EPP (ADV. OAB-MS007938 HARRMAD HALE ROCHA) X UNIAO FEDERAL (4 SEM PROCURADOR)

Vistos.

Tendo em vista as peculiaridades das questões que envolvem o objeto da ação, entendo que o pedido de liminar poderá ser melhor apreciado após o transcurso do prazo para apresentação da resposta.

Cite-se. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.60.03.00084-0 . JORGE DO CARMO BORELI (ADV. OAB-SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. OAB-MS004584 GILMAR GARCIA TOSTA E ADV. OAB-MS008578 JOSE MARCOS LACERDA MODESTO) X MANOEL CAMILO DOS SANTOS (ADV. OAB-SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. OAB-MS004584 GILMAR GARCIA TOSTA E ADV. OAB-MS008578 JOSE MARCOS LACERDA MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURADOR MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA - INSS)

Vistos.

Difira a suspensão do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias.
Int.

2006.60.03.000230-7 . JOSE MAGALHAES DOS SANTOS (ADV. OAB-SP10307 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. OAB-0 ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BRANDAO SQUADRI)

VISTOS EM INSPECÇÃO

Intime-se o patrono da parte autora para que junte aos autos cópia de certidão de óbito do autor, no prazo de cinco dias. Após, diga o INSS em igual prazo.

Int.

2006.60.03.000990-9 . E PANCOTTI E ADV. OAB-MS004584 GILMAR GARCIA TOSTA E ADV. OAB-MS008578 JOSE MARCOS LACERDA MODESTO) X ALMIRO GERMANO DE OLIVEIRA (ADV. OAB-SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. OAB-MS004584 GILMAR GARCIA TOSTA E ADV. OAB-MS008578 JOSE MARCOS LACERDA MODESTO) X ESPOLIO DE JOEL ALVES BAHIA(ANA, JUIETA, ADILSON, ANILTON, AYLTON E MARIA DORALICE SILVA BAHIA) (ADV. OAB-SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. OAB-MS004584 GILMAR GARCIA TOSTA E ADV. OAB-MS008578 JOSE MARCOS LACERDA MODESTO) X ABELARDO GINO DOS SANTOS (ADV. OAB-SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. OAB-MS004584 GILMAR GARCIA TOSTA E ADV. OAB-MS008578 JOSE MARCOS LACERDA MODESTO) X JOSE PEREIRA (ADV. OAB-SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. OAB-MS004584 GILMAR GARCIA TOSTA E ADV. OAB-MS008578 JOSE MARCOS LACERDA MODESTO) X ARISTIDES MENDES DA LUZ (ADV. OAB-SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. OAB-MS004584 GILMAR GARCIA TOSTA E ADV. OAB-MS008578 JOSE MARCOS LACERDA MODESTO) X RAIMUNDO PINHEIRO BASTOS (ADV. OAB-SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. OAB-MS004584 GILMAR GARCIA TOSTA E ADV. OAB-MS008578 JOSE MARCOS LACERDA MODESTO) X JOSE BASILIO (ADV. OAB-SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. OAB-MS004584 GILMAR GARCIA TOSTA E ADV. OAB-MS008578 JOSE MARCOS LACERDA MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (4 SEM PROCURADOR)

Vistos.

Defiro a gratuidade da justiça, subsistindo à parte contrária, o direito de impugnar o privilégio e de comprovar, a qualquer tempo, a mudança da situação econômica do(a) autor(a). Anote-se.

Trata-se de ação previdenciária na qual pretende a parte autora a obtenção de benefício de aposentadoria por idade.

Decido.

Inicialmente, da análise da petição inicial, bem como dos documentos acostados aos autos, constato que a parte autora não requereu administrativamente o benefício objeto da presente, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, anteriormente ao ingresso da proposição da presente ação. Baseando-se na firme convicção de que o interesse da parte autora é a obtenção do benefício, do qual segundo suas próprias alegações depende a sua subsistência, no menor prazo possível, é que se impõe a exigência de que seja formulado o pedido anteriormente ao INSS.

A legislação previdenciária prevê que o pagamento do benefício deverá ser feito em 45 (quarenta e cinco) dias da apresentação pelo segurado da documentação exigida (artigo 174, Decreto 3048/99).

Neste sentido, conclui-se que o benefício da parte autora, certamente será concedido, em prazo menor, caso presente o direito do(a) autor(a), se requerido administrativamente.

Anote-se que, caso a Autarquia previdenciária não cumpra o prazo legal estabelecido, a questão receberá outra coloração e tratamento jurídico, ante ao descumprimento de preceito legal pela administração, o que será tido como negativa do pedido formulado pela parte autora.

O que não se concebe é que a parte formule o pedido perante o INSS que sequer terá o direito-dever de analisar o pedido, concedendo ou negando o benefício. Com efeito, antes da resposta negativa do órgão administrativo quanto ao pleito da parte autora, não se justifica a interferência do Poder Judiciário. Nesse sentido é o entendimento da doutrina e da jurisprudência, como transcritas a seguir:

TRF - PRIMEIRA REGIÃO APPELAÇÃO CÍVEL - 01253706 Processo: 199401253706 UF: MG Órgão julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 05/11/1999 DJ DATA: 26/06/2000 PÁGINA: 1 Relator(a) JUIZ CARLOS OLIVAVO Ementa: PROCESSUAL CIVIL - PREVIDENCIÁRIO - INEXISTÊNCIA DE PRÉVIA POSTULAÇÃO - SUMULA 213 DO EXTINTO TFR - APPELAÇÃO IMPROVIDA - SENTENÇA MANTIDA.I. Inexistindo resistência, não há conflito a dirimir, visto que o acionamento do judiciário, pressupõe a injustificável resistência à pretensão.II. A Súmula 213 do Extinto Tribunal Federal de Recursos dispensa o exaurimento da via administrativa, mas, naturalmente, não o prévio requerimento administrativo (AC n.º 94.01.26444-9/MG).III. Apelação improvida.IV. Sentença mantida.

Neste sentido, verá à talho transcreveremos trecho da decisão da D. Desembargadora Maria Santos."A dicção da Súmula 9 desta Corte e da jurisprudência dominante não é a que lhe pretende dar o(a) agravante. Não há necessidade de prévio esgotamento da via administrativa, ou seja, o interessado não precisa esgotar todos os recursos administrativos. Mas não excluem a atividade administrativa. É hora de mudar esse hábito de transferir para o Poder Judiciário o que é função típica do INSS. Se o requerimento administrativo não for recebido no protocolo, ou não for apreciado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ou for indeferido, afim, surgirá o interesse de agir". (Proc. 2004.03.00.036714-2002.6113.00 AG 21220, grifo no original).

2003.60.03.000652-1 . FLORINDA SACRAMENTO JARDIM (ADV. OAB-SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. OAB-MS003962 AUGUSTO DIAS DINIZ)

Vistos.

Considerando os recebimentos dos embargos em apenso, suspendo o andamento da presente ação de execução até o julgamento final do incidente.

Int.

2003.60.03.000350-7 . PAULO ROMANIN (ADV. OAB-SP131804 JUVERCI ANTONIO BERNADI REBELATO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. OAB-SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos.

Considerando os recebimentos dos embargos em apenso, suspendo o andamento da presente ação de execução até o julgamento final do incidente.

Int.

2003.60.03.000652-1 . FLORINDA SACRAMENTO JARDIM (ADV. OAB-SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. OAB-MS003962 AUGUSTO DIAS DINIZ)

Vistos.

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em fls. 108/112, em seu efeito suspensivo e devolutivo.

Ao(a) recorrente(a) para as contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias

Após, sob as cautelas ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Int.

2004.60.03.000364-0 . SIBELE APARECIDA DE ALMEIDA GARCIA

Assim, em respeito ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios junto ao Poder Público, seja ele do Poder Executivo ou do Poder Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 60 (SESSENTA DIAS) PARA QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O REQUERIMENTO RESPECTIVO JUNTO AO INSS.

Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos.
Intime-se.

2006.60.03.000528-1 . OLENDINA PEREIRA NEVES (ADV. OAB-SP179762 RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (4 SEM PROCURADOR)

Vistos.

Defiro a gratuidade da justiça, subsistindo à parte contrária, o direito de impugnar o privilégio e de comprovar, a qualquer tempo, a mudança da situação econômica do(a) autor(a). Anote-se.

Trata-se de ação previdenciária na qual pretende a parte autora a obtenção de benefício de aposentadoria por idade.

Decido.

Inicialmente, da análise da petição inicial, bem como dos documentos acostados aos autos, constato que a parte autora não requereu administrativamente o benefício objeto da presente, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, anteriormente ao ingresso da proposição da presente ação. Baseando-se na firme convicção de que o interesse da parte autora é a obtenção do benefício, do qual segundo suas próprias alegações depende a sua subsistência, no menor prazo possível, é que se impõe a exigência de que seja formulado o pedido anteriormente ao INSS.

A legislação previdenciária prevê que o pagamento do benefício deverá ser feito em 45 (quarenta e cinco) dias da apresentação pelo segurado da documentação exigida (artigo 174, Decreto 3048/99).

Neste sentido, conclui-se que o benefício da parte autora, certamente será concedido, em prazo menor, caso presente o direito do(a) autor(a), se requerido administrativamente.

Anote-se que, caso a Autarquia previdenciária não cumpra o prazo legal estabelecido, a questão receberá outra coloração e tratamento jurídico, ante ao descumprimento de preceito legal pela administração, o que será tido como negativa do pedido formulado pela parte autora.

O que não se concebe é que a parte formule o pedido perante o INSS que sequer terá o direito-dever de analisar o pedido, concedendo ou negando o benefício. Com efeito, antes da resposta negativa do órgão administrativo quanto ao pleito da parte autora, não se justifica a interferência do Poder Judiciário. Nesse sentido é o entendimento da doutrina e da jurisprudência, como transcritas a seguir:

TRF - PRIMEIRA REGIÃO APPELAÇÃO CÍVEL - 01253706 Processo: 199401253706 UF: MG Órgão julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 05/11/1999 DJ DATA: 26/06/2000 PÁGINA: 1 Relator(a) JUIZ CARLOS OLIVAVO Ementa: PROCESSUAL CIVIL - PREVIDENCIÁRIO - INEXISTÊNCIA DE PRÉVIA POSTULAÇÃO - SUMULA 213 DO EXTINTO TFR - APPELAÇÃO IMPROVIDA - SENTENÇA MANTIDA.I. Inexistindo resistência, não há conflito a dirimir, visto que o acionamento do judiciário, pressupõe a injustificável resistência à pretensão.II. A Súmula 213 do Extinto Tribunal Federal de Recursos dispensa o exaurimento da via administrativa, mas, naturalmente, não o prévio requerimento administrativo (AC n.º 94.01.26444-9/MG).III. Apelação improvida.IV. Sentença mantida.

Neste sentido, verá à talho transcreveremos trecho da decisão da D. Desembargadora Marisa Santos."A dicção da Súmula 9 desta Corte e da jurisprudência dominante não é a que lhe pretende dar o(a) agravante. Não há necessidade de prévio esgotamento da via administrativa, ou seja, o interessado não precisa esgotar todos os recursos administrativos. Mas não excluem a atividade administrativa. É hora de mudar esse hábito de transferir para o Poder Judiciário o que é função típica do INSS. Se o requerimento administrativo não for recebido no protocolo, ou não for apreciado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ou for indeferido, afim, surgirá o interesse de agir". (Proc. 2004.03.00.036714-2002.6113.00 AG 21220, grifo no original).

Assim, em respeito ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios junto ao Poder Público, seja ele do Poder Executivo ou do Poder Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 60 (SESSENTA DIAS) PARA QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O REQUERIMENTO RESPECTIVO JUNTO AO INSS.

Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos.

Intime-se.

2006.60.03.000416-1 . UNIAO FEDERAL (4 ARLINDO ICASSATI ALMIRAO) X AURELIA VASQUES MAIA (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. OAB-MS006710 JOSE GONCALVES DE FARIAS)

Vistos.

Recebo os presentes embargos para discussão, apensando-se aos autos principais. Anote-se.

Ao(a) embargado(a) para impugná-los, no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

2006.60.03.000494-0 . INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (4 AUGUSTO DIAS DINIZ) X PAULO ROMANIN (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. OAB-SP133404 CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA)

vistos.

Apensem-se estes embargos à ação de execução 2003.000350-7, certificando-se.

Recebo os embargos para discussão, suspendendo o andamento da ação executiva respectiva.

Intime-se o embargado para impugná-los, no prazo legal.

Comprido-se. Int.

ACOES DIVERSAS ACOES DIVERSAS

2001.60.02.002318-5 . LUIZ CARLOS BASSI (ADV. OAB-0 ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BRANDAO SQUADRI) X FABIO BARROS BARRETO (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO) X INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos.

Manifeste-se o autor sobre as certidões de fls. 218/221, no prazo de cinco dias.

Int.

2002.60.03.000210-9 . VALMIR FRANCISCO REZENTE (ADV. MS-8578 - JOSE MARCOS LACERDA MODESTO X VALDECI QUINTILIANO DE SOUZA E OUTRO (ADV. OAB-MS NEUSA RICARDO DE LIMA)

Vistos.

(...). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor e extinguo o feito, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condeno autores a pagarem ao réu honorários advocatícios que fixo moderadamente, em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente corrigido, devendo a execução permanecer suspensa, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei 1060/90. Custas na forma da lei. P.R.I

2005.60.03.000500-8 . MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS SALATI) X UNIAO FEDERAL (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO) X UFM - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO)

Vista ao MPF das informações prestadas pela FUFMS - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (fls. 362/806 e 824/1030). Outrossim, diga o, Parquet Federal sobre a contestação e documentos da União (fls. 808/822).

Após se entenderem necessárias, especificuem as partes provas que pretendem produzir, justificando-as quanto à pertinência.

2006.60.03.000070-2 GENILME JOAQUINA DE JESUS (ADV. OAB-SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R GOMES X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Vistos. Defiro a produção da prova pericial pleiteada pela autora. Para realizar a perícia médica nomeio o Dr. Ronaldo Nunes Ribeiro, CRM/MS 3.135, devendo ser intimado para que informe a este Juízo a data, local e horário da perícia, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para que sejam feitas as devidas diligências. Concedo o prazo de 10 (dez), primeiro para a autora e em seguida para o réu, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos. Os quesitos deste Juízo são os seguintes:¹⁾ O(autora) é portadora(a) de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?²⁾ A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?³⁾ A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?⁴⁾ No caso do(a) autor(a) ser portadora(a) de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?⁵⁾ No caso do(a) autor(a) ser portadora(a) de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para a qual ele se achava apto antes de sua incapacitação?⁶⁾ Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é absoluta ou relativa, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?⁷⁾ A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescência? Como chegou a esta conclusão?⁸⁾ Num julgo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?⁹⁾ O(a) autor(a) é suscetível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?¹⁰⁾ Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou coletada alguma informação? Qual(is)? Formulados os quesitos pelas partes, dé-se clínica à "expert" de sua nomeação, bem como de que, considerando ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, a retribuição por seu trabalho será paga nos limites fixados por tabela do Conselho da Justiça Federal. Ainda, que deverá apresentar comprovante do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) como autônomo, relativo ao mês anterior ao da prestação do serviço pericial. Após a realização da perícia, manifestem-se as partes no prazo sucesivo de cinco dias. Por derradeiro, indefiro a produção de prova testemunhal, por absoluta impertinência. Intimem-se

Anoto, por oportuno, que a decisão exarada em fls. 35/37 suspendeu o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora implementasse o requerimento respectivo junto à Autarquia-re, isto, inclusive, é benefício da própria parte.

Indefiro, pois, o pedido de reconsideração, pelas razões já expostas na aludida decisão, bem como a expedição de ofício à autarquia, cis que cumpre à parte a providência no âmbito administrativo.

Int.

3^ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
TRES LAGOAS/MS - 1^ª VARA
OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT - JUIZ FEDERAL
CARLO GLEY MACHADO MARTINS - DIRETOR DE SECRETARIA

EXPEDIENTE No. 240

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.60.03.000353-2

LAUDELINA DOS SANTOS (ADV. OAB-MS007260 PATRICIA GONCALVES DA SILVA FERBER) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Vistos.

A sentença de fls. 154/160 não transbu em julgado, haja vista que houve suspensão de prazo em decorrência da correção e Inspeção ordinárias realizadas nesta Vara, razão pela qual deixei de apreciar, por ora, o pedido de fl. 177.

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS às fls. 167/171, no duplo efeito, devendo ser a parte autora intimada a oferecer suas contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se os presentes autos ao E. TRF da 3^ª Região.

Int.

2003.60.03.000489-5

ERONIDES BARBOSA MARTINS (ADV. OAB-MS007260 PATRICIA GONCALVES DA SILVA FERBER) X ORESTES MARTINS RIBEIRO (ADV. OAB-MS007260 PATRICIA GONCALVES DA SILVA FERBER) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Conforme disposto no art. 2º da Resolução nº 440 do Conselho da Justiça Federal, de 30 de maio de 2005, a fixação dos honorários observará, dentre outros requisitos, o grau de complexidade do trabalho.

A despeito de a nobre causidica ter sido diligente e primada pelo zelo profissional, o caso não parece ser adjetivado como de alta complexidade. Assim, fixo os honorários da advogada dativa, considerando, inclusive, que atuou em defesa de dois beneficiários da assistência Judiciária gratuita, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), devendo ser pagos nos termos da Resolução nº 440 do Conselho da Justiça Federal. Solicite-se o pagamento, após, remetam-se os presentes autos ao arquivo.

Int.

2003.60.03.000533-4

MARIA DAS GRACAS MENDONCA (ADV. OAB-MS008958 YARA MORENA BATISTOTI ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Diante do pedido de fl. 89, arbitro os honorários do Sr. perito no valor máximo da tabela, nos termos do art. 3º "caput" e parágrafo 1º da Resolução nº 440 de 30 de maio de 2005. Expeça-se o necessário.

Outrossim, designo, nos termos do despacho de fls. 44/45, para o dia 26 de setembro às 15:00 h. audiência para a oitiva da autora e das testemunhas a serem arroladas.

Int.

2004.60.03.000517-0

EDISON RIBEIRO DA SILVA (ADV. OAB-MS007260 PATRICIA GONCALVES DA SILVA FERBER) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (4 AUGUSTO DIAS DINIZ)

2 - Defiro a produção, de ambas as provas testemunhal e pericial.

Nomeio para realizar a perícia, o Dr. Marco Gargalhone, CRM/MS 4063, com endereço à Av. Eloy Chaves, 672, Centro, em Três Lagoas/MS, que deverá ser intimado para que informe a este Juízo a data, local e horário da perícia, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para que sejam feitas as devidas diligências.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes indiquem assistentes técnicos e formularem os quesitos. Os quesitos desta Juízo são os seguintes: 1) O(a) autor(a) é portadora(a) de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a essa conclusão? 2) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?³⁾ A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?⁴⁾ No caso do(a) autor(a) ser portadora(a) de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?⁵⁾ No caso do(a) autor(a) ser portadora(a) de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para a qual ele se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?⁶⁾ Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é absoluta ou relativa, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?⁷⁾ A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescência? Como chegou a esta conclusão?⁸⁾ Num julgo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?⁹⁾ O(a) autor(a) é suscetível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?¹⁰⁾ Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou coletada alguma informação? Qual(is)? Formulados os quesitos pelas partes, dé-se clínica à "expert" de sua nomeação, bem como de que, considerando ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, a retribuição por seu trabalho será paga nos limites fixados por tabela do Conselho da Justiça Federal. Ainda, que deverá apresentar comprovante do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) como autônomo, relativo ao mês anterior ao da prestação do serviço pericial. Após, finalizados os trabalhos, tanto a avaliação sócio-econômica como a perícia médica, manifestem-se as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Designo o dia 20/09/2006, às 14:00 horas para a oitiva das testemunhas arroladas pelo autor em fl. 47. Intimem-se.

2005.60.03.000031-0

LAUDELINA JUNQUEIRA LINO (ADV. OAB-SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Vistos. Defiro a produção da prova pericial pleiteada pela autora. Para realizar a perícia médica nomeio o Dr. Ronaldo Nunes Ribeiro, CRM/MS 3.135, devendo ser intimado para que informe a este Juízo a data, local e horário da perícia, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para que sejam feitas as devidas diligências. Concedo o prazo de 10 (dez), primeiro para a autora e em seguida para o réu, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos. Os quesitos deste Juízo são os seguintes:¹⁾ O(autora) é portadora(a) de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?²⁾ A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?³⁾ A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?⁴⁾ No caso do(a) autor(a) ser portadora(a) de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?⁵⁾ No caso do(a) autor(a) ser portadora(a) de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para a qual ele se achava apto antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?⁶⁾ Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é absoluta ou relativa, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?⁷⁾ A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescência? Como chegou a esta conclusão?⁸⁾ Num julgo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?⁹⁾ O(a) autor(a) é suscetível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?¹⁰⁾ Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou coletada alguma informação? Qual(is)? Formulados os quesitos pelas partes, dé-se clínica à "expert" de sua nomeação, bem como de que, considerando ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, a retribuição por seu trabalho será paga nos limites fixados por tabela do Conselho da Justiça Federal. Ainda, que deverá apresentar comprovante do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) como autônomo, relativo ao mês anterior ao da prestação do serviço pericial. Após, finalizados os trabalhos, tanto a avaliação sócio-econômica como a perícia médica, manifestem-se as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias.

2005.60.03.000677-3

MARIA PEREIRA BASSO (ADV. OAB-SP213210 Gustavo Bassoli Ganaroni) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora quanto à petição de fls. 41/44, no prazo de 05 (cinco) dias, retornando-me, após, conclusos os presentes autos.

Int.

2005.60.03.000693-1

JOAO GUILHERME BERTON DA SILVA (ADV. OAB-MS010427 WASHINGTON PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em liminar,

Pleiteia o Autor, representado por seu genitor, a antecipação de tutela, a fim de que lhe seja concedido o benefício de prestação continuada. Aduz que é portador de mielomeningocele com hidrocefalia. Em razão da doença, está em tratamento contínuo, fazendo uso de medicamentos caros e necessitando de acompanhamento constante. Alega insuficiência de recursos, pois vive às expensas da sua família, constituída por quatro pessoas, cuja única fonte de renda é proveniente de seu pai, da ordem de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais). Requer, então, a concessão da tutela antecipada por estarem presentes os requisitos embasadores.

Realizado estudo socioeconômico, por determinação deste juiz, o laudo foi apresentado às fls. 108/112.

O representante do Ministério Públco Federal opinou favoravelmente à concessão do benefício (fls.114/116).

É o relatório. DECIDO.

Prende a parte autora através do presente feito seja concedido o benefício de prestação continuada prevista na Lei de Assistência Social.

Estabelece o artigo 20 da Lei n. 8.742/1993 que o benefício assistencial é concedido a partir da verificação de dois requisitos: a) deficiência incapacitante para a vida independente; b) hipossuficiência individual ou familiar de prover a subsistência da pessoa deficiente (miserabilidade).

Em relação ao parâmetro a ser considerado para fim de apuração da miserabilidade da parte autora, revendo posicionamento anteriormente esposado, passo a adotar o critério estabelecido no artigo 20, 3º, da Lei 8.742/93, qual seja, a renda familiar mensal per capita inferior a do salário mínimo, como requisito objetivo e necessário para a concessão do benefício em questão. E passo a fazê-lo pelas razões abaixo expostas.

Primeiramente, cumpre salientar que o Colendo STF tem adotado esse posicionamento reiteradas vezes, tanto em sede de recurso extraordinário, como nas Reclamações que têm sido submetidas à sua apreciação.

A propósito o e. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF, no julgamento do ADIN 1232-1/DF (Rel. Ministro ILMAR GALVÃO e para o acórdão Ministro NELSON JOBIM), já se pronunciou acerca da compatibilidade do art. 3º, da art. 20 da Lei n. 8.742/93 com o dispositivo constitucional do art. 203, V, tendo reconhecido que se trata efetivamente de competência legal o estabelecimento de critérios para concessão do benefício, não havendo óbice para fixação de critérios objetivos. Confira-se a emenda do Julgado: "CONSTITUCIONAL IMPUGNA DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL QUE ESTABELECE O CRITÉRIO PARA RECEBER O BENEFÍCIO DO INCISO V DO ART. 203, DA CF. INEXISTE A RESTRIÇÃO ALLEGADA EM FACE DO PRÓPRIO DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL QUE REPORTA À LEI PARA FIXAR OS CRITÉRIOS DE GARANTIA DO BENEFÍCIO DE SALÁRIO MÍNIMO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E AO IDOSO. ESTA LEI TRAZ HIPÓTESE OBJETIVA DE PRESTAÇÃO ASSISTENCIAL DO ESTADO. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE." (ADIN- 1232-1/DF - Tribunal Pleno - Julg. 27.8.1998 - DJ 1º.6.2001 - Min. Ilmar Galvão e para o acórdão Min. Nelson Jobim).

Posteriormente, apelando, o Recurso Extraordinário nº 275.140-5/SP, o Pretório Excelso voltou a reafirmar os efeitos erga omnes da decisão proferida no julgamento ADIN 1232-1/DF. Vejamos: EMENTA - PREVIDÊNCIA. CONSTITUCIONALIDADE DO 3º DO ART. 20 DA LEI 8.742/93. - O Plenário desta Corte, ao julgar improcedente a ADIN 1232 proposta contra o 3º do artigo 20 da Lei 8.742/93, concluiu, com eficácia "erga omnes", pela constitucionalidade dessa dispositivo legal. - Dessa orientação divergiu o acórdão recorrido. Recurso Extraordinário conhecido e provido. ACÓRDÃO - Visto, relatado e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, na conformidade da súmula do julgamento e das notas lacunográficas a seguir, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso extraordinário e lhe dar provimento, nos termos do voto do Relator.(RE nº 275.140-5. Relator: Ministro Moreira Alves. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Recorrida: Maria Casemiro Braz. DJ: 10/09/2000).

Mais recentemente, ao apreciar a Reclamação nº 2468/SP (DJ 04/06/2004), a Suprema Corte voltou a reafirmar que compete ao legislador prever sobre as condições em que o benefício assistencial deve ser concedido, e que o critério adotado pelo 3º do art. 20, da Lei n. 8.742/93, é objetivo, não cabendo ao magistrado afastá-lo com base em outras circunstâncias.

Trata-se de reafirmação da competência constitucional a ele atribuída, de zelar pela autoridade das decisões tomadas em sede de controle concentrado de constitucionalidade, que possuem efeitos "erga omnes" e eficácia vinculante em relação aos órgãos do Poder Judiciário, ratificada pelo artigo 28, parágrafo único, da Lei nº 9.868/99, nos seguintes termos: Art. 28. Dentro do prazo de dez dias após o trânsito em julgado da decisão, o Supremo Tribunal Federal fará público em seção especial do Diário da Justiça e do Diário Oficial da União a parte dispositiva do acórdão. Parágrafo único: A declaração de constitucionalidade ou de inconstitucionalidade, inclusive a interpretação conforme a Constituição e a declaração parcial de inconstitucionalidade sem redução de texto, têm eficácia contra todos e efeito vinculante em relação aos órgãos do Poder Judiciário e à Administração Pública federal, estadual e municipal.

Nesse ponto, cabe ressaltar que havia a Súmula nº 11 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que consagrava a possibilidade de utilização de outros parâmetros para fins de apuração da miserabilidade do autor, nos termos seguintes: A renda mensal, per capita, familiar, superior a (um quarto) do salário mínimo não impede a concessão do benefício assistencial previsto no art. 20, 3º da Lei nº 8.742 de 1993, desde que comprovada, por outros meios, a miserabilidade do postulante.

No entanto, referida Súmula foi cancelada em 12/05/2006. Não subsiste, portanto, fundamento jurídico que dê subsídio ao descumprimento do que foi decidido pelo Pretório Excelso nos autos da ADIN 1232-1/DF, que goza de efeitos "erga omnes" e eficácia vinculante.

Além dos argumentos jurídicos expostos, cumpre considerar que, a partir de 1º de abril do corrente ano, o salário mínimo passou a ter o valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), tendo experimentado um aumento real bastante substancial, já descontada a inflação apurada no período.

Portanto, em face de todo o exposto, resta apenas saber se foi atendido no presente caso o critério objetivo da renda familiar "per capita" inferior a do salário mínimo, para fins de apuração da miserabilidade da parte autora, requisito indispensável ao deferimento do benefício.

Neste caso, o laudo socioeconômico indicou que o autor não tem atividade remunerada, nem possui benefício social ou previdenciário. Há de se considerar o rendimento mensal familiar. O núcleo familiar, no presente caso, é composto pelo autor, seus genitores e irmão, com renda proveniente dos rendimentos percebidos por seus genitores, da ordem de R\$ 1.123,00 (um mil cento e vinte e três reais) por mês (fl. 110). A renda per capita familiar é de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), ou seja, superior a 34 do salário mínimo. Verifica-se, portanto, que foi ultrapassado o limite estabelecido pelo parágrafo 3º do artigo 20, da Lei 8.742/93.

Ante tais fatos, e considerando que a aferição da renda do grupo familiar é feita com base em critério claramente objetivo, qual seja, o aferimento de renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo, restou desacreditada situação de miserabilidade hábil ao preenchimento desse requisito para a concessão do benefício.

Desta forma, ausentes os requisitos legais INDEFIRO A LIMINAR de antecipação da tutela requerida.
Vista às partes do laudo de fls. 108/112.
Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)
2003.60.03.000495-0
FRANCISCA MARTINS BEZERRA (ADV. OAB-SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. OAB-MS003962 AUGUSTO DIAS DINIZ)
Vistos.
Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em fls. 127/131, em seus efeitos suspensivo e devolutivo.
Ao(a) recorrido(a) para as contra-razões, após, sob as cautelas, remetam-se os presentes autos ao E. TRF da 3ª Região.
Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.60.03.000433-3
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. OAB-MS005885 JUSCELINO LUIZ DA SILVA E ADV. OAB-MS005701 MARIA APARECIDA F.F. DA SILVA ADV. OAB/MS 5.181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X DIRCE MARIA VENDRAMEL LESSI (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO) X SILVIO LESSI (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO)
Vistos.
Em termos de prosseguimento, diga a execução em cinco dias.
Int.

JUSTICA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
3ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL TRÊS LAGOAS/MS - 1ª VARA
OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT - JUIZ FEDERAL
CARLO GLEY MACHADO MARTINS - DIRETOR DE SECRETARIA

EXPEDIENTE No. 241

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)
2005.60.03.000155-6
GILBERTO MORETO SOARES (ADV. OAB-SP213210 Gustavo Bassoli Ganaroni) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURADOR AUGUSTO DIAS DINIZ)

Acabo a conclusão.
Designo audiência de oitiva da(s) testemunha(s) amotada(s) pela parte autora para o dia 26 de setembro de 2006, às 14:00h.
Intime(m)-se a(s) testemunha(s) para que compareça(m) à audiência supra designada, advertindo-a(s) de que o não comparecimento injustificado poderá importar em redução coercitiva e demais penalidades previstas no Código de Processo Civil.
Com fundamento no art. 342 do CPC, determino o comparecimento pessoal do autor na audiência designada, para interrogatório, devendo, pessoalmente, ser intimado a comparecer, inclusive constando do mandado as advertências do art. 343 e parágrafos do mesmo diploma legal.
Intime-se.

2005.60.03.000347-4
NILDA MARIA DE LIMA (ADV. OAB-SP213210 Gustavo Bassoli Ganaroni) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO)
Dante da informação supra, tomo sem efeito o despacho de fl.50 e determino seja deprecada a oitiva da autora e das testemunhas amotadas.
Int.

1999.61.08.009341-0
MARIA APARECIDA LEAL E OUTROS (ADV. OAB-SP109780 Fernando César Alhayde Spelic) X UNIÃO E OUTROS
Tendo em vista a informação supra, a fim de evitar cerceamento à defesa, intime-se os autores para se manifestarem acerca das contestações apresentadas pelos réus.
Outrossim, sem prejuízo, em razão da Medida Provisória nº 246, de 06 de abril de 2005, ter sido rejeitada, diga a União em 10 (dez) dias.
Intime-se. Cumpra-se.

Quinta Subseção - Ponta Porã

1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÃ/MS
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: Dra. DANIELA PAULOVICH DE LIMA
DIRETOR DE SECRETARIA EM SUBSTITUIÇÃO: RICARDO MEIRELLES BERNARDINELIJ
AÇÃO PENAL
001-2006.60.05.000536-5
MPF X MARCOS ALVES FERREIRA E OUTRO (ADV. OAB/MS 5529 DR. ANTONIO CASTELANI NETO, ADV. OAB/MS 10385 DR. CARLOS ALEXANDRE BORDÃO)
...redesigno a audiência de instrução para o dia 25/07/2006, às 16:30 horas..."

1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÃ/MS
JUÍZA FEDERAL: DRA. LISA TAUBEMBLATT
DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO

EXPEDIENTE No. 136

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
2006.60.05.000649-7 . JAIR BASGESTAO DE RAMOS (ADV. OAB-SP110623 CARLA ROCHA E ADV. OAB-SP173248 PATRICIA PENNA SARAIKA) X JUSTICA PÚBLICA

Isto posto, INDEFIRO o pedido de restituição do veículo MERCEDES BENZ, placas BTA-8093. Dê-se vista ao MPF. Intime-se. Após, decorrido o prazo legal, arquive-se.

1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÃ/MS
JUÍZA FEDERAL: DRA. LISA TAUBEMBLATT
DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO

EXPEDIENTE No. 139

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
2005.60.05.000089-2 . GRAN MOTORS VEÍCULOS LTDA (ADV. OAB-MS002808 LUIZ CARLOS F. MATTOS FILHO) X JUSTICA PÚBLICA

Isto posto, INDEFIRO o pedido, face restar prejudicada a pretensa ora deduzida. Dê-se vista ao MPF. Intime-se. Após, decorrido o prazo legal, arquive-se.

1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÃ/MS
JUÍZA FEDERAL: DRA. LISA TAUBEMBLATT
DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO

EXPEDIENTE No. 137

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
2006.60.05.000477-4 . CHEN SONG (ADV. OAB-MS008734 PAULA ALEXANDRA CONSALTER ALMEIDA E ADV. OAB-MS006023 ADRIANA DA MOTTA) X JUSTICA PÚBLICA

Isto posto, DEFIRO o pedido de restituição da cédula de identidade de estrangeiro RNE: Y270573-W. Devolva-se ao requerente ou a pessoa com procuração para este fim, mediante recibo, substituindo-se por cópia. Dê-se vista ao MPF. Intime-se. Cópia desta aos principais e arquive-se.

1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÃ/MS
JUÍZA FEDERAL: DRA. LISA TAUBEMBLATT
DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO

EXPEDIENTE No. 138

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)
2005.60.05.000770-9 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADOR ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA) X LEONARDA RIBEIRO (ADV. OAB-MS006829 RAQUEL OTANO DE ANDRADE PORTOLOI E ADV. OAB-MS002256 WALDEMAR DE ANDRADE)

1. A defesa amotou as mesmas testemunhas da denúncia ouvidas às fls. 101/102.
2. Assim, abra-se vista dos autos às partes para os fins do artigo 499 do CPP.

Intime-se.
Notifique-se o MPF.

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
2005.60.05.000851-9 . RONALDO ALVES DE ARAUJO (ADV. OAB-MS003019 DURAID YASSIM) X JUSTICA PÚBLICA (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, INDEFIRO o pedido de restituição do veículo GM/810, 1998, placas CMR-2237, cor azul, ao requerente. Junte-se cópia desta decisão nos autos principais. Decorrido o prazo legal para recurso, despende-se e arquive-se. Dê-se vista ao MPF. Intime-se.

5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÃ
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 07/07/2006
JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DANIELA PAULOVICH DE LIMA

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

- 1 - Distribuídos
- 1) Originariamente:

PROCESSO : 2006.60.05.001045-2 PROT: 07/07/2006
CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C
AUTOR : CONCEICAO JUSTINA LEMOS
ADVOGADO : MS007923 - PATRICIA TIEPO ROSSI
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO :
VARA : 1

PROCESSO : 2006.60.05.001046-4 PROT: 07/07/2006
CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C
AUTOR : LUIZA BERNARDINO DO REGO SOUZA
ADVOGADO : MS007923 - PATRICIA TIEPO ROSSI
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO :
VARA : 1

PROCESSO : 2006.60.05.001047-6 PROT: 07/07/2006
CLASSE : 00036 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO C
AUTOR : JOAQUIM VITOR DE LANA
ADVOGADO : MS009830 - DEMIS FERNANDO LOPES BENITES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO :
VARA : 1

III - Não houve impugnação

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

DEFENSORA PÚBLICA-GERAL: Darcy Terra Fernandes
PRIMEIRA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL: Edna Régina Batista Nunes da Cunha
CORREGEDOR-GERAL: Lauro Takeshi Miyasato

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a realização das despesas conforme parecer, constante do Processo n° 33000.116/2006.
AMPARO LEGAL: Artigo 24 inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.
VALOR GLOBAL: R\$ 1.155,00 (hum mil cento e cinquenta e cinco reais).
FAVORECIDO: CONTROLTECH - Controle de Praga Urbana Ltda-ME.
Data da AUTORIZAÇÃO: 24 de maio de 2006.
ORDENADORA DE DESPESAS: DARCY TERRA FERNANDES

MUNICIPALIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 062/2006
EXTRATO DE CONTRATO N°. 042/2006

ERRATA

O Município de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, TORNA PÚBLICO, para conhecimentos a correção do Processo Administrativo nº. 062/2006 - Extrato de Contrato nº. 042/2006, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, Edição do dia 20.07.2006, conforme segue:

Onde se Lê: valor do contrato R\$ 61.276,00 (sessenta e um mil, duzentos e setenta e seis reais).

Leia-se: valor do contrato R\$ 61.380,00 (sessenta e um mil, trezentos e oitenta reais).

Áqua Clara/MS, 20 de julho de 2006.

Carlos Vicente Maria

Presidente CPLJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 001/2006

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 012/2006

PARTES: Município de Água Clara/MS

Auto Posto GP Ltda.

OBJETO: Alteração da cláusula primeira e segunda do contrato nº. 012/2006.

DATA: 19.06.06

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ

Plínio de Arruda Junior p/Contratada

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 074/2006
PARECER CONCLUSIVO REFERENTE À LICITAÇÃO MODALIDADE
CARTA CONVITE N°. 056/2006

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, designada pela Portaria n.º001/2006 de

03.01.2006, visando defender os interesses econômicos e financeiros do Município, comunica aos interessados que a empresa vencedora do referido certame foi a seguinte:
BOA IMAGEM MECÂNICA E AUTO PEÇAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº. 33.726.001/0001-77, no valor de R\$ 3.395,79 (três mil, trezentos e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos).

Informamos ainda que a referida empresa atendeu todos os quesitos solicitados pela Administração Municipal.

Áqua Clara/MS, 11 de julho de 2006.
Carlos Vicente Maria
Presidente da C.P.L.J.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 66/06

Partes: Prefeitura Municipal de Amambai e

Vizzotto & Cia Ltda.

Objeto: Construção de 01 (uma) quadra de Esportes.

Valor: R\$ 149.721,46

Prazo: 90 (noventa) dias.

Data da Assinatura: 10/07/06.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA

Prefeito Municipal

"contratante"

(246.753-0)

JAIENE VIZZOTTO

"Contratada"

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

TOMADA DE PREÇOS N. 002/2006 - JULGAMENTO DE HABILITACAO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bodoquena, torna público que no julgamento da fase de habilitação da Tomada de Preços em epígrafe, a única participante da licitação INFRAENGE PROJETOS E OBRAS foi declarada inabilitada por não atender ao subitem 5.1.4.1 do Edital. Fica aberto o prazo de cinco dias úteis para o exercício do direito recursal. A vista dos autos está franqueada à licitante. Bodoquena-MS, 20 de julho de 2006.

Presidência da Comissão Permanente de Licitação

(246.764-6)

TOMADA DE PREÇOS N. 003/2006

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bodoquena, torna público que na abertura do processo da Tomada de Preços em epígrafe, não houve o comparecimento de nenhum interessado sendo declarada como deserta a presente licitação. Fica aberto o prazo de cinco dias úteis para o exercício do direito recursal. Bodoquena-MS, 20 de julho de 2006.
Presidência da Comissão Permanente de Licitação
(246.764-6)

TOMADA DE PREÇOS N. 006/2006 - JULGAMENTO DE HABILITACAO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bodoquena, torna público que no julgamento da fase de habilitação da Tomada de Preços em epígrafe, a única participante da licitação ORGANURA, PLANEJAMENTO, PROjetos E OBRAS LTDA foi declarada inabilitada por não atender ao subitem 5.1.4.1 do Edital. Fica aberto o prazo de cinco dias úteis para o exercício do direito recursal. A vista dos autos está franqueada à licitante. Bodoquena-MS, 20 de julho de 2006.
Presidência da Comissão Permanente de Licitação
(246.764-6)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ**EDITAL N° 008/2006**

O Município de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, possuidor do CNPJ sob nº 03.155.900/0001-04, com sede na Av. presidente Vargas, 465, centro, torna público que RECEBEU do Instituto de Meio Ambiente Pantanal - SEMA-MS, Licença Prévia nº 249/2006, para atividade de drenagem pluvial urbana nas Ruas Dom Pedro II, Tiradentes e Manoel Ferreira de Araújo, neste Município, com validade de 03 (três) anos a contar desta data.

Caarapó-MS, 10 de Junho de 2006.
Matous Palma de Farias
Prefeito Municipal

(246.716-6)

EDITAL N° 009/2006

O Município de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, possuidor do CNPJ sob nº 03.155.900/0001-04, com sede na Av. presidente Vargas, 465, Centro, torna público que REQUEREU do Instituto de Meio Ambiente Pantanal - SEMA-MS, Licença Prévia para atividade de pavimentação asfáltica urbana nas Ruas: Antônio Menegatti Filho, Manoel Ferreira de Araújo, XV de Novembro, Sete de Setembro e John Kennedy, neste Município. Não foi solicitado estudo de impacto ambiental.

Caarapó-MS, 12 de Julho de 2006.
Matous Palma de Farias
Prefeito Municipal

(246.716-6)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - CARTA CONVITE 034/2006.**

A Prefeitura Municipal de Camapuã-MS, através da Comissão Permanente de Licitações - CPL, torna público que, na Licitação em epígrafe, resultou vencedora para atender a Contratação de empresa prestadora de serviços, para construção de Ponte Mista de Perfil Metálico com Trilhos Ferroviários e concreto sobre o Córrego Brejão, na Estrada Mane Torto - Santa Tereza, no Município de Camapuã-MS, à empresa EGIDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA ME, no valor de R\$ 26.911,10 (vinte e seis novecentos e onze reais e dez centavos).
Camapuã-MS, 13 de julho de 2006.

Joile Viléla de Lemos
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**AVISO****EDITAL DE LICITAÇÃO N. 103/2006**
TOMADA DE PREÇOS
PROCESSO N. 45.465/2006-12

O MUNÍCPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra aberta à licitação acima referida, do tipo "menor preço", tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, VISANDO LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA EM DIVERSOS LOCAIS EM CAMPO GRANDE-MS.

As empresas interessadas poderão obter mediante o pagamento de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), a pasta contendo as especificações e bases da licitação na Secretaria Municipal de Administração - Central Municipal de Compras e Licitações, sito à Avenida Afonso Pena 3.297 - Centro - Paço Municipal.

Poderão participar da licitação em epígrafe, as empresas regularmente inscritas no Registro Cadastral deste Município, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data fixada para o recebimento das propostas.

A documentação e a proposta deverão ser entregues às 14 horas do dia 09 de agosto de 2006, na sala de reuniões da aludida Comissão Permanente de Licitação, instalada no Térreo, do endereço supra mencionado.

Campo Grande, 20 de julho de 2006.

Bertholdo Figueiró Filho
Diretor Geral CECOM

Flávio Humberto Bernardinis
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS AGM N° 138/2005**

PARTES: Município de Corumbá e MÓDULO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: É a contratação de empresa objetivando o fornecimento de blocos de concreto para pavimentação em diversas alamedas do Município de Corumbá, em conformidade com o memorial descritivo e planilha orçamentária que passam a fazer parte integrante deste contrato, como se nele estivessem na íntegra transcritos.

VALOR: R\$ 198.400,00 (cento e noventa e oito mil e quatrocentos reais).

PRAZO: 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.01 - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura
11.01.026.782.006.1.070 - Implantação, Pavimentação e Conservação de Vias Urbanas.

ELEMENTO DE DESPESAS - 449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES

FICHA ORÇAMENTÁRIA: 1281

Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores:

ORIGEM:

Processo Administrativo nº 012/2005, Tomada de Preços nº 06/05, da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura
23/09/2005.

RUITER CUNHA DE OLIVEIRA-PREFEITO MUNICIPAL; MÓDULO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.- ARIEL DITTMAR RAGHANT,- CONTRATADA; CASSIO AUGUSTO DA COSTA MARQUES-SEINFRA-INTERVENIENTE

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE OBRAS - AGM N°045 /2006.

PARTES: Município de Corumbá e CHAFIC LOTFI FILHO
OBJETO: A contratação de empresa para reforma e ampliação do Posto Médico "Paulo Malizzato".

VALOR : R\$ 334.849,75 (trezentos e trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos)
VIGÊNCIA : 120(cento e vinte) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão Orçamentário: 13.00 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade Orçamentária - 13.91 - Fundo Municipal de Saúde
13.91.10.301.103.1.430 - Construção, Reforma, Ampliação e Equipamentos de Unidade de Saúde.

44.90.51.00 - Obras e Instalações.

Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Federal 4.320/64.

ORIGEM: Procedimento Administrativo nº 36/2006, da Secretaria Municipal de Saúde.

DATA: 29/06/2006.
ASSINAM: RUITER CUNHA DE OLIVEIRA-PREFEITO MUNICIPAL; CHAFIC LOTFI FILHO- CONTRATADA; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-HUGO COSTA FILHO-INTERVENIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS**AVISO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS N.º 060/2006**

O MUNÍCPIO DE DOURADOS, através da Secretaria Municipal de Finanças, torna público que com base na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações vigentes, promoverá licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo "Menor Preço", cujo objeto é a locação de veículos (caminhão basculante e pá carregadeira), para execução de serviços de remoção de entulhos no Município de Dourados/MS., em conformidade com os termos discriminados no Orçamento Base, Caderno de Encargos, Cronograma Físico Financeiro e Proposta Detalhe anexos do Edital. Os envelopes de "Habilitação" e "Proposta de Preços" serão recebidos em reunião pública perante a Comissão Permanente de Licitação, do Município de Dourados, às 08h (oito horas), do dia 09/08/2006 (nove de agosto do ano de dois mil e seis), na sala de reunião da Superintendência de Licitações e Contratação, localizada no Centro Administrativo Municipal, sítio à Rua Coronel Ponciano, nº 1.995, Parque dos Jequitibás, na cidade de Dourados/MS. Poderão participar da presente licitação os interessados que estejam devidamente cadastrados no Registro de Fornecedores do Município de Dourados/MS., e ainda, aqueles que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes. Os interessados poderão obter a pasta completa do Edital na Superintendência de Licitações e Contratação, no endereço acima citado, mediante o pagamento de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3411-7687 ou 3411-7693. Processo n.º 759/2006/SLC/PMD.

Dourados/MS., 20 de julho de 2006.

LUIZ SELMI TADA

Secretário Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI

A Prefeitura Municipal de Juti - MS, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do processo supra. PROCESSO N.º 025/2006. CONVITE N.º 013/2006. OBJETO: Contratação de empresa para construção de piso de concreto na quadra poliesportiva da Escola Doraci de Freitas Fernandes, no prazo de 15 (quinze) dias. Menor Preço: CONSTRUTORA GORDDINN LTDA, pelo valor global de R\$ 19.996,10 (Dezenove mil e novecentos e noventa seis reais e dez centavos). Adjudicado e Homologado o resultado proferido pela C.P.L ao Processo n.º 025/2006. Juti, 23 de junho de 2006. NERI MUNCIO COMPAGNONI - Prefeito Municipal.

A Prefeitura Municipal de Juti - MS, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do processo supra. PROCESSO N.º 026/2006. CONVITE N.º 014/2006. OBJETO: Aquisição de 01 (um) micro ônibus 0km com as seguintes especificações mínimas: capacidade para 16 passageiros, motor 2.8 turbo, 4 cilindros, potência 127cv, diesel, 05 marchas a frente e uma a ré, pneus 205/70 R15, ano e modelo 2006, para atender o Departamento de Saúde deste Município. Menor Preço: NAVICAR VEÍCULOS LTDA-ME, pelo valor total de R\$ 79.900,00 (Setenta e nove mil e novecentos reais). Adjudicado e Homologado o resultado proferido pela C.P.L ao Processo n.º 026/2006. Juti, 04 de julho de 2006. NERI MUNCIO COMPAGNONI - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO N.º 030/2006

Processo n.º 025/2006. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI e CONSTRUTORA GORDDINN LTDA. Objeto: Contratação de empresa para construção de piso de concreto na quadra poliesportiva da Escola Doraci de Freitas Fernandes. Dotação: 0501.1236104031.028000-4.4.90.51.00.0000 - Departamento de Educação. R\$ 19.996,10 (Dezenove mil e novecentos e noventa seis reais e dez centavos). Prazo: 15 (quinze) dias. Data da Assinatura: 23.06.2006. Assinam Sr. NERI MUNCIO COMPAGNONI - Prefeito Municipal e JOSÉ ADAUTO PRESTES - Representante.

EXTRATO DE CONTRATO N.º 032/2006. Processo n.º 026/2006. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI e NAVICAR VEÍCULOS LTDA-ME. Objeto: Aquisição de 01 (um) micro ônibus 0km com as seguintes especificações mínimas: capacidade para 16 passageiros, motor 2.8 turbo, 4 cilindros, potência 127cv, diesel, 05 marchas a frente e uma a ré, pneus 205/70 R15, ano e modelo 2006, para atender o Departamento de Saúde deste Município. Dotação: 06.02.1030504042.029000-4.4.90.52.00.0000 - Departamento de Saúde. Valor: R\$ 79.900,00 (Setenta e nove mil e novecentos reais). Data da Assinatura: 04.07.2006. Assinam NERI MUNCIO COMPAGNONI - Prefeito Municipal e EMERSON DEL COLLE - Representante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI**EDITAL**

O Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, torna público que requereu ao

Instituto de Meio Ambiente-Pantanal/IMAP-MS, Licença Prévia, para atividade de Drenagem de Águas Pluviais nas Ruas Ipuitá, Cambai, Laranjai, Tinguara, Amambal, Ivinhema, Paraná, Moroti, e Tatui, localizada nos Bairros Tarumã I e II no Município de Naviraí-MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2006

O MUNICÍPIO DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, torna público para os interessados que realizará as licitações, na modalidade de "PREGÃO PRESENCIAL", nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 5.450/05, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº 157 e 158/06, na forma abaixo especificada:

PROCESSO LICITATÓRIO N°: 093/2006 – PREGÃO PRESENCIAL N°: 007/2006

Data de Abertura: 02/08/2006 – Horas: 08:00

Objeto: Aquisição de Equipamentos Odontológicos para serem utilizados pela Gerência Municipal de Saúde - Prefeitura Municipal de Sonora/MS, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Sonora, sito a Av. Marcelo Miranda Soares, nº 750, Centro, Sonora – MS.

Os interessados em adquirir o Edital e seus Anexos, deverão entrar em contato com a Prefeitura Municipal de Sonora (Setor de Licitações), à Av. Marcelo Miranda Soares, nº 750, Centro, Sonora – MS ou através do Telefone (067) 3254-1127 ou 3254-1522.

Sonora – MS, 20 de Julho de 2006.

Zélio Antonio Maggioni
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 029/2006

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS - MS, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações:

PROCESSO N° 6534/2006 - TOMADA DE PREÇOS N° 029/2006

OBJETO: Contratação de empresa para construção da Escola Municipal do Jardim Oiti, na Rua Antônio Estevão Leal - Quadra 18, Jardim Oiti - Três Lagoas/MS, no período de 05 meses, conforme Projeto, Memorial Descritivo, Composição de Custos e Cronograma Físico-

Financelro.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Dia 10/08/2006 às 09:00 horas. O Edital estará à disposição dos interessados mediante o pagamento de 125 (cento e vinte e cinco) UFIM, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Três Lagoas - MS, na Avenida Capitão Olinto Mancini, 667, 5º. Andar - Centro.

Poderão participar da licitação em epígrafe, as empresas regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Três Lagoas - MS, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia que antecede a data fixada para o recebimento dos envelopes.

Três Lagoas - MS, 19 de Julho de 2006.

HÉLIO MANGIALARDO
Presidente da C. P. L.

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 030/2006

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS - MS, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações:

PROCESSO N° 6581/2006 - TOMADA DE PREÇOS N° 030/2006

OBJETO: Aquisição de material de expediente para atender o Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, Secretaria Municipal de Agronegócio e Pecuária, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho, Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia e Meio Ambiente, Secretaria Especial de Juventude, Esporte e Lazer e Gabinete da Prefeita, no período de 12 (doze) meses.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Dia 10/08/2006 às 13:30 horas. O Edital estará à disposição dos interessados mediante o pagamento de 125 (cento e vinte e cinco) UFIM, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Três Lagoas - MS, na Avenida Capitão Olinto Mancini, 667, 5º. Andar - Centro.

Poderão participar da licitação em epígrafe, as empresas regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Três Lagoas - MS, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia que antecede a data fixada para o recebimento dos envelopes.

Três Lagoas - MS, 19 de Julho de 2006.

HÉLIO MANGIALARDO
Presidente da C. P. L.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Wilson Gabriel Cossari, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal - IMAP, licença de instalação para carvoejamento, localizada na Faz. Santa Lúcia - Estrada para o Porto Peroba - Jateí-MS. (246.718-2)

A Tractebel Energia S.A. torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal - IMAP/MS a Renovação da Licença de Operação nº 265/2002 da Usina Termelétrica William Arjona II para geração de energia elétrica, localizada na Rodovia BR 060 s/nº, Estrada Vicinal, Distrito Imbirussu, no município de Campo Grande/MS. (246.749-2)

A EBX Siderurgia Ltda. torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente Pantanal - IMAP/MS a Licença de Instalação (LI) para uma Usina de Produção de Gusá, com capacidade de 375.000 t/ano. O local previsto para instalação da Usina insere-se no Pólo Siderúrgico, na área criada pelo Decreto 997, de 30/11/93, como Zona de Processamento de Exportação (ZPE), em Maria Coelho, Corumbá/MS. Foi determinado Estudo de Impacto Ambiental. (246.754-9)

Editorial
Valor Agro Com. Rep. Exp. Imp. Ltda torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal /Sema - M.S, a Licença Prévia para atividade de Comercio de Defensivos Agrícola, localizada na Rua Marechal Floriano, 715, No Município de Ponta Porã - M.S, não foi determinado estudo de Impacto Ambiental. (246.747-6)

Ponta Porã, M.S 19 de Julho de 2006.
Róbson José Lino Silva
Valor Agro

EDITAL

Empreendimentos Turísticos Rio da Prata Ltda, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente-Pantanal/IMAP-MS, a licença de operação nº. 026/2006 para a atividade de ecoturismo, com validade de 04 anos, a contar de 18 de julho de 2006, localizada na Estância Mimosa, Rod. MS 178 – Bonito a Bodoquena – km 18 no município de Bonito/MS. (239.708-7)

Editorial: João Alves Ferreira, torna público que requereu ao IMA-P a Autorização Ambiental para atividade de Carvoejamento com 14 fornos em 3,00 ha na Fazenda Monte Castelo – Ribas do Rio Pardo-MS. Não foi determinado EIA/RIMA

Editorial: F. L. Da Silva - ME, torna público que requereu ao IMA-P a Autorização Ambiental para atividade de Carvoejamento com 16 fornos em 5,00 ha na Fazenda Rincão Serrano – Bela Vista-MS. Não foi determinado EIA/RIMA (246.717-4)

EDITAL

Leonidina Alves Cardoso (Posto Central) torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente Pantanal - IMAP/MS a Licença de Operação de numero: 179/2006, para Auto Posto e Serviço, Localizada Rua Dr. Ary Coelho de Oliveira, 103, Centro, município de Terenos-MS, com validade de 01 (um) ano.

EDITAL

Auto Posto Vacaria Ltda torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente Pantanal - IMAP/MS a Licença de Operação de numero: 217/2006, para Comercio e varejo de combustíveis e lubrificantes, Localizada Av. Dorvalino dos Santos, 220, Centro, município de Sidrolândia-MS, com validade de 01 (um) ano. (239.709-5)

EDITAL

Amo Martins Montezano, torna público que requereu ao IMAP/SEMA/MS, a Declaração Ambiental para Regularização de Reserva legal na Fazenda Novo Horizonte, em Ponta Porã - MS. Não foi determinado o EIA/RIMA. (246.748-4)

EDITAL

Pedro Bahia, torna público que requereu ao IMAP/SEMA-MS, Autorização Ambiental para Desmatar 40 ha, na Fazenda Por do Sol I, município de Bela Vista - MS. Não foi determinado o EIA. (246.748-4)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Pelo presente edital, comunica-se aos interessados que no dia 05 de agosto de 2006, às 15 horas, na rua: Dr. Zerbini nº 850- sala 06 Campo Grande, Mato Grosso do Sul, será realizada Assembleia Geral Ordinária para fundação do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO- INDETEC,com a seguinte ordem do dia:

- I- Fundação do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO- INDETEC;
- II- Aprovação do Estatuto;
- III- Eleição e posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

EDITAL – José Roberto Laurindo, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal/IMAP, a Autorização Ambiental para Aprov. de Material Lenhoso em 195,00 ha, na fazenda Santa Helena, município de Alcinópolis. Não foi determinado o EIA.

EDITAL – Fábio César de Aléssio, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal/IMAP, a Autorização Ambiental para Aprov. de Material Lenhoso em 195,00 ha, na fazenda Primavera, município de Alcinópolis. Não foi determinado o EIA.

EDITAL – Sidney Carlos Alvizi, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal/IMAP, a Autorização Ambiental para Aprov. de Material Lenhoso em 192,43 ha, na fazenda Vista Bonita, município de Alcinópolis. Não foi determinado o EIA.

EDITAL – Sidney Carlos Alvizi, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal/IMAP, a Autorização Ambiental para Supressão Vegetal em 198,00 ha, na fazenda Vista Bonita, município de Alcinópolis. Não foi determinado o EIA.

EDITAL – Silvio Ferreira Brandão, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal/IMAP, a Autorização Ambiental para supressão vegetal em 59,0954 ha, na fazenda N. S. Aparecida, município de Alcinópolis. Não foi determinado o EIA.

EDITAL – Mário Luiz Alvizi, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal/IMAP, a Autorização Ambiental para supressão vegetal em 193,00 ha, na fazenda Santo Antônio, município de Alcinópolis. Não foi determinado o EIA.

EDITAL – Ivaldir Antônio Torres, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal/IMAP, a Autorização Ambiental para Instalação de carvoaria, na fazenda Santa Helena, município de Alcinópolis. Não foi determinado o EIA.

EDITAL – Ivaldir Antônio Torres, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal/IMAP, a Autorização Ambiental para Instalação de carvoaria, na fazenda Vista Bonita, município de Alcinópolis. Não foi determinado o EIA.

EDITAL – Ivaldir Antônio Torres, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal/IMAP, a Autorização Ambiental para Instalação de carvoaria, na fazenda Portal do Piraputanga, município de Figueirão. Não foi determinado o EIA.

EDITAL – José Antônio da Silva, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal/IMAP, a Autorização Ambiental para Instalação de carvoaria, na fazenda Recanto, município de Alcinópolis. Não foi determinado o EIA. (246.752.2)

Editorial - ANILDA PEREIRA, torna público que requereu ao IMA-P/SEMA, autorização ambiental para aproveitamento de material lenhoso de uma área de 199,00 Ha na Fazenda Herança, município de Campo Grande/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Editorial - HUMBERTO CEZAR FIORI, torna público que requereu ao IMA-P/SEMA, autorização ambiental para desmatamento de uma área de 78,87 Ha na Fazenda Cedro, município de Bonito/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Editorial - CARLOS CESAR COELHO NETTO, torna público que requereu ao IMA-P/SEMA, autorização ambiental para desmatamento de uma área de 70,00 Ha na Fazenda Riacho Doce, município de Rio Verde/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.
(246.750-6)

EDITAL - Matadouro KD Ltda. - EPP, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal/SEMA/MS, a Licença de Instalação para atividade de Matadouro Frigorífico, localizado a rodovia Bela Vista / Caracol, km 8, no município de Bela Vista/MS.

EDITAL - Matadouro KD Ltda. - EPP, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente Pantanal/SEMA/MS, a Licença de Instalação nº. 250/2006 para atividade de Matadouro Frigorífico, com validade de 02 anos a contar de 28/06/2006, localizado a rodovia Bela Vista / Caracol, km 8, no município de Bela Vista/MS.

EDITAL - Central Energética Vicentina Ltda., torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal/SEMA/MS, a Licença Prévia para atividade de Usina Sucroalcooleira, localizado a Fazenda Dois Córregos, Zona Rural, no município de Vicentina/MS. Foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.
(246.763-8)

Alcoolvale S/A – Álcool e Açúcar
CNPJ/MF nº 15.444.904/0001-83 – NIRE nº 54.300.001.406 – Aparecida do Taboado – MS

Editorial de Convocação – Assembléia Geral Ordinária

Pelo presente Editorial, e na melhor forma de direito, ficam convocados os acionistas da sociedade Alcoolvale S/A – Álcool e Açúcar, a se reunirem em **Assembléia Geral Ordinária**, a realizar-se á no dia 31 de julho de 2006, às 17:00 horas, na Rua Geraldo Campos Moreira, nº 164, 1º andar, conjuntos 15 e 16, Bairro Brooklin, na cidade e Comarca de São Paulo, Capital, para debaterem e deliberarem a respeito da seguinte **Ordem do Dia:** 01- Análise e deliberação acerca das Demonstrações Financeiras do exercício social findo em 31 de março de 2006. 02- Remuneração dos Administradores. 03- Alteração da composição societária. 04- Procedimentos para exclusão de sócio. O presente Editorial é afixado na sede da sociedade e publicado na imprensa na forma da legislação vigente. São Paulo, 20 de julho de 2.006. Luiz Guilherme Zancaner – Diretor Presidente.
(246.765-4-1ºp.21.7-2ºp.24.7-3ºp.25.7)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

O Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Dourados-MS, com sede na Rua Dr. Camilo Ermelindo da Silva, n 285, sala 04, Centro, Dourados-MS, conforme estabelecido na Portaria 343/2000, CONVOCA todos os membros da Categoria, Condutores de Veículos (Motoristas) em Transportes Rodoviários nas usinas de álcool e açúcar, Indústrias frigoríficas, construção civil, de empresas de transportes de passageiros inclusive por fretamento, empresa de transportes de cargas em geral inclusive os ajudantes (compreensiva das empresas de veículos de cargas em geral e de empresas de transporte interestadual de cargas em geral), empresas de transporte coletivo urbano de passageiros, empresas de transporte rodoviário de passageiros Intermunicipais, empresas de garis urbanos inclusive os ajudantes e operadores de máquinas em geral, dos municípios de Ponta Porã, Juti, Itaporã, Iguatemi, Itaquirai, Ivanhema, Jateí, Eldorado, Nova Andradina, Nova Alvorada do Sul, Novo Horizonte do Sul, Rio Brilhante, Bataguassu, Guia Lopes da Laguna, Glória de Dourados, Naviraí, Caarapó, Mundo Novo, Amambai, Deodápolis, Vicentina, Anaurilândia, Angélica, Antônio João, Aral Moreira, Batayporã, Bonito, Jardim, Bela Vista, Maracaju, Fátima do Sul, Sete Quedas, Porto Murtinho, Douradina, Taquarussu, para uma assembléia geral extraordinária de alteração estatutária da entidade, extensão de base territorial, extensão de representação de condutores de veículos rodoviários (Motoristas), a realizar-se ás 14:00h do dia 30 de julho de 2006, na sede do Sindicato, sito à rua Dr. Camilo Ermelindo da Silva; n 285, sala 04, Centro, Dourados-MS.

Dourados, 17 de julho de 2006

HUMBERTO DJALMA BARROS
(Presidente)

(246.715-8)

COABRA Cooperativa Agro Industrial do Centro Oeste do Brasil
CNPJ/MF nº 03.739.175/0001-03

Rua Dom Aquino, 2631
Campo Grande (MS)
CEP 79002-183

CONVOCACAO

Convocamos os associados da COABRA Cooperativa Agro Industrial do Centro Oeste do Brasil, no total de 324, a participarem da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 31 de Julho de 2.006, 2ªfeira, em lugar diferente de sua sede, devido a pauta de assuntos específicos do Estado de Mato Grosso, na auditório do Centro de Educação e Tecnologia do SENAI - FIEMTEC, localizada na Rua 15 de Novembro, nº 303, Bairro Porto, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, em Primeira Chamada, as 07:00 hs, com a presença de dois terços dos cooperados, ou em Segunda Chamada, as 08:00 hs, com a presença de metade e mais um dos cooperados, ou ainda em Terceira Chamada, as 09:00 hs, com a presença mínima de 10 cooperados, para tratarem e/ou deliberarem sobre os seguintes assuntos:

Pauta da Assembléia Geral Ordinária:

- Continuação da AGO iniciada em 31/03/2006, e suspensa;
- Apresentação do parecer / comentários da empresa de auditoria externa, relativo aos balanços de 2004 e 2005;
- Eleição da diretoria executiva e conselho fiscal;
- Fixação de valor dos honorários, gratificações e cédulas de presença dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria e do Conselho Fiscal;

Pauta da Assembléia Geral Extraordinária:

- Criação da comissão para a reforma do estatuto e regimento interno;
- Outros Assuntos Gerais.

Campo Grande (MS), 21 de Julho de 2.006

Nelson Jose Vigolo
Presidente
(239.712-5)

Orcival Gouveia Guimarães
Diretor Financeiro

Editorial de Extravio

Talão nota fiscal nº 02, lâminas nº 150 a nº 175 em nome: Paulo Roberto Davalo ME CNPJ 37.577.046.0002/69.
(239.711-7)

Companhia Fechada

CNPJ N.º 03.514.576/0003-27

EDITAL

A Castelo Energética S.A. - CESA torna público que requereu, ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal - IMAP/MS, a Licença de Instalação, para Ampliação de Subestação de Distribuição de Energia Elétrica, em tensão 138 kV, denominada "SD Paraíso", localizada no Distrito de Paraíso, no Município de Costa Rica, no Estado de Mato Grosso do Sul.

EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
Companhia Aberta

CNPJ N.º 15.413.826/0001-50

EDITAL

A Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL torna público que recebeu, do Instituto de Meio Ambiente Pantanal - IMAP/MS, a Licença de Operação nº 242/2006, para atividade de Subestação de Distribuição de Energia Elétrica, em tensão 34,5 kV, denominada "SD Rochedo", localizada na Rua Olímpio Lira, nº 113, no Município de Rochedo, no Estado de Mato Grosso do Sul, com validade de 04 anos, a contar de 26/06/2006.

EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
Companhia Aberta

CNPJ N.º 15.413.826/0001-50

EDITAL

A Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL torna público que recebeu, do Instituto de Meio Ambiente Pantanal - IMAP/MS, a Licença de Operação nº 249/2006, para atividade de Subestação de Distribuição de Energia Elétrica, em tensão 34,5 kV, denominada "SD Costa Rica", localizada na Rua Domingos A. Coelho, nº 524, no Município de Costa Rica, no Estado de Mato Grosso do Sul, com validade de 04 anos, a contar de 03/07/2006.

EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
Companhia Aberta

CNPJ N.º 15.413.826/0001-50

EDITAL

A Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL torna público que recebeu, do Instituto de Meio Ambiente Pantanal - IMAP/MS, a Licença de Operação nº 250/2006, para atividade de Subestação de Distribuição de Energia Elétrica, em tensão 34,5 kV, denominada "SD Inocência", localizada na Avenida Juraci L. de Castro, s/nº, no Município de Inocência, no Estado de Mato Grosso do Sul, com validade de 04 anos, a contar de 03/07/2006.

EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
Companhia Aberta

CNPJ N.º 15.413.826/0001-50

EDITAL

A Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL torna público que recebeu, do Instituto de Meio Ambiente Pantanal - IMAP/MS, a Licença de Operação nº 156/2006, para atividade de Subestação de Distribuição de Energia Elétrica, em tensão 34,5 kV, denominada "SD Angélica", localizada na Rua Dourados, s/nº, no Município de Angélica; no Estado de Mato Grosso do Sul, com validade de 04 anos, a contar de 26/06/2006.

EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
Companhia Aberta

CNPJ N.º 15.413.826/0001-50

EDITAL

A Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL torna público que recebeu, do Instituto de Meio Ambiente Pantanal - IMAP/MS, a Licença de Operação nº 236/2006, para atividade de Subestação de Distribuição de Energia Elétrica, em tensão 34,5 kV, denominada "SD Bandeirantes", localizada na Rua Arl C. de Oliveira, s/nº, no Município de Bandeirantes, no Estado de Mato Grosso do Sul, com validade de 04 anos, a contar de 26/06/2006.

EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
Companhia Aberta

CNPJ N.º 15.413.826/0001-50

EDITAL

A Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL torna público que recebeu, do Instituto de Meio Ambiente Pantanal - IMAP/MS, a Licença de Operação nº 238/2006, para atividade de Subestação de Distribuição de Energia Elétrica, em tensão 34,5 kV, denominada "SD Alcinópolis", localizada na Rua Manoel N. Ferreira, s/nº, no Município de Alcinópolis, no Estado de Mato Grosso do Sul, com validade de 04 anos, a contar de 26/06/2006.

EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
Companhia Aberta

CNPJ N.º 15.413.826/0001-50

EDITAL

A Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL torna público que requereu, ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal - IMAP/MS, a Licença de Operação nº 236/2006, para atividade de Subestação de Distribuição de Energia Elétrica, em tensão 138 kV, denominada LD SD Paraíso / SD Camapuã, localizada nos Municípios de Costa Rica, Água Clara e Camapuã, no Estado de Mato Grosso do Sul. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.